00100.116085/2020-71

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXV Nº 182, SEXTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2020



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)
1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)
2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ)
3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)
2º - Senador Weverton (PDT-MA)
3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)
4ª - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Mardem José de Oliveira Júnior
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 105ª SESSÃO, DELIBERATIVA REMOTA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

1.1 – ABERTURA 10

1.2 – ORDEM DO DIA

1.2.1 – Item 3 (tramita em conjunto com Projeto de Lei nº 5183/2020)

Projeto de Lei nº 4139/2020, do Senador Confúcio Moura, que *destina os recursos alocados pelo Tesouro Nacional a todos os programas emergenciais de crédito durante o período do estado de calamidade pública relacionado à Covid-19, mas não utilizados até 31 de dezembro de 2020, para garantir operações no âmbito do Pronampe.* **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 7-PLEN)**, após **Parecer nº 180/2020-PLEN-SF** proferido pela Senadora Kátia Abreu (prejudicado o Projeto de Lei nº 5183/2020). 11

Substitutivo definitivamente adotado. À Câmara dos Deputados. 13

1.2.2 – Item 1

Projeto de Lei nº 4253/2020 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 559/2013), que *estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e dá outras providências.* **Aprovado o Substitutivo da Câmara dos Deputados, com emendas de redação e adequações do relator**, nos termos do **Parecer nº 181/2020-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Antonio Anastasia, após **Requerimentos nºs 2897, 2906, 2913 e 2915/2020**. À Sanção. 15

1.2.3 – Item 2

Projeto de Lei nº 4476/2020, do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que *dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural.* **Aprovado, com emendas**, nos termos do **Parecer nº 182/2020-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Eduardo Braga; após **Emendas nºs1 a 20-PLEN;** e **Requerimentos nºs 2882, 2889, 2893 e 2912/2020** (votação nominal). À Câmara dos Deputados. 19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116085/2020-71

1.2.4 – Item 4

Projeto de Lei nº 5231/2020, do Senador Paulo Paim, que *veda a conduta de agente público ou profissional de segurança privada fundada em preconceito de qualquer natureza, notadamente de raça, origem étnica, gênero, orientação sexual ou culto.* **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 6-PLEN)**, nos termos do **Parecer nº 183/2020-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Fabiano Contarato; **Emendas nºs 1 a 5-PLEN**; e **Requerimento nº 2909/2020**. 50

Substitutivo definitivamente adotado. À Câmara dos Deputados. 59

1.2.5 – Item 5

Projeto de Lei nº 5066/2020, do Senador Plínio Valério, que *dispõe sobre o estímulo à pesquisa e à adoção de novas tecnologias na exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos.* **Retirado da pauta,** após **Emendas nºs 1 e 2-PLEN**. 60

1.2.6 – Item extrapauta

Requerimento nº 2883/2020, do Senador Major Olimpio, de criação de Comissão Temporária interna destinada a realizar estudo sobre as melhores práticas para implantação da tecnologia 5G no Brasil. **Aprovado.** 61

1.2.7 – Convocação de Sessão

Convocação de sessão deliberativa remota para 15 de dezembro de 2020, às 14 horas. 65

1.3 – ENCERRAMENTO 65

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 105ª SESSÃO

2.1 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.1.1 – Projeto de Lei nº 4139/2020

Parecer nº 180/2020-PLEN-SF 67

2.1.2 – Projeto de Lei nº 4253/2020 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 559/2013)

Parecer nº 181/2020-PLEN-SF 80

Requerimentos nºs 2897, 2906, 2907 e 2913 a 2916/2020 149

2.1.3 – Projeto de Lei nº 4476/2020

Emendas nºs 1 a 20-PLEN 167

Parecer nº 182/2020-PLEN-SF 212

Requerimentos nºs 2880, 2882, 2888, 2889, 2892 a 2895, 2900, 2901, 2908, 2910, 2912, 2917 e 2927/2020 227

Lista de votação 261

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116085/2020-71

2.1.4 – Projeto de Lei nº 5231/2020

Emendas nºs 1 a 5-PLEN 265

Parecer nº 183/2020-PLEN-SF 273

Requerimento nº 2909/2020 288

2.1.5 – Projeto de Lei nº 5066/2020

Emendas nºs 1 e 2-PLEN 291

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Mensagem do Presidente da República

Nº 725/2020, na origem **(Mensagem nº 90/2020, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. JOSÉ MARCOS NOGUEIRA VIANA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Gabonesa. 297

3.1.2 – Ofícios de indicação de Autoridades

"S" nº 10/2020, dos Senadores Eduardo Braga e Otto Alencar, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. ENGELS AUGUSTO MUNIZ, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada ao Senado Federal. 321

"S" nº 11/2020, do Senador Ciro Nogueira e outros Senadores, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. EDVALDO NILO DE ALMEIDA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada ao Senado Federal. 344

"S" nº 12/2020, do Senador Weverton, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. ANDRÉ GUILHERME LEMOS JORGE, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada ao Senado Federal. 379

3.1.3 – Parecer aprovado em Comissão

Nº 1/2020-CTEPANTANAL, sobre o Requerimento nº 2187/2020 416

3.1.4 – Projetos de Lei

Nº 5482/2020, do Senador Wellington Fagundes, que *dispõe sobre a conservação, a proteção, a restauração e a exploração sustentável do bioma Pantanal e altera o art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.* 551

Nº 5483/2020, do Senador Wellington Fagundes, que *altera os arts. 6º, 201, 212, 400, 405, 411 e 473 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para estabelecer parâmetros éticos a serem observados pelas autoridades para a oitiva de vítimas e testemunhas e tornar obrigatória a gravação audiovisual de toda colheita de prova oral, além de garantir a sustentação oral nos julgamentos colegiados.*. 579

3.1.5 – Requerimentos

Nº 2905/2020, do Senador Romário, de dispensa de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e oitiva da Comissão de Educação, Cultura e Esporte sobre o Projeto de Lei do Senado nº 68/2017. 585

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116085/2020-71

Nº 2911/2020, do Senador Paulo Paim, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Derinaldo Cardoso Santos. 589

Nº 2923/2020, do Senador Reguffe, de adição de assinatura ao Requerimento nº 2817/2020. 592

Nº 2924/2020, do Senador Humberto Costa, de informações ao Ministro de Estado da Saúde. 594

Nº 2925/2020, do Senador Reguffe, de adição de assinatura ao Requerimento nº 2816/2020. 598

Nº 2926/2020, do Senador Rogério Carvalho, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Raimundo da Silva Leal. 600

Nº 2928/2020, do Senador Marcos do Val, de adição de assinatura ao Requerimento nº 2861/2020. . 602

Nº 2934/2020, dos Senadores José Serra e Tasso Jereissati, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Joseph Safra. 604

Nº 2935/2020, do Senador Tasso Jereissati, de adição de assinatura ao Requerimento nº 2934/2020. 606

Nº 2936/2020, da Senadora Eliziane Gama, de adição de assinatura aos Requerimentos nºs 2816 e 2817/2020. 608

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 610

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 613

6 – LIDERANÇAS 614

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 616

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 620

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 624

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 664

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 105ª Sessão, Deliberativa Remota, em 10 de dezembro de 2020

2ª Sessão Legislativa Ordinária de 56ª Legislatura

Presidência dos Srs. Antonio Anastasia e Izalci Lucas.

(Inicia-se a sessão às 16 horas e 16 minutos e encerra-se às 20 horas e 33 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

105ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

Presenças no período: 10/12/2020 15:00:00 até 10/12/2020 20:40:00

Votos no período: 10/12/2020 15:00:00 até 10/12/2020 20:40:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSD	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X	X
PSD	RJ	Carlos Portinho	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
PDT	CE	Cid Gomes	X	X
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
PROGRES	PB	Diego Tavares	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
PROGRES	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
Podemos	PR	Flávio Arns	X	X
Republica	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PROGRES	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PSL	SP	Major Olimpio	X	X
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
MDB	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X

Emissão 10/12/2020 20:38:36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

105ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

Presenças no período: 10/12/2020 15:00:00 até 10/12/2020 20:40:00

Votos no período: 10/12/2020 15:00:00 até 10/12/2020 20:40:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
Republica	PB	Ney Suassuna	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	
Podemos	DF	Reguffe	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
Podemos	ES	Rose de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 73 senadores.

Emissão 10/12/2020 20:38:36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116085/2020-71

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Início da Ordem do Dia

As mãos serão abaixadas e, neste momento, serão iniciadas as inscrições.

A presente sessão deliberativa remota foi convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, e é destinada à deliberação da seguinte pauta:

– Projeto de Lei nº 4.253, de 2020, da Câmara dos Deputados, sob minha relatoria;

– Projeto de Lei nº 4.476, de 2020, da Câmara dos Deputados, sendo Relator o Senador Eduardo Braga;

– Projeto de Lei nº 4.139, de 2020, do Senador Confúcio Moura e outros Senadores (tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 5.183, de 2020, do Senador Esperidião Amin), a Relatora é a Senadora Kátia Abreu;

– Projeto de Lei nº 5.231, de 2020, do Senador Paulo Paim, o Relator é o Senador Fabiano Contarato;

– Projeto de Lei nº 5.066, de 2020, do Senador Plínio Valério, o Relator é o Senador Mecias de Jesus.

As matérias foram disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje.

Eu quero cumprimentar as Sras. Senadoras e os Srs. Senadores e agradecer muito a presença, aqui no nosso Plenário, do eminente Senador Izalci Lucas, que gentilmente presidirá daqui a instantes, porque eu sou Relator do item 1, e depois continuará conosco.

Mas, antes de passar a Presidência a ele, eu estou vendo que a Senadora Kátia levanta a mão. Então, eu vou passar a palavra a ela e depois vamos começar o item 1.

Senadora Kátia.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Pela ordem.) – Presidente Anastasia, eu gostaria de lhe pedir uma gentileza e aos colegas. O projeto relatado ontem, sobre o qual já fizemos um acordo hoje, não tem muita complicação, é apenas explicar dois termos.

Eu acabei de internar uma pessoa muito próxima a mim na UTI, aqui em Brasília, com embolia pulmonar, uma pessoa de 42 anos, o pai dos meus netos. Ele só tem a mim aqui. Eu estou muito preocupada e não queria deixar esse relatório. Ele já está internado e eu tinha que voltar para lá. Se vocês pudessem me deixar, rapidamente, ler esse projeto, não há mais polêmica, não há destaque, eu ficaria muito agradecida.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – De minha parte não há nenhum problema. Eu vou passar a Presidência ao Senador Izalci, conforme combinado. Ele presidirá, então, esse novo item que será agora o item 1 e, depois, o item 1 vai passar a ser o item 2. Até porque o relatório de V. Exa. já foi lido ontem, então, de fato, nós só vamos concluir a discussão e fazer a votação.

Eu passo a Presidência ao Senador Izalci Lucas e agradeço muito a gentileza de S. Exa.

(O Sr. Antonio Anastasia, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Izalci Lucas.)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Boa tarde a todos e a todas.

Primeiro, quero agradecer aqui ao meu querido Presidente Anastasia a oportunidade de presidir esta sessão com matérias tão importantes como essa que vamos votar hoje.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116085/2020-71

E vamos iniciar, então, a pedido da nossa querida Senadora Kátia Abreu, o item 3.

Projeto de Lei 4.139, de 2020, do Senador Confúcio Moura, que destina os recursos alocados pelo Tesouro Nacional a todos os programas emergenciais de crédito durante o período do estado de calamidade pública relacionado à Covid-19, mas não utilizados até 31 de dezembro de 2020, para garantir operações no âmbito do Pronampe (tramitando em conjunto com o Projeto de Lei 5.183, de 2020, do Senador Esperidião Amin).

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 5.

A Emenda nº 3 foi retirada pelo autor.

O Senador Jorginho está pedindo a palavra pela ordem.

Com a palavra o Senador Jorginho Mello.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela ordem.) – Presidente Izalci Lucas, quero cumprimentá-lo, cumprimentar todos os Senadores, cumprimentar a Senadora Kátia Abreu, que já está lá – estou vendo-a firme e forte, já vigilante para entrar no combate.

O nosso Projeto 13.999 já faz com que o Pronampe seja permanente. O que a Senadora Kátia faz, com muita propriedade, é um aprimoramento da matéria nesse projeto do nosso Confúcio, que também tem a participação do Senador Esperidião, fazendo com que todos os fundos possam ser viabilizados no ano que vem. Então, o Pronampe é permanente, mas as linhas de crédito, não. Portanto, esse projeto vai ao encontro daquilo que nós sempre pedimos e por que sempre lutamos. Todos os Senadores e o Brasil já sentiram a grandeza e a importância do Pronampe, e agora nós estamos aperfeiçoando-o e vamos levar recursos de onde for possível, de qualquer tipo de fundo. Estou falando com o Senador Marcio Bittar, para que ele nos ajude também a viabilizar isso dentro da LDO. Já conversamos com o Senador Irajá, que é o Relator, para que ele nos ajude a garantir fundos para que possamos manter sempre esse programa que vai viabilizar milhares e milhares de empresas e de empregos no Brasil.

Era isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Bem, o parecer proferido pela Relatora na sessão deliberativa remota de ontem é favorável aos Projetos de Lei 4.139 e 5.183, de 2020, à Emenda nº 5 e parcialmente à Emenda nº 4, na forma da Emenda nº 6 (Substitutivo), que apresenta, pela prejudicialidade da Emenda nº 1 e pela rejeição da Emenda nº 2.

Concedo a palavra à Relatora, Senadora Kátia Abreu.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Para proferir parecer.) – Obrigada, Sr. Presidente. Obrigada, Senador Anastasia. Obrigada aos colegas pela compreensão.

Aqui é muito rápido. Nós já lemos tudo ontem, e nós tínhamos três pendências.

Uma, do Jean Paul, que é um destaque dele, já foi resolvida com os seus assessores. De fato, a emenda do Senador Jaques Wagner é uma grande ideia, só que eles não tinham a informação de que esses recursos, a grande maioria deles, já foram deslocados do PESE para o Pronampe. Desses recursos que nós aprovamos aí atrás por quatro vezes, só o primeiro foi novo, mas o segundo e o terceiro foram desviados, no bom sentido, de recursos do PESE que não rodaram, cujos créditos as pessoas não tomaram, e nós já fomos utilizando-os. E o outro recurso do Peac Maquininhas não compensa, porque as pessoas estão tomando esse recurso e ele ainda tem R$5 bilhões de saldo. O único saldo que ainda haveria seriam os recursos para o turismo, mas, como é R$1,5 bilhão, e é só até o dia 31 de dezembro, 20 de dezembro, e ainda não foi aprovado na Câmara, até chegar à sanção presidencial, já virou o ano. Então, infelizmente, o destaque do Senador Jean Paul, de autoria de Jaques Wagner, seria um excelente destaque se tivesse havido mais tempo anteriormente para votar na Câmara e vir para sanção presidencial. Seria mais R$1,5 bilhão que nós teríamos para o Pronampe, mas infelizmente não há essa possibilidade e vai ser inócuo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A outra questão é que o Governo pediu para retirar o projeto por conta de dois pontos. Um nós aceitamos, e o outro, não. Qual é o que nós não aceitamos e com o que o Governo concordou? É que os recursos do Pronampe, das micro e pequenas empresas, todos que foram destinados e são usáveis até o dia 31 de dezembro deste ano, se, por um acaso, o Congresso Nacional e o Executivo concordarem e acharem que é preciso ampliar um pouco mais o decreto de calamidade, esses recursos também serão utilizados em 2021. Então, é se – e somente se – o decreto for prorrogado. Então, este o Governo acertou.

Nós concordamos e negociamos com o Governo a retirada do inciso IV, um trecho que dizia que os recursos iriam para o Pronampe, o trecho que diz: "valores recuperados pelo Pronampe e, inclusive, os oriundos de inadimplência". Decidimos retirar esse dispositivo porque os valores recuperados pelo Pronampe, oriundos das operações de crédito, têm origem em créditos extraordinários, durante a pandemia, e, pelas regras fiscais, deveriam ser devolvidos ao Tesouro Nacional. O mesmo raciocínio que nós fizemos ontem. Dessa forma, não estamos realizando uma mistura de fontes entre recursos de um programa emergencial, durante a calamidade pública, e um programa de caráter permanente.

Nós entendemos que, como nós colocamos, se a pandemia fosse prorrogada – o decreto, aliás –, iria, claro, só se fosse prorrogada, mas o Governo entende que nós estamos jogando para 2021 recursos de fonte extraordinária. Então, nós ficamos com um item e cedemos o outro para o Governo.

E o do Jean Paul foi por total impossibilidade de dar certo.

Então, o que nós estamos votando aqui principalmente, o grande ganho no dia de hoje, é a continuidade, a manutenção do Pronampe. Será um programa agora perene; nós o teremos, a exemplo do Pronaf, para o resto da vida. São 7,5 milhões de micro e pequenas empresas no País que não vão ter que ficar chorando fórmulas, apenas recursos, como é no Pronaf. Aí eu, Izalci, Jorginho Mello, Amin, Confúcio Moura, todos os colegas vamos correr atrás todos os anos, no Orçamento, para que coloquemos recurso no Pronampe, FGO, como nós criamos agora.

Então, foi um ganho maravilhoso. Se os colegas entenderem de votar, a Câmara também, enfim, o Pronampe será um programa criado por esta Legislatura, pelo Senado Federal. A autoria já foi do Jorginho Mello, não conseguimos negociar lá atrás, porque o dinheiro para nós era mais importante do que ficar brigando, naquele momento, em manter o Pronampe, e agora, ao final do ano, o Confúcio insiste, reprotocola o projeto para que nós deixemos o Pronampe para o resto da vida. Então, é um conjunto de Senadores trabalhando em prol das micro e pequenas empresas do País. **(Íntegra do Parecer nº 180/2020-PLEN-SF - Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

Eu quero agradecer e parabenizar o entendimento, a sensibilidade, a eficiência do Senado Federal. Muito obrigada a todos pela compreensão, e eu peço a oração de todos, o pensamento positivo para o Arno Junior, para que ele possa sair da UTI o mais rápido possível e voltar para os seus filhos, que são todos pequenos.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Bem, o novo parecer é favorável, então, aos Projetos de Lei 4.139 e 5.183, de 2020, à Emenda nº 5 e parcialmente à Emenda nº 4, na forma da Emenda nº 7 (Substitutivo), que apresenta, pela prejudicialidade da Emenda nº 1 e pela rejeição da Emenda nº 2.

Completada a instrução da matéria, passa-se à apreciação.

Temos destaques.

Foi apresentado o Requerimento 2.887, do Senador Rogério Carvalho, que é Líder do PT, de destaque da Emenda nº 2, deferido na sessão de ontem.

Concedo a palavra, então, ao Senador Rogério Carvalho. (*Pausa.*)

Rogério Carvalho? Senador Rogério Carvalho?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Pois não, Presidente. O PT orienta o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Com relação ao requerimento que V. Exa. apresentou, para o qual foi deferido um destaque que V. Exa. fez à Emenda nº 2 e que foi deferido na sessão de ontem, V. Exa. o está retirando agora?

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela Liderança.) – Retiro o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Ótimo.

Há o 2.890, do Senador Ciro Nogueira, Líder do Progressista, destaque da Emenda nº 4, que foi retirado também na sessão de ontem.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação a Emenda nº 7 (Substitutivo), que tem preferência regimental, nos termos do parecer, em turno único.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Discussão do Substitutivo em turno suplementar. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão, sem emendas, o Substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação.

A consolidação do texto e as adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria, dispensada a redação final.

Senador Amin... Mas, completando aqui, Senador.

O Projeto de Lei 4.139, de 2020, aprovado na forma de Substitutivo, vai à Câmara dos Deputados.

E o Projeto de Lei 5.183, de 2020, prejudicado, vai ao Arquivo.

Com a palavra o querido Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria reiterar o que falei ontem, me congratulando com o Senador Jorginho Mello, que é o proponente da atual Lei 13.999, e com a Senadora Kátia Abreu, que todos nós queremos liberar o mais rápido possível para que ela cumpra esse dever humanitário que já descreveu, com as nossas orações, nesse momento turbulento por que todos nós estamos passando.

E quero cumprimentar o Senador Confúcio Moura – V. Exa. é testemunha disso na Comissão da Covid – porque o Senador Jorginho Mello tinha deixado ao alvedrio da Sepec a transformação do Pronampe – não ele, mas a lei –, e, com esta lei agora, o Pronampe não só passará a receber mais recursos – eu mesmo já tenho a emenda de que já falei na LDO (*Falha no áudio.*) ... efetivamente, independentemente da Sepec, caso convertido em lei, num projeto definitivo que deve receber cada vez mais recursos, o que aumenta o mérito do Senador Jorginho Mello e aumenta o mérito do Congresso, transformando algo que o Governo prestigiou e em que nós só queremos colocar mais vitamina, porque é a parte empresarial do Brasil ainda mais carente que precisa de mais injeção daquela caixa d'água fabulosa que nós deixamos bem cheia, mas que, infelizmente, tem um sistema hidráulico que favorece mais ao maior do que ao menor.

Então, estamos todos, eu acho, felizes, e tomara que a Câmara, Senadora Kátia, agora que a senhora já convenceu o Senador Fernando Bezerra... E vamos aqui dizer uma coisa: desta vez, o Governo cumpriu o trato, e merece também o Senador Fernando Bezerra o nosso aplauso. Depois daquela sua chamada de ontem, Senadora Kátia, até eu cumpriria o trato. (*Risos.*)

Um abraço.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Muito bem, Esperidião Amin, todos nós nos sentimos muito felizes com a aprovação dessa matéria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Antes da Senadora Kátia... O Senador Kajuru, Senadora Kátia, pediu a palavra.

Pela ordem, Senador Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Pela ordem.) – Amigo Presidente Izalci Lucas, senhoras e senhores, Pátria amada, nós estamos diante de uma barbaridade nesses dois anos do Governo Bolsonaro, e não é possível que não vamos reagir. Eu tenho certeza de que a maioria desta Casa vai pensar o mesmo. Já obtive o apoio do Senador e Líder Alvaro Dias, Senador Amin, Paim, amigo Izalci, Alessandro... Quem mais assessoria, por gentileza? Enfim... (*Pausa.*)

Oriovisto, tantos outros, Girão, Reguffe.

E é o seguinte, é simples. Hoje saiu, inclusive, na imprensa, me parece que em três jornais digitais, o primeiro deles, O Antagonista: o ex-Ministro do Turismo Marcelo Álvaro declarou que o Governo Bolsonaro simplesmente viveu o gasto da maior fortuna já vista com toma lá dá cá, ou seja, parece até que ele quis dizer que quem inventou o toma lá dá cá foi o Presidente Bolsonaro. Portanto, é muito grave o que ele disse, e o que eu peço aos demais companheiros e companheiras, eu prefiro falar colegas e amigos, é que acompanhem, através de suas assessorias – já está à disposição na mesa – o requerimento que eu apresento, depois do assunto prioritário, que é vacina; nada antes de vacina pode haver, na minha opinião. Nem se eu morrer, por favor, não façam homenagem a mim; discutam a vacina primeiro, é o assunto prioritário. Agora, nós temos que tentar, ainda este ano ou depois, nós temos que tentar ouvir esse senhor, porque o que ele falou é muito sério, é muito grave.

Obrigado, Presidente Izalci Lucas.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – A Senadora Kátia pediu a palavra novamente, mas há, pela ordem, aqui o Senador Líder Eduardo Braga. (*Pausa.*)

Então, Senadora Kátia Abreu.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Como Relatora.) – Senador Izalci, eu apenas gostaria de fazer justiça. Eu estou com a cabeça meio conturbada, mas não poderia deixar de agradecer ao Fernando Bezerra, que é um Líder muito prestativo, muito ágil. E quero agradecer a consideração que teve conosco no cumprimento preciso do acordo. Parabéns, Fernando Bezerra!

E também agradeço ao Ministério da Economia pela presteza no atendimento.

Muito obrigada a todos.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Parabéns, Senadora Kátia! E vamos torcer aqui para que seu genro melhore rapidamente.

Com a palavra o Líder Eduardo Braga. (*Pausa.*)

Está fechado.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, primeiro, gostaria de cumprimentar a Senadora Kátia, porque, de forma competente e de forma brilhante, consegue estabelecer um texto, Kátia, em que nós cumprimos a lei orçamentária, cumprimos a questão dos limites de gasto e, ao mesmo tempo, não permitiremos que R$38,4 bilhões que estão empenhados e que não serão gastos até o dia 31 de dezembro fiquem para o superávit primário em detrimento de resolvermos o financiamento da micro e da pequena empresa.

Então, eu quero cumprimentar a Senadora Kátia. E, ao cumprimentar a Senadora Kátia, eu quero cumprimentar todos os Senadores e o Senador Jorginho, o Senador Esperidião Amin e o Senador Fernando Bezerra, que, em nome do Governo, honra um acordo de um dos programas – que eu creio que nós aprovamos este ano aqui no Senado – que foi dos mais eficientes e efetivos, que é o Pronampe. Sem nenhuma dúvida, o Pronampe foi um dos maiores avanços que nós alcançamos no ano de 2020 para o micro e o pequeno empresário e para os trabalhadores dessas micro e pequenas empresas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, eu quero cumprimentar e dizer da importância desse texto se tornar permanente: que esse programa se torne permanente, e que nós possamos alocar – o Senador Marcio Bittar, Relator do Orçamento de 2021, com certeza estará atento para que nós possamos alocar –, em 2021, recursos novamente no Pronampe, para que esse programa possa se tornar efetivamente perene e permanente para o Brasil, a exemplo do Pronaf, que é um dos grandes programas de financiamento da agricultura familiar no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Obrigado, Senador Eduardo.

Agora vamos para o item... Era o item 1; agora o item 2, que é o Projeto de Lei nº 4.253, de 2020, da Câmara dos Deputados, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e dá outras providências.

A matéria depende de parecer.

Concedo a palavra ao Senador Antonio Anastasia para proferir parecer de Plenário.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (PSD - MG. Para proferir parecer.) – Muito obrigado, eminente Presidente Senador Izalci Lucas. Permita-me falar aqui – para tão somente ler a síntese do relatório – sem a máscara.

Eu quero cumprimentar todos, Sras. e Srs. Senadores, e agradecer a Presidência do Senador Izalci.

Em primeiro lugar, quero reiterar a todos os nossos pares que este momento é um momento muito importante para o Senado da República. Nós estamos aqui votando – e, oxalá, aprovando! – a reforma da Lei 8.666, o estatuto das licitações dos contratos administrativos, substituindo aquela lei, já defasada, por uma legislação muito mais avançada, moderna, que atinge o cotidiano das pessoas. E muitos talvez não concebam ou não compreendam o alcance dessa lei, porque todo relacionamento entre o Poder Público, nos seus três níveis de Governo, com os seus fornecedores, com os contratados e com o cidadão usuário de serviço público decorre da Lei de Licitações e de Contratos Administrativos. É uma lei, de fato, relevantíssima, considerada um dos pilares da administração pública, não só no Brasil, mas também alhures. E é claro que, no nosso caso, essa atualização já era há muitos anos demandada. Tanto é que, uma vez editada a lei em 1993, logo depois nós já tivemos, a partir de 1995, sugestões de alterações. E essa reforma já está aqui no Congresso Nacional há tantos anos.

Então, a primeira referência que eu faço é da relevância desse assunto, que certamente é um dos itens mais importantes da chamada microrreforma econômica por que estamos agora lutando no Brasil pelo nosso desenvolvimento e para destravar a administração pública.

Permito-me também, Sr. Presidente, ao inaugurar a leitura da síntese do relatório, agradecer de modo muito especial à minha assessoria, que se debruçou de modo muito enfático durante essas últimas semanas sobre esse tema. Aos meus assessores Dr. Ícaro, Ana Paula, Flávio e Mariana meu agradecimento e também à Consultoria, na pessoa do Consultor-Geral, que está aqui conosco, ao Dr. Danilo e à sua equipe também pelo trabalho realizado, bem como à Secretaria-Geral.

O relatório tem 63 páginas, Sr. Presidente, mas eu não vou lê-lo. Eu não vou assustar ninguém. Eu tenho o hábito de fazer uma síntese. A síntese só tem oito páginas, mas o tema evidentemente é importante.

Eu queria relembrar que nós estamos aqui discutindo agora, na fase de retorno do projeto ao Senado, tão somente, vamos dizer, o cotejo entre o texto que saiu do Senado da República e que foi alterado pela Câmara dos Deputados e que agora retorna à Casa inicial, que neste caso é o Senado Federal.

O substitutivo da Câmara ao nosso projeto possui 191 artigos. Tendo em conta que, em enorme medida, ele reproduz a redação do PLS nº 559, de 2013, sobre o qual esta Casa já deliberou, visando ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

melhor aproveitamento do tempo dos Srs. Senadores e das Sras. Senadoras, não apresentaremos neste Relatório os comandos do substitutivo. Em vez disso, na análise, daremos evidência às grandes inovações feitas pela Câmara dos Deputados que efetivamente trazem alguma alteração meritória, trazendo algumas comparações com a Lei nº 8.666, de 1993, a atual Lei de Licitações.

Inicialmente, destaca-se que o Projeto revoga inteiramente a Lei de Licitações e a Lei do Pregão, além de revogar os arts. 1º a 47 da Lei do Regime Diferenciado de Contratações (RDC). As revogações foram necessárias na medida em que o projeto pretende consolidar as disposições gerais sobre licitações e contratos em um único diploma legislativo.

Nesse contexto, o projeto altera em grande medida os procedimentos licitatórios. Primeiro, por instituir uma fase preparatória, na qual se privilegia o planejamento. Nela, prevê-se a compatibilização com o plano de contratações anual, que incentiva os entes federativos a alinhar seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. Portanto, o planejamento aqui está muito previsto e prestigiado. Além disso, na fase preparatória, faz-se necessário o estudo técnico preliminar, que exige a demonstração do interesse público e fornece base ao prosseguimento da licitação, caso essa seja viável. Tais instrumentos são inéditos no substitutivo da Câmara e fortalecem o planejamento nos procedimentos licitatórios.

Segundo, o projeto realiza a inversão de fases, tornando regra que a habilitação seja aferida somente após o julgamento, reduzindo o tempo e o trabalho do gestor público, que não mais é obrigado a avaliar a habilitação daqueles que não contratarão com o Poder Público. Foi uma grande inovação da Lei do Pregão, que agora é estendida a todas as modalidades de licitação.

Alteram-se também as modalidades de licitação. Permanecem a concorrência, o concurso e o leilão, mas são excluídos a tomada de preços e o convite. São incorporados o pregão agora no texto consolidado e a figura nova do diálogo competitivo.

No intuito de facilitar a consolidação de informações para a realização dos procedimentos licitatórios, são instituídos procedimentos auxiliares. Repetem-se os previstos no substitutivo da Câmara aqueles do Senado: credenciamento, pré-qualificação, sistema de registro de preços e registro cadastral. Entretanto, o substitutivo da Câmara inova, inserindo entre os procedimentos auxiliares o procedimento de manifestação de interesse, que estava geograficamente deslocado em outro projeto de lei.

Quanto ao edital, das inovações propostas destaca-se a possibilidade de incluir matriz de alocação de riscos, prevista em ambos os projetos, e as novas disposições sobre o seguro-garantia. No substitutivo, prevê-se que o edital poderá prever que a seguradora, no caso de inadimplemento pelo contratado, assumirá a execução e concluirá o objeto do contrato.

Sr. Presidente, somente essa alteração – peço aqui a atenção dos Srs. Senadores – da permissão, no modelo norte-americano, do seguro-garantia nas licitações, no caso brasileiro, é considerada pelos especialistas um dado fundamental para modernização. A figura das obras paradas, obras inacabadas em razão de falência e inadimplência das entidades contratadas, das empresas contratadas será substituída pela figura do seguro-garantia, especialmente nas obras maiores. Será uma economia imensa que teremos a possibilidade de adotar no Brasil doravante, com a aprovação do seguro-garantia como um dos pilares da nova licitação e dos novos contratos administrativos.

No que tange aos contratos, a duração dos contratos é revista, bem como as condições de alteração. As hipóteses de extinção – não se fala mais em "rescisão" – não divergem muito das disposições anteriores sobre licitações, bem como os textos da Câmara e do Senado convergem nesse tema.

Ambos os projetos destinam um capítulo específico para a questão dos pagamentos, determinando que estes se darão de modo cronológico. No projeto do Senado, trazia-se uma cláusula aberta sobre as exceções a essa regra, enquanto o substitutivo da Câmara elenca taxativamente tais situações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ainda no que tange aos contratos, o substitutivo é inovador ao privilegiar sua manutenção, elencando aspectos que deverão ser levados em conta antes de se determinar a nulidade dos contratos, dando mais força à segurança jurídica. Ademais, somente o substitutivo traz previsões expressas sobre a utilização de meios alternativos de resolução de controvérsias, que envolvem conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas e arbitragem, para evitar a excessiva judicialização que temos no Brasil. Também é uma inovação muito importante na nova lei.

O sistema punitivo da atual lei é amplamente reformulado, na medida em que o torna mais detalhado, esmiuçando as infrações e determinando aspectos a serem observados na aplicação das sanções. Não há divergências entre os projetos da Câmara e do Senado.

No substitutivo, inova-se ao criar um capítulo exclusivamente dedicado ao controle das contratações, no qual se traz disposições atinentes ao controle interno e externo das contratações. Não há paralelo com o projeto do Senado.

Dentre as maiores novidades trazidas pelo substitutivo da Câmara está o Portal Nacional de Contratações Públicas. O portal é um sítio eletrônico que busca centralizar a divulgação dos procedimentos licitatórios nos entes federativos, criando um banco de dados sobre compradores e fornecedores, bem como conferindo transparência a esses procedimentos. O portal será gerido pelo Comitê Gestor de Rede Nacional de Contratações Públicas e conterá representantes da União, dos Estados e dos Municípios.

Aqui, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, outra inovação importantíssima, porque esse portal nacional dará uma transparência mais do que cristalina, translúcida, a todas as contratações. O mais singelo Município, do Município de Araújos – em homenagem ao nosso eminente Presidente, meu conterrâneo de Minas Gerais, do Município de Araújos – até a cidade de São Paulo, todos estarão vinculados a esse portal, o que permitirá, de fato, o acompanhamento *on-line* de todas as compras. E é claro: nós vamos evitar aqui desvios, infrações e incorreções.

Por fim, ambos os textos concentram a tipificação dos crimes em licitações e contratos no Código Penal ao incluir neste o "Capítulo II-B" que trata "Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos".

Fizemos, todavia, algumas alterações no substitutivo da Câmara, como nos autoriza o Regimento, que são as seguintes, todas elas distribuídas previamente às assessorias e já publicadas.

Emenda de redação à ementa, transformando-a tão somente em Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Uma singela emenda de redação ao art. 2º, incluindo o parágrafo único do artigo como seu inciso VII – tão somente uma modificação de técnica legislativa.

Uma emenda de redação ao inciso XXV do art. 6º, para suprimir o termo "perfeitamente" sobre a definição do projeto básico. A palavra "perfeitamente" é muito perigosa, porque nós todos queremos ser perfeitos, mas é muito difícil, ainda mais em norma legal, nós termos algo que seja considerado perfeito. Então, há a sugestão da supressão.

Também há a sugestão de emenda de redação ao inciso XLIX do art. 6º, com a supressão da expressão – entre aspas – "também denominada carona". A Câmara dos Deputados querendo, claro, ajudar e inovar, coloca uma terminologia mais coloquial, mas não própria, a nosso juízo, num texto legal.

Emenda de redação ao art. 10 suprime o trecho "e empregados", já que esta lei não se aplica a empresas públicas ou de economia mista. Muitos podem se espantar: "Mas por quê, se a lei anterior se aplicava?". Porque nós adotamos, no Congresso, em 2016, um novo estatuto das licitações para as estatais, totalmente distinto desse que se aplica à União, aos Estados, aos Municípios e à administração autárquica e fundacional, ou seja, às pessoas de direito público.

Emenda de redação ao art. 20 para suprimir a expressão "mínima". Estava lá previsto que o Poder Público só adquiria itens de qualidade comum, não superior à mínima necessária. A palavra "mínima",

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116085/2020-71

primeiro, é um adjetivo não adequado; segundo, nós poderíamos estar, de fato, tornando extremamente inadequados os produtos, tornando-os de qualidade duvidosa. E também o Poder Público que não compre... E, se é vedada a aquisição de artigos de luxo, também não se pode comprar algo que seja de qualidade inferior ao necessário. Portanto, afasta-se material de baixa qualidade.

Emenda de redação no §1º do art. 21, uma questão de vernáculo.

Emenda de redação ao §4º do art. 23 para inserir a expressão "outros meios igualmente idôneos", esclarecendo o texto principal, dos preços praticados no mercado.

Emenda de redação também ao art. 25, §5º, no sentido de cindir duas disposições finais em dois incisos – também não há nenhuma alteração de mérito.

Rejeitar, aí, sim, o inciso III do art. 46 do Projeto de Lei 4.253, bem como o seu §2º, que se refere à questão de contratação de serviços. Havia uma vedação, que veio da Câmara, inovando em relação ao texto do Senado, que tornaria muito difícil a contratação de serviços pelo Poder Público. Então, nós estamos devolvendo a redação, rejeitando-a, porque não tem correspondência no Senado. Então, nós estamos simplesmente excluindo, como autoriza o Regimento, esse dispositivo, que, na verdade, seria uma inovação maléfica à Administração Pública, restringindo as hipóteses de contratação de serviços.

Rejeitar a supressão do §1º do art. 48 do texto do Senado, incluindo-o como §3º do art. 53, que é a questão da publicação do extrato do edital em jornal diário de grande circulação, ou seja, voltamos ao texto do Senado. E, neste caso, acata-se um dos destaques, que foi apresentado, salvo engano, pelo PDT, que, então, está acatado já neste nosso parecer.

Rejeitar o art. 72, restituindo o texto do Senado, o art. 66, que versa sobre a responsabilidade solidária entre contratado e agente público no caso de contratação direta irregular. Nesse caso, nós estamos dando a mesma terminologia que adotamos no Senado, aquela do art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, para evitar que a mera irregularidade possa causar uma responsabilidade maior ao agente, a não ser que haja dolo, fraude ou erro grosseiro.

Emenda de redação ao inciso IX do art. 74, separando as disposições sobre a compatibilidade do preço contratado em duas alíneas. Nesse caso também, nós temos um destaque, ao qual vou me referir daqui a instantes.

Rejeitar o inciso XV do art. 74, restituindo o inciso XVI do art. 68 do texto do Senado, que é a questão da contratação direta das instituições, das fundações para pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional. A redação da Câmara comete um equívoco ao prever que as instituições científicas e tecnológicas serão intermediárias nessas contratações. Não há nenhum motivo para isso. Nós criaríamos, na verdade, uma terceirização, uma intermediação que seria custosa. Então, voltamos à redação aprovada no Senado.

Rejeitar o §2º do art. 123, que não tem correspondência no texto do Senado, sobre o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, porque a previsão que já está na alínea "d" do art. 123 é totalmente suficiente para a questão do reequilíbrio contratual.

Rejeitar também o §4º do art. 140, sem correspondência no texto do Senado, sobre a atualização do débito do IPCA ou do Índice Nacional de Custo da Construção de juros de mora de 0,2%. Na realidade, nós estamos devendo adotar a regra geral prevista no Código Civil.

Rejeitar o §1º do art. 161 do PL 4.253, de 2020, restituindo o texto do Senado sobre a aplicação da multa de mora pelo gestor. Nós não acreditamos ser correto que o próprio gestor faça a aplicação dessa multa. Portanto, voltamos ao texto original do Senado, que prevê que haja definição dos agentes competentes para decidir sobre as questões contratuais e aplicações de sanções definidas nos atos normativos de cada órgão, de cada entidade.

Por fim, uma emenda de redação ao art. 177, corrigindo remissão ao Código de Processo Civil,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

porque no meio da tramitação houve uma alteração legislativa no CPC, e o inciso mencionado mudou de número – uma questão meramente de técnica legislativa.

Desse modo, Sr. Presidente, essa é a síntese do relatório que, como eu disse, é muito longo, mas já está disponível.

Pelo exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.253, de 2020 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 559, de 2013), com as emendas e as ressalvas aqui citadas.

Como eu mencionei, Sr. Presidente, eu tenho notícia de que nós tínhamos três destaques. Um deles, do PDT, já foi acolhido no relatório. E me permita dizer, para a economia processual nossa, em razão da pauta, que nós temos dois destaques que serão anunciados: um do PSD, ao art. 169, e um destaque do Cidadania à alínea "a" do inciso IX do art. 74. Nós vamos acolher ambos os destaques de tal modo que todas essas sugestões serão também acatadas no nosso relatório. Então, os três destaques estão acatados. **(Íntegra do Parecer nº 181/2020-PLEN-SF - Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

Agradeço muito a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Parabenizo V. Exa., cumprimentando o Major Olimpio, que está conosco aqui também.

O parecer é favorável ao Projeto de Lei 4.253, de 2020 (substitutivo da Câmara), com as Emendas de Redação nºs 1 a 11 e adequações do Relator.

Completada a instrução da matéria, passa-se à apreciação.

Foram apresentados os Requerimentos nºs:

– 2.897, do Senador Weverton, Líder do PDT, de destaque para votação em separado do §1º do art. 53 do Substitutivo da Câmara para que seja mantida a redação correspondente ao §1º do art. 48 do Projeto de Lei do Senado nº 559, de 2013, que foi acolhido pelo Relator, destaque, então, prejudicado; **(Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

– 2.906, do Senador Alvaro Dias, Líder do Podemos, de destaque para votação em separado do art. 172 e respectivo parágrafo único do Substitutivo da Câmara, destaque retirado pelo autor; **(Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

– 2.913, do Senador Otto Alencar, Líder do PSD, de destaque para votação em separado do art. 169 do Substitutivo da Câmara, também acolhido pelo Relator, ficando, então, o destaque prejudicado; e, **(Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

– 2.915, da Senadora Eliziane Gama, que é Líder do Cidadania, de destaque para votação em separado da alínea "a" do inciso IX do art. 74, constante do parecer, também acolhido pelo Relator, estando o destaque, então, prejudicado. **(Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o Substitutivo da Câmara, nos termos do parecer, em turno único.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A consolidação do texto e as adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria, dispensada a redação final.

Aprovado o Substitutivo da Câmara, com os ajustes do Relator, a matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Esse foi o item 2.

Agora é o item 3.

Projeto de Lei 4.476, de 2020, do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural e sobre as atividades de escoamento, tratamento,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116085/2020-71

processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural.

Perante a Mesa, foram apresentadas as Emendas nos 1 a 20, já disponibilizadas na tramitação da matéria, que serão encaminhadas à publicação. **(Vide Item 2.1.3 do Sumário)**

As Emendas nos 6 e 7 foram retiradas pelos autores.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do Senador Eduardo Braga para proferir parecer de Plenário.

Devolvo a Presidência ao...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Então, continuo.

Com a palavra então o querido Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para proferir parecer.) – Presidente Izalci, caros Senadores, ilustres Senadoras, primeiro, quero dizer da importância do item que acabamos de votar. Quero, aqui, mais uma vez, cumprimentar o Senador Anastasia pelo brilhante trabalho. É uma legislação que ajudará o Brasil, sem dúvida alguma, no momento em que nós precisamos de investimentos, de investimentos públicos, e precisamos cada vez mais de transparência e eficiência na contratação pública. Portanto, quero aqui destacar o brilhante trabalho do Senador Anastasia, elaborado, tenho certeza, por S. Exa., por uma equipe grande, por todo o Senado da República e por toda a Câmara dos Deputados.

Vamos tratar do relatório, Sr. Presidente, referente ao PL do gás natural.

É importante destacar para os Srs. Senadores e para as Sras. Senadoras que o gás natural é, na realidade, a matriz energética que está fazendo a transição mundial do combustível fóssil para uma nova tecnologia que surgirá da energia elétrica nos próximos anos. E o Brasil está defasado em relação ao uso dessa matriz energética por falta de infraestrutura. Essa falta de infraestrutura tem obrigado o Brasil, muitas vezes, a desperdiçar a molécula de gás natural, fazendo com que a energia seja gerada por óleo diesel, por óleo combustível, com que as térmicas de base não existam no Brasil e, ao mesmo tempo, com que o Centro-Oeste, por exemplo, não tenha uma matriz energética que possa produzir fertilizantes – e o Brasil importa US$8 bilhões por ano em fertilizantes.

Isso vai permitir, por exemplo, que o Estado do Pará possa industrializar o minério de ferro, ao contrário de ser simplesmente exportador de matéria-prima, o que gera graves e sérios problemas econômicos e fiscais ao Estado do Pará, que poderia ser um dos Estados mais desenvolvidos do Brasil em função do enorme potencial mineral que possui.

E, finalmente, quero destacar o que recentemente aconteceu no Estado do Amapá, onde, em função da falta da redundância de um sistema elétrico, de energia elétrica, que seja confiável, com um N-1 ou N-2, vimos um Estado inteiro, dezenas de Municípios viverem um blecaute que impôs sofrimento a milhares de brasileiros daquele Estado. No meu Estado, o Estado do Amazonas, nós vivemos situação parecida no início dos anos 2000 e, de igual modo, em várias outras regiões.

Este PL tramitou na Câmara dos Deputados durante sete anos. A Câmara debruçou-se sobre ele de forma bastante dedicada, e nós, aqui no Senado, precisamos poder também legislar sobre uma matéria tão importante. É preciso que o Senado não seja apenas uma Casa carimbadora de projetos que venham da Câmara dos Deputados, por mais eficientes que eles sejam. Nós acabamos de assistir ao nosso brilhante Senador Anastasia mostrar o quanto é sofisticado, o quanto é necessário para o aprimoramento da nossa legislação o sistema bicameral, quando o Senado complementa o trabalho da Câmara, e a Câmara

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

complementa o trabalho do Senado, aprimorando e melhorando para o povo brasileiro os resultados legislativos.

Ao mesmo tempo, é importante destacar que esta lei visa reduzir o custo do gás natural como matriz energética no Brasil e reduzir, portanto, o custo de geração de energia elétrica, integrando a infraestrutura de gasodutos, integrando a rede de distribuição com a rede de transporte de gás, o que efetivamente fará com que o Brasil possa gerar milhões de empregos e bilhões de reais e dólares de investimento.

Vamos ao relatório, Sr. Presidente.

Vem ao exame do Plenário, em substituição às Comissões, o Projeto de Lei nº 4.476, de 2020, que dispõe sobre medidas para fomentar a indústria do gás natural.

A proposição tem origem no PL 6.407, de 2013, portanto, de sete anos atrás, de autoria dos Deputados Antonio Carlos Mendes Thame e Eduardo Sciarra, que teve substitutivo aprovado na Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados em 30 de outubro de 2019. Em 29 de julho de 2020, foi aprovado o regime de urgência para trâmite da proposição, e, em setembro, o Relator, o Deputado Laercio Oliveira, proferiu, perante o Plenário daquela Casa, parecer em nome das Comissões de Minas e Energia, de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, de Finanças e Tributação, e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Ele rejeitou todas as emendas de Plenário, para não abrir discussão considerada já superada, e concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 6.407, de 2013, na forma do substitutivo. Em 4 de setembro de 2020, a proposição foi remetida ao Senado da República e passou a tramitar como PL nº 4.476, de 2020.

Conforme enunciado no art. 1º, o objetivo do PL nº 4.476 é instituir normas para a exploração das atividades econômicas de transporte de gás natural por meio de condutos e de importação e exportação de gás natural, de que tratam os incisos III e IV do *caput* do art. 177 da Constituição Federal, bem como para a exploração das atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural.

O PL nº 4.476 tem 49 artigos, divididos em 9 capítulos.

O primeiro Capítulo trata das disposições preliminares e inclui uma lista de 46 definições. O Capítulo II versa sobre o Transporte de Gás Natural e estabelece que a atividade de transporte de gás natural será exercida em regime de autorização e com independência e autonomia em relação aos agentes que exercem as demais atividades da indústria de gás natural. O Capítulo III versa sobre a Importação e Exportação de Gás Natural, enquanto o Capítulo IV trata da Estocagem Subterrânea do Gás Natural. O Capítulo V se refere ao Acondicionamento do Gás Natural e o Capítulo VI é dedicado aos Gasodutos de Escoamento da Produção e das Unidades de Processamento, Tratamento, Liquefação e Regaseificação de Gás Natural. O Capítulo VII trata da Distribuição e Comercialização de Gás Natural e o Capítulo VIII está voltado para a Contingência no Suprimento de Gás Natural. O Capítulo IX, por fim, das Disposições Transitórias, revoga a Lei nº 11.909, de 2009 (que dispõe sobre as atividades no setor de gás natural), e um dispositivo da Lei nº 10.438, de 2002. Também são alterados alguns dispositivos da Lei nº 9.478, de 1997 (que tratam de atribuições da ANP), e da Lei nº 9.847, de 1999.

À proposição foram apresentadas vinte emendas, Sr. Presidente.

A Emenda nº 1, do Senador Oriovisto Guimarães, acrescenta uma definição de biometano e estende as normas da proposição ao biometano. A Emenda nº 2, do Senador Lasier Martins, introduz alterações às Leis nºs 9.478, de 1997, e 12.351, de 2010, para devolver aos Municípios afetados pelas operações de embarque e desembarque o direito à participação nos *royalties*, direito esse que lhes foi parcialmente retirado em razão de uma reinterpretação das normas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). A Emenda nº 3, do Senador Paulo Paim, propõe que a atividade de transporte de gás natural seja exercida em regime de concessão quando se tratar de gasodutos de transporte considerados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de interesse geral; o regime de autorização se aplicaria unicamente aos gasodutos envolvidos em acordos internacionais. A Emenda nº 4, também do Senador Paulo Paim, determina que a atividade de transporte de gás natural seja exercida unicamente em regime de concessão.

A Emenda nº 5, da Senadora Rose de Freitas, inclui dispositivo que determina que os contratos de comercialização de gás natural firmados após a aprovação da lei deverão prever preços máximos quinze por cento inferiores aos preços praticados em 31 de dezembro de 2019. A Emenda nº 6, também da Senadora Rose de Freitas, constitui duplicação da Emenda nº 5 e foi retirada pela Senadora. A Emenda nº 7, do Senador Otto Alencar, suprime três dispositivos que preveem que a receita máxima permitida... Essa emenda também foi retirada pelo autor, Senador Otto Alencar.

O Senador Randolfe Rodrigues apresentou as Emendas de nºs 8, 9 e 10. A Emenda nº 8 destina-se a eliminar a vedação a qualquer relação societária entre transportadores e empresas que atuem nas atividades de exploração, desenvolvimento, produção, importação, carregamento e comercialização de gás natural; espera-se, assim, não desencorajar a entrada de novos atores. A Emenda nº 9 assemelha-se à Emenda nº 3 e busca permitir a coexistência dos regimes de concessão e autorização para as atividades reguladas pela proposição, assegurando o regime de concessão para os gasodutos de transporte maiores e mais estratégicos. A Emenda nº 10 destina-se a assegurar que, não obstante a descentralização da gestão dos gasodutos por intermédio dos gestores de áreas de mercado de capacidade, o Poder Executivo continuará sendo responsável pelo planejamento do setor em nível nacional e que esse planejamento estratégico será determinante para a decisão de outorga.

A Emenda nº 11, da Senadora Rose de Freitas, tem como objetivo determinar que as unidades de processamento ou tratamento de gás natural sejam instaladas preferencialmente nos Municípios produtores de gás natural, de modo a assegurar-lhes parte dos benefícios da atividade.

A Emenda nº 12, do Senador Rogério Carvalho, altera a redação de 14 artigos do PL nº 4.476, de 2020, para assegurar que seja respeitado o disposto no §2º do art. 25 da Constituição Federal, que determina que cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado.

A Emenda nº 13, do Senador Weverton, inclui artigo que prevê que a atividade de transporte de gás natural poderá ser também exercida por meio de Parceria Público-Privada (PPP).

A Emenda nº 14, da Senadora Zenaide Maia, à semelhança da Emenda nº 8, suprime o dispositivo que veda a relação societária entre transportadores outros agentes do setor.

O Senador Wellington Fagundes apresentou as Emendas de nºs 15, 16, 17 e 18. A Emenda nº 15, destina-se a explicitar que os Estados e suas empresas estatais poderão realizar estudos geológicos e geofísicos para avaliação de potencial gasífero. A Emenda nº 16 determina que o leilão para venda de gás natural terá de ser realizado de forma simplificada. A Emenda nº 17 estimula os entes federados a atuarem de forma conjunta para promover programas de incentivo e ações para atração de investimentos e negócios para o setor do gás natural. A Emenda nº 18 explicita que os Estados e suas empresas estatais poderão atuar na atividade de processamento ou tratamento de gás natural.

A Emenda nº 19, do Senador Fabiano Contarato, tal como a Emenda nº 4, busca preservar o atual regime de concessão para a outorga da atividade de transporte de gás natural.

Por fim, a Emenda nº 20, da Senadora Eliziane Gama, tal como as Emendas de nºs 8 e 14, suprime o dispositivo que veda a relação societária entre transportadores e empresas ou consórcio de empresas que atuem ou exerçam funções nas atividades de exploração, desenvolvimento, produção, importação, carregamento e comercialização de gás natural.

Da análise.

O PL nº 4.476, de 2020, será apreciado pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de 2020, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

Quanto à proposição, não se verificam vícios de constitucionalidade. O assunto está em conformidade com as competências da União para legislar sobre o tema (art. 22, IV, Constituição Federal) e compete ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (*caput* do art. 48). O tema também não se submete à reserva de iniciativa do Executivo (art. 61, §1º, CF). Não há tampouco problemas de juridicidade, regimentalidade ou técnica legislativa.

O objetivo da proposição é o de contribuir para o aumento da concorrência no setor do gás natural e a expansão da rede de transporte. Com a esperada redução dos preços, antecipa-se a disseminação do uso desse energético pelo País.

De fato, destravar o mercado do gás natural é muito importante para o Brasil. O momento é este e não podemos ficar para trás do resto do mundo, que adotou o gás natural como a fonte de energia para a transição de uma matriz energética de base fóssil para fontes limpas e renováveis. Esse combustível hoje já representa 12% da matriz energética do País e estimativas do BNDES apontam para a potencial duplicação da oferta interna de gás natural nos próximos dez anos, originários principalmente da produção do pré-sal. A introdução de maior concorrência no setor redundará em preços menores para o gás natural, o que estimulará seu uso pela indústria e, em razão da redução de custos, a tornará mais competitiva. Com redução de custos no setor industrial, o Brasil poderá retomar a fabricação de produtos hoje importados (como fertilizantes e metanol) e, ao mesmo tempo, industrializar produtos que hoje exportamos como matéria prima para o exterior como é o caso do minério de ferro e ganhar mais competitividade nas exportações em função da redução do custo Brasil, em função da nova matriz energética. Fazer maior uso do gás natural também significará monetizar o gás associado ao petróleo no pré-sal em vez de reinjetá-lo em grandes volumes, como ocorre atualmente. Projeções otimistas da Empresa de Pesquisa Energética (EPE) são de que este novo marco regulatório gere investimentos entre R$50 bilhões e R$60 bilhões, com a produção de gás natural triplicando até o ano de 2030.

A nova Lei do Gás poderá gerar 4 milhões de empregos em cinco anos e acrescentar 0,5 pontos percentuais de crescimento ao PIB nos próximos dez anos. Portanto, a maioria dos agentes do setor considera que convém aprovar o PL nº 4.476, de 2020, com a brevidade possível.

Para dinamizar o setor do gás natural, o PL ora debatido traz importantes inovações em relação à legislação em vigor, a saber, a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009.

A primeira consiste em exigir das empresas apenas uma autorização e não mais uma concessão para explorar os serviços de transportes dutoviários de gás natural e de estocagem subterrânea. Hoje, há consenso de que o processo de concessão de um gasoduto de transporte tem se demonstrado excessivamente burocrático, tanto que nenhum gasoduto de transporte foi construído no Brasil durante a vigência da Lei nº 11.909, de 2009 – nenhum gasoduto foi construído no Brasil –, apesar do crescimento da produção e do consumo do gás natural na última década. Espera-se que a alteração do regime de outorga, juntamente com outras inovações, torne os processos muito mais ágeis e atraia investidores para esse setor no País.

O regime de autorização, segundo alguns críticos do PL nº 4.476, pode oferecer menos garantias para o investidor em relação a eventuais intervenções do Governo. Note-se, contudo, que a Lei nº 11.909 já prevê o regime de autorização para os gasodutos decorrentes de acordos internacionais, bem como para diversas atividades do setor do gás natural, como o carregamento, a estocagem e o acondicionamento, a importação e a exportação, a construção e operação de unidades de processamento de gás natural (UPGNs) e de unidades de liquefação e de regaseificação. A autorização, portanto, não é um regime de outorga estranho ao setor do gás natural, nem é a exceção; pelo contrário, é regra.

A segunda inovação é garantir o acesso não discriminatório às infraestruturas essenciais, como gasodutos de escoamento da produção (por exemplo, da plataforma de extração marítima até o litoral),

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

gasodutos de transporte, e UPGNs. Essa redução das barreiras regulatórias à entrada de novos agentes no mercado de gás natural, hoje concentrado nas mãos da Petrobras e suas subsidiárias e de algumas poucas empresas privadas favorecerá enormemente a concorrência. E, para evitar a formação de novos monopólios, fica vedada a relação societária entre transportadores de gás natural (que operam os grandes gasodutos que ligam as unidades de produção e as distribuidoras) e produtores e comercializadores. É a chamada desverticalização.

É importante dizer que nós estamos tratando aqui de um setor que é um monopólio natural. Se nós não desverticalizarmos, estaremos criando o monopólio privado em uma atividade que já é um monopólio natural.

Uma terceira inovação é o regime de contratação de capacidade de transporte por pontos de entrada e saída, podendo a entrada e a saída de gás natural serem contratadas independentemente uma da outra. Essa nova regra de contratação de capacidade fomenta a concorrência ao facilitar a utilização da rede de transporte por vários fornecedores de gás natural, assegurando, portanto, maior transparência das oportunidades de contratação e as respectivas transações. O novo modelo de contratação de capacidade também permite organizar melhor futuros investimentos, uma vez que revela de forma mais clara onde estão os gargalos da infraestrutura de transporte.

Outro ponto importante no projeto é o conceito da área de mercado de capacidade, em que se incumbe ao gestor de área de mercado assegurar a atuação conjunta, coordenada e transparente dos transportadores daquela área. Esse gestor coordenará a operação da malha de transporte e a possibilidade de liberar capacidade de transporte nos casos em que o agente não dispõe de meios para comprovar a continuidade de uso de determinada capacidade contratada.

Por fim, ressalte-se que o Governo Federal, em razão do art. 25, §2º, da Constituição Federal, só deve regular as atividades da produção de gás natural até o *city gate*, isto é, o ponto de entrega do produto às concessionárias estaduais. O PL 4.476, no entanto, determina que a União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia e da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), busque articular-se com os Estados e o Distrito Federal para a harmonização e o aperfeiçoamento das normas atinentes à indústria de gás natural, inclusive em relação à regulação do consumidor livre.

O modelo previsto no texto é o padrão usado em países europeus que passaram recentemente pela abertura, bem-sucedida, do mercado de gás natural. Cito, como exemplos, Inglaterra, Alemanha, Espanha e França.

Apesar de esse projeto de lei representar um grande avanço, consideramos que a dinamização do setor ainda enfrenta alguns desafios.

Para desenvolver um mercado de gás natural, é necessário identificar consumidores que pretendam demandar o combustível em grandes volumes e por um longo período de tempo, pois a malha de gasodutos de transporte se desenvolverá para atender esses consumidores-âncora. Só com uma demanda garantida será possível viabilizar os vultosos investimentos em gasodutos de transporte. Apesar de reconhecer que há várias atividades que podem assegurar um consumo grande e constante de gás, como as de gás-química, siderurgia, fertilizantes, transportes públicos, caminhões, consideramos que a atividade que melhor pode desempenhar esse papel é a geração de energia elétrica.

Por isso, propomos acrescentar um capítulo que trate da integração do setor de gás natural com o setor elétrico. Recomendamos que, quando a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) for promover leilões para contratação de energia térmica a gás natural, esta energia seja direcionada prioritariamente para a substituição da geração termelétrica existente que utilize óleo combustível ou óleo diesel, o que deve significar custos mais baixos, menor poluição e maior eficiência das térmicas. Essa energia contratada deverá também servir para prover energia para todo o Sistema Interligado Nacional. Estamos persuadidos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de que usinas térmicas inflexíveis locacionais a gás natural, a serem despachadas na base do sistema elétrico, independentemente de ordem de mérito, servirão como âncoras de demanda e viabilizarão o transporte de gás natural para as capitais das unidades da Federação que ainda não dispõem desta matriz energética, bem como o aproveitamento integral das reservas de gás natural do Brasil, em terra e no mar.

Com essa demanda garantida, poderemos assegurar o transporte do gás natural para todas as regiões da Federação, trazendo os benefícios de uma nova matriz energética, o gás natural abundante e barato para todos os Estados, reduzindo, assim, disparidades regionais.

Outra preocupação nossa diz respeito à expansão eficiente da infraestrutura relativa ao gás natural. Não obstante o dinamismo do mercado, não se pode esperar que ele, por si só, consiga direcionar os investimentos para os projetos de gasodutos de transporte que de fato atenderão às necessidades das diversas regiões em um país de dimensão continental.

Por essa razão, aconselhamos que o planejamento do setor continue nas mãos da EPE, que deverá elaborar anualmente o Planejamento da Expansão de Malha de Gasodutos de Transporte, incorporando as propostas da ANP e da Aneel, e priorizando dutos para atendimento das térmicas inflexíveis locacionais.

Outro aperfeiçoamento que queremos introduzir diz respeito à definição de gasodutos de transporte. No art. 7º, inciso III, melhoramos a redação para inserir o Gás Natural Comprimido (GNC) e, assim, estimular a confiança e segurança jurídica entre os agentes de mercado e favorecer ainda mais a dinâmica do setor. O inciso VI deste mesmo artigo, ao adotar critério vago para enquadramento de gasoduto de transporte, pode ser interpretado de modo a incluir dutos utilizados para distribuição estadual, o que pode levar à judicialização da questão. Diante disso, sugerimos nova redação para o referido inciso, de modo a explicitamente excetuar os gasodutos de distribuição localizados em um mesmo Estado.

Adicionalmente, recomendamos suprimir o art. 25 do PL, que trata do exercício da atividade de acondicionamento para transporte e comercialização de gás natural ao consumidor final. O *caput* do artigo estabelece que a regulamentação da atividade ficará a cargo da ANP e o §1º faz referência a modais de transporte alternativos ao dutoviário. Como a outorga dos serviços locais de gás canalizado é competência dos Estados e o disposto no §1º do art. 25 é pouco preciso, consideramos recomendável suprimir o artigo para evitar que uma futura regulamentação venha a violar a competência constitucional dos Estados na distribuição de gás canalizado.

Outro aprimoramento que almejamos propor diz respeito ao art. 30, que atualmente restringe o acesso a informações concorrencialmente sensíveis de distribuidoras de gás canalizado aos responsáveis pela escolha de membros do conselho de administração ou da diretoria ou de representante legal de empresas ou consórcio de empresas que atuem ou exerçam funções nas atividades de exploração, desenvolvimento, produção, importação, carregamento e comercialização de gás natural. Acreditamos que também seja importante impedir as próprias empresas autorizadas pela ANP de ter acesso a essas informações concorrencialmente sensíveis, bem como proibi-las de deter concessão para operar essas distribuidoras de gás canalizado.

Por fim, recomendamos também alterar a redação do parágrafo único do art. 43, para garantir os direitos e as autorizações dadas às transportadoras dos gasodutos em implantação ou processo de licenciamento ambiental em 5 de março de 2009. A redação atual apenas preserva as classificações desses gasodutos em implantação ou em processo de licenciamento em 5 de março de 2009.

Quanto às emendas apresentadas, acolhemos a de nº 1, do Senador Oriovisto Guimarães, que acrescenta ao art. 3º a definição de biometano e permite o acesso do biometano à rede de gasodutos, de modo a favorecer a produção e o consumo de gás produzido a partir de resíduos orgânicos.

Eu quero aqui destacar que, quando fui Ministro de Minas e Energia, pude conhecer a estrutura do gás biometano existente no Estado do Paraná e a complexidade que essa produção pode trazer ao dinamismo agroeconômico e industrial do Estado do Paraná e que pode servir como modelo para diversos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estados, inclusive para o Centro-Oeste brasileiro.

Portanto, acatamos a Emenda nº 1, apresentada pelo Senador Oriovisto, por entendermos meritória e acertada para o tema.

Acatamos a Emenda de nº 11 da Senadora Rose de Freitas, que determina que as unidades de processamento de gás sejam instaladas preferencialmente nos Municípios produtores, por entendermos justa, afinal os impactos macroeconômicos, tanto do aspecto positivo quanto do negativo, devem ser compensados pela presença dos investimentos nos Municípios produtores. Portanto, cumprimento a eminente Senadora pela iniciativa e acolhemos a referida emenda.

Atendemos a Emenda nº 12, do Senador Rogério Carvalho, na forma de emenda de Relator, para ratificar o cumprimento do §2º do art. 25 da Constituição Federal, que reserva aos Estados o serviço local de gás.

Consideramos igualmente meritória a Emenda de nº 13, do eminente Senador Weverton, que abre a possibilidade de a atividade de transporte de gás ser exercida por meio de parcerias público-privadas.

Quanto às outras emendas, acreditamos que devam ser rejeitadas.

A Emenda nº 2, do Senador Lasier, que introduz alterações às Leis nºs 9.478 e 12.351 para devolver aos Municípios afetados pelas operações de embarque e desembarque o direito à participação nos *royalties*, constitui matéria que deve ser objeto de regulamentação da ANP.

As Emendas nºs 3 e 4, do Senador Paulo Paim, que propõem que a atividade de transporte de gás natural seja exercida em regime de concessão, destinam-se a manter o regime em vigor e vão de encontro ao espírito desta lei, que é exatamente o de dinamizar e de simplificar a outorga dos gasodutos, tendo em vista que, desde 2009, quando aquela lei entrou em vigor, até a data de hoje, nenhum novo gasoduto foi licenciado no Brasil. Pela mesma razão, rejeitamos as Emendas nºs 9 e 19.

A Emenda nº 5, da Senadora Rose de Freitas, ao exigir queda de 15% nos preços de comercialização de gás através de lei, aponta para uma interferência excessiva no mercado, que desestimularia os investimentos no setor e iria de encontro a um dos principais objetivos do projeto, que é exatamente o aumento da concorrência e a redução esperada de preços através do aumento desta oferta e desta concorrência.

As Emendas nºs 8, 14 e 20 devem ser rejeitadas porque suprimem o dispositivo que veda a relação societária entre transportadores e empresas ou consórcio de empresas que atuem ou exerçam funções nas atividades de exploração, desenvolvimento, produção, importação, carregamento e comercialização de gás natural. Tal vedação é fundamental para evitar que atores com poder dominante possam vir a exercer posição monopolista no setor, impondo perdas ao consumidor. Não esqueçam, Srs. e Sras. Senadoras, que nós estamos tratando já de um setor que é monopólio natural, em função de que cada jazida de gás, cada poço de gás, é de detenção de uma determinada exploradora.

A Emenda nº 10, que acrescenta atribuições ao Poder Executivo, padece de vício de iniciativa.

As Emendas nºs 15 e 18 explicitam que Estados e suas estatais poderão realizar estudos voltados para a avaliação do potencial gasífero e atuar na atividade de processamento de gás. São desnecessárias, posto que não existe qualquer vedação a essa atuação.

A Emenda nº 16 também não deve ser acatada, posto que a referência a leilão simplificado é vaga demais e não acrescenta ao marco regulatório as garantias jurídicas necessárias.

A Emenda nº 17, que estimula os entes federados a atuarem em conjunto na promoção de programas de estímulo e atração de investimentos para o setor de gás natural, é inócua, posto que cada ente tem autonomia para agir como achar melhor, pelo nosso pacto federativo.

Com o acatamento das quatro emendas e os aperfeiçoamentos acima sugeridos, acreditamos que a propositura é meritória e contribuirá significativamente para a dinamização do setor de gás natural como um todo no País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Do voto, Sr. Presidente.

Diante do exposto, nos pronunciamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.476, de 2020, e de todas as emendas de Plenário, menos a de nº 10, que padece de vício de iniciativa, e, quanto ao mérito, somos pela rejeição das Emendas de Plenário nºs 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, pela aprovação parcial da Emenda 12, pela aprovação das Emendas 1, 11 e 13, de Plenário, e do Projeto de Lei 4.476, de 2020, com as seguintes emendas – Sr. Presidente, as emendas são:

> Art. 7º .....
> III – gasodutos com origem ou destino em terminais de GNL e GNC e ligados a outro gasoduto de transporte de gás natural, onde couber.
> .....
> VI – Gasoduto destinado à movimentação de gás natural, cujas características técnicas de diâmetro, pressão e extensão superem limites estabelecidos em regulação da ANP, excetuados os gasodutos de distribuição localizados em um mesmo Estado;
> Parágrafo único. Fica preservada a classificação do gasoduto enquadrado exclusivamente no inciso VI do *caput* que esteja em implantação ou em operação na data da publicação desta Lei.

Altere-se o art. 30, conforme já explicado anteriormente, com a seguinte redação:

> Art. 30. É vedado a empresa autorizada pela ANP a exercer atividade de exploração, desenvolvimento, produção, importação, carregamento e comercialização de gás natural, ter acesso a informações concorrencialmente sensíveis de distribuidoras de gás canalizado ou deter concessão para operá-las.
> §1º A vedação do *caput* de acesso a informações concorrencialmente sensíveis aplica-se aos membros da diretoria ou de representante legal de empresas ou consórcio de empresas que atuem ou exerçam funções nas atividades de exploração, desenvolvimento, produção, importação, carregamento e comercialização de gás natural.
> §2º Para os membros da diretoria ou representante legal de empresa autorizada pela ANP a exercer as atividades de exploração, desenvolvimento, produção, importação, carregamento e comercialização de gás natural terem acesso a informações concorrencialmente sensíveis é necessária a adesão voluntária à certificação de independência expedida pela ANP, nos termos da regulação.
> §3º A certificação de independência de que trata este artigo será revista a cada alteração societária relevante da empresa ou o consórcio de empresas referidas pelo §2º.

Suprima-se o art. 25.

Insira-se novo artigo, no Capítulo IX – Das Disposições Finais e Transitórias, com a seguinte redação:

"Art. X Ficam preservadas as competências estaduais previstas no §2º do art. 25 da Constituição Federal, com relação aos serviços locais de gás canalizado."

Altere-se o parágrafo único do art. 43, dando-lhe a seguinte redação:

"Art. 43.....

Parágrafo Único. Ficam garantidos os direitos e a autorização das transportadoras dos gasodutos em implantação ou processo de licenciamento ambiental em 5 de março de 2009."

Inclua-se o Capítulo IX, "DA INTEGRAÇÃO DO SETOR DE GÁS NATURAL COM O SETOR ELÉTRICO", e respectivos artigos, renumerando-se os demais:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO IX

DA INTEGRAÇÃO DO SETOR DE GÁS NATURAL COM O SETOR ELÉTRICO

Art. 41. Os próximos leilões de compra de energia termelétrica a gás natural promovidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), deverão, prioritariamente, substituir a geração termelétrica existente, utilizando diesel ou óleo combustível, garantindo sua reposição por energia elétrica proveniente de usinas termelétricas inflexíveis locacionais a gás natural, a serem despachadas na base do sistema elétrico, independentemente de ordem de mérito, visando, prioritariamente, ao abastecimento dos Estados da Região Amazônica, de modo a viabilizar o transporte de gás natural para capitais que ainda não dispõem de suprimento e a monetização integral de todas as reservas de gás natural em terra e no mar nessa região.

Parágrafo único. O montante da energia contratada não ficará limitado ao previsto no *caput* deste artigo e toda energia produzida por usinas termelétricas inflexíveis locacionais a gás natural poderá ser rateada entre todos os usuários finais de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional (SIN), incluindo os consumidores referidos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e no §5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de dezembro de 1996, e os autoprodutores, apenas na parcela da energia gerada decorrente da interligação ao Sistema Interligado Nacional, na proporção do consumo de cada agente do ano anterior, conforme regulamentação.

Art. 42. A Empresa de Pesquisa Energética (EPE) elaborará anualmente o Planejamento da Expansão de Malha de Gasodutos de Transporte, incorporando as propostas da ANP e da Aneel, priorizando os dutos para atendimento das térmicas inflexíveis locacionais, garantindo o pagamento da Receita Máxima Permitida de Transporte, pelo prazo da autorização do gasoduto, incluindo este custo anual nos Encargos do Sistema Elétrico, conforme regulamentação conjunta da ANP e da Aneel.

Parágrafo único. A ANP e a Aneel, no processo licitatório previsto neste artigo, poderão utilizar projetos ou anteprojetos de gasoduto de transporte já autorizados ou em processo de licenciamento ambiental, garantindo a seus detentores o pagamento do percentual de até 5% (cinco por cento) dos investimentos considerados para o cálculo da receita máxima permitida.

É esse o relatório, Sr. Presidente.

O voto é pela aprovação, portanto, do PL com as emendas. **(Íntegra do Parecer nº 182/2020-PLEN-SF - Vide Item 2.1.3 do Sumário)**

Agradeço a paciência das Sras. e dos Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Obrigado, Senador Eduardo Braga.

O parecer é favorável ao projeto e às Emendas nºs 1, 11 e 13; parcialmente favorável à Emenda nº 12; apresentando as Emendas nºs 21 a 26, do Relator; pela inadmissibilidade da Emenda nº 10; e contrário às demais emendas.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Foram apresentados requerimentos de destaque. Requerimentos:

– 2.882, do Senador Otto Alencar, Líder do PSD, de destaque da Emenda nº 7, foi retirada pelo autor; e, **(Vide Item 2.1.3 do Sumário)**

– 2.912, da Senadora Eliziane Gama, Líder do Cidadania, destaque do art. 41 do projeto, foi deferido. **(Vide Item 2.1.3 do Sumário)**

Concedo a palavra à Senadora Eliziane Gama.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela Liderança.) – Sr. Presidente e senhores colegas, eu queria cumprimentar o Senador Eduardo Braga pelo relatório que apresenta. Conversamos inclusive com ele em relação a outros destaques.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu queria, antes de fazer a justificativa e a defesa do nosso destaque – deixe-me melhorar aqui a minha câmera –, colocar o seguinte: no Estado do Maranhão, que hoje é uma referência em relação à questão do gás, nós conversamos inclusive com a Federação da Indústria do Estado do Maranhão e foi-nos feito ali um apelo que seria a não apresentação de emendas e, portanto, de destaques, para que houvesse a manutenção do texto inicial que veio da Câmara dos Deputados, exatamente para agilizar e termos logo a sanção presidencial com o texto inicial da Câmara dos Deputados.

Ocorre que, aqui, no relatório do Senador Eduardo Braga, nós estamos com várias emendas, ou seja, o projeto inevitavelmente voltará para a Câmara dos Deputados, para que, na verdade, possa sofrer uma nova votação e, aí sim, seguir para a sanção presidencial. Mas, mesmo assim, chegamos a retirar alguns outros destaques em outra linha e mantivemos o destaque pela suspensão do art. 41.

Eu queria, na verdade, fazer um apelo ao Senador Eduardo Braga. Eu sou do Maranhão, sou da Região Nordeste brasileira, e a nossa grande preocupação é que vem, na verdade, uma alteração que, no nosso entendimento, tem um impacto muito significativo, sobretudo para a Região Nordeste. É bom lembrar que o Senador Eduardo faz uma referência. Quando fala, por exemplo, da Região Norte e da Região Amazônica, ele coloca preferencialmente em relação à Região Norte, mas o impacto será muito grande também na Região Nordeste, que hoje está se potencializando – os percentuais chegam a mais de 80% da produção de energia vindo, por exemplo, da eólica.

Hoje, nós temos uma grande produção de energia eólica e de energia solar. Há um incentivo muito grande, inclusive, pela política de sustentabilidade, por ser energia limpa.

Então, a gente entende que a inclusão desse artigo vai trazer prejuízos significativos para essa produção, ou seja, de forma muito mais direta e específica para o consumidor final, porque a produção, por exemplo, de um gasoduto tem um custo muito alto. Isso, ao final, será custeado pela tarifa lá na ponta, no consumidor, além de desinvestir, além de desincentivar, de não trazer incentivo para a produção da usina limpa, que é a partir da produção da eólica e também da solar.

Então, nós entendemos que há uma complexidade nessa leitura, nessa matéria. Portanto, nós precisaríamos, na verdade, nos debruçar ainda mais. Eu acho que voltar para a Câmara com essa alteração vai dar essa oportunidade e, ao mesmo tempo também, nós vamos – o que é, na verdade, o nosso objetivo básico, que é garantir para a produção do Nordeste brasileiro, que hoje está se notabilizando por esse tipo de produção de energia limpa – dar a oportunidade de não travar, diria assim, porque vai ter, sim, um impacto significativo, porque é subsidiar uma produção que será cara, que chegará, ao final, infelizmente, à mão do consumidor.

Então, eu queria pedir ao Senador Eduardo Braga que ele fizesse a retirada desse artigo, porque a gente realmente vai partir, de fato, para a manutenção desse destaque, já pedindo a todos os colegas Senadores que possam, na verdade, aprovar e votar favoravelmente ao nosso destaque.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Com a palavra o nosso Senador e Relator Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Como Relator.) – Bem, eu gostaria, primeiro, de agradecer à Senadora Eliziane pelo destaque, porque me dará a oportunidade de esclarecer a todos que nós estamos tratando de duas questões absolutamente distintas: energia eólica e energia solar, que são energias de reserva. Energia térmica é energia de base, é energia que, faça Sol, não faça Sol, tenha vento, não tenha vento, estará assegurando energia para o incremento da segurança energética do modelo brasileiro.

Por outro lado, nós temos assistido, em períodos de grande estiagem, a que os reservatórios das nossas hidrelétricas têm chegado ao volume morto, ou seja, praticamente zerando a disponibilidade hídrica dos nossos reservatórios. Eu era, inclusive, Ministro de Minas e Energia, em 2015, quando vivemos uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

situação dramática no Brasil. Todos acreditavam até em racionamento. A Hidrelétrica de Sobradinho chegou a ter 4% do volume morto de água. E isso aconteceu por quê? Porque o Brasil não tinha térmicas inflexíveis de base para poder administrar o nível do reservatório hidrológico, o que significa garantir um custo mais barato de energia elétrica, e não é concorrente da energia solar ou da energia eólica.

E, quando colocamos preferencialmente na Região Amazônica, é porque na Região Amazônica nós não temos a alternativa de mapas de grandes áreas de energia eólica, até porque as florestas fazem com que os ventos não perpassem abaixo da floresta. Isto é que faz com que os *flying rivers* possam acontecer num movimento dos modelos de estabilidade do nosso sistema hidrológico. É isto que garante a hidrologia, por exemplo, para o Centro-Oeste e outras Regiões.

Portanto, o que nós estamos colocando com as térmicas inflexíveis de base é uma substituição de térmicas, Senadora Eliziane, que foram contratadas. Elas já estão contratadas, o sistema já paga por elas. Só que elas são a diesel ou a óleo combustível e elas têm um custo de geração variável, de CVU, por megawatt/hora muito alto. E elas estarão começando a se descontratadas a partir de agora, a partir de 2023. É a janela de oportunidade que o Brasil possui, portanto, para poder não passar mais os vexames que nós temos passado, por exemplo, por não termos ureia e sermos obrigados a importar ureia e exportar divisas e não gerar emprego e renda no Brasil porque não temos gás com nitrogênio para gerar ureia.

De igual modo, nós não temos condições de, no Estado do Pará, ter uma siderúrgica eficiente e competente.

De igual modo, a indústria petroquímica brasileira... E aí me refiro ao Estado da Bahia, por exemplo, em pleno Nordeste, que precisa da petroquímica.

A petroquímica à base de nafta não é competitiva; a petroquímica à base de gás natural é competitiva. Mas, para poder viabilizar o *business plan* dos investimentos, é necessário que tenhamos grandes âncoras, e essas âncoras são necessárias para substituir usinas térmicas existentes, não substituir usinas de reserva eólica ou solar.

Por isso, eu recomendo o voto contra o destaque da eminente Senadora Eliziane, com todo o respeito e com todo o carinho que tenho por ela, e explico que, tanto no Estado do Maranhão quanto no Estado do Amazonas, tínhamos gasodutos que eram de propriedade da Petrobras; agora eles são de propriedade da Engie, uma empresa estrangeira de capital estrangeiro. Mas, mesmo assim, herdaram os contratos de custo de gás estabelecido por um monopólio natural e um monopólio estatal, que agora, neste momento, encontra-se como um monopólio privado.

Nós precisamos quebrar esse monopólio privado, aumentar a concorrência, garantir energia, garantir matriz energética, oferta de energia mais barata, de gás natural mais barato, para que nós possamos ter mais eficiência, mais empregos e mais investimentos no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Bem, eu pergunto à Senadora Eliziane, após essas explicações do nosso especialista e ex-Ministro, se V. Exa. mantém o destaque, Senadora Eliziane.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela Liderança.) – Eu vou manter o destaque, com todo o respeito ao meu querido Eduardo, que acho uma pessoa extremamente competente, mas, de fato, a gente precisa entender que o que nós estamos fazendo aqui é desestimulado a produção da energia limpa.

A Região Nordeste está hoje se notabilizando no Brasil inteiro exatamente pela produção da energia eólica, energia limpa. E o investimento, ou seja, o estímulo hoje para a produção, por exemplo, de termelétricas, que são inflexíveis, que trabalham sem parar e não respeitam, por exemplo, o período de chuva ou coisa parecida... Nós vamos ter incentivo do Governo enquanto houver reserva de gás. Todo o foco vai ser voltado exatamente para elas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E é muito bom lembrar, Senador Eduardo, que a energia limpa é, sim, competitiva. A gente tem, ao final das contas, uma redução da tarifa. Aliás, o objetivo principal desse projeto é exatamente a redução do custo da energia. Se a gente não estimula aquilo que já é barato e estimula aquilo que é caro, nós estamos indo na contramão do projeto, do objetivo principal, na verdade, deste projeto de lei.

Então, realmente eu vou manter o destaque. Eu queria pedir aos demais colegas que votassem favoravelmente em nome da energia limpa, em nome da produção da Região Nordeste brasileira, que isso também repercute, isso cria, no meu entendimento, até um nível de conscientização muito grande para o restante do País.

Então, nesse sentido, nós vamos manter realmente o destaque, pedindo aos demais colegas que votem favoravelmente ao nosso destaque, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Bem, quando da votação do destaque, daremos a palavra. Está pedindo aqui o Senador Líder Rogério Carvalho, mas há outros destaques. Após ouvir os demais destaques, a gente passa a palavra também aos demais Senadores que pediram aqui.

Há o Destaque 2.889, da Senadora Zenaide Maia, pela Liderança do PROS, destaque da Emenda nº 14, que foi deferido.

Com a palavra, então, a Senadora Zenaide Maia. **(Vide Item 2.1.3 do Sumário)**

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Pela Liderança.) – Eu quero aqui, Sr. Presidente, parabenizar o nosso Senador Eduardo e dizer o seguinte: na minha opinião, como a Petrobras ainda é a maior produtora de gás nacional, com essa desverticalização, a gente vai proibir a maior produtora de gás do Brasil de transportar e comercializar esse gás.

Sobre essa privatização, por exemplo, foi privatizada a TAG. Eu lembro bem que, na época, o que foi oferecido, R$8,6 bilhões, me chamou a atenção, porque era mais ou menos o que estava sendo oferecido na venda do Copacabana Palace. Isso me chamou a atenção.

Eu botei essa emenda, porque eu não acredito que esse pessoal que investiu nesses gasodutos e que também não vai investir... Esses gasodutos foram construídos pelo povo brasileiro e depois vendidos. Hoje a Petrobras paga para poder comercializar esse gás. E eram empresas que não eram deficitárias, que davam lucros. E essas empresas que compraram quando foram privatizadas, com certeza, vão primeiro tirar o seu investimento, gente.

Por isso, Eduardo, eu não consigo assim pensar de a gente excluir a Petrobras, que é a maior produtora de gás deste País e que não vai poder transportar nem comercializar. Por isso é que eu não coloquei esse destaque. Eu não vejo... Eu sei que a competitividade, se botar a iniciativa privada e tudo... Não estou falando disso aí.

Mas o que eu quero dizer é que eu vi a emenda da Senadora Rose e acho que ela se preocupou com o que eu me preocupo. Isso não vai baixar o gás, o preço do gás para o consumidor, porque é o que a gente vê. Então, na hora em que a gente aprova essa desverticalização, proibindo a Petrobras de comercializar e distribuir o transporte de gás, é uma proibição à maior produtora de gás do País. Foi por isso, Eduardo.

Eu sei que a lei tem tudo a ver. A gente sabe que essa nova Lei do Gás tomou esse impulso depois que começou a se privatizar a malha de gasodutos que eram construídos. E esse povo que comprou a NTS e a TAG, como o senhor falou aí, ninguém construiu nenhum quilômetro de gasoduto.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Com a palavra o Relator, Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Como Relator.) – Sr. Presidente, eu queria apenas ajustar aqui uma questão, porque a Senadora Eliziane defendeu o seu destaque, eu fiz a argumentação, ela teve direito à réplica, e eu não tive direito a responder a réplica da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

eminente Senadora Eliziane. Eu indago a V. Exa. se o momento em que o faço é agora, antes de responder à eminente Senadora Zenaide.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Durante a votação do destaque, nós vamos voltar à discussão, inclusive com a orientação das bancadas. Mas se V. Exa. quiser complementar, nós estamos em busca de votar a matéria da melhor forma possível.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Então V. Exa. pode antes falar sobre a questão da emenda da Senadora Eliziane.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Sr. Presidente, eu gostaria novamente de explicar aos telespectadores que nos acompanham, ao povo brasileiro que nos acompanha pela TV Senado e pela Rádio Senado e aos colegas Senadoras e Senadores que nós estamos tratando de duas matérias distintas. Energia eólica e energia solar são energias de reserva. Os leilões são de reserva. Elas estão ancoradas à energia de base. Quando uma comercializadora de energia solar ou energia elétrica comercializa essa energia, ela tem que ter um percentual ancorado em energia de base, seja hidrelétrica, seja térmica, para que haja segurança energética.

O que nós estamos tratando nesse artigo é uma outra questão completamente diferente. É que existem, no sistema elétrico brasileiro, térmicas a óleo e combustível já contratadas. Elas já estão contratadas. Elas já estão onerando a tarifa. Só que elas têm um custo muito caro. Elas custam mais de R$1 mil o CVU/MWh.

Enquanto isso, nós poderíamos ter térmicas inflexíveis a gás natural, preferencialmente na Amazônia. Pergunte ao Senador Lucas, do Amapá, pergunte ao Senador Randolfe, do Amapá, ao Senador Davi Alcolumbre, do Amapá, o sofrimento que foi por causa do isolamento que aconteceu com o Estado do Amapá, em função da falta de segurança jurídica, segurança energética. Se houvesse uma térmica inflexível a gás lá no Estado do Amapá, nós não teríamos tido o sofrimento que tivemos no Amapá. No Estado do Amazonas, nós temos potencial de gás natural. Nós estamos reinjetando gás natural do pré-sal.

Agora, isso não tem concorrência com as térmicas, aliás, com os leilões de reserva das eólicas e das solares. São tipos de energia e classificação de contratos completamente distintos. Nós precisamos aqui entender isso para não imputarmos um grande prejuízo à Nação brasileira.

O Senador Otto Alencar, que é um defensor intransigente da recuperação do Rio São Francisco, sabe o sofrimento que foi a barragem de Sobradinho ter apenas 4% da reserva do morto, nos anos de 2015 e 2016. E nós não tínhamos térmicas de base. Nós tínhamos uma projeção, para o Brasil, de diversas usinas nucleares. Nós não conseguimos construir a terceira Angra, Angra III. O Brasil não tem térmicas de base. Portanto, nós não estamos querendo criar dificuldades para as eólicas – ao contrário.

Quando fui Ministro de Minas e Energia, quando cheguei ao Ministério, a energia eólica era responsável por pouco mais de 4% da matriz energética brasileira. Hoje a energia eólica responde por mais de 11% da matriz energética brasileira. A energia solar respondia por um traço da matriz energética brasileira. Hoje a matriz energética brasileira solar já é superior a 1,8%.

Portanto, nós precisamos dar segurança energética. Por outro lado, nós precisamos dar oportunidade para uma nova matriz energética, para gerar emprego na petroquímica, para gerar emprego na área de fertilizantes, para gerar emprego na mineração, para pararmos de fazer a exportação de minério *in natura*, gerando emprego na China em vez de gerar emprego no Brasil. Pelo amor de Deus, nós não estamos querendo aqui prejudicar a energia eólica ou a energia solar, muito pelo contrário. Nós queremos continuar contratando as energias renováveis e, ao mesmo tempo, substituir as térmicas de energia suja, que são as térmicas a óleo diesel, as térmicas a óleo combustível, por térmicas a gás natural. Essa é a diferença.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Espero ter esclarecido à eminente e sempre competente Senadora Eliziane Gama.

Agora, responderei à minha querida Senadora Zenaide Maia, para quem tive o carinho de ligar e de explicar pessoalmente por que não tinha como acatar a sua proposta.

Nós estamos tratando de um mercado que é monopólio natural – monopólio natural. Se nós mantivermos o monopólio natural a um monopólio privado, nós estaremos aprisionando o povo brasileiro a um preço irreal de gás, coisa que aconteceu num passado brasileiro recente. Enquanto a molécula de gás, no exterior, estava valendo US$3 o milhão de BTU, no Brasil nós estávamos pagando três vezes mais, inclusive no Gasbol, no gasoduto da Bolívia. E mais: a Petrobras não tem mais a distribuidora de gás, ela não tem mais a comercializadora de gás. A Petrobras não está mais nesse mercado por uma decisão da empresa e do acionista majoritário da empresa. É lamentável dizer isso.

Agora, permitir que haja a verticalização nesse setor da produção para o capital privado é dar ao capital privado o monopólio privado. Aí, sim, Senadora Zenaide, nós estaremos cometendo um crime contra o consumidor, contra o usuário brasileiro.

Portanto, eu entendo a posição de V. Exa., mas a verdade dos fatos é que hoje esse mercado não é mais um mercado usado pela Petrobras. Esse mercado já está vendido, ele já foi vendido. O próprio gasoduto do Estado do Amazonas, que era da Petrobras, hoje é da Engie. O próprio gasoduto que estava no Estado do Maranhão, que era da Petrobras, agora é da Engie. E assim sucessivamente, como V. Exa. mesmo disse ainda há pouco.

Por isso, nós não acatamos o destaque de V. Exa. Eu apelo aos Srs. Senadores para que nós possamos modernizar a estrutura de gás neste País, para que tenhamos finalmente uma energia limpa, mais barata, administremos melhor as nossas capacidades hidrológicas e possamos finalmente ser mais competitivos nos nossos produtos industrializados.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Pergunto à Senadora Zenaide Maia: V. Exa. mantém o destaque ou...

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Pela Liderança.) – Eu quero fazer uma pergunta ao Senador: a Petrobras, mesmo como maior produtora de gás, não tem interesse – é isso que o senhor está dizendo aqui para todos nós – nem em transportar nem em comercializar, apesar de que não haja nenhuma empresa que produza mais gás do que a Petrobras? A pergunta é só essa. É isso aí que eu queria saber, porque tudo o que eu vejo diz que a Petrobras ainda é a maior produtora nacional de gás, e o fato é que a gente está botando nessa lei a proibição e exclusão dela de transportar e comercializar esse gás. A pergunta é só essa, porque, pelo que eu entendi, pelo que li... Eu estou entendendo o seu raciocínio. Há empresas privadas que produzam mais gás aqui no Brasil do que a Petrobras ou não? Como o senhor falou na concorrência, que ia reduzir os preços, embora eu não acredite nisso... Porque eu ouço muito isto: "Vamos privatizar, porque vai aumentar a concorrência e vai reduzir o preço". Mas eu só queria saber isto: ela continua sendo a maior produtora de gás nacional, mas não tem interesse nem em transportar nem em comercializar. É isso? A minha pergunta é só essa.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Como Relator.) – Minha querida Zenaide, primeiro, a Petrobras tomou uma decisão pela sua assembleia de acionistas de aprovar um plano de desinvestimento e, portanto, vendeu a comercializadora que ela tinha de gás e não tem mais essa comercializadora. Agora, a Petrobras, tem sócios na área do pré-sal, e esses sócios na área do pré-sal, principalmente nas áreas que são de regime de partilha, defendido inclusive pelo PT e por mim quando estive no Ministério de Minas e Energia, em função de que a longo prazo isso traria ganhos para a Nação brasileira... A própria Petrobras tomou a decisão de fazer comercialização de parte dessas áreas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, a Petrobras está cada vez mais se concentrando nas áreas onde ela é mais eficiente, onde ela tem melhor rentabilidade e tem maior capacidade de investimento e *know-how* tecnológico, e saindo cada vez mais de áreas onde não é necessária a *expertise*. Mas se nós mantivermos a verticalização, nós não podemos manter para a Petrobras e não manter para as outras empresas. É por isso que a verticalização tem que deixar de existir, para que haja a concorrência, inclusive da Petrobras com as outras empresas, mas todas em nível de igualdade; caso contrário, Senadora, nós estaremos fazendo, aí sim, um crime contra o povo brasileiro, fazendo o monopólio privado de um monopólio natural, que é o gás natural no nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Senadora Zenaide, V. Exa. mantém...

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Pela Liderança.) – Tudo bem, ele explicou aí. Eu só espero... Por exemplo, a gente sabe que isso foi uma decisão política de desinvestimento da Petrobras, desinvestimento como a gente está vendo em vários setores. Eu vou tirar, mas eu espero que entre alguém depois neste País que tenha um respeito maior pelo patrimônio do nosso povo, e que a gente tenha aqui o prazer de revogar essa proibição de a Petrobras comercializar e transportar o gás. Eu vou retirar o meu destaque, mas...

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Obrigado, Senadora Zenaide.

Há também o nº 2.893, do Senador Rogério Carvalho, que é Líder do PT, que também destacou essa mesma emenda nº 14, que foi deferida. **(Vide Item 2.1.3 do Sumário)**

Pergunto ao Senador Rogério Carvalho: V. Exa. está contemplado? Com a palavra V. Exa.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela Liderança.) – Primeiro eu quero cumprimentar V. Exa., Senador Izalci Lucas, que está presidindo hoje. Eu tenho muito apreço por V. Exa., quero aqui confessar de público. Cumprimento o Relator, com seu brilhantismo sempre aguçado, e agradeço-o por incluir uma emenda de nossa autoria que protege as agências reguladoras estaduais, que preserva a constitucionalidade do papel dessas agências reguladoras. Quero agradecer.

Eu vou retirar o destaque, mas gostaria de fazer um comentário sobre a questão que é o próximo tema. Inclusive me inscrevi pela ordem para debater o tema, sobre a necessidade de uma fonte produtora de energia elétrica regular. Obviamente, as termoelétricas e as eletronucleares têm um papel fundamental para manter o nível de produção de eletricidade em momentos de diminuição daquelas matrizes energéticas que têm sazonalidades. Então, é um fato. A gente precisa ter uma produção de eletricidade derivada, infelizmente ainda de hidrocarbonetos, infelizmente de energia de fusão e fissão nuclear, que são as eletronucleares, para poder dar estabilidade ao sistema e garantir o fornecimento regular de energia.

A questão que eu formulo é que nós temos, no nosso litoral – por exemplo, o meu Estado tem – uma reserva de gás natural extraordinária, que poderia estar sendo explorada, que poderia estar sendo trazida para a termelétrica, uma das maiores do Brasil, que está instalada no meu Estado. Obviamente, ao se produzir essa energia lá, entra no linhão, entra na rede de transmissão.

O Brasil tem uma das maiores – para mim um grande patrimônio estratégico do País, que não deve, sob nenhuma hipótese, entrar no processo de privatização, que é a Eletrobras –, nós temos a maior rede integrada de eletricidade, de distribuição de eletricidade do País. A energia produzida em Sergipe chega a várias regiões do País para poder fazer esse equilíbrio. Aí a questão é que nós talvez, no projeto ou nessa proposta, pudéssemos discutir é de que maneira, essas reservas que nós temos no Amapá, essas reservas que nós temos em Sergipe, essas reservas que nós temos em várias regiões do País, o investimento fosse feito *a priori* nas regiões onde há gás natural em abundância. Obviamente, não importa onde se produz

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

energia elétrica a partir da matriz, nessa lógica de garantir a estabilidade do sistema, desde que o sistema esteja integrado, como é o caso do nosso. No caso do Amapá, houve, sim, negligência da distribuidora, que não tinha redundância de sistema para garantir o fornecimento. É óbvio que há outras questões, como, por exemplo, a produção industrial, que depende diretamente do fornecimento do gás natural em si, que é um componente fundamental no processo industrial. Então, eu acho que esse é um debate relevante. É importante que a gente faça esse debate.

Agora, a preocupação que eu vejo na Senadora Eliziane Gama é que talvez a gente precise aprofundar um pouco mais esse tema, considerando onde estão essas grandes bacias, essas grandes reservas de gás natural, para que a gente não gere um custo enorme de construção de novos gasodutos podendo ter racionalidade na construção desses gasodutos e na instalação dessas termelétricas, com a finalidade que o Senador Eduardo Braga está colocando. Obviamente, a possibilidade de haver gás natural para outros fins também é relevante, a gente não pode negligenciar isso.

Então, eu acho que a preocupação da Senadora Eliziane Gama, com que eu concordo em parte, é com o momento, se não seria necessário fazer esse debate de forma mais aprofundada para, de fato, resolver essa questão do gás natural no Brasil, que a gente desperdiça, que a gente joga fora, que a gente injeta nos poços de petróleo. A gente não utiliza essa fonte, enquanto isso, a gente está produzindo energia elétrica com óleo diesel e outras formas de hidrocarboneto.

Fica aqui essa reflexão para o debate.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Agradeço, Senador Rogério Carvalho.

A matéria destacada será votada após a matéria principal.

A Presidência submeterá a matéria principal diretamente à votação simbólica e o destaque à votação nominal.

Em votação o projeto e as emendas, nos termos do parecer, em turno único, ressalvado o destaque.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

O Senador Flávio Bolsonaro se manifestou?

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RJ. Pela ordem.) – Não, Presidente. Boa tarde a todos.

Eu apresentei um requerimento que V. Exa. não colocou em votação antes de colocar em votação o projeto. Não sei se foi deferido ou indeferido. Só para saber qual foi a posição da Mesa com relação a ele.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Senador Flávio, o Relator, Senador Eduardo Braga, acatou o projeto da Câmara.

Então, o requerimento ficou prejudicado, tendo em vista que o Senador Eduardo Braga acatou exatamente isto: o projeto da Câmara com emendas.

Senador Fernando Bezerra, pois não.

Líder do Governo, Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, na realidade, V. Exa. colocou em votação simbólica o substitutivo e não deu a oportunidade para que os Líderes pudessem se manifestar. E eu queria deixar consignada a posição do Governo, que é da preferência ao texto que veio da Câmara.

Sabemos que houve negociações entre o Senador Eduardo Braga e o Presidente Davi Alcolumbre, à luz dos acontecimentos ocorridos no Estado do Amapá, para que pudesse haver alterações no texto. Mas, após análise circunstanciada no Ministério de Minas e Energia e na Secretaria de Governo da Presidência da República, a posição de Governo, para deixar claro perante o Plenário do Senado Federal, é de que esta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116085/2020-71

matéria, sendo encaminhada para a Câmara, o Governo se reserva o direito de manter o texto quando da apreciação da votação na Câmara dos Deputados.

Essa era a manifestação que eu gostaria de fazer, para ficar consignada nas atas dos nossos trabalhos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Com a palavra o Líder e Relator, Senador Eduardo Braga.

Na sequência, Senadora Rose de Freitas.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Como Relator.) – Sr. Presidente, apenas para fazer um esclarecimento: eu não apresentei substitutivo. Eu apresentei o projeto que veio da Câmara, com emendas. Portanto, não há substitutivo.

O que V. Exa., ainda há pouco, esclareceu ao Senador Flávio Bolsonaro é que, como não houve apensamento do projeto que veio da Câmara, não houve apresentação de substitutivo, não havia como submeter um requerimento de preferência a uma matéria que nós estamos votando, porque nós estamos votando o PL que veio da Câmara, com emendas apresentadas pelos Senadores.

Afinal de contas, nós Senadores não somos carimbadores de projetos que vêm da Câmara. Nós precisamos ter o direito legítimo de legislar e de poder contribuir com o desenvolvimento do nosso País e com o desenvolvimento de um setor vital para a recuperação econômica, que é a nova matriz energética brasileira.

Portanto, só para deixar claro: nós estamos votando o PL que veio da Câmara, com emendas dos Srs. Senadores e das Sras. Senadoras.

Portanto, não há como fazer preferência de votação para um PL que nós já estamos votando.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Foi exatamente isso que eu respondi ao Senador Flávio Bolsonaro.

A Senadora Rose levantou a mão?

Senadora Rose.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, exatamente para esclarecimento devido.

A fala do Flávio Bolsonaro pede esclarecimento, mas me veio a dúvida depois de o Líder Fernando ter colocado a questão de substitutivo. Mas não se tratava disso. Tratava-se do mesmo projeto, com emendas, que ele adotou no relatório. Então, esse esclarecimento é muito importante, Senador Bezerra, porque parece que nós estamos votando uma outra matéria, um substitutivo, inclusive, em desacordo com o que o Governo aprovou.

Eu queria que você esclarecesse novamente, porque não é a intenção, nem do Relator, nem de nós todos, que aprovemos o relatório com as nossas emendas.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – O Líder Senador Fernando Bezerra pediu novamente para falar sobre isso.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela Liderança.) – Então, não tendo sido um substitutivo – o Senador Eduardo Braga tem razão –, nós deveríamos ter submetido a matéria à votação nominal, para que se desse a oportunidade de se votar a favor ou não, em função do texto da Câmara que chegou para a apreciação do Senado. Mas como a matéria está vencida, eu só queria consignar a posição do Governo que é de apoio ao projeto aprovado na Câmara dos Deputados. Essa é a posição do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – O.k.

Vamos votar, então, o destaque nominal.

Votação do art. 41, destacado pela Senadora Eliziane Gama, que é Líder do Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Concedo a palavra à autora do requerimento e, depois, ao Relator.

Senadora Eliziane Gama.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para encaminhar.) – Sras. e Srs. Senadores, colegas, Presidente, Relator, eu venho aqui, mais uma vez, fazer um pedido aos colegas. Já conversei, e a gente percebe o nível de compreensão de vários colegas Senadores com o nosso destaque.

Há hoje uma preocupação da indústria brasileira em relação à competitividade. A energia limpa é hoje uma necessidade mundial. O princípio da sustentabilidade é algo que nós precisamos defender, porque ela é uma energia limpa, ela é uma energia realmente constante e ela sai em um preço extremamente baixo para o consumidor brasileiro. O Nordeste está avançando nesse sentido.

Hoje nós estamos aqui votando o projeto da nova matriz energética brasileira, cujo objetivo fundamental é a redução do custo da energia para o consumidor; ao votarmos com esse artigo, no meu entendimento, nós estamos indo contrário a esse princípio do projeto. É por isso que o nosso destaque pede a exclusão desse artigo. Mais uma vez, lembrando que esse artigo não apenas contempla ou não apenas faculta e abre espaço para a Região Norte brasileira, mas para todo o Brasil. Se fosse algo exclusivamente para essa região, acho que era algo que a gente poderia pensar, mas não é o caso. No Nordeste, mais de 80% de toda a produção da energia vêm da energia limpa, há um incentivo muito amplo. E, no nosso entendimento, um projeto dessa natureza vai trazer prejuízos muito grandes para o trabalhador, para o consumidor brasileiro.

Hoje, quando você trata de gasoduto, quando você trata de termoelétrica, você sabe que o custo de fato é muito alto. E ser inflexível sem considerar, por exemplo, a parada do período de chuva, no nosso entendimento, fere muito e reduz muito a competitividade, desestimula a produção da energia limpa. Eu quero pedir aos meus colegas que votem favorável a esse destaque, em nome do barateamento da energia elétrica, em nome da nossa população e do consumidor, sobretudo o consumidor mais pobre do nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Com a palavra o Relator, Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Como Relator.) – Presidente, eu queria fazer aqui uma consulta aos Srs. e Sras. Senadoras.

Eu não tenho nenhum problema em acatar a sugestão de que as térmicas inflexíveis fiquem na Região Amazônica. Creio que, por exemplo, no Estado de Sergipe, há a questão de um dos projetos mais importantes de termoelétrica a gás e uma bacia de gás inexplorada importantíssima; há a questão do pré-sal, que atinge Espírito Santo, atinge Rio de Janeiro, atinge São Paulo, atinge vários Estados brasileiros; há a questão dos gasodutos e das térmicas. Todas são importantes, mas eu faço aqui uma consulta informal aos eminentes Senadores: se os Senadores preferirem a sugestão da eminente Senadora Eliziane, de que se acate uma emenda de redação e que, em vez de ser "preferencialmente na Região Amazônica", seja "exclusivamente na Região Amazônica"... Eu, de minha parte, não queria ser aqui apenas defensor da minha região, que tenho a honra de representar, o Estado do Amazonas. Queria aqui defender uma política que pudesse atender a todas as regiões. Consulto, portanto, os Senadores, para que possam se manifestar.

Por outro lado, eu quero dizer que a lei que trata dos incentivos para a energia eólica não é a Lei do Gás, é a lei que trata das energias eólicas, que dá incentivo fiscal, inclusive, para importar com isenção fiscal as placas de energia elétrica de painéis solares da China e de outros países produtores, o que não tem nada a ver com essa lei que nós estamos votando. De igual modo, a lei que dá incentivos à energia eólica, que subsidia, inclusive, o custo da Tust, que é o custo da transmissão do cabo de energia, que também é subsidiado, é outra lei. Portanto, existem leis, que não são esta, que beneficiam e subsidiam a energia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

eólica e solar. Agora, nesta lei do gás natural, o que nós estamos tratando é de dar uma nova matriz energética para o povo brasileiro.

Portanto, eu faço aqui uma consulta, Sr. Presidente, até para que nós não prejudiquemos o povo brasileiro. Se for do entendimento geral a sugestão da Senadora Eliziane para retirar o destaque dela, que fica "exclusivamente na Região Amazônica", não há nenhum problema da minha parte, mas eu gostaria que V. Exa., como Presidente da sessão, pudesse consultar os Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Há alguns pedidos de palavra pela ordem: do Senador Otto Alencar, Omar Aziz, Lucas Barreto e Jean Paul.

Com a palavra o Senador Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, eu quero primeiro parabenizar o relatório do nobre Senador Eduardo Braga, que é um especialista do setor, foi Ministro de Minas e Energia. Ele discorreu muito bem sobre essa questão da matriz energética do Brasil e lembrou um fato grave que aconteceu no ano de 2015, 2016, quando a barragem de Sobradinho chegou praticamente ao volume morto, chegou a 4% do volume útil, usando as hidrelétricas, porque não tínhamos outra opção para gerar energia e dar suprimento à necessidade, inclusive, das áreas que são atendidas pelas nove hidrelétricas do Rio São Francisco. Falou também sobre as questões todas que vão dar melhores condições, inclusive o barateamento do custo do gás. É um projeto meritório, um projeto muito importante, que terá nossa indicação, com o voto para aprovação – ou, como já foi aprovado, de forma simbólica.

As alterações que o Senador Eduardo Braga fez foram corretas. Inclusive, a supressão do art. 25 foi feita porque a regulação da comercialização, do armazenamento é feita pelas agências estaduais. Não tinha por que a Agência Nacional de Petróleo fazer essa superposição de fiscalização. As alterações melhoraram muito o texto.

O que eu observo agora, e vou chamar a atenção, é que órgãos da imprensa ficam falando que o relatório do Senador Eduardo Braga desfigurou o projeto. Não; melhorou muito o projeto! O que quer parte da imprensa aqui? Que o projeto chegue logo e seja aprovado imediatamente, sem as alterações que o Senado tem a obrigação de fazer, se tiver que fazer, para melhorar o projeto, como melhorou com o relatório do Senador Eduardo Braga, para ser logo sancionado. Nós não estamos aqui para atender as necessidades do mercado; nós não estamos aqui para atender a necessidade da grande imprensa, absolutamente.

E também devo dizer que, apesar do respeito, das preocupações que tenho com as colocações da Senadora Eliziane Gama, eu devo dizer que nós vamos encaminhar contra o seu destaque, até porque, como falou o nobre Senador Eduardo Braga, não há como fixar apenas as termelétricas na Região Amazônica. Não há por que, com tantas regiões produtoras de gás que necessitam também dessas termelétricas para a produção.

Eu acho que a matriz energética do Brasil está se expandindo, a eólica. Nós começamos aqui, na Bahia; a Bahia hoje tem um potencial muito grande de gerar praticamente 12% de toda a necessidade energética do Brasil. Os parques eólicos aqui foram iniciados na minha gestão, quando fui Secretário de Infraestrutura, também fazendo a energia fotovoltaica.

Portanto, Senador Eduardo Braga, V. Exa. fez um ótimo relatório. Eu concordo plenamente, parabenizo-o e espero que a Câmara possa manter esse relatório, porque ele foi melhorado para o bem do Brasil e também para a necessidade de energia do povo brasileiro, inclusive com o barateamento do custo do gás em todas as suas modalidades.

Parabéns a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Passo agora também para o nosso querido Senador Omar Aziz.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM. Pela ordem.) – Obrigado, Presidente Izalci.

A experiência que nós temos aqui com a Companhia de Gás do Amazonas, em relação aos proprietários da empresa aqui, não são boas, não são positivas para o povo amazonense, de forma nenhuma. Até porque o gasoduto que foi construído de Coari e Manaus, que era para custar R$2,5 bilhões, foi para mais de R$4 bilhões, e quem paga isso é o consumidor – é o consumidor que está pagando.

Nós queremos ter garantia é de que nós temos, em Manaus – no Amazonas, aliás –, vários poços de gás para serem explorados, e a Cigás aqui, que é a Companhia de Gás do Amazonas, tenta, de todas as formas, sem investir um real, ter direito a esse gás. Além do mais, de Coari para Manaus, há seis *city gates,* e, até hoje, a Companhia de Gás do Estado do Amazonas não produz nenhum grama de energia nesses Municípios, porque não é vantagem fazer esses investimentos.

Então, eu tenho respeito – sei que o Eduardo conhece muito bem essa matéria –, mas discordo da nova redação do art. 7º, inciso VI e discordo da supressão do art. 25. Nós não temos condições de deixar, da forma como é composta a Companhia de Gás do Amazonas, na mão deles para eles regulamentarem isso. Se a Agência Nacional do Petróleo não for uma instância a que a gente possa recorrer naquilo com que nós não concordamos, ficará muito difícil a gente ter investimentos novos, de novas empresas aqui no Estado do Amazonas.

Eu sei da capacidade do Senador Eduardo Braga, que conhece bem essa matéria. Então, eu faço um apelo ao Senador Eduardo Braga, para que ele reveja a questão do art. 7º e a do art. 25.

Não quero me alongar na discussão sobre as pessoas que hoje estão dentro das cidades. Não quero me alongar. Mas eu não posso concordar com isso. Eu discordo porque o interesse nosso, aqui no Estado do Amazonas, é que outras grandes empresas possam vir explorar. Com a saída da Petrobras de Urucu, com a saída da Petrobras de Tefé e de outros Municípios do Estado do Amazonas, se a gente abrir o mercado e eles não tiverem garantia de que farão um investimento e não estarão colocando dinheiro no bolso de quem não faz investimento; de que no final do ano eles dividam os lucros de 70% do faturamento, que é dividido entre os sócios majoritários, cabendo ao Estado muito pouco e cabendo ao povo amazonense muito pouco... Então, acho que nós temos... Por isso que eu sou contra esses dois.

Agora, é uma decisão que a Casa vai tomar. Por isso, Senador Izalci, eu tinha que me posicionar em relação a isso. E eu me posiciono contra a redação do art. 7º e contra a supressão do art. 25.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Vai ficar registrado o posicionamento de V. Exa.

A matéria está vencida na Câmara, e será feita essa nova discussão.

Passo, para uma questão de ordem também, pela ordem, ao meu querido Senador Lucas Barreto.

O SR. LUCAS BARRETO (PSD - AP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, o Amapá foi muito citado aí. Então, a gente precisa falar também que, aqui no Amapá, nós estamos com 250 poços de petróleo e gás que receberam investimentos, e nós do Amapá, as empresas que estão nessa frente, nesse consórcio não conseguiram nem a autorização do Ibama para perfuração, depois de darem a autorização para pesquisa; ou seja, fizeram investimento de milhões e milhões de dólares e, quando descobriram que há petróleo e gás, inventaram os corais de vinte mil anos.

Vocês imaginam que a maior reserva de gás de petróleo do mundo está na foz do Amazonas. Além disso, olhem o potencial que o Amapá tem: nós estamos na linha do Equador, esquina com o Rio Amazonas – vento e luminosidade, uma combinação perfeita para se produzir energia. O problema é que, para se produzir energia, para se ter retorno disso, tem que haver investidor. Capital não tem pátria; ele só está onde está dando lucro.

Há um projeto nosso na Câmara que vai garantir o barramento aqui para o Amapá de três hidrelétricas que foram impostas pelo Governo Federal. Fizeram três hidroelétricas, e nós não conseguimos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ter das empresas que fizeram essas hidrelétricas nem responsabilidade social, nem ambiental. Expulsaram ribeirinhos, inundaram 100km de rio, milhões de árvores morreram, e não houve ninguém, nenhuma voz em defesa dos ribeirinhos, das árvores, nenhum famoso de palco ou de passarela, ninguém! Então, a gente tem que observar tudo isso.

O problema é que, como falou o Senador Eduardo Braga, nós amazônidas estamos sempre à beira do colapso energético. Lá, há o linhão; se cair o linhão aqui no Amapá, é blecaute de novo. De novo! Então, nós temos que ter essas alternativas. O gás, aqui na foz do Amazonas, daqui a pouco, nós vamos, se Deus quiser, conseguir explorar. Aí é o que eles chamam de grande prêmio; é a maior reserva de gás e petróleo. E lá do lado, a 100km, em Caiena e Suriname, o PIB deles este ano vai aumentar 16 vezes. Estão chupando, como a gente mostra num copo de Coca-Cola, de canudinho, o petróleo todinho para lá. Então, é importante que todos nós observemos isso.

Eu concordo com o Líder Eduardo Braga que, se querem deixar só para a Amazônia... Mas a Amazônia precisa deles, a Amazônia precisa ter essa alternativa. E vai ser sempre assim. Quando se constrói gasoduto, há um custo? Há. E o linhão também tem um custo. Então, eu acho que o custo do gasoduto é até muito mais barato.

Então, é importante que nós discutamos. E essa mudança é muito importante, Líder Eduardo Braga.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – O próximo inscrito, também pela ordem, é o nosso querido Senador Jean Paul.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pela ordem.) – Obrigado, Presidente.

Eu quero iniciar parabenizando o Relator, nosso professor e Ministro Eduardo Braga, pela aprovação desse projeto de lei da forma como foi. Tenho algumas reservas em relação a algumas emendas que foram feitas, mas queria me ater aqui, rapidamente, a um ponto que foi proposto em um destaque da Senadora Eliziane e à proposta que foi feita de se restringir a Amazônia.

Não se trata aqui – esclarecendo a todos os Senadores e Senadoras – de restrição geográfica ou não; trata-se aqui de uma discussão muito mais aprofundada que eu reputo, e me alio ao destaque da Senadora Eliziane por isso... Não é contra absolutamente o uso e a substituição do óleo combustível, do diesel na Amazônia pelo gás natural, mas contra a forma com que é feito. Esta não é uma iniciativa para constar em dois artigos, apressadamente inserida ao final do processo legislativo de um projeto de lei como esse. Com toda a vênia, recebemos o relatório e não tivemos a oportunidade sequer de olhar direito essa cláusula, simplesmente por inserirem esses dois artigos, já no relatório, como emenda de Relator, para um projeto que acabou sendo aprovado, como se viu aqui, por votação simbólica.

Uma pequena retificação aqui ao conceito do ex-Ministro Eduardo Braga, com toda a vênia, com todo o respeito que lhe tenho: energia de reserva não é mais um conceito que está como estava na sua gestão em 2015; eólica e solar não são energia de reserva, não existe mais leilão de energia de reserva para eólica e solar; eólica e solar, hoje, estão na base, são imprescindíveis. O Nordeste gera da sua demanda 88% da energia de todo o Nordeste, de toda a Região Nordeste, incluindo Salvador, Fortaleza, Natal, Recife; toda a demanda do Nordeste foi suprida em 88% por energia eólica, energia dos ventos. E nós estamos desenvolvendo agora energia *offshore*, que vai ser a solução ideal para o Amapá, e não o gás, já que tivemos esse problema. Eu até me disponho a ajudar, estudar e me debruçar mais sobre essa questão do licenciamento ambiental dos blocos *offshore* do Amapá. Tenho conversado com o Presidente Alcolumbre, tenho conversado com alguns Senadores do Amapá e com os demais sobre essa possibilidade de desenvolver imediatamente energia eólica *offshore* por lá.

Então, o que está em questão aqui é que a cláusula diz: "viabilizar o transporte de gás [...] que ainda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não dispõem de suprimento e a monetização integral de todas as reservas de gás natural", com subsídio, com pagamento de todo o sistema nacional. E, depois: "O montante da energia contratada não ficará limitado ao previsto no *caput* [...] e toda energia produzida por [essas] usinas [...] inflexíveis locacionais [...] poderá ser [na verdade será] rateada entre todos os usuários finais de energia elétrica". É disso que se trata e é isso que queremos discutir mais.

O destaque é simplesmente para que um dos Senadores, o próprio Senador Eduardo Braga, proponha isso na forma de uma lei, e nós façamos a discussão *a latere* desse assunto, porque é muito mais complexa do que parece e traz consequências para todo o sistema elétrico, para todos os consumidores e para as fontes renováveis, que provaram agora que são viáveis e que estão na base, sim, da geração elétrica brasileira.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Obrigado, Senador Jean Paul.

O próximo inscrito é o nosso querido Senador Major Olimpio.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, todos os Senadores e o Brasil, que estão acompanhando essa importante votação neste momento, eu quero deixar o meu posicionamento.

Não tenho a profundidade do conhecimento do nosso grande Relator Eduardo Braga, mas tenho participado efetivamente do esforço por energias alternativas para o nosso País, e há uma tremenda dificuldade, um grande *lobby.*

O potencial de energia solar para o Brasil é imenso, e o Brasil tem pouco mais de 1,3% de aproveitamento. O pior Estado em captação de energia solar no nosso País é Santa Catarina, que tem 13 vezes a Alemanha, e a Alemanha tem 16% da utilização da energia fotovoltaica. Com relação à energia eólica, então, o nosso País é mais do que abençoado.

Então, eu vou acompanhar a luta e o destaque da Senadora Eliziane. As térmicas, além de aumentar a conta de luz para todo o País, geram distorções nos leilões de energia, prejudicando as renováveis por ocupar o seu espaço na extensão do setor elétrico.

Então, fica aqui o meu posicionamento. E tenho certeza de que a Senadora Soraya vai me acompanhar também.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Solicito, então, à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação remota.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – A Presidência esclarece que quem apoia o Relator vota "sim" e mantém o art. 41 no projeto; quem apoia a Senadora Eliziane Gama vota "não" e rejeita o texto destacado.

O Líder Eduardo Braga pediu a palavra. Eu vou passar à orientação dos Líderes, mas passo a V. Exa. a palavra.

Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Sr. Presidente, eu posso falar até como Líder do MDB, no caso, se V. Exa. assim entender.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Então, eu vou abrir a votação, e V. Exa. já faz a orientação. Eu vou passar já para a orientação dos Líderes.

Votação aberta.

Para orientar, eu concedo a palavra aos Líderes por um minuto para fazerem os encaminhamentos.

Com a palavra, então, o Líder Eduardo Braga.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, é para mais uma vez esclarecer energia eólica e energia solar. E aí quero mais uma vez dizer que a energia solar tem que ser utilizada como microgeração distribuída ou como microgeração em parques geradores próximos dos centros consumidores. E essas duas iniciativas, que são de matéria de energia renovável, recebem grande carga de subsídio para que elas possam ser competitivas, e isso é tratado em lei específica da matéria.

Nós estamos falando aqui de gás natural. Eu pediria a V. Exa. apenas um tempinho para poder concluir isso, porque é muito importante o que nós vamos deliberar sobre a matéria. Essas térmicas inflexíveis que estamos colocando substituem – substituem, Senador Jean Paul Prates! – energia contratada hoje a óleo combustível e a óleo diesel e que não é substituída por eólica nem por solar, porque as eólicas e solares precisam estar lastreadas em energia firme, em energia de base, e elas não são energia de base.

Portanto, eu encaminho, em nome do MDB, o voto "sim", pela manutenção do texto apresentado como Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Pelo PSD, Senador Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, nobre Senador Izalci Lucas, o PSD encaminha o voto "sim". O texto do Senador Eduardo Braga é um texto que nos convence, a matéria foi melhorada aqui no Senado Federal. Portanto, o PSD encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Pelo Podemos, Senador Oriovisto. (*Pausa.*)

O Senador Oriovisto está no ...

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR) – Sr. Presidente, V. Exa. me ouve agora?

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Sim, perfeito.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu queria lembrar, primeiro, que o Ministério de Minas e Energia publicou as Portarias 435 e 436, de 2020, já permitindo a contratação de térmicas a gás 100% inflexíveis nos leilões de energia nova de 2021. Portanto, não se trata, Sr. Presidente, de nenhuma novidade isso que está sendo proposto pelo eminente Relator Eduardo Braga, e acho que o relatório dele é magnífico, revela um grande conhecimento do assunto.

Quero agradecer porque acatou emenda de minha autoria e quero dizer que o meu voto será "sim", mas, como não há unanimidade no Podemos, o Podemos libera para que cada um vote de acordo com a sua consciência.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Obrigado.

Pelo Progressistas, o Senador Ciro Nogueira. Parece que o Senador Diego não está.

Senador Ciro Nogueira.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, antes de tudo quero parabenizar pelo belíssimo relatório o nosso Senador Eduardo Braga, que é um profundo conhecedor desse tema.

O Progressistas encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Pelo PSDB, Senador Tasso Jereissati. (*Pausa.*)

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - CE) – Senador Izalci, está me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Sim, perfei-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tamente.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - CE. Para orientar a bancada.) – Com toda vênia e respeito que tenho pelo Senador Eduardo Braga, eu venho liberar a bancada, porque nós não temos unanimidade dentro da bancada, não tivemos tempo inclusive de discutir.

Eu digo que meu voto pessoal é "não", acompanhando a Senadora Eliziane, porque ali me parece, Senador Eduardo Braga – e eu gostaria, por isso, de ter uma circunstância em que pudéssemos discutir com maior profundidade –, estar embutido um subsídio gigantesco obrigando, praticamente, à construção de dutos e condução do gás quase todos os rincões do Brasil, e isso vai ser pago pelos consumidores. Eu acho que o gás não é como água, que tem que chegar a todos os pontos; tem que chegar aonde é viável. Então, é esse o entendimento que estou tendo e, por essa razão, eu voto com o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – O PSDB libera a bancada.

Como vota o PT, Senador Rogério Carvalho?

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela Liderança.) – Presidente, eu queria passar para o Senador Jean Paul Prates para fazer o encaminhamento pelo partido.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Senador Jean Paul.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para orientar a bancada.) – Obrigado, Presidente; obrigado, Líder.

Apenas ratifico o que já foi explicado: o problema não é com o conceito de substituição de combustíveis fósseis na Amazônia. A indução a gás natural faz sentido. O problema é com o texto, que, por ter sido feito em cima da hora e por estar sendo discutido em cima da hora, leva a uma obrigação e praticamente a uma única solução, que nem sempre é a ideal, quando fala de toda a energia e todas as reservas de gás natural. Praticamente infere que, enquanto se considerar que existem algumas moléculas de gás natural na Amazônia, não importa a distância a que elas estejam, terá que ser subsidiado pesadamente um enorme duto e uma termelétrica para solucionar o problema. Nós não achamos que essa solução seja a panaceia universal, por isso, vamos acompanhar o destaque da Senadora Eliziane em prol de uma reapresentação dessa questão de forma mais clara e com uma discussão mais ampla.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – PT vota "não", orienta "não".

O Democratas, Senador Jayme?

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Senador Izalci; Sras. e Srs. Senadores, primeiro, eu quero cumprimentar o ilustre Senador Eduardo Braga pelo belo relatório. Na verdade, nós precisamos ter novas matrizes em nosso País. Lamentavelmente, no Estado do Mato Grosso se paga a energia mais cara do planeta, diante da carga tributária e, sobretudo, das novas opções de matrizes. Por isso, o DEM encaminha "sim", cumprimentando o Sr. Relator. E certamente nós precisamos dar incentivos para alguns investimentos, caso contrário, o setor privado não terá nenhum interesse, naturalmente, de investir em determinadas áreas, por falta de apoio por parte do Governo Federal, dos governos estaduais e dos próprios governos municipais. Por isso eu encaminho pelo DEM "sim", Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Pelo Cidadania, Senadora Eliziane Gama.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, nós temos aqui, na verdade, feita pelo nosso querido Relator, uma integração do setor de gás com o setor elétrico, no meu entendimento sem o devido aprofundamento e fazendo a inclusão de um artigo que entendemos que, ao final, vai aumentar o custo da energia para o consumidor brasileiro. Eu quero pedir aos colegas, em nome da redução do preço da energia, em nome da energia limpa, em nome da sustentabilidade, em nome de uma nova forma de ver, de sentir e de ter o consumo da energia brasileira, que nós possamos votar com o destaque, votar "não", votar "não" a esse texto, portanto suprimindo o art. 41.

O nosso encaminhamento pelo Cidadania é "não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Pelo PDT, Senador Acir.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - RO. Para orientar a bancada.) – Pois não, Sr. Presidente.

Este é um projeto da maior importância para o nosso País, principalmente para o nosso Estado de Rondônia, é a grande oportunidade de nós vermos acontecer um projeto que está já rolando há muito tempo no Governo Federal, que é o caso do gasoduto até Porto Velho. É uma grande oportunidade.

Portanto, o PDT encaminha voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Pelo Republicanos, Senador Mecias de Jesus.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Senador Izalci, um abraço a V. Exa.

Cumprimento todos os Senadores e Senadoras.

Quero cumprimentar o Senador Eduardo Braga pelo brilhante relatório e dizer que o Republicanos recomenda o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Pelo PROS, Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para orientar a bancada.) – Presidente, o PROS libera a bancada, mas eu quero reafirmar o seguinte: privatizar nem sempre é a solução. A gente tem o exemplo do Amapá: a empresa era privada, mas, na hora H, quando falhou e deixou o apagão, foi o Estado brasileiro, o povo brasileiro, que foi socorrer o Amapá.

Eu voto a favor do destaque de Eliziane, mas o PROS libera a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Pelo PL, Senador Jorginho Mello.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para orientar a bancada.) – O partido libera a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Pela Rede, Senador Fabiano.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, quero parabenizá-lo pela condução do trabalho, parabenizar o Relator, o Líder Eduardo Braga, e a Senadora Eliziane Gama pelo destaque.

E aqui quero fazer uma ressalva. O art. 41 abre espaço para a implementação das termoelétricas inflexíveis, o que vai fazer com que gerem energia o tempo todo ao invés de ficarem em *standby*, como ocorre, quando necessário, no período de estiagem. Isso, então, vai gerar um maior impacto ambiental e vai prejudicar o investimento em outras matrizes energéticas limpas, como as eólicas e as solares.

Nesse sentido, a Rede orienta o voto "não", para acompanhar o destaque da Senadora Eliziane

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gama.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Pelo PSL, Senador Major Olimpio.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para orientar a bancada.) – Como já tinha me manifestado, nós temos que buscar sustentabilidade, energias realmente renováveis. A minha visão é que realmente o artigo permite, aliás, ele determina termoelétricas inflexíveis. Logicamente, isso gera dano ao meio ambiente e desestímulo às energias alternativas. Como não tive a condição de ter uma posição da Senadora Soraya, eu libero a bancada, mas estou votando "não", acompanhando a Senadora Eliziane.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Pelo PSB, a nossa querida Senadora Leila Barros.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, cumprimento a todos na noite de hoje e também o querido Senador Eduardo Braga pelo relatório, mas conversando com alguns Senadores e entendendo melhor, acho que merece maior debate o tema.

Eu vou acompanhar o Cidadania. Nós vamos votar "não", o PSB.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Obrigado, Senadora Leila.

Pelo PSC, Senador Zequinha Marinho.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para orientar a bancada.) – Boa noite, Presidente.

O PSC encaminha o voto "sim" ao relatório.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Obrigado, Senador Zequinha.

Pelo Governo, Líder Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, cumprimentando o Senador Eduardo Braga pelo seu trabalho, pela apresentação do seu relatório, pedimos vênia para encaminhar o voto "não" pelo Governo, pelo posicionamento do Ministério de Minas e Energia e do Ministério da Economia de que a contratação de térmicas inflexíveis locacionais de forma compulsória, como está proposto, cria subsídios cruzados entre os consumidores de energia elétrica e os do setor de gás. A contratação compulsória de térmicas inflexíveis nos próximos dez anos, segundo os estudos da OMS e da EPE, pode elevar o custo de geração entre 18% e 24%, quando comparado à contratação, nesse horizonte, de geração flexível.

Portanto, o Governo encaminha "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Vou abrir a palavra agora para a primeira lista de dez Senadores inscritos.

Primeiro, o Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Para discutir.) – Sr. Presidente, Izalci Lucas, muito obrigado.

Estou retirando o tampão aqui só para que isso fique para a nossa Pátria amada como um registro.

Sei da dificuldade que é expor um assunto que há décadas não é debatido aqui no Senado Federal. Pelo contrário, os pedidos são literalmente engavetados, por isso não é justo culpar apenas Davi Alcolumbre; os Presidentes anteriores fizeram o mesmo.

Então, mesmo com um pouco de dor na córnea operada, em função dos pontos, eu quero seguir, cara a cara, com o Brasil para dizer que é um direito meu. Não preciso de mais assinaturas, mas eu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

adoraria contar com as assinaturas de outros Senadores. No ano passado, ocorreu dificuldade em obter as 27 assinaturas. E o Senador tem o direito de fazer esse pedido, principalmente pelos novos motivos: as ameaças feitas, da forma como o Brasil acompanhou, pelo nefasto Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, ao Presidente do mesmo tribunal, que para mim merece respeito, o Ministro Luiz Fux; tudo que aconteceu na discussão entre ambos – e o Presidente Fux disse que não aceita ameaças –; os outros motivos recentes, que não estão, por exemplo, entre os melhores 32 motivos até hoje apresentados para o *impeachment* de Gilmar Mendes, que o jurista Modesto Carvalhosa apresentou com dignidade e com total embasamento.

Eu venho apresentar ao Senado Federal os motivos atuais, que são fortíssimos, com todo o embasamento também – tenho a certeza de que muitos vão concordar. No Brasil, não vejo dúvida entre a maioria absoluta da opinião pública, que eu já tenho aqui nas minhas redes sociais.

Portanto, eu, Jorge Kajuru, como Senador da República, como empregado público, venho, mais uma vez, neste Senado – outros já fizeram a mesma coisa –, pedir o *impeachment* do Ministro Gilmar Mendes, para que essa figura fique definitivamente fora do cenário do Judiciário brasileiro e do meio político brasileiro. É isso, Presidente Izalci Lucas. É isso, Brasil. Não vejo hora melhor do que esta para todos nós colocarmos no Plenário a opinião de todos e o julgamento do *impeachment* de Gilmar Mendes, a figura, para mim, mais detestável e mais odiada neste País.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – O próximo orador inscrito é o Senador Paulo Paim, mas, antes, o Líder Eduardo Braga, Relator, pediu para fazer um esclarecimento.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Como Relator.) – Presidente, é que o Líder do Governo, Fernando Bezerra, fez uma manifestação ainda há pouco, lendo, parece-me, alguma nota que alguém encaminhou, muito provavelmente do Governo, com relação ao impacto do custo das térmicas inflexíveis. Eu quero dizer que isso não é verdade. Eu quero, aqui, peremptoriamente, discordar do que foi, ainda há pouco, apresentado.

O Brasil precisa de uma nova matriz energética, o Brasil precisa do gás natural. E precisa do gás natural nas regiões onde nós podemos, com essa matriz energética, ser competitivos do ponto de vista industrial. Nós não estamos aqui tratando da questão das eólicas. As eólicas são importantes, são necessárias, e há política própria de subsídios dessas eólicas.

Nós não estamos tratando aqui da energia solar, porque a energia solar tem uma legislação própria, há valores de incentivos e de subsídios próprios. O que nós estamos tratando aqui é que o Brasil precisa de uma política de segurança energética e de manejo de segurança hídrica.

Só para que os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras tenham uma ideia, a Alemanha, que possui um dos mais avançados modelos de energia limpa do mundo, tem, nada mais nada menos, 8% de toda a sua matriz energética como sendo exatamente de gás natural – exatamente de gás natural! Portanto, o gás natural é fundamental!

Eu estou fazendo esse esclarecimento porque não é justo os Senadores estarem votando e chegar uma informação como essa que deturpa, que distorce, que desinforma os Senadores na hora da votação.

Só para dar um número preciso, é 7,4% de toda a matriz energética da Alemanha, país de maior energia limpa do mundo depois do Brasil em função das hidrelétricas. E as térmicas inflexíveis vão reforçar a nossa capacidade de administração do pulmão hidrológico brasileiro, que são as nossas reservas hidrológicas.

Portanto, Sr. Presidente, é só para fazer essa correção.

Eu agradeço a V. Exa. por ter me permitido fazer esse esclarecimento em nome da verdade e em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nome de o povo brasileiro ter uma política de desenvolvimento industrial que possa gerar emprego e renda para um País de desempregados que dependem de bolsa família e dependem de renda emergencial para não passar fome neste País.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Senador Paulo Paim, próximo inscrito.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir.) – Boa noite, Presidente.

Meus cumprimentos, Senador Izalci, que preside a sessão, e também todos os autores e Relatores de projetos no dia de hoje: Antonio Anastasia, Eduardo Braga, Confúcio Moura, Kátia Abreu, Fabiano Contarato, Plínio Valério e Mecias de Jesus.

Quero saudar a inauguração, Presidente, em Porto Alegre, da Delegacia de Combate à Intolerância, ao racismo e a todo tipo de discriminações. Parabéns ao Governador Eduardo Leite e à Delegada Nadine Anflor pelo trabalho que estão fazendo lá no combate ao racismo.

Reitero aqui, Sr. Presidente, neste momento, a importância do PL 5.231, que trata da abordagem dos agentes públicos de segurança e do setor privado. O projeto é de nossa autoria, mas na relatoria, fazendo um belíssimo trabalho, está o nosso competente e querido Senador Fabiano Contarato, delegado e professor de Direito, conhecedor da matéria.

A Câmara ontem, Presidente, fez o dever de casa aprovando a ratificação da convenção interamericana contra o racismo; é um tema mundial. O Senado hoje, 10 de dezembro, Dia Internacional dos Direitos Humanos, fará a sua parte votando o PL 5.231, que vai para a Câmara dos Deputados, creio eu.

O documento da ONU, Sr. Presidente, é um compromisso com a humanidade afirmando que um outro mundo é possível, de esperança, de justiça, de paz e de igualdade. É preciso refletir principalmente sobre o nosso País, marcado por profundas desigualdades sociais, econômicas e políticas.

Em nosso País, vemos a violência contra crianças, idosos, aposentados, mulheres, jovens, negros e negras, pessoas com deficiência, LGBTIs, trabalhadores, quilombolas, indígenas e o próprio meio ambiente.

Temos que dialogar muito, mostrar os problemas, buscar soluções em defesa dos mais vulneráveis, dos desamparados, dos discriminados, de todos os brasileiros, porque todos ganham com isso. Não podemos fechar os olhos, nem virar as costas. São 60 milhões vivendo na extrema pobreza. A cada 23 minutos, um jovem negro aqui é assassinado. A violência atinge a todos no Brasil. Isso é fato, é real. É preciso dar um basta!

Temos que fazer valer, Presidente, por exemplo, a 10.639, de 2003, que manda contar a verdadeira história do povo negro e índio na formação do povo brasileiro. A lei existe há 18 anos e não é aplicada. Temos problema sério na educação, na segurança, na moradia, no saneamento básico, na mobilidade urbana, no direito do consumidor. Tudo isso está interligado com os direitos humanos.

A nossa trincheira, Presidente, é a trincheira da paz, da fraternidade, da cooperação e do diálogo. Nesse Dia Internacional dos Direitos Humanos temos o dever de reafirmar que a saída para as nossas crises está na construção de políticas humanitárias. A votação desse projeto, relatado no dia de hoje pelo nosso querido Senador Contarato, vai fazer com que diminua, com que se reduza, pelo menos reduza a violência contra o povo negro e todos os discriminados.

Vida longa – vida longa – às políticas humanitárias!

Obrigado, Presidente Izalci.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Bem, antes de passar para o próximo, o Senador Humberto Costa, o Senador Esperidião Amin tem razão. Tendo em vista que o Senador Líder do Governo, Fernando Bezerra, fez uma colocação, e o Relator, Líder Eduardo Braga, colocou outra informação, o Senador Esperidião Amin pede um esclarecimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, nada mais justo do que passar para o Senador Líder Fernando Bezerra para esclarecer essa colocação que ele fez e, na sequência, o Líder Eduardo fez um questionamento com relação a isso.

Senador Fernando.

Antes, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Presidente, eu acho a matéria da maior importância e exatamente por ser uma matéria importante, nós tivemos oportunidade de ouvir a nossa Senadora Eliziane várias vezes, o Senador Omar Aziz, com muita propriedade, e o Senador Eduardo Braga, que conhece o assunto profundamente, mas o conflito consiste, basicamente, em dois artigos, e o Líder do Governo nos colocou uma questão relacionada a impacto financeiro do subsídio que é, digamos assim, excludente, uma coisa exclui a outra.

Eu acho que... Eu não estou duvidando da palavra de ninguém. Todos conhecem esse assunto, estudaram. Eu conheço um pouquinho. Agora, sei o que é subsídio e sei o que é o poço do subsídio. Nós estamos com essa CBE sendo prorrogada *ad infinitum*, como tivemos também prorrogadas as concessões das empresas supridoras de energia elétrica por mais 30 anos, em 2015. Quer dizer, o Brasil sabe levar com a barriga. No Brasil, nós levamos com a barriga muitas coisas. Agora, sem saber exatamente qual é o impacto financeiro do subsídio, ou seja, sem um esclarecimento técnico a respeito disso, eu acho temerário colocar em votação. É uma votação lotérica, porque você não tem um dado fundamental para conduzir o seu voto.

Eu sou a favor da modernização e a favor, em princípio, da Lei do Gás. Agora, essa questão específica que foi levantada dos dois artigos exigiria, como se diz, uma parada para consertar as melancias. E aí cada um decide o seu caminho, mas sabendo: aqui é o norte, e lá é o sul.

É o meu apelo a V. Exa., que preside esta sessão e que compreendeu. Eu não estou dizendo que A está certo e que B está errado. É uma questão de esclarecimento para que a nossa decisão seja feita em cima de uma base de informações compreensível para todos.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – É por isso que eu passo a palavra ao Líder do Governo, Senador Fernando Bezerra. (*Pausa.*)

O Líder está conectado? Líder Fernando Bezerra. (*Pausa.*)

Há algum Vice-Líder do Governo que possa responder essa dúvida? (*Pausa.*)

Senador Esperidião, infelizmente, não temos alguém do Governo para contrapor ou confirmar aquilo que foi colocado pelo Líder do Governo.

O último... Senador Jean Paul, pode... Senador Jean Paul? (*Pausa.*)

Eu vou passar a palavra... O Senador Carlos Portinho está inscrito, mas disse que quer falar sobre o tema.

Com a palavra V. Exa.

O SR. CARLOS PORTINHO (PSD - RJ. Pela ordem.) – Senador Izalci e colegas, especialmente o Relator, a quem parabenizo pelo relatório, eu tenho recebido muitas mensagens e me dediquei a avaliar todas as intervenções, porque, sem dúvida nenhuma, sou um grande incentivador da energia renovável. Este é um projeto que é de suma importância para diversos Estados, especialmente para o Estado do Rio de Janeiro, e eu não posso deixar de...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Travou a conexão do Senador Carlos Portinho.

Eu havia anunciado já que iria ouvir o Senador Humberto Costa. Em seguida, vamos encerrar a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

votação.

Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, nós tivemos ontem uma informação muito grave que diz respeito à carestia em nosso País.

Ontem, houve a divulgação do IPCA do mês de novembro, que acelerou para 0,89%; no mês anterior, ou seja, em outubro, foi 0,86%. E esse IPCA para novembro deste ano é o maior nos últimos cinco anos, o que deixa a nossa inflação para o ano de 2020 na perspectiva de ficar acima da meta. Desde 2015, esse é o pior resultado.

Entendemos que, do ponto de vista das consequências, elas são profundamente nefastas para a população brasileira, especialmente porque a inflação tem se concentrado mais fortemente na área dos alimentos, na área das bebidas e na área dos combustíveis, portanto, pesando violentamente para aqueles que são mais pobres. Quem vai ao supermercado identifica a carne, a batata, o arroz e o tomate cada dia mais caros, comprometendo a dieta da população brasileira, que já é tão limitada. Ao lado disso, os combustíveis: a gasolina subiu pelo sexto mês seguido.

E o País, à beira de um verdadeiro abismo! Hoje se findou o último pagamento do auxílio emergencial, a economia está paralisada, a inflação, como estamos vendo, é galopante, e o País tem a maior taxa de desemprego de toda a sua história, mostrando para 2021 um cenário de gigantescas dificuldades.

E, enquanto os preços no País estão explodindo, o Presidente da República zera as taxas, os impostos de importação de armas de fogo e de jogos eletrônicos. É realmente uma visão de prioridades completamente dissociada da nossa realidade!

Vamos assistir – já assistimos – à pobreza e à fome voltando com toda força para o País, depois de nós termos, em outros momentos, vencido essas misérias humanas.

O povo vai pagar essa enorme conta pela incompetência do Governo. Aliás, espero que não; espero que o povo se una, se organize para que, depois desta pandemia, possamos dizer: "Basta, Bolsonaro, fora, Bolsonaro, este Governo que prejudica tanto o povo brasileiro".

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – O Senador Carlos Portinho retornou para concluir. Para conclusão, o Senador Carlos Portinho.

O SR. CARLOS PORTINHO (PSD - RJ. Pela ordem.) – Senador, muito obrigado. A internet aqui do Senado caiu.

Eu quero só lembrar que o consumidor já paga a bandeira mais elevada toda vez que é acionada uma termelétrica a diesel ou a óleo combustível, e o projeto do gás, nesse aspecto, me parece uma vantagem.

Há a vantagem ambiental também nesta substituição – quero lembrar – do gás pelo diesel e pelo óleo combustível.

E há uma questão de segurança hídrica – e eu, quando Secretário de Meio Ambiente, vivenciei em 2014 a maior crise hídrica da história da Região Sudeste, que atravessei.

Este é um projeto que traz investimentos e que precisa ser economicamente viável para que gere os empregos e que possa permitir mais mercado.

Estacionar o projeto é um prejuízo imediato ao progresso do País, Sr. Presidente!

Alternativa, sim! Se a conta desse subsídio recair sobre o consumidor ou prejudicar os investimentos em energia sustentável, estaremos aqui para defender legislações que possam incentivar o setor e cobrar do Governo incentivos para o setor da energia sustentável.

A nossa LDO, inclusive, prevê emendas – até emendas parlamentares – para esse setor. E eu desafio, como farei, os meus colegas que defendem aqui hoje a investirem as suas emendas no setor da energia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sustentável.

Agora, parar o projeto que vai gerar emprego para o Estado do Rio de Janeiro e para tantos Estados por uma discussão do art. 41, em que não temos, como disse o Senador Esperidião Amin, a conta?! E sabemos, sim, que hoje paga um acréscimo o consumidor pelo uso do óleo, pelo uso do diesel e que o projeto visa justamente a substituição dessa matriz, com uma nova matriz que seja mais benéfica e mais sustentável, mais vantajosa ambientalmente, que principalmente gere emprego e progresso para as regiões e para o meu Estado do Rio de Janeiro.

Votei "sim", Sr. Líder Otto Alencar, junto com o senhor e com os meus colegas.

E peço a reflexão desses temas pelos meus colegas, diante da importância da lei.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Encerrada a votação, determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – SIM, 33; NÃO, 38. **(Lista de votação - Vide Item 2.1.3 do Sumário)**

Foi, então... (*Pausa.*)

Rejeitado o art. 41.

A consolidação do texto e as adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria, dispensada a redação final.

Aprovada, com emendas, a matéria retorna à Câmara dos Deputados.

Item 4.

Projeto de Lei nº 5.231, de 2020, do Senador Paulo Paim, que veda a conduta de agente público ou profissional de segurança privada fundada em preconceito de qualquer natureza, notadamente de raça, origem étnica, gênero, orientação sexual ou culto.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 5, já disponibilizadas na tramitação da matéria, que serão encaminhadas à publicação. **(Vide Item 2.1.4 do Sumário)**

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do Senador Fabiano Contarato para proferir o parecer de Plenário.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – O Senador Major Olimpio está pedindo pela ordem, assim como também a Senadora Rose e o Senador Esperidião Amin.

Com a palavra o Senador Major Olimpio.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, nossos Senadores, eu ainda conversei com o Senador Marcos do Val sobre a nossa preocupação. Logicamente, meu grande ídolo, amigo e irmão Paulo Paim, até falando da importância do dia de hoje e do respeito que tenho pelo Fabiano Contarato, eu ia ponderar, Sr. Presidente, a possibilidade da retirada de pauta para avaliação, mas, tendo em vista o dia, eu apenas encareceria ao nosso Relator e ao autor da matéria que... E, nesta matéria e dentro do campo do Direito, o Fabiano é professor, doutor, tem todo o nosso respeito e o conhecimento da norma técnica. Nós temos expressões ali, como "intimidar" e "constranger", que têm uma aplicação muito ampla, com uma carga de subjetivismo muito grande. Ao contrário do que pode parecer, isso vai acabar gerando insegurança jurídica.

Também, por outro lado, quanto ao aumento da pena até a metade – ninguém mais do que o Fabiano conhece a dosimetria da pena –, eu apenas ponderaria, até para não haver uma retirada de pauta, ao nosso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relator e mesmo ao Paulo Paim que o projeto como está... E eu sou um agente público da segurança pública. Para a segurança privada, nós vamos votar, na semana que vem, o Estatuto da Segurança Privada, que já vem com a previsão de penas. Do jeito que o projeto está, com a sua amplitude, ele vai gerar uma grande insegurança a todos os agentes públicos ou àqueles que são objeto de fiscalização neste País. Se não for mudado, se permanecer *ipsis litteris* o texto, eu simplesmente vou votar contra exatamente por essa exposição que fiz.

E, para não macular o dia – o Senador Paim, com sua camiseta, mostra o simbolismo todo neste momento –, com meu respeito ao nosso Relator pelo conhecimento e pelo domínio do Direito que tem, simplesmente eu encareço, antes até da discussão da matéria...

O Marcos do Val, meu amigo, foi quem manifestou uma grande preocupação em nome de todos profissionais da segurança pública neste País. Eu lhe agradeço muito como profissional, Marcos.

Que fique à consideração: se entrarmos numa discussão aqui para a retirada de pauta da matéria, a não ser que o autor e o Relator assim entendam, para discutir isso e se houvesse um compromisso da Mesa... Eu não quero macular a data nem parecer que estou querendo fazer uma guerra, um enfrentamento, porque a dor... Se for preciso, eu ajoelho junto, eu digo: "As vidas negras importam!". Vou ser respeitoso como todos os profissionais de segurança pública neste País têm que ser. Então, Paim, em respeito a você, e Contarato, peço apenas que possam verificar tecnicamente esses itens, para nós termos uma legislação aperfeiçoada.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – O Senador José Serra pediu também pela ordem; depois, será a Senadora Rose.

Senador José Serra. (*Pausa.*)

Está conectado o Senador José Serra? (*Pausa.*)

Senador José Serra. (*Pausa.*)

Seu microfone... (*Pausa.*)

Nós não estamos ouvindo, José Serra.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP) – Sr. Presidente, apresentei um voto de pesar em função da morte...

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Aumente o volume um pouco.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu apresentei um voto de pesar em função da morte do empresário Joseph Safra.

Nós perdemos um empresário competente, um cidadão com grande espírito público que amava o nosso País. Eu, pessoalmente, perco um bom amigo. Joseph Safra fará muita falta a todos nós.

Trago aqui o meu abraço a toda a sua família, à Vicky, sua esposa, a seus filhos, a todos os seus parentes, a todos os amigos que tanto lhe cercaram.

É uma data triste, uma data em que, ao mesmo tempo, resta-me homenagear um grande brasileiro, um grande empresário, um grande homem.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Acato o pedido de V. Exa., na forma regimental, e passo imediatamente a palavra à Senadora Rose de Freitas.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, pelo curto espaço de tempo que temos para discutir matérias interessantes e importantes sobretudo, eu queria dizer a V. Exa., que hoje está na Presidência, que o fato acontecido na votação anterior me chamou muito a atenção.

Na verdade, quando foi dada a palavra ao Relator, havíamos todos entendido que aquele relatório –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e assim sempre foi, tem sido nas últimas votações – seria objeto de um debate, de acolhida de propostas, emendas e até aperfeiçoamento do texto, com posicionamento desta bancada federal como um todo.

Depois da votação e da apresentação do Senador Eduardo, inclusive do destaque da Eliziane, que foi discutido, esclarecido, debatido, o Líder do Governo...

E eu estou aqui para votar, não quer dizer que seja para votar a matéria que o Governo apoia, mas, sempre há matéria do Governo, nós também nos debruçamos sobre ela, discutimos, emendamos, debatemos e procuramos um meio-campo comum, para que a gente possa, em vez de uma enorme polêmica, ajustar textos que atendam à demanda, ao pensamento dos Srs. Senadores.

O que vi hoje me causou muita estranheza, que manifestei ao Senador Eduardo Braga. Não achei, de maneira nenhuma, que a forma surpreendente com que o Governo se manifestou, ao dizer que não aprovava um projeto que estava vindo da Câmara, que não foi substitutivo, que foi debatido e que era importante, chegaria ao desfecho dessa maneira.

Parabenizo, inclusive, a Eliziane pela sua proposta.

Mas não gostei.

Quero dizer ao Líder Fernando Bezerra que não gostei que fosse dessa maneira, sendo do mesmo partido, tendo coadunado todas as forças. Porque, nesta Casa, tudo o que fazemos pode ser tão construtivo a ponto de cedermos ali, nos entendermos aqui, não em relação ao destaque, porque isso é comum, a gente vai, destaca, briga, concede. Na maioria das vezes, os Senadores têm feito um papel muito importante: cedem naquilo que não podem ceder, até porque, até agora, só nos têm colocado a faca na garganta. "Olha, se não votar com a Câmara, vai ter de voltar para a Câmara, e, aí, perde-se o projeto". Temos votado assim.

Mas acho que, neste momento, ao cabo de uma matéria tão importante, tão discutida, tivesse o Líder do Governo – que aprecio muito e sempre o tenho atendido, sempre que possível, nada que me tire do campo das minhas convicções –, chegado para dizer que o Governo tem uma posição diferente daquele seu parceiro de bancada, Relator de uma matéria tão importante... Desculpem-me. Dá para errar em muita coisa, mas não dá para errar tanto numa hora tão definitiva quanto esta.

Desculpem-me, eu me senti tão incomodada. Não estou aqui chamando a atenção de ninguém, estou colocando a minha posição.

Aja o Governo como quiser agir, mas procure se entender com os Relatores a ponto de não deflagrar com o Relator em tela um papel tão constrangedor como vi no dia de hoje.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Ainda está aqui pela ordem o Senador Esperidião Amin, a Eliziane e o Oriovisto.

Esperidião Amin, V. Exa. pela ordem.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Por esse assunto da votação...

Não é pela ordem, é ordem de inscrição.

Então só queria dizer o seguinte: sobre esse assunto da votação, acho que aconteceu aquilo que ensejou a minha inoportuna pela ordem. Diante da dúvida, prevaleceu a derrubada do art. 41. Foi isso o que aconteceu. Agora o que vai para o meu arquivo – viu Rose, Senadora Rose? – é o seguinte: o Líder do MDB é o Relator e conhece o assunto; o Líder do Governo é do MDB e conhece o assunto. Ambos, na hora da votação, apresentam a divergência, vai para o meu arquivo, porque essa eu não entendi também.

Mas eu estou aqui para ocupar o tempo, Presidente, quero pedir que o senhor considere esta minha intervenção.

Ontem a minha esposa, Angela, testou positivo para o Covid. Isso não a impediu que hoje ela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relatasse um projeto muito importante lá na Câmara sobre violência política contra a mulher. Nem a Rose aplaudiu a Angela ainda por essa atuação, mas vai aplaudir quando chegar aqui. Eu moro com ela, intimamente, há 42 anos, fora os cinco anos de namoro, e estou aqui ao lado dela, na mesma casa. Naturalmente, eu também estou isolado, e o médico que nos assiste determinou que eu permaneça em isolamento até segunda-feira. É por isso que eu estou ocupando o microfone aqui para dizer o seguinte: que eu não vou poder estar em Brasília na segunda-feira, e tenho certeza de que nessa situação eu não serei bem-vindo. Ninguém vai querer me abraçar, não é verdade? Exceto o Major Olimpio, que está acostumado a correr risco. Só que quando ele corre risco de vida ele recebe alguns emolumentos e neste caso só receberá o meu sorriso amarelo.

Então, eu queria me justificar, Presidente. Se o médico me liberar, eu viajarei a Brasília. Caso eu não viaje – e eu sou o relator de pelo menos duas matérias –, eu vou usar o Zoom para relatar, se tiver condições, espero que sim.

Então eu queria justificar publicamente. Isso não vai me tirar o humor, pelo menos por enquanto, mas eu tenho que dizer que eu não posso estar em Brasília – sem autorização médica e sem saber se vou ser bem recebido por vocês – no dia 14 de dezembro, Senador Izalci, que é o dia de Santo Esperidião. É isso que me deixa mais triste ainda. Este outro, Santo Esperidião, foi bispo na Ilha de Chipre.

Então eu queria justificar, perdoe-me por trazer um assunto pessoal, eu estou com saudade de vocês, mas no dia 14 não dá. Espero, no dia 17 – se Deus quiser e se eu estiver liberado –, estar aí para a sessão temática que eu requeri junto com outros, para discutir um plano desta vacina, cuja falta nos agonia.

Muito obrigado, e um abraço para todos, mas um abraço remoto.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Tenho certeza de que, com a juventude de V. Exa., V. Exa. estará conosco aqui, principalmente para discutir esse tema, que V. Exa. tanto debateu, discutiu, que é a questão da vacina. Então, nós contamos com que possamos dar um abraço em V. Exa. Espero que o médico o libere.

Senadora Eliziane, V. Exa. vai falar sobre esse projeto? V. Exa. pediu pela ordem.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela ordem.) – Na verdade, eu queria só fazer um agradecimento. Quero cumprimentar o Senador Esperidião – e desejar, realmente, saúde à sua esposa – pelo grande projeto, é muito importante combatermos qualquer tipo de violência em relação às mulheres. E também dizer a V. Exa., Senador Esperidião, que aqui em casa meu esposo teve o vírus, minhas filhas tiveram e eu não tive, não fui contaminada pelo vírus. Se Deus quiser, V. Exa. também não será, está bem, querido?

Quero agradecer a todos os colegas, Presidente, pela votação. Acho que foi muito importante para o Brasil, foi muito importante para a energia limpa. Eu acho que a esse debate nós poderemos voltar em outro momento, de forma mais específica, poderemos aprofundar mais o debate e fazer a apresentação de um outro projeto, mas que atenda à especificidade do incentivo da energia limpa.

Então, na verdade, é só um agradecimento. Que Deus abençoe a todos e a todas.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Só para animar também o meu querido amigo, o Senador Esperidião Amin, a minha esposa também teve, o meu filho teve e eu também não tive, então acho que S. Exa. também não terá.

O Senador Oriovisto fez uma questão também, pela ordem?

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu pedi essa questão de ordem para me somar à manifestação do Major Olimpio, que já o fez com bastante clareza, expôs as razões pelas quais ele pede o adiamento para, talvez, na próxima reunião nossa, na primeira oportunidade, o PL 5.231. E faço isso porque quero que esse projeto seja aprovado. Quero dizer ao Senador Paim que sou absolutamente favorável à ideia em si e detestaria que esse projeto não fosse aprovado por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

falta de comunicação, por falta de entendimento.

Então fica o meu apelo para que seja retirado de pauta para que possamos, sim, aprovar esse projeto numa próxima reunião.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – O Senador Jaques Wagner pediu para fazer um registro. Senador Jaques Wagner.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Pela ordem.) – Senador Izalci, eu tive um problema aqui na votação, inclusive tive que me socorrer com o Bandeira e com um técnico, porque, insistentemente, eu não conseguia ter acesso, e acabou que, na pressa, eu acabei digitando o voto "sim", quando a minha vontade e a minha convicção eram o voto "não", no destaque da Senadora Eliziane. Então, já está registrado, eu sei que não se pode corrigir, mas eu gostaria que constasse na ata que o meu voto – o voto está escrito, está marcado, na verdade foi um equívoco da minha parte – era concordando com o destaque, portanto, voto "não".

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Fica registrada então a fala de V. Exa.

Eu indago ao Senador Paulo Paim e também ao Senador que é o nosso Relator, Fabiano, se foi feito um apelo pela retirada.

Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pela ordem.) – Izalci, eu quero agradecer muito, em primeiro lugar, ao Senador Major Olimpio. Eu de fato não esperava dele outra posição a não ser aquela que aqui ele registrou, lembrando que hoje é o Dia Internacional dos Direitos Humanos, em que ele faz um apelo no sentido de que pelo menos duas questões ali fossem adequadas e que o debate, então, continue na Câmara. E que a gente vote até de forma simbólica. Eu consegui há pouco falar aqui com o Contarato. Mas eu já coloco a minha posição, Senador Major Olimpio, de minha parte – o Senador Contarato é o Relator naturalmente –, tanto o termo 'intimidar" como o "constranger" para mim sairiam do relatório e votaríamos simbolicamente. E vai para a Câmara e o debate continua e com certeza ele voltará para o Senado.

Então, de minha parte, eu só queria agradecer. Mas, claro, eu seguirei, você sabe, meu querido Senador Major Olimpio, a quem eu conheço da Câmara ainda... Lembra aqueles tempos? Nós nos reuníamos aqui no Senado para discutir projetos comuns. E votamos muitos deles. Então, neste momento, a sua posição de equilíbrio, de tranquilidade... Eu disse que a Câmara ontem cumpriu a sua parte ao votar aquela convenção internacional contra o racismo. E nós aqui, hoje, também faremos a nossa parte votando mediante esse entendimento que o Senador Major Olimpio propôs. Eu concordo, desde que o nosso querido Relator Contarato – que é um homem também de diálogo, de muito entendimento, um construtor, digamos, de bons caminhos – aponte agora na fala dele. Claro que eu quero ouvi-lo. Mas fiz questão já de não deixar dúvida do meu ponto de vista em relação à proposta do Senador Major Olimpio.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Com a palavra, então, o Senador Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Como Relator.) – Sr. Presidente, eu quero agradecer, agradecer a contribuição dos colegas. Eu também recebi várias mensagens com essa preocupação com relação aos termos "intimidar" e "constranger'. Quero deixar claro também, como professor de Direito Penal, que a palavra "constranger" é constante no Código Penal. Se você pegar o art. 146, ele fala em "constranger", "constranger". Constranger significa compelir, forçar, obrigar. E, obviamente, o Direito Penal não é objetivo. Ele é subjetivo. O que vem a ser violenta emoção?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O que é domínio de violenta emoção e, logo em seguida, injusta provocação da vítima? O Direito Penal é carregado de subjetividade. O que é desenvolvimento mental incompleto ou retardado? Essa é a essência do Direito Penal. Então, nós acompanhamos essa nomenclatura porque também entendemos que, à luz do Código de Processo Penal, ninguém vai ser condenado ou punido objetivamente. Em todo crime há que ser coletada prova de natureza objetiva e subjetiva. Aliás, vigora em Direito Penal o princípio do *in dubio pro reo*. Então, não é sair condenando qualquer pessoa. Ora, eu seria um tanto quanto talvez irresponsável, porque eu sou delegado de Polícia há 27 anos. Eu não iria fazer um texto para tentar coibir aqueles agentes que efetivamente pautam a sua conduta dentro da lei. Então, eu só queria deixar claro para os colegas que isso não é problema, que não vejo problema. Por isso é que eu mantive esses termos "constranger" e 'intimidar", porque eles não vêm sozinhos. Eles vêm acompanhados de outros fatores e de outros elementos. Mas eu também sou muito aberto ao diálogo.

E aqui eu quero fazer um apelo aos colegas. Os direitos humanos são direitos naturais garantidos a qualquer pessoa. Qualquer pessoa tem direito humano, independentemente da raça, da cor, da etnia, da religião, da origem, porque são direitos naturais. Quando esses direitos naturais são elencados numa categoria legal, como é a Constituição, eles passam a ser direitos fundamentais.

E aqui, neste Dia Universal dos Direitos Humanos, eu faço um apelo, não só por mim, mas, olha, principalmente pelo Senador Paim, que é uma referência para mim, um exemplo de Parlamentar, de ser humano, que dignifica em muito a honrada classe dos seres humanos. Este dia é também de um simbolismo muito grande.

Em 1979, o jurista Karel Vasak, inspirado nos princípios da Revolução Francesa – liberdade, igualdade e fraternidade –, elencou as gerações de direitos humanos: a primeira geração, os direitos relacionados à liberdade; a segunda geração, à igualdade; a terceira geração, à fraternidade; e há hoje quem sustente a quarta geração.

Então, em nome do Dia Universal dos Direitos Humanos, eu faço um apelo: eu retiro com o maior prazer a expressão "intimidar", "constranger", mas, por favor, vamos votar este projeto porque ele não é punitivo. Eu sou professor. Por favor! Eu inseri nele disciplinas de direitos humanos para esses servidores. Então, além do caráter educacional, há o caráter preventivo, obviamente, para aqueles que desviarem a conduta, mas tudo assegurado: o *due process of law (*devido processo legal), com contraditório e ampla defesa.

Então, eu faço um apelo ao Major Olimpio. Eu faço um apelo ao Senador Marcos do Val. Eu faço um apelo ao Senador Oriovisto e a todos os Senadores. Peço ajuda ao Senador Amin, às Senadoras e a todos os colegas que estão aqui. Nós não podemos fechar os olhos para esse racismo estrutural. Nós não podemos fechar os olhos porque este projeto foi inspirado no que aconteceu no Carrefour – e não foi um fato isolado. Então, vamos dar uma resposta.

Há o meu compromisso: eu retiro agora as expressões, mas, por favor, vamos votar hoje este projeto, à unanimidade, simbolicamente, sem destaque, sem emenda, sem absolutamente nada.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Faço a designação, então, do Senador Fabiano Contarato, para proferir o parecer de Plenário.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, senhoras e senhores, mais uma vez, quero agradecer ao Senador Paulo Paim pela oportunidade de estar aqui sendo Relator desta matéria de extrema importância. Não pense que é uma matéria, Senador Paim, fácil para mim. Ela me é cara porque eu sou da área de segurança pública. Ela me é cara. Não pensem que eu não recebi milhões de mensagens, mas, se vocês sabem do meu coração e da minha intenção, vocês sabem que o que eu estou fazendo aqui é para lutar em defesa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos direitos humanos. Nada mais do que isso, nada mais do que isso.

Então, eu peço permissão para ir diretamente à análise, Sr. Presidente.

O Projeto de Lei 5.231, de 2020, será apreciado apenas pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 17 de março de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

Não vislumbramos no PL vícios de injuridicidade ou de inconstitucionalidade, nem defeitos relacionados a aspectos regimentais.

No mérito, consideramos o projeto conveniente, oportuno e urgente para o momento em que milhões de pessoas protestam ao redor do globo em razão das covardes mortes geradas pelo preconceito racial.

No Brasil, o assassinato de uma pessoa negra não é fato isolado, não é tragédia ocasional, não é fatalidade esporádica. Ao contrário, lamentavelmente, faz parte de um cotidiano distópico e cruel, que reflete um racismo estrutural contraditoriamente entranhado nas raízes de um país profundamente miscigenado, mas que foi um dos últimos do mundo a abolir a escravidão e que mantém, ainda nos dias atuais, resquícios do período escravocrata.

Segundo o Atlas da Violência 2020, publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), do total de homens vítimas de homicídio no ano de 2018, 75,7% eram negros. O Atlas mostra ainda que os casos de homicídio de pessoas negras (pretas e pardas) aumentaram 11,5% entre 2008 e 2018, enquanto a taxa entre não negros (brancos, amarelos e indígenas) foi reduzida em 12,9%. Enquanto a taxa de homicídio a cada 100 mil habitantes foi de 13,9 casos entre não negros, entre negros essa taxa chegou a 37,8 – 37,8.

Não é mera coincidência, é o racismo, é a violência racial refletida em estatísticas que não mudarão sozinhas ou evoluirão naturalmente. Pelo contrário, os números mais recentes indicam um agravamento do problema. Urgente, portanto, que o Congresso Nacional assuma seu papel constitucional na luta pela igualdade e no combate à discriminação.

Para citar exemplos recentes, na madrugada do dia 1º de dezembro de 2019, uma ação da Polícia Militar de São Paulo no bairro de Paraisópolis, na capital paulista, deixou nove jovens negros mortos e outros doze feridos. As vítimas tinham entre 14 e 23 anos.

Em outro triste episódio, registrado na justificação do PL, seguranças de empresa contratada pela rede de supermercados Carrefour espancaram até a morte João Alberto Silveira Freitas, um homem negro de 40 anos, aos olhos de pelo menos uma dezena de pessoas que nada fizeram diante de tamanha violência e covardia.

Diante desse quadro, o Parlamento tem a responsabilidade de agir para coibir atos dessa natureza, mediante produção de norma que desestimule a violência racial.

É imperativo que todos os agentes públicos e os Poderes constituídos no País empenhem esforços para que ocorra uma consolidação de políticas de promoção de igualdade em todos os níveis, onde o principal desdobramento seja o de reduzir a desigualdade, a discriminação e o preconceito, seja através da educação e conscientização, seja por meio de leis que punam de forma severa e exemplar estes crimes tão odiosos.

Assim, além da implementação de políticas afirmativas, ainda há a necessidade de implementarmos políticas punitivas que evidenciem a intolerância da sociedade com todo ódio e preconceito.

As normas sociais promovem e sofrem mudanças de acordo com as forças políticas, econômicas, intelectuais e naturais da época. Neste momento, assistimos a uma demanda social para que o Poder Público contribua na mitigação da miríade de problemas relacionados ao preconceito.

É preciso reafirmarmos o compromisso do Congresso Nacional contra o racismo, a intolerância religiosa e todas as formas de discriminação, potencializando o combate, para que os atores envolvidos possam desenvolver e executar boas práticas que sejam embasadas em posturas éticas e para que haja o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

compromisso com o bem-estar social como um todo.

Indo além do combate ao racismo, a inspiradora proposta do Senador Paulo Paim contempla, ainda, a luta contra outras formas de preconceito, alinhada, portanto, à Constituição Federal, a qual institui, no inciso IV do art. 3º, que um dos objetivos da República Federativa do Brasil é a promoção do bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Tentar excluir uma ou outra forma de discriminação do alcance desta legislação sob o simples argumento de que a Carta Magna não contempla textualmente as demais formas de preconceito, *data venia*, é ter uma visão totalmente dissociada da realidade e não ter a sensibilidade, a empatia e a compaixão de nos colocarmos no lugar de todos aqueles que sofrem violência simplesmente por serem quem são, amarem quem amam e acreditarem no que acreditam.

Assim como em relação ao racismo, as estatísticas mostram um agravamento da violência e do ódio motivado por outras formas de preconceito. O Brasil é o país que mais mata pessoas LGBTQIA+ e a discriminação em função da orientação sexual e da identidade de gênero tem se recrudescido. Também aumentaram, de forma preocupante, os casos de violência e discriminação contra praticantes de religiões afrodescendentes – existe, no Brasil, lamentavelmente, um racismo religioso –, demonstrando que a intolerância religiosa é um grave problema no País.

Convido meus pares, neste momento, a se juntarem a mim em um exercício de consciência, colocando-se no lugar dos milhões de brasileiros que são perseguidos e mortos em razão de sua raça, da sua origem étnica, do seu gênero, da sua orientação sexual, da sua identidade de gênero, do seu culto ou de qualquer outra característica que lhes façam alvos gratuitos da intolerância.

Aprovar esse projeto é fazer deste País um local mais seguro, justo e igualitário. É colocar a própria digital numa obra que repercutirá por gerações. É um dever não somente da vida pública, mas da própria humanidade que existe dentro de cada um de nós.

A relatoria desse projeto tão meritório me agracia com a honra de poder contribuir para que este País seja um lugar melhor para todos viverem, mesmo em um momento político tão sombrio, marcado pela polarização e pelas constantes ameaças à democracia e aos direitos humanos.

Não poderia também deixar de homenagear o homem que iniciou este debate: Senador Paulo Paim, um dos maiores orgulhos do grande Estado do Rio Grande do Sul, uma das mais importantes personalidades negras da política brasileira. Sua coragem e disposição em defesa das minorias – que eu digo que são maiorias minorizadas – são uma verdadeira inspiração para milhões de brasileiros. Tenho o privilégio de compor a mesma legislatura que V. Exa. e o privilégio ainda maior de chamá-lo de meu amigo.

A proposta inicial é brilhante. Para realizarmos alguns ajustes de forma que ela melhor se adeque à técnica legislativa, apresentamos um substituto que honra a *mens legis* e aprimora o texto com a incorporação, com adaptações, das disposições previstas nos PLs 5.245 e 5.294, de 2020, ambos de minha autoria.

O primeiro determina a introdução de conteúdos relacionados a direitos humanos e combate ao racismo e outras formas de discriminação em cursos de capacitação de agentes de segurança pública e privada; o segundo, por sua vez, altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre a prevenção a qualquer forma de tratamento discriminatório nas relações de consumo, no Código de Defesa do Consumidor.

Cremos que as disposições desses projetos são complementares em relação ao PL nº 5.231, ora examinado, contribuindo não só para adequada punição daqueles que cometerem atos diversos de preconceito, mas também para prevenir a sua ocorrência.

É fundamental engajar agentes de segurança pública e privada na luta antirracista. Incluir conteúdos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relacionados aos direitos humanos e ao combate a preconceitos nos processos de formação e aperfeiçoamento destes operadores tem o potencial de revolucionar as práticas e rotinas destes, contribuindo para fazer deles atores de transformação, e não mais de reprodução do racismo estrutural da sociedade brasileira.

De outro lado, propomos o aprimoramento da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor, mediante a introdução de mecanismos de prevenção contra qualquer forma de tratamento discriminatório em função de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero ou orientação sexual. Situações de hostilidade contra pessoas negras, especialmente, são frequentes em estabelecimentos comerciais, tanto de forma ostensiva, como a que ocorreu no último dia 19, quanto de modo camuflado, a exemplo de vigilantes que sutilmente perseguem consumidores negros em corredores de mercados e lojas. Essencial, portanto, estabelecer, no diploma legal que rege as relações de consumo no Brasil, normas com vistas a amenizar a realidade tão hedionda e costumeira vivenciada por cidadãos negros no mercado de consumo em nosso País.

Com relação às emendas recebidas, discordamos, respeitosamente, da Emenda nº 01-Plenário, dado que a violência motivada por questões de gênero e orientação sexual tem a mesma natureza da motivada por questões raciais, sendo igualmente repugnante. O Supremo Tribunal Federal decidiu, inclusive, pela equiparação da homofobia e da transfobia ao racismo, no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26.

A Emenda nº 02-Plenário prevê um aumento da pena do crime previsto no art. 14-A da Lei nº 7.716, de 1989, para reclusão de quatro a oito anos. Atendendo ao princípio da proporcionalidade e considerando que nenhum dos tipos penais previstos na referida lei prevê tempo máximo de reclusão superior a cinco anos, entendemos por manter a previsão original do projeto de pena de três a cinco anos.

Com relação à Emenda nº 03, inicialmente, nota-se que o presente projeto não propôs alteração ao núcleo do tipo (e à pena, de dois a quatro anos de detenção) originalmente previsto na Lei de Abuso de Autoridade, mas tão somente incluiu uma cláusula de aumento de pena nos casos de motivação em razão de raça, origem étnica, gênero, orientação sexual e culto. Com a pena máxima de quatro anos, caberá ao juiz sentenciador a competência para, levando em consideração as circunstâncias fáticas do caso concreto, determinar a pena final, de modo que, em respeito ao princípio da individualização da pena, entendemos desnecessário o aumento da pena mínima de um para dois anos.

No que se refere à Emenda nº 04-Plenário, o projeto em tela também não propôs alteração à pena prevista no Código Penal, mas apenas a inclusão de cláusula de aumento de pena para o crime de violência arbitrária. Considerando que esse crime poderá ter sua punição agravada tanto pela pena adicional correspondente à violência praticada quanto pela aplicação da cláusula de aumento, entendemos desnecessário o aumento da pena cominada em tese.

Acreditamos que a Emenda nº 05-Plenário é meritória, por ampliar o escopo da vedação de condutas motivadas pelo preconceito e pela discriminação, reconhecendo ainda a indisponibilidade da dignidade da pessoa humana, razão pela qual a acatamos parcialmente, na forma do substitutivo.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei 5.231, de 2020, e pela aprovação parcial da Emenda nº 05, nos termos do substitutivo apresentado a seguir, e pela rejeição das Emendas 1, 2, 3 e 4.

Sr. Presidente, eu gostaria de lhe pedir para não ler o substitutivo todo, porque ele foi disponibilizado para a gente ganhar tempo, e com esse compromisso de fazer essa alteração e a substituição dos termos "intimidar" e "constranger". E aí, sim, nós podemos dar esse avanço.

Mais uma vez, essa lei é mais de um caráter pedagógico. Eu estou muito mais feliz também por nós termos colocado aqui a disciplina de direitos humanos para esses agentes, porque eu acredito muito na educação, a educação como prevenção.

Eu não precisarei... Vai chegar um dia em que nós não vamos precisar de uma lei para determinar o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que eu faço. Eu tenho esse embasamento ético, esse embasamento moral, que faz com que eu tenha esse freio e que eu vá respeitar a pessoa, seja ela quem for, independentemente da raça, cor, etnia, religião, origem ou procedência nacional.

Eu quero pedir, mais uma vez, apelar aos colegas Senadores e Senadoras: esse projeto, se aprovado, vai para a Câmara. Com certeza, será alterado e vai voltar para cá. Então, neste Dia Universal dos Direitos Humanos, vamos votar favoravelmente a esse projeto de lei, em homenagem principalmente ao meu querido amigo e Senador Paulo Paim. **(Íntegra do Parecer nº 183/2020-PLEN-SF - Vide Item 2.1.4 do Sumário)**

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – O parecer é favorável ao projeto e parcialmente à Emenda nº 5, na forma da Emenda nº 6 (Substitutivo), que apresenta, e pela rejeição das demais emendas.

Completada a instrução da matéria, passa-se a sua apreciação.

Há um destaque.

Foi apresentado o Requerimento 2.909, do Senador Zequinha Marinho, Líder do PSC, de destaque da Emenda nº 1, prejudicado. **(Vide Item 2.1.4 do Sumário)**

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação a Emenda nº 6 (Substitutivo), que tem preferência regimental, nos termos do parecer, em turno único.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Discussão do Substitutivo em turno suplementar. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão, sem emendas, o Substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação.

A consolidação do texto e as adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria, dispensada a redação final.

Aprovada, na forma do Substitutivo, a matéria vai à Câmara dos Deputados. (*Pausa.*)

Pela ordem, Senador Major Olimpio.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Senadores, o Brasil acompanhando...

Eu gostaria, mais uma vez, de cumprimentar meu amigo Paulo Paim, cumprimentar o nosso Professor de Direito Contarato, cumprimentar todo o Senado, porque, além da votação, nós demos uma demonstração... Eu sou um Parlamentar de um partido de direita; o Paim, lá, é de partido de esquerda, mas, muito mais do que isso, ao deliberar matérias que são fundamentais, o Senado dá uma demonstração, neste momento, que é muito necessária para o nosso País: a de que é possível conversar, é possível respeitar o semelhante, é possível lutarmos pelas nossas bandeiras, é possível defender os nossos princípios, sem magoar, sem atacar, respeitando a dignidade do ser humano.

Mais do que a matéria em si, o gesto que aqui se passou foi uma demonstração inequívoca de que nós, os 81, que representamos os nossos Estados, a Federação, podemos divergir, podemos debater e podemos nos respeitar. Se nós dermos as mãos, nós faremos um Brasil muito melhor. Como brasileiro, neste momento, eu me sinto orgulhoso de participar deste instante.

E o coroamento com uma votação unânime e simbólica amadurece e dá credibilidade para um conceito de paz, com o nosso Senado como exemplo. Sou um homem da guerra, sou um profissional da guerra, mas sempre lutando pela paz. Nós demos essa demonstração neste momento. Parabéns!

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Só quero

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

lembrar aos colegas que nós temos ainda o item 5, que é o Projeto de Lei 5.066, do Senador Plínio Valério. Vai ser relatado pelo Senador Mecias de Jesus. E temos um item extrapauta, que é um requerimento do Senador Major Olimpio. Mas, antes, há alguns inscritos ainda, mas há uma questão aqui, pela ordem, do Senador Jorge Kajuru. Na sequência, vamos para o item 5.

Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Pela ordem.) – Obrigado, amigo e Presidente Izalci Lucas.

Senhoras e senhores, pátria amada, irmã Leila. Preste atenção: não me dê bronca. Não me dê bronca, mas você sabe que sou assim: comigo nada é em *off*; tudo comigo é em *on*. Em *on*.

A reflexão é sobre o que falou a Senadora Rose de Freitas. A preocupação dela é muito importante, até pela experiência dela, maior do que a de quase todo mundo aqui, desde a Constituinte nesta Casa. Então, o que você falou – e permita-me chamá-la de você, querida amiga Rose – quero só trazer aqui para todos e para o País.

Para mim, começou já, no Senado, o clima de eleição para a Presidência do Senado. Esta é a realidade. O que dizem os bem informados? O Presidente Davi Alcolumbre havia feito compromisso com o MDB para lançar como candidato o Eduardo Braga. O que que ele fez agora? Passou o MDB para trás – ou seja: passou o Eduardo Braga para trás – e, junto com o Presidente Bolsonaro, que escolheu o Davi para ser o homem da eleição na Presidência do Senado, o homem do Governo, ele escolheu quem? Rodrigo Pacheco. É o candidato do Davi Alcolumbre e do Governo.

Eu falo isso também com prova, só não vou dizer o nome do meu amigo Senador, mas eu recebi aqui a mensagem dele no WhatsApp, quando eu fui pedir o voto dele. Ele disse carinhosamente para mim: "Kajuru, eu acabo de fazer compromisso e dar a palavra ao Pacheco". Então, para mim o clima de eleição já começou nesta Casa – ponto.

E, para concluir, Major Olimpio – não sei se o Senador Lasier Martins está presente na Casa –, ao pedir, Senador Oriovisto, o *impeachment* de Gilmar Mendes, eu já estou pensando no próximo Presidente do Senado – não só do Gilmar como de outros ministros. É no próximo Presidente, sim, que eu estou pensando, porque o nosso atual Presidente eu sei que não vai de forma alguma colocar em votação esse meu pedido de *impeachment*, até porque o nosso Presidente Davi eu acho que a gente não vai ver nem para desejar "feliz Natal" para ele. Na semana que vem, ele vai estar preocupado com a eleição do irmão dele para segundo turno. Ele nem virá aqui. Continuará Anastasia, continuará Izalci na Presidência da Mesa. E semana que vem acaba o ano para nós. Só voltaremos quando? Em fevereiro, já na data de eleição.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Item 5.

Projeto de Lei 5.066, de 2020, do Senador Plínio Valério, que dispõe sobre o estímulo à pesquisa e à adoção de novas tecnologias na exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 e 2, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. **(Vide Item 2.1.5 do Sumário)**

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do Senador Mecias de Jesus para proferir o parecer de Plenário. (*Pausa.*)

Senador Mecias.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Como Relator.) – Sr. Presidente, Senador Izalci, quero cumprimentar V. Exa. e cumprimentar os demais Senadores.

Senador Izalci, talvez para economizar tempo, fiz contato com o Senador Fernando Bezerra e, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comum acordo com o próprio Senador Plínio Valério, para encontrarmos um termo, chegarmos a um projeto, a um texto comum de interesses, um texto em que possa haver o interesse de todos. Nós pedimos a retirada de pauta para continuarmos com harmonia e queremos apenas o compromisso da Mesa e do Líder Fernando Bezerra de fazermos a votação do projeto na próxima sessão plenária.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – O Senador Bezerra sinaliza favoravelmente.

Eu quero pedir aqui, em homenagem ao nosso querido Senador Major Olimpio, um item extrapauta.

Trata-se do Requerimento 2.883, de 2020, de autoria do Senador Major Olimpio, solicitando a criação de uma Comissão Temporária Interna, composta de seis membros titulares, para realizar um estudo sobre as melhores práticas para a implantação da tecnologia 5G no Brasil.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Então, em votação o requerimento.

As Sras. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Pela ordem, Senador Major Olimpio.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Pela ordem.) – Eu agradeço essa iniciativa. A Câmara já tinha criado essa Comissão de acompanhamento. Vai ser fundamental para o Fico, e é o Senado quem tem que acompanhar todos os passos, para uma grande evolução nas telecomunicações no nosso País e no País como um todo.

Agradeço a todos os Líderes, ao meu Presidente neste momento, Izalci, que, certamente, pela sua luta nas telecomunicações, vai se voluntariar ou será nomeado pelo Presidente da Casa, mas é mais do que necessário.

Quero agradecer ás pessoas da sociedade civil, principalmente a Vivien Suruagy, que tanto incentivou, pela necessidade de o Senado ter esse protagonismo e essa condição de orientar e de ajudar o Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Senador Jean Paul pediu a palavra também, para falar sobre o requerimento.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pela ordem.) – Obrigado, Presidente. Meio minuto para apenas apoiar, ratificar o apoio expressamente ao requerimento do Senador Major Olimpio e me voluntariar, desde já, para participar dessa Comissão muito importante.

Parabéns, Senador Major! Um grande abraço a todos!

Boa noite e obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Bem, temos ainda uma lista de inscrição, à qual eu gostaria de dar continuidade.

O Senador Esperidião Amin acho que já falou a última vez.

Senador Confúcio Moura está conectado? Senador Confúcio?

Senador Confúcio Moura. (*Pausa.*)

Senador Lasier Martins. (*Pausa.*)

Senador Paulo Rocha. (*Pausa.*)

Senador Ney Suassuna. (*Pausa.*)

Senadora Zenaide Maia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discutir.) – Sr. Presidente, colegas Senadores, eu queria aqui parabenizar esse Projeto de Lei 5.231, do grande Senador Paulo Paim, do grande Relator Contarato, porque, no Dia Internacional dos Direitos Humanos, esse projeto faz com que a gente tenha esperança. Exceto no período de guerra e de ditadura, nunca se violaram tanto os direitos humanos e nunca se desrespeitaram tanto todas as formas de vida no nosso País. Desrespeita-se o meio ambiente, desrespeitam-se os povos indígenas, desrespeitam-se os negros deste País. Não há defesa da vida! A gente não está vendo defesa da vida. Nega-se a gravidade da Covid-19, mesmo com quase 180 mil óbitos, estimula-se a compra de armas, legaliza-se uma quantidade de agrotóxicos – quase mil em dois anos – e, mais grave, isentam-se esses dois setores de impostos, impostos esses que iriam para a saúde e para a educação do nosso povo.

Então, parabéns, Paulo Paim! Parabéns, Contarato! Isso é um ar fresco, isso é uma brisa no meio de tanto desrespeito aos direitos humanos que a gente está vendo no nosso País.

E lembro, meu amigo Presidente, a regulamentação do Fundeb: a devolução de 1,4 bilhão que foi tirado da educação no PLN 13, com o compromisso do Governo de devolver na MP 29. Lembre que foi prometido e que nós vamos cobrar, porque somente com a educação a gente vai minimizar a violência contra os negros, contra os índios, e a educação vai mostrar como a natureza é importante e todas as formas de vida que habitam este nosso planeta Brasil.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Senadora Zenaide Maia, eu estava aguardando, está sendo votada na Câmara a regulamentação do Fundeb. Há alguns destaques, nós estamos aguardando o encerramento. Eu já ia inclusive anunciar e agradecer ao Presidente Davi, que já autorizou, aprovada a matéria na Câmara, a pautá-la na próxima terça-feira, porque é fundamental para o País. Então, uma boa notícia para todos os Senadores.

Senadora Zenaide.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Eu queria dizer, Presidente, que, para a bancada feminina, a regulamentação do Fundeb, fora a vacinação para todos os brasileiros contra a Covid-19, a principal pauta é que as mulheres do Senado estão em defesa da educação também.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Bacana!

O próximo inscrito é o Senador Lucas Barreto. O Senador Lucas está conectado? (*Pausa.*)

Ausente.

Senadora Rose de Freitas, nossa grande Líder.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Para discutir.) – Sr. Presidente, antes de mais nada, quero parabenizar pelo relatório o Senador Contarato.

Eu queria fazer no meu pequeno discurso um relatório voltando ao dia de hoje, porque, há 72 anos, a Organização das Nações Unidas (ONU) promulgava a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Desde aquele dia 10 de dezembro, todo ano, Sr. Presidente, na mesma data, o mundo celebra a paz, a igualdade, a liberdade. Celebrar talvez não seja o verbo mais adequado, eu confesso. Lembramos que o mundo que almejamos, o mundo que nós queremos, o mundo que desejamos é o mundo em que a paz, a igualdade e a liberdade valham para todos, não apenas para alguns.

Por isso, eu não poderia deixar jamais de lembrar o Dia Internacional dos Direitos Humanos que hoje se comemora. Os mais atentos vão dizer que ontem eu já falei sobre o tema. Falei sim, falei anteontem, falei outras vezes, falo sobre os direitos humanos desde a minha juventude e vou falar todos os anos. Enquanto houver neste mundo alguém, no meu País sobretudo, que tiver seus direitos violados eu vou falar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E há muitos seres humanos em todos os cantos do Planeta que não gozam na plenitude dos seus direitos básicos. Nós tínhamos, há pouco, nos Estados Unidos – e aqui todos falaram sobre o assunto –, o George Floyd morrendo pisoteado diante de outras pessoas. E ele, Sr. Presidente, não teve o direito elementar de se defender de uma acusação feita por dois policiais. Aqui no Brasil, há pouco tempo, outro negro, João Alberto, foi espancado até a morte por dois agentes de segurança do supermercado Carrefour, em Porto Alegre.

Em Santa Catarina, a jovem Mariana Ferrer foi humilhada por um advogado numa audiência formal da Justiça, sem que o juiz ou o promotor nada fizessem diante das barbaridades perpetradas contra a vítima de estupro, que devia ser provida e não achincalhada. No Rio de Janeiro, na semana passada, Senadora Leila, Emily e Rebeca, duas meninas de quatro e sete anos, foram assassinadas enquanto brincavam em frente a sua casa. Casos de violência doméstica, Senador Fabiano Contarato, casos de racismo, casos de violência sexual são tristemente corriqueiros em nosso País, campeão mundial, inclusive, em vários outros quesitos negativos, como feminicídio – matéria essa que até hoje não foi votada na Câmara dos Deputados.

Direitos humanos, para mim, vão além dessas atrocidades. Ficar de fora do sistema educacional, não ter direito à saúde, por exemplo, são formas de exclusão e de ferir direitos humanos. Como alguém pode ter liberdade, paz, igualdade, se não tiver educação e saúde? E, lamentavelmente, bilhões de seres humanos ao redor do Planeta não têm educação e não têm saúde. Eu vou além, Senador Fernando Bezerra: o direito elementar à alimentação é negado a bilhões de seres humanos que sofrem de desnutrição.

Que direitos humanos tem uma criança que passa fome? Que direitos humanos tem uma família que não tem moradia digna, com água potável, com esgoto sanitário? E a destruição do meio ambiente? Que direito humano nós estamos tratando, Senador Rogério? Como falar de um Planeta de igualdade se florestas são derrubadas, queimadas todos os dias, se nossas fontes de riqueza natural estão sendo dizimadas, muitas vezes com a conivência das autoridades constituídas, no meu caso, no Brasil?

Por isso, o 10 de dezembro eu penso que deve ser lembrado todos os anos. Foi no pós-guerra quando o mundo se deu conta dos horrores da guerra (*Falha no áudio.*) ... do holocausto, sente necessidade de divulgar uma mensagem clara contra a tirania, a opressão, o desprezo aos direitos humanos, que a defesa dos direitos humanos passou a ser universal. Aqui no Brasil, foi na Constituição de 1988 – que eu participei, para a qual eu tive a honra de contribuir – que os direitos humanos passaram a ter prevalência legal.

Todos os anos, essa data é celebrada com um tema específico. Neste ano, o tema diz respeito diretamente à Covid-19. O acordo com as Nações Unidas enfoca a necessidade de reconstruir um mundo melhor, garantir que os direitos humanos sejam fundamentais para os esforços de recuperação da tragédia da pandemia do coronavírus.

O dia 10 de dezembro passa a ser uma oportunidade para reafirmar a importância dos direitos humanos na reconstrução do mundo que desejamos, a necessidade de solidariedade global, bem como a nossa interconexão e humanidade compartilhada.

Dessa forma, fornecer vacina para todos os 7,8 bilhões de habitantes da Terra é garantir os direitos humanos. E a vacina tem que ser fornecida gratuitamente para todos, com critérios técnicos e humanitários e não pecuniários.

Todos aqui temos como contribuir com a agenda dos direitos humanos, Sr. Presidente, individual e coletivamente. O Senado tem feito a sua parte, aprovando projetos antirracistas, contra a discriminação de gênero, como fizemos ontem e na semana passada. Pessoalmente apresentei, em 2019, o PL 1.909, que cria – e há vinte anos luto por isso, Senador Contarato – a disciplina dos direitos humanos e da cidadania no ensino básico, como forma, inclusive, de combater a concepção da violência contra a mulher como se fosse um ato corriqueiro e normal. Meu objetivo é garantir desde cedo que meninos e meninas sejam ensinados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a respeitar as outras crianças, independentemente do sexo, da cor da pele, da origem, do jeito de falar, do jeito de vestir.

Não tenho esperança de ver os direitos humanos plenamente estabelecidos nesta geração, mas não tenho dúvida de que, com educação, com fraternidade, com amor, com persistência, vamos incuti-los em nossos filhos, em nossos netos e viver num mundo de respeito, num mundo de generosidade, num mundo de tolerância, de fraternidade, o que implicará vivermos num mundo melhor do que esse em que vivemos agora, onde todos, desde que respeitem o direito dos outros seres humanos, viverão, se Deus quiser, em harmonia.

Portanto, eu quero agradecer e dizer: este Senado é diferente do Senado que eu via, olhando pela Câmara. Este é um Senado em que eu estou dentro, participando com os senhores e que todos nos chamam pela consciência. Nas palavras do Contarato, nas palavras do Jean Paul, nas palavras Dário Berger, nas palavras do Rogério, todo mundo, a todo momento, refletindo. E é muito importante que a gente processe o nosso comportamento nas nossas palavras, nas nossas iniciativas. E esse mundo que nós queremos, que fale dos direitos humanos, tem que praticar direitos humanos e respeitá-lo todos os dias e todas as horas.

Portanto, aqui fica o meu abraço muito fraterno àqueles que não largam mão da briga, da comemoração, da lembrança e da disciplina de comportamento em prol da agenda dos direitos humanos.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Próximo orador, Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para discutir.) – Sr. Presidente, inicialmente eu quero agradecer a todos os Líderes que concordaram em pautar o Projeto 5.231, que foi votado hoje, relatado pelo Senador Fabiano Contarato, de autoria do Senador Paulo Paim. E quero também me congratular com todos os Senadores por essa demonstração de maturidade, inclusive com o Senador Major Olimpio, por votarmos simbolicamente. A votação simbólica parece pouco relevante, mas ela representa a unanimidade, representa que todo o Senado Federal deu o seu aval e deu ao Brasil uma explicação e uma demonstração de atitude contra o racismo no nosso País, como falou aqui a nossa sempre brilhante e sensível Rose de Freitas, em todas as questões, com a sua sabedoria, com a sua experiência, com a sua vivência.

Num dia, como hoje, em que a gente comemora a Declaração Universal dos Direitos Humanos, ao aprovar esse projeto de lei, a gente está reafirmando o nosso compromisso com um processo civilizatório permanente. A gente se diferencia porque a gente se relaciona, respeitando as liberdades individuais, as liberdades religiosas e respeitando a origem, a etnia, sem preconceito e sem ódio. Então, a gente materializa isso.

É quase impossível a gente nominar todas as pessoas que são vítimas de preconceito e de violência todos os dias. Quantas pessoas, neste momento, estão, de alguma forma, sendo vitimadas por alguma forma de preconceito?

Por isso, eu queria aqui deixar registrada a nossa satisfação e a minha honra de participar desta Casa, que consegue, mesmo com todas as dificuldades, aprovar um projeto dessa magnitude. Parece que não tem importância, mas a gente está reafirmando uma posição que aponta para um caminho civilizatório de entendimento e de respeito à vida.

Eu diria que, para a gente caminhar na direção civilizatória, a gente precisa ter, como referências, a defesa da vida, as garantias de direitos, a intolerância a qualquer forma de intolerância – que foi o que a gente demonstrou hoje aqui – e garantir que a democracia seja estrutural, ou seja, que as oportunidades cheguem para todos. E a gente deu essa demonstração no dia de hoje.

Portanto, eu queria agradecer a todos e parabenizar o Senador Paulo Paim, o Fabiano Contarato e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116085/2020-71

a todos os Senadores que, na tarde de hoje, aprovam esse projeto de grande relevância para o processo civilizatório, para uma vida melhor, uma vida com respeito. Respeito é a palavra que deveria permear todas as relações, porque isso traz sentimento, traz vida, traz igualdade para o debate.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Parabéns a todo o Senado Federal pelas votações da tarde de hoje!

Parabéns, Contarato, e um grande beijo para você por tudo com que você contribui para esta Casa; a você, Rose, por todo o carinho e amor que você demonstra quando fala – você fala de coração, você fala com a alma, você fala com a vida, você coloca a sua vida quando você fala. Então, parabéns a todos! É uma honra fazer parte deste Senado, que, na tarde de hoje, aprova um projeto com esse conteúdo.

Muito obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Fala da Presidência.) – Bem, não havendo mais inscritos, eu quero também, como Presidente da Frente Parlamentar Mista de Ciência, Tecnologia e Inovação, agradecer realmente e parabenizar o Major Olimpio pelo requerimento da Comissão para acompanhar o 5G, que é muito importante para o País. Nós, que votamos recentemente a Internet das Coisas, o Fust, estamos aguardando a votação na Câmara da questão do FNDCT. Então, são matérias importantes para o desenvolvimento do País.

E quero dizer que é uma satisfação muito grande também como contador, auditor, presidir uma sessão com a aprovação da nova lei de licitação, porque há 27 anos a gente vem trabalhando com a 8.666, e agora esse excelente relatório do nosso Presidente Anastasia. E também a lei do gás, além do relevante projeto do nosso querido irmão e referência para nós, Paulo Paim, tão bem relatado também pelo Fabiano Contarato. Então, é uma honra muito grande!

Como Presidente também, aliás, Vice-Presidente da Frente Parlamentar Mista de Educação, quero, mais uma vez, agradecer ao Presidente Davi, que já assumiu o compromisso, em função da votação do projeto de regulamentação do Fundeb, que está sendo aprovado neste momento na Câmara dos Deputados, de pautar para terça-feira a votação dessa importante matéria, talvez a matéria mais importante deste ano.

A Presidência informa ao Senadores que está convocada sessão deliberativa remota para a próxima terça-feira, 15 de dezembro, às 14h, com a pauta a ser divulgada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020.

Cumprida a finalidade desta sessão deliberativa remota do Senado Federal, a Presidência declara o seu encerramento.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 33 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 105ª SESSÃO

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 4139/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **Kátia Abreu**

SF/20960.45549-43

PARECER Nº 180, DE 2020 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição às Comissões Temáticas, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 4.139, de 2020, do Senador Confúcio Moura, do Senador Esperidião Amin e da Senadora Kátia Abreu, que *altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que instituiu o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para destinar os recursos alocados pelo Tesouro Nacional a todos os programas emergenciais de crédito durante o período do estado de calamidade pública relacionado à Covid-19, mas não utilizados até 31 de dezembro de 2020, para garantir operações no âmbito do Pronampe, e dá outras providências*; e sobre o Projeto de Lei (PL) nº 5.183, de 2020, do Senador Esperidião Amin, que *acrescenta § 5º ao art. 1º da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para permitir que até 20% do valor das operações de microcrédito produtivo sejam direcionadas para empréstimos pessoais em favor dos beneficiários do Programa*.

Relatora: Senadora **KÁTIA ABREU**

I – RELATÓRIO

Vem à análise deste Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 4.139, de 2020, de autoria dos Senadores Confúcio Moura, Esperidião Amin e Kátia Abreu, **que tem por objetivo promover alteração na Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que instituiu o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), a fim de destinar os recursos alocados pelo Tesouro Nacional a todos os**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20960.45549-43

programas emergenciais de crédito durante o período do estado de calamidade pública relacionado à Covid-19, mas não utilizados até 31 de dezembro de 2020, para garantir operações no âmbito do Pronampe, e dá outras providências; e também o Projeto de Lei (PL) nº 5.183, de 2020, de autoria do Senador Esperidião Amin, que acrescenta § 5º ao art. 1º da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, que trata do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), a fim de permitir que até 20% do valor das operações de microcrédito produtivo sejam direcionadas para empréstimos pessoais em favor dos beneficiários do Programa.

Composto por quatro artigos, o PL nº 4.139, primeiramente, transforma em § 1º o parágrafo único do art. 3º da Lei 13.999, de 2020, a fim de criar § 2º, que diz que os valores alocados inicialmente ao Pronampe – e que ainda não tiverem sido utilizados pelas instituições participantes para concessão de crédito – serão utilizados como garantia de operações creditícias no âmbito do programa, independentemente dos prazos estabelecidos originalmente pela Lei, os quais permitiam a formalização de tais operações por, no máximo, seis meses após a entrada em vigor da Lei.

Em seguida, o PL em tela altera o § 2º do art. 6º da Lei 13.999, de 2020, que passa a afirmar que os valores dos diversos programas emergenciais de crédito, desde que não utilizados até 31 de dezembro de 2020, serão alocados ao Fundo Garantidor de Operações, administrado pelo Banco do Brasil, para garantir operações no âmbito do Pronampe em caráter permanente. Originalmente, tal artigo previa que os valores não utilizados para garantia das operações contratadas no prazo previsto no caput do art. 3º da Lei, que poderiam ser de, no máximo, seis meses, assim como os valores recuperados, inclusive no caso de inadimplência, deveriam ser devolvidos à União, a fim de serem integralmente utilizados para pagamento da dívida pública do Tesouro Nacional.

Por sua vez, o art. 2º do PL em apreço define que as instituições financeiras autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil deverão publicar em suas demonstrações financeiras trimestrais o fluxo e o saldo do volume de crédito destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como o percentual em relação ao volume de crédito total. Ademais, diz que o Banco Central do Brasil divulgará mensalmente o fluxo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **Kátia Abreu**

SF/20960.45549-43

e o saldo do crédito para as microempresas e empresas de pequeno porte do sistema financeiro nacional em suas comunicações sobre estatísticas monetárias e de crédito.

Já o art. 3º do projeto declara que, até o fim do atual estado de calamidade pública, as instituições financeiras, públicas e privadas, inclusive as suas subsidiárias, ficam dispensadas de observar, em suas contratações e renegociações de operações de crédito realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte, anotações registradas em quaisquer bancos de dados, públicos ou privados, que impliquem restrição ao crédito por parte do proponente, inclusive protesto.

Por fim, o art. 4º estabelece a cláusula de vigência da futura Lei, que deverá entrar em vigor após a data de sua publicação.

Por sua vez, o PL nº 5.183, de 2020, primeiramente, acrescenta o supracitado dispositivo à Lei nº 13.636, de 2018, o qual afirma que "até 20% (vinte por cento) do valor das operações de crédito, de cada instituição credora, no âmbito do PNMPO poderá ser direcionada para empréstimos pessoais em favor dos beneficiários do Programa, conforme regulamentação do CMN".

Em seguida, o art. 2º da proposição estabelece a cláusula de vigência da futura lei, que deverá entrar em vigor logo após a sua publicação.

Na justificação da matéria, o autor argumentou que o microcrédito produtivo tem importantes funções social e econômica, ao viabilizar pequenos negócios e o aumento da renda de seus beneficiários, em um país marcado pela informalidade no mercado de trabalho e pela dificuldade de acesso a crédito dos pequenos empreendedores. Por isso, o microcrédito precisa ser incentivado e, para alcançar tal objetivo, sua regulamentação necessita de aperfeiçoamentos, resultantes, em parte, da percepção, por parte de seus operadores, dos problemas enfrentados pelo seu público-alvo, a população empreendedora de baixa renda.

Ainda segundo o nobre Senador, atualmente, o microcrédito produtivo limita-se ao financiamento do investimento em pequenos empreendimentos, o que impede que as operadoras do microcrédito de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20960.45549-43

menor porte, como as OSCIPs, possam atender a necessidade de recursos desses empreendedores para situações importantes, como a melhoria da sua habitação, aquisição de veículos para mobilidade da família, formação profissional, tratamento de saúde e equipamentos especiais para locomoção de deficientes, dentre outros.

Foram apresentadas 5 emendas de Plenário ao PL n°4139/2020.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso VII do art. 22 da Constituição Federal de 1988, é competência privativa da União legislar sobre política de crédito, consoante o inciso VII do art. 22 da Constituição Federal. Ademais, **cabe ao Congresso Nacional, mediante sanção do Presidente da República, dispor sobre as matérias que são de competência da União, em especial matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações**, conforme prevê o art. 48, inciso XIII, da Carta Magna.

Sendo assim, ambas proposições em análise tratam de tema de interesse da União e do Congresso Nacional e não invadem as competências privativas do Presidente da República, previstas nos arts. 61 e 84, da Carta Maior. Portanto, concluímos que os projetos de lei não têm quaisquer vícios constitucionais, sejam de forma ou de mérito.

Tanto o PL 4.139 quanto o 5.183, de 2020, inovam o ordenamento jurídico vigente e estão redigidos em conformidade com a boa técnica legislativa, seguindo as diretrizes previstas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Vale ressaltar, ainda, que, apesar de o PL 4.139, de 2020, ter o potencial de reduzir o abatimento de parte da dívida pública no futuro, a matéria não prevê o aumento da despesa fiscal ou aporte de novos recursos ao Fundo Garantidor de Operações de crédito. O PL, simplesmente, permite que os montantes já alocados junto aos diversos Programas de crédito durante a pandemia e já contabilizados como despesa pelo Tesouro Nacional, sejam utilizados após o prazo inicialmente previsto. Portanto, não há sequer violação ao art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar nº 101, de 2000, o qual, vale frisar, está parcialmente suspenso pelo Decreto Legislativo nº 6, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20960.45549-43

20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública e suspendeu as metas fiscais.

Já o PL nº 5.183, de 2020, não se refere às finanças públicas, pois não promove aumento de despesa, nem renúncia de receitas.

Passemos, agora, à análise do mérito do PL nº 4.139, de 2020. Nesse aspecto, concordamos com a argumentação dos autores da proposição, que, ao justificar a matéria, acertadamente destacaram que, historicamente, o crédito para as microempresas e empresas de pequeno porte tem sido pouco favorecido. Apesar disso, durante este ano de pandemia, em virtude do Pronampe e demais programas, houve um acertado aumento proporcional do crédito para as micro e pequenas empresas, que passou de R$ 212 bilhões em dezembro de 2019 para R$ 284 bilhões em outubro de 2020, conforme os últimos dados disponíveis, ou seja, um aumento de cerca de 34%.

Evidentemente, esse aumento do crédito se deu por razões macroeconômicas, diretas e indiretas, conjunturais, como a queda da taxa básica de juros e o aumento dos gastos fiscais; por razões regulatórias, como a diminuição das exigências de capital das instituições financeiras e das reservas bancárias compulsórias; e, evidentemente, por causa dos programas creditícios aprovados pelo Congresso Nacional.

Por isso, como forma de aumentar e tornar efetivo e permanente o favorecimento do crédito para as micro e pequenas empresas, é que o PL propõe que os recursos não utilizados nos diversos programas de crédito, até 31 de dezembro de 2020, sejam alocados indefinidamente ao Pronampe.

Ademais, como forma de facilitar ainda mais a concessão do crédito para essas empresas nesse momento de pandemia, a proposição, em seu art. 3º, dispensa a verificação cadastral na concessão do crédito.

Outro aspecto desse quadro, tratado pelo PL nº 4.139, de 2020, em seu art. 2º, diz respeito à falta de transparência acerca do crédito destinado especificamente para as microempresas, uma vez que, em diversas ocasiões, quando ocorre a divulgação do montante de crédito destinado para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20960.45549-43

essas empresas, a informação inclui também o crédito para empresas de médio porte. Por esse motivo, os nobres autores argumentaram a favor da divulgação, por parte das instituições financeiras e do Banco Central, do crédito concedido às microempresas e empresas de pequeno, como tem ocorrido durante a pandemia, mas que não é apresentado de forma sistemática nas Notas de Estatísticas da autarquia.

Concordamos que, com tais medidas, será possível uma análise mais eficaz do crédito destinado a esse importante segmento da economia, que é bastante intensivo em trabalho e, portanto, um importante empregador de mão-de-obra.

Não obstante, achamos mais prudente, a fim de permitir uma melhor organização orçamentária da administração pública e maior eficiência na alocação de recursos durante e após a pandemia, separar o Pronampe em duas etapas.

A primeira, vinculada diretamente aos efeitos da Covid, permanecerá em vigor enquanto perdurar o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, inclusive sob a perspectiva de uma possível prorrogação, que mantenha o reconhecimento do estado de calamidade pública. Nesse sentido, e tão somente na vigência de Decreto de Calamidade Pública, é propomos o aproveitamento dos saldos remanescentes e não utilizados dos demais programas emergenciais até 31 de dezembro de 2020 .

Já a segunda etapa do programa, que se iniciará após o encerramento do estado de calamidade pública, terá a intenção de manter em vigência os incentivos que vêm sendo fornecidos para as micro e pequenas empresas em caráter permanente. Assim, propomos que um novo Pronampe se inicie, com a consignação de dotações orçamentárias ao FGO no âmbito da Lei Orçamentária Anual.

Essa etapa será construída por uma parceria entre os Poderes Legislativo, que aprovará a lei, e Executivo, que disciplinará e regulamentará o tema, considerando as necessidades dos cidadãos brasileiros em conformidade com requisitos de responsabilidade fiscal. Além disso, emendas coletivas, como a de comissão, ou individuais, poderão fortalecer os recursos do programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **Kátia Abreu**

SF/20960.45549-43

Finalmente, estabelecemos que as condições de financiamento, como taxa de juros, carência, prazo para pagamento e percentual da garantia a ser prestada pelo FGO serão objeto de regulamentação do Executivo, por intermédio do Conselho Monetário Nacional.

Sendo assim, ante o exposto, propomos Substitutivo ao PL nº 4.139, de 2020, a fim de implementar as medidas supracitadas.

Além do nosso Substitutivo, foram propostas cinco emendas de Plenário à proposição em análise, sendo que a Emenda de nº 3 foi retirada pelo autor.

A emenda nº 1, da Senadora Rose de Freitas, atua sobre o art. 3º do PL e tem o objetivo de identificar os principais órgãos ou bancos de dados que devem ser dispensados de verificação. Por isso, propõe que o texto da futura lei traga expresso que o dispositivo se aplica a: Serviço de Proteção ao Consumidor (SPC), Serasa, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), Banco Central do Brasil (Bacen), Cartórios de protesto e Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin**). Entendemos as nobres intenções da Senadora, mas, tendo em vista a supressão do dispositivo a que a emenda se refere do Substitutivo que apresentamos, esta resta prejudicada**.

Já a emenda nº 2, do Senador Jaques Wagner, prevê o remanejamento de, no mínimo, 60% dos recursos não empenhados das linhas emergenciais de crédito até 2020 em favor do FGO, com o intuito de se viabilizar a concessão de garantias no âmbito do Pronampe. Entendemos que o PL atual, bem como o Substitutivo proposto são mais benéficos aos empresários, por remanejarem a totalidade dos recursos não utilizados, em todas linhas de créditos emergenciais, para o Pronampe.

Por sua vez, a emenda nº 4, do Senador Esperidião Amin, tem caráter Substitutivo. O art. 1º da emenda modifica o art. 3º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para permitir que as taxas de juros do programa sejam definidas em regulamento e concede o prazo de até 60 meses para pagamento. Ademais, define que o Banco do Brasil disponibilizará consulta tanto das pessoas jurídicas quanto físicas que se beneficiarem do programa, bem como dos valores das garantias prestadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20960.45549-43

com recursos públicos, executadas e não executadas, no âmbito do Pronampe.

Ademais, a emenda nº 4 acrescenta dois parágrafos ao art. 5º da supracitada lei, para dizer, respectivamente que "após o decurso do prazo previsto no § 5º deste artigo, o patrimônio relacionado às atividades do Pronampe será ajustado pelo valor efetivamente recuperado" e que "após a realização do último leilão de que trata o § 6º deste artigo pelos agentes financeiros, a parcela do crédito sub-rogada pelo FGO eventualmente não alienada será considerada dívida ativa da União."

Em seguida, modifica o § 2º do art. 6º da Lei para afirmar que o valor não utilizado para garantia das operações contratadas, no prazo originalmente previsto pelo caput do art. 3º da Lei, assim como os valores recuperados, inclusive no caso de inadimplência, deverão retornar ao Programa, e serão integralmente utilizados para as finalidades do Pronampe. Também altera o § 4º do art. 6º para **criar um mecanismo de escalonamento para as garantias prestadas pelo FGO no âmbito do Pronampe, que serão de 100% no primeiro ano e serão reduzidas até atingir a marca de 30% no quinto ano. Ainda, introduz § 9º ao artigo em análise, que prevê que a lei orçamentária anual deverá conter dotação de execução obrigatória não sujeita a contingenciamento para recomposição patrimonial e operacional do Pronampe.**

Por fim, o art. 1º do Substitutivo apresentado pelo Senador Esperidião Amin altera a redação do art. 13 da Lei nº 13.999, de 2020, para definir que o Pronampe é política oficial de garantia de crédito de caráter permanente.

Já o art. 2º da emenda altera a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, que institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac), para prever que os valores não comprometidos e os créditos remanescentes do Peac-FGI e do Peac-Maquininhas sejam repassados ao Pronampe. Por sua vez, o art. 3º do Substitutivo faz o mesmo para o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, instituído pela Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020.

Ademais, a emenda nº 4 traz, em seu art. 4º, a previsão de que a efetividade do Pronampe será objeto de revisão e avaliação no prazo de até cinco anos a contar do início da vigência da futura lei. O art. 5º define que tal lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **Kátia Abreu**

SF/20960.45549-43

Sendo assim, resta nítido que a emenda apresentada pelo Senador Esperidião Amin vai ao encontro das diretrizes propostas por este relatório. Por isso, somos pelo acatamento parcial da matéria, em conformidade com o Substitutivo que apresentamos junto ao parecer.

A emenda nº 5, do Senador Randolfe Rodrigues, acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 13.999, de 2020, que afirma que o Poder Executivo poderá alocar no Fundo Garantidor de Operações os valores recuperados das operações de crédito realizadas através dos programas emergenciais de crédito. A nosso ver, esse comando já está previsto no nosso parecer. Portanto, acatamos a emenda oferecida pelo nobre Senador.

Quanto ao mérito do PL nº 5.183, de 2020, concordamos com a análise do autor da proposição, a qual explicitamos anteriormente neste Relatório. Afinal, de nada adianta um programa social de crédito que não atende às reais necessidades de seus beneficiários. Nesse sentido, quem conhece a realidade desse segmento tão importante para a nossa economia compreende que, muitas vezes, para que o negócio progrida, é necessário, primeiramente, o atendimento de necessidades básicas do microempreendedor, como, por exemplo, a aquisição de um veículo próprio, a melhoria da sua educação e de sua formação profissional e o pagamento de tratamentos de saúde.

Conforme muito bem apontado na justificação da matéria, a Associação Brasileira de Entidades Operadoras de Microcrédito e Microfinanças (ABCRED) defende que a legislação relativa ao Programa Nacional do Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) seja flexibilizada para permitir a ampliação da capacidade de atendimento das pequenas instituições operadoras do microcrédito, como as OSCIPs e as Sociedades de Crédito ao Microempreendedor (SCM), em benefício do pequeno empreendedor.

Por fim, vale destacar que todas as medidas propostas, em ambos os projetos, apenas reforçam os preceitos constitucionais que pregam o tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte. Nesse sentido, o Legislador Originário incluiu, entre os princípios gerais da atividade econômica elencados no art. 170 da nossa Carta Magna, o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. Além disso, o texto constitucional traz, em seu art. 179, a determinação de que a União,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **Kátia Abreu**

SF/20960.45549-43

os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensem às microempresas e às empresas de pequeno porte tratamento jurídico diferenciado.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.183, de 2020; pela prejudicialidade da emenda nº 1, pela rejeição da emenda de nº 2, pela aprovação parcial da emenda nº 4, pela aprovação da emenda nº 5; bem como pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.139, de 2020, na forma do seguinte Substitutivo:

EMENDA Nº 7 - PLEN (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 4.139, DE 2020

Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que instituiu o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para destinar os recursos alocados pelo Tesouro Nacional a todos os programas emergenciais de crédito durante o período do estado de calamidade pública relacionado à Covid19, mas não utilizados até 31 de dezembro de 2020, para garantir operações no âmbito do Pronampe, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 3º e 6º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** As instituições financeiras participantes poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Pronampe, observados os seguintes parâmetros:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **Kátia Abreu**

SF/20960.45549-43

.....

§ 1º Para efeito de controle dos limites a que se refere o § 1º do art. 2º desta Lei, o Banco do Brasil S.A. disponibilizará consulta das pessoas inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que se beneficiaram do Pronampe, com a discriminação dos montantes já contratados.

§ 2º Os valores alocados ao Pronampe, conforme o § 2º do art. 6º, serão utilizados como garantia de operações enquanto perdurarem os efeitos decorrentes de Decreto Legislativo que reconheça estado de calamidade pública." (NR)

"**Art. 6º**.....

.....

§ 2º Os valores dos diversos programas emergenciais de crédito, desde que não utilizados até 31 de dezembro de 2020, serão alocados ao Fundo Garantidor de Operações, administrado pelo Banco do Brasil S.A., para garantir operações no âmbito do Pronampe, nos termos desta Lei, enquanto perdurarem os efeitos decorrentes de Decreto Legislativo que reconheça estado de calamidade pública.

....." (NR)

Art. 2º Acrescente-se o seguinte art. 13-A à Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020:

"Art. 13-A Após o esgotamento dos efeitos de Decreto Legislativo que reconheça estado de calamidade pública, o programa instituído por esta Lei passará a viger em caráter permanente.

§ 1º Sem prejuízo de outros recursos a ele destinados, serão fontes de recursos do Pronampe em caráter permanente:

I - Dotações orçamentárias ao FGO, a partir do exercício financeiro de 2021 consignadas na Lei Orçamentária Anual de execução obrigatória;

II – doações privadas; e

III – emendas parlamentares de Comissão e de Relator.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **Kátia Abreu**

SF/20960.45549-43

§ 2º O Conselho Monetário Nacional regulamentará o disposto neste artigo, devendo dispor, no mínimo, sobre os seguintes aspectos do Pronampe em caráter permanente:

I – taxas de juros a serem praticadas pelas instituições financeiras participantes;

II – prazos de carência e total para o pagamento; e

III – percentual de garantia a ser prestada pelo FGO." (NR)

Art. 3º As instituições financeiras autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil deverão publicar em suas demonstrações financeiras trimestrais o fluxo e o saldo do volume de crédito destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como o percentual em relação ao volume de crédito total.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil divulgará mensalmente o fluxo e o saldo do crédito para as microempresas e empresas de pequeno porte do sistema financeiro nacional em suas comunicações sobre estatísticas monetárias e de crédito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 4253/2020 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 559/2013)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

1

PARECER Nº 181, DE 2020 - PLEN/SF

SF/20345.95620-29

De PLENÁRIO, sobre Projeto de Lei n° 4.253, de 2020 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 559, de 2013), que *estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; altera as Leis nºs 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002.*

Relator: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise do Senado Federal, após votação na Câmara dos Deputados como casa revisora, o Projeto de Lei (PL) n° 4.253, de 2020 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 559, de 2013), que [e]*stabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; altera as Leis nºs 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos da Lei nº*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20345.95620-29

12.462, de 4 de agosto de 2011, e as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002.

Na Câmara dos Deputados, o PLS nº 559, de 2013, tramitou como PL nº 6.814, de 2017. Naquela Casa, as proposições foram apreciadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania; pela Comissão de Finanças e Tributação; pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público; pela Comissão Especial destinada a análise específica da matéria.

A Casa do Povo concluiu a votação das proposições no dia 17 de setembro de 2019, e encaminhou a redação final ao Senado Federal no dia 10 de outubro de 2019.

A primeira constatação ao se conhecer a redação substitutiva da Câmara é de que se trata basicamente do texto do PL nº 6.814, de 2017 (PLS nº 559, de 2013), com alterações. Por essa razão, o PL é tratado no Senado como substitutivo ao PLS nº 559, de 2013, consoante esclarecimento da Presidência desta Casa, com o seguinte teor:

> Com relação a presente matéria, existe o seguinte esclarecimento: Foi recebido, da Câmara dos Deputados, Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1995, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
>
> A Presidência esclarece, em relação à matéria recebida, que o Senado Federal enviou para revisão da Câmara dos Deputados os seguintes Projetos relacionados ao tema:
>
> - O Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1995, do Senador Lauro Campos, aprovado e remetido à revisão da Câmara em 29 de novembro de 1995, contendo alteração tão unicamente ao art. 72 da Lei nº 8.666, de 1993; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20345.95620-29

- O Projeto de Lei do Senado nº 559, de 2013, de iniciativa da Comissão Temporária de Modernização da Lei de Licitações e Contratos, aprovado em 13 de dezembro de 2016 e remetido à revisão da Câmara, contendo uma nova lei de licitações, composta de 131 artigos.

Na Câmara dos Deputados, as matérias foram apensadas, com o Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1995, tendo preferência, em razão do art. 143 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que determina que tenha precedência a mais antiga sobre as mais recentes proposições.

Porém, o Substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados em 17 de setembro de 2019 teve contribuição muito maior do texto do Projeto de Lei do Senado nº 559, de 2013, mais recente.

A vinculação ao projeto menos compreensivo tem como efeito tornar impossível a correspondência dos dispositivos do Substitutivo da Câmara aos dispositivos emendados, como definido pelo art. 287 do Regimento Interno do Senado Federal.

Dessa forma, para possibilitar a efetiva atuação do Senado Federal como Casa iniciadora, viabilizando a devida correspondência dos dispositivos do Substitutivo da Câmara aos dispositivos das matérias do Senado, como definido pelo art. 287 do Regimento Interno do Senado Federal, a Presidência determina a autuação da presente matéria como Substitutivo da Câmara dos Deputados aos Projetos de Lei do Senado nºs 163, de 1995; e 559, de 2013.

O Substitutivo da Câmara possui 191 artigos. Tendo em conta que, em enorme medida, ele reproduz a redação do PLS nº 559, de 2013, sobre o qual esta Casa já deliberou, visando o melhor aproveitamento do tempo das senhoras Senadoras e dos senhores Senadores, não apresentaremos neste Relatório os comandos do Substitutivo. Em vez disso, na análise, daremos evidência às inovações feitas pela Câmara dos Deputados que efetivamente trazem alguma alteração de mérito. Isso porque há algumas modificações apenas geográficas de comandos e outras que são unicamente alterações redacionais no Substitutivo, pelas quais se aprimora o texto saído do Senado sem lhe alterar o mérito, mas que exigiriam grande energia e tempo para serem discutidas individualmente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20345.95620-29

É o relatório.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 287 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o substitutivo da Câmara a projeto do Senado será considerado série de emendas, observada a correspondência dos artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens em relação ao projeto emendado.

Após a apreciação da Câmara dos Deputados como Casa revisora, o projeto retorna para exame e deliberação final do Senado Federal, em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 65 da Constituição Federal (CF).

Devemos então analisar o mérito das alterações promovidas pela Câmara dos Deputados.

De início, cabe ratificar a constitucionalidade da proposição. Entendemos que ela encontra amparo no art. 22, XXVII, da Constituição, que prevê a competência privativa da União para editar *normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios*.

Não há conflito do PL n° 4.253, de 2020, com disposições do Regimento Interno do Senado. No tocante à técnica legislativa, a proposição atende aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20345.95620-29

Quanto à juridicidade em sentido estrito, o projeto atende aos pressupostos de novidade, abstração, generalidade, imperatividade e coercibilidade.

Quanto ao mérito, o Substitutivo da Câmara merece ser aprovado, com as ressalvas que passamos a apresentar.

A primeira anotação feita em relação ao texto aprovado na Câmara dos Deputados é quanto a ementa da futura lei. Estamos propondo emenda de redação para que esta disponha apenas "*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*", em respeito ao art. 5º da Lei Complementar mº 95, de 1998, que trata da função da ementa de lei, qual seja, explicitar, "*de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei*".

O parágrafo único do art. 2º, afirma a aplicação do *caput* do artigo às **CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO**. Todavia, a cabeça do artigo apenas diz que a "Lei se aplica a:". Ou seja, há uma tautologia, que deve ser evitada. Percebe-se claramente o objetivo de se consignar expressamente que a lei se aplicará às contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

Para correção do problema, propomos emenda de redação, pela qual se insere no *caput* do art. 2º o inciso VII, determinando que a lei se aplicará às contratações de tecnologia da informação e de comunicação. Ao se retirar o parágrafo único, fazendo a inclusão do novo inciso seria escoimado evidente vício na técnica legislativa, sem que houvesse afronta ao art. 285 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que obsta a modificação por meio de subemenda em emenda da Câmara a projeto do Senado. A emenda não altera o mérito da redação vinda da Câmara. Tão-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

somente, corrige a imprecisão do projeto e garante a clareza do texto legal, livrando-o de redundâncias.

O art. 5º da proposição equivale ao art. 4º do PL nº 6.814, de 2017 (PLS nº 559, de 2013) e traz alguns novos **PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO**. Pelo último, observar-se-iam na aplicação da lei almejada os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da eficácia, da motivação, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e da sustentabilidade. Foram acrescentados os princípios do interesse público, do planejamento, da transparência, da segregação de funções e foi substituído o **princípio da sustentabilidade** pelo **princípio do desenvolvimento nacional sustentável**. Os nomes são parecidos, mas os institutos são distintos.

O desenvolvimento sustentável dos países é um princípio reconhecido pela comunidade científica mundial, que se apoia em três pilares: econômico, social e ambiental (Declaração de Joanesburgo). A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável contém o conjunto de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). O art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, já estatui que a licitação se destina a garantir, dentre outras coisas, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Nesse diapasão, cremos que a alteração promovida pela Câmara foi benéfica para o texto.

SF/20345.95620-29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20345.95620-29

As **DEFINIÇÕES DOS TERMOS UTILIZADOS NA FUTURA LEI** estão no art. 6º, havendo algumas novidades em relação ao que previu o art. 5º do PLS nº 559, de 2013.

O PL inova ao definir **SERVIÇOS CONTÍNUOS** com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e serviços não contínuos ou contratados por escopo, nos incisos XVI e XVII do art. 6º.

A definição de **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** (inciso XX do art. 6º) é novidade do Substitutivo da Câmara. Referido estudo é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Também é inédita a definição genérica de **SERVIÇO DE ENGENHARIA** (inciso XXI do art. 6º), que se subdivide nos serviços comum e especial (alíneas *a* e *b* do inciso). No PLS nº 559, de 2013, não havia a definição ampla, apenas as específicas de obras e serviços de engenharia comuns e especiais (incisos XVIII e XIX do art. 5º daquele PLS). Estamos mantendo as alterações promovidas pela Câmara.

O **VALOR ESTIMADO A PARTIR DO QUAL OBRAS, SERVIÇOS E FORNECIMENTOS SERÃO CONSIDERADOS DE GRANDE VULTO** passou de R$ 100 milhões de reais no PLS nº 559, de 2013, para R$ 200 milhões de reais no PL em estudo (inciso XXII do art. 6º).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20345.95620-29

A delimitação do que é **TERMO DE REFERÊNCIA** sofreu ampliação no PL nº 1.292, de 1995 (inciso XXIII do art. 6º). O mesmo ocorreu com a definição de **ANTEPROJETO** (inciso XXIV do art. 6º).

O antes denominado projeto **completo** no PLS nº 559, de 2013 (inciso XXIII do art. 5º), foi rebatizado **PROJETO BÁSICO** no Substitutivo da Câmara (inciso XXV do art. 6º), alcunha já conhecida, tendo sido ligeiramente alteradas suas características.

No que tange ao conceito de **PROJETO BÁSICO**, entendemos ser necessária a apresentação de emenda de redação ao XXV do art. 6º, para suprimir o termo "perfeitamente". O objetivo é conferir maior clareza ao dispositivo, removendo adjetivações dispensáveis. Dada a subjetividade e a ausência de parâmetro para aferição da suficiência da atividade de definição e dimensionamento do objeto por parte da Administração, deve-se excluir a expressão "perfeitamente", sem que isso acarrete qualquer prejuízo de sentido ou finalidade que se extrai da redação desse dispositivo.

A definição de **PROJETO EXECUTIVO** (inciso XXVI do art. 6º) também sofreu leves ajustes por conta do novo conceito de projeto básico.

O Substitutivo redefiniu **CONCORRÊNCIA** (inciso XXXVIII do art. 6º) e sepultou a modalidade licitatória convite (antes definida no inciso XXXVII do art. 5º do PLS nº 559, de 2013).

O convite se prestaria à aquisição de bens, serviços e obras com valor de até R$ 150 mil reais e a concorrência era prescrita, sem parâmetro de valor, como a modalidade licitatória para a qual se previa certos critérios de julgamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20345.95620-29

No Substitutivo, conforme dito, o convite deixa de existir e a concorrência passa a ser a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, também sem balizamento por valor. O critério de julgamento "de maior desconto" foi acrescido aos anteriormente previstos no PLS nº 559, de 2013. Naquele projeto o critério era restrito ao pregão.

Advogamos pelo acatamento das modificações feitas pelos senhores Deputados.

A definição de **CONCURSO** foi aprimorada no Substitutivo da Câmara (inciso XXXIX do art. 6º), ao explicitar que nele se concederá prêmio ou remuneração ao vencedor.

Os critérios fixados no PLS nº 559, de 2013, e no Substitutivo, para o **DIÁLOGO COMPETITIVO** são ligeiramente diferentes, sendo melhores no Substitutivo da Câmara.

A especificação feita pela Câmara tem acréscimos positivos em relação ao texto do projeto aprovado no Senado. Além de estatuir taxativamente que o diálogo competitivo se presta para contratar obras, serviços e compras, o Substitutivo determina que a seleção dos licitantes se dê mediante critérios objetivos. A medida visa a impedir escolhas de licitantes pouco republicanas, permissivas a conluios violadores dos princípios da isonomia, da impessoalidade e da eficiência, dentre outros.

Também na fixação do que seja **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** há alguma modificação implementada por meio do Substitutivo. Enquanto pelo PLS nº 559, de 2013, o sistema de registro de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20345.95620-29

preços seria utilizável apenas em contratações na modalidade pregão, pelo Substitutivo da Câmara ele poderá ser empregado também em contratações diretas e concorrências. Acatamos a modificação.

O inciso XLIX do art. 6º do Substitutivo vindo da Câmara, inova ao dar definição legal ao carona da ata de registro de preços. Trata-se do "órgão ou entidade não-participante", configurado como "órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços, também denominada carona". Avaliamos que não se deva empregar a denominação nada técnica de "carona" na lei. Portanto, sugerimos que se adote emenda de redação na qual se retire o acréscimo explicativo "também denominada carona", o que não modifica o mérito da matéria aprovada na Casa do Povo.

A denominada comissão de licitação no PLS nº 559, de 2013 (inciso XLVIII do art. 5º) é chamada de **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** no Substitutivo da Câmara (inciso L do art. 6º). Os nomes são diferentes, mas as definições são as mesmas.

Os incisos LVI, LVII, LVIII, LIX e LX do art. 6º do Substitutivo, trazem definições inexistentes no PLS nº 559, de 2013. Entendemos que tais adições são positivas, porquanto conferem unicidade a termos largamente empregados em licitações e contratos e em atividades fiscalizatórias. Em tempo, o Substitutivo define **AGENTE PÚBLICO** exatamente como feito no PLS nº 559, de 2013, que não é a mesma coisa que agente de contratação. Este equivale ao dito **AGENTE DE LICITAÇÃO** no art. 7º do PLS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20345.95620-29

O art. 7º do Substitutivo é mais minudente do que seu equivalente no PLS nº 559, de 2013 (art. 6º), ao definir agente público apto a ser indicado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, para promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da lei em gestação. A bom tempo, foram criadas outras condicionantes para essa escolha.

O princípio da segregação de funções deverá também ser observado, sendo vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação (§ 1º do art. 7º do Substitutivo).

Esses requisitos serão aplicáveis também aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração (§ 2º do art. 7º do Substitutivo).

O art. 10 do Substitutivo da Câmara possui outras boas novidades em relação ao PLS nº 559, de 2013. Prevê que nas situações em que autoridades competentes e servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos precisarem se defender nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial, mesmo na hipótese de o agente público não mais ocupar o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ato questionado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20345.95620-29

A regra não se aplica, no entanto, quando o responsável pela elaboração do parecer jurídico não pertencer aos quadros permanentes da Administração ou, ainda, quando nos autos do processo administrativo ou judicial houver provas da prática de atos ilícitos dolosos praticados pelo agente.

Nada obstante, o dispositivo deve receber uma emenda de redação para corrigir um lapso manifesto da Câmara dos Deputados que fez referência a "*servidores e empregados públicos*", quando, na realidade, as disposições da futura lei não serão aplicáveis a empresas públicas e sociedades de economia mista — que são regidas por estatuto próprio, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Necessário, portanto, suprimir a expressão "*e empregados*" do art. 10 do Substitutivo vindo da Câmara.

A partir do art. 11, o Substitutivo trata do **PROCESSO LICITATÓRIO**.

Os **OBJETIVOS DO PROCESSO LICITATÓRIO** também foram ligeiramente modificados no Substitutivo da Câmara (art. 11). Na busca pelo resultado mais vantajoso, incluiu-se o ciclo de vida do objeto licitado. Entendo benéfica a preocupação com o ciclo de vida do que se está adquirindo, porquanto aquisições por preço mais baixo podem se revelar prejudiciais caso os bens se deteriorem em prazo muito mais exíguo do que outros bens ofertados a preços ligeiramente mais altos por outros licitantes.

No PLS nº 559, de 2013 (inciso III do *caput* do art. 9º), entre os objetivos do procedimento licitatório, está o incentivo à inovação tecnológica e ao desenvolvimento socioeconômico. O Substitutivo da Câmara substitui este último pelo desenvolvimento nacional sustentável

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20345.95620-29

(inciso IV do *caput* do art. 11). Tratamos do tema anteriormente, e não vemos problemas na manutenção do texto da Câmara.

O parágrafo único do art. 11 do Substitutivo, prescreve diretriz para a alta administração de órgãos e entidades, atribuindo-lhes responsabilidade pela **GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES** e o dever de implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos acima citados, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

O inciso VII do art. 12 do Substitutivo da Câmara determina que, a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. Em sede do inciso de igual número do art. 10 do PLS nº 559, de 2013, os órgãos responsáveis pelo planejamento deveriam elaborar os planos de compras anuais.

Segundo entendemos, a redação votada pelos nobres Deputados é mais consentânea com o princípio federativo, porquanto elaborar planos de compras é uma escolha que tem cada unidade federada no uso da autonomia que lhe conferiu o texto constitucional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20345.95620-29

Caso o plano de contratações anual seja elaborado, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos (§ 1º do art. 12 do Substitutivo da Câmara).

O Substitutivo acrescentou ao rol do PLS nº 559, de 2013, em que se listou os que **NÃO PODERIAM DISPUTAR LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DE CONTRATO, DIRETA OU INDIRETAMENTE** (art. 12), pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (inciso VI do art. 14).

Ambas as proposições preveem que em licitações e contratações realizadas no âmbito de **PROJETOS E PROGRAMAS PARCIALMENTE FINANCIADOS POR AGÊNCIA OFICIAL DE COOPERAÇÃO ESTRANGEIRA OU POR ORGANISMO FINANCEIRO INTERNACIONAL COM RECURSOS DO FINANCIAMENTO OU DA CONTRAPARTIDA NACIONAL**, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades.

Como no PLS nº 559, de 2013, no Substitutivo da Câmara é permitida a participação de **CONSÓRCIOS** em licitações. As disposições são praticamente iguais, mas há acréscimos positivos de regras no último.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20345.95620-29

Outro ponto a destacar é que enquanto pelo PLS o edital **poderia** exigir do licitante em forma de consórcio o valor para habilitação econômico-financeira em até trinta por cento acima do que seria aplicável a um licitante individual, no Substitutivo o instrumento convocatório **deve** estabelecer essa exigência em patamar entre dez e trinta por cento acima do aplicável ao licitante individual. Tanto em um quanto em outro projeto, referidos acréscimos não se aplicam aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas. Defendemos acatar o texto vindo da Câmara Baixa.

O Substitutivo e o PLS permitem a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante. O texto da Câmara acrescenta condição para essa autorização: deve haver comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato. O acréscimo merece acolhida.

O PLS nº 559, de 2013, e o Substitutivo vindo da Câmara permitem que **COOPERATIVAS** participem de licitações. As disposições são equivalentes.

As **FASES DA LICITAÇÃO** estão definidas de forma muito similar nos dois projetos. Ambos permitem que a fase de habilitação, originalmente posterior à de apresentação de propostas e lances e à de julgamento, seja realizada antes dessas, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, desde que expressamente previsto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20345.95620-29

no edital de licitação (art. 15, § 1º, do PLS nº 559, de 2013, e art. 17, § 1º, do Substitutivo).

O § 2º do art. 15 do PLS nº 559, de 2013, estatuía que as licitações seriam realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial em situações especificamente definidas nos seus incisos. O § 2º do art. 17 do Substitutivo vindo da Câmara, mantém a preferência pela forma eletrônica, deixando aberta a possibilidade de que assim não seja, sem prever lista taxativa de hipóteses. Em contrapartida, caso se adote a forma presencial, exige-se motivação da opção e gravação da sessão pública em áudio e vídeo, com registro em ata e juntada da gravação aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento (§ 5º do mesmo artigo). Defendemos que se aceite o texto do Substitutivo.

Quanto à **INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**, uma das etapas da fase preparatória da licitação, o Substitutivo segue o que foi definido no PLS nº 559, de 2013, mas faz acréscimos e leves mudanças. Em nossa concepção, no geral, a redação dada pelos senhores Deputados é mais aprimorada.

Fazemos especial menção ao § 3º do art. 19 do Substitutivo, que abarca mais uma novidade ao definir que nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequada ao objeto da licitação, será preferencialmente adotada a **MODELAGEM DA INFORMAÇÃO DA CONSTRUÇÃO** *(Building Information Modelling – BIM)* ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20345.95620-29

O BIM é instrumento moderno de planejamento de obras e que tem o efeito de aumentar significativamente a precisão do projeto, reduzindo as margens de erros e gerando economia. Portanto, sugerimos a acolhimento da redação aprovada na Câmara.

O art. 20 do texto substitutivo da Câmara inclui comando inexistente no PLS nº 559, de 2013. Ele determina que os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de **QUALIDADE COMUM**, vedada a aquisição de artigos de luxo. Vislumbramos a necessidade de uma emenda de redação. O dispositivo define que a qualidade do item não será "*superior à* ***mínima*** *necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam*". Propomos a supressão do termo "*mínima*", pois, de um lado, trata-se de adjetivação desnecessária e, de outro, pode denotar autorização para o sucateamento dos suprimentos.

O § 1º do artigo estabelece que o **ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS COMUM E LUXO** serão definidos em regulamentos próprios dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Por sua vez, o § 2º determina que a partir de cento e oitenta dias da promulgação da lei intentada, novas compras de bens de consumo só poderão ser efetivadas com a edição, pela autoridade competente, do respectivo regulamento.

O art. 18 do PLS nº 559, de 2013, previa que a Administração poderia convocar **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre proposta de especificações para bens ou serviços que pretenda licitar. Poderia também submeter a licitação a prévia consulta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20345.95620-29

pública, mediante a disponibilização de seus elementos aos interessados, que poderiam formular sugestões no prazo fixado (parágrafo único do artigo).

O artigo correspondente no Substitutivo da Câmara é o 21, e nele se acrescenta prazo mínimo de oito dias úteis para a convocação da audiência pública e é alterado o seu objeto. A audiência passa a ser "sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar, elementos do edital de licitação e outros, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados".

Sugerimos emenda de redação ao parágrafo único do art. 21 do Substitutivo, para que onde se lê "submeter a licitação **à** prévia consulta pública" leia-se "submeter a licitação **a** prévia consulta pública", apenas como correção gramatical.

Os dois projetos preveem que o edital de licitação pode contemplar **MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS** entre o contratante e o contratado. Nessa situação, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida. Pelo *caput* do art. 19 do PLS nº 559, de 2013, a metodologia seria definida pela "entidade contratante".

Segundo o PL nº 1.292, de 1995, essa atribuição seria do "ente federativo" (*caput* do art. 22). A estipulação do Substitutivo da Câmara é mais adequada, conforme entendemos. Se fosse adotada a ideia do texto aprovado nesta Casa, haveria um número exponencial de metodologias. De fato, o número de metodologias ainda será significativo – a quantidade de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20345.95620-29

entes federados é grande: União, Distrito Federal, vinte e seis estados e mais de cinco mil municípios –, mas o quantitativo é o menor possível para que se mantenha o respeito à autonomia administrativa dos membros da Federação, expressão do princípio federativo.

O **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO** é matéria do art. 23 do Substitutivo da Câmara, encontrando correspondência no art. 20 do PLS nº 559, de 2013. O texto da Câmara deve ser acolhido, porquanto apresenta parâmetros adequados à formulação da estimativa da contratação, que deve ser "*compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto*". Não há objeções a fazer nesse particular.

O § 4º do art. 23 do Substitutivo disciplina a forma da comprovação de que os preços do contratado estejam em conformidade com os praticados no mercado. Entendemos que é necessário fazer um ajuste por meio de emenda de redação para inserir a expressão "*ou outros meios igualmente idôneos*" e dar maior clareza ao dispositivo, não deixando dúvidas de que o meio de comprovação previsto no parágrafo não é o único possível para realizar a comprovação.

Outra correlação de artigos que merece menção e na qual há alterações feitas pelo Substitutivo da Câmara é do seu art. 26 com o art. 23 do PLS nº 559, de 2013, que tratam do estabelecimento de **MARGEM DE PREFERÊNCIA EM LICITAÇÃO**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20345.95620-29

Saiu do texto o inciso II do *caput* do art. 23 do PLS nº 559, de 2013, que autorizava conferir margem de preferência para bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (inciso II).

Vislumbramos a necessidade de fazer uma emenda de redação ao § 5º do art. 25 para aprimorar a técnica legislativa do dispositivo, dado que há no dispositivo duas regras: que o edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela obtenção do licenciamento ambiental e que o edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela realização da desapropriação autorizada pelo poder público. Estamos colocando esses requisitos em incisos específicos, sem alteração no sentido original da redação aprovada na Câmara dos Deputados.

O inciso III do art. 23, que permitia margem de preferência para bens e serviços originários dos Estados-Parte do Mercado Comum do Sul (Mercosul), sem estabelecer restrições, correlaciona-se com o inciso também III do art. 26 do texto da Câmara. Este, contudo, apenas permite a extensão da margem de preferência a bens manufaturados e serviços originários de Estados-Partes do Mercosul, desde que haja reciprocidade com o País prevista em acordo internacional aprovado pelo Congresso Nacional e ratificado pelo Presidente da República. Consideramos acolher esta última redação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20345.95620-29

Inclui-se um novo comando ao *caput* do art. 26 do Substitutivo, de forma a autorizar dar margem de preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento (inciso II).

O § 1º do art. 23 do PLS nº 559, de 2013, previu regras para se estabelecer a margem de preferência. O § 1º do art. 26 do Substitutivo simplifica bastante o procedimento, não reproduzindo essas condições.

O inciso I do § 1º do art. 26 do Substitutivo decreta que, na hipótese de bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, a margem de preferência será definida em decisão fundamentada do Poder Executivo federal. O inciso II permite que a margem de preferência seja de até dez por cento sobre o preço dos bens e serviços que não se enquadrem nem como nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, nem como reciclados, recicláveis ou biodegradáveis.

As **MODALIDADES DE LICITAÇÃO** estão listadas no art. 25 do PLS nº 559, de 2013, e no art. 28 do Substitutivo. O texto da Câmara deixou de prever o convite e manteve as demais. Portanto, pelo projeto ora em análise, as modalidades serão: pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo.

De resto, foram benfazejas as inovações introduzidas pela Câmara no que tange às modalidades licitatórias, o que nos conduz a aprová-las quase totalmente.

Há previsão de que o órgão de controle externo poderá acompanhar e monitorar os diálogos competitivos, opinando, no prazo máximo de quarenta dias úteis, sobre a legalidade, a legitimidade e a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20345.95620-29

economicidade da licitação, antes da celebração do contrato (inciso XII do § 1º do art. 32).

As disposições sobre os **CRITÉRIOS DE JULGAMENTO** dos dois projetos são praticamente iguais. Os critérios em si são absolutamente os mesmos (art. 33 do Substitutivo). Assim, opinamos pela adoção dos textos dos dispositivos correlatos conforme vindo dos senhores Deputados.

Passamos à análise das **DISPOSIÇÕES SETORIAIS**, começando pelas relativas a **COMPRAS**.

O art. 40 do Substitutivo da Câmara, contém a disposições do art. 36 do PLS nº 559, de 2013. Anotamos ter sido excluído o inciso VI do § 1º, pelo qual o termo de referência deveria conter detalhamento de forma suficiente a permitir a elaboração da proposta, com características que garantissem qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança. Todavia, essa exclusão não representa prejuízo em razão da descrição mais pormenorizada dada ao termo de referência no inciso XXIII do art. 6º do Substitutivo.

O art. 41 do PL da Câmara dispõe sobre os meios admitidos para se fazer prova de qualidade de produto apresentado por proponente como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital. O art. 42 trata dos elementos essenciais do processo de padronização, e o art. 43 define que quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa. Pequenas alterações foram

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20345.95620-29

encetadas nos comandos originais dos dispositivos do PLS nº 559, de 2013, sem comprometer o mérito buscado nestes artigos (37, 38 e 39).

Destarte, acolhemos a redação recebida da Câmara.

Estamos sugerindo a rejeição do inciso III e do § 2º do art. 46, com a restituição da redação do art. 42 do PLS nº 559, de 2013. O inciso III e o § 2º do art. 46 do Substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados estabelece, como "princípio" a vedação de uma prática comumente utilizada em todos os níveis federativos, inclusive institucionalizada no âmbito do próprio TCU (Portaria nº 375/2018) e do Poder Executivo Federal (art. 17 da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017): a contratação de mão de obra mediante disponibilização de mão de obra. A partir da redação do mencionado inciso III, é razoável depreender que ao se vedar a "*caracterização exclusiva do objeto como fornecimento de mão de obra" estar-se-ia inviabilizando a própria contratação de serviços com "dedicação exclusiva de mão de obra*".

A bem da verdade, o "modelo híbrido", já consagrado pela jurisprudência do TCU e pela própria IN nº 05/2017, compatibiliza, quando necessário em razão da peculiaridade do objeto contratual e da dinâmica de execução dos serviços, a disponibilização da mão de obra com a adoção de índices de medição dos resultados (ANS/IMR), vinculando, pois, o resultado da remuneração do contratado à sua respectiva performance.

O objetivo da retirada do inciso III e do § 2º é evitar a instituição de um entrave para a Administração Pública no que tange à contratação de serviços com cessão de mão de obra, pois, da leitura da redação dos dispositivos, emerge o entendimento de ser inviável (ou extremamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20345.95620-29

excepcional) a contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, mesmo adotando-se adequado índices de medição de resultado ("modelo híbrido").

Ademais, a partir das regras de planejamento instituídas pelo PL, não haveria a caracterização de contratação de serviços por mera disponibilização de mão de obra, devendo ser estabelecidos índices de aferição de resultados, o que não descaracteriza a contratação por posto de trabalho. Novamente há o risco de afetar a autonomia administrativa e de gestão dos demais entes federativos.

Quanto às **DISPOSIÇÕES SETORIAIS** do Substitutivo, referentes a **OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS EM GERAL, LOCAÇÃO DE IMÓVEIS** e **LICITAÇÕES INTERNACIONAIS**, os arts. 52 e 53 do Substitutivo tratam da **DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO**. Seus correspondentes no PLS nº 559, de 2013, são os arts. 47 e 48. A Câmara promoveu pequenas mudanças, no entanto, para melhor atender o princípio da publicidade, pugnamos pela rejeição da supressão do § 1º do art. 48 do texto do Senado, que dispõe sobre a publicação de extrato do edital na imprensa oficial e em jornal diário de grande circulação

No que tange à **APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES**, o art. 54 do Substitutivo, espelha o art. 49 do PLS nº 559, de 2013. De maneira geral, foram mantidas as mesmas disposições, com poucos acréscimos positivos.

O capítulo correspondente ao **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** engloba os arts. 58 a 60 no Substitutivo e abrange os arts. 53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20345.95620-29

e 54 no PLS. Opinamos pela adoção do texto recebido dos senhores Deputados.

Em relação à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, acata-se o produzido pela Câmara dos Deputados, que é praticamente igual ao que lhe foi remetido por esta Casa.

Relativamente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, as disposições do texto substitutivo da Câmara, são muito próximas às do PLS nº 559, de 2013. Entretanto, há novidades no texto da Câmara Baixa a serem destacadas.

O art. 72 do Substitutivo modifica a redação do art. 66 do PRS nº 559, de 2013, substituindo a expressão "*contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro*" pela expressão "*contratação direta irregular*" para fins de imputação de responsabilidade do agente e do contratado. Defendemos a rejeição da mudança, vez que o texto aprovado na Câmara dos Deputados cria uma verdadeira responsabilidade objetiva solidária. É importante qualificar a irregularidade que sujeita o agente e o particular a sanções como aquela praticada com dolo, fraude ou erro grosseiro, seguindo os parâmetros definidos na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, e conferindo maior segurança jurídica na aplicação da futura lei.

Os incisos I e II do art. 74 do Substitutivo tratam dos casos em que a licitação é dispensável por baixo valor. No caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, a dispensa se aplica a contratações de valores inferiores a R$ 100 mil. Para outros serviços e compras, o limite é de R$ 50 mil. O texto da Câmara inova

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20345.95620-29

pela inclusão dos serviços de manutenção de veículos automotores no inciso I (o PLS se referia apenas a obras e serviços de engenharia), assim como pela majoração dos valores-limite, que eram, respectivamente, R$ 60 mil e R$ 15 mil.

No que toca ao disposto no inciso IX do art. 74 do Substitutivo, estamos propondo uma emenda de redação, com a finalidade de conferir maior tecnicidade ao dispositivo. Isso porque, há no inciso IX do art. 74, duas regras distintas. A possibilidade de dispensa nele prevista exige que o preço seja compatível com o praticado no mercado **ou** com os custos da entidade contratada. Estamos colocando esses requisitos em alíneas específicas, sem alteração no sentido original da redação dada pela Câmara.

Sobre o inciso XV do art. 74 do Substitutivo aprovado na Câmara, consideramos a necessidade de rejeitá-lo, retomando-se a redação do inciso XVI do art. 68 do PLS nº 559, de 2013. A redação da Casa revisora comete um equívoco ao conferir às Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) o papel de intermediário na contratação de instituições educacionais, o que inevitavelmente encarecerá os procedimentos de contratação. Lembramos que as ICT foram criadas pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), que definiu o escopo de atuação desses institutos, dentro do qual não se inclui este papel. Criar esta nova função, que em nada se relaciona com as ICT e que aumentará o custo de transação para contratação de instituições sem fins lucrativos é temerário, razão pela qual a redação do Senado é mais adequada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20345.95620-29

Julgamos que as disposições referentes a **ALIENAÇÕES DE BENS** (Capítulo IX do Substitutivo), devem igualmente ser acolhidas pelos senhores Senadores e Senadoras.

Os denominados **PROCEDIMENTOS AUXILIARES** foram previstos no art. 77 do Substitutivo. Dentre as inovações, o texto aprovado pela Câmara dos Deputados acresce um novo procedimento – o **PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI)**, que vem a se somar aos já previstos credenciamento, pré-qualificação, sistema de registro de preços e registro cadastral.

O PMI já era previsto no PLS nº 559, de 2013, porém havia sido incluído na Seção I ("Da Instrução do Processo Licitatório") do Capítulo II ("Da Fase Preparatória"), que prevê a possibilidade de a Administração solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento específico, a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública. Está no art. 24. A nosso ver, a inclusão desse procedimento no âmbito dos denominados "instrumentos auxiliares" é mais adequada.

No Substitutivo, o PMI foi geograficamente realocado para o art. 80 e seguintes. Ganhou uma seção inteiramente dedicada a ele.

O Substitutivo manteve as seguintes previsões relativamente à realização, pela iniciativa privada, desses estudos, investigações e levantamentos: a) não atribui ao realizador direito de preferência no processo licitatório; b) não obriga o poder público a realizar licitação; c) não implica, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

d) somente será remunerada pelo vencedor da licitação, não sendo possível, em nenhuma hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Por outro lado, o texto aprovado pela Câmara suprimiu a previsão original de que a Administração poderia limitar ou impedir a participação na licitação aos autores dos estudos, investigações, levantamentos e projetos. Trata-se de inovação que privilegia o princípio da impessoalidade, uma vez que todos terão direito de concorrer para a realização do respectivo projeto.

O Substitutivo também inovou ao prever a possibilidade de restrição do procedimento de manifestação de interesse a *startups*, assim considerados os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, de natureza emergente e com grande potencial, que se dediquem à pesquisa, desenvolvimento e implementação de novos produtos ou serviços baseados em soluções tecnológicas inovadoras que possam causar alto impacto (art. 80, § 4º). Consideramos essa inovação positiva.

O instrumento auxiliar da **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** recebeu melhoras no Substitutivo.

O **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** permaneceu praticamente inalterado no texto vindo da Câmara. Dentre outras inovações, Deputados e Deputadas alteraram a regulamentação da possibilidade de participação de outros órgãos públicos no âmbito de sistema de registro de preços realizado pelo órgão ou entidade gerenciadora.

SF/20345.95620-29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20345.95620-29

Enquanto o PLS nº 559, de 2013, previa que órgãos não participantes do registro de preços poderiam participar em casos devidamente justificados, inclusive no que concerne à não participação no processo original, o Substitutivo vindo da Câmara estabeleceu os seguintes requisitos para essa participação: a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23; c) prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Além da alteração dos requisitos para participação, o Substitutivo limitou as aquisições ou as contratações adicionais a: a) cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços, por órgão ou entidade (§ 4º do art. 85); b) cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços, para a totalidade dos órgãos não participantes que aderirem (§ 5º do art. 85). Este último limite, por sua vez, foi excepcionado para a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde (§ 7º do art. 85). Inseriu-se, por fim, vedação à adesão, por órgãos da Administração Pública federal, a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital e municipal (§ 8º do art. 85).

Consideramos positivas as alterações promovidas, pois resguardam o interesse público, sem prejuízo de estimular a participação dos órgãos interessados nos procedimentos de registro de preços realizados pelo órgão ou entidade gerenciadora.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20345.95620-29

Com relação ao **REGISTRO CADASTRAL**, o Substitutivo inovou ao preconizar a utilização do "Portal Nacional de Contratações Públicas" para efeito de cadastro unificado de licitantes. A criação desse portal é prevista no art. 174 da proposição oriunda da Câmara e será objeto de análise posterior. O Substitutivo previu, ainda, que o interessado que requerer o respectivo cadastro poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, ficando condicionada a celebração do contrato à emissão do certificado de inscrição.

No âmbito da **FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, incluiu-se a exigência de que, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e juntá-las ao respectivo processo (art. 90, § 4º).

Quanto às **CLÁUSULAS NECESSÁRIAS** a todo contrato (art. 91), o Substitutivo manteve todas as previstas no PLS nº 559, de 2013, e acrescentou as seguintes: a) vinculação à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta (art. 91, II) – a redação original previa a vinculação apenas ao edital de licitação e à legislação aplicável à execução do contrato; b) critérios de periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e pagamento (art. 91, VI); c) matriz de risco, quando for o caso (art. 91, IX); d) prazo para a resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso (art. 91, X); e) prazo para a resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20345.95620-29

econômico-financeiro, quando for o caso (art. 91, XI); f) prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na própria Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso (art. 91, XIII); g) obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como em outras normas específicas (art. 91, XVII); h) modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento (art. 91, XVIII); e i) casos de extinção (art. 91, XIX).

No que concerne aos contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, o Substitutivo vindo da Câmara manteve a exigência de cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir questão contratual. Incluíram-se, contudo, algumas ressalvas: a) licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte, ou por agência estrangeira de cooperação; b) contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo; e c) aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

Ainda quanto às cláusulas contratuais, o Substitutivo inovou ao estabelecer que os contratos deverão conter cláusula prevendo um período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20345.95620-29

regularidade do início da sua execução, de acordo com as peculiaridades de seu objeto e do seu regime de execução (2º do art. 91).

Incorporou-se, também, a previsão de que os contratos, independentemente do prazo de duração, deverão estabelecer o índice de reajustamento de preço, com data base vinculada à data do orçamento estimado. Pode ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (§ 3º do art. 91).

Com relação aos contratos de serviços contínuos, o reajustamento de preços deve respeitar o interregno mínimo de um ano, observados os seguintes critérios: a) por reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais; b) por repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação de custos.

Neste último caso (regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra), o prazo para a resposta ao pedido de repactuação de preços será, preferencialmente, de um mês, contado do fornecimento da documentação necessária (§ 6º do art. 91).

No que se refere à medição dos serviços prestados, o § 5º do art. 91 prevê a periodicidade mensal, desde que compatível com o regime de execução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20345.95620-29

O Substitutivo vindo da Câmara também acrescentou um artigo destinado especificamente à regulamentação da cessão de direitos patrimoniais pertinentes ao desenvolvimento de programas e aplicações de Internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação e respectiva documentação técnica associada – *software* – (art. 92).

Com relação à **PUBLICIDADE DOS CONTRATOS**, o art. 93 substituiu a previsão original de "publicação" pela de "divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas", já mencionado. Previu, expressamente, a necessidade de divulgação dos aditamentos contratuais. Os prazos de divulgação, contados de sua assinatura, foram levemente alterados: em caso de licitação, o prazo foi modificado de "30 dias" para "20 dias úteis", enquanto para os casos de contratação direta, o prazo foi alterado de "10 dias" para "10 dias úteis". Incluiu-se, ainda, a previsão de que os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos mesmos prazos já mencionados, sob pena de nulidade (§ 1º do art. 93).

Os prazos para a **DIVULGAÇÃO DOS QUANTITATIVOS E DOS PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS**, bem como dos **QUANTITATIVOS EFETIVAMENTE EXECUTADOS E DOS PREÇOS PRATICADOS**, também foram levemente alterados. Enquanto o projeto aprovado pelo Senado Federal previa o prazo de 30 dias, no primeiro caso, e 60 dias, no segundo, o Substitutivo vindo da Câmara os alterou para 25 dias úteis e 45 dias úteis, respectivamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20345.95620-29

Conforme já mencionado, o **LIMITE PARA OS CONTRATOS VERBAIS** com a Administração Pública também foi alterado – enquanto o PLS nº 559, de 2013, previa valor não superior a R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), o Substitutivo o reduziu para R$ 10.000,00 (dez mil reais).

O capítulo pertinente às **GARANTIAS** sofreu alterações consideráveis. Incluiu-se, por exemplo, a previsão de que, na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado fica desobrigado de renovar a garantia ou endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou adimplemento pela Administração (§ 2º do art. 95).

O **SEGURO-GARANTIA** também foi objeto de dispositivos específicos incluídos no Substitutivo vindo da Câmara. Previu-se que o seguro-garantia será prestado anteriormente à assinatura do contrato, resguardado o prazo mínimo de um mês da data da homologação da licitação. Previu-se, ainda, que o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e que ele continuará em vigor mesmo se o contratado não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

O Substitutivo também inovou ao prever as consequências do inadimplemento do contratado em caso de obras e serviços de engenharia – hipótese em que a seguradora deverá firmar o contrato e os respectivos aditivos como interveniente anuente: a) caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice; b) caso a seguradora não assuma a execução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20345.95620-29

do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice (art. 101, parágrafo único).

Consideramos adequados os patamares estabelecidos no Substitutivo, que se aproximam dos previstos na legislação em vigor, tendo em vista que a elevação dos patamares é ineficaz para reduzir atrasos e corrupção, além de onerar as contratações públicas.

Quanto ao capítulo relativo à **DURAÇÃO DOS CONTRATOS** (Capítulo V), o Substitutivo inovou ao prever expressamente a exigência de inclusão da despesa no Plano Plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro (art. 104). Inovou, ainda, ao incluir o contrato de eficiência entre aqueles que, ao lado dos contratos que gerem receitas, terão prazos mais alongados – dez anos, nos contratos sem investimento, e até 35 anos, nos contratos com investimento (art. 109).

No caso dos contratos firmados sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado, manteve-se a previsão de que eles terão sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 anos, contados da data de recebimento do objeto inicial. Inovou-se, contudo, ao prever que esse prazo poderá ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos (art. 112).

Em relação à **EXECUÇÃO DOS CONTRATOS** (Capítulo VI), o Substitutivo aprovado pela Câmara alterou a regulamentação do atraso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20345.95620-29

imotivado da execução de obra ou serviço. A proposição original vedava o retardamento imotivado se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade máxima do órgão. O Substitutivo, por sua vez, passou a prever que é proibido retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, "*inclusive na hipótese de posse de novo titular no órgão ou entidade contratante, ou do respectivo Chefe do Poder Executivo*" (art. 114, § 1º).

Com o objetivo de evitar a insuficiência financeira para a execução dos contratos, previu também que, nas contratações de obras, "*a expedição da ordem de serviço para execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida de depósito em conta vinculada dos recursos financeiros necessários para custear as despesas correspondentes à etapa a ser executada*" (art. 114, § 2º). Esses valores, por sua vez, passaram a ser considerados absolutamente impenhoráveis (art. 114, § 3º). Os §§ 2º e 3º do art. 114 do Substitutivo não encontram correspondentes no PLS nº 559, de 2013.

A exigência de licença ambiental prévia, sempre que a responsabilidade pelo licenciamento ambiental for da Administração, também foi incluída pela Câmara em seu Substitutivo. Novamente, parece-nos que a inovação é adequada, tendo em vista se tratar de um obstáculo à execução de obras públicas relevantes.

Assim como o PLS nº 559, de 2013, o Substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados prevê a prorrogação automática do cronograma de execução, pelo tempo correspondente, em caso de impedimento, ordem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20345.95620-29

de paralisação ou suspensão do contrato. Inova, positivamente, ao exigir a divulgação, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, de "*Aviso Público de Obra Paralisada*", que deve conter o motivo e o responsável pela inexecução temporária e a data prevista para o reinício da sua execução (art. 114, § 6º).

Ainda em relação à execução dos contratos, o Substitutivo incluiu a exigência de que o contratado cumpra, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 115).

Outra inovação positiva do Substitutivo aprovado pela Câmara é a pertinente à previsão de auxílio do fiscal do contrato pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que serão responsáveis por dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (art. 116, § 3º). A nosso ver, a aproximação dos fiscais do contrato com os órgãos de assessoramento jurídico contribui para uma melhor atuação desse servidor, com consequente redução da ocorrência de irregularidades.

Aspecto relevante é o relacionado à responsabilidade da Administração Pública pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Na proposta original, a eventual inadimplência do contratado em relação a esses encargos não transferiria à Administração a responsabilidade por seu pagamento (art. 98, § 1º).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20345.95620-29

O Substitutivo aprovado pela Câmara, contudo, prevê a possibilidade de a Administração responder solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado, e exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (art. 120, § 2º).

Sobre esse tema, esclarecemos que a Lei de Licitações e Contratos em vigor prevê, em seu art. 71, § 2º, que a Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Já no caso dos encargos trabalhistas, apesar de o art. 71, § 1º, da Lei em comento afastar expressamente a possibilidade de responsabilização da Administração, o STF firmou entendimento de que "a responsabilização subsidiária do poder público não é automática, dependendo de comprovação de *culpa in eligendo* ou *culpa in vigilando*, o que decorre da inarredável obrigação da administração pública de fiscalizar os contratos administrativos firmados sob os efeitos da estrita legalidade" (Segundos Emb. Decl. no RE nº 760931, Plenário, Relator para o Acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 1/8/2019).

Trata-se, assim, de alteração destinada a adequar a proposição à jurisprudência da Corte Constitucional, que prevê a possibilidade de responsabilização subsidiária da Administração pelos encargos trabalhistas em caso de falha na fiscalização dos contratos.

O Substitutivo também prevê, exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20345.95620-29

com o objetivo de assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, a possibilidade de a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato (art. 120, § 3º): a) exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas; b) condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato; c) efetuar o depósito de valores em conta vinculada; d) em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, deduzindo-as do pagamento devido ao contratado; e) estabelecer que os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

Com relação à **SUBCONTRATAÇÃO DE PARTES DO OBJETO CONTRATUAL**, tanto o PLS nº 559, de 2013, quanto o Substitutivo aprovado pela Câmara a autorizam até o limite estabelecido, em cada caso, pela Administração (art. 121 do Substitutivo).

O texto aprovado pela Câmara, contudo, inova ao prever que o regulamento ou o edital poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação. Incluiu-se, ainda, vedação expressa à subcontratação de pessoa física ou jurídica cujos dirigentes tenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou ainda que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20345.95620-29

afinidade, até o terceiro grau, daqueles agentes, devendo esta proibição constar expressamente no edital de licitação.

O Substitutivo também incluiu a previsão de que a Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato (art. 122).

Entendemos que todas as inovações feitas pela Câmara dos Deputados nas matérias acima citadas merecem acolhida.

Quanto à **ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS** (Capítulo VII), o Substitutivo mantém, essencialmente, todas as hipóteses previstas no art. 101 do PLS nº 559, de 2013. Inovou, positivamente, ao prever a possibilidade de apuração de responsabilidade do responsável técnico em caso de alterações de contratos de obras e serviços de engenharia decorrentes de falhas de projeto (art. 123, § 1º). No entanto, entendemos que o Substitutivo peca ao prever que, na hipótese de elevação extraordinária do preço de insumo específico que tenha impacto em todo o custo de produção, poderá haver alteração do contrato, por acordo entre as partes, para fins de restabelecimento de seu equilíbrio econômico-financeiro inicial (art. 123, § 2º). O dispositivo traz requisitos desnecessários, sem apresentar uma definição precisa do seu objeto, o que pode causar embaraços em situações em que for necessária a discussão sobre o reequilíbrio econômico-financeiro. Entendemos que a previsão da alínea "*d*" do art. 123 é suficiente para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20345.95620-29

demonstrar os casos que permitem o reequilíbrio, razão pela qual buscamos a rejeição do parágrafo.

Tanto o Substitutivo aprovado pela Câmara quanto o projeto original preveem que a extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro. O texto aprovado pela Câmara, contudo, exige que o pedido de restabelecimento do equilíbrio seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 130, parágrafo único).

A alteração dos valores contratuais, nas hipóteses em que forem adotadas a contratação integrada ou semi-integrada, é objeto do art. 132 do Substitutivo aprovado pela Câmara. Diferentemente do PLS nº 559, de 2013, o Substitutivo faz referência também à hipótese de contratação semi-integrada. Além disso, prevê duas novas hipóteses em que se autoriza a alteração dos valores: a) por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas; b) por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

No caso dos **CONTRATOS PARA SERVIÇOS CONTÍNUOS EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA OU COM PREDOMINÂNCIA DE MÃO DE OBRA**, o texto aprovado pela Câmara previu expressamente que a Administração não se vinculará às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação de trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei e de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 134, § 1º). Explicitou,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20345.95620-29

ainda, que a repactuação de valores deverá observar o interregno mínimo de um ano, a contar da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação. Esta, por sua vez, deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos.

Com relação às **HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS** (Capítulo VIII), o Substitutivo aprovado pela Câmara promoveu pequenos ajustes. Além de manter todas as hipóteses já previstas no PLS nº 559, de 2013, incluiu a possibilidade de extinção em razão do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como em outras normas específicas (art. 136, IX).

Os **PRAZOS DE SUSPENSÃO DO CONTRATO QUE ENSEJAM O DIREITO DO CONTRATADO DE RESCINDI-LO** também foram levemente alterados. Enquanto a proposição aprovada pelo Senado Federal previa a possibilidade de extinção em caso de suspensão de sua execução por prazo superior a 120 dias, o Substitutivo o reduziu para 3 meses (art. 136, § 2º, II). Já em caso de repetidas suspensões, a redação original previa a possibilidade de extinção do contrato caso totalizassem 120 dias, reduzido para 90 dias no texto aprovado pela Câmara (art. 136, § 2º, III).

O **PRAZO DE ATRASO DE PAGAMENTOS**, por sua vez, foi ampliado no Substitutivo. Enquanto a redação original previa o direito à extinção do contrato em caso de atraso superior a 45 dias, contados da emissão da nota fiscal, o Substitutivo o elevou para 2 meses (art. 136, § 2º, IV).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20345.95620-29

Assim como a proposição aprovada por esta Casa, o Substitutivo vindo da Câmara também assegurou ao contratado o **DIREITO DE OPTAR PELA SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**, até que a situação se normalize, em caso de suspensão ou atraso da Administração. O Substitutivo, contudo, assegurou expressamente ao contratado, nessa hipótese, o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (art. 136, § 3º, II).

Em relação às **HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO** previstas no PLS nº 559, de 2013, o Substitutivo utilizou a palavra "amigável" em vez de "consensual" no art. 137, II, em cotejo com seu correlato art. 103 da proposição original. Previu, ainda, expressamente as possibilidades de conciliação, mediação e comitê de resolução de disputas. Manteve-se a exigência de que haja interesse da Administração.

No que concerne às consequências da **EXTINÇÃO DETERMINADA POR ATO UNILATERAL DA ADMINISTRAÇÃO**, o Substitutivo vindo da Câmara acrescenta a possibilidade de execução da garantia contratual para o pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível. As demais consequências foram mantidas.

Relevante destacar, ainda sobre as consequências da extinção determinada unilateralmente pela Administração, que a redação original previa que a extinção unilateral "acarretaria" essas consequências, enquanto o texto aprovado pela Câmara estipula que ela "poderá acarretá-las", o que nos parece mais adequado.

Com relação ao **RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO** (Capítulo IX), o Substitutivo manteve a previsão de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20345.95620-29

recebimento provisório. Exigiu, neste caso, a elaboração de "termo detalhado", inclusão que consideramos positiva. Quanto ao recebimento definitivo, o substitutivo previu sua realização por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, também mediante termo detalhado. Novamente, anuímos às alterações.

O texto aprovado pela Câmara inovou ao prever disposições específicas para o recebimento de compras (inciso II do art. 139).

Também o recebimento de projeto de obra foi regulamentado de forma mais específica. Nesse caso, prevê-se que o recebimento definitivo pela Administração não exime o projetista ou consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falhas de projeto (art. 139, § 5º). Já no caso de obras, o recebimento definitivo pela Administração não exime o contratado, pelo prazo mínimo de 5 anos, admitida a previsão de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços (art. 139, § 6º). Consideramos que a previsão expressa desses direitos confere maior segurança jurídica, razão pela qual consideramos positivas as alterações promovidas.

As disposições referentes aos **PAGAMENTOS CONTRATUAIS** (Capítulo X) também foram objeto de ajustes. Quanto à ordem cronológica dos pagamentos, inovou-se ao prever sua subdivisão pelas seguintes categorias de contratos: *i)* fornecimento de bens; *ii)* locações; *iii)* prestação de serviços; e *iv)* realização de obras.

Tanto o texto aprovado pela Câmara quanto o PLS nº 559, de 2013, preveem a possibilidade de alteração da ordem cronológica, mediante justificativa da autoridade competente. A proposição original, contudo,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20345.95620-29

predizia essa possibilidade apenas em caso de grave e urgente necessidade pública. O substitutivo da Câmara acrescentou outras hipóteses (art. 140, § 1º).

Foi incluída, ainda, a previsão de que a inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 140, § 2º).

A publicidade da ordem cronológica dos pagamentos é outra novidade positiva introduzida pela Câmara dos Deputados, mediante a previsão de que o órgão ou entidade deverá disponibilizá-la, mensalmente, na seção de acesso à informação de seu sítio na Internet, assim como as justificativas que fundamentem a eventual alteração da ordem (art. 140, § 3º).

Especificamente em caso de controvérsia sobre a execução do objeto (quanto a dimensão, qualidade e quantidade), prevê-se que a parcela incontroversa deve ser liberada no prazo previsto para pagamento. O Substitutivo vindo da Câmara suprimiu, contudo, a previsão de que a parcela controvertida deveria ser depositada em conta vinculada (prevista no art. 107 do PLS nº 559, de 2013).

Uma inovação que deve ser rejeitada é a previsão de atualização do débito vencido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), acrescido de juros de mora de **0,2% ao mês**, após decorridos 45 dias da emissão da nota fiscal, em razão do atraso (art. 140, § 4º). Neste aspecto, não há necessidade de conferir privilégio *ex lege* para a Administração, pois as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20345.95620-29

definições de atualização do débito e dos juros de mora devem ser definidas pelo contrato administrativo, ou devem seguir a regra geral prevista no Código Civil.

O Substitutivo da Câmara também incluiu dispositivo que prevê a necessidade de os serviços de contabilidade comunicarem aos órgãos da administração tributária as características da despesa e valores pagos, no ato de liquidação da despesa (art. 145), observando-se, nesse caso, o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Trata-se de dispositivo atualmente previsto na Lei de Licitações e Contratos, em seu art. 55, § 3º.

Os comandos do Substitutivo atinentes aos pagamentos devem ser aprovados.

Com relação à **NULIDADE DOS CONTRATOS** (Capítulo XI), o Substitutivo explicitou a necessidade de análise prévia do interesse público envolvido. Inovou, ainda, ao prever que, caso não seja possível o retorno à situação anterior *(status quo ante)*, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos (art. 147, § 1º).

O Substitutivo da Câmara também reformou ao prever um novo capítulo, relativo aos "Meios Alternativos de Resolução de Controvérsias" (Capítulo XII) – quais sejam, a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

É igualmente positiva a previsão de que o processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes (art. 153). Com o objetivo de ampliar a eficácia da medida, prevê-se expressamente que os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20345.95620-29

contratos em vigor poderão ser aditados para permitirem a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsia (art. 152).

O título relativo às **IRREGULARIDADES** (Título IV), no qual se insere o capítulo referente às **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** (Capítulo I), também sofreu diversas alterações. Dentre as infrações, o Substitutivo vindo da Câmara manteve as previstas originalmente na proposição, com pequenos ajustes de forma, e acrescentou uma nova – a prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Dentre o rol de sanções, inova-se ao prever a aplicação de advertência, prevista na legislação em vigor (art. 87, I, da Lei de Licitações e Contratos), porém excluída da proposição originalmente aprovada pelo Senado Federal. O texto aprovado pela Câmara previu que a advertência será aplicada exclusivamente em caso de inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave (art. 155, § 2º).

Houve alteração do texto original, ainda, quando se previu uma nova hipótese a ser considerada para fins de aplicação das sanções: a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 155, § 1º, V).

Ainda no âmbito das sanções, o texto aprovado pela Câmara previu a possibilidade de a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ser aplicada não apenas nas infrações previstas nos incisos VIII a XII do *caput* do art. 154 (art. 111 do PLS nº 559, de 2013), mas também

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20345.95620-29

pelas infrações previstas nos incisos II a VII do *caput* do art. 154, desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

O Substitutivo da Câmara também promoveu alterações pontuais em prazos relativos aos processos de apuração de infrações. Em caso de aplicação de multa, por exemplo, facultou-se a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, enquanto a proposição original previa o prazo de 15 dias corridos. O prazo para a apresentação de alegações finais, por sua vez, foi alterado de 10 dias corridos para 15 dias úteis (art. 157, § 2º). Incluiu-se, ainda, a previsão de prescrição, em caso de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 5 anos, contados da ciência da infração pela Administração.

Relevante alteração foi promovida mediante a inclusão de um novo dispositivo (art. 158), que prevê a apuração conjunta de atos previstos como infrações na nova Lei de Licitações e que também sejam tipificados como lesivos na Lei nº 12.846, de 2013.

Sobre o tema, esclarecemos que a multiplicidade de órgãos de controle tem gerado significativa insegurança jurídica para a celebração de acordos de leniência. Tem-se questionado, por exemplo, a validade de acordos firmados sem a participação do Ministério Público, bem como a possibilidade de o Tribunal de Contas rediscutir o valor do dano ao erário. Na prática, essa insegurança tem gerado um desestímulo à celebração desses acordos.

Diante desse contexto, consideramos que a medida prevista no Substitutivo da Câmara dos Deputados confere maior segurança jurídica ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20345.95620-29

procedimento de apuração de irregularidades e induz a cooperação entre os órgãos de controle, em benefício da função fiscalizatória do Estado. Contribui-se, assim, para a celebração de um maior número de acordos de leniência e, consequentemente, para o combate à corrupção.

Com relação à reabilitação do licitante ou contratado, o Substitutivo promoveu também bons ajustes. Enquanto a proposição original previa a reabilitação "após decorrido o prazo da sanção aplicada", o texto aprovado pela Câmara prevê "o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade".

Exige-se, ainda, "análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo" (art. 162, V), bem como, em caso de infração aos incisos VIII e XII do *caput* do art. 154, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, como condição de reabilitação do licitante ou contratado (art. 162, parágrafo único).

Estamos propondo a rejeição do § 1º do art. 161, pois o dispositivo impõe que a multa de mora aplicada ao contratado inadimplente será aplicada pelo gestor do contrato. Entendemos que a lei não deve fixar essa competência ao gestor do contrato. De fato, ainda que se trate de simples multa de mora, entende-se por inadequado conferir ao "gestor" a competência decisória para a aplicação da sanção. Regra nesse sentido ofende à autonomia dos entes federativos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

50

SF/20345.95620-29

É preciso, ademais, levarmos em consideração as diversas realidades quanto à estrutura e qualificação de pessoal nas administrações públicas em todo o País. Há locais que enfrentam deficiência de capacitação de pessoal. É possível imaginar situações em que o gestor do contrato não tem familiaridade com processos decisórios, a revelar a inadequação da regra aqui analisada.

Assim, como boa técnica de gestão, defendemos que a definição dos agentes competentes para decidirem sobre as questões contratuais e aplicações de sanções seja realizada por normativos internos de cada órgão ou entidade.

No que concerne ao título referente às **IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS** (Título VIII), o Substitutivo alterou o prazo para que os cidadãos impugnem edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou solicitem esclarecimento sobre os seus termos. A proposição original previa o prazo de até 2 dias antes da data de abertura das propostas, em caso de licitação para aquisição ou alienação de bens, e de até 8 dias, em caso de licitação para contratação de obras e serviços. O substitutivo da Câmara, por sua vez, estabelece prazo único de 3 dias úteis (art. 163).

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, que não tinha prazo na proposição original, deve ser divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de 3 dias úteis (art. 163, parágrafo único).

Também os prazos de recursos e de pedidos de reconsideração foram alterados – de 8 dias para 3 dias úteis (art. 164, I e II). No caso de recurso, o prazo para a reconsideração da autoridade foi reduzido de 8 dias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20345.95620-29

para 3 dias úteis. Em caso de não reconsideração da decisão, o prazo de manifestação da autoridade superior foi ampliado de 8 dias corridos para 10 dias úteis (art. 164, § 2º).

O recurso da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 155 (advertência, multa e impedimento de licitar e contratar) também foi alterado, de 7 dias para 15 dias úteis, contados da data de intimação. O prazo para a reconsideração, por sua vez, foi alterado de 7 dias para 5 dias úteis, enquanto o prazo da autoridade superior foi ampliado de 7 dias para 20 dias úteis.

Já no caso de aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 154 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar), previu-se apenas a possiblidade de oferecimento de pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 dias úteis e decidido no prazo de 20 dias úteis (art. 165, parágrafo único). Os prazos originais, nos dois casos, eram de 7 dias corridos.

Assim como a proposição aprovada por esta Casa, o Substitutivo da Câmara manteve a previsão de que o recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 167, *caput*). O Substitutivo, contudo, inovou ao prever que a autoridade competente será auxiliada, na elaboração de suas decisões, pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-las com as informações necessárias.

O texto aprovado pela Câmara criou novidades também ao prever um capítulo específico sobre o **CONTROLE DAS**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

52

CONTRATAÇÕES (Capítulo III), que incorporou alguns dispositivos pertinentes do PLS nº 559, de 2013.

Dentre as inovações, registramos a previsão de três "linhas de defesa". A primeira linha de defesa: servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade. A segunda linha de defesa: unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade. A terceira linha de defesa: órgão central de controle interno da Administração e tribunal de contas.

Ainda em relação à atuação dos órgãos de controle, o Substitutivo prevê que eles terão acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aqueles classificados pelo órgão ou entidade, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, tornando-se o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa corresponsável pela manutenção do sigilo (art. 168, § 2º). Trata-se de inovação positiva, tendo em vista que, a nosso ver, não se deve opor sigilo aos órgãos de controle – deve-se compartilhar a informação e torná-lo corresponsável pela manutenção do sigilo.

O Substitutivo também prevê que, para fins de controle preventivo, os órgãos e entidades poderão, na forma de regulamento, formular consulta aos órgãos de controle interno ou externo, com solicitação de posicionamento sobre a aplicação da Lei de Licitações em processo de licitação ou contrato específico (art. 169, *caput*). A consulta deverá ser

SF/20345.95620-29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20345.95620-29

respondida em até 1 mês, admitida a prorrogação justificada por igual período.

A Câmara dos Deputados inseriu também previsão de que os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos na Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco, devendo levar em consideração as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis.

O texto aprovado pela Câmara dos Deputados também prevê, a exemplo do PLS nº 559, de 2013, que o tribunal de contas, ao suspender cautelarmente processo licitatório, deverá se pronunciar definitivamente sobre o mérito da irregularidade que deu causa à suspensão em prazo determinado. Contudo, enquanto a proposição original previa o prazo de 30 dias corridos, improrrogável, o substitutivo da Câmara prevê o prazo de 25 dias úteis, prorrogável por igual período uma única vez.

Outra inovação do Substitutivo consiste na previsão de que os órgãos de controle deverão orientar-se pelos enunciados das súmulas do Tribunal de Contas da União relativos à aplicação da Lei de Licitações e Contratos, "de modo a garantir uniformidade de entendimentos e propiciar segurança jurídica aos interessados" (art. 172, *caput*). A decisão que não acompanhar essa orientação deverá apresentar "motivos relevantes devidamente justificados" (parágrafo único).

O texto aprovado pela Câmara também inova ao prever que os tribunais de contas deverão, por meio de suas respectivas escolas de contas, promover eventos de capacitação para servidores efetivos e empregados públicos designados para o desempenho das funções essenciais à execução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20345.95620-29

da Lei de Licitações e Contratos, incluindo cursos presenciais e à distância, redes de aprendizagem, seminários e congressos sobre contratações públicas (art. 173).

No âmbito das **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**, o PL vindo da Câmara também promoveu algumas alterações.

Previu-se, inicialmente, a **CRIAÇÃO DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)**, sítio eletrônico destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei e à realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos (art. 174, I e II).

O PNCP será gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, que será presidido por representante indicado pelo Presidente da República e por representantes dos entes federativos.

Dentre as informações que deverão constar no PNCP, o substitutivo da Câmara prevê as seguintes: a) planos de contratação anuais; b) catálogos eletrônicos de padronização; c) editais de credenciamento e de pré-qualificação, avisos de contratação direta e editais de licitação e seus respectivos anexos; d) atas de registro de preços; e) contratos e termos aditivos; f) notas fiscais eletrônicas, quando for o caso.

O art. 175 do Substitutivo prevê, ainda, que os entes federativos poderão instituir sítio eletrônico oficial para a divulgação complementar e realização de suas respectivas contratações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20345.95620-29

Quanto à dinâmica de **CONTAGEM DOS PRAZOS PROCESSUAIS**, o PLS nº 559, de 2013, remetia à regulamentação prevista na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. O Substitutivo da Câmara, por sua vez, prevê que os prazos serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento (art. 183). Prevê, ainda, que os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo, enquanto os prazos expressos em meses ou anos serão computados data a data. Nos prazos expressos em dias úteis, por sua vez, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

Ainda no âmbito das disposições finais, o Substitutivo da Câmara altera o art. 1.048 do Código de Processo Civil, que trata dos procedimentos judiciais com prioridade de tramitação, para incluir aqueles em que se discuta a aplicação do disposto nas normas gerais de licitação e contratação (art. 177).

No que concerne aos **CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, inseridos no Título XI da Parte Especial do Código Penal – CP (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), o Substitutivo vindo da Câmara manteve os seguintes: contratação direta ilegal, frustração do caráter competitivo de licitação, patrocínio de contratação indevida, modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo, perturbação de processo licitatório, violação de sigilo em licitação, afastamento de licitante, fraude em licitação ou contrato, contratação inidônea, impedimento indevido e omissão grave de dado ou de informação por projetista.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20345.95620-29

No caso do crime de "contratação direta ilegal" o Substitutivo alterou a redação original – de "contratar diretamente fora das hipóteses previstas em lei ou deixar de observar as formalidades pertinentes à contratação direta" – para "admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei". Além disso, ampliou a pena de reclusão, originalmente prevista entre 3 e 5 anos, para 4 a 8 anos.

Já no caso do crime de "frustração do caráter competitivo de licitação", foi suprimida a expressão "mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente". Não vislumbramos prejuízos para o tipo penal, tendo em vista que o rol de condutas era meramente exemplificativo. A pena não foi alterada.

Quanto ao crime de "modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo", o Substitutivo da Câmara suprimiu o parágrafo único, que previa que incorreria na mesma pena o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou das prorrogações contratuais. A pena também foi alterada – de detenção, de 2 a 4 anos, e multa, para reclusão, de 4 a 8 anos, e multa.

O crime de "fraude em licitação" também sofreu algumas alterações. Deixou-se de dispor sobre a entrega de mercadoria não prevista em edital ou em contrato ou a prestação de serviço "inadequado ou indevido" para se dispor sobre a "entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais". No caso do fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada ou deteriorada, previu-se também a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20345.95620-29

mercadoria "inservível para consumo ou com prazo de validade vencido". A previsão original de tornar "mais onerosa a proposta ou a execução do contrato de bens ou de serviços, dando causa a vantagem indevida por qualquer pessoa" foi substituída por "qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato". Por fim, a pena de reclusão foi ampliada, de 4 a 6 anos para 4 a 8 anos.

O substitutivo da Câmara também suprimiu a Seção II do Título XI da Parte Especial do CP, que regulamentava brevemente o processo e o procedimento judicial nos crimes, nas licitações e nos contratos administrativos. O art. 337-Q previa que "os crimes definidos neste Capítulo, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os autores, quando servidores públicos, à perda do cargo, do emprego, da função ou do mandato eletivo, além das sanções penais", enquanto o art. 337-R estipulava que "será admitida ação penal privada subsidiária à pública, se esta não for ajuizada no prazo legal, aplicando-se, no que couber, o disposto nos arts. 29 e 30" do CPP.

O art. 179 do substitutivo da Câmara **ALTEROU O ART. 2º DA LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995**, para prever que a concessão de serviço público e a concessão de serviço público precedida de execução de obra pública, serão precedidas de licitação não apenas na modalidade de concorrência, mas também na modalidade diálogo competitivo. Com idêntico objetivo, também foi alterado o art. 10 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que regulamenta as parcerias público-privadas (art. 180).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20345.95620-29

Anuímos à alteração dessas Leis, tendo em vista que a nova modalidade criada pela proposição em análise se adapta ao regime das concessões de serviço público à contratação de parcerias público-privadas.

Com relação à **ATUALIZAÇÃO DOS VALORES FIXADOS NA LEI**, o texto aprovado pela Câmara estipula que seja feita pelo IPCA-E, ou pelo índice que vier a substituí-lo, a cada dia 1º de janeiro (art. 182). A proposição original não previa o índice de atualização ou a data de referência para os ajustes nominais.

Finalmente, faz-se necessário renumerar o inciso III do art. 1.048 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), acrescido pelo Substitutivo, para inciso IV, em decorrência da sanção da Lei nº 13.894, de 2019, que já incluiu um inciso III no dispositivo.

Consideramos a inovação positiva, pois estabelece, de forma objetiva, critérios para a atualização dos valores fixados na lei, superando-se um problema da Lei de Licitações e Contratos em vigor, cujos valores permaneceram defasados por muitos anos.

Encerramos esta análise com a certeza de que o Congresso Nacional produziu um texto que atende às ambições tanto dos administradores quanto dos administrados, e que contribuirá para melhorar o ambiente de negócios com o setor público e impulsionar o desenvolvimento do País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

III – VOTO

Pelo exposto, o Voto é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, regimentalidade e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.253, de 2020 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 559, de 2013), com as emendas de redação ao final apresentadas e com as seguintes ressalvas:

- rejeição do inciso III do *caput* e do § 2º do art. 46 do PL nº 4.253, de 2020;

- rejeição da supressão do § 1º do art. 48 do PLS nº 559, de 2013, incluindo-o como § 3º ao art. 53 do PL ° 4.253, de 2020;

- rejeição do art. 72 do PL ° 4.253, de 2020, com a manutenção da redação do art. 66 do PLS nº 559, de 2013;

- rejeição do inciso XV do art. 74 do PL ° 4.253, de 2020, com a manutenção da redação do inciso XVI do art. 68 do PLS nº 559, de 2013;

- rejeição do §2º do art. 123 do PL ° 4.253, de 2020;

- rejeição do inciso §4º do art. 140 do PL ° 4.253, de 2020;

- rejeição do inciso § 1º do art. 161 do PL ° 4.253, de 2020.

SF/20345.95620-29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

60

SF/20345.95620-29

EMENDA Nº - Plenário (de Redação)
(ao PL nº 4.253, de 2020)

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei nº 4.253, de 2020: "Lei de Licitações e Contratos Administrativos".

EMENDA Nº - Plenário (de Redação)
(ao PL nº 4.253, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 4.253, de 2020:

"Art. 2º .....

.....

VII – contratações de tecnologia da informação e de comunicação."

EMENDA Nº - Plenário (de Redação)
(ao PL nº 4.253, de 2020)

Suprima-se o termo "perfeitamente" do inciso XXV do art. 6º do Projeto de Lei nº 4.253, de 2020.

EMENDA Nº - Plenário (de Redação)
(ao PL nº 4.253, de 2020)

Suprima-se a expressão "também denominada carona" do inciso XLIX do art. 6º do Projeto de Lei nº 4.253, de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

61

SF/20345.95620-29

EMENDA Nº - Plenário (de Redação)
(ao PL nº 4.253, de 2020)

Suprima-se a expressão "e empregados" do art. 10 do Projeto de Lei nº 4.253, de 2020.

EMENDA Nº - Plenário (de Redação)
(ao PL nº 4.253, de 2020)

Suprima-se a expressão "mínima" do art. 20 do Projeto de Lei nº 4.253, de 2020.

EMENDA Nº - Plenário (de Redação) (ao PL nº 4.253, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 21 do Projeto de Lei nº 4.253, de 2020:

"Art. 21 .....

Parágrafo único. A Administração também poderá submeter a licitação a prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, que poderão formular sugestões no prazo fixado."

EMENDA Nº - Plenário (de Redação) (ao PL nº 4.253, de 2020)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

62

SF/20345.95620-29

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do art. 23 do Projeto de Lei nº 4.253, de 2020:

"Art. 23 .....

.....

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou outros meios igualmente idôneos."

EMENDA Nº - Plenário (de Redação) (ao PL nº 4.253, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao § 5º do art. 25 do Projeto de Lei nº 4.253, de 2020:

"Art. 25 .....

.....

§ 5º O edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela:

I - obtenção do licenciamento ambiental;

II - realização da desapropriação autorizada pelo poder público"

EMENDA Nº - Plenário (de Redação) (ao PL nº 4.253, de 2020)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

63

SF/20345.95620-29

Dê-se a seguinte redação ao inciso IX do art. 74 do Projeto de Lei nº 4.253, de 2020:

"Art. 74 .....

.....

IX – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com:

a) os custos da entidade a ser contratada; ou

b) o praticado no mercado;

....."

EMENDA Nº - Plenário (de Redação)
(ao PL nº 4.253, de 2020)

Renumere-se o inciso III do art. 1.048 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), acrescido pelo Projeto de Lei nº 4.253, de 2020, para inciso IV.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO AO PARECER Nº 181, DE 2020 - PLEN/SF

SF/20409.04555-42

De PLENÁRIO, sobre Projeto de Lei n° 4.253, de 2020 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 559, de 2013), que *estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; altera as Leis nºs 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002*.

Relator: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Após a apresentação do relatório sobre Projeto de Lei nº 4.253, de 2020 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 559, de 2013), foram apresentados os Requerimentos de Destaque para Votação em Separado nº 2913/2020, do Senador Otto Alencar, em nome Liderança do PSD e nº 2915/2020, da Senadora Eliziane Gama, em nome da Liderança do CIDADANIA. Durante a sessão, manifestamos a concordância com ambos os pleitos e o Plenário do Senado votou e aprovou o parecer com as duas modificações requeridas pelos líderes citados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20409.04555-42

II – VOTO

Sendo assim, o parecer passou a ter como parte dispositiva o seguinte:

Pelo exposto, o Voto é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, regimentalidade e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.253, de 2020 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 559, de 2013), com as emendas de redação ao final apresentadas e com as seguintes ressalvas:

- rejeição do inciso III do *caput* e do § 2º do art. 46 do PL nº 4.253, de 2020;

- rejeição da supressão do § 1º do art. 48 do PLS nº 559, de 2013, incluindo-o como § 3º ao art. 53 do PL n° 4.253, de 2020;

- rejeição do art. 72 do PL n° 4.253, de 2020, com a manutenção da redação do art. 66 do PLS nº 559, de 2013;

- rejeição da alínea "a" do inciso IX do art. 74 do PL n° 4.253, de 2020, conforme o RQS nº 2915/2020;

- rejeição do inciso XV do art. 74 do PL n° 4.253, de 2020, com a manutenção da redação do inciso XVI do art. 68 do PLS nº 559, de 2013;

- rejeição do §2º do art. 123 do PL n° 4.253, de 2020;

- rejeição do inciso §4º do art. 140 do PL n° 4.253, de 2020;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

- rejeição do inciso § 1º do art. 161 do PL n° 4.253, de 2020.

- rejeição do art. 169 do PL nº 4.253, de 2020, conforme o RQS nº 2913/2020.

SF/20409.04555-42

EMENDA Nº 1 - Plenário (de Redação)
(ao PL nº 4.253, de 2020)

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei nº 4.253, de 2020: "Lei de Licitações e Contratos Administrativos".

EMENDA Nº 2 - Plenário (de Redação)
(ao PL nº 4.253, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 4.253, de 2020:

"Art. 2º .....

.....

VII – contratações de tecnologia da informação e de comunicação."

EMENDA Nº 3 - Plenário (de Redação)
(ao PL nº 4.253, de 2020)

Suprima-se o termo "perfeitamente" do inciso XXV do art. 6º do Projeto de Lei nº 4.253, de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20409.04555-42

EMENDA Nº 4 - Plenário (de Redação)
(ao PL nº 4.253, de 2020)

Suprima-se a expressão "também denominada carona" do inciso XLIX do art. 6º do Projeto de Lei nº 4.253, de 2020.

EMENDA Nº 5 - Plenário (de Redação)
(ao PL nº 4.253, de 2020)

Suprima-se a expressão "e empregados" do art. 10 do Projeto de Lei nº 4.253, de 2020.

EMENDA Nº 6 - Plenário (de Redação)
(ao PL nº 4.253, de 2020)

Suprima-se a expressão "mínima" do art. 20 do Projeto de Lei nº 4.253, de 2020.

EMENDA Nº 7 - Plenário (de Redação) (ao PL nº 4.253, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 21 do Projeto de Lei nº 4.253, de 2020:

"Art. 21 .....

Parágrafo único. A Administração também poderá submeter a licitação a prévia consulta pública, mediante a disponibilização de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

seus elementos a todos os interessados, que poderão formular sugestões no prazo fixado."

SF/20409.04555-42

EMENDA Nº 8 - Plenário (de Redação)
(ao PL nº 4.253, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do art. 23 do Projeto de Lei nº 4.253, de 2020:

"Art. 23 .....

.....

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou outros meios igualmente idôneos."

EMENDA Nº 9 - Plenário (de Redação) (ao PL nº 4.253, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao § 5º do art. 25 do Projeto de Lei nº 4.253, de 2020:

"Art. 25 .....

.....

§ 5º O edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela:

I - obtenção do licenciamento ambiental;

II - realização da desapropriação autorizada pelo poder público"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20409.04555-42

EMENDA Nº 10 - Plenário (de Redação)
(ao PL nº 4.253, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao inciso IX do art. 74 do Projeto de Lei nº 4.253, de 2020:

"Art. 74 .....

.....

IX – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com:

a) os custos da entidade a ser contratada; ou

b) o praticado no mercado;

....."

EMENDA Nº 11 - Plenário (de Redação)
(ao PL nº 4.253, de 2020)

Renumere-se o inciso III do art. 1.048 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), acrescido pelo Projeto de Lei nº 4.253, de 2020, para inciso IV.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2897, DE 2020

Destaque para votação em separado do § 1º do art. 53 do PL nº 4253/2020.

AUTORIA: Líder do PDT Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

SF/20581.16186-60

Requeiro, em nome Liderança do PDT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do § 1º do art. 53 do Projeto de Lei nº 4.253, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O PLS nº 559, de 2013, aprovado pelo Senado Federal, determinava a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

O Projeto de Lei aprovado na Câmara dos Deputados substitui a regra de publicação em diário oficial para a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Entendemos inadequada essa alteração, porquanto se afastou a necessidade de publicação em diário oficial. A redação original do projeto aprovada pelo Senado era superior, pois determinava a dupla publicidade: tanto em sítio eletrônico oficial quanto no diário oficial.

Estamos, pois, propondo destaque, para votação em separado do § 1º do art. 53 Projeto de Lei nº 4.253, de 2020, com o objetivo de que esse dispositivo seja rejeitado, mantendo-se a redação correspondente do § 1º do art. 48 do PLS nº 559, de 2013.

Sala das Sessões,

Senador **WEVERTON**
LÍDER DO PDT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2906, DE 2020

Destaque para votação em separado e rejeição do art. 172 e seu respectivo parágrafo único do PL 4253/2020.

AUTORIA: Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do Podemos

SF/20495.98906-79 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeremos, em nome da Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, e rejeição do artigo 172 e seu respectivo parágrafo único, do PL 4253/2020 (Substitutivo-CD), que "estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; altera as Leis nºs 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002".

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em questão viola frontalmente o princípio da separação dos poderes visto que cria um superpoder controlador, conferindo força vinculante às decisões do TCU, sem qualquer respaldo constitucional, alargando as competências do Tribunal fixadas na Constituição Federal e adentrando competências de outros Órgãos da Administração Pública.

Não se nega a importância dos entendimentos firmados pelo TCU, nos enunciados de suas súmulas, como orientadores da atividade administrativa, no entanto, a obrigação de apresentar motivos relevantes devidamente justificados quando a manifestação não acompanhar a orientação sumulada do TCU, prevista no parágrafo único do Artigo 172 do Projeto de Lei, é medida desproporcional e ofende

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

competências legais de órgãos com assentos constitucionais. Tenta estabelecer uma espécie de sistema de súmula vinculante que não cabe na estrutura da Administração, que muito diverge da estrutura do Poder Judiciário.

A título de exemplo de violação de competência, temos a da Advocacia Geral da União – AGU, em: *"unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos jurídicos da Administração Federal"* (inciso XI, art. 4º da Lei Complementar n.º 73/93). Desta forma, cabe a AGU a Função Essencial à Justiça de uniformizar a jurisprudência administrativa federal, inclusive em matéria de licitações e contratos. E a da Controladoria Geral de União – CGU, no tocante à *"à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública federal"* (inciso X, a, art. 27 da Lei 10.683/2003).

Diante do exposto, peço o apoio do relator e dos meus Pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2020.

Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder

Senador Eduardo Girão
(PODEMOS - CE)
Vice-Líder

SF/20495.98906-79 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2907, DE 2020

Destaque para votação em separado do art. 169 do PL nº 4253/2020 (Substitutivo-CD).

AUTORIA: Líder do PSD Otto Alencar (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20346.51690-73 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do PSD, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do art. 169 do PL 4253/2020 (Substitutivo-CD), que "estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; altera as Leis nºs 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002".

JUSTIFICAÇÃO

Para fins de controle preventivo, as prefeituras poderão formular consulta aos Tribunais de Contas dos Estados, e quando houver, aos Tribunais de Conta dos Municípios, não sobrecarregando o TCU.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2020.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)
Líder do PSD

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 2913, DE 2020

Destaque para votação em separado e rejeição do art. 169 do PL nº 4253/2020 (Substitutivo-CD).

AUTORIA: Líder do PSD Otto Alencar (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20190.68684-87 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do PSD, nos termos do art. 312, III, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para rejeição, do art 169 do PL 4253/2020 (Substitutivo-CD), que "estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; altera as Leis nºs 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002".

JUSTIFICAÇÃO

O art. 169 possibilta aos órgãos e entidades formular consulta, para controle preventivo, aos órgãos de controle interno ou externo, com solicitação de posicionamento sobre a aplicação desta Lei em processo de licitação ou em contrato específico. O Brasil é uma república federativa formada pela união de 26 estados federados, 5 570 municípios e do Distrito Federal. Diante do número de prefeituras, seria inviável a aplicação desse artigo. As prefeituras poderão formular consulta aos Tribunais de Contas dos Estados, e quando houver, aos Tribunais de Conta dos Municípios, não sobrecarregando o Tribunal de Contas da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, em nome Liderança do PSD, nos termos do art. 312, III, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para rejeição, do art 169 do PL 4253/2020 (Substitutivo-CD), que "estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; altera as Leis nºs 13.105, de 16 de...

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2020.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)
Líder do PSD

SF/20190.68684-87 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2914, DE 2020

Retirada de tramitação do RQS nº 2906/2020.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do Podemos

SF/20580.28310-47 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 2906/2020, que "destaque para votação em separado e rejeição do art. 172 e seu respectivo parágrafo único do PL 4253/2020".

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2020.

Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2915, DE 2020

Destaque para votação em separado da alínea "a" do inciso IX do art. 74, constante no Relatório Legislativo do PL nº 4253/2020 (Substitutivo-CD).

AUTORIA: Líder do CIDADANIA Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20456.50672-05 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do CIDADANIA, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da alínea "a" do inciso IX do art. 74, constante no Relatório Legislativo do PL 4253/2020 (Substitutivo-CD).

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2020.

Senadora Eliziane Gama
(CIDADANIA - MA)
Líder do CIDADANIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2916, DE 2020

Retirada de tramitação do RQS nº 2907/2020.

AUTORIA: Senador Otto Alencar (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20864.23436-82 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 2907/2020, que "destaque para votação em separado do art. 169 do PL nº 4253/2020 (Substitutivo-CD)".

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2020.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)
Líder do PSD

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 4476/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 4476, de 2020**, que *"Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural; altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 9.847, de 26 de outubro de 1999; e revoga a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, e dispositivo da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)	001
Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)	002
Senador Paulo Paim (PT/RS)	003; 004
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)	005; 006; 011
Senador Otto Alencar (PSD/BA)	007
Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	008; 009; 010
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	012
Senador Weverton (PDT/MA)	013
Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	014
Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	015; 016; 017; 018
Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	019
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)	020

TOTAL DE EMENDAS: 20

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4476/2020
00001

EMENDA Nº - Plenário
(Ao PL 4476, de 2020)

Os artigos 3º, 28 e 29 do Projeto de Lei nº 4476, de 2020, passam a ter a seguinte redação:

"**Art. 3º** .....

.....

XLVII – Biometano: biocombustível gasoso, obtido a partir do processo de biogás, que é originário da digestão anaeróbica de material orgânico, composto principalmente de metano e dióxido de carbono, produzido a partir de produtos e resíduos orgânicos agrossilvopastoris, resíduos agrícolas, estercos animais, esgoto doméstico e resíduos sólidos urbanos.

....."

"**Art 28.** Fica assegurado o acesso não discriminatório e negociado de terceiros interessados, **inclusive dos produtores de biometano**, aos gasodutos de transporte, nos termos da lei e de sua regulamentação, observado o disposto no §2º do art. 3º e no §3º do art. 30 desta Lei.

....."

"**Art. 29.** O consumidor livre, o autoprodutor ou o autoimportador cujas necessidades de movimentação de gás natural **e/ou de biometano** não possam ser atendidas pela distribuidora de gás canalizado estadual poderão construir e implantar, diretamente, instalações e dutos para o seu uso específico, mediante celebração de contrato que atribua à distribuidora de gás canalizado estadual a sua operação e manutenção, e as instalações e dutos deverão ser incorporados ao patrimônio estadual mediante declaração de utilidade pública e justa e prévia indenização, por ocasião da sua total utilização.

....."

JUSTIFICATIVA

Toda produção relacionada a combustíveis e energia tem um papel muito importante no desenvolvimento da sociedade, especialmente gerando empregos e movimentando a economia. Investimentos desta natureza representam uma parcela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116085/2020-71

importante do setor de infraestrutura de um país, devendo, portanto, ser devidamente estimulados. Neste sentido, quando mencionada produção pode ser incrementada por iniciativas que favorecem a sustentabilidade, o entusiasmo deve ser ainda maior.

Estamos diante de modificações importantes para o setor de produção e transporte de gás natural, combustível com participação muito relevante no mercado, colaborando em diversos ambientes do setor produtivo, de modo que, ampliar sua oferta, ampliará ainda mais as vantagens acima expostas.

Mais interessante ainda é realizar a ampliação da oferta de modo sustentável, utilizando de combustíveis renováveis, como é o caso do Biometano (por vezes também conhecido como Gás Natural Renovável), gás que pode ser utilizado da mesma forma como o gás natural, tanto é que já vem sendo comercializado em diversas partes do Brasil, mas que possui uma origem que vem de encontro à proteção do Meio Ambiente, bem jurídico tutelado pela própria Constituição Federal e que todos temos o dever de proteger em prol dos nossos descendentes.

Pelo o exposto, o Biometano deve ter tratamento equivalente ao do gás natural, de modo a torná-lo ainda mais competitivo e trazendo todos os benefícios acima expostos, especialmente conjugando os interesses de proteção ao Meio Ambiente com os interesses de desenvolvimento econômico e da infraestrutura do País.

Sala das Sessões,

Senador ORIOVISTO GUIMARÃES
(PODE/ PR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4476/2020
00002

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA N° - PLEN

(ao PL n° 4476 de 2020)

Dá nova redação ao art. 46 e inclui o art. 46-A ao Projeto de Lei n° 4.476 de 2020:

"**Art. 46**. Os arts. 2º, 8º, 8º-A, 23, 48, 49 e 58 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

.....

.....

Art. 48 .....

I - .....

.....

c) 10% (dez por cento) aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque, incluídos os parques de armazenagem e tancagem, de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, na forma e critérios estabelecidos pela ANP;

II - .....

.....

c) 3% (três por cento) para os Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque, incluídos os parques de armazenagem e tancagem, de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, na forma e critério estabelecidos pela ANP; (NR)

'Art. 49.....

I - .....

.....

c) sete inteiros e cinco décimos por cento aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque, incluídos os parques de armazenagem e tancagem, de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;

.....

II.....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) 3% (três por cento) para os Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque, incluídos os parques de armazenagem e tancagem, de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, na forma e critério estabelecidos pela ANP;' " (NR)

.....

"**Art. 46-A** Dê-se nova redação ao art. 42-B, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, nos termos a seguir dispostos:

"Art. 42-B .....

I- .....

.....

c) 5% (cinco por cento) para os Municípios afetados por operações de embarque e desembarque, incluídos os parques de armazenagem e tancagem, de petróleo, gás natural e outro hidrocarboneto fluido, na forma e critérios estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

.....

II - .....

.....

c) 2% (dois por cento) para os Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque, incluídos os parques de armazenagem e tancagem, de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, na forma e critério estabelecidos pela ANP;" (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

O PL n° 4476 de 2020 representa uma inadiável medida para o setor de gás natural, ao propor sua desburocratização, melhorar a distribuição do produto no território nacional e reduzir o preço do gás natural para indústria, comércio e consumidores.

Não obstante, entendemos oportuno ao ensejo da discussão desse tema, que algumas situações específicas relacionadas ao setor de energia também possam ser equacionadas. Nesse sentido, propomos por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

meio dessa emenda algumas alterações à Lei nº 9.478, de 1997, já alterada por este PL, e à Lei n° 12.351, de 2010.

A demanda em tela trata da distribuição de royalties de petróleo e gás natural para determinados municípios brasileiros, que sofreu alterações em 2001, em especial por causa de uma reinterpretação, dada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), das normas aplicáveis.

A mudança de interpretação ocorreu quando a ANP, fundamentada em nota técnica e portaria editadas naquele mesmo ano, regulamentou a compensação devida para o percentual acima de 5% da produção, e resolveu suprimir o direito de municípios à participação nos royalties previstos para até 5% da produção. Isso porque, impôs uma nova intepretação que, sem amparo fático ou legislativo, passou a exigir que a instalação terrestre de embarque e desembarque estivesse diretamente ligada a um campo produtor, para realizar "as funções de coleta e de transferência dos hidrocarbonetos produzidos".

Com esse entendimento, a ANP excluiu quase 40, de uma lista de cerca de 55 municípios que recebiam royalties. São cidades essenciais para o processo de produção do petróleo e do gás natural que ficaram sem qualquer possibilidade do recebimento desses recursos.

A insatisfação dos municípios afetados com a reinterpretação da matéria foi levada ao Judiciário, resultando em um processo longo, entre recursos, liminares e diferentes entendimentos sobre a matéria. A questão ainda não foi pacificada nos Tribunais Superiores.

Portanto, cabe ao Congresso Nacional legislar sobre o tema estabelecendo em norma federal o devido enquadramento das estruturas passíveis de gerar royalties aos municípios que as possuam, e assim pôr fim a uma interminável insegurança jurídica que prejudica esses entes da Federação.

Sala das Sessões,

Senador **Lasier Martins**
(PODEMOS-RS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4476/2020
00003

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI nº 4.476, DE 2020

Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural; altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 9.847, de 26 de outubro de 1999; e revoga a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, e dispositivo da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º A atividade de transporte de gás natural será exercida em regime de **concessão ou** autorização, abrangidas a construção, a ampliação, a operação e a manutenção das instalações por sociedade ou consórcio cuja constituição seja regida pelas leis brasileiras, com sede e administração no País.

§ 1º O regime de autorização de que trata o **caput** deste artigo aplicar-se-á aos gasodutos de transporte que envolvam acordos internacionais, enquanto o regime de concessão aplicar-se-á a todos os gasodutos de transporte considerados de interesse geral.

§ 2º Caberá ao Ministério de Minas e Energia, ouvida a ANP, fixar o período de exclusividade que terão os carregadores iniciais para exploração da capacidade contratada dos novos gasodutos de transporte.

§ 3º A empresa ou o consórcio de empresas concessionários ou autorizados para o exercício da atividade de transporte de gás natural somente poderão explorar aquelas atividades referidas no art. 56 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, além das atividades de estocagem, transporte de biocombustíveis e construção e operação de terminais.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

§ 4º Poderá ser delegada à ANP a competência para declarar a utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão administrativa, das áreas necessárias à implantação dos gasodutos concedidos ou autorizados e de suas instalações acessórias.

§ 5º A outorga de autorização de atividade de transporte que contemple a construção ou ampliação de gasodutos será precedida de chamada pública, nos termos da regulamentação da ANP.

§ 6º Dependem de prévia autorização da ANP a cisão, a fusão, a transformação, a incorporação, a redução de capital da empresa autorizatária ou a transferência de seu controle societário, sem prejuízo do disposto na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ao propor uma nova Lei do gás, acaba com o regime de concessão previsto na Lei nº 11.909, de 2009. Ainda que a Lei do Gás de 2009 tenha evitado caracterizar a exploração da atividade de transporte de gás como serviço público, trata-se de monopólio da União na forma do art. 177, IV, e, portanto, deve se sujeitar a regras impessoais e uniformes para a sua exploração, e a concessão é a melhor forma de assegurar esses requistos.

Assim, o art. 4 deve ser ajustado para prever a forma de exploração mediante concessão ou autorização e os requisitos para essas concessões ou autorizações de forma a assegurar o interesse público e a capacidade regulatória da ANP.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM
PT-RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4476/2020
00004

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI nº 4.476, DE 2020

Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, e sobre as atividades de escoamento,tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural; altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 9.847, de 26 de outubro de 1999; e revoga a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, e dispositivo da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. 4º A exploração da atividade de transporte de gás natural será exercida em regime de **concessão**, abrangidas a construção, a ampliação, a operação e a manutenção das instalações, observará o disposto nos art. 10 a 25 da Lei nº 11.909, de4 de março de 2009."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ao propor uma nova Lei do gás, acaba com o regime de concessão previsto na Lei nº 11.909, de 2009. Ainda que a Lei do Gás de 2009 tenha evitado caracterizar a exploração da atividade de transporte de gás como serviço público, trata-se de monopólio da União na forma do art. 177, IV, e, portanto, deve se sujeitar a regras impessoais e uniformes para a sua exploração, e a concessão é a melhor forma de assegurar esses requistos.

Assim, deve ser introduzido artigo para preservar o regime de concessao e sua regulamentação atualmente prevista na forma dos art. 10 a 25 da Lei nº 11.909, de 2009.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: w w w .senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM
PT-RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: w w w .senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4476/2020
00005

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 4476, de 2020)

Dê-se ao § 5º do art. 31 do PL nº 4476, de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 31**. .....

.....

§ 5º Os contratos de comercialização de gás natural deverão, a partir da aprovação desta Lei:

I – conter cláusula para resolução de eventuais divergências, podendo, inclusive, prever a convenção de arbitragem, nos termos da Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996; e

II – prever preços máximos quinze por cento (15%) inferiores aos preços efetivamente praticados em 31 de dezembro de 2019."

JUSTIFICAÇÃO

O novo marco regulatório para o gás natural que estamos apreciando deve atrair novos agentes para o setor, estimular a concorrência e, consequentemente, permitir a entrada do País numa nova era de gás natural mais abundante e mais barato. As indústrias se tornarão mais competitivas e poderão gerar mais empregos e renda. O estímulo ao aproveitamento de jazidas trará mais impostos e *royalties* para os cofres de estados e municípios.

Nesse cenário, é importante que os benefícios atinjam a todos os consumidores finais, inclusive os consumidores residenciais que, por terem pouco poder de barganha, normalmente são esquecidos na hora de repartir esses benefícios. Garantindo-se um preço do gás natural mais baixo,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esse benefício chegará aos consumidores residenciais por meio das tarifas cobradas pelas distribuidoras.

Por essa razão, estamos propondo acrescentar ao art. 31, que trata dos contratos de compra e venda de gás natural, um dispositivo para assegurar que os contratos firmados a partir da aprovação desta Lei preverão preços ao consumidor, no mínimo, 15% inferiores aos praticados em 31 de dezembro de 2019. Como 2020 foi um ano extremamente atípico, acreditamos que é mais justo usar como referencial os preços do final do ano de 2019.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4476/2020
00006

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 4476, de 2020)

Dê-se ao § 5º do art. 31 do PL nº 4476, de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 31**. .....

.....

§ 5º Os contratos de comercialização de gás natural deverão, a partir da aprovação desta Lei:

I – conter cláusula para resolução de eventuais divergências, podendo, inclusive, prever a convenção de arbitragem, nos termos da Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996; e

II – prever preços máximos quinze por cento (15%) inferiores aos preços efetivamente praticados em 31 de dezembro de 2019."

JUSTIFICAÇÃO

O novo marco regulatório para o gás natural que estamos apreciando deve atrair novos agentes para o setor, estimular a concorrência e, consequentemente, permitir a entrada do País numa nova era de gás natural mais abundante e mais barato. As indústrias se tornarão mais competitivas e poderão gerar mais empregos e renda. O estímulo ao aproveitamento de jazidas trará mais impostos e *royalties* para os cofres de estados e municípios.

Nesse cenário, é importante que os benefícios atinjam a todos os consumidores finais, inclusive os consumidores residenciais que, por terem pouco poder de barganha, normalmente são esquecidos na hora de repartir esses benefícios. Garantindo-se um preço do gás natural mais baixo,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esse benefício chegará aos consumidores residenciais por meio das tarifas cobradas pelas distribuidoras.

Por essa razão, estamos propondo acrescentar ao art. 31, que trata dos contratos de compra e venda de gás natural, um dispositivo para assegurar que os contratos firmados a partir da aprovação desta Lei preverão preços ao consumidor, no mínimo, 15% inferiores aos praticados em 31 de dezembro de 2019. Como 2020 foi um ano extremamente atípico, acreditamos que é mais justo usar como referencial os preços do final do ano de 2019.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4476/2020
00007

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 4476, de 2020)

Suprimam-se os seguintes dispositivos do PL nº 4476, de 2020: o inciso XXXVI do art. 3º, renumerando-se os subsequentes, o art. 9º, renumerando-se os subsequentes, e o §3º do art. 13.

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 4476, de 2020, representa um marco importante no desenvolvimento do mercado de gás natural pois busca libertar o setor de uma série de amarras decorrentes da legislação em vigor e do monopólio de fato da Petrobras no setor de petróleo e gás.

O grande desafio diante de nós é encontrar formas de promover a expansão da infraestrutura do gás natural a partir de estímulos aos agentes do mercado, sem excessiva intervenção do governo.

Acreditamos que, uma vez que o projeto prevê um gestor de área de mercado de capacidade, que coordenará a operação dos transportadores nas suas respectivas áreas, sem a interferência da agência reguladora, os agentes do setor devem poder determinar livremente as receitas a serem auferidas pelos transportadores. Não há razão para que a ANP seja chamada a regular questões específicas como a receita máxima permitida de transporte.

Sendo assim, propomos a supressão da definição de receita máxima permitida de transporte, dada pelo inciso XXXVI do art. 3º. Semelhantemente, sugerimos suprimir o §3º do art. 13, que determina que o cômputo da receita máxima permitida de transporte e o cálculo das tarifas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de transporte devem considerar parâmetros estabelecidos em regulação da ANP.

Por fim, recomendamos suprimir o art. 9º que, no seu caput, determina que *a ANP, após a realização de consulta pública, estipulará a receita máxima permitida de transporte, bem como os critérios de reajuste, de revisão periódica e de revisão extraordinária*. Seguindo o mesmo raciocínio, propomos suprimir o parágrafo único, que determina que a ANP será responsável por aprovar as tarifas de transporte do gás natural.

Consideramos que em um cenário em que a iniciativa privada irá, por sua conta e risco, explorar as diversas atividades, ela deve também ter a liberdade de determinar seus próprios preços e receitas. Não há razão para a agência reguladora intervir em questões que não dizem respeito diretamente à segurança das atividades ou à garantia da livre concorrência.

Sala das Sessões,

Senador OTTO ALENCAR

mf2020-11243

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4476/2020
00008

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 4476, de 2020)

Suprima-se o § 1º do art. 5º, renumerando-se os demais parágrafos, e dê-se a seguinte redação ao atual § 3º:

"Art. 5º .....

.....

§ 3º A empresa ou o consórcio de empresas que tenham obtido autorização para o exercício da atividade de transporte de gás natural até a data de publicação desta Lei e não atendam aos requisitos e critérios de independência estabelecidos no *caput* e no § 1º deste artigo terão que se submeter à certificação de independência expedida pela ANP, nos termos de sua regulação, no prazo de até 3 (três) anos, contados da publicação desta Lei, ou de até 2 (dois) anos, contados da edição de mencionada norma, o que expirar por último.

....."

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que o desenvolvimento do setor de gás natural requer, de um lado, que se estimule a entrada de novos investidores, já que os recursos da Petrobras não são suficientes para dar conta da exploração do pré-sal e da ampliação da infraestrutura do mercado do gás natural. Por outro lado, para atrair novos consumidores de gás natural, é preciso eficiência e preços competitivos, o que requer concorrência.

Como há um receio de que a Petrobras, com sua enorme experiência e poder de mercado venha a manter seu domínio sobre o setor de gás natural, a nova lei do gás propõe vedar toda e qualquer relação societária entre transportadores e empresas ou consórcio de empresas que atuem ou exerçam funções nas atividades de exploração, desenvolvimento, produção, importação, carregamento e comercialização de gás natural.

A introdução da concorrência não requer, contudo, uma desverticalização total. Outros países importantes produtores de petróleo e gás trabalham com grandes empresas verticalizadas. O importante é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

favorecer a concorrência e a entrada de novos atores. E inúmeros dispositivos da proposição em tela já têm esse propósito, como o que garante acesso não discriminatório às infraestruturas essenciais, como gasodutos de escoamento da produção (da plataforma até o litoral), gasodutos de transporte, e unidades de processamento de gás natural (UPGN). Portanto, alguma verticalização é compatível com a concorrência.

No setor de energia elétrica, onde há considerável concorrência, é permitido certo grau de verticalização, com grandes holdings investidoras participando da geração, transmissão e distribuição com empresas diferentes. Acreditamos que esse modelo possa servir também para o setor de gás natural.

Consideramos, portanto, que a vedação contida no §1º é desnecessária e contraproducente. Os gasodutos de transporte e as UPGNs, por serem infraestruturas essenciais ("monopólios naturais"), serão sempre objeto de regulação e fiscalização, para coibir qualquer abuso. E a vedação proposta pode impedir a entrada de outros grandes atores, com abundância de recursos financeiros e experiência, que poderiam gerar até mais eficiências e sinergias.

Por essa razão, propomos suprimir o parágrafo 1º do art. 5º que, desnecessariamente, veda qualquer relação societária entre atores das diversas atividades do setor de gás natural. Também é necessário alterar a redação do § 3º porque ele faz referência ao § 1º a ser suprimido.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4476/2020
00009

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 4476, de 2020)

Dê-se aos arts. 4º e 48 a seguinte redação:

"**Art. 4º** A atividade de transporte de gás natural, abrangidas a construção, a ampliação, a operação e a manutenção das instalações, será exercida por sociedade ou consórcio cuja constituição seja regida pelas leis brasileiras, com sede e administração no País, por conta e risco do empreendedor, mediante os regimes de:

I - concessão, precedida de licitação; ou

II – autorização.

§ 1º O regime de autorização de que trata o inciso II do **caput** deste artigo aplicar-se-á aos gasodutos de transporte que envolvam acordos internacionais, e aqueles cuja vazão máxima não seja superior a 10 milhões de metros cúbicos por dia.

§ 2º O regime de concessão aplicar-se-á a todos os demais gasodutos de transporte e será regido nos termos dos arts. 10 a 25 da Lei nº 11.909, de 2009.

§ 3º A ANP regulará a habilitação dos interessados em exercer a atividade de transporte de gás natural e as condições para a autorização e concessão, bem como a transferência de titularidade, observados os requisitos técnicos, econômicos, de proteção ambiental e segurança.

§ 4º A outorga de autorização de atividade de transporte que contemple a construção ou ampliação de gasodutos será precedida de chamada pública, nos termos da regulamentação da ANP.

§ 5º Dependem de prévia autorização da ANP a cisão, a fusão, a transformação, a incorporação, a redução de capital da empresa autorizatária ou concessionária, ou a transferência de seu controle societário, sem prejuízo do disposto na Lei no 12.529, de 30 de novembro de 2011." (NR)

"**Art. 48**. Ficam revogados:

I – os arts. 1 a 9 e 26 a 59 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009;

....."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei, no intuito de estimular a expansão da malha de transporte do gás natural, propõe simplificar a outorga das diversas atividades, adotando unicamente o regime de autorização, que se pretende mais simples. Consideramos, no entanto, que é importante manter o regime de concessão para os gasodutos mais importantes, mais estratégicos. No regime de concessão, precedido de licitação, o contrato prevê todas as condições para a exploração da atividade e permite um controle maior sobre as operações, garantindo maior eficiência e defesa do interesse público.

Por essa razão, propomos que seja mantido o regime de concessão, nos moldes da Lei nº 11.909, de 2009. O regime de autorização seria aplicável aos gasodutos objeto de acordos internacionais e àqueles cuja vazão máxima não seja superior a 10 milhões de metros cúbicos por dia, o que abarcaria um grande número de gasodutos.

Pesquisa recente da Empresa de Pesquisa Energética dá conta de que a estimativa de 10 milhões de metros cúbicos por dia é eficaz para separar grandes gasodutos de pequenos (em capacidade de transporte), preservando o melhor interesse público na exploração daqueles maiores. Veja-se tabela esquemática com os dados[1]:

Projeto	Extensão (km)	Diâmetro (pol)	Vazão (MMm³/d)	CAPEX (R$ milhões)
Projetos Autorizados ou Alternativas de Ampliação				
A) Gasoduto São Carlos/SP - Brasília/DF	893	20/18	7,4	7.138,6
B) Gasoduto Siderópolis/SC - Porto Alegre/RS	249	16	3,5	1.819,3
C) Gasoduto Uruguaiana/RS - Triunfo/RS	594	24	15,0	4.634,3
Projetos para Interligação de Novas Ofertas à Malha Existente				
D) Gasoduto Porto Sergipe - Catu Pilar/SE	23,3	18	10,0	275,7
E) Gasoduto Porto Central - GASCAV/ES	15,0	20	14,0	288,2
F) Gasoduto Porto do Açu-GASCAV/ES	45,5	18	10,0	355,4
G) Gasoduto Porto de Itaguaí-GASCAR/RJ	35,5	24	15,0	541,8
H) Gasoduto Cubatão/SP - GASAN/SP	19,7	20	15,0	538,3
I) Gasoduto Terminal Gás Sul/SC - GASBOL	31,0	20	15,0	314,3
J) Gasoduto Terminal Imbituba/SC - GASBOL	45,0	20	14,0	950,7
K) Gasoduto Mina Guaíba/RS - Triunfo/RS	18,0	16	6,0	199,9

[1] Disponível em: <https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-415/PIG%20-%20Plano%20Indicativo%20de%20Gasodutos%20de%20Transporte_EPE2019.pdf>.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ou seja, com tal recorte proposto, a maioria dos gasodutos continuariam a ser outorgados via autorização, tal qual intentado pelo projeto, dada a facilidade do ajuste. Mas os gasodutos muito importantes, estratégicos, continuariam sendo outorgados por concessão, para a melhor preservação do interesse público e comum de todos os brasileiros.

Além disso, outros dados corroboram a escolha do parâmetro de 10 milhões de metros cúbicos por dia de gás para a separação do regime de delegação do serviço público: (i) o gasoduto Brasil-Bolívia, um dos mais importantes do país, ficou grande período operando com 10,08 milhões de m³/dia[2]; (ii) notícia antiga dá conta de que, à época, o maior gasoduto do Brasil transportava 20 m³/dia[3]; (iii) um enorme gasoduto chinês opera, na média, a 105 milhões de m³/dia[4]; e (iv) um dos mais importantes gasodutos europeus opera a pouco menos de 17 milhões de m³/dia[5].

Ou seja, o parâmetro aqui proposto foi escolhido justamente para, literalmente, separar o "joio" do "trigo", reservando as grandes operações, com real impacto sobre toda a sociedade brasileira, a empresas contratadas por um regime mais estreito, com maior proteção legal e constitucional ao bem e ao interesse públicos.

E essa segregação será salutar para o bom aproveitamento do potencial produtor do Pré-Sal. Com efeito, sabe-se que hoje o Brasil tem uma capacidade de escoamento de 44 milhões de metros cúbicos de gás natural por dia (em linhas paralelas), ao passo que a expectativa de maior geração do Pré-Sal logo exigirá uma capacidade instalada de transporte paralelo de 71 milhões[6]. Essa expansão do setor de gás no Brasil precisa caminhar *pari passu* com a proteção do interesse público.

Acreditamos, assim, que deve ser mantida a possibilidade de outorga pelo regime de concessão para os grandes gasodutos, precedido pela

---

[2] Disponível em: <https://correiodoestado.com.br/economia/importacao-de-gas-natural-volta-ao-nivel-da-decada-passada/378961>.

[3] Disponível em: <http://g1.globo.com/Noticias/Mundo/0,,MUL1546596-5602,00-LULA+INAUGURA+MAIOR+GASODUTO+INTERNO+DO+BRASIL.html>.

[4] Disponível em: <http://www.chinahoje.net/gasoduto-chines-entrega-mais-de-19-bilhoes-de-metros-cubicos-de-gas-natural-em-seis-meses/>.

[5] Disponível em: <https://www.trt.net.tr/portuguese/economia/2020/02/21/turk-stream-transfere-mais-de-500-milhoes-de-metros-cubicos-de-gas-natural-para-a-europa-1363484>.

[6] Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-12/brasil-mais-que-duplica ra-producao-de-gas-natural-ate-2030-estima-epe>.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

licitação entre os interessados, pois é o regime que melhor representa a preservação do interesse público na outorga dos direitos de operação dessa atividade econômica.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4476/2020
00010

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 4476, de 2020)

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo:

"**Art. X** Caberá ao Ministério de Minas e Energia:

I - estabelecer as diretrizes para a elaboração de políticas públicas para o setor de gás natural;

II - propor, por iniciativa própria ou por provocação de terceiros, os gasodutos de transporte que deverão ser construídos ou ampliados;

III – outorgar a construção ou ampliação dos gasodutos que constarem do seu planejamento estratégico e definir, em cada caso, o regime de concessão ou autorização.

§ 1º O Ministério de Minas e Energia considerará estudos de expansão da malha dutoviária do País para dar cumprimento ao disposto nos incisos II e III do **caput** deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em tela tem como um de seus fundamentos a exploração, por conta e risco do empreendedor, das atividades no setor de gás natural, quais sejam, transporte, importação e exportação, escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização.

A gestão da malha ficará a cargo de gestores de áreas de mercado de capacidade, que coordenarão a operação dos transportadores em suas respectivas áreas. O planejamento da expansão do setor ficará sob a responsabilidade dos transportadores, que elaborarão plano coordenado de desenvolvimento do sistema de transporte e que contemplará as providências para otimização, reforço, ampliação e construção de novas instalações do sistema de transporte, conforme regulação da ANP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Consideramos muito salutar essa descentralização da gestão. No entanto, julgamos indispensável que o Poder Executivo, na figura do Ministério de Minas e Energia, continue sendo responsável pelo planejamento do setor em nível nacional e que esse planejamento estratégico seja determinante para a decisão de outorga, seja via autorização ou concessão. Por mais eficiente que sejam os gestores regionais, eles não têm a visão do País como um todo e é importante que o setor se desenvolva de maneira a assegurar o interesse de todos os brasileiros.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4476/2020
00011

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 4476, de 2020)

Dê-se ao art. 26 do Projeto de Lei nº 4476, de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 26**. .....

§1º O exercício da atividade de processamento ou tratamento de gás natural poderá ser autorizado para as empresas que atendam aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos na regulação.

§2º As unidades de processamento ou tratamento de gás natural devem ser instaladas preferencialmente nos municípios produtores."

JUSTIFICAÇÃO

As unidades de processamento ou tratamento de gás natural são elementos chave da infraestrutura do setor de gás natural e precisam ser localizadas de forma estratégica, de modo a privilegiar a eficiência e, consequentemente, preços mais baixos para o produto.

Por essa razão, propomos que as futuras unidades de processamento sejam construídas nos próprios municípios produtores, próximo ao local da extração do gás natural. Desta forma, não apenas asseguraremos que o gás seja levado ao processamento sem desperdícios no transporte, mas também garantiremos para os municípios produtores maior geração de emprego e renda, compensando-os pelos danos que a exploração do gás natural inevitavelmente traz.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4476/2020
00012

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN

(ao PL n° 4476 de 2020)

Dá nova redação ao parágrafo 1º, do artigo 1º; aos incisos I, IV, V, XIII, XXVI, XXIX e XXXVII do artigo 3º; aos incisos III, V e VI do artigo 7º; ao parágrafo 1º do artigo 13; ao artigo 18; ao artigo 22; ao artigo 24; ao artigo 28; aos parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 7º e *caput* do artigo 31; ao inciso II e *caput* do artigo 32; ao inciso II e *caput* do artigo 33; ao *caput* do artigo 35; ao *caput* do artigo 35; *caput* do artigo 45; e, incisos XIX, XXIX e XXXIII do artigo 8º previsto no artigo 46, ao Projeto de Lei n° 4.476 de 2020:

"Art. 1º. (...)

§ 1º (...), ressalvado o disposto no § 2º do art. 25 da Constituição Federal;"

Art. 3º.

I - acondicionamento de gás natural: (...), ressalvado o disposto no § 2º do art. 25 da Constituição Federal;

IV - autoimportador: (...), ressalvado o disposto no § 2º do art. 25 da Constituição Federal;

V - autoprodutor: (...), ressalvado o disposto no § 2º do art. 25 da Constituição Federal;

XIII - comercialização de gás natural: (...), ressalvado o disposto no § 2º do art. 25 da Constituição Federal;

XXVI - gasoduto de transporte: (...), respeitando-se o disposto no § 2º do art. 25 da Constituição Federal;

XXIX - mercado organizado de gás natural: (...), respeitando-se o disposto no § 2º do art. 25 da Constituição Federal;

XXXVII - serviço de transporte: (...), respeitando-se o disposto no § 2º do art. 25 da Constituição Federal;

Art. 7º.

III – (...), respeitando-se o disposto no § 2º do art. 25 da Constituição Federal;

V – (...), respeitando-se o disposto no § 2º do art. 25 da Constituição Federal;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

~~VI – gasoduto destinado à movimentação de gás natural, cujas características técnicas de diâmetro, pressão e extensão superem limites estabelecidos em regulação da ANP;~~

Art. 13

§ 1º (...), respeitando-se o disposto no § 2º do art. 25 da Constituição Federal;

Art. 18. (...), respeitando-se o disposto no § 2º do art. 25 da Constituição Federal;

Art. 22. (...), respeitando-se o disposto no § 2º do art. 25 da Constituição Federal;

Art. 24. (...), respeitando-se o disposto no § 2º do art. 25 da Constituição Federal;

Art. 28 (...), respeitando-se o disposto no § 2º do art. 25 da Constituição Federal;

Art. 31. A comercialização de gás natural dar-se-á mediante a celebração de contratos de compra e venda de gás natural, registrados na ANP ou em entidade por ela habilitada, nos termos de sua regulação, ressalvado ~~a venda de gás natural pelas distribuidoras de gás canalizado aos respectivos consumidores cativos~~. o disposto no § 2º do art. 25 da Constituição Federal;

§ 1º (...), respeitando-se o disposto no § 2º do art. 25 da Constituição Federal;

§ 2º Poderão exercer a atividade de comercialização de gás natural, por sua conta e risco, mediante autorização outorgada pela ANP, respeitada a regulação dos órgãos estaduais, as distribuidoras de gás canalizado, os consumidores livres, os produtores, os autoprodutores, os importadores, os autoimportadores e os comercializadores.

§ 4º (...), respeitando-se o disposto no § 2º do art. 25 da Constituição Federal;

§ 5º (...), respeitando-se o disposto no § 2º do art. 25 da Constituição Federal;

§ 7º (...), ressalvado o disposto no § 2º do art. 25 da Constituição Federal;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Art. 32 O agente interessado em atuar como entidade administradora do mercado de gás natural deverá celebrar acordo de cooperação técnica com a ANP e com os órgãos estaduais, no qual serão estabelecidas, no mínimo, as obrigações de

II – certificar-se de que os contratos estão aderentes à regulação da ANP e às regulações estaduais, que trata o art. 31 desta Lei;

Art. 33. (...), respeitando-se o disposto no § 2º do art. 25 da Constituição Federal;

II - (...), ressalvado o disposto no § 2º do art. 25 da Constituição Federal;

Art. 35. (...), respeitando-se o disposto no § 2º do art. 25 da Constituição Federal;

Art. 45. (...) e a comercialização.

Art. 46. (...)

"Art. 8º

XIX - (...), respeitando-se o disposto no § 2º do art. 25 da Constituição Federal;

~~XXVI – autorizar e fiscalizar a prática da atividade de comercialização de gás natural~~

XXIX - (...), respeitando-se o disposto no § 2º do art. 25 da Constituição Federal;

XXXIII - (...), respeitando-se o disposto no § 2º do art. 25 da Constituição Federal" ;

.....

JUSTIFICATIVA

Há 32 anos, quando da promulgação da nossa Constituição da República Federativa do Brasil, em 05 de outubro de 1988, a Assembleia Constituinte aprovou o monopólio estadual sobre os serviços locais de gás canalizado, em rara competência privativa deferida aos Estados da Federação. Observe-se que o Constituinte Originário não utilizou a palavra *"distribuição"*, mas *"serviços locais de gás canalizado"*, não se devendo fazer restrições onde o constituinte não o fez.

Outrossim, o constituinte reformador, por meio da Emenda Constitucional nº 5 de 1995, também referendou a competência privativa dos Estados desta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Federação, garantindo a estes a regulamentação dos *"serviços locais de gás canalizado"*.

Tudo isso, em reconhecimento de que os serviços de gás canalizado possuem eminente interesse local, dado os aspectos que envolvem enormes riscos à segurança técnica e operacional, à segurança do abastecimento energético estadual, além da proximidade dos órgãos estaduais com as características do mercado consumidor local.

Neste mesmo sentido, o legislador ordinário, por ocasião da Lei Federal nº 9.478/1997, reconheceu que a atividade de Distribuição de Gás abrange os serviços locais de comercialização de gás canalizado, junto aos usuários finais, explorados com exclusividade pelos Estados, diretamente ou mediante concessão, nos termos do § 2º do art. 25 da Constituição Federal.

Por certo, a atividade de comercialização de gás canalizado sempre esteve a cargo dos Estados, sendo realizada diretamente pelas empresas públicas, por meio das concessionárias de gás (onde houve a concessão), e, em alguns estados, foram separadas das atividades de distribuição, sendo regulamentadas e fiscalizadas pelos órgãos estaduais.

Desta forma, os Estados da Federação conseguiram desenvolver seus mercados de gás canalizado, da forma que melhor atende às suas características locais. Além disso, alguns estados já realizaram as alterações normativas que buscam desenvolver os mercados livres em suas áreas de competência, mercado este que não ocorreu por ocasião de um monopólio federal da Petrobras.

Assim, a presente proposta guarda sintonia também com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, especialmente com as bem lançadas considerações do Exmo. Sr. Ministro Edson Fachin e da Exma. Sra. Ministra Cármen Lúcia, nos autos da Reclamação 4210, verbis:

> "**A interpretação das normas constitucionais mencionadas conduz à conclusão de que se fixou uma gradação de competências para o cuidado dos serviços de gás, exatamente tal qual proposto pelo e. Relator (...)**
>
> A Constituição da República traz como princípios da ordem econômica a livre iniciativa e a livre concorrência. Portanto, a regra inserta em seu art. 177, em razão do qual cabe à União o monopólio do transporte de gás por condutos, é exceção, que deve ser, como tal, interpretada restritivamente. **Uma das restrições é, justamente, aquela**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

> **delimitada pela norma do art. 25, § 2°, que reserva aos Estados o serviço local de gás**.
>
> Logo, tanto a competência atividades dos Estados membros encontra abrangidas pelo monopólio das limitações nas União, quanto o monopólio da União é limitado pela competência atribuída aos Estados-membros. **Há, pois, na verdade, uma limitação recíproca estabelecida em razão do pacto federativo. Assim, preservou-se a opção constitucional de reservar-se à União o trato das questões de interesse nacional e, aos Estados, as questões de interesse regional**.
>
> Nesse caso, enquanto a União regula o transporte de gás por todo território nacional, os Estados cuidam dos "serviços locais de gás".

Nesta mesma linha, a associação que reúne as agências reguladoras estaduais (ABAR – Associação Brasileira das Agências de Regulação) encaminhou nota aos senhores Senadores da República, representantes dos Estados, relatando sua posição contrária aos referidos pontos, eis que apresentavam infração à histórica competência constitucional privativa dos Estados.

Outrossim, o Projeto de Lei possui um viés a favor dos Transportadores em detrimento das Distribuidoras, dado que possibilita o *by-pass* ao legislador estadual, por um ato administrativo precário de um órgão federal, a ANP – Agência nacional de Petróleo. Pelo teor do inciso VI, do artigo 7º, do Projeto de Lei, a ANP poderá estabelecer as características dos gasodutos de transporte, possibilitando a existência de ramais de "transporte" atendendo clientes na área de concessão dos estados, acarretando graves riscos à segurança técnica e operacional e à segurança do abastecimento energético estadual.

Tal dispositivo poderá ocasionar enorme impacto nos Sistemas de Distribuição Estaduais, eis que, ao possibilitar a saída de grandes consumidores do âmbito da regulação estadual, levará a um incremento substancial nas tarifas dos pequenos usuários, notadamente os residenciais, comerciais e indústrias de pequeno e médio porte, já tão impactados pela Covid-19.

Se assim o for, os Transportadores seriam verdadeiras Distribuidoras Federais, o que não se pode referendar. Conforme mencionado, já houve votos no STF que expressamente separam as referidas competências. Reafirmando a preocupação aqui exposta, a ANP publicou Consulta Prévia sobre o "Mercado Conceitual" de Gás Canalizado, que vai no sentido de invasão de competências

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

aqui mencionadas, com diversas possibilidades de by-pass ao legislador estadual.

A insatisfação dos estados com a modificação da matéria está em consonância com o artigo 25, parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988. Cumpre ressaltar que as ressalvas aqui propostas vão exatamente em linha com a preservação das competências estaduais deferidas pela Assembleia Constituinte em 05 de outubro de 1988.

Portanto, cabe ao Congresso Nacional legislar no sentido de preservar o Pacto Federativo, evitando-se conflitos de competência entre a União e os Estados, tal qual já se observa no STF, em relação à matéria.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT – SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4476/2020
00013

Gabinete do Senador Weverton

EMENDA ADITIVA Nº - PLEN

(ao PL 4.476, de 2020)

Inclua-se, onde couber, no texto do PL 4.476, de 2020, que "Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural; altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 9.847, de 26 de outubro de 1999; e revoga a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, e dispositivo da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002", o seguinte dispositivo:

> "Art. . Além do regime de autorização, a atividade de transporte de gás natural também poderá ser exercida por meio de Parceria Público-Privada (PPP), abrangidas a construção, a ampliação, a operação e a manutenção das instalações".

JUSTIFICAÇÃO

Independentemente de a nova Lei do gás proposta ter evitado caracterizar a exploração da atividade de transporte de gás como serviço público, o que em tese incorreria em monopólio da União na forma do art. 177, IV, da Constituição Federal, fato é que as novas legislações regulando o tema encaram o transporte do gás como sendo também uma atividade econômica, razão pela qual o regime de concessão não poderia ser a única forma exploração e transporte de gás.

Tanto é assim a exploração de gás natural por meio de PPP, seja de que origem for (petróleo, metano, hidrelétrica, etc), já é realidade para alguns entes subnacionais, a exemplo do que se sucede no Município de Três Lagoas, em Minas Gerais, onde o governo inaugurou novo gasoduto em parceria com a empresa Eldorado Brasil Celulose, para disponibilização de gás para aquecimento de caldeiras, o que antes era feito com "óleo diesel", mais poluente e muito mais caro, com finalidade específica voltada ao incremento de atividade de caráter genuinamente econômico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabinete do Senador Weverton

Daí o caráter "híbrido" da atividade exploratória de gás, que tanto pode se dar em caráter público quanto econômico, principalmente em tempos onde proteção ao meio ambiente é a palavra de ordem.

Nesse passo, convém lembrar que o instituto da PPP, que nada mais é senão é o contrato administrativo de concessão que se opera tanto na modalidade patrocinada quanto na administrativa pode ser solução de viabilidade de economia para o Estado, uma vez que retiram do ombro estatal toda a responsabilidade para financiamento de recursos voltados a exploração das atividades econômicas de transporte de gás natural por meio de condutos e de importação e exportação de gás natural.

Sem desmerecer, é claro, os institutos da concessão e da autorização, a PPP pode ser forma mais viável de atração de investimentos econômicos e, por conseguinte, do aumento da oferta de empregos em nome da universalização do uso do gás, seja em caráter público, seja proveito de atividade econômica privada, sem a qual não há desenvolvimento.

Além disso, não há e se falar em risco no manejo da PPP para tal finalidade quando se SAE que os contratos de parcerias serão regidos pelas normas gerais do regime de concessão de serviços públicos e de licitações, também sujeita ao princípio da modicidade da tarifa e da garantia do equilíbrio econômico-financeiro da empresa concessionária.

Nada obstante, as PPPs estão na moda na América Latina, onde são cada vez mais usadas pelos Governos para tocar grandes obras de infraestrutura sem colocar suas finanças em risco, sem falar que na possibilidade que tem tal instituto em na viabilização financeira para os pequenos municípios.

A princípio, especialistas[1] de renome no assunto vêem muitas vantagens das PPPs em relação à concessão comum, inclusive sobre autorizações, quais sejam elas: (i) a

[1] Richard Cabello, gerente para a América Latina da unidade de PPPs da Corporação Financeira Internacional, órgão do Banco Mundial com foco no setor privado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabinete do Senador Weverton

mobilização do financiamento privado preservam os recursos do Governo, sabidamente escassos, sobretudo em tempos de "coronavirus"; (ii) a eficiência técnica e a boa gestão administrativa do setor privado em projetos essenciais à sobrevivência do empreendimento, que antes eram geridos pelo setor público.

Some-se a isso o fato de que a existência de PPPs em funcionamento pode ajudar a contrabalançar a desaceleração, ao atrair investimentos privados por intermédio de consórcios entre empresas estrangeiras e nacionais, onde quem chega de fora oferece sua experiência técnica, enquanto o nativo entra com o conhecimento local, de modo a propiciar haverá condições de atrair um investimento maciço, propiciando condições para atração de grandes investimentos estrangeiros, alavancando assim a construção, a geração de empregos e a captação de recursos.

Em relação à autorização a que se reporta o PL 4476, a PPP a ela é preferível, se se considerarmos que, não bastasse a natureza precária do primeiro instituto, as Parcerias garantem maior segurança aos "players" ou investidores haja vista a existência de fundos e empresas estatais garantidores de parcerias público-privadas (inciso III, do § 2º do art. 5º da Lei n. 11.079, de 2004 – que inaugura a PPP).

Daí a necessidade de se prever também no PL a opção pela PPP, a fim de que não a confunda com a concessão comum a que se reporta o texto da matéria sob análise.

Sendo assim, é por tais razões e fundamentos que peço então aos meus nobres pares que se dignem a acatar a presente Emenda na forma como proposta a bem do aperfeiçoamento da Lei do Gás.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Senador Weverton

Líder do PDT no Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4476/2020
00014

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

PROJETO DE LEI nº 4.476, DE 2020

EMENDA Nº - PLENÁRIO

Suprima-se o §1º do art. 5º do Projeto de lei nº 4476, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4.476/2020 tem, entre outros objetivos, a intenção de alterar o mercado de transporte de gás natural, modificando a atual regra de mercado que prevê a possibilidade da integração das atividades de produção, transporte e comercialização, desenvolvidas por mesma empresa ou grupo econômico, seja privado ou estatal.

O relator através do §1º do artigo 5º do presente projeto, propõe a vedação da relação societária direta ou indireta de controle ou de coligação entre transportadores e empresas que atuem nas atividades de exploração, desenvolvimento, produção, importação, carregamento e comercialização de gás natural. Em suma, o dispositivo pretende a "desverticalização" dos elos existentes na cadeia de produção, distribuição e revenda, com a justificativa de incentivar a competitividade e a redução de preços.

Ocorre que a integração das atividades a cadeia do gás natural é, antes de mais nada, a melhor estratégia para fortalecer a marca das empresas – e podemos observar vários exemplos no mundo do sucesso dessa estratégia. As empresas de Gás Natural estatais russa, chinesa e da Arábia Saudita estão investindo pesadamente para aumentar sua capacidade de processamento e transporte e seus negócios no setor petroquímico, como forma de assegurar mercados e equilibrar os riscos do negócio.

De maneira geral, as tecnologias de transporte de Gás Natural são custosas e envolvem riscos de diversas naturezas. Os gasodutos de transporte se caracterizam como infraestruturas para movimentação de gás natural desde instalações de processamento, estocagem ou outros gasodutos

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

de transporte até instalações de estocagem, outros gasodutos de transporte e pontos de entrega a concessionários estaduais de distribuição de gás natural.

Assim, verificamos que o mercado de Gás Natural no Brasil ainda encontra-se em fase de desenvolvimento, localizada entre dois fortes mercados energéticos: indústria e geração térmica de eletricidade, sendo os desafios do novo quadro legal incentivar e garantir investimentos nas redes de abastecimento, para permitir que a indústria se consolide e amadureça em um cenário de rápidas mudanças no mercado mundial.

Portanto, é necessário permitir que a legislação preveja a integração das atividades como um modelo de desenvolvimento industrial na cadeia de Gás Natural, fortalecendo ainda o sistema regulatório como forma de enfrentar os pontos críticos e os mecanismos de exclusão anticoncorrenciais eventualmente existentes nessa cadeia.

Por esses motivos, sugerimos a presente emenda, que retoma a possibilidade de integração das atividades de produção e transporte de Gás Natural, solicitando o apoio para a aprovação desta importante emenda.

Sala das sessões, 09 de dezembro de 2020.

Senadora Zenaide Maia

PROS/RN

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4476/2020
00015

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 4476, de 2020)

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 4476, de 2020, o seguinte § 4º:

"**Art. 1º** .....

.....

§ 4º Fica autorizada aos Estados ou suas empresas estatais, conforme regulamentação expedida pela ANP, a realização de estudos geológicos e geofísicos para avaliação de potencial gasífero."

JUSTIFICAÇÃO

O mercado do gás natural promete ser fonte de grande crescimento para o País, tanto no que diz respeito à exploração do enorme potencial das jazidas quanto na maior competitividade dos produtos que usarão o gás mais abundante e barato. É mais do que justo que os Estados possam estimular o desenvolvimento de seus territórios realizando estudos para localizar novas jazidas de gás natural e buscando formas de melhor aproveitá-las.

Por essa razão propomos acrescentar ao art. 1º um novo § 4º que assegura aos Estados ou suas empresas estatais o direito de pleitear a autorização para realizar estudos e levantamentos.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4476/2020
00016

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 4476, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 33 do Projeto de Lei nº 4476, de 2020:

Art. 33. .....

.....

§ 3º O leilão para venda de gás natural, de que trata o inciso II do *caput*, será realizada de forma simplificada, em procedimento a ser definido em norma específica editada pela ANP no prazo de 360 dias a partir da vigência desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A desconcentração no mercado de gás será de grande importância para se assegurar a concorrência e, consequentemente, preços mais baixos para aqueles que usarão o produto. Consideramos de especial relevância a introdução da prática de leilões para a venda de parte do gás dos comercializadores que detêm elevada participação no mercado.

É vital, contudo, assegurar que esses leilões tenham um rito simplificado, para que não se tornem inacessíveis aos agentes de menor porte. Por essa razão, propomos acrescentar um parágrafo 3º que preveja um leilão simplificado, definido em norma específica editada pela ANP.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4476/2020
00017

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 4476, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 4476, de 2020:

"Art. XX. Os entes federados poderão atuar de forma conjunta para promover programas de incentivo e ações para atração de investimentos e negócios para o setor do gás natural, inclusive para o gás natural extraído na plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva."

JUSTIFICAÇÃO

O mercado do gás natural promete trazer enormes benefícios para o País, tanto em termos de monetização das jazidas de gás quanto de maior competitividade dos bens que usarão o gás mais abundante e mais barato.

Sabe-se que o mercado, não obstante seu grande dinamismo, não consegue investir em todas as áreas de potencial e, sobretudo, pode não estar atento às especificidades de determinados Estados ou regiões. Por essa razão, julgamos importante instar os entes federados, ao procurarem atrair investimentos para o desenvolvimento do gás natural em seus Estados, a atuarem de forma conjunta, evitando que alguns estados ofereçam atrativos que venham a distorcer as decisões econômicas e prejudicar outros entes.

Por essa razão propomos acrescentar um novo artigo que promova a atuação conjunta dos entes federados quando estes forem introduzir programas de incentivo e ações para atração de investimentos e negócios para o setor do gás natural.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4476/2020
00018

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 4476, de 2020)

Dê-se ao parágrafo único do art. 26 do Projeto de Lei nº 4476, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 26. .....

Parágrafo único. O exercício da atividade de processamento ou tratamento de gás natural poderá ser autorizado para as empresas e para os Estados e companhias estaduais mistas de gás que atendam aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos na regulação."

JUSTIFICAÇÃO

A expansão do mercado do gás natural traz para o País enorme potencial em termos de crescimento e desenvolvimento regional e local. O fim do monopólio de fato, exercido pela Petrobras, na importação, no transporte e no processamento do gás pode estimular as economias locais e gerar muitos empregos, entre tantos outros benefícios.

Parte importante da infraestrutura desse mercado que desejamos ver ampliado é constituída pelas unidades de processamento ou tratamento de gás natural. Essas instalações são de fundamental importância para todo o setor e acreditamos que os Estados e suas empresas estatais devem ser autorizados a participar da construção e operação dessas unidades. Por essa razão, alteramos a redação do parágrafo único para explicitar que os Estados e suas empresas estatais também poderão receber autorização da ANP para esse propósito.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4476/2020
00019

EMENDA Nº - PLEN

(Modificativa ao PL nº 4476, de 2020)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 4º e 48 do Projeto de Lei:

"Art. 4º A atividade de transporte de gás natural será exercida em regime de concessão, abrangidas a construção, a ampliação, a operação e a manutenção das instalações, observado o disposto nos arts. 10 a 25 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009.

.....

.....

Art. 48. Ficam revogados:

I - a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, ressalvados o disposto nos arts. 10 ao 25.

....."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em comento substitui o regime de exploração econômica de concessão para autorização, sob a justificação de que este último traria celeridade e atrairia investimentos para o setor. Como argumento para tanto, representantes do setor apontam que não foram concedidos gasodutos na vigência da Lei 11909/2009.

Contudo, o regime contratual de concessão é o mais adequado para a prestação de serviços essenciais como o fornecimento e distribuição de energia, como na hipótese deste Projeto. O regime de concessão é mais adequado por prever a obrigatoriedade de licitação e estar subordinado às

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

normas da Lei n. 8.987, de 1995, em observância ao interesse público e os princípios constitucionais de publicidade e impessoalidade.

Além disso, setores como aeroportuário, rodoviário, ferroviário e portuário atuam primordialmente no regime de concessão e têm apresentado êxito na atração de investimentos, de modo que tal argumento não pode, isoladamente, justificar a alteração de regime no setor de gás natural.

Diante da relevância econômica e social da medida, peço apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4476/2020
00020

EMENDA Nº - PLEN
(ao Projeto de Lei nº 4.476, DE 2020)

Suprima-se o § 1º do Art. 5º do Projeto de Lei nº 4.476 de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O processo de exploração do gás natural que está no mar demanda uma série de fases. Por isso, as indústrias de gás em outros países atuam em cadeia, ou seja, na exploração, produção, logística, transporte e distribuição, para viabilizar a redução de custos.

Quando esta cadeia é quebrada e as partes são entregues a diversas empresas, cada uma delas vai colocar sua margem de lucro e a tarifa poderá sofrer um aumento ficando mais cara. Ou seja, um efeito contrário do que está sendo pregado.

Estudos do Instituto de Estudos Estratégicos de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (Inep), evidenciam que nas experiências internacionais a participação de empresas estatais, em todos os elos dessa cadeia produtiva é predominante. Eles mostram que nenhuma experiência de países que são grandes exploradores e produtores se abriu ao mercado sem tomar atenção cuidadosa com o marco regulatório. Na Rússia, as atividades do setor são centradas em empresas estatais. No caso dos Estados Unidos há um significativo arcabouço legislativo que permite maior controle estatal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quanto ao preço do gás natural, ele não cairá pela aprovação do Substitutivo. O preço final do gás natural, tem quatro principais componentes: molécula (46%), transporte (13%), distribuição (17%) e impostos (24%)

É difícil cair o preço do produto, especialmente oriundo do Pré-Sal, em razão dos altos custos de produção, do processamento, de altos teores de dióxido de carbono (CO_2), e do escoamento. Nesse contexto, grande parte do gás do Pré-Sal tem sido reinjetada.

Em junho de 2020, a Bacia de Santos produziu 88,9 milhões de metros cúbicos de gás por dia, sendo que apenas 31,2 milhões foram transferidos para terra, o que representa somente 35% do total produzido.

No segmento de transporte, a Petrobrás, se tivesse mantido os gasodutos da Região Sudeste (NST) e da Região Norte/Nordeste (TAG), a tarifa poderia cair. Essas empresas foram privatizadas por valores bilionários. Os cerca de US$ 13 bilhões pagos à Petrobrás terão que ser recuperados pelos compradores. Com isso, fica inviabilizada a redução da tarifa de transporte.

O transporte é monopólio natural e sua tarifa deve estar vinculada ao custo. Para a NST e TAG estatais, o custo era baixo. Como os compradores dessas empresas vão ter que recuperar os valores pagos, terão custos muito altos, o que inviabiliza a redução da tarifa. No médio prazo, as tarifas podem até aumentar.

Desse modo, é fundamental suprimir o § 1º do art. 5º do PL 4.476. Esse parágrafo impede que a atividade de transporte possa ser exercida pela Petrobrás ou qualquer outra empresa produtora de gás no Brasil, nem por qualquer subsidiária dessa empresa. Razão pela qual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apresento essa emenda contando com o apoio dos meus pares Senadores e Senadoras.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA

(CIDADANIA/MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

PARECER Nº 182, DE 2020 - PLEN/SF

SF/20885.79335-03

De PLENÁRIO, em substituição às Comissões, sobre o Projeto de Lei nº 4476, de 2020 (Projeto de Lei nº 6407, de 2013, na Câmara dos Deputados), do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que *dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural; altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 9.847, de 26 de outubro de 1999; e revoga a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, e dispositivo da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002*.

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do PLENÁRIO, em substituição às Comissões, o Projeto de Lei (PL) nº 4476, de 2020, que dispõe sobre medidas para fomentar a indústria do gás natural. A proposição tem origem no PL nº 6407, de 2013, de autoria dos Deputados Antonio Carlos Mendes Thame e Eduardo Sciarra, que teve substitutivo aprovado na Comissão de Minas e Energia (CME) da Câmara dos Deputados em 30 de outubro de 2019. Em 29 de julho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20885.79335-03

de 2020 foi aprovado o regime de urgência para trâmite da proposição. Em 1º de setembro, o Relator, Deputado Laercio Oliveira, proferiu, perante o Plenário daquela Casa, parecer em nome das Comissões de Minas e Energia, de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, de Finanças e Tributação, e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Rejeitou todas as emendas de Plenário, para não reabrir discussões consideradas já superadas, e concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 6407, de 2013, na forma do substitutivo. Em 4 de setembro de 2020, a proposição foi remetida ao Senado Federal e passou a tramitar como PL nº 4476, de 2020.

Conforme enunciado no art. 1º, o objetivo do PL nº 4476, de 2020, é *instituir normas para a exploração das atividades econômicas de transporte de gás natural por meio de condutos e de importação e exportação de gás natural, de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 177 da Constituição Federal, bem como para a exploração das atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural*.

O PL nº 4476, de 2020, tem 49 artigos, divididos em 9 capítulos. O primeiro Capítulo trata das disposições preliminares e inclui uma lista de 46 definições. O Capítulo II versa sobre o Transporte de Gás Natural e estabelece que a atividade de transporte de gás natural será exercida em regime de autorização e com independência e autonomia em relação aos agentes que exercem as demais atividades da indústria de gás natural. O Capítulo III versa sobre a Importação e Exportação de Gás Natural, enquanto o Capítulo IV trata da Estocagem Subterrânea do Gás Natural. O Capítulo V se refere ao Acondicionamento do Gás Natural e o Capítulo VI é dedicado aos Gasodutos de Escoamento da Produção e das Unidades de Processamento, Tratamento, Liquefação e Regaseificação de Gás Natural. O Capítulo VII trata da Distribuição e Comercialização de Gás Natural e o Capítulo VIII está voltado para a Contingência no Suprimento de Gás Natural. O Capítulo IX, por fim, das Disposições Transitórias, revoga a Lei nº 11.909, de 2009, (que dispõe sobre as atividades no setor de gás natural) e um dispositivo da Lei nº 10.438, de 2002. Também são alterados alguns

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dispositivos da Lei nº 9.478, de 1997, (que tratam de atribuições da ANP) e da Lei nº 9.847, de 1999.

À proposição foram apresentadas vinte emendas.

A Emenda nº 1, do Senador Oriovisto Guimarães, acrescenta uma definição de biometano e estende as normas da proposição ao biometano. A Emenda nº 2, do Senador Lasier Martins, introduz alterações às Leis nºs 9.478, de 1997, e 12.351, de 2010, para devolver aos municípios afetados pelas operações de embarque e desembarque o direito à participação nos *royalties*, direito esse que lhes foi parcialmente retirado em razão de uma reinterpretação das normas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). A Emenda nº 3, do Senador Paulo Paim, propõe que a atividade de transporte de gás natural seja exercida em regime de concessão quando se tratar de gasodutos de transporte considerados de interesse geral; o regime de autorização se aplicaria unicamente aos gasodutos envolvendo acordos internacionais. A Emenda nº 4, também do Senador Paulo Paim, determina que a atividade de transporte de gás natural seja exercida unicamente em regime de concessão.

A Emenda nº 5, da Senadora Rose de Freitas, inclui dispositivo que determina que os contratos de comercialização de gás natural firmados após a aprovação da lei deverão prever preços máximos quinze por cento inferiores aos preços praticados em 31 de dezembro de 2019. A Emenda nº 6, também da Senadora Rose de Freitas, constitui duplicação da Emenda nº 5 e foi retirada pela Senadora. A Emenda nº 7, do Senador Otto Alencar, suprime três dispositivos que preveem que a receita máxima permitida de transporte seja objeto de regulamento da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. **Essa Emenda foi retirada pelo autor, Senador Otto Alencar.**

O Senador Randolfe Rodrigues apresentou as emendas de nºs 8, 9 e 10. A Emenda nº 8 destina-se a eliminar a vedação a qualquer relação societária entre transportadores e empresas que atuem nas atividades de exploração, desenvolvimento, produção, importação, carregamento e comercialização de gás natural; espera-se assim não desencorajar a entrada de novos atores. A Emenda nº 9 assemelha-se à Emenda nº 3 e busca permitir a coexistência dos regimes de concessão e autorização para as atividades

SF/20885.79335-03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reguladas pela proposição, assegurando o regime de concessão para os gasodutos de transporte maiores e mais estratégicos. A Emenda nº 10 destina-se a assegurar que, não obstante a descentralização da gestão dos gasodutos por intermédio dos gestores de áreas de mercado de capacidade, o Poder Executivo continuará sendo responsável pelo planejamento do setor em nível nacional e que esse planejamento estratégico será determinante para a decisão de outorga.

A Emenda nº 11, da Senadora Rose de Freitas, tem como objetivo determinar que as unidades de processamento ou tratamento de gás natural sejam instaladas preferencialmente nos municípios produtores de gás natural, de modo a assegurar-lhes parte dos benefícios da atividade. A Emenda nº 12, do Senador Rogério Carvalho, altera a redação de 14 artigos do PL nº 4476, de 2020, para assegurar que seja respeitado o disposto no §2º do art. 25 da Constituição Federal, que determina que cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado. A Emenda nº 13, do Senador Weverton, inclui artigo que prevê que a atividade de transporte de gás natural poderá ser também exercida por meio de Parceria Público-Privada (PPP). A Emenda nº 14, da Senadora Zenaide Maia, à semelhança da Emenda nº 8, suprime o dispositivo que veda a relação societária entre transportadores outros agentes do setor.

O Senador Wellington Fagundes apresentou as emendas de nºs 15, 16, 17 e 18. A Emenda nº 15, destina-se a explicitar que os Estados e suas empresas estatais poderão realizar estudos geológicos e geofísicos para avaliação de potencial gasífero. A Emenda nº 16 determina que o leilão para venda de gás natural terá de ser realizado de forma simplificada. A Emenda nº 17 estimula os entes federados a atuarem de forma conjunta para promover programas de incentivo e ações para atração de investimentos e negócios para o setor do gás natural. A Emenda nº 18 explicita que os Estados e suas empresas estatais poderão atuar na atividade de processamento ou tratamento de gás natural.

A Emenda nº 19, do Senador Fabiano Contarato, tal como a Emenda nº 4, busca preservar o atual regime de concessão para a outorga da atividade de transporte de gás natural. Por fim, a Emenda nº 20, da Senadora Eliziane Gama, tal como as Emendas nºs 8 e 14, suprime o dispositivo que veda a relação societária entre transportadores e empresas ou consórcio de

SF/20885.79335-03
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

empresas que atuem ou exerçam funções nas atividades de exploração, desenvolvimento, produção, importação, carregamento e comercialização de gás natural.

II – ANÁLISE

SF/20885.79335-03

O PL nº 4476, de 2020, será apreciado pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

Quanto à proposição, não se verificam vícios de constitucionalidade. O assunto está em conformidade com as competências da União para legislar sobre o tema (art. 22, IV, CF) e compete ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (*caput* do art. 48). O tema também não se submete à reserva de iniciativa do Executivo (art. 61, § 1º, CF). Não há tampouco problemas de juridicidade, regimentalidade ou técnica legislativa.

O objetivo da proposição é o de contribuir para o aumento da concorrência no setor do gás natural e a expansão da rede de transporte. Com a esperada redução dos preços, antecipa-se a disseminação do uso desse energético pelo País.

De fato, destravar o mercado do gás natural é muito importante para o Brasil. O momento é este e não podemos ficar para trás do resto do mundo, que adotou o gás natural como a fonte de energia para a transição de uma matriz energética de base fóssil para fontes limpas e renováveis. Esse combustível hoje já representa 12% da matriz energética do País e estimativas do BNDES apontam para a potencial duplicação da oferta interna de gás natural nos próximos dez anos, originários principalmente da produção do pré-sal. A introdução de maior concorrência no setor redundará em preços menores para o gás natural, o que estimulará seu uso pela indústria e, em razão da redução de custos, a tornará mais competitiva. Com redução de custos no setor industrial, o Brasil poderá retomar a fabricação de produtos hoje importados (como fertilizantes e metanol) e ganhar mais competitividade nas exportações. Fazer maior uso do gás natural também

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

significará monetizar o gás associado ao petróleo no pré-sal em vez de reinjetá-lo em grandes volumes, como ocorre atualmente.

Projeções otimistas da Empresa de Pesquisa Energética (EPE) são de que este novo marco regulatório gere investimentos entre R$ 50 bilhões e R$ 60 bilhões, com a produção de gás natural triplicando até 2030. A nova Lei do Gás poderá gerar 4 milhões de empregos em 5 anos e acrescentar 0,5% de crescimento ao PIB nos próximos 10 anos. Portanto, a maioria dos agentes do setor considera que convém aprovar o PL nº 4476, de 2020, com a brevidade possível.

SF/20885.79335-03

Para dinamizar o setor do gás natural, o PL nº 4476, de 2020, traz importantes inovações em relação à legislação em vigor, a saber, a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009.

A primeira consiste em exigir das empresas apenas uma autorização e não mais uma concessão para explorar os serviços de transporte dutoviário de gás natural e de estocagem subterrânea. Hoje, há consenso de que o processo para concessão de um gasoduto de transporte tem se demonstrado excessivamente burocrático, tanto que nenhum gasoduto de transporte foi construído no Brasil durante a vigência da Lei nº 11.909, de 2009, apesar do crescimento da produção e do consumo de gás natural na última década. Espera-se que a alteração do regime de outorga, juntamente com outras inovações, torne os processos muito mais ágeis e atraia investidores para esse setor no País.

O regime de autorização, segundo alguns críticos do PL nº 4476, de 2020, pode oferecer menos garantias para o investidor em relação a eventuais intervenções do governo. Note-se, contudo, que a Lei nº 11.909, de 2009, já prevê o regime de autorização para os gasodutos decorrentes de acordos internacionais, bem como para diversas atividades do setor do gás natural, como o carregamento, a estocagem e o acondicionamento, a importação e a exportação, a construção e operação de unidades de processamento de gás natural (UPGNs) e de unidades de liquefação e de regaseificação. A autorização, portanto, não é um regime de outorga estranho ao setor do gás natural, nem é a exceção; pelo contrário, é a regra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A segunda inovação é garantir o acesso não discriminatório às infraestruturas essenciais, como gasodutos de escoamento da produção (por exemplo, da plataforma de extração marítima até o litoral), gasodutos de transporte, e UPGNs. Essa redução das barreiras regulatórias à entrada de novos agentes no mercado de gás natural, hoje concentrado nas mãos da Petrobras e suas subsidiárias, favorecerá enormemente a concorrência. E, para evitar a formação de novos monopólios, fica vedada a relação societária entre transportadores de gás natural (que operam os grandes gasodutos que ligam as unidades de produção e as distribuidoras) e produtores e comercializadores. É a chamada desverticalização.

SF/20885.79335-03

Uma terceira inovação é o regime de contratação de capacidade de transporte por pontos de entrada e saída, podendo a entrada e a saída de gás natural serem contratadas independentemente uma da outra. Essa nova regra de contratação de capacidade fomenta a concorrência ao facilitar a utilização da rede de transporte por vários fornecedores de gás natural e assegurar maior transparência das oportunidades de contratação e as respectivas transações. O novo modelo de contratação de capacidade também permite organizar melhor futuros investimentos, uma vez que revela de forma mais clara onde estão os gargalos da infraestrutura de transporte.

Outro ponto importante no projeto é o conceito de área de mercado de capacidade, em que se incumbe ao gestor de área de mercado assegurar a atuação conjunta, coordenada e transparente dos transportadores daquela área. Esse gestor coordenará a operação da malha de transporte, e a possibilidade de liberar capacidade de transporte nos casos em que o agente não dispõe de meios para comprovar a continuidade de uso de determinada capacidade contratada.

Por fim, ressalte-se que o Governo Federal, em razão do art. 25, §2º da CF, só deve regular as atividades da produção de gás natural até o *citygate*, isto é, o ponto de entrega do produto às concessionárias estaduais. O PL nº 4476, de 2020, no entanto, determina que a União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia e da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), busque articular-se com os Estados e o Distrito Federal para a harmonização e o aperfeiçoamento das normas atinentes à indústria de gás natural, inclusive em relação à regulação do consumidor livre.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O modelo previsto no texto do PL nº 4476, de 2020, é o padrão usado em países europeus que passaram recentemente pela abertura, bem-sucedida, do mercado de gás natural, como Inglaterra, Alemanha, Espanha e França.

Apesar de o PL nº 4476, de 2020, representar um grande avanço, consideramos que a dinamização do setor ainda enfrenta alguns desafios.

Para desenvolver um mercado de gás natural, é necessário identificar consumidores que pretendam demandar o combustível em grandes volumes e por um longo período de tempo, pois a malha de gasodutos de transporte se desenvolverá para atender esses consumidores "âncora". Só com uma demanda garantida será possível viabilizar os vultosos investimentos em gasodutos de transporte. Apesar de reconhecer que há várias atividades que podem assegurar um consumo grande e constante de gás, como as de gasquímica, siderurgia, fertilizantes e transporte por ônibus e caminhões, consideramos que a atividade que melhor pode desempenhar esse papel é a geração elétrica.

Por isso, propomos acrescentar um capítulo que trate da integração do setor de gás natural com o setor elétrico. Recomendamos que, quando a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) for promover leilões para contratação de energia térmica a gás natural, esta energia seja direcionada prioritariamente para a substituição da geração termelétrica existente que utilize diesel ou óleo diesel, o que deve significar custos mais baixos, menor poluição e maior eficiência das térmicas. Essa energia contratada deverá também servir para prover energia para todo o Sistema Interligado Nacional – SIN. Estamos persuadidos de que usinas termelétricas inflexíveis locacionais a gás natural, a serem despachadas na base do sistema elétrico, independentemente de ordem de mérito, servirão como âncoras de demanda e viabilizarão o transporte de gás natural para as capitais das Unidades da Federação que ainda não dispõem deste energético, bem como o aproveitamento integral das reservas de gás natural do Brasil, em terra e no mar.

Com essa demanda garantida, poderemos assegurar o transporte do gás natural para todas as capitais de Federação, trazendo os benefícios do gás natural abundante e barato para todos os estados, reduzindo assim as disparidades regionais.

SF/20885.79335-03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Outra preocupação nossa diz respeito à expansão eficiente da infraestrutura relativa ao gás natural. Não obstante o dinamismo do mercado, não se pode esperar que ele, por si só, consiga direcionar os investimentos para os projetos de gasodutos de transporte que de fato atenderão às necessidades das diversas regiões.

SF/20885.79335-03

Por essa razão, aconselhamos que o planejamento do setor continue nas mãos da EPE, que deverá elaborar anualmente o Planejamento da Expansão de Malha de Gasodutos de Transporte, incorporando as propostas da ANP e da ANEEL, e priorizando dutos para atendimento das térmicas inflexíveis locacionais.

Outro aperfeiçoamento que queremos introduzir diz respeito à definição de gasodutos de transporte. No art. 7º, inciso III, melhorarmos a redação para inserir o Gás Natural Comprimido – GNC, e assim, estimular a confiança e segurança jurídica entre os agentes de mercado e favorecer ainda mais a dinâmica do setor. O inciso VI, deste mesmo artigo, ao adotar critério vago para enquadramento de gasoduto de transporte, pode ser interpretado de modo a incluir dutos utilizados para distribuição estadual, o que pode levar à judicialização da questão. Diante disso, sugerimos nova redação para o referido inciso, de modo a explicitamente excetuar os gasodutos de distribuição localizados em um mesmo Estado.

Adicionalmente, recomendamos suprimir o art. 25 do PL nº 4476, de 2020, que trata do exercício da atividade de acondicionamento para transporte e comercialização de gás natural ao consumidor final. O *caput* do artigo estabelece que a regulamentação da atividade ficará a cargo da ANP e o §1º faz referência a modais de transporte alternativos ao dutoviário. Como a outorga dos serviços locais de gás canalizado é competência dos estados e o disposto no §1º do art. 25 é pouco preciso, consideramos recomendável suprimir o artigo para evitar que uma futura regulamentação venha a violar a competência constitucional dos Estados na distribuição de gás canalizado.

Outro aprimoramento que almejamos propor diz respeito ao art. 30, que atualmente restringe o acesso a informações concorrencialmente sensíveis de distribuidoras de gás canalizado aos responsáveis pela escolha de membros do conselho de administração ou da diretoria ou de representante legal de empresas ou consórcio de empresas que atuem ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exerçam funções nas atividades de exploração, desenvolvimento, produção, importação, carregamento e comercialização de gás natural. Acreditamos que também seja importante impedir as próprias empresas autorizadas pela ANP de ter acesso a essas informações concorrencialmente sensíveis, bem como proibi-las de deter concessão para operar essas distribuidoras de gás canalizado.

SF/20885.79335-03

Por fim, recomendamos também alterar a redação do parágrafo único do art. 43, para garantir os direitos e as autorizações dadas às transportadoras dos gasodutos em implantação ou processo de licenciamento ambiental em 5 de março de 2009. A redação atual apenas preserva as classificações desses gasodutos em implantação ou em processo de licenciamento em 5 de março de 2009.

Quanto às emendas apresentadas, acolhemos a de nº 1, do Senador Oriovisto Guimarães, que acrescenta ao art. 3º a definição de biometano e permite o acesso do biometano à rede de gasodutos, de modo a favorecer a produção e o consumo de gás produzido a partir de resíduos orgânicos. Acatamos a Emenda de nº 11, da Senadora Rose de Freitas, que determina que as unidades de processamento de gás natural sejam instaladas preferencialmente nos municípios produtores. Atendemos a Emenda nº 12, do Senador Rogério Carvalho, na forma de Emenda de Relator, para ratificar o cumprimento do § 2º, do art. 25, da Constituição Federal, que reserva aos Estados o serviço local de gás. Consideramos igualmente meritória a Emenda nº 13, do Senador Weverton, que abre a possibilidade de a atividade de transporte de gás ser exercida por meio de Parceria Público Privada – PPP.

Quanto às outras emendas, acreditamos que devam ser rejeitadas. A Emenda nº 2, do Senador Lasier Martins, que introduz alterações às Leis nºs 9.478, de 1997, e 12.351, de 2010, para devolver aos municípios afetados pelas operações de embarque e desembarque o direito à participação nos *royalties*, constitui matéria que deve ser objeto de regulamentação da ANP. As Emendas nºs 3 e 4, do Senador Paulo Paim, que propõem que a atividade de transporte de gás natural seja exercida em regime de concessão, destinam-se a manter o regime em vigor e vão de encontro ao objetivo do PL nº 4476, de 2020, que é o de simplificar a outorga dos gasodutos. Pela mesma razão, rejeitamos as Emendas nºs 9 e 19. A Emenda nº 5, da Senadora Rose de Freitas, ao exigir queda de 15% nos preços de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comercialização de gás, aponta para uma interferência excessiva no mercado, que desestimularia os investimentos no setor e iria de encontro a um dos principais objetivos do projeto, que é o aumento da concorrência e a redução esperada nos preços.

SF/20885.79335-03

As Emendas nºs 8, 14 e 20, devem ser rejeitadas porque suprimem o dispositivo que veda a relação societária entre transportadores e empresas ou consórcio de empresas que atuem ou exerçam funções nas atividades de exploração, desenvolvimento, produção, importação, carregamento e comercialização de gás natural. Tal vedação é fundamental para evitar que a atores com poder dominante possa vir a exercer posição monopolista no setor, impondo perdas ao consumidor. Ou seja, não podemos permitir a instituição de um Monopólio Privado em atividades que já tem característica de Monopólio Natural. A Emenda nº 10, por acrescentar atribuições ao Poder Executivo, padece de vício de iniciativa.

As Emendas nºs 15 e 18, que explicitam que Estados e suas estatais poderão realizar estudos voltados para a avaliação do potencial gasífero e atuar na atividade de processamento de gás, são desnecessárias posto que não existe qualquer vedação a essa atuação. A Emenda nº 16 também não deve ser acatada posto que a referência a leilão simplificado é vaga demais e não acrescenta ao marco regulatório. A Emenda nº 17, que estimula os entes federados a atuarem em conjunto na promoção de programas de estímulo e atração de investimentos para o setor de gás natural, é inócua posto que cada ente tem autonomia para agir como achar melhor.

Com o acatamento das quatro emendas e os aperfeiçoamentos acima sugeridos, acreditamos que a proposição é meritória e contribuirá significativamente para a dinamização do setor de gás natural e do País como um todo.

III – VOTO

Diante do exposto, nos pronunciamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4476, de 2020, e de todas as emendas de Plenário, menos a de nº 10, que padece de vício de iniciativa, e, quanto ao mérito, somos pela **rejeição** das emendas de Plenário nº 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aprovação parcial da Emenda 12, pela **aprovação** das emendas nºs 1, 11, e 13 de Plenário e do Projeto de Lei nº 4476, de 2020, com as seguintes emendas:

SF/20885.79335-03

EMENDA Nº 21 - PLEN

(ao PL nº 4476, de 2020)

Alterem-se os incisos III e VI do art. 7º, dando-lhe a seguinte redação:

"**Art. 7º** .....

.....

III – gasodutos com origem ou destino em terminais de GNL e GNC e ligados a outro gasoduto de transporte de gás natural, onde couber.

.....

VI – Gasoduto destinado à movimentação de gás natural, cujas características técnicas de diâmetro, pressão e extensão superem limites estabelecidos em regulação da ANP, excetuados os gasodutos de distribuição localizados em um mesmo Estado;

Parágrafo único. Fica preservada a classificação do gasoduto enquadrado exclusivamente no inciso VI do caput que esteja em implantação ou em operação na data da publicação desta Lei."

EMENDA Nº 22 - PLEN

(ao PL nº 4476, de 2020)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altere-se o art. 30, dando-lhe a seguinte redação:

"**Art. 30.** É vedado a empresa autorizada pela ANP a exercer atividade de exploração, desenvolvimento, produção, importação, carregamento e comercialização de gás natural ter acesso a informações concorrencialmente sensíveis de distribuidoras de gás canalizado ou deter concessão para operá-las.

§1º A vedação do caput de acesso a informações concorrencialmente sensíveis aplica-se aos membros da diretoria ou de representante legal de empresas ou consórcio de empresas que atuem ou exerçam funções nas atividades de exploração, desenvolvimento, produção, importação, carregamento e comercialização de gás natural.

§2º Para os membros da diretoria ou representante legal de empresa autorizada pela ANP a exercer as atividades de exploração, desenvolvimento, produção, importação, carregamento e comercialização de gás natural terem acesso a informações concorrencialmente sensíveis é necessária a adesão voluntária à certificação de independência expedida pela ANP, nos termos da regulação.

§3º A certificação de independência de que trata este artigo será revista a cada alteração societária relevante da empresa ou o consórcio de empresas referidas pelo §2º.

SF/20885.79335-03

EMENDA Nº 23 - PLEN

(ao PL nº 4476, de 2020)

Suprima-se o art. 25.

EMENDA Nº 24 - PLEN

(ao PL nº 4476, de 2020)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Insira-se novo artigo, no Capítulo IX – Das Disposições Finais e Transitórias, com a seguinte redação:

"**Art. X** Ficam preservadas as competências estaduais previstas no §2º, do art. 25, da Constituição Federal, com relação aos serviços locais de gás canalizado."

SF/20885.79335-03

EMENDA Nº 25 - PLEN

(ao PL nº 4476, de 2020)

Altere-se o parágrafo único do art. 43, dando-lhe a seguinte redação:

"**Art. 43.**.....

Parágrafo Único. Ficam garantidos os direitos e a autorização das transportadoras dos gasodutos em implantação ou processo de licenciamento ambiental em 5 de março de 2009."

EMENDA Nº 26 - PLEN

(ao PL nº 4476, de 2020)

Inclua-se o Capítulo IX "DA INTEGRAÇÃO DO SETOR DE GÁS NATURAL COM O SETOR ELÉTRICO" e respectivos artigos, renumerando-se os demais:

CAPÍTULO IX

DA INTEGRAÇÃO DO SETOR DE GÁS NATURAL COM O SETOR ELÉTRICO

"**Art. 41.** Os próximos leilões de compra de energia termelétrica a gás natural, promovidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, deverão, prioritariamente, substituir a geração termelétrica existente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

utilizando diesel ou óleo combustível, garantindo sua reposição por energia elétrica proveniente de usinas termelétricas inflexíveis locacionais a gás natural, a serem despachadas na base do sistema elétrico, independentemente de ordem de mérito, visando, prioritariamente, o abastecimento dos estados da Região Amazônica, de modo a viabilizar o transporte de gás natural para capitais que ainda não dispõem de suprimento e a monetização integral de todas as reservas de gás natural em terra e no mar nessa Região.

Parágrafo único. O montante da energia contratada não ficará limitado ao previsto no *caput* deste artigo e toda energia produzida por usinas termelétricas inflexíveis locacionais a gás natural poderá ser rateada entre todos os usuários finais de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN, incluindo os consumidores referidos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e no §5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de dezembro de 1996, e os autoprodutores apenas na parcela da energia gerada decorrente da interligação ao SIN, na proporção do consumo de cada agente do ano anterior, conforme regulamentação.

Art. 42. A Empresa de Pesquisa Energética – EPE elaborará anualmente o Planejamento da Expansão de Malha de Gasodutos de Transporte, incorporando as propostas da ANP e da ANEEL, priorizando os dutos para atendimento das térmicas inflexíveis locacionais, garantindo o pagamento da Receita Máxima Permitida de Transporte, pelo prazo da autorização do gasoduto, incluindo este custo anual nos Encargos do Sistema Elétrico, conforme regulamentação conjunta da ANP e ANEEL.

Parágrafo Único. A ANP e a ANEEL, no processo licitatório previsto neste artigo, poderão utilizar projeto ou anteprojeto de gasoduto de transporte já autorizado ou em processo de licenciamento ambiental, garantindo ao seu detentor o pagamento do percentual de até 5% (cinco por cento) dos investimentos considerados para o cálculo da receita máxima permitida."

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

SF/20885.79335-03
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2880, DE 2020

Retirada da Emenda nº 6 - PLEN, apresentada ao PL nº 4476/2020.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20607.17161-56 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, Retirada da emenda 0006 de minha autoria apresentada ao PL 4476/2020

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 2020.

Senadora Rose de Freitas
(PODEMOS - ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 2882, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 7 - PLEN, apresentada ao PL nº 4476/2020.

AUTORIA: Líder do PSD Otto Alencar (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20947.72679-67 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do PSD, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 7 ao PL 4476/2020, que "dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural; altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 9.847, de 26 de outubro de 1999; e revoga a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, e dispositivo da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002".

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 2020.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)
Líder do PSD

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2888, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 20 - PLEN, apresentada ao PL nº 4476/2020.

AUTORIA: Líder do CIDADANIA Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20826.76999-06 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Cidadania, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 20 ao PL 4476/2020, que "dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural; altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 9.847, de 26 de outubro de 1999; e revoga a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, e dispositivo da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002".

JUSTIFICAÇÃO

O processo de exploração do gás natural que está no mar demanda uma série de fases. Por isso, as indústrias de gás em outros países atuam em cadeia, ou seja, na exploração, produção, logística, transporte e distribuição, para viabilizar a redução de custos.

Quando esta cadeia é quebrada e as partes são entregues a diversas empresas, cada uma delas vai colocar sua margem de lucro e a tarifa poderá sofrer um aumento ficando mais cara. Ou seja, um efeito contrário do que está sendo pregado. Estudos do Instituto de Estudos Estratégicos de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (Inep), evidenciam que nas experiências internacionais a participação de empresas estatais, em todos os elos dessa cadeia produtiva é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20826.76999-06 (LexEdit)

predominante. Eles mostram que nenhuma experiência de países que são grandes exploradores e produtores se abriu ao mercado sem tomar atenção cuidadosa com o marco regulatório. Na Rússia, as atividades do setor são centradas em empresas estatais. No caso dos Estados Unidos há um significativo arcabouço legislativo que permite maior controle estatal.

Quanto ao preço do gás natural, ele não cairá pela aprovação do Substitutivo. O preço final do gás natural, tem quatro principais componentes: molécula (46%), transporte (13%), distribuição (17%) e impostos (24%) É difícil cair o preço do produto, especialmente oriundo do PréSal, em razão dos altos custos de produção, do processamento, de altos teores de dióxido de carbono (CO2), e do escoamento. Nesse contexto, grande parte do gás do Pré-Sal tem sido reinjetada. Em junho de 2020, a Bacia de Santos produziu 88,9 milhões de metros cúbicos de gás por dia, sendo que apenas 31,2 milhões foram transferidos para terra, o que representa somente 35% do total produzido. No segmento de transporte, a Petrobrás, se tivesse mantido os gasodutos da Região Sudeste (NST) e da Região Norte/Nordeste (TAG), a tarifa poderia cair. Essas empresas foram privatizadas por valores bilionários. Os cerca de US$ 13 bilhões pagos à Petrobrás terão que ser recuperados pelos compradores. Com isso, fica inviabilizada a redução da tarifa de transporte.

O transporte é monopólio natural e sua tarifa deve estar vinculada ao custo. Para a NST e TAG estatais, o custo era baixo. Como os compradores dessas empresas vão ter que recuperar os valores pagos, terão custos muito altos, o que inviabiliza a redução da tarifa. No médio prazo, as tarifas podem até aumentar. Desse modo, é fundamental suprimir o § 1º do art. 5º do PL 4.476. Esse parágrafo impede que a atividade de transporte possa ser exercida pela Petrobrás ou qualquer outra empresa produtora de gás no Brasil, nem por qualquer subsidiária dessa empresa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, em nome Liderança do Cidadania, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 20 ao PL 4476/2020, que "dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea,...

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2020.

Senadora Eliziane Gama
(CIDADANIA - MA)
Líder do Cidadania

SF/20826.76999-06 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 2889, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 14 - PLEN, apresentada ao PL nº 4476/2020.

AUTORIA: Líder do PROS Zenaide Maia (PROS/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20245.78532-93 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 14 ao PL 4476/2020, que "dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural; altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 9.847, de 26 de outubro de 1999; e revoga a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, e dispositivo da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002".

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4.476/2020 tem, entre outros objetivos, a intenção de alterar o mercado de transporte de gás natural, modificando a atual regra de mercado que prevê a possibilidade da integração das atividades de produção, transporte e comercialização, desenvolvidas por mesma empresa ou grupo econômico, seja privado ou estatal.

O relator através do §1º do artigo 5º do presente projeto, propõe a vedação da relação societária direta ou indireta de controle ou de coligação entre transportadores e empresas que atuem nas atividades de exploração, desenvolvimento, produção, importação, carregamento e comercialização de gás natural. Em suma, o dispositivo pretende a "desverticalização" dos elos existentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20245.78532-93 (LexEdit)

na cadeia de produção, distribuição e revenda, com a justificativa de incentivar a competitividade e a redução de preços.

Ocorre que a integração das atividades a cadeia do gás natural é, antes de mais nada, a melhor estratégia para fortalecer a marca das empresas – e podemos observar vários exemplos no mundo do sucesso dessa estratégia. As empresas de Gás Natural estatais russa, chinesa e da Arábia Saudita estão investindo pesadamente para aumentar sua capacidade de processamento e transporte e seus negócios no setor petroquímico, como forma de assegurar mercados e equilibrar os riscos do negócio.

De maneira geral, as tecnologias de transporte de Gás Natural são custosas e envolvem riscos de diversas naturezas. Os gasodutos de transporte se caracterizam como infraestruturas para movimentação de gás natural desde instalações de processamento, estocagem ou outros gasodutos de transporte até instalações de estocagem, outros gasodutos de transporte e pontos de entrega a concessionários estaduais de distribuição de gás natural.

Assim, verificamos que o mercado de Gás Natural no Brasil ainda encontra-se em fase de desenvolvimento, localizada entre dois fortes mercados energéticos: indústria e geração térmica de eletricidade, sendo os desafios do novo quadro legal incentivar e garantir investimentos nas redes de abastecimento, para permitir que a indústria se consolide e amadureça em um cenário de rápidas mudanças no mercado mundial.

Portanto, é necessário permitir que a legislação preveja a integração das atividades como um modelo de desenvolvimento industrial na cadeia de Gás Natural, fortalecendo ainda o sistema regulatório como forma de enfrentar os pontos críticos e os mecanismos de exclusão anticoncorrenciais eventualmente existentes nessa cadeia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por esses motivos, apresentamos o presente destaque, que retoma a possibilidade de integração das atividades de produção e transporte de Gás Natural, solicitando o apoio para a aprovação deste destaque.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2020.

Senadora Zenaide Maia
(PROS - RN)
Lider do PROS (em substituicao legal)

SF/20245.78532-93 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2892, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 12 - PLEN, apresentada ao PL nº 4476/2020.

AUTORIA: Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20189.43505-28 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº12 ao PL 4476/2020, que "dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural; altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 9.847, de 26 de outubro de 1999; e revoga a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, e dispositivo da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002".

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2020.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
LIDER DO PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2893, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 14 - PLEN, apresentada ao PL nº 4476/2020.

AUTORIA: Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20338.57618-44 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº14 ao PL 4476/2020, que "dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural; altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 9.847, de 26 de outubro de 1999; e revoga a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, e dispositivo da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002".

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2020.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2894, DE 2020

Preferência para o PL nº 4476/2020, a fim de que seja votado antes de seu substitutivo.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do Podemos

SF/20791.86884-00 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 311, III, do Regimento Interno do Senado Federal, preferência para o PL 4476/2020, que "dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural; altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 9.847, de 26 de outubro de 1999; e revoga a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, e dispositivo da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002", a fim de que seja votado antes de seu Substitutivo.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2020.

Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2895, DE 2020

Retirada de tramitação do RQS nº 2894/2020.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do Podemos

SF/20614.32910-03 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 2894/2020, que "preferência para o PL 4476/2020, a fim de que seja votado antes de seu Substitutivo".

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2020.

Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2900, DE 2020

Retirada de tramitação do RQS nº 2882/2020.

AUTORIA: Senador Otto Alencar (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20672.27981-09 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a retirada de minha assinatura ao RQS 2882/2020, de autoria do Senador Otto Alencar, que "rqueiro, em nome Liderança do PSD, nos termos do art. 312, II, eparágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votaçãoem separado, da Emenda nº 7 ao PL 4476/2020, que 'dispõe sobre as atividadesrelativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da ConstituiçãoFederal, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento,estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação ecomercialização de gás natural; altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, e9.847, de 26 de outubro de 1999; e revoga a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, edispositivo da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002'".

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2020.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2901, DE 2020

Retirada da Emenda nº 7 - PLEN, apresentada ao PL nº 4476/2020.

AUTORIA: Senador Otto Alencar (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20160.53044-62 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a retirada de minha assinatura à emenda de autoria do Senador Otto Alencar, registrada no SEDOL nº SF/20201.79924-06, apresentada ao PL 4476/2020, que "dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural; altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 9.847, de 26 de outubro de 1999; e revoga a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, e dispositivo da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002".

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2020.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)
Líder do PSD

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2908, DE 2020

Preferência para o PL nº 4476/2020, a fim de que seja votado antes de seu substitutivo.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

SF/20417.58009-29 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 311, III, do Regimento Interno do Senado Federal, preferência para o PL 4476/2020, que "dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural; altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 9.847, de 26 de outubro de 1999; e revoga a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, e dispositivo da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002", a fim de que seja votado antes de seu Substitutivo.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2020.

Senador Zequinha Marinho
(PSC - PA)
Líder

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2910, DE 2020

Retirada de tramitação do RQS nº 2908/2020.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

SF/20146.41571-78 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 2908/2020.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2020.

Senador Zequinha Marinho
(PSC - PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2912, DE 2020

Destaque para votação em separado do art. 41, previsto no Relatório Legislativo do PL nº 4476/2020.

AUTORIA: Líder do CIDADANIA Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20493.24470-52 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança da CIDADANIA, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do art. 41, previsto no Relatório Legislativo do PL 4476/2020.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2020.

Senadora Eliziane Gama
(CIDADANIA - MA)
Líder do CIDADANIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2917, DE 2020

Retirada de tramitação do RQS nº 2888/2020.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20250.28968-45 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 2888/2020.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2020.

Senadora Eliziane Gama
(CIDADANIA - MA)
Líder do CIDADANIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2927, DE 2020

Retirada de tramitação do RQS nº 2892/2020.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador Rogério Carvalho

SF/20430.32192-72 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 2892/2020, que "destaque para votação em separado da Emenda nº 12 - PLEN, apresentada ao PL nº 4476/2020".

JUSTIFICAÇÃO

Em função do acatamento da emenda pelo relator do projeto solicito retirada do requerimento de destaque.

Sala das Sessões, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Art. 41 do Projeto de Lei nº 4.476, de 2020, destacado

Matéria **PL 4476/2020** Início Votação **10/12/2020 18:43:44** Término Votação **10/12/2020 19:21:11**
Sessão **105º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **10/12/2020 16:00:00**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSD	SIM
Podemos	LIVRE
PROGRES	SIM
PSDB	LIVRE
PT	NÃO
DEM	SIM
Cidadania	NÃO
PDT	SIM
Republica	SIM
PROS	LIVRE
PL	LIVRE
REDE	NÃO
PSL	LIVRE
PSB	NÃO
PSC	SIM
Governo	NÃO

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	NÃO
Podemos	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	NÃO
PSD	RJ	Carlos Portinho	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
PDT	CE	Cid Gomes	NÃO
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
MDB	SC	Dário Berger	NÃO
PROGRES	PB	Diego Tavares	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	NÃO
MDB	TO	Eduardo Gomes	NÃO

Emissão 10/12/2020 19:22:49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Art. 41 do Projeto de Lei nº 4.476, de 2020, destacado

Matéria **PL 4476/2020** Início Votação **10/12/2020 18:43:44** Término Votação **10/12/2020 19:21:11**

Sessão **105º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **10/12/2020 16:00:00**

Cidadania	MA	Eliziane Gama	NÃO
PROGRES	PI	Elmano Férrer	NÃO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	NÃO
REDE	ES	Fabiano Contarato	NÃO
MDB	PE	Fernando Coelho	NÃO
PROS	AL	Fernando Collor	NÃO
Podemos	PR	Flávio Arns	NÃO
Republica	RJ	Flávio Bolsonaro	NÃO
PT	PE	Humberto Costa	NÃO
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	NÃO
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	NÃO
PL	SC	Jorginho Mello	NÃO
PSDB	SP	José Serra	SIM
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	NÃO
PSB	DF	Leila Barros	NÃO
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	NÃO
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PSL	SP	Major Olimpio	NÃO
PSDB	SP	Mara Gabrilli	NÃO
MDB	PI	Marcelo Castro	NÃO
MDB	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	NÃO
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
Republica	PB	Ney Suassuna	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	NÃO
PT	PA	Paulo Rocha	NÃO
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
Podemos	DF	Reguffe	NÃO
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSDB	MA	Roberto Rocha	NÃO
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	NÃO

Emissão 10/12/2020 19:22:49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Simples

Art. 41 do Projeto de Lei nº 4.476, de 2020, destacado

Matéria **PL 4476/2020** Início Votação **10/12/2020 18:43:44** Término Votação **10/12/2020 19:21:11**

Sessão **105º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **10/12/2020 16:00:00**

DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	NÃO
Podemos	ES	Rose de Freitas	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	NÃO
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	NÃO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	NÃO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	NÃO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	NÃO
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	NÃO
PROS	RN	Zenaide Maia	NÃO
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Izalci Lucas

SIM: 33 **NÃO:** 38 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 72

Primeiro-Secretario

Emissão 10/12/2020 19:22:49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 5231/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 5231, de 2020**, que *"Veda a conduta de agente público ou profissional de segurança privada fundada em preconceito de qualquer natureza, notadamente de raça, origem étnica, gênero, orientação sexual ou culto, altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 – Lei de Crimes Raciais, e a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019 – Lei de Abuso de Autoridade, e dá outras providências"*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	001
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)	002; 003; 004; 005

TOTAL DE EMENDAS: 5

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

PL 5231/2020
00001

EMENDA Nº _____

(de redação)

(ao PL 5.231, de 2020)

Substitua-se a expressão "de raça, origem étnica, gênero, orientação sexual ou culto" pela expressão "origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" na ementa; no art. 1º do Projeto de Lei; no *caput* do art. 2º do Projeto de Lei; nos §§ 1º e 2º do art. 2º do Projeto de Lei; art. 4º do Projeto de Lei; parágrafo único do art. 322 e §3º do art. 339 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal incluídos pelo art. 5º do Projeto de Lei; no art. 14-A da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 – Lei de Crimes Raciais incluído pelo art. 6º do Projeto de Lei; no §2º do art. 9º, no parágrafo único do art. 10, no §2º do art. 12, no parágrafo único do art. 13, no §2º do art. 27, no parágrafo único do art. 30, todos da Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019 – Lei de Abuso de Autoridade incluídos pelo art. 7º do Projeto de Lei; e no art. 8º do Projeto de Lei.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto tem em vista combater a discriminação injusta que venha porventura a existir nas instituições de prestação de serviço de segurança privada e, por oportuno, nas instituições públicas de segurança. Visa, portanto, a fazer com que o profissional ou agente público que presta serviço na área de segurança se paute pela objetividade e não pelo preconceito, especialmente o preconceito de raça, origem étnica, gênero, orientação sexual ou culto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Constituição tem como princípio fundamental a promoção do bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. No rol da Constituição as diferenças estão baseadas nos caracteres somáticos; o mesmo não acontece no projeto, onde ficam confundidos o critério biológico com o critério socialmente construído. Não sendo desejável introduzir indeterminação na lei é preferível afastar o detalhamento e deixar apenas a regra geral.

Além do mais, a nossa Carta Magna ignora o termo gênero, e somente faz referência, inclusive quanto à igualdade, ao termo sexo.

Por isso esta emenda propõe que o destaque se faça nos termos do art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal.

Sala da Sessão, de de 2020.

Senador Zequinha Marinho

(PSC - PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5231/2020
00002

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 5231, de 2020)

Aumente-se a pena prevista para o crime do art. 14-A da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 – Lei dos Crimes Raciais, de que trata o art. 6º do Projeto de Lei nº 5.231, de 2020, para reclusão de quatro a oito anos.

JUSTIFICAÇÃO

Algumas das penas previstas pelo Projeto de Lei nº 5.231, de 2020, são excessivamente brandas. Para melhor atingir sua função de prevenção geral propomos aumentá-las.

A pena do novo crime de preconceito a ser praticado pelo agente público, civil ou militar, com atribuições relativas à manutenção da ordem pública, à segurança pública, à polícia judiciária, à investigação e persecução criminal, à fiscalização e quaisquer outras que envolvam a limitação de direitos e garantias individuais, bem assim o profissional de segurança privada, deve passar dos sugeridos três a cinco anos para quatro a oito anos de reclusão.

Essa a razão da presente emenda, que submetemos à elevada consideração dos Nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5231/2020
00003

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 5231, de 2020)

Dê-se ao art. 9º da Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019 - Lei de Abuso de Autoridade, de que trata o art. 7º do Projeto de Lei nº 5.231, de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 9º** Decretar medida de privação da liberdade em manifesta desconformidade com as hipóteses legais:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena a autoridade judiciária que, dentro de prazo razoável, deixar de:

I – relaxar a prisão manifestamente ilegal;

II – substituir a prisão preventiva por medida cautelar diversa ou de conceder liberdade provisória, quando manifestamente cabível;

III – deferir liminar ou ordem de *habeas corpus*, quando manifestamente cabível.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o agente a pratica a conduta em razão da raça, origem étnica, gênero, orientação sexual ou culto do ofendido." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Algumas das penas previstas pelo Projeto de Lei nº 5.231, de 2020, são excessivamente brandas. Para melhor atingir sua função de prevenção geral propomos aumentá-las.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A pena mínima do crime previsto no art. 9º da Lei de Abuso de Autoridade deve passar da pena atual, de um ano, para dois anos de detenção.

Essa a razão da presente emenda, que submetemos à elevada consideração dos Nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5231/2020
00004

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 5231, de 2020)

Dê-se ao art. 322 do Decreto-Lei nº 2.848, 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, de que trata o art. 5º do Projeto de Lei nº 5.231, de 2020, a seguinte redação:

"**Violência arbitrária**

Art. 322 .....

Pena – reclusão, de dois a quatro anos, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade, se o agente pratica a conduta em razão de raça, origem étnica, gênero, orientação sexual ou culto do ofendido." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Algumas das penas previstas pelo Projeto de Lei nº 5.231, de 2020, são excessivamente brandas. Para melhor atingir sua função de prevenção geral propomos aumentá-las.

A pena do crime de violência arbitrária deve passar dos atuais seis meses a três anos de detenção para dois a quatro anos de reclusão.

Essa a razão da presente emenda, que submetemos à elevada consideração dos Nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116085/2020-71

PL 5231/2020
00005

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 5231, de 2020)

Dê-se aos incisos I e III do art. 2º do Projeto de Lei nº 5.231, de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

I - resultar em ofensa, insulto, admoestação verbal, intimidação, constrangimento ou agressão física;

.....

III – configurar uso desproporcional da força ou desrespeito à dignidade da pessoa humana.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A enunciação das condutas ilícitas do agente público ou profissional de segurança privada quando baseadas em preconceito em razão da origem étnica, gênero, orientação sexual ou culta feita pelo Projeto de Lei não está completa.

É indispensável incluir a "admoestação verbal" entre elas, bem como uma descrição mais geral, que permita a punição sempre que se proceda com "desrespeito à dignidade da pessoa humana".

Essa a razão da presente emenda que submetemos à elevada consideração dos Nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº 183, DE 2020 - PLEN/SF

SF/20826.14178-37

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 5.231, de 2020, do Senador Paulo Paim, que *veda a conduta de agente público ou profissional de segurança privada fundada em preconceito de qualquer natureza, notadamente de raça, origem étnica, gênero, orientação sexual ou culto, altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 – Lei de Crimes Raciais, e a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019 – Lei de Abuso de Autoridade, e dá outras providências*.

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

O referido Projeto de Lei é de autoria do Senador Paulo Paim e tem como origem a Proposta de Sugestão Legislativa nº 23 de 2020, apresentada pela UNEAFRO BRASIL, organização que integra a Coalizão Negra por Direitos, uma articulação de mais de 150 organizações e entidades do movimento negro brasileiro.

O projeto veda que agente público incumbido de deveres relacionados com a segurança pública, bem como o profissional de segurança privada ajam orientados por preconceitos relacionados à "*raça, origem étnica, gênero, orientação sexual ou culto*". Com isso, pretende evitar que, desse modo de atuação, resulte:

> "*I – ofensa, insulto, intimidação constrangimento ou agressão física;*
>
> *II – uso excessivo ou desnecessário de rigor;*
>
> *III – uso desproporcional da força*".

No mais, como forma de garantir a vedação buscada, insere novo tipo penal na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para punir o agente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que pratica ato movido por preconceito de "*raça, origem étnica, gênero, orientação sexual ou culto*". Além disso, estabelece, nos arts. 332 e 339 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal (CP), e nos arts. 9º, 10, 12, 13, 27 e 30 da Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019 – Lei de Abuso de Autoridade, causa especial de aumento de pena, quando o agente pratica o delito sob tal circunstância.

SF/20826.14178-37

Na justificação, o autor menciona diversos episódios de violência racial, notadamente o espancamento até a morte de João Alberto de Silveira Freitas por seguranças privados de uma unidade do supermercado Carrefour de Porto Alegre-RS, ocorrido no dia 19 de novembro de 2020.

Foi apresentada a Emenda nº 01-PLEN pelo Senador Zequinha Marinho, para a substituição, ao longo de todo o PL, de "*raça, origem étnica, gênero, orientação sexual ou culto*" por "*origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação*", ao argumento de que a Constituição Federal (CF) não alude a diferenças baseadas em critério biológico ou socialmente construído.

Foram apresentadas também as Emendas nº 02 a 05-PLEN, pela Senadora Rose de Freitas. A Emenda nº 02-PLEN prevê um aumento da pena do tipo penal previsto no art. 14-A, da Lei nº 7.716, de 1989, para reclusão de quatro a oito anos. A Emenda nº 03-PLEN prevê um aumento da pena do tipo penal previsto no art. 9 da Lei de Abuso de Autoridade, para detenção de dois a quatro anos. A Emenda nº 04-PLEN prevê, de forma semelhante, o aumento da pena do crime de violência arbitrária, para dois a quatro anos de reclusão. Por fim, a Emenda nº 05-PLEN inclui a admoestação verbal e o desrespeito à dignidade da pessoa humana entre as condutas consideradas baseadas em preconceito, para os fins do disposto no projeto, quando motivadas por preconceito em razão de origem étnica, gênero, orientação sexual ou culto.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 5.231, de 2020, será apreciado apenas pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 17 de março de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

Não vislumbramos, no PL, vícios de injuridicidade ou de inconstitucionalidade, nem defeitos relacionados a aspectos regimentais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No mérito, consideramos o projeto conveniente, oportuno e urgente para o momento em que milhões de pessoas protestam ao redor do globo em razão das covardes mortes geradas pelo preconceito racial.

SF/20826.14178-37

No Brasil, o assassinato de uma pessoa negra não é fato isolado, não é tragédia ocasional, não é fatalidade esporádica. Ao contrário, lamentavelmente, faz parte de um cotidiano distópico e cruel, que reflete um racismo estrutural contraditoriamente entranhado nas raízes de um país profundamente miscigenado, mas que foi um dos últimos do mundo a abolir a escravidão e que mantém, ainda nos dias atuais, resquícios do período escravocrata.

Segundo o Atlas da Violência 2020, publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), do total de homens vítimas de homicídio no ano de 2018, 75,7% eram negros. O Atlas mostra, ainda, que os casos de homicídio de pessoas negras (pretas e pardas) aumentaram 11,5% entre 2008 e 2018, enquanto a taxa entre não negros (brancos, amarelos e indígenas) foi reduzida em 12,9%. Enquanto a taxa de homicídio a cada 100 mil habitantes foi de 13,9 casos entre não negros, entre negros essa taxa chegou a 37,8.

Não é mera coincidência, é o racismo e a violência racial refletida em estatísticas que não mudarão sozinhas ou evoluíram naturalmente. Pelo contrário, os números mais recentes indicam um agravamento do problema. Urgente, portanto, que o Congresso Nacional assuma seu papel constitucional na luta pela igualdade e no combate à discriminação.

Para citar exemplos recentes, na madrugada do dia 1º de dezembro de 2019, uma ação da Polícia Militar de São Paulo no bairro de Paraisópolis, na capital paulista, deixou nove jovens negros mortos e outros 12 feridos. As vítimas tinham entre 14 e 23 anos.

Em outro triste episódio, registrado na justificação do PL, seguranças de empresa contratada pela rede de supermercados Carrefour espancaram até a morte João Alberto Silveira Freitas, um homem negro de 40 anos, aos olhos de pelo menos uma dezena de pessoas que nada fizeram diante de tamanha violência e covardia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante desse quadro, o Parlamento tem a responsabilidade de agir para coibir atos dessa natureza, mediante produção de norma que desestimule a violência racial.

É imperativo que todos os agentes públicos e os poderes constituídos no país empenhem esforços para que ocorra uma consolidação de políticas de promoção de igualdade em todos os níveis, onde o principal desdobramento seja o de reduzir a desigualdade, a discriminação e o preconceito, seja através da educação e conscientização, seja por meio de leis que punam de forma severa e exemplar estes crimes tão odiosos.

SF/20826.14178-37

Assim, além da implementação de políticas afirmativas, ainda há a necessidade de implementarmos políticas punitivas, que evidenciem a intolerância da sociedade com todo ódio e preconceito.

As normas sociais promovem e sofrem mudanças de acordo com as forças políticas, econômicas, intelectuais e naturais da época. Neste momento, assistimos a uma demanda social para que o Poder Público contribua na mitigação da miríade de problemas relacionados ao preconceito.

É preciso reafirmarmos o compromisso do Congresso Nacional contra o racismo, a intolerância religiosa e todas as formas de discriminação, potencializando o combate, para que os atores envolvidos possam desenvolver e executar boas práticas que sejam embasadas em posturas éticas e para que haja o compromisso com o bem-estar social como um todo.

Indo além do combate ao racismo, a inspiradora proposta do Senador Paulo Paim contempla, ainda, a luta contra outras formas de preconceito, alinhada, portanto, à Constituição Federal, a qual institui, no inciso IV do seu art. 3º, que um dos objetivos da República Federativa do Brasil é a promoção do bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e **quaisquer outras formas de discriminação**.

Tentar excluir uma ou outra forma de discriminação do alcance desta legislação sob o simples argumento de que a Carta Magna não contempla textualmente as demais formas de preconceito, *data vênia*, é ter uma visão totalmente dissociada da realidade e não ter a sensibilidade, a empatia e a compaixão de nos colocarmos no lugar de todos aqueles que sofrem violência simplesmente por serem quem são, amarem quem amam e acreditarem no que acreditam.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20826.14178-37

Assim como em relação ao racismo, as estatísticas mostram um agravamento da violência e do ódio motivado por outras formas de preconceito. O Brasil é o país que mais mata pessoas LGBTQIA+ e a discriminação em função da orientação sexual e da identidade de gênero tem se recrudescido.[1] Também aumentou, de forma preocupante, os casos de violência e discriminação contra praticantes de religiões afrodescendentes, demonstrando que a intolerância religiosa é um grave problema no país.[2]

Convido meus pares, neste momento, a se juntarem a mim em um exercício de consciência colocando-se no lugar dos milhões de brasileiros que são perseguidos e mortos em razão de sua raça, origem étnica, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, culto ou qualquer outra característica que lhes façam alvos gratuitos da intolerância.

Aprovar esse projeto é fazer desse país um local mais seguro, justo e igualitário. É colocar a própria digital numa obra que repercutirá por gerações. É um dever não somente da vida pública, mas da própria humanidade que existe dentro de cada um de nós.

A relatoria desse projeto tão meritório me agracia com a honra de poder contribuir para que este país seja um lugar melhor para todos viverem, mesmo em um momento político tão sombrio, marcado pela polarização e pelas constantes ameaças à democracia e aos Direitos Humanos.

Não poderia também deixar de homenagear o homem que iniciou esse debate: Senador Paulo Paim, um dos maiores orgulhos do grande estado do Rio Grande do Sul, uma das mais importantes personalidades negras da política brasileira. Sua coragem e disposição em defesa das minorias são uma verdadeira inspiração para milhões de brasileiros. Tenho

---

1 http://dapp.fgv.br/dados-publicos-sobre-violencia-homofobica-no-brasil-29-anos-de-combate-ao-preconceito/ Acesso em 7/12/2020.
https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/02/20/brasil-matou-8-mil-lgbt-desde-1963-governo-dificulta-divulgacao-de-dados.htm Acesso em 7/12/2020 às 12h10.
http://especiais.correiobraziliense.com.br/brasil-lidera-ranking-mundial-de-assassinatos-de-transexuais Acesso em 7/12/2020.
https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/07/15/notificacoes-de-violencia-contra-a-populacao-lgbt.htm Acesso em 7/12/2020.
https://www.politize.com.br/lgbtfobia-brasil-fatos-numeros-polemicas/ Acesso em 7/12/2020 às 11h07.
https://www.cartacapital.com.br/diversidade/um-lgbt-e-agredido-no-brasil-a-cada-hora-revelam-dados-do-sus/ Acesso em 7/12/2020.

2 https://agora.folha.uol.com.br/sao-paulo/2019/08/cresce-registro-de-crimes-de-intolerancia-religiosa-/na-capital.shtml; https://observatorio3setor.org.br/noticias/brasil-registra-mais-de-500-casos-de-intolerancia-religiosa-em-2018/ Acesso em 7/12/2020;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o privilégio de compor a mesma legislatura que vossa excelência e o privilégio ainda maior de chamá-lo de amigo.

A proposta inicial é brilhante. Para realizamos alguns ajustes de forma que ela melhor se adeque à técnica legislativa, apresentamos um Substituto que honra a *mens legis* e aprimora o texto com a incorporação, com adaptações, das disposições previstas nos PLs 5.245 e 5.294, de 2020, ambos de minha autoria.

SF/20826.14178-37

O primeiro determina a introdução de conteúdos relacionados a Direitos Humanos e combate ao racismo e outras formas de discriminação em cursos de capacitação de agentes de segurança pública e privada; o segundo, por sua vez, altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre a prevenção a qualquer forma de tratamento discriminatório nas relações de consumo.

Cremos que as disposições desses projetos são complementares em relação ao PL nº 5.231, ora examinado, contribuindo não só para adequada punição daqueles que cometerem atos diversos de preconceito, mas também para prevenir a sua ocorrência.

É fundamental engajar agentes de segurança pública e privada na luta antirracista. Incluir conteúdos relacionados aos Direitos Humanos e ao combate a preconceitos nos processos de formação e aperfeiçoamento destes operadores tem o potencial de revolucionar as práticas e rotinas destes, contribuindo para fazer deles atores de transformação, e não mais de reprodução do racismo estrutural da sociedade brasileira.

De outro lado, propomos o aprimoramento da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor (CDC) mediante a introdução de mecanismos de prevenção contra qualquer forma de tratamento discriminatório em função de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero ou orientação sexual. Situações de hostilidade contra pessoas negras, especialmente, são frequentes em estabelecimentos comerciais, tanto de forma ostensiva, como a que ocorreu no último dia 19, quanto de modo camuflado, a exemplo de vigilantes que sutilmente perseguem consumidores negros em corredores de mercados e lojas. Essencial, portanto, estabelecer no diploma legal que rege as relações de consumo no Brasil normas com vistas a amenizar a realidade tão hedionda e costumeira vivenciada por cidadãos negros no mercado de consumo em nosso país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20826.14178-37

Com relação às emendas recebidas, discordamos, respeitosamente, da Emenda nº 01-PLEN, dado que a violência motivada por questões de gênero e orientação sexual tem a mesma natureza da motivada por questões raciais, sendo igualmente repugnante. O Supremo Tribunal Federal decidiu, inclusive, pela equiparação da homofobia e da transfobia ao racismo, no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26.

A Emenda nº 02-PLEN prevê um aumento da pena do crime previsto no art. 14-A, da Lei nº 7.716, de 1989, para reclusão de quatro a oito anos. Atendendo ao princípio da proporcionalidade e considerando que nenhum dos tipos penais previstos na referida lei prevê tempo máximo de reclusão superior a cinco anos, entendemos por manter a previsão original do projeto de pena de três a cinco anos.

Com relação à Emenda nº 03-PLEN, inicialmente, nota-se que o presente projeto não propôs alteração ao núcleo do tipo (e à pena, de dois a quatro anos de detenção) originalmente previsto na Lei de Abuso de Autoridade, mas tão somente incluiu uma causa de aumento de pena nos casos de motivação em razão de raça, origem étnica, gênero, orientação sexual e culto. Com a pena máxima de 4 anos, caberá ao juiz sentenciador a competência para, levando em consideração as circunstâncias fáticas do caso concreto, determinar a pena final, de modo que, em respeito ao princípio da individualização da pena, entendemos desnecessário o aumento da pena mínima de um para dois anos.

No que se refere à Emenda nº 04-PLEN, o projeto em tela também não propôs alteração à pena prevista no Código Penal, mas apenas a inclusão de causa de aumento de pena para o crime de violência arbitrária. Considerando que este crime poderá ter sua punição agravada tanto pela pena adicional correspondente à violência praticada, quanto pela aplicação da causa de aumento, entendemos desnecessário o aumento da pena cominada em tese.

Acreditamos que a Emenda nº 05-PLEN é meritória por ampliar o escopo da vedação de condutas motivadas pelo preconceito e pela discriminação, reconhecendo ainda a indisponibilidade da dignidade da pessoa humana, razão pela qual a acatamos parcialmente, na forma do substitutivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.231, de 2020, e pela **aprovação parcial** da Emenda nº 05-PLEN, nos termos do Substitutivo apresentado a seguir, e pela **rejeição** das Emendas nº 01, 02, 03, 04 -PLEN.

SF/20826.14178-37

EMENDA Nº 6 – PLEN (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 5.231, DE 2020

Veda a conduta de agente público ou profissional de segurança privada motivada por discriminação ou preconceito de qualquer natureza, notadamente de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero ou orientação sexual; determina a introdução de conteúdos relacionados a Direitos Humanos e combate ao racismo e outras formas de discriminação em cursos de capacitação de agentes de segurança pública e privada, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a vedação de conduta de agente público ou profissional de segurança privada motivada por discriminação ou preconceito de qualquer natureza, notadamente de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero ou orientação sexual, sobre o combate a estas formas de preconceito nas relações de consumo e sobre a obrigatoriedade de cursos de formação e aperfeiçoamento de agentes de segurança pública e privada incluírem conteúdos relacionados a Direitos Humanos, combate ao racismo, à violência de gênero e às demais formas de discriminação e preconceito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20826.14178-37

CAPÍTULO I

DA VEDAÇÃO DE CONDUTAS MOTIVADAS POR DISCRIMINAÇÃO OU PRECONCEITO DE QUALQUER NATUREZA

Art. 2º É vedada a atuação de agentes públicos, civis ou militares, motivada por discriminação ou preconceito de qualquer natureza, notadamente de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero ou orientação sexual.

§ 1º A disposição do *caput* inclui os agentes públicos com atribuição de qualquer modo relacionada à segurança pública e à atividade fiscalizatória e alcança, também, os profissionais que exercem a função de segurança privada de que trata a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

§ 2º A vedação estabelecida neste artigo contempla todas as ações relacionadas à segurança pública e fiscalização, inclusive barreiras rodoviárias, abordagens e revistas policiais, fiscalização aduaneira, serviços de imigração, vistorias, inspeções, execução de medidas de interdição de acesso a locais ou instalações, interrupção ou suspensão de atividades de caráter coletivo.

Art. 3º No cumprimento de suas funções, inclusive no caso de admoestação verbal, os agentes públicos e os profissionais de segurança privada não poderão, por mera motivação de discriminação ou preconceito de qualquer natureza, notadamente de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero ou orientação sexual:

I – ofender, insultar ou agredir pessoa;

II – aplicar excessivo ou desnecessário rigor;

III – fazer uso desproporcional da força;

IV – desrespeitar a dignidade da pessoa humana.

§ 1º Nos casos de flagrante delito, a conduta da autoridade pública ou de profissional de segurança privada deverá, sempre, observar os limites estritos da necessidade e adequação diante do caso concreto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º A percepção e a análise de risco, nos casos concretos, por parte de agentes públicos e profissionais de segurança privada, não poderá ser baseada em critérios de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero ou orientação sexual.

SF/20826.14178-37

Art. 4º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 322**. ……..

……..

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade, se o agente pratica a conduta motivado por discriminação ou preconceito de qualquer natureza, notadamente de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero ou orientação sexual." (NR)

"**Art. 339**. ……..

……..

§ 3º A pena é aumentada de metade, se o agente pratica a conduta motivado por discriminação ou preconceito de qualquer natureza, notadamente de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero ou orientação sexual." (NR)

Art. 5º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 4º** .....

.....

IX – prevenção a qualquer forma de tratamento discriminatório em função de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero ou orientação sexual.

Parágrafo único. Os fornecedores deverão implementar ações e programas de treinamento para os funcionários que atuem em contato direto com o público, inclusive pessoal terceirizado, a fim de combater qualquer tipo de tratamento discriminatório a consumidores." (NR)

"**Art. 6º** .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

XI – a proteção contra qualquer tipo de tratamento discriminatório em função de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero ou orientação sexual.

....." (NR)

SF/20826.14178-37

Art. 6º A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 – Lei de Crimes Raciais, passa a viger acrescida do seguinte art. 14-A:

"**Art. 14-A.** Praticar o agente público, civil ou militar, com atribuições relativas à segurança pública, atividades de fiscalização ou quaisquer outras funções que envolvam a limitação de direitos e garantias individuais, bem assim o profissional de segurança privada, ainda que fora do exercício de suas funções, motivado por discriminação ou preconceito de qualquer natureza, notadamente de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero ou orientação sexual, ato consistente em:

I – ofender, insultar ou agredir pessoa;

II – aplicar excessivo ou desnecessário rigor;

III – fazer uso desproporcional da força.

Pena – reclusão de três a cinco anos." (NR)

Art. 7º A Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019 – Lei de Abuso de Autoridade, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 38-A:

"**Art. 38-A**. Os crimes definidos nesta lei terão suas penas aumentadas de metade se o agente pratica a conduta motivado por discriminação ou preconceito de qualquer natureza, notadamente de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero ou orientação sexual."

Art. 8º Os órgãos operacionais integrantes do Sistema Único de Segurança Pública, de que trata a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, manterão registros circunstanciados de ocorrências de denúncias, reclamações ou queixas de condutas motivadas por discriminação ou preconceito de qualquer natureza, notadamente de raça, cor, etnia, religião,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20826.14178-37

procedência nacional, gênero ou orientação sexual, assegurados a proteção à intimidade dos envolvidos e o sigilo dos denunciantes.

Parágrafo único. Os registros de que trata o *caput* serão sistematizados e disponibilizados ao acesso público em caráter permanente, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação.

CAPÍTULO II

DA INCLUSÃO DE CONTEÚDOS RELACIONADOS A DIREITOS HUMANOS, COMBATE AO RACISMO, À VIOLÊNCIA DE GÊNERO E ÀS DEMAIS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO E PRECONCEITO NOS CURSOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA E PRIVADA

Art. 9º Os cursos destinados à formação e ao aperfeiçoamento de agentes de segurança privada e pública, incluindo os membros dos órgãos referidos no art. 144 da Constituição Federal, além das guardas municipais e das polícias legislativas federais, incluirão conteúdos relacionados a:

I – Direitos Humanos, liberdades fundamentais e princípios democráticos;

II – combate à discriminação e ao preconceito de qualquer natureza, notadamente de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero ou orientação sexual;

Art. 10. O art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 20**. .....
>
> .....
>
> § 1º As competências previstas nos incisos I e V deste artigo não serão objeto de convênio.
>
> § 2º Os currículos dos cursos de formação de vigilantes, a que se refere o inciso V, incluirão módulos específicos e com carga horária adequada para temas de Direitos Humanos, combate à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

discriminação e ao preconceito de qualquer natureza, notadamente de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero ou orientação sexual." (NR)

SF/20826.14178-37

Art. 11. O art. 11 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 11**. .....

.....

§ 4º Os cursos de formação dos estabelecimentos de ensino da Polícia Militar incluirão módulos específicos e com carga horária adequada para temas de Direitos Humanos, combate à discriminação e ao preconceito de qualquer natureza, notadamente de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero ou orientação sexual." (NR)

Art. 12. O art. 5º da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º**.....

.....

§ 5º Os cursos de formação e aperfeiçoamento das carreiras de Delegado da Polícia Civil do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal incluirão módulos específicos e com carga horária adequada para temas de Direitos Humanos, combate à discriminação e ao preconceito de qualquer natureza, notadamente de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero ou orientação sexual." (NR)

Art. 13. O art. 9º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 9º** .....

§1º O programa de capacitação será desenvolvido pelo Departamento da Polícia Federal.

§2º Os cursos de formação e aperfeiçoamento destinados a membros da Carreira Policial Federal incluirão módulos específicos e com carga horária adequada para temas de Direitos Humanos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

combate à discriminação e ao preconceito de qualquer natureza, notadamente de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero ou orientação sexual." (NR)

SF/20826.14178-37

Art. 14. O art. 3º da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** .....

.....

§ 5º Os cursos de formação e aperfeiçoamento destinados a membros da carreira de Policial Rodoviário Federal incluirão módulos específicos e com carga horária adequada para temas de Direitos Humanos, combate à discriminação e ao preconceito de qualquer natureza, notadamente de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero ou orientação sexual." (NR)

Art. 15. O art. 11 da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 11**. .....

§ 1º Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.

§ 2º A matriz curricular destinada a capacitação de guardas municipais deverá incluir módulos específicos e com carga horária adequada para temas de Direitos Humanos, combate à discriminação e ao preconceito de qualquer natureza, notadamente de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero ou orientação sexual." (NR)

Art. 16. O art. 8º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º** .....

.....

V – à inclusão, nos cursos de formação de formação e aperfeiçoamento de policiais civil e militares e de integrantes dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

corpos de bombeiros militares, de módulos específicos e com carga horária adequada para temas de Direitos Humanos, combate à discriminação e ao preconceito de qualquer natureza, notadamente de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero ou orientação sexual.

....." (NR)

SF/20826.14178-37

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2909, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 1 - PLEN, apresentada ao PL nº 5231/2020.

AUTORIA: Líder do PSC Zequinha Marinho (PSC/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

SF/20092.05201-00 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 1 ao PL 5231/2020, que "veda a conduta de agente público ou profissional de segurança privada fundada em preconceito de qualquer natureza, notadamente de raça, origem étnica, gênero, orientação sexual ou culto, altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 – Lei de Crimes Raciais, e a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019 – Lei de Abuso de Autoridade, e dá outras providências".

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2020.

Senador Zequinha Marinho
(PSC - PA)
Líder

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 5066/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 5066, de 2020**, que *"Modifica a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre o estímulo à pesquisa e à adoção de novas tecnologias na exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)	001
Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	002

TOTAL DE EMENDAS: 2

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5066/2020
00001

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 5066, de 2020)

Altere-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 5066, de 2020, nos seguintes termos:

> "Art. 3º As pesquisas para aquisição de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos em bacias sedimentares localizadas em áreas terrestres deverão receber proporção não inferior a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos, por cento) do total dos recursos da Cláusula de Investimentos de P,D&I previstas nos contratos de produção entre a ANP e as operadoras, independentemente da fonte geradora do recurso.
>
> ..... (NR)"

Altere-se o art. 5º do Projeto de Lei nº 5066, de 2020, nos seguintes termos:

> "Art. 5º. .....
>
> I - entrará em vigor em 120 (cento e oitenta dias) após a data de sua publicação; e
>
> II - vigorará por dez anos, contados a partir da data de sua entrada em vigor, exclusivamente no que se refere aos arts. 3º e 4º."

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 5066, de 2020, é de forma geral positivo, é atua com vistas a promover avanços no dispositivo do PD&I. Contudo, carece de pequenos ajustes.

No entendimento de que as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) são de vital importância para se maximizar o aproveitamento econômico das bacias sedimentares do território nacional, defendemos o aumento do percentual de recursos associados à Cláusula de PD&I, presentes nos contratos de exploração e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

produção de petróleo e gás natural, a serem destinados a projetos envolvendo bacias sedimentares terrestres. Propõe-se, assim, emenda ao dispositivo do art. 3º do PL nº 5066, de 2020, no sentido de aumentar tal percentual para 7,5% (em vez de 5%) do total dos recursos da Cláusula de Investimentos de P,D&I previstas nos contratos de produção entre a ANP e as operadoras, independentemente da fonte geradora do recurso.

Outrossim, visando conferir melhor adequação aos prazos para os quais são esperados ocorrerem os efeitos decorrentes do PL nº 5066, de 2020, propõe-se um menor prazo de *vacatio legis* (no caso, reduzindo de 180 para 120 dias) e maior prazo de vigência dos efeitos do PL em tela (passando de 5 para 10 anos), mediante apresentação desta emenda, com alteração dos incisos I e II do seu art. 5º.

Nesse contexto, pede-se o apoio dos parlamentares para a aprovação desta Emenda ao Projeto de Lei (PL) nº 5066, de 2020.

Sala das Sessões,

Senador ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5066/2020
00002

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

EMENDA Nº
(ao PL 5.066/2020)

Modifica a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre o estímulo à pesquisa e à adoção de novas tecnologias na exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos.

Altere-se o Art. 3º do Projeto de Lei nº 5.066, de 2020, nos seguintes termos:

"Art.3º. As pesquisas para aquisição de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos em bacias sedimentares localizadas em áreas terrestres deverão receber proporção não inferior a 10% (dez por cento) do total dos recursos da Cláusula de Investimento de P, D & I previstas nos contratos de produção entre a ANP e as operadoras, independentemente da fonte geradora do recurso".

Altere-se a Art. 5º do Projeto de Lei nº 5.066, de 2020, nos seguintes termos:

"Art. 5º. ...

II. Vigorará por, no mínimo, 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua entrada em vigor, exclusivamente no que se refere aos Arts. 3º e 4º".

JUSTIFICATIVA

A produção de pesquisas, em especial a aquisição de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos, é de extrema importância para obtenção de novas descobertas de campos de petróleo e gás natural no país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

A destinação de recursos para pesquisa, desenvolvimento e inovação – P, D & I, mostra-se relevante para alcançar novas fronteiras exploratórias.

Assim, a emenda aqui proposta tem como objetivo aumentar o percentual dos recursos da Cláusula de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – P, D & I previstas nos contratos de produção para o percentual de 10% (dez por cento).

Para vigência dos efeitos desse Projeto de Lei sugerimos, no mínimo, 10 (dez) anos.

Pede-se apoio aos pares para que seja acatada a presente emenda.

Senadora ZENAIDE MAIA
(PROS -RN)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116085/2020-71

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Mensagem do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 90, DE 2020

(nº 725/2020, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor JOSÉ MARCOS NOGUEIRA VIANA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Gabonesa.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 725

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso IV, da Constituição, e do art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor **JOSÉ MARCOS NOGUEIRA VIANA**, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Gabonesa.

Os méritos do Senhor **JOSÉ MARCOS NOGUEIRA VIANA** que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 9 de dezembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00221/2020 MRE

Brasília, 3 de Dezembro de 2020

Senhor Presidente da República,

Em conformidade com o artigo 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39, combinado com o artigo 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de JOSÉ MARCOS NOGUEIRA VIANA, ministro de primeira classe da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixador do Brasil na República Gabonesa.

2. Encaminho, anexas, informações sobre o país e **curriculum vitae** de JOSÉ MARCOS NOGUEIRA VIANA para inclusão em Mensagem a ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ernesto Henrique Fraga Araújo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.006841/2020-72

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 756/2020/SG/PR/SG/PR

Brasília, 10 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor JOSÉ MARCOS NOGUEIRA VIANA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Gabonesa.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República substituto**, em 10/12/2020, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2274320** e o código CRC **E7D157D3** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.006841/2020-72 SEI nº 2274320

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I N F O R M A Ç Ã O

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE *JOSÉ MARCOS NOGUEIRA VIANA*
CPF: 634.881.917-53
ID.: 9056 MRE

1960	Filho de Marcos dos Santos Viana e Lêda de Almeida Nogueira Viana,nasce em 10 de agosto, em Belo Horizonte/MG
Dados Acadêmicos:	
1984	Jornalismo pela Universidade Federal do Rio de Janeiro
1985	CPCD - IRBr
2006	CAE - IRBr, Negociações sobre Patentes Farmacêuticas entre o Brasil e os EUA no âmbito da OMC
Cargos:	
1986	Terceiro-Secretário
1992	Segundo-Secretário
1999	Primeiro-Secretário
2004	Conselheiro
2007	Ministro de Segunda Classe
2016	Ministro de Primeira Classe
Funções:	
1986-89	Instituto Rio Branco, Assistente e Assessor
1990-92	Embaixada em Paramaribo, Terceiro-Secretário
1992-95	Embaixada em Viena, Terceiro-Secretário e Segundo-Secretário
1995-98	Embaixada em Trípoli, Segundo-Secretário, Conselheiro, comissionado, e Encarregado de Negócios
1998-99	Divisão da Europa I, Assessor
1999-02	Ministério da Saúde, Assessoria Internacional, Chefe
2002-02	Presidência da República
2003-06	Delegação Permanente em Genebra, Primeiro-Secretário
2006-08	Embaixada em La Paz, Conselheiro e Ministro-Conselheiro
2008-11	Consulado Geral em Boston, Cônsul-Geral Adjunto
2011-16	Embaixada em Roseau, Embaixador
2016	Embaixada em Mascate, Embaixador
Condecorações:	
2002	Ordem do Mérito de Brasília, Brasil, Comendador
2002	Ordem de Rio Branco, Brasil, Oficial
Publicações:	
1984	Cooperação Internacional, Editora Salamandra/RJ
2002	Intellectual Property Rights, the World Trade Organization and Public Health: the Brazilian Perspective, in Connecticut Journal of International Law, Spring 2002, volume 17, number 2

JOÃO AUGUSTO COSTA VARGAS
Chefe da Divisão do Pessoal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Secretaria de Negociações Bilaterais no Oriente Médio, Europa e África (SOMEA)
Departamento da África (DEAF)
Divisão de África I (DAF-I)

GABÃO



OSTENSIVO
Setembro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RELAÇÕES BILATERAIS

Brasil e Gabão estabeleceram relações diplomáticas no final da década de 1960. A Embaixada do Brasil em Libreville foi criada em 1974, dois anos após a visita do chanceler Mário Gibson Barboza ao país, em seu périplo africano. A Embaixada do Gabão em Brasília, por sua vez, é a única repartição diplomática gabonesa na América Latina. Em seus anos iniciais, o relacionamento bilateral foi impulsionado pelas vendas de petróleo do Gabão ao Brasil, no contexto do choque do petróleo dos anos 1970. No plano da cooperação técnica, foi instituída, em 1982, a Comissão Mista Brasil-Gabão, que se reuniu pela segunda e última vez em Libreville, em 1988.

O então presidente Omar Bongo visitou o Brasil três vezes: em 1975, em 1992 (por ocasião da Conferência Rio-92) e em 2002. O então presidente Lula realizou, em 2004, a primeira visita de um chefe de estado brasileiro ao Gabão. Em maio de 2013, a então presidente Dilma Rousseff e o presidente Ali Bongo Ondimba (filho de Omar Bongo) encontraram-se em Adis Abeba, durante as comemorações do Jubileu de Ouro da União Africana. Na ocasião, foi anunciada a aprovação, pelo Senado brasileiro, do acordo de liquidação antecipada da dívida soberana gabonesa com o Brasil (com deságio de aproximadamente 15% do valor total de USD 25,7 milhões), condição para a retomada das operações de crédito entre as duas nações. O presidente Ondimba visitou o Brasil em junho de 2012, por ocasião da Conferência Rio+20. Em 2014, por ocasião da Copa do Mundo, veio novamente ao país. Ondimba já manifestou, em diversas ocasiões, interesse em realizar nova visita oficial ao Brasil.

POLÍTICA

Instituto Rio Branco. Embora não haja acordo de cooperação para formação de diplomatas entre o Brasil e o Gabão, a presença de diplomatas gaboneses tem sido significativa no Instituto Rio Branco (IRBr). Desde 1976, sete deles foram bolsistas do Curso de Formação do IRBr. A cooperação na formação de diplomatas é de particular interesse ao lado gabonês.

Cooperação técnica. O Programa de Cooperação Brasil-Gabão possui como marco jurídico o Acordo de Cooperação Científica e Técnica firmado em outubro de 1975, em vigor desde março de 1981.

O Gabão tem expectativa de realizar cooperação técnica com o Brasil para aprimorar sua produtividade agrícola, sobretudo na produção de alimentos, e desenvolver a produção de biodiesel. O governo brasileiro informou sobre a possibilidade de a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) incluir atividades de cooperação com o Gabão em seu planejamento e assinalou sua disposição de receber missão técnica gabonesa ao Brasil para promover a cooperação bilateral no domínio das energias renováveis, em que é vasta a experiência nacional.

Em outubro de 2018, técnicos gaboneses (entre os quais o conselheiro administrativo e engenheiro-chefe de Minas do Ministério do Petróleo e Hidrocarbonetos do Gabão, Moussa Barry) realizaram missão ao Brasil para conhecer a experiência brasileira em biocombustíveis, em particular a produção de etanol. Na ocasião, avistaram-se com diversos interlocutores dos setores público e privado, como a União da Indústria da Cana-de-açúcar (Única), em São Paulo; o Arranjo Produtivo Local do Álcool (APLA), em Piracicaba; a Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e a Agência Nacional do Petróleo, Gás natural e biocombustíveis (ANP), no Rio de Janeiro. A delegação gabonesa indicou interesse em aprofundar o contato com os peritos brasileiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em março de 2013, missão gabonesa veio ao Brasil para discutir e dar seguimento a demandas de cooperação técnica nas áreas de agricultura e saúde (sobre o primeiro tema, destacava-se o desenvolvimento de recursos humanos em agricultura em geral e em temas mais específicos como: agrobiologia, transformação e industrialização da madeira, apicultura, utilização de pinhão manso para produção de biocombustível, cultivo de cacau e café; na saúde, o pedido referia-se ao tratamento de anemia falciforme). Composta por três representantes da Direção-Geral de Cooperação Internacional do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Gabão, a missão manteve reuniões com diversas unidades do MRE.

Defesa. O governo gabonês tem mostrado interesse em material brasileiro de defesa. Há interesse gabonês em celebrar acordos de intercâmbio entre as academias militares para que oficiais gaboneses tenham mais contato com oficiais brasileiros.

Educação. Representantes gaboneses têm manifestado interesse em aumentar o número de estudantes daquele país no Programa de Estudantes-Convênio Graduação (PEC-G) e no Programa de Estudantes-Convênio Pós-graduação (PEC-PG) e comprometeram-se a fazer divulgação em suas escolas secundárias e universidades. Entre 2000 e 2020, foram selecionados 44 estudantes gaboneses por meio do PEC-G. Não houve candidatos gaboneses selecionados no PEC-PG.

A *Agence Nationale des Bourses du Gabon (ANBG*), órgão do governo responsável pela pré-seleção e pelo financiamento de estudantes gaboneses, informou que os cursos de interesse do governo do Gabão para a formação de seus estudantes no âmbito do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G) são: Arquitetura e Urbanismo; Ciências Agrárias (Agronomia, Recursos Florestais e Engenharia Florestal, Medicina Veterinária, Recursos Pesqueiros, Engenharia de Pesca e Zootecnia); Ciências Ambientais; e Medicina.

O Gabão apresenta regularmente candidatos ao Programa de Ensino Profissional Marítimo para Estrangeiros (PEPME), oferecido pelo Estado Maior da Armada (EMA), destinado à formação e ao aperfeiçoamento de oficiais da Marinha Mercante provenientes de países em desenvolvimento com os quais o Brasil mantém acordos culturais ou educacionais. O Programa oferece cursos de formação ministrados em português, com a inclusão de custeio de alojamento, alimentação, uniforme, auxílio financeiro, entre outras facilidades para o aluno. A falta de fluência em português tem sido o grande obstáculo dos estudantes gaboneses. Em 2015 e 2016, foram selecionados seis oficiais gaboneses.

Saúde. Há muito interesse do lado gabonês em cooperar com o Brasil na área de saúde. Interessa aos gaboneses tanto a experiência brasileira no combate ao HIV quanto os atuais esforços para o combate do *aedes aegypti*. O Gabão, apesar de não estar sofrendo com dengue, zika ou chikungunya, enfrenta o problema do paludismo (malária), também transmitido por inseto. Vale mencionar, nesse contexto, o Protocolo de Intenções na Área da Saúde, assinado em setembro de 2002, e a Carta de Intenções sobre Cooperação Técnica na Área da Malária, celebrada em julho de 2004.

Cultura e esportes. Em fevereiro de 2013, a primeira edição do Carnaval Internacional de Libreville teve como convidado de honra e país homenageado o Brasil, com a participação de escola de samba do Grupo Especial do Rio de Janeiro (Beija-Flor de Nilópolis), cujos custos de deslocamento e apresentação foram cobertos em sua integralidade pelo Ministério da Cultura local.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em setembro de 2014, missão gabonesa de alto nível, composta por conselheiros do presidente Ondimba, realizou visita a Brasília, Salvador e Rio de Janeiro, com o objetivo de viabilizar a implementação: (i) de um Centro de Línguas e Culturas Bantas na Universidade de Brasília; (ii) de um núcleo de ensino de português na Universidade de Libreville; (iii) de uma exposição do Gabão no Museu Afrobrasileiro da Bahia; e (iv) de uma Casa do Gabão no Brasil. Acredita-se que os povos bantos, oriundos da África Central, foram as primeiras civilizações de africanos a aportar à América Latina, sendo um elemento importante de identidade cultural Brasil-África.

CBERS para África. O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), no âmbito do projeto CBERS para a África (CBERS4AFRICA) de distribuição gratuita de imagens dos Satélites Sino-Brasileiros de Recursos Terrestres (CBERS) a países africanos, firmou dois acordos tripartites com a Agência Gabonesa de Estudos e Observações Espaciais (AGEOS), um deles com a participação do Instituto de Pesquisa para o Desenvolvimento (IRD) da França, assinado em 2010, e outro com participação do Centro Chinês para Dados e Aplicações de Satélites de Recursos Terrestres (CRESDA), firmado em 2011.

Desde outubro de 2009, a "*Agence Nationale des Parcs Nationaux*" (ANPN) e o Grupo de Entidades pela Proteção das Tartarugas Marinhas no Gabão ("*Partenariat pour les Tortues Marines du Gabon*") vêm solicitando apoio brasileiro a suas atividades. Em 2010, foram realizadas missões de prospecção de projetos no Gabão e no Brasil, com a participação do Projeto Tamar e da ABC, que resultaram na sugestão de organizar curso de observadores de bordo marítimos pela Universidade do Vale do Itajaí (Univali).

Em agosto de 2013, o secretário executivo da ANPN, Lee White, voltou a manifestar interesse pela cooperação com autoridades ambientais brasileiras nos domínios da (i) gestão de parques nacionais, (ii) gestão ambiental de projetos de exploração mineradora de grande escala, (iii) diretivas e normas para a exploração petrolífera *onshore* e *offshore*, (iv) conservação de mamíferos marinhos e tartarugas, (v) troca de experiência na luta contra a caça ilegal e formação de guarda florestal, (vi) ecoturismo em zonas de florestas úmidas e tropicais e (vii) monitoramento do desflorestamento e atividades econômicas em parques e zonas protegidas. Por carta, o secretário executivo da ANPN prontificou-se a se deslocar ao Brasil para uma visita de trabalho.

Assuntos consulares. Não existe atualmente nenhum caso consular significativo envolvendo nacionais brasileiros no Gabão. Estima-se que haja 30 cidadãos brasileiros no país, dos quais a maioria é composta por religiosos que vivem no interior. Não há registro de brasileiros detidos ou deportados no último ano.

Não há acordos bilaterais de cooperação jurídica vigentes entre Brasil e Gabão, o que não impede a tramitação de cartas rogatórias e de pedidos de cooperação jurídica em geral, com base em compromisso de reciprocidade ou com fundamento em acordos multilaterais de que ambos os países sejam parte.

ECONOMIA

Comércio. O volume de comércio entre Brasil e Gabão corresponde, principalmente, às exportações brasileiras, que tradicionalmente se concentraram em carne e miudezas comestíveis (aproximadamente 70% da pauta). As relações comerciais atingiram seu ponto mais alto em 2014, quando o volume de intercâmbio chegou a USD 49 milhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Após a queda nas exportações em 2017, quando ficaram abaixo dos USD 30 milhões, verificou-se uma retomada. Em 2019, o volume de exportações brasileiras atingiu valor superior a USD 37 milhões. De janeiro a agosto de 2020, o valor das exportações brasileiras chegou a USD 18 milhões.

Investimentos. Vale e Petrobras já atuaram no país no passado, mas, neste momento, não há investimentos brasileiros de grande monta no país.

A jazida de Belinga, maior depósito de minério de ferro ainda não explorado do mundo, é considerada central na estratégia de diversificação econômica do Gabão. Estima-se que a jazida, descoberta em 1985, detenha mais de um bilhão de toneladas de minério de ferro – Carajás, com 3 bilhões de toneladas em sua configuração presente, é o maior depósito hoje explorado no mundo.

Em 2007, o governo gabonês decidiu conceder à companhia chinesa CMEC (*China Machinery and Engineering Corporation*) a exploração, por 25 anos, de uma mina em Belinga com produção estimada em 20 a 30 milhões de toneladas/ano. O projeto, que compreendia também uma usina hidroelétrica, uma ferrovia e um porto em águas profundas, foi posteriormente suspenso. O governo gabonês renegociou o contrato de forma a permitir a entrada de outros operadores do setor para a exploração de minerais que não o ferro, também presentes na jazida.

A Petrobras abriu escritório em Livbreville em agosto de 2014, mas o fechou em dezembro de 2015.

Agricultura. A agricultura foi recentemente alçada ao nível de prioridade no Gabão, com vistas a diminuir a dependência alimentar do país em relação ao exterior, de onde provêm 85% dos alimentos consumidos. Em linha com o Programa Integrado para o Desenvolvimento da Agricultura na África (promovido pela União Africana), o governo gabonês pretende aumentar de cerca de 1% para 10% de seu orçamento o valor dos investimentos no setor entre 2014 e 2020.

Durante audiência com o embaixador brasileiro em Libreville, em fevereiro de 2013, o ministro da Agricultura gabonês manifestou alta expectativa em relação à cooperação brasileira (sendo o Brasil considerado por ele "o maior exemplo de êxito agrícola em regiões tropicais e equatoriais do mundo"), submetendo, em abril de 2013, projeto de acordo geral sobre o tema, a ser assinado bilateralmente e embasar o desenvolvimento de doze eixos principais de cooperação. Por ora, o único instrumento em vigor entre Brasil e Gabão na área de agricultura é o Memorando de Entendimento sobre Cooperação Técnica no Domínio da Cultura da Mandioca, assinado em 2004.

Por meio de nota verbal encaminhada em abril de 2019, a embaixada gabonesa em Brasília apresentou o programa de desenvolvimento agrícola gabonês e reforçou a expectativa do país em realizar cooperação nessa área.

Compras governamentais. A Sogatra, empresa estatal gabonesa, adquiriu cerca de 200 ônibus da Marcopolo, no âmbito do plano de criação de um efetivo sistema de transporte coletivo no Gabão, ainda restrito ao transporte por táxis e vans. Em 2012, a empresa responsável pela coleta de lixo em Libreville (SOVOG) foi estatizada (70% de seu capital foi adquirido pelo Estado). A nova companhia, denominada CLEAN Africa, montou plano de investimentos de urgência e realizou, em agosto de 2013, missão de prospecção de negócios ao Brasil, na qual manteve encontros com fornecedores de veículos de coleta de lixo em Goiânia (Planalto Indústria Mecânica) e em Araucária/PR (DAMAEQ Indústria).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

POLÍTICA INTERNA

Por 41 anos, o Gabão foi governado por **Omar Bongo Ondimba,** cuja administração foi beneficiada pelo *boom* do petróleo. Poucos meses após sua morte, em junho de 2009, seu filho **Ali Bongo Ondimba** foi eleito presidente, sendo reeleito em 2016.

Histórico. Conquistado pela França ao longo do século XIX por meio da criação de entrepostos militares, alianças com líderes tribais locais, expansão missionária católica e expedições militares ao interior de seu atual território, o Gabão tornou-se independente em 1960, após dois anos de existência como "República Autônoma" (1958-1960) no seio de uma efêmera "Comunidade Francesa".

O líder de etnia fang Léon Mba (então primeiro-ministro da República Autônoma) proclamou a independência em 17 de agosto de 1960 e foi eleito presidente com o apoio da França, com quem assinou acordo de defesa. Em 1967, com a morte de Léon Mba, assumiu o poder Omar Bongo Ondimba (então chamado Albert Bernard Bongo, antes de sua conversão ao islamismo), que permaneceu no poder até a sua morte, em junho de 2009.

Ali Bongo Ondimba. Em agosto de 2009, foram realizadas eleições presidenciais no país. Ali Bongo Ondimba, segundo filho de Omar e então ministro da Defesa, venceu as eleições de turno único com 41,8% dos votos, pelo Partido Democrático Gabonês (PDG). Em dezembro do mesmo ano, foram realizadas eleições legislativas, nas quais o partido do presidente saiu-se grande vencedor.

Eleições 2016. Nas eleições gerais de 2016, Ali Bongo Ondimba foi reeleito com 49,85% dos votos.

Eleições 2018. Em outubro de 2018, foram realizadas, em dois turnos, as eleições legislativas (para definir os 143 deputados da Assembleia Nacional). O primeiro turno, realizado em 6 de outubro, coincidiu com as eleições municipais e departamentais. O segundo turno foi realizado em 27 de outubro. O PDG manteve a maioria de dois terços, tendo obtido 98 dos 143 assentos.

AVC de Ali Bongo Ondimba. No dia 24 de outubro de 2018, no interregno entre o primeiro e o segundo turno das eleições legislativas, o presidente Ali Bongo Ondimba sofreu um acidente cardiovascular em Riade, Arábia Saudita, onde se encontrava para participar de um foro econômico. Em março de 2019, cinco meses após o acidente cardiovascular, Ali Bongo Ondimba retornou ao Gabão.

Primeira-ministra Raponda. Uma série de reformas ministeriais foi realizada desde a eleição de 2018. A última mudança foi realizada em julho de 2020. Julien Nkoghe Bekale, depois de 18 meses na função de primeiro-ministro, foi substituído por Rose Christiane Ossouka Raponda, que se tornou a primeira mulher a ocupar o cargo na história do país. Raponda é economista, tem 57 anos, foi prefeita de Libreville (2014-18) e ocupava, até então, a titularidade do Ministério da Defesa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Covid-19. A primeira morte no país pelo novo coronavírus foi registrada em março de 2020, quando se decretou o confinamento e o fechamento das fronteiras. Em julho, as atividades começaram a ser retomadas. Os números oficiais do fim de agosto registram 8.409 casos de contaminação e 53 mortes. A demografia predominantemente jovem pode fazer com que o impacto da pandemia na saúde pública seja relativamente pequeno.

Indicadores sociais demográficos. Segundo relatório de 2019 do Programa de Desenvolvimento Humano das Nações Unidas, o IDH do país é de 0,702, o que o coloca na 115ª posição dentre 189 países avaliados. A expectativa de vida é de 66,2 anos e o índice de alfabetização é de 82,3%. A maioria dos cerca de 2 milhões de habitantes tem entre 15 e 64 anos (60%) e vive no meio urbano (89%) – quase metade deles habita a província de Estuário, onde fica Libreville.

O Gabão se destaca positivamente em termos de desenvolvimento humano. Entre a população empregada, 41,9% trabalham no setor agrícola e 45,6% no setor de serviços. As principais etnias são fangues, mepongues, mebedes e bapunus. O francês é o idioma oficial, sendo também falados fangue e banto. O país é majoritariamente cristão (mais de 80%).

Divisão administrativa. Administrativamente, o território gabonês divide-se em nove províncias: Estuário (1), onde fica a capital Libreville; Alto-Ogoué (2), segunda mais populosa, que abriga importante setor minerador (a região abriga reservas de manganês, ouro e urânio); Médio-Ogoué (3), Ngounié (4), Nyanga (5), Ogoué-Ivindo (6), Ogoué-Lolo (7), Ogoué-Marítima (8), Woleu-Ntem (9). As províncias, por seu turno, estão subdivididas em 50 departamentos.



Instituições. O Gabão é uma república semipresidencialista: o presidente da República é o chefe de Estado, sendo eleito por sufrágio universal direto para mandato de sete anos (sem limite de mandatos); o primeiro ministro, chefe de Governo, é indicado pelo presidente.

O Poder Legislativo é constituído por duas câmaras: o Senado (102 cadeiras, membros eleitos indiretamente pelos conselhos municipais e departamentais para servir por mandatos de seis anos) e a Assembleia Nacional (143 deputados, eleitos diretamente para mandatos de cinco anos).

A mais alta corte do Judiciário compreende, na verdade, quatro cortes permanentes e especializadas (Corte de Cassação, Conselho de Estado, Corte de Contas e Corte Constitucional) e uma não permanente, o Conselho de Segurança do Estado, acionada somente para casos de alta traição pelo presidente e atividades criminosas cometidas por membros do executivo.

Segurança. O Gabão é considerado um Estado estável na África Central. O país não enfrenta conflito armado. O Gabão tampouco apresenta qualquer ocorrência de terrorismo, nem de tensões religiosas ou étnicas (apesar da presença de numerosas etnias). Colabora para a manutenção da ordem a presença de reduzida população para território razoavelmente extenso - o número de habitantes é inferior ao da cidade de Brasília, para uma extensão territorial similar à do Estado do Tocantins.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

POLÍTICA EXTERNA

A política exterior gabonesa mantém laços fortes com a França e tem buscado diversificar suas parcerias, procurando se aproximar dos EUA e dos países emergentes. Um dos objetivos dessa política é a atração de investimento externo em setores como os da mineração, do petróleo, da madeira, da agricultura, dos serviços e do desenvolvimento sustentável.

Atuação regional. No âmbito regional africano, o Gabão tem tido atuação significativa. O país tem tradição na mediação de conflitos na região e é sede de organismos regionais, como a Comunidade Econômica dos Estados da África Central (CEEAC), e do escritório da ONU para a África Central.

A Comunidade Econômica dos Estados da África Central (CEEAC, ou *Economic Community of Central African States*, ECCAS) foi criada em 1983, em Libreville, e tornou-se operacional a partir de janeiro de 1985. Reúne Angola, Burundi, Cameroun, Chade, Gabão, Guiné Equatorial, República Centro-Africana, República Democrática do Congo, República do Congo e São Tomé e Príncipe, abrangendo cerca de 174 milhões de habitantes e PIB de U$ 247,8 bilhões (2018). Suas línguas de trabalho são o francês e o português.

Ao assumir a presidência da CEEAC há cinco anos, a agenda de reforma da instituição foi o principal compromisso de Ali Bongo Ondimba. Em julho de 2020, na 17ª cúpula regular de chefes de estado, realizada virtualmente, o gabonês finalizou seu mandato com a entrega da reforma. As novas instituições da CEEAC foram idealizadas à semelhança da União Africana. A Secretaria-Geral se transformará em Comissão, presidida pelo diplomata angolano Gilberto da Piedade Veríssimo (mandato de cinco anos), com a equato-guineense Francisca Tatchouop Belope como vice-presidente. A nova estrutura conta, ainda, com cinco comissários permanentes para os seguintes temas: assuntos políticos, paz e segurança; mercado comum, temas econômicos, monetários e financeiros; de meio-ambiente, recursos naturais, agricultura e desenvolvimento rural; disposições territoriais e infraestrutura; gênero, desenvolvimento humano e social.

O Gabão desempenha papel estabilizador na África Central, com destaque para seu apoio aos esforços de paz na República Centro-Africana (RCA). Além de sua atuação por meio da CEEAC, Libreville contribui com cerca de 440 soldados para a Missão Multidimensional Integrada de Estabilização das Nações Unidas na RCA (MINUSCA). O país também participa ativamente da Comunidade Econômica e Monetária da África Central (CEMAC) e da União Africana.

Marrocos. O Gabão mantém laços estreitos com o Marrocos, onde o presidente Ali Bongo esteve diversas vezes, a convite do rei Mohammed VI. A família real marroquina e a família Bongo mantêm laços políticos e pessoais há algumas décadas. Após o AVC, Ali Bongo foi tratado em território marroquino.

França. O Gabão sempre foi próximo da França. Há presença de mais de 150 empresas francesas no país.

EUA. Os EUA estabeleceram relações diplomáticas com o Gabão em 1960. Ali Bongo foi o primeiro presidente da África francófona a ser recebido na Casa Branca pelo então presidente Barack Obama. Bongo participou da Cúpula EUA-África, realizada em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

agosto de 2014, e o secretário da Marinha dos Estados Unidos, Ray Mabus, visitou Libreville em 2014.

Ásia. Na Ásia, o Gabão deseja desenvolver suas relações com a Coreia do Sul (acordos assinados no domínio da cooperação cultural, mineração e hidrocarbonetos) e, ao mesmo tempo, manter seus laços com o Japão, um dos principais investidores nas áreas de pesca e da floresta. O presidente Ali Bongo também desenvolveu laços com Singapura, onde assinou acordos, em 2010, no campo do desenvolvimento urbano e da gestão portuária. A Olam, empresa de Singapura, ocupa lugar de destaque na economia do país. Outro país cuja atuação deve ser destacada é a Rússia, que realizou a Primeira Cúpula África-Rússia, em Sochi, em 2019.

A China, que estabeleceu relações diplomáticas com o Gabão em 1974, é, também, um parceiro importante. A presença chinesa no país tem sido crescente nos últimos dez anos, assumindo diversos empreendimentos nos setores de construção civil, infraestrutura e mineração.

Vários acordos de cooperação foram assinados na última visita oficial ao Gabão do presidente da Turquia, Recep Tayyip Erdogan, em 2015. Ancara abriu uma embaixada em Libreville, em janeiro de 2012, ato reciprocado em dezembro de 2015.

Meio ambiente. Favorável à conclusão de acordo global juridicamente vinculante sobre a redução de gases de efeito estufa, o presidente do Gabão contribuiu para o êxito da Conferência dos Estados Partes (COP), em Paris, no final de 2015, mobilizando seus pares da África Central. O país tem defendido, ainda, que a ONU dê ênfase ao combate aos crimes contra a fauna e a flora. Libreville tem se empenhado no combate à caça ilegal de marfim, tendo assinado compromisso contra venda de estoques desse produto.

ONU. O Gabão foi eleito para o Conselho de Direitos Humanos (CDH) das Nações Unidas por um período de três anos (2013-2016) e exerceu sua presidência em 2014. No Conselho de Segurança das Nações Unidas, a última vez em que o Gabão exerceu mandato ocorreu no biênio 2010-2011. O Gabão participa também de Missões de Paz da ONU com a cessão de oficiais e de tropas, especialmente para atuação na África.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ECONOMIA, COMÉRCIO E INVESTIMENTOS

Quinto maior produtor de hidrocarbonetos da África, o Gabão vinha enfrentando a redução dos preços internacionais dessa *commodity*. A economia do país vinha apresentando, contudo, sinais de recuperação, graças ao bom desempenho dos setores não relacionados ao petróleo – a agricultura comercial (+13%), as minas de manganês (+45%), a exploração florestal (+14%), a indústria madeireira (+10%) e as telecomunicações (+18%).

O Gabão integra a zona do franco XAF (franco CFA), cuja política monetária é controlada pelo Banco dos Estados da África Central (BEAC), e faz parte da Comunidade Econômica e Monetária da África Central (CEMAC). As contas públicas do país têm evoluído de forma consistente: como resposta à queda dos preços do petróleo, a CEMAC havia acordado uma consolidação orçamentária que, no caso gabonês, resultou na redução do déficit orçamentário de 6,6% do PIB em 2016 para 0,3% em 2018. Em 2018, o BEAC apertou a sua política monetária, aumentando a taxa diretora (referência de juros) de 2,95% para 3,5%. Estima-se que a inflação tenha diminuído de 3%, em 2017, para 2,8% em 2018, abaixo da norma comunitária de 3%. O déficit da balança de transações correntes diminuiu de 4,9% do PIB, em 2017, para 1,5%, em 2018.

O crescimento do PIB em 2019 alcançou 3,4%. A projeção mais recente do FMI indica contração de pelo menos 2,7% em 2020, em virtude da pandemia da Covid-19. O Fundo concedeu dois empréstimos de emergência ao Gabão, em abril e julho, totalizando USD 300 milhões.

CEMAC. A Comunidade Econômica e Monetária da África Central (CEMAC) reúne os seguintes países: Cameroun, Chade, Congo, Gabão, Guiné Equatorial e República Centro-africana. Fundada em 1994, a instituição tem como objetivo promover a união monetária e aduaneira desses países. Os antecedentes estão na União Aduaneira e Econômica da África Central, 1964-1994. A iniciativa mais importante da CEMAC é a utilização da mesma moeda, o franco CFA da África Central, cujo valor é definido por cotação fixada em relação ao euro (1 euro vale 655,957 Francos CFA desde 1999). A Guiné Equatorial aderiu ao Franco CFA em 1983.

Metade das reservas internacionais dos países da zona do Franco CFA é depositada no tesouro francês, de forma a garantir a conversibilidade com o euro. O Banco da França paga uma taxa de 0,75% em troca da manutenção do montante de cerca de 4 bilhões de euros (com a crise da COVID-19, o total de reservas dos seis países caiu mais de 10%). As demais decisões de política monetária estão a cargo do Banco dos Estados da África Central (BEAC), criado em 1975, com sede em Iaundê.

Petróleo e gás natural. O Gabão é relevante ator no cenário mundial de petróleo, com reservas comprovadas da ordem de dois bilhões de barris, segundo a edição de 2016 do Boletim Estatístico da Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP). O país integrou a OPEP entre 1975 e 1995. Sua produção diária, em 2015, foi de 228 mil barris, o que manteve o Gabão entre os maiores produtos de petróleo na África. Seu consumo interno é baixo, e o país exporta a produção excedente, majoritariamente, para China, Japão, Austrália, EUA, Índia, Coreia do Sul e países europeus, a exemplo da Espanha.

A produção gabonesa estabilizou-se na última década na faixa de 230 a 250 mil barris diários. O Gabão tem mais de uma centena de campos em atividade, e novas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ações de prospecção, sobretudo em águas profundas, devem aumentar a produção no médio e longo prazos.

A exploração do petróleo responde por mais da metade do orçamento governamental e equivale a cerca de 80% das exportações do país. O governo gabonês tem procurado fomentar o investimento no setor por meio de novas rodadas licitatórias e termos favoráveis para investimentos estrangeiros. O Ministério do Petróleo é o responsável por toda a regulação no setor. O sistema tributário gabonês é receptivo ao investimento estrangeiro, e determinados subsetores da exploração e da produção petrolífera são isentos do imposto sobre valor agregado.

No que tange ao gás natural, o Gabão possui reservas de gás de cerca de um trilhão de pés cúbicos, conforme estimativas da *U.S. Energy Information Administration* para 2015. Em 2012, o país produziu e consumiu cerca de 230 milhões de pés cúbicos de gás. A maioria da produção é usada na geração de eletricidade e na operação de refinaria de petróleo do país. O governo gabonês está explorando a possibilidade de desenvolver atividades industriais relacionadas ao gás natural. A filial gabonesa da empresa francesa Total anunciou, recentemente, ter encontrado depósito de gás condensado em zona fronteiriça à camada pré-sal da plataforma continental gabonesa. A descoberta gerou otimismo em relação ao potencial do pré-sal gabonês, cujos principais blocos devem ser licitados no futuro próximo.

Mineração. Historicamente abrangendo a produção de manganês e urânio, o setor minerador é o foco principal do governo gabonês em sua estratégia de diversificação da produção. Para tanto, uma reestruturação da gestão do setor mineral tem sido levada a cabo pelo país, focada no estímulo à transformação local de parte da produção, no aumento da participação do Estado no setor e na atração de novas empresas para o país.

Há expectativa de que a participação da mineração aumente substantivamente com o fomento à atividade em áreas até agora inexploradas, como as de minério de ferro e ouro, em primeiro lugar; e diamantes, bauxita, cobre, zinco, terras raras, nióbio, tântalo e fosfatos, em um segundo momento. A retomada da produção de urânio é aguardada para breve, bem como o início da transformação local do manganês.

Setor mais tradicional da mineração gabonesa, o manganês vem sendo explorado no país há cerca de 50 anos, com 83% da produção concentrada na *Compagnie Minière de l'Ogooué* (COMILOG), cujo capital social é detido pela companhia francesa Eramet (63,7%) e pelo estado gabonês (29%). O Gabão é o quarto maior produtor do mundo (atrás de África do Sul, Austrália e China), com 25% de participação no mercado global.

Iniciativas relativas à governança da indústria de mineração incluem a criação de um novo Código Minerador e a formação de uma companhia mineradora estatal, a *Société Équatoriale des Mines* (SEM). A SEM foi criada legalmente em agosto de 2011, está ligada à Presidência da República e sob tutela técnica do Ministério da Indústria e das Minas. Segundo autoridades gabonesas, a SEM deverá envolver-se com atividades em jazidas estratégicas, individualmente ou com outros parceiros, como é o caso do projeto de Belinga (exploração de minério de ferro).

Agricultura. A agricultura tornou-se uma das áreas privilegiadas do plano de diversificação econômica do presidente Ondimba. O Gabão desenvolveu um plano de investimentos no setor agrícola que prevê a injeção de cerca de 10% do orçamento do Estado nesse setor. O país tem grande potencial para a produção em ampla escala de óleo de palma, borracha, café, cacau e açúcar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Recursos florestais. O setor florestal contribui com cerca de 6% do PIB não petrolífero e é o segundo maior empregador do país. Para estimular a transformação local, o governo introduziu uma lei proibindo a exportação de madeira bruta em maio de 2010, o que tem levado a uma reestruturação completa do setor. A madeira é um dos recursos mais abundantes do Gabão, que tem 85% de seu território (22 milhões de hectares) coberto pela floresta equatorial da Bacia do Congo.

Indústria. A atividade industrial não petrolífera contribui com cerca de 10% do PIB. O governo gabonês estimula o desenvolvimento do setor de processamento de alimentos e bebidas, agroindústria, material de construção e processamento de madeira. Há no país uma refinaria de petróleo, uma fábrica de cimento e indústrias editorial, de processamento de tabaco e geração de energia elétrica. O foco da Estratégia Nacional de Industrialização do Gabão é o processamento da produção mineral, havendo intenção de instalação de usina siderúrgica de pequenas proporções no país junto do início da exploração de Belinga.

Energias renováveis. A matriz energética do Gabão baseia-se em fontes renováveis de energia, as quais correspondem a 66% do total (IRENA, 2009, majoritariamente de biomassa tradicional (lenha), a qual responde por 62% da matriz energética do país, seguida por petróleo e derivados (26%), gás natural (8%) e hidroeletricidade (4%). As fontes renováveis foram responsáveis, em 2009, por 53,6% da produção de eletricidade (geração hídrica em sua quase totalidade). O governo gabonês pretende investir em fontes renováveis, almejando índice de 70% da eletricidade gerada por essas fontes, o que pressupõe novos projetos hidrelétricos. O país possui uma média de uso de eletricidade *per capita* de 1.043 kw/h, quase o dobro da média africana, de 579 kw/h.

Plano Estratégico Gabão Emergente. O plano de governo do presidente Ali Bongo Ondimba, "Visão 2025", é baseado em três pilares: "Gabão Industrial", "Gabão Verde" e "Gabão dos Serviços".

O eixo industrial incorpora o Esquema Diretor Nacional de Infraestruturas e também a Estratégia Nacional de Industrialização, sendo seu foco a valorização dos recursos naturais como estratégia para diversificação da economia . São citados ainda o desenvolvimento do potencial minerador e o desenvolvimento de indústrias de apoio.

O eixo ecológico foca nos 22 milhões de hectares de florestas do país, suas terras agricultáveis subutilizadas e nos 800 quilômetros de litoral marítimo. São previstos projetos de gestão sustentável da exploração madeireira certificada, o desenvolvimento de projetos agroindustriais e a promoção da atividade pesqueira e haliêutica.

O eixo dos serviços, por fim, dá ênfase ao desenvolvimento do turismo, da formação técnica superior, da tecnologia da informação e de novos serviços relacionados à economia verde, bem como de serviços financeiros, de saúde e imobiliários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MAPA





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DADOS BÁSICOS	
NOME OFICIAL:	República Gabonesa
GENTÍLICO:	Gabonês
CAPITAL:	Libreville
ÁREA:	267.677 km²
POPULAÇÃO (FMI, 2019)	2,08 milhões
IDIOMA OFICIAL	Francês
PRINCIPAIS RELIGIÕES	Cristianismo (84,7%); Islamismo (10,2%); crenças locais (3,2%); sem crenças (1,3%)
SISTEMA DE GOVERNO	República semipresidencialista
PODER LEGISLATIVO	Bicameral: Assembleia Nacional (143 membros) e Senado (102 membros)
CHEFE DE ESTADO	Ali Bongo Ondimba (reeleito em agosto de 2016)
CHEFE DE GOVERNO:	Rose Christiane Raponda (desde julho de 2020)
CHANCELER	Pacôme Moubelet BOUBEYA (desde julho de 20209)
PIB NOMINAL (FMI, 2019)	USD 16,87 bilhões
PIB PPP (FMI, 2019)	USD 39,64 bilhões
PIB *PER CAPITA* (FMI, 2019)	USD 8,1 mil (anual)
PIB PPP *PER CAPITA* (FMI, 2019)	USD 19,05
VARIAÇÃO DO PIB (FMI)	-2,7% (est. 2020); +3,1% (est. 2019); +1,2% (2018); +0,5% (2017);
IDH (ONU, 2018):	0,702 (110ª posição entre 189 países)
EXPECTATIVA DE VIDA (ONU, 2018):	66,5 anos
ALFABETIZAÇÃO (UNESCO, 2018):	82,3%
DESEMPREGO (ONU, 2015):	19,6%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

UNIDADE MONETÁRIA:	Franco CFA da África Central (XAF)
EMBAIXADOR EM LIBREVILLE:	Áppio Claudio Acquarone
EMBAIXADOR EM BRASÍLIA:	Jacques Michel Moudoute-Bell
COMUNIDADE BRASILEIRA ESTIMADA:	31

INTERCÂMBIO COMERCIAL (US$ mil, FOB) – Fonte: MDIC/SECEX

Brasil – Gabão	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020 (jan – set)**
Intercâmbio	**38.161**	**47.646**	**49.507**	**36.462**	**27.528**	**26.363**	**33.593**	**38.441**	**18.343**
Exportações	38.135	47.633	49.503	36.459	27.515	26.353	33.588	37.791	18.342
Importações	126	16	4	3	13	10	5	650	2
Saldo	**38.009**	**47.617**	**49.499**	**36.456**	**27.502**	**26.343**	**33.583**	**37.140**	**18.340**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS	
1972	Visita ao Gabão do chanceler Mario Gibson Barboza.
1974	Criação da Embaixada do Brasil em Libreville.
1975	Primeira visita oficial do presidente Omar Bongo ao Brasil.
1982	Criação da Comissão Mista Brasil-Gabão.
1983	Visita ao Brasil do chanceler Martin Bongo.
1988	Mais recente reunião da Comissão Mista Brasil-Gabão (a segunda).
1992	Presidente Omar Bongo participa da Conferência Eco 92, no Rio de Janeiro.
2002	Visita do presidente Bongo a Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo e Bahia.
2004	Visita do chanceler do Gabão, Jean Ping, ao Brasil, para participar do Fórum Brasil-África e manter contatos bilaterais de seguimento dos projetos lançados durante a visita do presidente Bongo.
2004	Visita do presidente Lula ao Gabão (julho).
2006	Visita da vice-chanceler Laure Gondjout ao Brasil, para participar da II Conferência de Intelectuais da África e da Diáspora em Salvador.
2010	Reunião de Consultas Políticas Brasil-Gabão, em Libreville.
2012	Presidente Ali Bongo Ondimba chefia a delegação gabonesa na Conferência Rio+20.
2014	Durante a Copa do Mundo, Presidente Ali Bongo Ondimba visita o Brasil e mantém breve encontro com a Presidente Dilma Rousseff
2015	Chanceler Emmanuel Issozé Ngondet visita o Brasil, como representante do governo gabonês na cerimônia de posse da ex-presidente Dilma Rousseff.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116085/2020-71

Mensagem da Presidência da República nº 90, de 2020 (nº 725/2020, na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor JOSÉ MARCOS NOGUEIRA VIANA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Gabonesa

A matéria vai à CRE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofícios de indicação de Autoridades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" N° 10, DE 2020

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso VI, da Constituição Federal, o nome do Sr. ENGELS AUGUSTO MUNIZ, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada ao Senado Federal.

AUTORIA: Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Otto Alencar (PSD/BA)

DOCUMENTOS:

- Texto do ofício

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **OTTO ALENCAR**

OF. GSOALENC 052/2020 Brasília, 8 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, indico o nome do **Sr. Engels Augusto Muniz** para a vaga do Senado, no Conselho Nacional do Ministério Público, CNMP, na forma do inciso VI, Art. 10-A da Constituição Federal.

Nesse sentido, encaminha-se, em anexo, o curriculum vitae do indicado.

Certo de sua especial atenção, antecipo meus agradecimentos e renovo a Vossa Excelência a expressão de meu elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Senador Otto Alencar
PSD/BA

A sua Excelência o Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A52F8C9003994F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Liderança do Movimento Democrático Brasileiro

SF/20145.56433-09

OF. Nº 042/2020 GLMDB

Brasília, 08 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal
70.165-900 - Brasília – DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Indico, na forma do inciso VI do art. 130-A da Constituição Federal, o Senhor **ENGELS AUGUSTO MUNIZ** para ocupar o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público – **CNMP**, na vaga destinada ao Senado Federal.

Trata-se de um candidato de notória capacidade, reconhecida no meio jurídico e que oportunamente será apresentada ao Senado Federal pela instrução do processo de indicação e pela exposição oral a ser realizada na forma regimental.

Dessa forma, encaminha-se, em anexo, o *curriculum vitae* do indicado.

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**
Líder do MDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Engels Augusto Muniz

Brasileiro, casado, 33 anos.
Natural de Salvador, Bahia.
SQN 304. Bloco H, apto 405, Asa Norte – Brasília – DF, CEP 70.736-080.
(61) 98137-6637 / 3326-3149
engels@eam.adv.br

Formação Acadêmica

2011 – Advogado

Graduado em Direito pelo Centro Universitário de Brasília – UniCEUB.

2017 – Master in Business Administration – MBA

FGV / MBA Executivo em Economia e Gestão: Relações Governamentais, em curso.

Experiência Profissional

- **Atual – Engels Augusto Muniz Sociedade Individual de Advocacia**

  Sócio proprietário – advogado com 9 anos de experiência; atuação no consultivo e contencioso nos ramos do Direito Público, com ênfase no Direito Constitucional e Administrativo, com foco nos Tribunais Superiores; atuação na área de Relações Governamentais, na interlocução com o Governo (Poderes Legislativo e Executivo) em todas as instâncias decisórias;

- **2019 – atual – Banco de Brasília – BRB**

  Conselheiro Fiscal – membro titular

- **2018 – Ministério de Direitos Humanos**

  Secretário Executivo – assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas; supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e orçamento, de organização e modernização administrativa, de contabilidade, de administração financeira, de custos, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos, de serviços gerais e de transparência e acesso a informações, no âmbito do Ministério;

- **2018 – 2020 – Nuclebrás Equipamentos Pesados - NUCLEP**

  Conselheiro de Administração – membro titular

- **2017 – 2020 – CaixaPar**

  Conselheiro Fiscal – membro titular

- **2017 – 2018 – CorreiosPar**

  Conselheiro de Administração – membro titular

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Engels Augusto Muniz

- **2016 – 2018 – Presidência da República – Casa Civil - SAJ**

  Chefe de Gabinete **–** planejar, coordenar e orientar a execução das atividades da SAJ, cujas competências, em síntese, são: assessorar o Presidente da República e o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil em questões de natureza jurídica; gerir as relações de governança com os órgãos da Casa Civil da Presidência da República e entre a SAJ e todos os órgãos jurídicos que integram o Governo Federal;

- **2016 – 2017 – Eletrobrás – Eletrosul**

  Conselheiro Fiscal – membro titular

- **2013 – 2016 – Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal – CAA/OAB/DF**

  Gerente Executivo – gestão de equipe; coordenações de recursos humanos, divisão financeira, divisão de logística e divisão jurídica; assessoria à presidência do órgão; condução de reuniões técnicas e políticas, sobretudo com órgãos governamentais, agências reguladoras e instituições da sociedade civil.

- **2013 – 2016 – Centro Universitário de Brasília – UniCEUB**

  Orientador Jurídico do Núcleo de Assistência Jurídica – NAJ/UniCEUB – coordenação do Núcleo Cível/Família localizado no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios-TJDFT; orientação e avaliação das peças processuais elaboradas por estagiários da Instituição de Ensino; realização de audiências; sustentação oral em Tribunal do Júri.

- **2011 – 2012 – Ministério da Justiça – Consultoria Jurídica**

  Assessor – auxílio na produção de minutas de Notas Técnicas e Pareceres; análise de processos administrativos disciplinares; realização de relatórios; elaboração de despachos e expedientes administrativos.

- **2010 – 2011** – **Ministério da Justiça – Secretaria Executiva**

  Assessor – elaboração de Informações em Mandados de Segurança impetrados contra o Secretário Executivo; assessoria ao Secretário Executivo na supervisão de atividades de organização administrativa do Ministério da Justiça; condução de assuntos técnicos e políticos.

- **2009 – 2010 – Alino e Roberto e Advogados Associados**

  Estagiário – atuação na área consultiva.

- **2007 – 2010 – Ministério da Justiça – Consultoria Jurídica**

  Estagiário – análise processual; assistência ao Consultor Jurídico na redação de minutas de Notas Técnicas e Pareceres; elaboração de relatórios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Engels Augusto Muniz

Condecorações e atividades extracurriculares

- Medalha do Mérito Aeronáutico – Comendador – concedida pela Força Aérea Brasileira;
- Ordem de Rio Branco – Grande Oficial – Ministério das Relações Exteriores;
- Ordem do Mérito do Trabalho Getúlio Vargas – Ministério do Trabalho;
- Medalha do Mérito Eleitoral – Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;
- Medalha do Pacificador – concedida pelo Exército Brasileiro;
- Medalha Amigo da Marinha – concedida pela Marinha do Brasil;
- Medalha Exército Brasileiro – Exército;
- Medalha da Vitória – Ministério da Defesa;
- Foi membro da Comissão de Assuntos e Relações Institucionais da OAB/DF – CARI;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional, Senador Davi Alcolumbre,

Excelentíssima Senhora Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senadora Simone Tebet,

Excelentíssimo Senhor Senador Relator,

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal

Em atenção ao disposto no art. 383, I, c, do Regimento Interno do Senado Federal, venho apresentar, de forma sucinta, argumentação para fins de demonstração de experiência profissional, formação técnica e afinidade intelectual e moral para o exercício da função de Conselheiro Nacional do Ministério Público.

Nasci em Salvador-BA, em janeiro de 1987, mas fui criado em Pau Brasil-BA, cidade em que vivi até os 17 anos.

Iniciei minha vida profissional cumulando estágios em órgãos públicos e escritórios privados, entre 2007 e 2010. Ainda estudante, fui contratado como assessor no Ministério da Justiça, onde exerci funções na Consultoria Jurídica e na Secretaria Executiva.

Conclui minha graduação em Direito no ano de 2012, tendo colado grau pelo Centro Universitário de Brasília e logrado aprovação no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil, momento em que iniciei minha atividade de advocacia, até a presente data.

Estou cursando MBA Executivo em Economia e Gestão: Relações Governamentais, pela FGV.

Possuo ampla atuação, na qualidade de advogado, no Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

Paralelamente à advocacia, entre 2013 e 2016, assumi e cumulei as funções de: (i) Orientador Jurídico no Núcleo de Assistência Jurídica do UniCEUB – responsável pelo estágio supervisionado de alunos, bem como pela assistência jurídica gratuita para a comunidade carente; e (ii) Gerente Executivo da Caixa de Assistência dos Advogados, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal – responsável pela coordenação de recursos humanos, divisões financeira, logística e jurídica, bem como assessoria direta à presidência do órgão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cabe destacar que a atuação nessas funções, sobretudo com a população de baixa renda, me permitiu ter contato diário com as dificuldades e os problemas da comunidade relativamente ao acesso à justiça, ao tempo que me proporcionou um contato próximo com magistrados e membros do Ministério Público, características que reputo importantes para o exercício da função pretendida.

Desde o ano de 2016 ocupo cadeiras como membro titular em Conselhos Fiscais de várias empresas estatais. Cumulativamente, entre 2016 e 2018, fui Chefe de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

Em 2018 fui Secretário Executivo e Ministro de Estado Interino do Ministério dos Direitos Humanos, período em que, dentre outras coisas, fui chefe da delegação brasileira na 11ª Conferência de Países Signatários da Convenção da ONU, que elegeu a primeira representante brasileira para compor o Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – CDPD.

Desta forma, além da prática na advocacia, o exercício em cargos públicos relevantes e a prática em órgãos colegiados me proporcionaram experiência que me permitem ter uma visão estratégica e uma postura crítica a excessos, privilégios e deturpações do Estado de Direito, traço fundamental para ocupar uma cadeira num colegiado tão importante como o CNMP.

No decorrer da minha jornada profissional, recebi oito condecorações, por mérito, concedidas por Tribunais, Ministérios e pelas três Forças Armadas do Brasil.

Dessa forma, considerando preencher os requisitos necessários, submeto meu nome à elevada apreciação de Vossas Excelências, esperando merecer a confiança desta Casa para cumprir a missão como Conselheiro Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 09 de dezembro de 2020

ENGELS AUGUSTO MUNIZ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, **ENGELS AUGUSTO MUNIZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 027.010.945-50, portador do documento de identidade nº 957404492 SSP/DF, **DECLARO**, para todos os fins, especialmente aquele previsto no art. 383, I, b, 1, do Regimento Interno do Senado Federal, na qualidade de indicado para ocupar vaga de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que não possuo cônjuge, companheira ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional.

Brasília, 09 de dezembro de 2020

ENGELS AUGUSTO MUNIZ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, **ENGELS AUGUSTO MUNIZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 027.010.945-50, portador do documento de identidade nº 957404492 SSP/DF, **DECLARO**, para todos os fins, especialmente aquele previsto no art. 383, I, b, 2, do Regimento Interno do Senado Federal, na qualidade de indicado para ocupar vaga de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que sou sócio da sociedade de advogados denominada Engels Augusto Muniz Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 25.233.899/0001-13, desde sua fundação, em julho de 2016, até a presente data.

Brasília, 09 de dezembro de 2020

ENGELS AUGUSTO MUNIZ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, **ENGELS AUGUSTO MUNIZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 027.010.945-50, portador do documento de identidade nº 957404492 SSP/DF, **DECLARO**, para todos os fins, especialmente aquele previsto no art. 383, I, b, 4, do Regimento Interno do Senado Federal, na qualidade de indicado para ocupar vaga de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que não existem ações judiciais nas quais figuro como autor ou réu.

Brasília, 09 de dezembro de 2020

ENGELS AUGUSTO MUNIZ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, **ENGELS AUGUSTO MUNIZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 027.010.945-50, portador do documento de identidade nº 957404492 SSP/DF, **DECLARO**, para todos os fins, especialmente aquele previsto no art. 383, I, b, 5, do Regimento Interno do Senado Federal, na qualidade de indicado para ocupar vaga de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que não atuei, nos últimos 5 anos, em cargos de direção das agências reguladoras ou perante juízos e tribunais.

Declaro, ainda, que entre os anos de 2017 e 2018 fui membro titular do Conselho de Administração da extinta CorreiosPar.

Brasília, 09 de dezembro de 2020

ENGELS AUGUSTO MUNIZ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, **ENGELS AUGUSTO MUNIZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 027.010.945-50, portador do documento de identidade nº 957404492 SSP/DF, **DECLARO**, para todos os fins, especialmente aquele previsto no art. 383, I, b, 3, do Regimento Interno do Senado Federal, na qualidade de indicado para ocupar vaga de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que mantenho regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Brasília, 09 de dezembro de 2020

ENGELS AUGUSTO MUNIZ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ENGELS AUGUSTO MUNIZ
CPF: 027.010.945-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:12:28 do dia 22/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/01/2021.
Código de controle da certidão: **F6A4.459C.030F.5D6B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 365082495932020
NOME: ENGELS AUGUSTO MUNIZ
CPF: 027.010.945-50

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CPF acima.

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Divida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente. Válida até 9 de março de 2021. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública,
em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 09/12/2020 às 15:02:42 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA ELEITORAL
CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

A Justiça Eleitoral acusa o recebimento do seguinte requerimento de justificativa eleitoral

TÍTULO ELEITORAL: 1150 5555 0507
NOME DO ELEITOR: ENGELS AUGUSTO MUNIZ
ELEIÇÃO: Eleições Municipais 2020 - 1º Turno (15/11/2020)

CÓDIGO DE ACOMPANHAMENTO

9YU0V6YTDV

Recebido em: 16/11/2020

Sua solicitação foi processada com sucesso.
Anote o código de acompanhamento acima para consultar o andamento do seu requerimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ENGELS AUGUSTO MUNIZ**

CPF/CNPJ: **027.010.945-50**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:57:49 do dia 09/12/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: 3FSU091220145749

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ENGELS AUGUSTO MUNIZ**

CPF: **027.010.945-50**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:18:58 do dia 10/12/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 61PI101220091858

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TJDFT **Poder Judiciário da União**
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 09/12/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ENGELS AUGUSTO MUNIZ
027.010.945-50
(CRISTANIA OLIVEIRA MUNIZ)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 09/12/2020
Selo digital de segurança: **2020.CTD.3WMG.SP6C.GNFT.RF85.WYZX**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ENGELS AUGUSTO MUNIZ
CPF: 027.010.945-50
Certidão nº: 32383796/2020
Expedição: 09/12/2020, às 11:57:21
Validade: 06/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENGELS AUGUSTO MUNIZ**, inscrito(a) no CPF sob o nº **027.010.945-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **ENGELS AUGUSTO MUNIZ**
CPF/CNPJ: **027.010.945-50**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 09:17:25 do dia 10/12/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: 4MFT101220091725

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIÇA ELEITORAL
133ª ZONA ELEITORAL DE CAMACÃ - BA
RUA DR. JOÃO VARGENS, 548 Telefone 7332831285

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) não está quite com a Justiça Eleitoral na presente data, em razão de AUSÊNCIA ÀS URNAS.

Eleitor(a): **ENGELS AUGUSTO MUNIZ**
Inscrição: **115055550507** Zona: 133 Seção: 106
Município: 37796 - PAU BRASIL UF: BA
Data de nascimento: 02/01/1987 Domiciliado desde: 14/06/2003
Filiação: - CRISTANIA OLIVEIRA MUNIZ
- ROSIVALDO AUGUSTO DOS SANTOS

Em 9 de dezembro de 2020.

FÁBIO DE JESUS TEIXEIRA
CHEFE DO CARTÓRIO

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

FICHA DE PROCESSOS NO TCU

Nome: ENGELS AUGUSTO MUNIZ
CPF/CNPJ: 027.010.945-50

Relação de processos em que o solicitante figura como responsável ou interessado

Processo: 038.321/2019-0 Tipo: Prestação de contas
Assunto: Prestação de Contas Ordinária de CAIXA Participações S.A. relativa ao Exercício Financeiro de 2018
Estado: Encerrado Qualificação: Responsável

Processo: 037.016/2019-9 Tipo: Prestação de contas
Assunto: Prestação de Contas Ordinária de Ministério dos Direitos Humanos (Extinta) relativa ao Exercício Financeiro de 2018
Estado: Encerrado Qualificação: Responsável

A consulta para emissão desta relação considera apenas os processos de controle externo constantes da base de sistemas informatizados deste Tribunal e disponibilizados no Portal TCU, excetuados os processos sigilosos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" N° 11, DE 2020

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso VI, da Constituição Federal, o nome do Sr. EDVALDO NILO DE ALMEIDA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada ao Senado Federal.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Wellington Fagundes (PL/MT)

DOCUMENTOS:

- Texto do ofício

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Gabinete do Senador Ciro Nogueira

Senhor Presidente,

O Líder abaixo assinado indica, na forma do inciso VI do art. 130-A da Constituição Federal, o Senhor **EDVALDO NILO DE ALMEIDA** para ocupar o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público – **CNMP**, na vaga destinada ao Senado Federal.

Nesse sentido, encaminha-se, em anexo, o *curriculum vitae* do indicado e os demais documentos exigidos pelo Regimento Interno do Senado Federal e pelas demais normas internas do Senado Federal.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2020.

CIRO NOGUEIRA
Senador da República
PP/PI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Senhor Presidente,

O líder abaixo assinado indica, na forma do inciso VI do art. 130-A da Constituição Federal, o Senhor **EDVALDO NILO DE ALMEIDA** para ocupar o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público – **CNMP**, na vaga destinada ao Senado Federal.

Nesse sentido, encaminham-se, em anexo, o *curriculum vitae* do indicado e os demais documentos exigidos pelo Regimento Interno do Senado Federal e pelas demais normas internas do Senado Federal.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2020

Jorginho Mello
PL/SC
Líder do Partido Liberal (PL)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Senhor Presidente,

O líder abaixo assinado indica, na forma do inciso VI do art. 130-A da Constituição Federal, o Senhor **EDVALDO NILO DE ALMEIDA** para ocupar o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público – **CNMP**, na vaga destinada ao Senado Federal.

Nesse sentido, encaminham-se, em anexo, o *curriculum vitae* do indicado e os demais documentos exigidos pelo Regimento Interno do Senado Federal e pelas demais normas internas do Senado Federal.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2020.

Leila Barros
PSB/DF
Líder do Bloco Parlamentar Senado Independente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Senhor Presidente,

O líder abaixo assinado indica, na forma do inciso VI do art. 130-A da Constituição Federal, o Senhor **EDVALDO NILO DE ALMEIDA** para ocupar o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público – **CNMP**, na vaga destinada ao Senado Federal.

Nesse sentido, encaminham-se, em anexo, o *curriculum vitae* do indicado e os demais documentos exigidos pelo Regimento Interno do Senado Federal e pelas demais normas internas do Senado Federal.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2020.

Senador **ALVARO DIAS**
PODEMOS/PR
Líder

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Senhor Presidente,

Os Líderes abaixo assinados indicam, na forma do inciso VI do art. 130-A da Constituição Federal, o Senhor **EDVALDO NILO DE ALMEIDA** para ocupar o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público – **CNMP**, na vaga destinada ao Senado Federal.

Nesse sentido, encaminham-se, em anexo, o *curriculum vitae* do indicado e os demais documentos exigidos pelo Regimento Interno do Senado Federal e pelas demais normas internas do Senado Federal.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2020.

Senador **WELLINGTON FAGUNDES** (PL-MT)
Líder do Bloco Vanguarda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Senhor Presidente,

Os Líderes abaixo assinados indicam, na forma do inciso VI do art. 130-A da Constituição Federal, o Senhor **EDVALDO NILO DE ALMEIDA** para ocupar o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público – **CNMP**, na vaga destinada ao Senado Federal.

Nesse sentido, encaminham-se, em anexo, o *curriculum vitae* do indicado e os demais documentos exigidos pelo Regimento Interno do Senado Federal e pelas demais normas internas do Senado Federal.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2020.

Senador Mecias de Jesus
Líder do Republicanos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Senhor Presidente,

O líder abaixo assinado indica, na forma do inciso VI do art. 130-A da Constituição Federal, o Senhor **EDVALDO NILO DE ALMEIDA** para ocupar o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público – **CNMP**, na vaga destinada ao Senado Federal.

Nesse sentido, encaminham-se, em anexo, o *curriculum vitae* do indicado e os demais documentos exigidos pelo Regimento Interno do Senado Federal e pelas demais normas internas do Senado Federal.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2020.

Senador Major Olimpio
Líder do PSL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Senhor Presidente,

O líder abaixo assinado indica, na forma do inciso VI do art. 130-A da Constituição Federal, o Senhor **EDVALDO NILO DE ALMEIDA** para ocupar o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público – **CNMP**, na vaga destinada ao Senado Federal.

Nesse sentido, encaminham-se, em anexo, o *curriculum vitae* do indicado e os demais documentos exigidos pelo Regimento Interno do Senado Federal e pelas demais normas internas do Senado Federal.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2020.

Senador TELMÁRIO MOTA
PROS – RR

Líder do Partido Republicano da Ordem Social (PROS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Senhor Presidente,

O líder abaixo assinado indica, na forma do inciso VI do art. 130-A da Constituição Federal, o Senhor **EDVALDO NILO DE ALMEIDA** para ocupar o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público – **CNMP**, na vaga destinada ao Senado Federal.

Nesse sentido, encaminham-se, em anexo, o *curriculum vitae* do indicado e os demais documentos exigidos pelo Regimento Interno do Senado Federal e pelas demais normas internas do Senado Federal.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2020.

Rogério Carvalho

PT/SE

Líder do Partido dos Trabalhadores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Senhor Presidente,

Os Líderes abaixo assinados indicam, na forma do inciso VI do art. 130-A da Constituição Federal, o Senhor **EDVALDO NILO DE ALMEIDA** para ocupar o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público – **CNMP**, na vaga destinada ao Senado Federal.

Nesse sentido, encaminham-se, em anexo, o *curriculum vitae* do indicado e os demais documentos exigidos pelo Regimento Interno do Senado Federal e pelas demais normas internas do Senado Federal.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2020.

Senador Paulo Rocha PT/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Senhor Presidente,

Os Líderes abaixo assinados indicam, na forma do inciso VI do art. 130-A da Constituição Federal, o Senhor **EDVALDO NILO DE ALMEIDA** para ocupar o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público – **CNMP**, na vaga destinada ao Senado Federal.

Nesse sentido, encaminham-se, em anexo, o *curriculum vitae* do indicado e os demais documentos exigidos pelo Regimento Interno do Senado Federal e pelas demais normas internas do Senado Federal.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2020.

Roberto Rocha
PSDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GOMES**

Ofício nº 106/2020/GSEGOMES

Brasília-DF, 08 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL

Assunto: Indicação Conselheiro - CNMP.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência, na forma do inciso VI do art. 130-A da Constituição Federal, indicar o **Senhor EDVALDO NILO DE ALMEIDA** para compor o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público – **CNMP**, na vaga destinada ao Senado Federal.

Nesse sentido, encaminha-se, em anexo, *curriculum vitae* do indicado e os demais documentos exigidos pelo Regimento Interno do Senado Federal e pelas demais normas internas do Senado Federal.

Na expectativa da especial atenção de Vossa Excelência para o assunto, agradeço, renovando expressões de apreço e consideração.

Senador EDUARDO GOMES
MDB-TO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Senhor Presidente,

O líder abaixo assinado indica, na forma do inciso VI do art. 130-A da Constituição Federal, o Senhor **EDVALDO NILO DE ALMEIDA** para ocupar o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público – **CNMP**, na vaga destinada ao Senado Federal.

Nesse sentido, encaminham-se, em anexo, o *curriculum vitae* do indicado e os demais documentos exigidos pelo Regimento Interno do Senado Federal e pelas demais normas internas do Senado Federal.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2020.

Esperidião Amin
(PP/SC)
Líder do Bloco Unidos pelo Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Senhor Presidente,

O líder abaixo assinado indica, na forma do inciso VI do art. 130-A da Constituição Federal, o Senhor **EDVALDO NILO DE ALMEIDA** para ocupar o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público – **CNMP**, na vaga destinada ao Senado Federal.

Nesse sentido, encaminham-se, em anexo, o *curriculum vitae* do indicado e os demais documentos exigidos pelo Regimento Interno do Senado Federal e pelas demais normas internas do Senado Federal.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2020.

RODRIGO CUNHA
Senador da República
(PSDB/AL)
Líder do Bloco Parlamentar PSDB/PSL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do CIDADANIA

Ofício nº. 019/2020/GLCID

Brasília, 02 de dezembro de 2020

Excelentíssimo Senhor
Presidente do Senado Federal
Senador Davi Alcolumbre

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência, na forma do inciso VI do art. 130-A da Constituição Federal, indicar o Senhor **EDVALDO NILO DE ALMEIDA** para ocupar o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público – **CNMP**, na vaga destinada ao Senado Federal.

Nesse sentido, encaminham-se, em anexo, o *curriculum vitae* do indicado e os demais documentos exigidos pelo Regimento Interno do Senado Federal e pelas demais normas internas do Senado Federal.

Eliziane Gama
Senadora - CIDADANIA/MA
Líder do CIDADANIA (CIDADANIA)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Ruy Carneiro, Gab nº 04 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-5036 | E-mail: gldpps@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

DECLARO, perante o Senado Federal, para todos os fins, em especial quanto às finalidades previstas no art. 383, I, b, 1 e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal, na qualidade de indicado para ocupar vaga de conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que não possuo mandato parlamentar, não sendo assim membro do Poder Legislativo de nenhum ente federado, nem tenho cônjuge, companheiro, nem parentesco em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com membros do Senado Federal.

Brasília, 07 de dezembro de 2020.

EDVALDO NILO DE ALMEIDA

Assinado de forma digital por EDVALDO NILO DE ALMEIDA
Dados: 2020.12.07 22:53:39 -03'00'

EDVALDO NILO DE ALMEIDA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

DECLARO, perante o Senado Federal, para todos os fins, em especial quanto às finalidades previstas no art. 383, I, b, 2 e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal, na qualidade de indicado para ocupar vaga de conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que participo como sócio cotista, das seguintes sociedades: NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Distrito Federal sob nº 2639/15 e no CNPJ/MF nº 22.964.948/0001-08, estabelecida em Brasília/DF, na SAUS Quadra 05, Bloco K Salas 812 a 817, Edifício OK Office Tower, Asa Sul, CEP 70.070-050; CORDEIRO, LARANJEIRAS E MAIA ADVOGADOS, sociedade de advogados, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco sob o nº 001017 e no CNPJ/MF sob o nº 07.710.758/0001-62, com endereço na Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 302, Boa Viagem, Recife - PE, 51020-280.

Brasília, 07 de dezembro de 2020.

EDVALDO NILO DE ALMEIDA

Assinado de forma digital por EDVALDO NILO DE ALMEIDA
Dados: 2020.12.07 22:54:07 -03'00'

EDVALDO NILO DE ALMEIDA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

DECLARO, perante o Senado Federal, para todos os fins, em especial quanto às finalidades previstas no art. 383, I, b, 3 e §3º, do Regimento Interno do Senado Federal, na qualidade de indicado para ocupar vaga de conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que mantenho regularidade fiscal no âmbito da União e Distrito Federal, conforme certidões que faço juntar aos autos.

Brasília, 07 de dezembro de 2020.

EDVALDO NILO DE ALMEIDA

Assinado de forma digital por EDVALDO NILO DE ALMEIDA
Dados: 2020.12.07 22:54:25 -03'00'

EDVALDO NILO DE ALMEIDA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

DECLARO, perante o Senado Federal, para todos os fins, em especial quanto às finalidades previstas no art. 383, I, b, 4 e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal, na qualidade de indicado para ocupar vaga de conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que não existem ações judiciais em que figuro como réu, conforme certidões que faço juntar aos autos.

DECLARO, ainda, que figuro como autor nas seguintes ações judiciais:

- **0004852.57-2018.4.01.3400** – Juizado Especial Federal do Distrito Federal. Ação anulatória de débito fiscal com decisão favorável já em segundo grau;

- **0715397-43.2020.8.07.0016** – 3º Juizado Especial da Fazenda Pública do Distrito Federal. Ação de cobrança de valor reconhecido administrativamente pela Fazenda Pública. Decisão favorável transitada em julgado.

Brasília, 07 de dezembro de 2020.

EDVALDO NILO DE ALMEIDA

Assinado de forma digital por EDVALDO NILO DE ALMEIDA
Dados: 2020.12.07 22:54:42 -03'00'

EDVALDO NILO DE ALMEIDA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

DECLARO, perante o Senado Federal, para todos os fins, em especial quanto às finalidades previstas no art. 383, I, b, 5 e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal, na qualidade de indicado para ocupar vaga de conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que atuei, nos últimos cinco anos, como advogado em processos movidos contra a União Federal.

DECLARO, ainda, que **não** atuo como advogado em processos judiciais movidos contra o Distrito Federal em razão do impedimento legal previsto no artigo 30 da Lei n. 8.906/94.

Brasília, 07 de dezembro de 2020.

EDVALDO NILO DE ALMEIDA

Assinado de forma digital por EDVALDO NILO DE ALMEIDA
Dados: 2020.12.07 22:55:01 -03'00'

EDVALDO NILO DE ALMEIDA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

07/12/2020

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EDVALDO NILO DE ALMEIDA
CPF: 808.872.955-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidas; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:04:30 do dia 07/12/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/06/2021.
Código de controle da certidão: **5495.A4F3.DC68.8301**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1/1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

07/12/2020 Portal de Serviços da Receita - Secretaria de Economia do Distrito Federal

GDF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 361082257182020
NOME: EDVALDO NILO DE ALMEIDA
CPF: 808.872.955-68

FINALIDADE: JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CPF acima.

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Divida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente. Válida até 7 de março de 2021. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 07/12/2020 às 19:06:30 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/emitir/80887295568 1/1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 07/12/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

EDVALDO NILO DE ALMEIDA
808.872.955-68
(RITA DE CASSIA NILO DE ALMEIDA / CICERO ALVES DE ALMEIDA)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 07/12/2020
Selo digital de segurança: **2020.CTD.6HPA.SCIK.YFJD.93AG.B1DZ**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 07/12/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

EDVALDO NILO DE ALMEIDA
808.872.955-68
(RITA DE CASSIA NILO DE ALMEIDA / CICERO ALVES DE ALMEIDA)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 07/12/2020
Selo digital de segurança: **2020.CTD.HKBC.METW.AVQN.H5Y5.NVIC**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 07/12/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

EDVALDO NILO DE ALMEIDA
808.872.955-68
(RITA DE CASSIA NILO DE ALMEIDA / CICERO ALVES DE ALMEIDA)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 07/12/2020
Selo digital de segurança: **2020.CTD.AUFA.TZI1.F88H.1FTT.G315**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

Página 1 de 1 07/12/2020 18:37:04

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

07/12/2020 004621640

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL

AÇÕES CRIMINAIS - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 004621640 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 07/12/2020, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

EDVALDO NILO DE ALMEIDA, portador do RG: 9958748608, CPF: 808.872.955-68, filho de Cícero Alves de Almeida e Rita de Cassia Nilo de Almeida, residente na SAS QD 05 BL K EDIFÍCIO OK OFFICE TOWER, 801-817, ASA SUL, Brasilia - DF. **********

Esta certidão abrange as Varas Criminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos. Certidão emitida de acordo com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Esta certidão NÃO ABRANGE as Varas Execuções Penais e Medidas Alternativas.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 7 de dezembro de 2020.

PEDIDO Nº: 004621640

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

07/12/2020 004621634

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL

AÇÕES CÍVEIS - PESSOA FÍSICA -1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 004621634 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 07/12/2020, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

EDVALDO NILO DE ALMEIDA, portador do RG: 9958748608, CPF: 808.872.955-68, filho de Cicero Alves de Almeida e Rita de Cassia Nilo de Almeida, nascido aos 28/01/1981, residente na SAS QUADRA 05 BLOCO K ED. OK OFFICE TOWER, 801-817, ASA SUL, BRASÍLIA-DF, Brasilia - DF. ************************************

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 7 de dezembro de 2020.

PEDIDO Nº: 004621634

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL 10035236/2020

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, na forma da lei, CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais

NÃO CONSTA

nenhuma AÇÃO de natureza CRIMINAL em andamento com condenação transitada em julgado contra

EDVALDO NILO DE ALMEIDA

CPF/CNPJ: 808.872.955-68.

Brasilia, 07/12/2020 às 6:48 PM

a) O critério da pesquisa foi o CPF/CNPJ. A informação do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidao, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado ou destinatário.

b) Processos sigilosos e/ou de segredo de justiça podem não constar nesta certidão.

c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de segurança abaixo.

Certidao: 10035236

Codigo de Seguranca: 855EE61E922F5780ACAC2669135B77F6

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da Atualização: 07/12/2020 às 6:48 PM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

Por meio da presente argumentação escrita, reporto-me à honrosa indicação de meu nome, pelos nobres Senadores da República, para a função de Conselheiro Nacional do Ministério Público.

Nesse sentido, a fim de atender às exigências do art. 383, I, c, do Regimento Interno do Senado Federal, passo a traçar breve registro biográfico e curricular.

Nasci em Salvador, Bahia, em janeiro de 1981. Graduei-me em Direito pela Universidade Salvador – UNIFACS em 2004. Ainda na Universidade venci importantes prêmios jurídicos, a saber: **(i)** Prêmio Luiz Tarquínio da Fundação Orlando Gomes no ano de 2002; **(ii)** Prêmio Ministro Carlos Coqueijo Costa da AMATRA (Associação de Magistrados Trabalhistas), EMATRA (Escola de Magistrados Trabalhistas) e ABAT (Associação dos Advogados Trabalhistas) no ano de 2003 e **(iii)** Prêmio Luís Eduardo Magalhães da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia no ano de 2004. Também na faculdade exerci a honrosa missão de Presidente do Instituto de Estudos Jurídicos (IEJ) da Universidade Salvador de 2003 a 2004.

Tornei-me em 2011 Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP) orientado pelo Ministro Gilmar Mendes com a defesa da dissertação "CPIs: poderes e limites de investigação", e, em 2019, Doutor em Direito do Estado pela PUC/SP, com a tese "Sistemas Sociais Autônomos: conceito constitucional fundado no art. 6º da Constituição Federal de 1988". Também sou especialista em Direito Tributário pela Fundação Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET).

Atualmente Pós-Doutorando no Programa de Pós-Doutoramento em Democracia e Direitos Humanos do Ius Gentium Conimbrigae/Centro de Direitos Humanos (IGC/CDH) associado à Universidade de Coimbra

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(2020) e Pós-Doutorando em Direito Financeiro pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ).

Do ponto de vista profissional, fui aprovado em diversos concursos e seleções públicas, entre outros, a saber: Procurador do Distrito Federal (ESAF), Procurador do Município de Recife (FCC), Ministério Público de Contas do Mato Grosso (FMP/RS), Procurador do Município de Belo Horizonte (FUNDEP/UFMG), Técnico de Nível Superior do Ministério da Saúde (CESPE/UNB), Técnico de Nível Superior do Ministério das Comunicações (CESPE/UNB), Técnico de Nível Superior do Ministério do Turismo (ESAF), Professor Substituto de Ética Geral e Profissional da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Professor do Centro Universitário da Bahia (CUB/FIB), Mestrado em Direito Constitucional do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), Doutorado em Direito da Universidade de Brasília (UNB) e Doutorado em Direito Público da PUC/SP.

Exerço a função de Procurador do Distrito Federal com nomeação em 22 maio de 2009 para Procurador do Distrito Federal Categoria I e posse em 04 de junho de 2009, sendo promovido por merecimento para Procurador do Distrito Federal Categoria II com efeitos a partir de 06 de abril de 2018. Exerço a função de Procurador da Fazenda do Distrito Federal no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal - TARF/DF (2019-atual), por meio de duas seleções em 2019 e 2020, respectivamente. Também fui Presidente do Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal (2015-2017), membro da Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais da Confederação Nacional da Indústria (CNI), Conselheiro Seccional da OAB/DF em duas gestões (2013-2018). Atuei como Professor da Universidade Federal da Bahia (2006), Professor da FIB/BA (2006-2007), da Faculdade Salvador (2006-2007), do Ponto dos Concursos (2009-2012), do IOB de 2011 a 2014, da Rede de Ensino LFG (2012-2015), do Instituto Avançado de Direito de 2014 a 2015 e do Instituto de Gestão de Economia e Políticas Públicas (2010-2016).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Também atuo como revisor dos seguintes periódicos jurídicos Qualis A1: Revista de Direito Administrativo (RDA), Revista Veredas do Direito, Revista de Direito Brasileira (Brazilian Journal Of Law) – RDB, Revista Estudos Institucionais – REI, NOMOS – Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC, Revista da Faculdade Mineira de Direito da PUCMG, RBEP da Faculdade de Direito da UFMG, Revista de Direito da UFSM/RS, Revista Direitos Fundamentais & Democracia, Revista Direito, Estado e Sociedade.

Igualmente autor de 10 livros publicados, entre outros, Direito Tributário: Sistema Constitucional Tributário e Código Tributário Nacional. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2012, 422 páginas; Direito Tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários. 2. ed., Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: 3001 Questões da ESAF. Salvador: Juspodivm, 2012, 610 páginas; Direito Tributário: 1046 Questões do CESPE. Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários. 2. ed., Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: 1060 Questões da FCC. Salvador: Juspodivm, 2012, 350 páginas; Comissões Parlamentares de Inquérito: análise constitucional. Salvador: Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 2008, 302 páginas.

Dessa forma, submeto meu nome à elevada apreciação de V.Exas., esperando merecer a confiança desta Casa para cumprir a missão como Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 3 de dezembro de 2020.

EDVALDO NILO DE ALMEIDA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Edvaldo Nilo de Almeida

Curriculum vitae resumido

Síntese curricular

Brasileiro, casado, natural de Salvador – Bahia. Pós-Doutorando em Direito Tributário e Financeiro pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Pós-Doutorando em Democracia e Direitos Humanos do *Ius Gentium Conimbrigae*/Centro de Direitos Humanos (IGC/CDH) associado à Universidade de Coimbra (2020). Doutor em Direito do Estado pela PUC/SP (2019). Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP (2011). Além de diversas especializações *lato sensu.* Procurador do Distrito Federal (2009-atual). Procurador da Fazenda do Distrito Federal no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal - TARF/DF (2019-atual). Membro do Corpo de Avaliadores de diversas Revistas de Direito com classificação no Qualis Periódicos A1 pelo Capes (2020-atual). Presidente do Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal (2015-2017). Membro efetivo da Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais da CNI (2015-2018). Conselheiro Seccional da OAB/DF (2013-2018). Membro efetivo da Comissão de Assuntos Legislativos da OAB/DF (2016). Foi professor de diversas instituições. Autor de diversas publicações na área jurídica e também literária.

1. Formação acadêmica

Pós-doutorado na Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Rio De Janeiro, Brasil. Em procedimento de conclusão.

Pós-Doutorado na Ius Gentium Conimbrigae associado à Universidade de Coimbra, IGC/CDH, Portugal. Em procedimento de conclusão.

Doutorado em Direito. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, Sao Paulo, Brasil. De 2015 a 2019. Defesa da tese: Sistemas Sociais Autônomos: conceito constitucional fundado no art. 6º da Constituição Federal de 1988. Orientador: Roberto Dias. Ano de obtenção: 2020.

Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional. Instituto Brasiliense de Direito Público, IDP, Brasília, Brasil. De 2009 a 2011. Título da dissertação: CPIs: poderes e limites de investigação. Orientador: Ministro Gilmar Ferreira Mendes. Ano de obtenção: 2011.

Especialização em Direito Tributário. Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, IBET, Brasil. De 2005 a 2007.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Especialização em Planejamento Tributário. Faculdade de Tecnologia Empresarial, FTE, Brasil. De 2006 a 2007.

Especialização em Curso de Especialização em Direito Tributário. Universidade Federal da Bahia, UFBA, Salvador, Brasil. De 2004 a 2005.

Graduação em direito. Universidade Salvador, UNIFACS, Salvador, Brasil. De 2000 a 2004.

2. Experiência profissional

2.1. Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF

Procurador do Distrito Federal – de 2009 até o presente

Promovido por merecimento para a Categoria II em maio de 2019.

Representa a Fazenda Pública do Distrito Federal no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal – TARF – de janeiro de 2019 até o presente.

Foi presidente do Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal – SINDPROCDF – de 2015 a 2017.

2.2. Advogado nas áreas do direito tributário, financeiro, administrativo, regulatório e constitucional.

Sócio majoritário do escritório Nilo & Almeida Advogados Associados – de 2015 até o presente.

Sócio majoritário do escritório Edvaldo Nilo Advogados Associados – de 2010 a 2015.

Advogado no escritório Magaldi Advogados Associados – de 2004 a 2010.

Mandato de Conselheiro Seccional na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal (OAB/DF) – gestão 2013 a 2018.

Membro efetivo da Comissão de Assuntos Legislativos da OAB/DF – 2016.

Membro da Comissão de Assuntos Tributários da OAB/DF – 2016.

Membro de Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais da Confederação Nacional da Indústria – CNI – de 2015 a 2018.

2.3. Vínculos de magistério

Professor Doutor no IBMEC – 2020 até o presente.

Professor substituto da Universidade Federal da Bahia – UFBA – de 2006 a 2007.

Professor da Faculdades Integradas da Bahia – FIB – de 2006 a 2007.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Professor da Faculdade da Cidade do Salvador – FCS – 2006.

Presidente do Instituto de Estudos Jurídicos (IEJ) da Universidade Salvador – UNIFACS – de 2003 a 2004.

Professor no Instituto Avançado de Direito – IAD – 2014 a 2015.

Professor de cursos preparatórios no Gran Cursos (2009), na Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes – LFG – de 2012 a 2017 e no Ponto dos Concursos – de 2009 a 2012.

Professor no IOB – de 2011 a 2014.

Professor no Instituto de Gestão Economia e Políticas Públicas – IGEPP – de 2010 a 2016.

Revisor dos seguintes periódicos jurídicos: Revista de Direito Administrativo (RDA), Revista Veredas do Direito, Revista de Direito Brasileira (Brazilian Journal Of Law) – RDB, Revista Estudos Institucionais – REI, NOMOS, Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC, Revista da Faculdade Mineira de Direito da PUCMG, RBEP da Faculdade de Direito da UFMG, Revista de Direito da UFSM/RS ISSN 1981-3694 Qualis A1, Revista Direitos Fundamentais & Democracia ISSN 1982-0496 Qualis A1, Revista Direito, Estado e Sociedade ISSN-L: 1516-6104 A1 – DIREITO, todos a partir de 2020 até o presente. E da Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, de 2014 até o presente.

Membro do corpo editorial da. Revista de Direito Público Contemporâneo (RDPC), desde 2020 até o presente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" N° 12, DE 2020

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso VI, da Constituição Federal, o nome do Sr. ANDRÉ GUILHERME LEMOS JORGE, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada ao Senado Federal.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)

DOCUMENTOS:

- Texto do ofício

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20873.93055-78

Senhor Presidente,

O Líder abaixo assinado indica, na forma do Inciso VI do art. 130-A da Constituição Federal, o Senhor **ANDRÉ GUILHERME LEMOS JORGE** para ocupar o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público – **CNMP**, na vaga destinada ao Senado Federal.

Nesse sentido, encaminham-se em anexo, o *curriculum vitae* do indicado e os demais documentos exigidos pelo Regimento Interno do Senado Federal e pelas demais normas internas do Senado Federal.

Sala das Sessões,

Senador **Weverton**
PDT/MA
Líder do Partido Democrático Brasileiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CURRICULUM VITAE

André Guilherme Lemos Jorge

- Advogado inscrito em 02.04.2002 na OAB/SP sob o nº 194.722.
- Graduado pela PUC/SP em 2001.
- Pós-Graduado em Direito Penal pela Escola Superior do MP/SP em 2004.
- Mestre em Direito Constitucional pela PUC/SP em 2007.
- Doutor em Direito do Estado pela PUC/SP em 2011.
- Juiz Titular do TRE/SP (2014/2016).
- Diretor da Escola do TRE/SP (2015/2016).
- Membro do CTC da CAPES/Ministério da Educação (2005/2008).
- Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação do Complexo Educacional FMU/FIAM-FAAM (2008/2010).
- Diretor do Mestrado e Doutorado da UNINOVE.
- Presidente da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação do Conselho Federal da OAB.
- Professor Colaborador do Mestrado da Universidade Cândido Mendes (2015/2019).
- Vice-Presidente do COPEJE - Colégio Permanente de Juristas da Justiça Eleitoral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Livros publicados/organizados:

- JORGE, André Guilherme Lemos. Inquérito Civil - Contraditório e Ampla Defesa. Sobre a Efetividade dos Princípios Constitucionais. 1a.. ed. Curitiba: Editora Juruá, 2008. v. 1. 122p

- JORGE, André Guilherme Lemos. TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E A SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL A Aplicação da Constituição Federal pelos Julgadores Administrativos. Uma Resposta dada pelo Sistema Jurídico a partir da obra de Mário Losano. 1. ed. Curitiba: JURUÁ, 2012. v. 1. 230p.

- JORGE, André Guilherme Lemos. MANUAL DE ESTUDOS DE DIREITO ELEITORAL E JURISPRUDÊNCIA. 1. ed. SÃO PAULO: CONJUR, 2016. v. 1. 176p.

- JORGE, André Guilherme Lemos. MANUAL DE ESTUDOS DE DIREITO ELEITORAL E JURISPRUDÊNCIA. 2ª. ed. SÃO PAULO: CONSULTOR JURÍDICO, 2017. v. 1. 128p.

- JORGE, André Guilherme Lemos; ADEODATO, J. M. L. (Org.); DEZEM, R. M. M. (Org.). Direito empresarial: estruturas e regulação.. 1. ed. São Paulo: UNINOVE, 2018. v. 1. 243p.

- JORGE, André Guilherme Lemos; ADEODATO, J. M. L. (Org.); DEZEM, R. M. M. (Org.). DIREITO EMPRESARIAL: ESTRUTURAS E REGULAÇÃO - VOLUME 2. 1. ed. SÃO PAULO: UNINOVE, 2018. v. 1. 304p.

- JORGE, André Guilherme Lemos; LUCCA, N. (Org.); DEZEM, R. M. M. (Org.); CALCAS, M. Q. P. (Org.); CUEVA, R. V. B. (Org.). COLETANEA DA ATIVIDADE NEGOCIAL. 1. ed. Sao Paulo: UNINOVE, 2019. v. 1. 573p.

Participou das bancas examinadoras dos seguintes concursos públicos:

- BERTHE, M.; RIBEIRO, L. P. A.; JORGE, André Guilherme Lemos; DEZEM, R. M. M.; BENACCHIO, M.. CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE ALAGOAS. 2019. Conselho Nacional de Justiça.

- BENACCHIO, M.; JORGE, André Guilherme Lemos. 11° CONCURSO DE OUTORGA DE CARTÓRIOS DE NOTAS E REGISTROS. 2017. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

- RULLI NETO, A.; JORGE, Ándré Guilherme Lemos. Banca Examinadora do 18° Concurso para Juiz Federal. 2015. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



André Guilherme Lemos Jorge

Endereço para acessar este CV: http://lattes.cnpq.br/2127406275311160
ID Lattes: **2127406275311160**
Última atualização do currículo em 07/12/2020

Advogado com Graduação pela PUC/SP. Juiz Titular do TRE/SP (2014/2016). Conselheiro CTC CAPES-MEC (2005/2008). Mestre em Direito Constitucional pela PUC/SP. Doutor em Direito do Estado pela PUC/SP. Diretor do Mestrado em Direito da UNINOVE-SP. Pós-Graduado em Direito Penal pela Escola Superior do MP/SP. Cursando Pós Doc em Salamanca-Espanha. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Constitucional, Administrativo, Eleitoral e Educacional. Foi Diretor de Pós-Graduação da FMU (2008/2010). Consultor Pedagógico do Centro Universitário ALFA Goiania (2009-2012) **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome André Guilherme Lemos Jorge
Nome em citações bibliográficas JORGE, André Guilherme Lemos
Lattes iD http://lattes.cnpq.br/2127406275311160
Orcid iD ? https://orcid.org/0000-0003-0240-8280

Endereço

Endereço Profissional
Lemos Jorge Advogados Associados.
Rua Pedroso Alvarenga , 1046 - cj 38
Itaim Bibi
04531004 - São Paulo, SP - Brasil
Telefone: (11) 26491307
URL da Homepage: www.lemosjorge.com.br

Formação acadêmica/titulação

2008 - 2011 Doutorado em Direito (Conceito CAPES 4).
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, Brasil.
Título: A APLICAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PELOS JULGADORES ADMINISTRATIVOS ? UMA RESPOSTA DADA PELO SISTEMA JURÍDICO A PARTIR DA OBRA DE MARIO LOSANO, Ano de obtenção: 2011.
Orientador: Paulo de Barros Carvalho.
Bolsista do(a): Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, Brasil.

2005 - 2007 Mestrado em Direito (Conceito CAPES 4).
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, Brasil.
Título: A efetividade dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa no inquérito civil,Ano de Obtenção: 2007.
Orientador: Ricardo Hasson Sayeg.

2003 - 2004 Especialização em Direito Penal. (Carga Horária: 360h).
Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, ESMP, Brasil.
Título: Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica.
Orientador: GIANPAOLO POGGIO SMANIO.

1997 - 2001 Graduação em Direito.
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, Brasil.

Atuação Profissional

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, Brasil.

Vínculo institucional
2019 - Atual Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: integrante de Comissão Area do Direito
Outras informações Integrante da Comissão de Solidariedade e Integração Regional - ATO DE DESIGNAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2005 - 2008 Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Membro do Conselho Técnico-Científico, Carga horária: 10

Vínculo institucional
2005 - 2008 Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Membro do Comitê de Área do Direito, Carga horária: 10

Lemos Jorge Advogados Associados, LJ, Brasil.

Vínculo institucional
2002 - Atual Vínculo: Sócio, Enquadramento Funcional: Responsável pela Área de Direito Público, Carga horária: 40

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, TRE/SP, Brasil.

Vínculo institucional
2014 - 2016 Vínculo: , Enquadramento Funcional: JUIZ TITULAR, Carga horária: 40
Outras informações Nomeado em 19/11/2014. Publicado no DOU de 20/11/2014 - Página 2 ? Seção 2: A PRESIDENTA DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe conferem o art. 84, caput , inciso XVI, art. 120, § 1º, inciso III, e art. 121, § 2º, da Constituição, e de acordo com o que consta do Processo nº 08001.008026/2014-10 do Ministério da Justiça, resolve NOMEAR ANDRÉ GUILHERME LEMOS JORGE, para compor o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, no cargo de Juiz Titular, em vaga decorrente do término do primeiro mandato de Clarissa Campos Bernardo. Brasília, 19 de novembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República. DILMA ROUSSEFF José Eduardo Cardozo

Universidade Nove de Julho, UNINOVE, Brasil.

Vínculo institucional
2017 - Atual Vínculo: , Enquadramento Funcional: Diretor do Mestrado em Direito, Carga horária: 40
Vínculo institucional
2017 - Atual Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor PERMANENTE do Mestrado em Direito, Carga horária: 40
Outras informações Disciplina: Estado, Constituição e Democracia A presente disciplina está inserida na Linha de Pesquisa 1: Justiça e o Paradigma da Eficiência, justo por ressaltar que, tanto sustentabilidade, quanto eficiência, devem ter como bases, a ciência constitucional. Portanto, a disciplina tem por objetivo investigar os principais institutos e conceitos constitucionais, numa abordagem crítica, que devem ser os pilares na construção de uma teoria da sustentabilidade e eficiência. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Estado; Federalismo; Constituição: regras e princípios; Origens da democracia; Estado democrático de direito / direito de defesa; Direitos sociais e direito ao desenvolvimento; Mani politi e seus reflexos com a operação ?lava jato?; Direito econômico constitucional; Hermenêutica constitucional; Princípios constitucionais tributários / ?guerra fiscal? e o STF; Moralidade administrativa.

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, CFOAB, Brasil.

Vínculo institucional
2019 - Atual Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Presidente de Comissão, Carga horária: 4
Outras informações Presidente da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - Portaria 309/2019 da Presidência do CFOAB

Vínculo institucional
2019 - 2019 Vínculo: COMISSÃO EDUCAÇÃO JURÍDICA, Enquadramento Funcional: PRESIDENTE AD HOC DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
Outras informações Portaria n. 041/2019 DO CONSELHO FEDERAL DA OAB

ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL TSE, EJE-TSE, Brasil.

Vínculo institucional
2018 - 2018 Vínculo: CONSELHO CONSULTIVO, Enquadramento Funcional: CONSELHO CONSULTIVO, Carga horária: 4
Outras informações Portaria-TSE nº 392/2018, que institui do Conselho Consultivo da EJE/TSE, publicada nesta data (11.5.2018).

Universidade Candido Mendes, UCAM, Brasil.

Vínculo institucional
2015 - 2019 Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor Colaborador do Mestrado em Direito, Carga horária: 20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Escola Judiciária Eleitoral Paulista, EJEP, Brasil.

Vínculo institucional
2016 - 2017 Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: DIRETOR EXECUTIVO, Carga horária: 8
Vínculo institucional
2015 - 2017 Vínculo: Professor, Enquadramento Funcional: Permanente do Curso de Pós-Graduação, Carga horária: 4
Vínculo institucional
2015 - 2016 Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: PALESTRANTE
Outras informações PALESTRA NO 3º CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU NO DIA 11 DE MAIO DE 2015, SOBRE O TEMA "VEDAÇÕES ÀS CAPACIDADES ELEITORAIS ATIVA E PASSIVA"

Faculdades Alves Faria, ALFA, Brasil.

Vínculo institucional
2013 - 2016 Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor titular, Carga horária: 40
Outras informações Professor Doutor - Pesquisador
Vínculo institucional
2010 - 2011 Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Assessor da Superintendência, Carga horária: 12
Vínculo institucional
2010 - 2011 Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Coordenador da Pós-Graduação Lato sensu, Carga horária: 12

Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, FMU, Brasil.

Vínculo institucional
2010 - 2011 Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor convidado, Carga horária: 4
Vínculo institucional
2008 - 2010 Vínculo: Celetista formal, Enquadramento Funcional: Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação, Carga horária: 40, Regime: Dedicação exclusiva.

Atividades
01/2009 - 06/2010 Ensino, Pós-Graduação Lato Sensu, Nível: Especialização
Disciplinas ministradas
Direito Constitucional
10/2008 - 06/2010 Direção e administração, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, .
Cargo ou função
Coordenador do Projeto de Mestrado Acadêmico Interdisciplinar em Ciências do Envelhecimento.
10/2008 - 06/2010 Direção e administração, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, .
Cargo ou função
Coordenador do Projeto de Mestrado Profissional em Saúde Pública Veterinária.
10/2008 - 06/2010 Direção e administração, Centro de Pesquisa e Pós-Graduação, .
Cargo ou função
Coordenador de Curso In Company em convênio com a EMATRA.
10/2008 - 06/2010 Extensão universitária , Pró-Reitoria de Graduação, .
Atividade de extensão realizada
Coordenação da Iniciação Científica.
10/2008 - 06/2010 Conselhos, Comissões e Consultoria, Centro de Pesquisa e Pós-Graduação, .
Cargo ou função
Coordenador do Colegiado de Ciências Jurídicas e Sociais.

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, Brasil.

Vínculo institucional
2008 - 2009 Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Diretor Político da APG, Carga horária: 0
Vínculo institucional
2006 - 2007 Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Membro da Comissão da Pós-Gradução em Direito, Carga horária: 0
Outras informações Designado pelo Coordenador da Pós-Graduação em Direito, Prof. Dr. Paulo de Barros Carvalho, para propor modificações no Curso.
Vínculo institucional
2005 - 2006 Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Membro do Conselho de Administração Fiscal, Carga horária: 0
Vínculo institucional
2001 - 2001 Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Presidente da Comissão Eleitoral, Carga horária: 0
Outras informações Presidência da eleição para o Centro Acadêmico 22 de Agosto e Representação Discente perante a Diretoria da Faculdade de Direito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vínculo institucional
2015 - 2017 Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: MEMBRO DE COMISSÃO
Outras informações VICE PRESIDENTE COMISSÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

Vínculo institucional
2014 - 2017 Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Membro de Comissão, Carga horária: 4
Outras informações Nomeado para integrar a "Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência", no biênio 2014/2015, sob a presidência do advogado Antônio Rulli Neto. Portaria nº 67/14/PR do Presidente da OAB/SP Dr. Marcos da Costa.

Vínculo institucional
2005 - 2017 Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Membro de Comissão, Carga horária: 0
Outras informações Comissão de Segurança Pública (2005/06), Comissão de Mídias Alternativas (2005/06), Comissão OAB vai à Faculdade (2007), Comissão Crimes de Alta Tecnologia (2011)

Atividades
06/2011 - 12/2016 Conselhos, Comissões e Consultoria, Comissão de Crimes de Alta Tecnologia, .
Cargo ou função
Consultor.
01/2007 - 12/2007 Conselhos, Comissões e Consultoria, Comissão OAB vai à Faculdade, .
Cargo ou função
Membro da Comissão.
01/2006 - 12/2006 Conselhos, Comissões e Consultoria, Comissão de Mídias Alternativas, .
Cargo ou função
Membro da Comissão.
01/2005 - 12/2005 Conselhos, Comissões e Consultoria, Comissão de Segurança Pública, .
Cargo ou função
Membro da Comissão.

COLÉGIO PERMANENTE DOS JURISTAS DA JUSTIÇA ELEITORAL, COPEJE, Brasil.

Vínculo institucional
2016 - 2018 Vínculo: Diretor, Enquadramento Funcional: Vice-Presidente, Carga horária: 8

Universidade de São Paulo, USP, Brasil.

Vínculo institucional
2016 - 2017 Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: PALESTRANTE, Carga horária: 3
Outras informações PALESTRA-ENTREVISTA NA DISCIPLINA ENGENHARIA ELEITORAL E PARTIDARIA - 21 NOVEMBRO DE 2016

Vínculo institucional
2015 - 2017 Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: PALESTRANTE
Outras informações CONVIDADO PELA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DA USP PARA PROFERIR PALESTRA NO ÂMBITO DA DISCIPLINA "PRINCÍPIOS DO DIREITO ELEITORAL NA JURISPRUDÊNCIA DO TSE"

INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO, IASP, Brasil.

Vínculo institucional
2016 - 2018 Vínculo: ASSOCIADO, Enquadramento Funcional: Associado efetivo

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E ÉTICA EMPRESARIAL, IBDEE, Brasil.

Vínculo institucional
2015 - Atual Vínculo: ASSOCIADO, Enquadramento Funcional: ASSOCIADO HONORÁRIO

Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político, ABRADEP, Brasil.

Vínculo institucional
2016 - 2018 Vínculo: Associado, Enquadramento Funcional: Associado efetivo

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, ALESP, Brasil.

Vínculo institucional
2003 - 2003 Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor Técnico Parlamentar, Carga horária: 40

Associação Nacional de Pós-Graduandos, ANPG, Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vínculo institucional

2005 - 2008 Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Diretor Relações Institucionais, Carga horária: 4

Câmara Municipal de Osasco, CMO, Brasil.

Vínculo institucional

2002 - 2002 Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor Parlamentar, Carga horária: 40

Outras informações Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Osasco

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, CONPEDI, Brasil.

Vínculo institucional

2008 - 2009 Vínculo: Diretoria, Enquadramento Funcional: Representante Discente, Carga horária: 0

Projetos de pesquisa

2017 - Atual Estado, Constituição e Democracia
Descrição: Descrição: O Programa de Mestrado em Direito da Universidade Nove de Julho tem como área de concentração a temática Justiça, Empresa e Sustentabilidade, reforçando seu caráter inovador ao produzir pesquisas acadêmicas com o objetivo prioritário de contribuir de forma efetiva e prática para a sociedade em prol da atuação da justiça e das empresas em termos sustentáveis e eficientes. O presente projeto de pesquisa docente tem por objetivo investigar os principais institutos e conceitos constitucionais, numa abordagem crítica, que sirvam de pilares à construção de uma teoria constitucional da sustentabilidade e eficiência. Assim, são objetos da pesquisa a análise do papel do Estado na contemporaneidade, bem como da Constituição e da Democracia; identificar origens históricas e desenvolvimento destes institutos; identificar relações e problemáticas inerentes destes institutos; refletir sobre da interpretação jurisprudencial dos Tribunais Superiores, em especial o STF, acerca destes institutos, e estabelecer relações de causas e consequências acerca da efetividade de direitos fundamentais a partir destes institutos..
Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa.
Alunos envolvidos: Graduação: (2) / Mestrado acadêmico: (4) / Doutorado: (1) .

Integrantes: André Guilherme Lemos Jorge - Coordenador / Michel Bertoni Soares - Integrante / Filippe Soares Lizardo - Integrante / Roberto Vasconcelos da Gama - Integrante / Alan junqueira gil - Integrante / Juacy dos santos loura junior - Integrante.

2015 - Atual Reforma Política
Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa.

Integrantes: André Guilherme Lemos Jorge - Integrante / Monica Herman Salem Caggiano - Coordenador / claudio lembo - Integrante / marco antonio martin vargas - Integrante.

Membro de corpo editorial

2019 - Atual Periódico: REVISTA JURÍDICA ELETRÔNICA TJ-SP
2019 - Atual Periódico: Revista Brasileira de Alternative Dispute Resolution - RBADR
2017 - Atual Periódico: REVISTA SIMETRIA
2017 - Atual Periódico: REVISTA THESIS JURIS
2017 - Atual Periódico: PRISMA JURÍDICO (UNINOVE. IMPRESSO)
2017 - Atual Periódico: Revista Eletrônica de Direito Eleitoral e Sistema Político - EJEP/TRE-SP
2011 - Atual Periódico: Revista de Estudos Jurídicos UNESP

Revisor de projeto de fomento

2015 - Atual Agência de fomento: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Constitucional.

2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Administrativo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Político e Eleitoral.
4. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Educacional.

Idiomas

Inglês	Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
Espanhol	Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
Italiano	Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

Prêmios e títulos

2017	COLAR DO MÉRITO JUDICIÁRIO ELEITORAL PAULISTA, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - SP.
2016	ORADOR POSSE PRESIDENTE DO TRE-SP DESEMBARGADOR MARIO DEVIENNE FERRAZ, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO.
2015	ORADOR POSSE DO JUIZ TITULAR DO TRE-SP LUIZ GUILHERME DA COSTA WAGNER, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO.
2015	MEMBRO HONORÁRIO, INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E ÉTICA EMPRESARIAL.
2009	Relevantes Serviços Prestados à Afirmação e Ampliação do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, CONPEDI.
2008	Homenagem do Programa de Mestrado em Direito, Universidade Cândido Mendes.
2004	Eleito Orador da 5a. Turma de Pós Graduação em Direito Penal, Escola Superior do Ministério Público de São Paulo.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1. **JORGE, André Guilherme Lemos**; VELLOZO, J. C. O. . 'As origens dos debates sobre o controle de contas no Brasil do século XIX'. Revista Direito Público, v. 79, p. 224-241, 2018.

2. **JORGE, André Guilherme Lemos**; VELLOZO, J. C. O. . CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS E A CRIAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO IMPÉRIO (1826-1828). REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA, v. 1, p. 149-172, 2018.

3. **JORGE, André Guilherme Lemos**; SOARES, M. B. . Financiamento eleitoral por pessoas jurídicas - A influência do poder econômico sobre a democracia. REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA, v. 54, p. 87-104, 2017.

4. **JORGE, André Guilherme Lemos**; RIBEIRO, D. M. . A Nova Perspectiva de Desenvolvimento e o IDH: Considerações para Além do Econômico. Revista Brasileira de Direitos Humanos, v. 14, p. 05-25, 2015.

Livros publicados/organizados ou edições

1. **JORGE, André Guilherme Lemos**; LUCCA, N. (Org.) ; DEZEM, R. M. M. (Org.) ; CALCAS, M. Q. P. (Org.) ; CUEVA, R. V. B. (Org.) . COLETANEA DA ATIVIDADE NEGOCIAL. 1. ed. Sao Paulo: UNINOVE, 2019. v. 1. 573p .

2. **JORGE, André Guilherme Lemos**; ADEODATO, J. M. L. (Org.) ; DEZEM, R. M. M. (Org.) . Direito empresarial: estruturas e regulação.. 1. ed. São Paulo: UNINOVE, 2018. v. 1. 243p .

3. **JORGE, André Guilherme Lemos**; ADEODATO, J. M. L. (Org.) ; DEZEM, R. M. M. (Org.) . DIREITO EMPRESARIAL: ESTRUTURAS E REGULAÇÃO - VOLUME 2. 1. ed. SÃO PAULO: UNINOVE, 2018. v. 1. 304p .

4. **JORGE, André Guilherme Lemos**. MANUAL DE ESTUDOS DE DIREITO ELEITORAL E JURISPRUDÊNCIA. 2ª. ed. SÃO PAULO: CONSULTOR JURÍDICO, 2017. v. 1. 128p .

5. **JORGE, André Guilherme Lemos**. MANUAL DE ESTUDOS DE DIREITO ELEITORAL E JURISPRUDÊNCIA. 1. ed. SÃO PAULO: CONJUR, 2016. v. 1. 176p .

6. **JORGE, André Guilherme Lemos**. TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E A SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL A Aplicação da Constituição Federal pelos Julgadores Administrativos. Uma Resposta dada pelo Sistema Jurídico a partir da obra de Mário Losano. 1. ed. Curitiba: JURUÁ, 2012. v. 1. 230p .

7. **JORGE, André Guilherme Lemos**. Inquérito Civil - Contraditório e Ampla Defesa. Sobre a Efetividade dos Princípios Constitucionais. 1a.. ed. Curitiba: Editora Juruá, 2008. v. 1. 122p .

Capítulos de livros publicados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. **JORGE, André Guilherme Lemos**. EMPRESAS PÚBLICAS. In: André Lemos Jorge; Manoel de Queiroz Pereira Calças; Newton de Lucca; Ricardo Villas Boas Cuêva; Renata Mota Maciel. (Org.). Coletanea da Atividade Negocial. 1ed.Sao Paulo: UNINOVE, 2019, v. 1, p. 243-248.
2. **JORGE, André Guilherme Lemos**; LIZARDO, F. S. . FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS E O ARTIGO 30-A DA LEI DAS ELEIÇÕES NA PROTEÇÃO À IGUALDADE NO PROCESSO ELEITORAL. In: LUIZ FUX; LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA; WALBER DE MOURA AGRA; Luiz Eduardo Peccinin. (Org.). TRATADO DE DIREITO ELEITORAL. 1ed.BELO HORIZONTE: FORUM, 2018, v. 7, p. 151-164.
3. **JORGE, André Guilherme Lemos**; CUNHA, A. L. . A LIVRE INICIATIVA DA ATIVIDADE EMPRESARIAL: UMA ANÁLISE DAS DECISÕES DO STF SOBRE TERCEIRIZAÇÃO. In: ANDRÉ GUILHERME LEMOS JORGE; JOÃO MAURICIO ADEODATO; RENATA MOTA MADEIRA DEZEM. (Org.). DIREITO EMPRESARIAL; ESTRUTURAS E REGULAÇÃO - VOLUME 2. 1ed.SÃO PAULO: UNINOVE, 2018, v. 1, p. 9-35.
4. **JORGE, André Guilherme Lemos**; MEYER-PFLUG, S. R. . Pressupostos constitucionais da intervenção do Estado no Direito Econômico. In: ADEODATO, João Maurício; JORGE, André Lemos; DEZEM, Renata Mota Maciel. (Org.). Direito empresarial: estruturas e regulação.. 1ed.São Paulo: UNINOVE, 2018, v. 1, p. 147-166.
5. VARGAS, M. A. M. ; **JORGE, André Guilherme Lemos** . REFORMAS ELEITORAIS NO DIREITO COMPARADO. In: MONICA HERMAN S CAGGIANO; CLAUDIO LEMBO. (Org.). REFORMA POLITICA UM MITO INACABADO. 1ed.BARUERI: MANOLE, 2017, v. 1, p. 285-305.
6. Macedo, Arthur Roquete de ; **JORGE, André Guilherme Lemos** . Direitos Sociais dos Idosos e a Sociedade da Informação. In: Arthur Roquete de Macedo, Edda Quirino Simões. (Org.). Envelhecer com Arte - Longevidade e Saúde. 1aed.São Paulo: Editora Atheneu, 2009, v. 1, p. 14-19.

Textos em jornais de notícias/revistas

1. **JORGE, André Guilherme Lemos**. Juizados Especiais da Fazenda Pública. Revista da Associação Comercial e Empresarial da Cidade de Osasco, Osasco, p. 17, 01 ago. 2010.
2. **JORGE, André Guilherme Lemos**. Sobre Pesquisa Científica e Torres - uma visão do Brasil no Mundo. Diário da Franca, Franca, p. 2, 29 dez. 2009.
3. **JORGE, André Guilherme Lemos**. POR QUE A PUC-SP NÃO PERDEU PONTOS NA CAPES?. Getulio (FGV), SÃO PAULO, p. 06 - 07, 01 maio 2008.
4. **JORGE, André Guilherme Lemos**. Farol da Colina. Carta Forense, 01 nov. 2006.

Artigos aceitos para publicação

1. **JORGE, André Guilherme Lemos**; MOURA, M. C. S. . ?O Direito Fundamental ao Desenvolvimento?. Revista de Direitos e Garantias Fundamentais, 2018.

Apresentações de Trabalho

1. **JORGE, André Guilherme Lemos**. ELEIÇÕES 2016 - AS NOVAS REGRAS. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
2. **JORGE, André Guilherme Lemos**. NOVOS PARADIGMAS DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
3. WAGNER JUNIOR, L. G. C. ; **JORGE, André Guilherme Lemos** . Principais Mudanças na Legislação Eleitoral para as Eleições de 2016 e suas Interpretações. 2016. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
4. **JORGE, André Guilherme Lemos**; WAGNER JUNIOR, L. G. C. . PRINCÍPIOS DE DIREITO ELEITORAL. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
5. **JORGE, André Guilherme Lemos**. PRESTAÇÃO DE CONTAS. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
6. **JORGE, André Guilherme Lemos**. DESAFIOS DA JUSTIÇA ELEITORAL. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
7. **JORGE, André Guilherme Lemos**. RECURSOS ELEITORAIS - COMPETÊNCIA TRE. 2015. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
8. **JORGE, André Guilherme Lemos**; CABEZON, R. M. . RECURSOS ELEITORAIS. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Outras produções bibliográficas

1. **JORGE, André Guilherme Lemos**. A paz pelo comércio internacional. Florianópolis, 2010. (Prefácio, Pósfacio/Apresentação)>.

Produção técnica

Trabalhos técnicos

1. **JORGE, André Guilherme Lemos**; KEPPEN, L. F. T. . COMISSÃO DA REFORMA POLÍTICA DA CAMARA DOS DEPUTADOS. 2016.
2. **JORGE, André Guilherme Lemos**. Comissão Elaboradora dos Projetos de Lei nºs 4203 a 4208, de 2002, que alteram o Código de Processo Penal, de autoria do Deputado Federal Luiz Antonio Fleury Filho. 2002.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. **JORGE, André Guilherme Lemos**. VOTAÇÃO POR DISTRITÃO NÃO REDUZIRÁ EM NADA O CUSTO DAS ELEIÇÕES DE 2018. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
2. **JORGE, André Guilherme Lemos**. ATAQUES E BOATOS NA INTERNET. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
3. **JORGE, André Guilherme Lemos**. AS NOVAS REGRAS ELEITORAIS. 2016. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
4. **JORGE, André Guilherme Lemos**; TAVARES, A. R. ; COLTRO, A. C. M. . NOVOS PARADIGMAS DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL. 2016. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
5. **JORGE, André Guilherme Lemos**. ENTREVISTA DE DOMINGO. 2015. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
6. **JORGE, André Guilherme Lemos**. Inclusão Social. 2007. (Programa de rádio ou TV/Outra).
7. **JORGE, André Guilherme Lemos**. Inclusão Social. 2006. (Programa de rádio ou TV/Outra).
8. **JORGE, André Guilherme Lemos**. inclusão social. 2005. (Programa de rádio ou TV/Outra).

Demais tipos de produção técnica

1. **JORGE, André Guilherme Lemos**. O GUARDIÃO DA PÓS GRADUAÇÃO. 2006. (ENTREVISTA).

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Mestrado

1. VICTOR, S. A. F.; **JORGE, André Guilherme Lemos**; HORBACH, C. B.. Participação em banca de Jessica Chaves Costa. O Novo Papel do STJ como Corte de Precedentes: uma analise dos Recursos Especiais Repetitivos. 2019. Dissertação (Mestrado em MESTRADO EM DIREITO) - Universidade Nove de Julho.
2. VICTOR, S. A. F.; LEAL, R. S.; **JORGE, André Guilherme Lemos**. Participação em banca de LUIZ FELIPE ROSSINI. FLEXIBILIZAÇÃO PROCEDIMENTAL E EFETIVIDADE DO PRODESSO. 2018. Dissertação (Mestrado em MESTRADO EM DIREITO) - Universidade Nove de Julho.
3. **JORGE, André Guilherme Lemos**; ASSAFIM, J. M. L.; BERCOVICI, G.. Participação em banca de Diógenes Ivo Fernandes de Sousa Silva. A ADVOCACIA PÚBLICA E A LEI DE MEDIAÇÃO: IMPACTO DA CONSENSUALIDADE NO DESENVOLVIMENTO.. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Candido Mendes.
4. **JORGE, André Guilherme Lemos**; ASSAFIM, J. M. L.; BERCOVICI, G.. Participação em banca de OTÁVIO RIBEIRO FRANÇA. O FINANCIAMENTO PÚBLICO AO FUTEBOL E SUA ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL: UMA CRÍTICA AO MODELO VIGENTE. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Candido Mendes.
5. **JORGE, André Guilherme Lemos**; ASSAFIM, J. M. L.; BERCOVICI, G.. Participação em banca de THIAGO LOPES SAAR. A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DA UNIÃO E DIREITOS SOCIAIS PREVIDENCIÁRIOS. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Candido Mendes.
6. PEIXINHO, M. M.; **JORGE, André Guilherme Lemos**. Participação em banca de ANA FREIRE SILVA. DESENVOLVIMENTO E REGULAÇÃO DO SETOR POSTAL NO BRASIL; CONTROLE DIFERENCIADO PROPOSTO PELA COMISSÃO DO MERCOSUL. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Candido Mendes.
7. **JORGE, André Guilherme Lemos**; BERCOVICI, G.; ASSAFIM, J. M. L.. Participação em banca de Mavili de Cassia da Silva Moura. A CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS PELO PODER JUDICÍARIO E SEUS REFLEXOS NO DESENVOLVIMENTO. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Candido Mendes.
8. **JORGE, André Guilherme Lemos**; ADEODATO, J. M. L.; BRITO, A. C.. Participação em banca de ROBERT WALLACE ANJOS SANTOS. A RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS CONTRATUAIS EMPRESARIAIS POR MEIO DA ARBITRAGEM POR EQUIDADE. 2017. Dissertação (Mestrado em MESTRADO EM DIREITO) - Escola Paulista de Direito.
9. PINTO JUNIOR, N. L.; ALVIM, E. A.; **JORGE, André Guilherme Lemos**. Participação em banca de marcos josé santos meira. A coisa julgada, seus limites e o novo Código de Processo Civil. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
10. ASSAFIM, J. M. L.; BOQUIMPANI, E. G.; **JORGE, André Guilherme Lemos**. Participação em banca de DURVAL PIMENTA DE CASTRO FILHO. O EXERCICIO ABUSIVO DO DIREITO DE AÇÃO E OS RESPECTIVOS EFEITOS SOBRE O DIREITO CONCORRENCIAL BRASILEIRO. O DENOMINADO SHAM LITIGATION. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Candido Mendes.
11. ASSAFIM, J. M. L.; BOQUIMPANI, E. G.; **JORGE, André Guilherme Lemos**. Participação em banca de IVINA CAVALCANTI SUZUKI. DIREITOS DO AUTOR E A GESTÃO COLETIVA NO BRASIL: UMA PERSPECTIVA REGULATÓRIA COMO INSTRUMENTO LIMITADOR DE PRÁTICAS ABUSIVAS. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Candido Mendes.

Teses de doutorado

1. TAVARES, A. R.; **JORGE, André Guilherme Lemos**; LORENCINI, B. C.; SOARES, R. H. B.; SCAFF, F. F.; LUCCA, N.. Participação em banca de Lìnti Ali MIranda Falad. Estado e Start up: financiamento do ecossistema empreendedor via venture capital. 2019. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo.
2. RAMOS, A. C.; TAVARES, A. R.; RAMOS, E. S.; SIQUEIRA JUNIOR, P. H.; **JORGE, André Guilherme Lemos**. Participação em banca de DANIELA BUCCI OKUMURA. LIMITES MATERIAIS DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO POLÍTICA NO DIREITO ELEITORAL BRASILEIRO. 2016. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Participação em bancas de comissões julgadoras

Professor titular

1. CABEZON, R. M.; PEREIRA, L. A.; **JORGE, André Guilherme Lemos**. Banca para Seleção de Docentes da Faculdade de Direito. 2009. Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas.

Concurso público

1. BERTHE, M.; RIBEIRO, L. P. A.; **JORGE, André Guilherme Lemos**; DEZEM, R. M. M.; BENACCHIO, M.. CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE ALAGOAS. 2019. Conselho Nacional de Justiça.
2. BENACCHIO, M.; **JORGE, André Guilherme Lemos**. 11° CONCURSO DE OUTORGA DE CARTÓRIOS DE NOTAS E REGISTROS. 2017. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
3. RULLI NETO, A.; **JORGE, André Guilherme Lemos**. Banca Examinadora do 18º Concurso para Juiz Federal. 2015. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Avaliação de cursos

1. **JORGE, André Guilherme Lemos**. Participante convidado do Comitê de Área do Direito da CAPES. 2007. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.
2. **JORGE, André Guilherme Lemos**. Avaliação Trienal 2004/2006. 2007. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.
3. **JORGE, André Guilherme Lemos**. Participante convidado do Comitê de Área do Direito da CAPES. 2006. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.
4. **JORGE, André Guilherme Lemos**. Participante convidade do Comitê de Área do Direito da CAPES. 2005. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. 2º seminário internacional: Politicas, eleições e Direito.Politicas, eleições e Direito. 2018. (Seminário).
2. CONIDEL - CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL E DEMOCRACIA - EFETIVIDADE DO CONTROLE PELO PODER JUDICIÁRIO. 2018. (Congresso).
3. Eleições 2018: Legislação Controle e Desafios.Atuação dos Tribunais de Contas e seus Reflexos nas Eleições. 2018. (Seminário).
4. INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA PALESTRA.PROCESSO ELEITORAL BRASILEIRO E DEMOCRACIA. 2018. (Seminário).
5. seminario Argentina Brasil: Integracion y Gobernanza.Governança e Integração. 2018. (Seminário).
6. REFORMA POLÍTICA: AVANÇO OU RETROCESSO.SISTEMAS ELEITORAIS, REPRESENTATIVIDADE E ACCOUNTABILITY. 2017. (Seminário).
7. REFORMA POLITICA JÁ.O CUSTO DA POLÍTICA. 2017. (Seminário).
8. V SEMINÁRIO LUSO BRASILEIRO DE DIREITO.ARBITRAGEM E TRANSAÇÃO EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA. 2017. (Seminário).
9. XXIII CONFERÊNCIA NACIONAL DA OAB. REFORMA POLÍTICA PAINEL 3 - COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E CLÁUSULA DE BARREIRA. 2017. (Congresso).
10. 8 Reunião do CODEJE. REFORMA POLITICA E DEMOCRACIA. 2016. (Congresso).
11. CICLO PALESTRAS ELEIÇÕES 2016 EPM-EJEP.ARRECADAÇÃO DE RECURSOS E DOAÇÕES. 2016. (Seminário).
12. CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍCIA JUDICIARIA.ASPECTOS CRIMINAIS ELEITORAIS. 2016. (Seminário).
13. seminário prestação contas Eleições 2016 - Conselho Regional de Contabilidade SP.Atuação da Justiça Eleitoral e Sistema de Prestação de Contas. 2016. (Seminário).
14. VI ENEJE.CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - PRÁTICAS ELEITORAIS. 2016. (Encontro).
15. Instituto Brasileiro de Direito e Ética Empresarial.Direito e Ética Empresarial. 2015. (Seminário).
16. PALESTRA OAB/SP.RECURSOS ELEITORAIS. 2015. (Seminário).
17. TCU - APRESENTAÇÃO DO PLANO DE CONTROLE EXTERNO. 2015. (Simpósio).
18. SEMINÁRIO PRODUÇÃO CIENTÍFICA MESTRADO UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES.O PAPEL DISCENTE NA AVALIAÇÃO DO PPG EM DIREITO E O QUALIS. 2013. (Seminário).
19. XXXIV ENCONTRO DO COLÉGIO PERMANENTE DE DIRETORES DE ESCOLAS ESTADUAIS DA MAGISTRATURA.A INFLUÊNCIA DA PÓS-GRADUAÇÃO NA ATIVIDADE JURISDICIONAL. 2013. (Encontro).
20. 18º Congresso Internacional de Educação a Distância - ABED. Membro da Comissão Científica. 2012. (Congresso).
21. Ciclo de Palestras Acadêmico-Profissionais do Complexo Educacional FMU FIAM FAAM FISP. 2009. (Congresso).
22. IV Simpósio de Fisioterapia da Santa Casa de São Paulo.Direitos Sociais do Idoso. 2009. (Simpósio).
23. Seminário de Educação Jurídica - Desafios rumo à educação jurídica de excelência. 2009. (Seminário).
24. XVIII Encontro Preparatório do CONPEDI. Mesa de Encerramento - Encontro Nacional do CONPEDI em São Paulo (FMU). 2009. (Congresso).
25. XVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI. 2008. (Congresso).
26. XVII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI. 2008. (Congresso).
27. Seminário Avaliar para Avançar/CAPES. 2007. (Seminário).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29. XVI ENCONTRO PREPARATÓRIO PARA O CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI. 2007. (Encontro).
30. XXXIV CONGRESSO NACIONAL PREPARATÓRIO DA ANPG - CONAP. 2007. (Congresso).
31. Palestra aos alunos de Especialização em Direito da UPM.A influência política na aplicação das leis sobre CPI. 2006. (Encontro).
32. Palestra sobre Pós Graduação e Pesquisa na Área de Direito URI.Pós Graduação em Direito. 2006. (Encontro).
33. Palestra sobre Pós Gradução em Direito e Avaliação UNISC.A contribuição do discente na avaliação do Programa de Pós Graduação em Direito. 2006. (Encontro).
34. XV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI. 2006. (Congresso).
35. XX CONGRESSO NACIONAL DA ANPG. O CONSELHO TÉCNICO CIENTÍFICO DA CAPES - RELATÓRIOS. 2006. (Congresso).
36. XIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI. 2005. (Congresso).
37. XIX CONGRESSO NACIONAL DA ANPG. A PARTICIPAÇÃO DISCENTE NA AVALIAÇÃO DOS PPGs. 2005. (Congresso).
38. VI Seminário Internacional do IBCCrim. 2000. (Seminário).
39. V Seminário Internacional do IBCCrim. 1999. (Seminário).
40. Semana de Debates sobre o Anteprojeto de Reforma da Parte Especial do Código Penal - Faculdade de Direito da PUC-SP. 1998. (Seminário).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. ASSAFIM, J. M. L. ; **JORGE, André Guilherme Lemos** ; DEZEM, R. M. M. ; SILVA, G. A. C. ; BENACHIO, M. ; CHALITA, G. . Seminário PROPRIEDADE INTELECTUAL, POLITICAS DE INOVAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO. 2018. (Outro).
2. **JORGE, André Guilherme Lemos**; PINTO, F. C. S. ; SIQUEIRA NETO, J. F. ; FERRAZ, M. D. ; NEISSER, F. ; PRADO FILHO, F. O. A. . II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO ELEITORAL. 2016. (Congresso).
3. **JORGE, André Guilherme Lemos**; WAGNER JUNIOR, L. G. C. . NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2016. (Congresso).
4. **JORGE, André Guilherme Lemos**. 3º CONGRESSO DE JUIZES JURISTAS DOS TRIBUNAIS ELEITORAIS. 2016. (Congresso).
5. **JORGE, André Guilherme Lemos**. SEMINÁRIO DE DIREITO ELEITORAL. 2016. (Congresso).

Orientações

Orientações e supervisões em andamento

Monografias de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização

1. Alexandre Calegari. DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL. Início: 2016. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em 3º Curso de Pós-Graduação ?Lato Sensu? ? Especialização em Direito Eleitora) - Escola Judiciária Eleitoral Paulista. (Orientador).
2. Gustavo Martins Rondini. DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL. Início: 2016. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em 3º Curso de Pós-Graduação ?Lato Sensu? ? Especialização em Direito Eleitora) - Escola Judiciária Eleitoral Paulista. (Orientador).
3. Gilvan Rodrigues Aguiar. DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL. Início: 2016. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em 3º Curso de Pós-Graduação ?Lato Sensu? ? Especialização em Direito Eleitora) - Escola Judiciária Eleitoral Paulista. (Orientador).
4. Douglas Torres Domingues Dutra. DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL. Início: 2016. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em 3º Curso de Pós-Graduação ?Lato Sensu? ? Especialização em Direito Eleitora) - Escola Judiciária Eleitoral Paulista. (Orientador).

Iniciação científica

1. Veronica Talita Alves Bueno da Silva. DEMOCRACIA E FINANCIAMENTO ELEITORAL - PERSPECTIVA, CONTROLES E REFORMA POLÍTICA. Início: 2017. Iniciação científica (Graduando em Direito) - Universidade Nove de Julho. (Orientador).

Orientações e supervisões concluídas

Dissertação de mestrado

1. Maurício Fiorito. DIREITO AO ESQUECIMENTO NO ÂMBITO DA PROPAGANDA ELEITORAL. 2020. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito) - Universidade Nove de Julho, . Orientador: André Guilherme Lemos Jorge.
2. alan junqueira gil. mecanismos alternativos de resolução de conflitos - acesso à justiça e efetividade. 2018. Dissertação (Mestrado em MESTRADO EM DIREITO) - Universidade Nove de Julho, . Orientador: André Guilherme Lemos Jorge.
3. Camila Santos Cury. Efetivação do direito social à saúde pela Poder Judiciário. 2018. Dissertação (Mestrado em MESTRADO EM DIREITO) - Universidade Nove de Julho, . Orientador: André Guilherme Lemos Jorge.
4. Juacy dos Santos Loura Junior. Poder Econômico e democracia: uma análise da atuação da Justiça na fiscalização do financiamento eleitoral. 2018. Dissertação (Mestrado em MESTRADO EM DIREITO) - Universidade Nove de Julho, . Orientador: André Guilherme Lemos Jorge.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ROBERTO VASCONCELOS DA GAMA. A PROBLEMÁTICA MITIGAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS EM FACE DOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA EFICIÊNCIA. 2017. Dissertação (Mestrado em MESTRADO EM DIREITO) - Universidade Nove de Julho, . Orientador: André Guilherme Lemos Jorge.

6. FILIPPE SOARES LIZARDO. A EFICIÊNCIA DA ATUAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL NO CONTROLE DO FINANCIAMENTO ELEITORAL. 2017. Dissertação (Mestrado em MESTRADO EM DIREITO) - Universidade Nove de Julho, . Orientador: André Guilherme Lemos Jorge.
7. Mavili de Cassia da Silva Moura. A CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS PELO PODER JUDICIARIO E SEUS REFLEXOS NO DESENVOLVIMENTO. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Candido Mendes, . Orientador: André Guilherme Lemos Jorge.
8. Diógenes Ivo Fernandes de Sousa Silva. A ADVOCACIA PÚBLICA E A LEI DE MEDIAÇÃO: IMPACTO DA CONSENSUALIDADE NO DESENVOLVIMENTO.. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Candido Mendes, . Orientador: André Guilherme Lemos Jorge.
9. ALLEN DOS SANTOS PINTO DA SILVA FILHO. BENEFICIOS FISCAIS NA LEI DA INOVAÇÃO. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Candido Mendes, . Orientador: André Guilherme Lemos Jorge.
10. OTÁVIO RIBEIRO FRANÇA. O FINANCIAMENTO PÚBLICO AO FUTEBOL E SUA ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL: UMA CRÍTICA AO MODELO VIGENTE. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Candido Mendes, . Orientador: André Guilherme Lemos Jorge.
11. THIAGO LOPES SAAR. A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DA UNIÃO E DIREITOS SOCIAIS PREVIDENCIÁRIOS. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Candido Mendes, . Orientador: André Guilherme Lemos Jorge.
12. Gilson Araújo Dias Pereira Gonçalves. A Crise de Representatividade do Sistema Partidário Brasileiro e seus Reflexos no Desenvolvimento. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Candido Mendes, . Orientador: André Guilherme Lemos Jorge.

Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização

1. Alan Costa Nazário. Perda ou suspensão de Direitos Políticos. 2016. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em 3º Curso de Pós-Graduação ?Lato Sensu? ? Especialização em Direito Eleitora) - Escola Judiciária Eleitoral Paulista. Orientador: André Guilherme Lemos Jorge.
2. Allini Alves Ramos. Abuso de Poder no Processo Eleitoral. 2016. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em 3º Curso de Pós-Graduação ?Lato Sensu? ? Especialização em Direito Eleitora) - Escola Judiciária Eleitoral Paulista. Orientador: André Guilherme Lemos Jorge.
3. Ana Maria Gomes. O Ativismo Judicial no âmbito da Justiça Eleitoral. 2016. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em 3º Curso de Pós-Graduação ?Lato Sensu? ? Especialização em Direito Eleitora) - Escola Judiciária Eleitoral Paulista. Orientador: André Guilherme Lemos Jorge.
4. Andre Cardoso Gomes Baliera. Campanhas Virtuais: a utilização da internet nas propagandas eleitorais. 2016. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em 3º Curso de Pós-Graduação ?Lato Sensu? ? Especialização em Direito Eleitora) - Escola Judiciária Eleitoral Paulista. Orientador: André Guilherme Lemos Jorge.
5. Carlos Alberto Tardim. Abuso de Poder Econômico e sua influência no Processo Eleitoral. 2016. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em 3º Curso de Pós-Graduação ?Lato Sensu? ? Especialização em Direito Eleitora) - Escola Judiciária Eleitoral Paulista. Orientador: André Guilherme Lemos Jorge.
6. Daniel Bruno Silva Rodrigues. Os desafios do financiamento politico na democracia. 2016. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em 3º Curso de Pós-Graduação ?Lato Sensu? ? Especialização em Direito Eleitora) - Escola Judiciária Eleitoral Paulista. Orientador: André Guilherme Lemos Jorge.
7. Eduardo Mathias. Inelegibilidade por Rejeição de Contas Previstas na LC 64/90. 2016. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em 3º Curso de Pós-Graduação ?Lato Sensu? ? Especialização em Direito Eleitora) - Escola Judiciária Eleitoral Paulista. Orientador: André Guilherme Lemos Jorge.
8. Ananias Godoy. A possibilidade de reforma do Sistema Eleitoral Brasileiro via Sistema Eleitoral Alemão. 2016. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em 3º Curso de Pós-Graduação ?Lato Sensu? ? Especialização em Direito Eleitora) - Escola Judiciária Eleitoral Paulista. Orientador: André Guilherme Lemos Jorge.
9. Beatriz Lazarini Garcia. Aspectos da Tributação no Terceiro Setor. 2010. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Direito Tributário) - Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. Orientador: André Guilherme Lemos Jorge.

Educação e Popularização de C & T

Livros e capítulos

1. **JORGE, André Guilherme Lemos**; ADEODATO, J. M. L. (Org.) ; DEZEM, R. M. M. (Org.) . DIREITO EMPRESARIAL: ESTRUTURAS E REGULAÇÃO - VOLUME 2. 1. ed. SÃO PAULO: UNINOVE, 2018. v. 1. 304p .

Apresentações de Trabalho

1. **JORGE, André Guilherme Lemos**. PRESTAÇÃO DE CONTAS. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. **JORGE, André Guilherme Lemos**. VOTAÇÃO POR DISTRITÃO NÃO REDUZIRÁ EM NADA O CUSTO DAS ELEIÇÕES DE 2018. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
2. **JORGE, André Guilherme Lemos**. ATAQUES E BOATOS NA INTERNET. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

Outras informações relevantes

Obteve 3 indicações em 2012 ao Conselho Nacional de Educação (Câmara de Educação Superior e Básica). Candidato a Vice-Prefeito da Cidade de Franca (44.480 votos, 2º colocado); Diretor de Relações Institucionais da ANPG (Associação Nacional dos Pós-Graduandos) - 2005/2008; Diretor Político da ABRADESP (Associação Brasileira de Defesa do Servidor Público) - 2006/2007; Diretor Jurídico ABCCOM (Associação Brasileira dos Canais de Televisão Comunitários) 2005/2008.

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 07/12/2020 às 13:21:55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

DECLARO, perante o Senado Federal, para todos os fins, em especial quanto às finalidades previstas no art. 383, I, b, 4 e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal, na qualidade de indicado para ocupar vaga de conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que NÃO figuro como autor ou réu perante os Tribunais TRF3, TST, TRT2, em primeiro ou segundo grau, conforme certidões cíveis e criminais juntadas com esta declaração.

Conquanto o sistema do TJSP esteja indisponível na presente data (conforme documento anexo), informo ainda que tramita perante o TJSP, em meu desfavor, ação de cobrança de taxas de condomínio de chácara (processo nº 1023272-73.2018.8.26.0196), **julgada improcedente** em 1º grau, com **sentença confirmada** em 2ª instância. A referida ação encontra-se suspensa em virtude da Repercussão Geral no RE 695.911, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal.

Brasília, 07 de dezembro de 2020.

André Guilherme Lemos Jorge

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª ZONA ELEITORAL - SANTA IFIGÊNIA

CERTIDÃO

Certifico que o eleitor ANDRE GUILHERME LEMOS JORGE, filho de MAIDA LEMOS JORGE e de WILLIAM WANDERLEY JORGE, nascido em 26/12/1978, na cidade de FRANCA/SP, inscrição eleitoral 232741900159, seção 506 da Zona 001, compareceu a este cartório eleitoral, nesta data, para regularizar sua situação e se encontra QUITE com a Justiça Eleitoral.

Certifico, ainda, que seus registros somente serão atualizados nos bancos de dados da Justiça Eleitoral após a conclusão dos trabalhos de apuração, que deverá ocorrer no mês de Dezembro de 2020 (Lei nº 9.504/97, art. 91).

Esta certidão é válida somente até o dia 08/12/2020.

São Paulo, em 7 de dezembro de 2020.

LUCI TAVEIRA AMÂNCIO MÁXIMO DE SOUZA
CHEFE DO CARTÓRIO

Documento assinado eletronicamente por **LUCI TAVEIRA AMANCIO MAXIMO DE SOUZA**, **CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL**, em 07/12/2020, às 11:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2458014** e o código CRC **96FC157A**.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDRE GUILHERME LEMOS JORGE
CPF: 259.422.968-71
Certidão nº: 32161418/2020
Expedição: 07/12/2020, às 09:12:51
Validade: 04/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDRE GUILHERME LEMOS JORGE**, inscrito(a) no CPF sob o nº **259.422.968-71, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

1 8 3 7 9 9 1 8 6 0 A b P e z n U 6

Data de expedição do documento:
07/12/2020 - 09:14:54
Código de Verificação de Autenticidade:
1837991860AbPeznU6

CERTIDÃO DE AÇÃO TRABALHISTA EM TRAMITAÇÃO

Dados Pesquisados:
CPF: 259.422.968-71
Nome: ANDRE GUILHERME LEMOS JORGE

Certidão nº 1268455 / 2020

CERTIFICA-SE que em pesquisa aos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento e Informações Processuais do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, até 06/12/2020, **NÃO CONSTA** ação trabalhista em tramitação em face da pessoa natural ou jurídica identificada acima, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante.

IMPORTANTE

a. A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pelo recebedor em https://www.trtsp.jus.br/valida-certidao em até 90 (noventa) dias após a sua expedição;
b. A informação do nº do CPF/CNPJ e do nome indicado acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão;
c. Estão compreendidos nesta certidão, no caso de pessoa jurídica, todos os seus estabelecimentos, agência ou filiais vinculados à raiz do CNPJ;
d. Certidão emitida gratuitamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS
Nº 2020.0006393273

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente na Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de São Paulo, com sede em São Paulo / Capital e jurisdição no Estado de São Paulo, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **ANDRE GUILHERME LEMOS JORGE**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **259.422.968-71**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 7 (sete) dias do mês de dezembro de 2020, às 09:17.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;

b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;

c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **c4a753e4 b75fc4db 44e945db 87bd89c0 e0e47d6d**, no endereço **http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);

d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);

e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;

f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2020.0006393273

interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;

g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;

h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;

i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;

j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;

k) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo;

l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Núcleo de Apoio Judiciário
admsp-nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225-8666

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES CÍVEIS, FISCAIS E CRIMINAIS

Nº 2020.0006393233

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo / Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **ANDRE GUILHERME LEMOS JORGE**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **259.422.968-71**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 7 (sete) dias do mês de dezembro de 2020, às 09:15.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;

b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;

c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **66a4695d cdc2f6e5 b32701cd 52b95267 a47219e6**, no endereço **http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);

d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);

e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;

f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2020.0006393233

interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;

g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;

h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;

i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;

j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;

k) A pesquisa abrange registros desde 30/03/1989 até a presente data, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul;

l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 2º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária
seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NOTÍCIAS

(/Noticias)

SAJ estará indisponível no plantão ordinário dos dias 7 e 8/12

03/12/2020



Saiba como será o atendimento.

O Tribunal de Justiça de São Paulo relembra que, em virtude de uma atualização imprescindível nos sistemas judiciais, nos próximos dias 7 e 8 o plantão ordinário funcionará em regime de contingência (plantão do Dia da Justiça). Ou seja, tanto o portal e-SAJ como os sistemas de primeiro e segundo Graus (SAJ-PG5 e SAJ-SG) ficarão indisponíveis. A atualização terá início no domingo (6), às 17 horas. No entanto, a integração com a Polícia Civil (SAJ-PG5 – RDO) ficará indisponível a partir das 13 horas.

Todos os pedidos, tratativas e comunicações, internas e externas, serão exclusivamente pelos e-mails institucionais das equipes de plantão. Veja como será o fluxo básico de atendimento no 1º Grau (http://www.tjsp.jus.br/Download/CapacitacaoSistemas/PlantaoOrdinarioContingencia.pdf?d=1594068022245) e o fluxo básico no 2º Grau (http://www.tjsp.jus.br/Download/CapacitacaoSistemas/PlantaoOrdinarioContingencia2Grau.pdf?d=1594161399279).

Como será o plantão ordinário em regime de contingência

Todos os pedidos para o plantão do final de semana deverão ser encaminhados por e-mail.

No 1º Grau, os e-mails das unidades do interior estarão disponíveis na página www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/PlantaoJudiciario/PrimeiraInstancia (http://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/PlantaoJudiciario/PrimeiraInstancia). Na capital, as demandas deverão ser enviadas para os e-mails 00cj_plantaociv@tjsp.jus.br (mailto:00cj_plantaociv@tjsp.jus.br), 00cj_plantaocri@tjsp.jus.br (mailto:00cj_plantaocri@tjsp.jus.br) e 00cj_plantaoinf@tjsp.jus.br (mailto:00cj_plantaoinf@tjsp.jus.br). Veja a íntegra do Comunicado Conjunto 1.359/20 (https://api.tjsp.jus.br/Handlers/Handler/FileFetch.ashx?codigo=121302), com todos os detalhes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No 2º Grau, o e-mail é plantao2instancia@tjsp.jus.br (mailto:plantao2instancia@tjsp.jus.br) para comunicação interna e com órgãos externos (advogados, Ministério Público, Defensoria Pública e Polícias Civil e Militar). Das 9h às 12h, será admitido o envio do pedido (em formato PDF). Confira o Comunicado nº 190/20 (https://api.tjsp.jus.br/Handlers/Handler/FileFetch.ashx?codigo=121301) com os detalhes.

Funcionamento interno

O trabalho interno usará grupos no aplicativo Teams para contato e divisão das tarefas. Os modelos de expedientes para downloads estão disponíveis na página www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/PlantaoJudiciario/PrimeiraInstancia (http://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/PlantaoJudiciario/PrimeiraInstancia) > Plantão Especial > Modelos das NSCGJ > Modelos de Expedientes para Downloads - Plantão Físico.

Os documentos emitidos sem a utilização do SAJ poderão ser impressos e assinados de forma manual, com digitalização para envio por e-mail ou poderão ser salvos em PDF utilizando-se a ferramenta Adobe PDF para assinatura (pelo magistrado ou pelo responsável pelo plantão). O manual para a assinatura PDF está disponível em www.tjsp.jus.br/CapacitacaoSistemas/CapacitacaoSistemas/ComoFazer (http://www.tjsp.jus.br/CapacitacaoSistemas/CapacitacaoSistemas/ComoFazer), no item "Plantão Ordinário em Regime de Contingência".

Com o retorno do sistema, os documentos relativos a cada procedimento realizado em contingência serão encaminhados ao e-mail do distribuidor ou do unidade competente. Os documentos emitidos sem comunicação ao BNMP deverão ser regularizados utilizando a funcionalidade do cadastro excepcional.

Ao dar cumprimento ao mandado de prisão em regime aberto, a autoridade policial encaminhará cópia deste ao e-mail do responsável pelo plantão, que deverá adotar as providências necessárias para que a audiência admonitória seja imediatamente realizada por videoconferência, mediante certidão circunstanciada, contendo, inclusive, as condições impostas e guarda da comprovação por meio digital.

Comunicação Social TJSP – CA (texto) / LF (arte)
imprensatj@tjsp.jus.br (mailto:imprensatj@tjsp.jus.br)

Siga o TJSP nas redes sociais:
www.facebook.com/tjspoficial (http://www.facebook.com/tjspoficial)
www.twitter.com/tjspoficial (http://www.twitter.com/tjspoficial)
www.youtube.com/tjspoficial (http://www.youtube.com/tjspoficial)
www.flickr.com/tjsp_oficial (http://www.flickr.com/tjsp_oficial)
www.instagram.com/tjspoficial (http://www.instagram.com/tjspoficial)

Tribunal de Justiça de São Paulo

Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJSP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

DECLARO, perante o Senado Federal, para todos os fins, em especial quanto às finalidades previstas no art. 383, I, b, 3 e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal, na qualidade de indicado para ocupar vaga de conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que possuo regularidade fiscal perante as Administrações Públicas da União, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo, conforme documentação comprobatória anexa.

Brasília, 07 de dezembro de 2020.

André Guilherme Lemos Jorge

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CPF: 259.422.968-71

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa física acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do interessado. Tratando-se de CERTIDÃO emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados se existe débito para pessoa jurídica da qual o interessado é sócio.

Certidão nº	20120051359-05
Data e hora da emissão	07/12/2020 09:19:45
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1098299 - 2020

CPF/CNPJ Raiz: 259.422.968-71
Contribuinte: ANDRE GUILHERME LEMOS JORGE

Liberação: 07/12/2020
Validade: 07/03/2021

Tributos Abrangidos:
Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 09:40:38 horas do dia 07/12/2020 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: F77BBBFD

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

DECLARO, perante o Senado Federal, para todos os fins, em especial quanto às finalidades previstas no art. 383, I, b, 1 e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal, na qualidade de indicado para ocupar vaga de conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que não possuo mandato parlamentar, não sendo assim, membro do Poder Legislativo de nenhum Ente Federado. Além disso, não tenho cônjuge, companheiro, nem parentesco em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com membros desse Poder.

Brasília, 07 de dezembro de 2020.

André Guilherme Lemos Jorge

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

DECLARO, perante o Senado Federal, para todos os fins, em especial quanto às finalidades previstas no art. 5º, VI, da Resolução do Senado Federal nº 07/2005, na qualidade de indicado para ocupar vaga de conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que renuncio ao direito de integrar lista para concorrer ao ingresso em qualquer Tribunal, durante o mandato e até 2 (dois) anos após o seu término.

Brasília, 07 de dezembro de 2020.

André Guilherme Lemos Jorge

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

DECLARO, perante o Senado Federal, para todos os fins, em especial quanto às finalidades previstas no art. 383, I, b, 5 e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal, na qualidade de indicado para ocupar vaga de conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que advogo majoritariamente nos seguintes Tribunais: TJSP, TRF3, STJ, TSE, STF, TCE e TCU.

No contencioso tributário estadual e municipal, atuo perante o Conselho Municipal de Tributos do Município de São Paulo – CMT e o Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo - TIT.

Além disso, atuo na esfera administrativa perante a Prefeitura Municipal de São Paulo e no Ministério da Educação.

No mais, não integro Conselho de Administração de Empresas Estatais e não exerço cargos de direção em Agências Reguladoras.

Brasília, 07 de dezembro de 2020.

André Guilherme Lemos Jorge

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

DECLRARO, perante o Senado Federal, para todos os fins, em especial quanto às finalidades previstas no art. 383, I, b, 2 e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal, na qualidade de indicado para ocupar vaga de conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que integro as seguintes sociedades:

- Lemos Jorge Advogados Associados, escritório de advocacia inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.854.860/0001-06, com contrato social arquivado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional São Paulo, sob o nº 7692 em 05/08/2003, às fls. 544/553 do Livro 81.
- Doca Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.945.785/0001-82;
- LJ Sistemas Serviços de Cobrança Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.956.588/0001-63;
- Olímpia Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.303.188/0001-29.

Brasília, 07 de dezembro de 2020.

André Guilherme Lemos Jorge

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

Por meio da presente argumentação escrita, reporto-me à honrosa indicação de meu nome, pelos nobres Senadores da República, para a ocupar vaga destinada ao Senado Federal no Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. Com efeito, faço abaixo breve registro biográfico e curricular, para atender ao art. 383, I, c, do Regimento Interno do Senado Federal.

Nasci em Franca, no Estado de São Paulo, no ano de 1978. Graduei-me em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) em 2001. Logo após, cursei Pós-graduação em Direito Penal pela Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, concluída em 2004. Na sequência, obtive o título de Mestre em Direito Constitucional, em 2007, bem como o título de Doutor em Direito do Estado, em 2011, ambos concluídos também na PUC/SP.

Do ponto de vista profissional, fundei em 2003, na qualidade de sócio, o escritório de advocacia Lemos Jorge Advogados Associados, no qual atuo como advogado consultivo nas áreas de direito público, eleitoral e educacional.

Paralelamente, atuei como Juiz Titular do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo durante os anos de 2014 a 2016, além de ter exercido a função de Diretor da Escola do mesmo Tribunal nos anos de 2015 e 2016. Atualmente sou Vice-Presidente do Colégio Permanente de Juristas da Justiça Eleitoral - COPEJE.

Além disso, possuo longa experiência na área de ensino e pesquisa, tendo atuado como membro do CTC da CAPES/Ministério da Educação durante os anos de 2005 a 2008. Fui Diretor de Pesquisa e Pós-graduação do Complexo Educacional FMU/FIAM-FAAM, entre os anos de 2008 a 2010.

Sou Diretor dos cursos de Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Nove de Julho - UNINOVE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tive a honra de lecionar, na qualidade de Professor Colaborador, no curso de Mestrado da Universidade Cândido Mendes, durante os anos de 2015 a 2019. Atualmente, exerço a Presidência da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Dessa forma, submeto meu nome à elevada apreciação de Vossas Excelências, esperando merecer a confiança do Senado Federal para cumprir a elevada função pública de membro do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Brasília, 08 de dezembro de 2020.

André Guilherme Lemos Jorge

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer aprovado em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 1, DE 2020

Da COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AOS INCÊNDIOS DETECTADOS NO BIOMA PANTANAL, sobre o Requerimento n° 2187, de 2020, do Senador Wellington Fagundes, que Constituição de uma Comissão Temporária Externa composta de quatro membros titulares para, no prazo de 90 dias, acompanhar as ações de enfrentamento aos incêndios detectados no bioma Pantanal e seus desdobramentos, as providências para evitar novos focos de incêndios, a limpeza dos locais já atingidos, a proteção das populações diretamente atingidas, da economia, da fauna e da flora e a transparência das atividades coordenadas pela Operação Pantanal.

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes
RELATOR: Senador Nelsinho Trad

10 de Dezembro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

Comissão Temporária Externa para acompanhar as ações de enfrentamento aos incêndios detectados no Bioma Pantanal (CTEPANTANAL)

RELATÓRIO FINAL

Presidente da Comissão: Senador WELLINGTON FAGUNDES

Relator: Senador NELSINHO TRAD

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

Sumário

1 – Apresentação 4

2 – Metodologia de trabalho 8

3 – Caracterização e dimensões dos incêndios no bioma Pantanal 9

4 – Legislação internacional e doméstica 17

4.1. No plano internacional *19*

4. 1. a) Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Nacional (Convenção de Ramsar) 19

4. 1. b) Convenção das Nações Unidas sobre a Diversidade Biológica (CDB) 23

4. 1. c) Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e seus acordos subsidiários 25

4.2. No plano doméstico nacional 28

4. 2. a) Constituição da República Federativa do Brasil 28

4. 2. b) Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal) 30

4.3 No plano doméstico estadual 32

4. 3. a) Legislação do Estado de Mato Grosso 32

4. 3. b) Legislação do Estado de Mato Grosso do Sul 34

5 – Atividades realizadas 39

5.1) Diligências e reuniões 39

5.2) Ofícios e requerimentos 44

5.3) Audiências públicas 50

6 – Constatações 94

6.1) Causas do aumento de incêndios no ano de 2020 94

6.2) Ações emergenciais realizadas e principais desafios no enfrentamento às queimadas 96

6.3) Avaliação da minuta do Estatuto do Pantanal 98

6.4) Cenário futuro para o desenvolvimento sustentável do bioma Pantanal 99

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

7 - Recomendações e encaminhamentos 105
7.1) Indicações 105
7.2) Encaminhamentos 112
8 - Conclusões 113
Anexos 118
1. Indicação ao Poder Executivo 118
2. Imagens do Pantanal 127
a. Poconé – MT 127
b. Corumbá – MS 129

SF/20212.77841-53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

1 - Apresentação

No ano em que a pandemia da covid-19 criou uma desordem econômica-social no País, com sérias consequências e desafios institucionais, políticos, jurídicos, econômicos e socioambientais, o Pantanal brasileiro também foi cenário de destruição ao arder em chamas como há muito não se via.

A maior planície inundável do mundo, que, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)[1], possui área aproximada de 150.355 km² e ocupa parte dos estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e se estende pela Bolívia e pelo Paraguai, é um bioma que possui uma rica biodiversidade, além da presença de comunidades tradicionais e indígenas, somada à cultura do pantaneiro, que o torna único.

No entanto, o Pantanal tem vivenciado o pior ano na série histórica registrada pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) em relação às queimadas. Segundo o Observatório Pantanal[2], de janeiro a 12 de novembro, data esta comemorativa do bioma Pantanal, houve o registro de mais de 21.115 focos de queimada. No mesmo período, no ano de 2019, foram registrados 4.413 focos de calor. Segundo o Laboratório de Aplicações de Satélites Ambientais da Universidade do Rio de Janeiro (LASA – UFRJ), os danos decorrentes dos incêndios, no período de 1º de janeiro a 15 de novembro desse ano, atingiram uma

[1] Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101676.pdf > Acesso em 30/11/2020.
[2] Disponível em: <https://observatoriopantanal.org/2020/11/12/instituicoes-realizam-acoes-em-alusao-ao-dia-do-pantanal/> Acesso em 26/11/2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

área de 4,35 milhões de hectares, território esse maior do que o estado do Rio de Janeiro, e que representa mais de 29% do bioma[3].

Caracterizado por possuir as estações seca e chuvosa fortemente demarcadas, com maior frequência de focos de incêndio no período da seca (agosto a outubro), o aumento do registro de queimadas no Pantanal no ano de 2020 tornou-se um dos assuntos mais noticiados no Brasil e no exterior, em razão da proporção dos danos, dos riscos ao equilíbrio ambiental dos ecossistemas e da vulnerabilidade social e econômica da população regional.

A respeito das causas do aumento significativo das queimadas, apontam-se a seca extrema no ano de 2020, a intensidade dos ventos, somados ao crescente desmatamento da vegetação dos biomas adjacentes, Amazônia e Cerrado, que exercem influência direta no Pantanal, sobretudo no aspecto hídrico.

A grave situação de degradação do bioma Pantanal exigiu a reação rápida e enérgica do poder público, máxime dos brigadistas e Corpo de Bombeiros que, com apoio da sociedade civil, das populações tradicionais, dos povos indígenas, dos proprietários rurais e voluntários de todo o País, não mediram esforços em combater os focos de incêndios, resgatar os animais feridos, prestar apoio à população afetada e prevenir novas queimadas. No entanto, as ações não devem se restringir a medidas emergenciais e temporárias. Há que se compreender a realidade para planejar o futuro.

[3] Conforme LIBONATI, R.; BELÉM, L.B.C.; RODRIGUES, J.A.; SANTOS, F.L.M.; SENA, C.A.P.; PINTO, M.M.; CARVALHO, I.A. Sistema ALARMES – Alerta de área queimada Pantanal, situação atual – terceira semana de novembro de 2020. 12p, Rio de Janeiro, Laboratório de Aplicações de Satélites Ambientais - UFRJ, 2020. Disponível em: https://lasa.ufrj.br/noticias/area-queimada-pantanal-2020/> Acesso em 2/12/2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

Diante dos incêndios verificados no Pantanal e dos debates que ensejam a tomada de ações por parte de todos os Poderes voltados a concentrar esforços na resolução de problemas e adoção de medidas estruturantes, em especial pelo fato de o bioma Pantanal, reconhecido pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) como Reserva da Biosfera Mundial, possuir natureza jurídico-constitucional de patrimônio natural, de acordo com o disposto no § 4º do art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), dada a sua significativa importância cultural, social, econômica e ecológica ao Brasil e ao mundo, houve a instalação no Senado Federal, em 16 de setembro, da **Comissão Temporária Externa para acompanhar as ações de enfrentamento aos incêndios detectados no Bioma Pantanal (CTEPANTANAL),** cujos trabalhos foram previstos de se realizarem no prazo de 90 (noventa) dias.

Nos termos do Requerimento nº 2.187, de 2020[4], que criou a Comissão[5], de autoria do Senador Wellington Fagundes, as medidas desenvolvidas pela CTEPANTANAL destinam-se a propor um debate aberto, transparente, com a participação de todos os atores da sociedade civil e em especial com o povo pantaneiro, para elaborar um marco normativo que venha a traçar diretrizes para políticas públicas integradas entre os estados do Pantanal, com ênfase no fomento ao desenvolvimento sustentável, incentivo a atividades que conservem o ecossistema, mas também o necessário olhar para a carência de

[4] Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8886192&ts=1604502656456&disposition=inline. Acesso em 24/11/2020.
[5] Integram a CTEPANTANAL os Senadores Wellington Fagundes (Presidente), Nelsinho Trad (Relator) Simone Tebet e Soraya Thronicke (titulares) e, como suplentes, os Senadores Carlos Fávaro, Espiridião Amin, Fabiano Contarato e Jayme Campos. Ainda, auxiliam nos trabalhos da comissão servidores do Senado Federal, como consultores legislativos, analistas, técnicos e assessores parlamentares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





SF/20212.77841-53

infraestruturas, instrumentos de planejamento territorial e uma visão de que o bioma é único.

Além disso, a Comissão tem como objetivo acompanhar, avaliar, sugerir e aprovar medidas emergenciais para a situação atual, bem como construir com os governos locais e o Governo Federal soluções para esta grave ocorrência no bioma Pantanal e para evitar desastres futuros a partir de visitas *in loco*, reuniões, debates com os envolvidos, incluindo órgãos federais, estaduais e municipais, organizações não governamentais, universidades e centros de pesquisas, além de profissionais atuantes nas situações de desastres.

O presente relatório objetiva apresentar a síntese dos trabalhos da CTEPANTANAL, desenvolvidos em consonância com o Plano de Trabalho aprovado[6], que elencou as seguintes frentes de atuação:

- avaliar as ações de enfrentamento às queimadas e seus desdobramentos, quais sejam: as providências adotadas para evitar novos focos de incêndios; a limpeza dos locais já atingidos; a proteção das populações diretamente atingidas, da economia, da fauna e da flora e a transparência das atividades coordenadas pela Operação Pantanal;

- a partir das atividades realizadas e das contribuições de diversos atores e segmentos da sociedade, apresentar um projeto de lei que institua a norma geral de proteção ao bioma Pantanal, denominada Estatuto do Pantanal, que contemple objetivos, princípios, diretrizes gerais para promover o

[6] Plano de Trabalho disponível em: < https://legis.senado.leg.br/comissoes/mnas?codcol=2386&tp=3> Acesso em 30/11/2020.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20212.77841-53

desenvolvimento socioeconômico sustentável da região, com ênfase nas características do bioma e nos anseios do povo pantaneiro.

O foco inicial das atividades da Comissão foram as inspeções *in loco* nos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, para avaliar as ações de enfrentamento e propor medidas emergenciais.

Em seguida, foram realizadas nove audiências públicas com a finalidade de debater propostas de políticas públicas e ações para o bioma, discutir a necessidade de uma legislação federal frente a normas estaduais vigentes, bem como colher sugestões para recomendações ao Poder Executivo, em especial para o planejamento de ações preventivas de enfrentamento a incêndios que possam ocorrer nos anos subsequentes, além de medidas reparatórias aos danos causados.

2 - Metodologia de trabalho

As atividades desta Comissão, previstas no seu Plano de Trabalho, destinaram-se a avaliar as ações de enfrentamento às queimadas e seus desdobramentos, bem como propor construir com os governos locais e o governo federal soluções para a situação. Foram propostas as seguintes atividades:

- Levantamento e análise de dados e avaliações por entidades públicas e privadas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

- Identificação de atores sociais e agentes econômicos relacionados ao tema;
- Realização de audiências públicas;
- Visita a regiões atingidas pelas queimadas.

Com base nessas atividades, elaboramos o Relatório Final da CTEPANTANAL.

3 – Caracterização e dimensões do desastre

A proteção e a conservação de biomas supranacionais, como a Amazônia e o Pantanal, têm sido um dos principais desafios enfrentados na América Latina. O Pantanal, que possui o caráter ecológico de área úmida, ocupa parte dos estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, com 93% de sua área em território brasileiro, e se estende pela Bolívia e Paraguai, totalizando 150.355 km² (IBGE, 2014). No Brasil, ocupa 65% de seu território no Mato Grosso do Sul e 35%, no Mato Grosso. Embora os países pantaneiros participem do Mercado Comum do Sul (Mercosul) – Bolívia em processo de adesão –, não há uma estratégia entre os países, nem acordo específico, para atuação articulada no combate ao desmatamento e aos incêndios florestais.

A condição de preservação dos biomas vizinhos, especialmente o Cerrado, regula as condições ambientais do Pantanal, de modo que uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

significativa alteração na hidrologia da Bacia Hidrográfica do Alto Paraguai pode causar severos impactos nas sensíveis fauna e flora pantaneiras. Observa-se que algumas bacias hidrográficas de tributários do rio Paraguai, como a do rio Taquari, merecem atenção especial do poder público, dos pesquisadores e da população para evitar o avanço de estágios de degradação. O assoreamento do rio Taquari e seus impactos ambientais e econômicos é objeto de estudos desde a década de 90 pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa).[7]Além disso, estudos indicam que o desmatamento da Amazônia tem influenciado o regime de chuvas na porção centro-sul do País, os chamados "rios voadores".

O mapa a seguir delimita a Bacia Hidrográfica do rio Paraguai e, em seu interior, a área azul que corresponde à extensão do bioma Pantanal.

[7] Conforme Cunha, Paixão e Junk. Análise das ameaças e impactos ao Pantanal, in **Pantanal à margem da Lei.** Disponível em: < https://lac.wetlands.org/noticia/livro-pantanal-a-margem-da-lei-ja-esta-disponivel-para-download-gratuito/>. Acesso em 3/12/2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

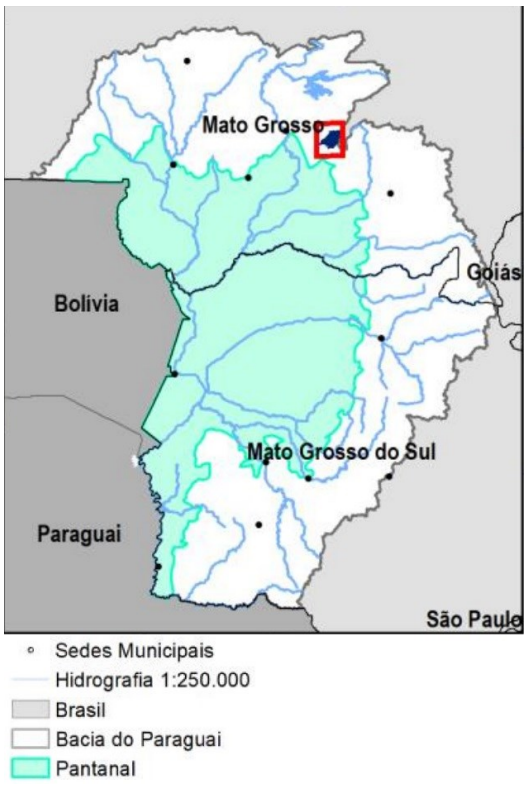


Figura – Mapa do bioma Pantanal. Fonte: ANA (2018)[8]

A paisagem do Pantanal é conhecida por congregar distintos ecossistemas, pois possui traços da Amazônia, do Cerrado, da Mata Atlântica e do Chaco boliviano. A proteção do Pantanal e das áreas externas a ele diretamente relacionadas, é fundamental não só para a conservação do solo e da água, mas também para a manutenção da diversidade biológica e a estabilidade climática. O bioma abriga mais de 4.700 espécies vegetais e animais e os desafios que afetam

[8] Disponível em: https://www.ana.gov.br/gestao-da-agua/planejamento-dos-recursos-hidricos/plano-de-recursos-hidricos-rio-paraguai/estudos-de-avaliacao-dos-efeitos-da-implantacao-de-empreendimentos-hidreletricos/relatorio-final-de-diagnostico_qualidade-da-agua_cargas-difusas.pdf Acesso em 27/11/2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





SF/20212.77841-53

o ecossistema impactam diretamente nos meios de subsistência das comunidades tradicionais e sua biodiversidade.

O regime hídrico é dividido em três períodos: cheia, vazante e seca, contudo, a região vem sendo afetada por eventos climáticos extremos. Em 2020, foi registrada a pior seca dos últimos sessenta anos segundo o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (CEMADEN/MCTI). Estima-se que eventos dessa natureza serão recorrentes pelo menos até 2025, segundo a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional (SEDEC/MDR). No longo prazo, o Painel Brasileiro de Mudanças Climáticas[9] calcula para o final deste século uma tendência de diminuição das chuvas (de até -45%) e aumento de temperatura (para até +4,5ºC).

Diferentemente da Amazônia, no Pantanal, considerada área de uso restrito, apenas 5,37% do território se encontram protegidos por unidades de conservação (UCs), de acordo com a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.[10] Em relação às unidades de conservação federais, 2,9% correspondem à categoria de proteção integral e 1,5% de uso sustentável, segundo o Ministério do Meio Ambiente (MMA)[11]. Ainda segundo Irigaray e Braun, houve um crescimento de unidades de conservação criadas no Pantanal no período entre 1998 a 2006 e uma retração

[9] Painel Brasileiro de Mudanças Climáticas. *Primeiro Relatório de Avaliação Nacional, Volume 1*. Disponível em: <http://www.pbmc.coppe.ufrj.br/documentos/RAN1_completo_vol1.pdf> Acesso em 27/11/2020.
[10] Conforme Irigaray e Braun. Marco Regulatório. in **Pantanal à margem da Lei.** Disponível em: < https://lac.wetlands.org/noticia/livro-pantanal-a-margem-da-lei-ja-esta-disponivel-para-download-gratuito/>. Acesso em 3/12/2020.
[11] Disponível em: <https://www.oeco.org.br/dicionario-ambiental/27257-entendendo-o-pantanal/ > Acesso em 3/12/2020.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20212.77841-53

até 2018, com a revogação da Área de Proteção Ambiental municipal do Pontal dos Rios Itiquira e Correntes. Em relação à proporção de UCs nos estados, Mato Grosso mantém 1.944.796, 02 ha de áreas protegidas, enquanto Mato Grosso do Sul 1.005.335,95 ha, com a maioria das UCs categorizadas como de proteção integral. Convém informar que cerca de 95% do bioma se situa em áreas privadas.

Quanto às unidades de conservação, destacam-se no bioma o Parque Nacional do Pantanal Mato-grossense, com 135,6 mil hectares, e a Estação Ecológica de Taiamã, com 11,5 mil hectares, conforme o Instituto Chico Mendes de Proteção à Biodivesidade (ICMBio)[12]. Ainda, a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) SESC Pantanal, maior reserva particular do Brasil, com um total de 107,9 mil hectares protegidos. O Pantanal é declarado Reserva da Biosfera e Patrimônio Mundial Natural pela UNESCO, sendo essa uma categoria de unidade de conservação regulamentada pelo art. 41 da Lei nº 9.985, de 2000.

Estima-se que cerca de 20%[13] do Pantanal foi desmatado, até 2019, e o avanço das atividades antrópicas ocorre, em maior parte, devido à expansão da pecuária extensiva com pastagens plantadas.

Segundo Cunha, Paixão e Junk[14], os fazendeiros tradicionais, que se fixaram na terra há mais de 200 anos, utilizando a vegetação nativa para alimentar

[12] http://qv.icmbio.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc2.htm?document=painel_corporativo_6476.qvw&host=Local&anonymous=true Acesso em 27/11/2020.
[13] De acordo co : < https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-753X2019000100318&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt> Acesso em 27/11/2020.
[14] Análise das ameaças e impactos ao Pantanal, in **Pantanal à margem da Lei.** Disponível em: < https://lac.wetlands.org/noticia/livro-pantanal-a-margem-da-lei-ja-esta-disponivel-para-download-gratuito/>. Acesso em 3/12/2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20212.77841-53

o rebanho, fazendo o manejo adequado e adaptado ao ciclo de cheia e seca, garantindo a sustentabilidade do bioma, têm sido substituídos por novos fazendeiros que, vindos de outras regiões do País, adotam novas tecnologias, incompatíveis com o bioma, com intervenções nas paisagens naturais, por meio do desmatamento e substituição da vegetação nativa por pastagens exóticas.

Os incêndios ocorridos no Pantanal em 2020, que impactaram gravemente pantaneiros e povos e comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas, podem ocorrem por causas antrópicas e naturais. A combinação entre altas temperaturas, seca extrema, ventos fortes e exposição de biomassa pouco resistente a queimadas estão entre as principais causas para a severidade dos incêndios neste ano.

De 1º de janeiro a 8 de outubro foram detectados 19.557 focos de incêndios no bioma[15]. Esse número representa um aumento de 215% em relação ao mesmo período do ano anterior e é o maior da série histórica do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), iniciada em 1998. Antes de 2020, o pior ano havia sido 2005, com 11.796 focos para o período. O ano de 2020 registra aumento de 66% em relação ao mesmo período de 2005.

Neste ano, estima-se que os incêndios florestais no Pantanal já consumiram mais de 4,3 milhões de hectares de janeiro a novembro, o que ultrapassa 29% da área total desse bioma, de acordo com o LASA- UFRJ[16]. A área queimada é também um recorde para a série histórica (iniciada em 2002),

[15] Conforme: <http://queimadas.dgi.inpe.br/queimadas/portal-static/situacao-atual/> Acesso em 27/11/2020.
[16] Informação disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2020/11/12/dia-do-pantanal-bioma-ja-teve-29-da-area-queimada > Acesso em 3/12/2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20212.77841-53

representando aumento de 154% em relação ao mesmo período de 2019 (12.948 km²), e de 27% em relação ao mesmo período do pior ano até então, que foi 2005 (25.852 km²), segundo o INPE[17]. Os danos ambientais, sociais e econômicos decorrem não apenas dos prejuízos às propriedades rurais, mas também o Complexo de Áreas Protegidas do Pantanal (patrimônio mundial), Sítios Ramsar e unidades de conservação. No tocante às terras indígenas, de 1º de janeiro a 15 de novembro, foram atingidas por queimadas e em proporções as seguintes áreas[18]:

TIS PANTANAL	Área queimada (mil ha)	Porcentagem (%)
Baía dos Guató	17,8	92,3
Cachoeirinha	0,6	1,5
Guató	0,9	61,0
Kadiwéu	247,3	45,9
Perigara	9	83,5
Taunay/Ipegue	5,8	17,2
Tereza Cristina	25,1	86,4

Em incêndios florestais, medidas preventivas são mais importantes do que medidas reativas, pois coexistem incêndios de origem antrópica e naturais que se iniciam e se propagam de maneira difusa no território. Nesse sentido, é enorme o desafio de se atribuir responsabilização civil e criminal aos autores e se mostra mais eficiente a atuação do poder público em medidas de prevenção e combate aos incêndios florestais.

[17] Segundo informações extraída em: <http://queimadas.dgi.inpe.br/queimadas/aq1km/> Acesso em 27/11/2020.
[18] Conforme LIBONATI, R.; BELÉM, L.B.C.; RODRIGUES, J.A.; SANTOS, F.L.M.; SENA, C.A.P.; PINTO, M.M.; CARVALHO, I.A. Sistema ALARMES – Alerta de área queimada Pantanal, situação atual – terceira semana de novembro de 2020. 12p, Rio de Janeiro, Laboratório de Aplicações de Satélites Ambientais - UFRJ, 2020. Disponível em: https://lasa.ufrj.br/noticias/area-queimada-pantanal-2020/> Acesso em 312/2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





Na prevenção, são necessários esforços no treinamento de brigadas de incêndio públicas e privadas para combate à propagação de incêndios florestais, na formação de mosaicos de aceiros para evitar o agravamento de queimadas, na elaboração de planos de manejo integrado do fogo, na conscientização de produtores rurais, comunidades tradicionais e povos indígenas quanto à importância do manejo integrado do fogo e suas técnicas, entre outros.

A ação reativa é de fato a atuação desse contingente preparado para combater a propagação das chamas sobre a vegetação nativa, bem como a responsabilização daqueles que deram causa ao incêndio florestal. Paralelamente, deve-se investigar se o incêndio foi criminoso, contudo, como dito sua autoria é difícil identificação, pois muitas vezes ocorre em regiões remotas, onde há pouca ou nenhuma presença do Estado, ou é praticado em propriedades de terceiros. De todo modo, provocar incêndio em mata ou floresta é crime previsto pelo art. 41 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), cuja pena é de reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa.

Ainda que os governos nos três níveis federativos, instituições privadas, o povo pantaneiro e a sociedade civil organizada tenham trabalhado firmemente para conter o avanço desses incêndios e minimizar os efeitos danosos às pessoas, à fauna, à flora e ao patrimônio, o esforço atual não foi suficiente para conter o desastre ambiental. Embora tenhamos sempre que almejar a ampliação da nossa capacidade de lidar com incêndios florestais e minimizar os danos causados, observamos que os incêndios florestais são desafiadores em países que dispõem de mais ou menos recursos financeiros e operacionais, a exemplo do



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

estado da Califórnia, nos Estados Unidos da América (EUA), que periodicamente é afetado por queimadas.

O Poder Legislativo não se furtou à sua obrigação de acompanhar o enfrentamento aos incêndios florestais e de pronto foi instalada no Senado a CTEPANTANAL. A Comissão foi criada não só para cobrar providências por parte do Poder Executivo, mas também prestar assistência aos afetados pelos incêndios, discutir o estado da arte no combate aos incêndios florestais, colher contribuições de especialistas e propor soluções legislativas que mitiguem os danos atuais e minimizem danos futuros decorrentes desses eventos.

4 – Legislação internacional e doméstica

No âmbito internacional, a Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Nacional, mais conhecida com Convenção de Ramsar, da qual o Brasil é signatário desde 1993, "estabelece marcos para ações nacionais e para a cooperação entre países com o objetivo de promover a conservação e o uso racional de áreas úmidas no mundo"[19]. Os pantanais enquadram-se nesse conceito, estabelecido pelo art. 1.1 da Convenção, que considera zonas úmidas as áreas de pântano, charco, turfa ou água, natural ou artificial, permanente ou temporária, com água estagnada ou corrente, doce, salobra ou salgada, incluindo áreas de água marítima com menos de seis metros de profundidade na maré baixa.

[19] De acordo com https://www.mma.gov.br/biodiversidade/biodiversidade-aquatica/zonas-umidas-convencao-de-ramsar.html. Acesso em 6/11/20.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





Na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 1988, o Pantanal Mato-Grossense é considerado patrimônio nacional (§ 4º do seu art. 225), e sua utilização será feita, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos nacionais.

No âmbito da legislação doméstica, os pantanais e as superfícies terrestres cobertas de forma periódica por águas são conceituados, segundo o inciso XXV do art. 3º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que *dispõe sobre a proteção da vegetação nativa,* como áreas úmidas, e de uso restrito, sendo permitida tão somente a exploração ecologicamente sustentável (art. 10).

O arcabouço normativo que tutela o bioma Pantanal, rico em diversidade biológica e cultural, e cuja preservação e restauração são essenciais para a garantia dos seus processos ecológicos essenciais, abrange, igualmente, a legislação no plano estadual, pois o sistema federativo cooperativo adotado como modelo no País outorga à União, aos Estados, ao Distrito Federal (DF) e aos Municípios, entes autônomos, competências legislativas sobre temas ambientais.

O legislador constituinte, portanto, optou por um sistema de repartição de competências em que há compartilhamento de atribuições legislativas. Nesse campo denominado "competência legislativa concorrente entre União, Estados e Distrito Federal" encontra-se a maior porção de temas ambientais, conforme dispõe o art. 24 da CRFB, em seus incisos VI, VII e VIII. No âmbito da legislação concorrente, a competência da União *limitar-se-á a estabelecer normas gerais,* e aos Estados e DF, *suplementar a legislação federal,*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20212.77841-53

de acordo, respectivamente, com os §§ 1º e 2º do art. 24 da CRFB. Aos municípios, por sua vez, compete legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (incisos I e II do art. 30 da CRFB).

Quanto à atuação dos Estados, o § 3º do art. 24 da CRFB define a situação segundo a qual, inexistindo norma geral, compete a esse ente federativo exercer a competência legislativa plena. Portanto, esse é o caso da legislação de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul sobre o uso de recursos naturais e ocupação do bioma, em especial as Leis nºs 8.830, de 21 de janeiro de 2008, do Estado do Mato Grosso, que *dispõe sobre a Política Estadual de Gestão e Proteção à Bacia do Alto Paraguai no Estado do Mato Grosso e dá outras providências;* e 3.839, de 28 de dezembro de 2009, do Estado do Mato Grosso do Sul, que *institui o Programa de Gestão Territorial do Estado de Mato Grosso do Sul (PGT/MS); aprova a Primeira Aproximação do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Mato Grosso do Sul (ZEE/MS), e dá outras providências,* e o Decreto nº 14.273, de 8 de outubro de 2015, do Estado do Mato Grosso do Sul, que dispõe sobre as áreas de uso restrito da planície inundável do Pantanal, no Estado do MS.

4.1 No plano internacional

O Brasil é signatário de diversos atos internacionais que se relacionam com a proteção do bioma Pantanal, em especial:

4. 1. a) Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Nacional (Convenção de Ramsar)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





SF/20212.77841-53

A Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, conhecida como Convenção de Ramsar, tem suas origens em uma conferência datada de 1962 decorrente do Projeto MAR (relativo à proteção dos ecossistemas de marismas), com a participação de entidades internacionais dedicadas à conservação da natureza, como a União Internacional para a Conservação da Natureza – UICN, a *Wetlands International*, e a *Birdlife International*, tendo ocorrido em Lês Saintes Maries-de-la-Mer, na França[20].

Realizada em 1971, na cidade iraniana de Ramsar, a Convenção foi concluída em 2 de fevereiro de 1971, entrou em vigor em 1975, e teve como objetivo principal a proteção das aves migratórias aquáticas e os seus hábitats. Posteriormente foi emendada a fim de contemplar a proteção das zonas úmidas.

No Brasil, a Convenção de Ramsar foi ratificada pelo Decreto Legislativo nº 33, de 16 de junho de 1992, entrou em vigor em 24 de setembro de 1993, com o depósito de sua Carta de Ratificação, e posteriormente promulgada pelo Decreto nº 1.905, de 16 de maio de 1996. De acordo com Paulo de Bessa Antunes, "a Convenção de Ramsar considera as zonas úmidas um recurso de grande valor econômico, cultural, científico e recreativo, cuja perda seria irreparável" [21].

Aos Estados-Parte cabe promover a adequada proteção das zonas úmidas como reservas protegidas e desenvolver mecanismos e instrumentos de

[20] Conforme Leonardo Zagonel Serafini. **Proteção jurídica das áreas úmidas e os direitos socioambientais**, p. 17. Disponível em: <http://www.biblioteca.pucpr.br/tede/tde_arquivos/1/TDE-2007-04-09T115004Z-537/Publico/Leonardo.pdf> Acesso em 6/11/20.
[21] **Direito Ambiental**. 15ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 740.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

conservação e uso adequado para essas áreas localizadas em seu território[22]. A Convenção estabelece os seguintes deveres das Partes Contratantes: *i)* indicar as zonas úmidas apropriadas dentro de seus territórios para constar na Lista de Zonas Úmidas de Importância Internacional (art. 2.1); *ii)* elaborar e executar os seus planos de modo a promover a conservação das zonas úmidas incluídas na Lista e, na medida do possível, a sua exploração racional (art. 3.1); e *iii)* promover a conservação das zonas úmidas e de aves aquáticas estabelecendo, para tanto, reservas naturais nas zonas úmidas.

O uso adequado das áreas úmidas é um dos principais destaques da Convenção, assim como a necessidade de as Partes fornecerem informações (relatórios) ao *bureau* permanente, exercido pela UICN, conforme dispõe seu art. 8º.

O Pantanal caracteriza-se como uma área úmida continental e, por apresentar os atributos da diversidade biológica e produtividade, sua conservação e exploração racional são medidas necessárias. De acordo com Leonardo Maltchik[23], a diversidade biológica das áreas úmidas decorre do fato de esses ecossistemas serem o habitat natural para muitas espécies de plantas, invertebrados e grandes vertebrados, tornando-se verdadeiros reservatórios de informações genéticas. Já a produtividade advém de esses sistemas terem enorme capacidade de fixar a energia solar e disponibilizá-la ao mundo vivo. Algumas áreas úmidas chegam a produzir oito vezes mais matéria orgânica do que campos de cultivo.

[22] Conforme Serafini, *op. cit*., p. 66.
[23] Biodiversidade e conservação das áreas úmidas da bacia do rio dos Sinos, p. 16. *Apud* Serafini, *op. cit*.p. 14.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

Destaca-se, ainda, a importância sociocultural das zonas úmidas por apresentarem atributos relacionados a crenças religiosas e valores espirituais e que formam a base para tradições locais sociais, econômicas e culturais. No caso do Pantanal, além dos povos indígenas e comunidades tradicionais e quilombolas que possuem relações próprias com o território e com o uso das águas, bem como o acúmulo de conhecimento sobre o ecossistema em que vivem, vive o pantaneiro que, segundo Diegues[24]

> constitui uma população que vive numa das maiores áreas inundáveis do mundo, subsistindo à base de atividades agropastoris nas fazendas da região ou em pequenas propriedades à beira dos rios. Compreendem os donos de fazenda, peões, vaqueiros, capatazes, barqueiros, pescadores e garimpeiros. São fruto da miscigenação das tribos indígenas originais, colonizadores vindos do sudeste e escravos negros. Suas atividades são marcadas pela diferença entre os períodos de estiagem e grandes enchentes. A pecuária de corte acompanhou o homem colonizador na ocupação do território.

Em relação às áreas úmidas, os sítios Ramsar listados pelo Brasil conferem a essa territorialidade o reconhecimento internacional e obrigam o governo a adotar medidas necessárias à manutenção das características ecológicas do sítio. Das 27 existentes[25], em um total de 26.794.455 ha de áreas protegidas no País, quatro localizam-se no bioma Pantanal, todas classificadas como unidades de conservação, de acordo com a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que *institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza:*

[24] DIEGUES, Povos e Águas: inventário de áreas úmidas brasileiras. *Apud* Serafini, *op. cit*., p. 19.

[25] A lista dos sítios Ramsar brasileiros está disponível em: < https://www.ramsar.org/wetland/brazil> Acesso em 10/11/20.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

a) *Parque Nacional do Pantanal Mato-grossense – Mato Grosso*: Designado em 24 de maio de 1993, compreende 135.000 ha;

b) *Reserva Particular do Patrimônio Natural do SESC Pantanal – Mato Grosso:* Designado em 6 de dezembro de 2002, compreende 87.871,44 ha;

c) *Reserva Particular do Patrimônio Natural Rio Negro – Mato Grosso do Sul:* Designado em 22 de maio de 2009, compreende 7.000 ha;

d) *Estação Ecológica Taiamã – Mato Grosso:* Designado em 21 de outubro de 2018, compreende 11.555 ha.

O Ministério do Meio Ambiente (MMA) editou a Portaria nº 445, de 27 de novembro de 2018, que institui a Estratégia de Conservação e Uso Sustentável das Zonas Úmidas no Brasil – Estratégia Ramsar no Brasil, com o objetivo de conservar e incentivar o uso sustentável das zonas úmidas brasileiras, contribuindo para o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Brasil perante a Convenção de Ramsar, especialmente em relação à conservação e ao manejo efetivo dos Sítios Ramsar, zonas úmidas designadas como de importância internacional. Trata-se de uma medida importante para instituir a governança na gestão e monitoramento dessas áreas protegidas.

4. 1. b) Convenção das Nações Unidas sobre a Diversidade Biológica (CDB)

A CDB foi adotada em junho de 1992 durante a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD),

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20212.77841-53

também conhecida como Rio 92. Como previsto em seu texto, a CBD entrou em vigor internacionalmente após a trigésima ratificação, que ocorreu em 29 de dezembro de 1993. O Congresso Nacional aprovou a Convenção por meio do Decreto Legislativo nº 2, de 3 de fevereiro de 1994. Em 28 de fevereiro de 1994, o governo brasileiro depositou o instrumento de ratificação da CDB, obrigando-se assim a cumprir os termos da Convenção a partir de 29 de maio do mesmo ano, na forma de seu art. 36. A sua promulgação ocorreu por meio do Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998.

A CDB tem como objetivos a conservação da diversidade biológica, a utilização sustentável de seus componentes e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos, mediante, inclusive, o acesso adequado aos recursos genéticos e a transferência adequada de tecnologias pertinentes, levando em conta todos os direitos sobre tais recursos e tecnologias, e mediante financiamento adequado. Atualmente a Convenção conta com 196 Estados Partes[26].

A CDB determina que seus Estados-Parte desenvolvam uma série de medidas com vistas à preservação da diversidade biológica, que se classificam em medidas institucionais, como o desenvolvimento de planos ou programas para a conservação da diversidade biológica; de monitoramento e identificação, a exemplo de levantamento de amostras e, quanto à conservação *in situ*, destaca-se o estabelecimento de um sistema de áreas protegidas.

[26] A lista de estados partes da CBD está disponível em https://www.cbd.int/information/parties.shtml. Acesso em 9/11/2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

Como o bioma Pantanal é caracterizado pelo regime de inundações, este é tido como o seu fator ecológico fundamental, determinando os principais processos bióticos e abióticos da planície. Segundo Signor, Fernandes e Penha[27], na planície pantaneira ocorrem cerca de 1.863 espécies de plantas superiores, 269 de peixes, 41 espécies de anfíbios, 177 de répteis, 470 espécies de aves e 124 espécies de mamíferos.

A biodiversidade no bioma Pantanal é diretamente influenciada pelos biomas que o contornam, Floresta Amazônica, Mata Atlântica, Chaco e Cerrado. Conforme os autores citados, apesar de o Pantanal poder ser considerado como uma extensão do bioma Cerrado, muitas espécies que vivem nos cerrados dos planaltos de entorno não adentram a planície pantaneira, o que corrobora a ideia de que o Pantanal funciona tanto como barreira quanto como corredor de dispersão para muitas espécies.

4. 1. c) Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e seus acordos subsidiários

A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC, na sua sigla em inglês), assim como a CDB, resultou da CNUMAD.

A Convenção-Quadro é considerada um acordo "guarda-chuva", sob o qual são firmados outros acordos vinculados, como, por exemplo, o Protocolo de Quioto (1997) e o Acordo de Paris (2015), e inaugura amplo arcabouço normativo internacional sobre mudança do clima. A UNFCCC entrou em vigor

[27] O Pantanal e o sistema de pesquisa. In: **Biodiversidade no Pantanal de Poconé**. Disponível em: <https://ppbio.inpa.gov.br/sites/default/files/Livro_Pocone_Ebook.pdf>. Acesso em 9/11/20.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





em 1994. No Brasil, foi incorporada ao ordenamento jurídico doméstico com a promulgação do Decreto nº 2.652, de 1º de julho de 1998. O objetivo estabelecido pelo tratado é

> a estabilização das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera num nível que impeça uma interferência antrópica perigosa no sistema climático. Esse nível deverá ser alcançado num prazo suficiente que permita aos ecossistemas se adaptarem naturalmente à mudança do clima, que assegure que a produção de alimentos não seja ameaçada e que permita ao desenvolvimento econômico prosseguir de maneira sustentável.

A Convenção adotou o "princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas", segundo o qual as Partes devem proteger o sistema climático em benefício das gerações presentes e futuras, com base na equidade e em conformidade com suas respectivas capacidades.

O Acordo de Paris, a seu turno, foi firmado durante a Conferência das Partes (COP) 21, na França, em 2015, e trouxe uma grande inovação no concerto multilateral de enfrentamento à mudança do clima, em face de seu alcance universal e das responsabilidades atribuídas a todas as Partes, tomando como base uma abordagem de *pledge and review* (prometer e rever). Segundo essa abordagem, cada Estado apresenta seus próprios objetivos e se compromete em cumpri-los, ficando ainda estabelecida uma revisão desses objetivos a cada período de aproximadamente cinco anos, visando à adoção de metas cada vez mais ambiciosas.

Com 29 artigos, o Acordo estabelece um objetivo de longo prazo vinculante a todas as Partes, qual seja, manter o aumento da temperatura média



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20212.77841-53

global bem abaixo de 2º C em relação aos níveis pré-industriais, prevendo ainda que as Partes envidem esforços para limitar esse aumento a 1,5º C. Para o alcance desses objetivos, o Acordo lança mão de um instrumento voluntário, a Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC, na sigla em inglês). O Acordo requer que cada Parte prepare, comunique e mantenha sucessivas NDC com o detalhamento das contribuições que pretende alcançar.

O Acordo de Paris entrou em vigor no dia 4 de novembro de 2016, após o cumprimento da condicionante de vigência que exigia a ratificação[28] por no mínimo 55 países que representassem, no mínimo, 55% das emissões globais. No âmbito nacional, o Acordo de Paris foi ratificado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 140, de 16 de agosto de 2016[29], e promulgado pelo Poder Executivo pelo Decreto nº 9.073, de 5 de junho de 2017.

Desde a assinatura do Acordo de Paris, em 2015, o esforço global tem se concentrado, a cada Conferência das Partes, na sua regulamentação nos campos da mitigação, adaptação e meios de implementação.

O Brasil, em sua NDC, compromete-se a reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 37% em 2025 e pretende (meta indicativa) lograr redução de 43% até 2030. Para o setor de agricultura e florestas, as metas são: *i)* estabelecer desmatamento ilegal zero na Amazônia até 2030; *ii)* restaurar e reflorestar 12 milhões de hectares de florestas até 2030; e *iii)* restaurar 15 milhões

[28] Ratificação: processo de internalização do Acordo no ordenamento jurídico do país.
[29] Disponível em <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3745188&disposition=inline>, acesso em 8/11/ 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20212.77841-53

de hectares de pastagens degradadas até 2030 e incrementar em 5 milhões de hectares os sistemas de integração lavoura-pecuária-florestas (iLPF).

Como o bioma Pantanal é considerado uma área úmida, caracterizada como depósito de carbono e também um estabilizador climático, a sua preservação, bem como a prevenção de ocorrência de incêndios e desmatamentos são ações que culminam no alcance e cumprimento da NDC brasileira.

4.2 No plano doméstico nacional

No âmbito normativo doméstico, destacam-se as seguintes normas:

4. 2. a) Constituição da República Federativa do Brasil

O art. 225 da CRFB inaugurou um capítulo próprio de proteção ao meio ambiente, considerado um elemento de "interseção entre a ordem econômica e os direitos individuais"[30]. O *caput* do art. 225 estabelece um novo direito, coletivo e transindividual, o direito a todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações.

Para a consecução desse direito, a Constituição Federal estabeleceu obrigações ao Poder Público, seja no sentido de: *i)* determinar que o Poder Público *preserve e restaure os processos ecológicos essenciais* – aqueles governados, sustentados ou intensamente afetados pelos ecossistemas (art. 225, § 1º, I), *ii)*

[30] ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 15ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 68.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

demarcar espaços territoriais a serem especialmente protegidos em função de suas relevantes características ecológicas (art. 225, § 1°, III), que podem ser criados por Lei ou por ato do Poder Público.

Importa dizer que há expressa menção à proteção de biomas nacionais no § 4° do art. 225, entre os quais o Pantanal Mato-Grossense, que consignam uma preocupação política do Constituinte ao determinar ao legislador ordinário a elaboração de leis específicas para a sua proteção.

Os biomas, elevados à categoria de "patrimônio nacional", caracterizam-se, segundo José Afonso da Silva[31], como espaços territoriais e de manejo sustentável, que impõe ao legislador ordinário e ao Poder Público a adoção de medidas voltadas a regulamentar o regime jurídico do uso desses territórios, para assegurar a sua proteção. Dispõe o artigo mencionado:

> **Art. 225 (...)**
>
> **§ 4º** A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

Em que pese inexistir tal marco regulatório federal, no âmbito dos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, as constituições estaduais estabelecem expressamente a sua proteção e utilização de modo a conservar o meio ambiente, prevendo ações de cooperação entre os estados (art. 273 da

[31] **Direito Ambiental Constitucional**. 4ª. Ed. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 262.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20212.77841-53

Constituição do Estado de Mato Grosso e art. 224 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul).

4. 2. b) Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal)

Amparado no mandamento constitucional de demarcar espaços territoriais a serem especialmente protegidos em função de suas relevantes características ecológicas (art. 225, § 1º, III), a Lei nº 12.651, de 2012, define a categoria de áreas úmidas como pantanais e superfícies terrestres cobertas de forma periódica por água, cobertas originalmente por florestas ou outras formas de vegetação adaptadas à inundação (inciso XXV do art. 3º) e cria nova categoria de espaços territoriais especialmente protegidos, *as áreas de uso restrito* (arts. 10 e 11).

As áreas de uso restrito não estavam previstas no Código Florestal revogado e sua introdução na nova legislação florestal dá-se, segundo Leonardo Papp[32], de forma "sobremaneira lacônica", o que demanda uma tarefa importante pela doutrina para delinear essa categoria. As áreas de uso restrito, ainda segundo o autor, representam uma categoria intermediária entre as áreas de preservação permanente e os locais em que se admite de modo mais amplo a exploração florestal e a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo.

O art. 10 da Lei nº 12.651, de 2012, dispõe especificamente sobre os pantanais e planícies pantaneiras:

> **Art. 10. Nos pantanais e planícies pantaneiras, é permitida a exploração ecologicamente sustentável, devendo-se considerar as recomendações técnicas dos**

[32] **Comentários ao Novo Código Florestal Brasileiro: Lei n. 12.651/12**. Campinas: Milennium, 2012, p. 135.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

órgãos oficiais de pesquisa, ficando novas supressões de vegetação nativa para uso alternativo do solo condicionadas à autorização do órgão estadual do meio ambiente, com base nas recomendações mencionadas neste artigo.

SF/20212.77841-53

Nos pantanais e planícies pantaneiras, portanto, é permitida a exploração ecologicamente sustentável, mas não houve regulamentação dessa categoria por normas federais subsequentes.

Ainda quanto à legislação florestal, ao estabelecer limitações ao uso da propriedade, regulamenta o cumprimento de sua função socioambiental, prevista no art. 186 da CRFB. O Código Florestal, ao tratar das áreas de preservação permanente nas margens dos rios (art. 4º, I), estabeleceu que essas passam a ser contadas desde a borda da calha do leito regular dos cursos d'água. Como consequência, alertam Irigaray e Braun[33], retirou-se a proteção de extensas áreas sazonalmente alagáveis do Pantanal que eram protegidas sob a égide do Código Florestal revogado, e manteve, nas planícies alagáveis, as restrições à ocupação das margens dos cursos d'água, que são as mais adequadas para fixação de moradia e tradicionalmente ocupadas palas populações ribeirinhas.

No tocante à Reserva Legal (RL), os critérios para sua fixação são diferentes nos estados de Mato Grosso (que integra a Amazônia Legal) e Mato Grosso do Sul. De acordo com o art. 12 da Lei nº 12.651, de 2012, a RL será de 80% da propriedade no imóvel situado em área de floresta ou 35% na área de cerrado na Amazônia Legal (alíneas "a" e "b"do inciso I), ou seja, em Mato

[33] Marco Regulatório. in **Pantanal à margem da Lei.** Disponível em: < https://lac.wetlands.org/noticia/livro-pantanal-a-margem-da-lei-ja-esta-disponivel-para-download-gratuito/>. Acesso em 3/12/2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

Grosso, e de 20% no restante do País (alínea "c"), aplicando-se esse percentual menor em Mato Grosso do Sul.

A despeito dessas limitações e tratamentos desiguais, os estados editaram legislação própria, como será analisado na sequência, com conteúdo até mesmo mais restritivo do que a legislação federal.

4.3 No plano doméstico estadual

4. 3. a) Legislação do Estado de Mato Grosso

A Lei nº 8.830, de 2008, ao dispor sobre a Política Estadual de Gestão e Proteção à Bacia do Alto Paraguai no Estado do Mato Grosso, tem como fundamento o art. 225 § 4º da CRFB. Sua aplicação territorial, conforme dispõe seu art. 1º, é a Bacia do Alto Paraguai (BAP) no Estado do Mato Grosso, mas sua aplicação delimita-se à planície alagável do Pantanal em Mato Grosso. Assim, não houve regulação entre a planície do Pantanal e os planalto adjacentes, nos quais o pulso de inundação é gerado.

Com 19 artigos, institui conceitos relacionados aos ecossistemas do bioma Pantanal, princípios, diretrizes e incumbências do Poder Público em relação à Política Estadual, pautados sob os valores da promoção do desenvolvimento sustentável, com observância aos objetivos da Convenção sobre Diversidade Biológica, das Metas de Aichi[34] e da Convenção Ramsar, da

[34] Durante a 10ª Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica (COP-10), realizada na cidade de Nagoya, Província de Aichi, Japão, foi aprovado o Plano Estratégico de Biodiversidade para o período de 2011 a 2020. Esse plano, que prevê um quadro global sobre a diversidade biológica, busca estabelecer ações concretas para deter a perda da biodiversidade planetária. O plano serve de base para estratégias do sistema das Nações Unidas e todos os outros parceiros envolvidos na gestão da biodiversidade e desenvolvimento de políticas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20212.77841-53

importância da cooperação em integração entre as políticas públicas de todas as esferas governamentais, da participação popular na tomada de decisão, do estímulo e do incentivo a atividades econômicas com bases sustentáveis e da garantia dos direitos individuais e coletivos dos povos e comunidades tradicionais. Há a intenção de se promover uma política integrada para a Bacia do Alto Paraguai.

A Lei Mato-Grossense cria, em seu art. 8º, áreas de conservação permanente na planície alagável da BAP de Mato Grosso, com permissão de uso e acesso para a pecuária extensiva e atividades turísticas, habitação dos ribeirinhos, sede e retiros de fazendas. Seu art. 9º veda determinadas atividades na planície alagável, a exemplo de plantio de cana de açúcar e instalação de usinas de álcool e açúcar, bem como carvoarias. O art. 10 dispõe sobre normas mais restritivas ao licenciamento ambiental na região, com exigências de vistoria prévia no local. O art. 11 permite a limpeza de pastagens para as espécies vegetais que lista. O art. 12 determina que, para o licenciamento da piscicultura e da criação de animais silvestres, as espécies sejam de ocorrência natural. O art. 13 prevê normas para a navegação comercial nos rios da BAP.

Quanto ao Zoneamento Socioeconômico Ecológico do Mato Grosso, este encontra-se em discussão judicial desde o ano de 2011. Atualmente, uma Comissão Multidisciplinar foi criada para levantamento de dados e diretrizes do projeto.

Cabe citar, ainda, as Leis nºs 9.096, de 16 de janeiro de 2009, que *dispõe sobre a Política da Pesca no Estado de Mato Grosso e dá outras*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

providências, e 9.878, de 7 de janeiro de 2013, que *cria o Sistema Estadual de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal, Conservação, Manejo Florestal Sustentável e Aumento dos Estoques de Carbono Florestal - REDD+ no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.*

4. 3. b) Legislação do Estado de Mato Grosso do Sul

A Lei nº 3.839, de 2009, que institui o Programa de Gestão Territorial do Estado de Mato Grosso do Sul (PGT/MS) possui 23 artigos e tem como fundamento a proteção ambiental estabelecida no art. 222 da Constituição Estadual do MS. Os arts. 3º e 4º da Lei nº 3.839, de 2009, estabelecem as diretrizes e os objetivos do PGT/MS, pautados sob os valores da promoção do desenvolvimento sustentável e da participação popular na tomada de decisão. Além disso, a Lei nº 3.839, de 2009, altera dispositivos da Lei nº 382, de 25 de fevereiro de 1982, que *dispõe sobre a Proteção Ambiental do Pantanal Sul-Mato-Grossense.*

Com foco na efetiva inserção da dimensão territorial na política e nos planos de desenvolvimento estratégico do MS, o seu art. 5º estabelece que as diretrizes de desenvolvimento do PGT/MS serão consolidadas em normas, planos e projetos, destinados a orientar as ações do Poder Público e da iniciativa privada, tendo como instrumento básico o ZEE/MS.

O art. 7º dispõe sobre os instrumentos do PGT/MS, dentre os quais o ZEE/MS, o Zoneamento Agroecológico do Estado do Mato Grosso do Sul

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

(ZAE/MS), Planos Diretores de Bacias Hidrográficas, Plano Estadual de Logística e Transportes (PELT), Planos Diretores Municipais, Planos de Manejo de Unidades de Conservação, gestão e regulação de serviços públicos, cartografia e política fundiária e Sistema de Gerenciamento de Informações Geográficas de Mato Grosso do Sul (SIG/MS).

A Lei nº 3.839, de 2009, ainda, altera dispositivos de leis estaduais vigentes, de modo *a proibir destilarias de álcool e usinas de açúcar nas áreas do Pantanal Sul-Mato-Grossense e áreas adjacentes,* com a definição dessas áreas adjacentes contempladas em estudos técnico-científicos e determinando a consonância do planejamento agrícola e do licenciamento ambiental às diretrizes do ZEE/MS, bem como integração dos Zoneamentos Agroecológicos e dos Planos Diretores de Bacias Hidrográficas ao ZEE, visando ao estabelecimento de critérios para o disciplinamento e o ordenamento espacial das diversas atividades produtivas, bem como para a instalação de novos aproveitamentos hidrelétricos. Além disso, somente será concedida autorização para instalação de qualquer tipo de indústria se restar evidenciado que seu funcionamento não concorra, nem provoque, poluição ambiental no Pantanal. O ZEE de Mato Grosso do Sul foi aprovado no ano de 2016.[35]

Mato Grosso do Sul, considerando o disposto no art. 10 da Lei Federal nº 12.651, de 2012, e com base no art. 222, § 2º, da Constituição do Estado, que prevê a compatibilização do desenvolvimento econômico e social do Estado com a preservação, o melhoramento e a estabilidade do meio ambiente,

[35] Disponível em: < http://www.semagro.ms.gov.br/wp-content/uploads/2018/04/Consolida%C3%A7%C3%A3o-ZEE-2%C2%AA-Aproxima%C3%A7%C3%A3o.pdf> Acesso em 3/12/2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20212.77841-53

regulamentou pelo Decreto nº 14.273, de 2015, *as áreas de uso restrito da planície inundável do Pantanal Sul-Mato-Grossense.*

O Decreto nº 14.273, de 2015, constituído por 18 artigos, dispõe exclusivamente sobre as áreas de uso restrito da planície inundável do Pantanal (AUR), no Mato Grosso do Sul, para efeito da exploração ecologicamente sustentável e uso alternativo do solo, com base nas recomendações técnicas dos órgãos oficiais de pesquisa e do órgão estadual de meio ambiente (art.1º).

O seu art. 2º define *Área de Uso Restrito da planície inundável do Pantanal,* área esta delimitada pelo zoneamento ecológico-econômico do Estado, além de outros 17 conceitos, que se referem às características ecossistêmicas do bioma, como baía, corixo, dique, formações campestres, landi, salina, vazante.

O art. 3º estabelece que os limites da AUR deverão estar inseridos no sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de Mato Grosso do Sul.

O art. 4º define restrições ao uso da AUR, que *não poderá comprometer as funções ambientais das áreas que as compõem,* definindo quais são essas funções nos seus incisos I a IV. O Decreto nº 14.273, de 2015, admite a presença extensiva de gado, caracterizada de baixo impacto ambiental, em pastagens nativas nas áreas de preservação permanente dos rios, corixos e baías da AUR, e estabelece que a pernoite de gado no interior de salina e na sua faixa marginal deverá ser evitada, bem como a sua concentração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

O art. 5º institui áreas especialmente protegidas na AUR, como as veredas, landis e salinas, cuja proteção deverá assegurar o não comprometimento de suas funções ambientais.

O art. 6º dispõe sobre a continuidade de atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em APP inseridas na AUR do Pantanal, caracterizadas como consolidadas, de acordo com os dispositivos do Código Florestal.

O art. 7º exclui das vedações e das restrições do Decreto os imóveis rurais que não sejam afetados pelo pulso das inundações e/ou apresentem unidades de paisagem diversas que caracterize o bioma Pantanal, mediante inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural do MS (CAR/MS) e laudo técnico.

O art. 8º especifica competências do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), especificamente o estabelecimento de critérios para a recomposição da vegetação das APPs que tenham sido degradadas ou utilizadas em desacordo com o Código Florestal.

O art. 9º define critérios para a escolha das áreas de Reserva Legal, com permissão de uso pecuário dessas áreas, nas condições estabelecidas nos seus incisos I a IV.

O art. 10 veda alterações no regime hidrológico da AUR, em especial aquelas resultantes da construção de diques, canais de drenagem, barragens e outras formas de alteração da quantidade e da distribuição da água.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SF/20212.77841-53

O art. 11 define que a AUR será considerada área prioritária para compensação de Reserva Legal (RL), conforme disposto no inciso III do § 6º do art. 66 da Lei Federal nº 12.651, de 2012.

Os arts. 12 a 14 definem normas para a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo na AUR. São pré-requisitos para a concessão de autorizações ou de licenças ambientais: *i)* a inscrição do imóvel no CAR, *ii)* a inexistência de infração administrativa transitada em julgado, *iii)* o adequado manejo do gado nas pastagens cultivadas, *iv)* a limpeza das pastagens nativas e cultivadas *v)* o uso do fogo para manejo da vegetação conduzido conforme critérios do Imasul e *vi)* a observância do Código Florestal em relação às APP, áreas de RL e áreas de Mata Atlântica. A inobservância desses critérios impede a concessão de autorização de supressão de vegetação. Além disso, exige-se a consideração da relevância ecológica no intuito de resguardar amostras representativas da diversidade dos tipos de vegetação na AUR. Ainda, exige-se, para fins de supressão de vegetação nativa, que sejam resguardadas amostras representativas da diversidade de tipos de vegetação existentes na propriedade rural situada na planície alagável, com aumento de proteção para 40% das áreas de formação campestre e igual ou superior a 50% nas áreas de cerrado e formações florestais. Trata-se de exigências mais restritivas do que as estabelecidas na legislação florestal federal.

O art. 16 do Decreto estabelece que os recursos financeiros, provenientes de compensações ambientais dos Estudos de Impacto Ambiental das supressões de vegetação na AUR, serão destinados às unidades de conservação



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

inseridas nessa região geográfica. Trata-se de importante medida financeira que pode viabilizar ações de conservação e recuperação no bioma.

Por fim, o art. 17 autoriza os órgãos ambientais a editarem normas complementares à execução do Decreto, bem como, em caso e superveniência de graves riscos ao meio ambiente e à saúde, e nos casos passíveis de aplicação do princípio da precaução e da prevenção, a adoção de normas mais restritivas.

Cabe citar, ainda, as Leis nºs 3.886, de 28 de abril de 2010, que *dispõe sobre a pesca e a aquicultura e estabelece medidas de proteção e controle da ictiofauna, e dá outras providências* e 5.235, de 16 de julho de 2018, que *dispõe sobre a Política Estadual de Preservação dos Serviços Ambientais, cria o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (PESA), e estabelece um Sistema de Gestão deste Programa.*

5 – Atividades realizadas

Em conformidade com seu Plano de Trabalho, foram realizadas pela CTEPANTANAL as seguintes atividades.

5.1) Diligências e reuniões:

Após a instalação da CTEPANTANAL, em 16 de setembro, quando ocorreu a primeira reunião remota, foram realizadas duas diligências para visitar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SF/20212.77841-53

os estados atingidos pelas queimadas: Mato Grosso (em 19/09) e Mato Grosso do Sul (em 3/10) e outras três reuniões de trabalho.

Nessas ocasiões, foram feitas inspeções em locais atingidos pelos incêndios e promovidas reuniões com representantes de diversos segmentos da sociedade, como instituições federais – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO), Marinha do Brasil, Exército Brasileiro, Ministério do Meio Ambiente, Ministério do Desenvolvimento Regional, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Poder Público estadual e municipal, universidades, organizações não governamentais e científicas, representantes de agricultores, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), produtores rurais, povos indígenas, comunidades tradicionais, Corpo de Bombeiros e do setor empresarial. Apresentamos a seguir a síntese dessas diligências.

Estado de Mato Grosso (19 de setembro de 2020):

Visita ao Município de Poconé, onde ocorreu, na mesma data, a segunda reunião remota da CTEPANTANAL.

A reunião contou com a participação das principais autoridades envolvidas nas ações de enfrentamento e combate aos incêndios no Pantanal. Na ocasião, foram apresentadas a intensa articulação das forças de segurança estaduais no combate aos incêndios, a significativa dimensão territorial do Estado



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

do Mato Grosso com os desafios de atuação em áreas tão extensas, bem como o necessário apoio do Governo Federal ao enfrentamento aos incêndios.

Houve, por parte dos produtores rurais, a informação de que há um novo modelo de desenvolvimento introduzido no Pantanal, que não é de responsabilidade do homem pantaneiro. Clamou-se por recursos a longo prazo para os produtores, em especial para o homem pantaneiro, que protege o seu bioma, e melhor infraestrutura na região.

Houve menção, ainda, à necessidade de políticas públicas para o enfrentamento aos incêndios no Pantanal, bem como ações preventivas dos Governos Federal e Estadual para os próximos anos e conscientização ambiental.

Em anexo imagens do Pantanal Mato-grossense.

Reunião de Trabalho (23 de setembro de 2020):

Na reunião de trabalho entre os membros da CTEPANTANAL ocorrida de modo virtual, o Senador Wellington Fagundes apresentou, para discussão e aprimoramentos, a minuta do projeto de lei que institui o "Estatuto do Pantanal", que, ao regulamentar o § 4º do art. 225 da CRFB, dispõe sobre o uso sustentável do bioma.

O Senador Nelsinho Trad, relator da CTEPANTANAL, apresentou o Plano de Trabalho da Comissão, aprovado na mesma ocasião, bem como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20212.77841-53

requerimentos. Houve contribuição ao relatório do Senador Esperidião Amin para inclusão do Serviço Florestal Brasileiro nas audiências públicas e, no tocante ao Estatuto do Pantanal, a sugestão de criar indicadores de sustentabilidade, para fins de regulamentar o art. 73 da Lei nº 12.651, de 2012.

A Senadora Simone Tebet externou sua preocupação com a finalidade do Estatuto do Pantanal, no sentido de enfatizar a natureza de norma geral da futura lei, além da possibilidade de ensejar a unificação das legislações estaduais. O Senador Jayme Campos apresentou Requerimento nº 6/2020 à CTEPANTANAL para envio de ofício à Presidência do Senado Federal para fins de incluir em pauta o Projeto de Lei nº 5.098, de 2019, de sua autoria, que destina recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima para ações de prevenção, monitoramento e combate do desmatamento, das queimadas, dos incêndios florestais e dos desastres naturais. Além disso, sugeriu melhorias nas linhas de financiamento aos produtores rurais.

O Senador Carlos Fávaro salientou a tramitação do Projeto de Lei nº 4.629, de 2019, de sua autoria, que dispõe sobre a utilização de aviões agrícolas para o combate aos incêndios. Ainda, destacou a importância da sustentabilidade ambiental, social e econômica nas ações para o bioma Pantanal.

A intervenção do Senador Fabiano Contarato voltou-se a comentar a importância da implementação da economia verde na região e da maior uniformização da legislação entre os estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. O Senador Luis Carlos Heinze manifestou-se no sentido de fazer ressalvas às críticas ambientais que o Brasil vem sofrendo, pelo fato de o País possuir florestas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20212.77841-53

primárias e baixas emissões de gases causadores do efeito estufa. A Senadora Eliziane Gama externou a sua preocupação com a questão orçamentária.

Estado de Mato Grosso do Sul (3 de outubro de 2020):

A segunda visita *in loco* no Pantanal, ocorreu em Mato Grosso do Sul, no Município de Corumbá. A reunião aconteceu após sobrevoo nas áreas destruídas pelos focos de calor, no Centro de Convenções do Pantanal.

Participaram da reunião os Senadores Wellington Fagundes, Nelsinho Trad, Simone Tebet e Soraya Thronicke, além das seguintes autoridades: Ministro do Meio Ambiente, Ricardo de Aquino Salles, representante da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, Almirante Rocha; Governador do Estado do Mato Grosso do Sul, Reinaldo Azambuja; Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção Agrícola e Agricultura Familiar, Jayme Verruck, representantes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).

Estiveram presentes nos debates, representantes do Corpo de Bombeiros, da Operação Pantanal II, do Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL) e da sociedade civil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

Em anexo imagens do Pantanal Sul-mato-grossense.

5.2) Ofícios e requerimentos:

Os ofícios encaminhados pela Comissão objetivaram sobretudo o convite para diligências e audiências públicas, solicitações de propostas à minuta do Estatuto do Pantanal e requerimento de informações. A seguir apresento os ofícios encaminhados e os requerimentos aprovados:

- Ofício nº 003/2020 - CTEPANTANAL, dirigido ao Presidente do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre, solicitando inclusão em Pauta do PL nº 5.098, de 2019, de autoria do Senador Jayme Campos;
- Ofícios nºs 004 a 032; 059 a 062; 066 a 068/2020 – CTEPANTANAL, dirigidos a diversas autoridades para participar de diligência externa a ser realizada em 3 de outubro de 2020, no Mato Grosso do Sul, com o objetivo de fazer uma visita *in loco* na região de Corumbá, afetada pelas queimadas;
- Ofícios nºs 033 a 039/2020 – CTEPANTANAL, dirigidos aos Senadores titulares e suplentes da CTEPANTANAL, para encaminharem propostas para a minuta do Estatuto do Pantanal, apresentado pelo Senador Wellington Fagundes durante a 3ª Reunião da Comissão;
- Ofícios nºs 040 a 058; 064; 069 a 085; 093; 095 a 104/2020 – CTEPANTANAL, dirigidos a diversas autoridades para convidá-las a participar das audiências públicas que visam a instruir os trabalhos realizados no âmbito da Comissão;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

- Ofício nº 063/2020 - CTEPANTANAL, dirigido ao Ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, que encaminha o Requerimento nº 18/2020-CTEPANTANAL, solicitando informações[36];

- Ofício nº 065/2020 - CTEPANTANAL, dirigido ao Presidente do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre, solicitando inclusão em Pauta do PL nº 4.629, de 2020, de autoria do Senador Carlos Fávaro;

- Ofícios nºs 086 a 092/2020 – CTEPANTANAL, dirigidos aos Senadores titulares e suplentes da CTEPANTANAL, para encaminharem propostas para a minuta do Estatuto do Pantanal, apresentado pelo Senador Wellington Fagundes durante a 3ª Reunião da Comissão, até o prazo de 16 de outubro de 2020;

- Ofícios nºs 105 a 108/2020 – CTEPANTANAL, dirigidos a diversas autoridades para participar de audiência pública em homenagem ao Comandante Renato de Oliveira Souza, Agente da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF);

- Ofício nº 109/2020 - CTEPANTANAL, dirigido à Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina Correa da Costa Dias, que encaminha o Requerimento nº 27/2020- CTEPANTANAL, solicitando informações[37];

[36] Respondido em 15/10/2020, por meio do Ofício nº 7.143/2020- MMA.
[37] Respondido em 20/11/2020, por meio do Ofício nº 1305/2020/GAB -GM/MAPA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





- Ofício nº 110/2020 - CTEPANTANAL, dirigido ao Ministro do Desenvolvimento Regional, Rogério Simonetti Marinho, para agendamento de reunião;

- Requerimento nº 001/2020 – CTEPANTANAL. Requer a realização de diligência externa no Estado de Mato Grosso, na data de 29 de setembro. Autor: Sen. Wellington Fagundes;

- Requerimento nº 002/2020 – CTEPANTANAL. Requer a realização de audiência pública com o objetivo de discutir a atuação governamental no combate às queimadas no bioma Pantanal. Autor: Sen. Nelsinho Trad;

- Requerimento nº 003/2020 – CTEPANTANAL. Requer a realização de audiência pública com o objetivo de coletar subsídios para elaboração do Estatuto do Pantanal. Autor: Sen. Nelsinho Trad;

- Requerimento nº 004/2020 – CTEPANTANAL. Requer a realização de audiência pública com a presença do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Exmo. Ministro Luiz Fux. Autor: Sen. Wellington Fagundes;

- Requerimento nº 005/2020 – CTEPANTANAL. Requer a realização de diligência externa no Estado de Mato Grosso do Sul, na data de 3 de outubro. Autor: Sen. Nelsinho Trad;

- Requerimento nº 006/2020 – CTEPANTANAL. Requer o envio de ofício à Presidência do Senado Federal para incluir em pauta o PL nº 5.098, de 2019, de autoria do Senador Jayme Campos. Autor: Sen. Jayme Campos;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

- Requerimento nº 007/2020 – CTEPANTANAL. Requer seja convidado o Senhor Valdir Colatto, Diretor Geral do Serviço Florestal Brasileiro, para comparecer à comissão. Autor: Sen. Espiridião Amin;

- Requerimento nº 008/2020 – CTEPANTANAL. Requer seja convidado o Ministro do Meio Ambiente, para comparecer à comissão. Autora: Sen. Soraya Thronicke;

- Requerimento nº 009/2020 – CTEPANTANAL. Requer a realização de audiência pública para debater as ações preventivas a novas queimadas. Autora: Sen. Soraya Thronicke;

- Requerimento nº 010/2020 – CTEPANTANAL. Requer a realização de audiência pública para debater a inclusão da aviação agrícola nas diretrizes e políticas governamentais de combate a incêndios florestais. Autor: Sen. Carlos Fávaro;

- Requerimento nº 011/2020 – CTEPANTANAL. Requer o envio de ofício à Presidência do Senado Federal para incluir em pauta o PL nº 4.629, de 2020, de autoria do Senador Carlos Fávaro. Autor: Sen. Carlos Fávaro;

- Requerimento nº 012/2020 – CTEPANTANAL. Requer que se torne de conhecimento do Senado Federal o Ofício nº 81/2020 FETAGRI/MT/PRESIDÊNCIA. Autor: Sen. Carlos Fávaro;

- Requerimento nº 013/2020 – CTEPANTANAL. Requer a realização de audiência pública com a presença de convidados do Ministério Público

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





Federal e dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Autor: Sen. Wellington Fagundes;

- Requerimento nº 014/2020 – CTEPANTANAL. Requer a inclusão de convidados à diligência externa no Estado de Mato Grosso do Sul, na data de 3 de outubro. Autor: Sen. Nelsinho Trad;

- Requerimento nº 015/2020 – CTEPANTANAL. Requer a inclusão de convidados à diligência externa no Estado de Mato Grosso do Sul, na data de 3 de outubro. Autor: Sen. Wellington Fagundes;

- Requerimento nº 016/2020 – CTEPANTANAL. Requer a inclusão de convidados à reunião da comissão a ser realizada na data de 7 de outubro. Autor: Sen. Wellington Fagundes;

- Requerimento nº 017/2020 – CTEPANTANAL. Requer a inclusão de convidado à audiência pública com o objetivo de coletar subsídios para elaboração do Estatuto do Pantanal. Autor: Sen. Nelsinho Trad;

- Requerimento nº 018/2020 – CTEPANTANAL. Requer sejam prestadas informações, pelo Ministério do Meio Ambiente, sobre aplicação de multas ambientais no bioma Pantanal. Autora: Sen. Simone Tebet;

- Requerimento nº 019/2020 – CTEPANTANAL. Requer a realização de audiência pública com a presença do Superintendente da SUDECO. Autor: Sen. Wellington Fagundes;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





- Requerimento nº 020/2020 – CTEPANTANAL. Requer seja convidada a Associação Corumbaense das Empresas Regionais de Turismo – ACERT, para comparecer à comissão. Autor: Sen. Nelsinho Trad;

- Requerimento nº 021/2020 – CTEPANTANAL. Requer sejam convidados representantes da OAB para comparecer à comissão. Autor: Sen. Wellington Fagundes;

- Requerimento nº 022/2020 – CTEPANTANAL. Requer seja convidado representante do Grupo de Resgate de Animais em Desastre – GRAD, para comparecer à comissão. Autor: Sen. Wellington Fagundes;

- Requerimento nº 023/2020 – CTEPANTANAL. Requer seja convidado o Diretor da Agência Nacional de Mineração para comparecer à comissão. Autor: Sen. Wellington Fagundes;

- Requerimento nº 024/2020 – CTEPANTANAL. Requer sejam convidados o Presidente do Instituto Matogrossense de Economia Agropecuária – IMEA e o Pesquisador do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada – CEPEA – Esalq/USP para comparecer à comissão. Autor: Sen. Wellington Fagundes;

- Requerimento nº 025/2020 – CTEPANTANAL. Requer seja convidado representante da FAMATO para comparecer à comissão. Autora: Sen. Soraya Thronicke;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





- Requerimento nº 026/2020 – CTEPANTANAL. Requer seja convidado o Ministro do Desenvolvimento Regional para comparecer à comissão. Autor: Sen. Wellington Fagundes;

- Requerimento nº 027/2020 – CTEPANTANAL. Requer sejam prestadas informações, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sobre a pecuária no bioma Pantanal. Autor: Sen. Wellington Fagundes;

- Requerimento nº 028/2020 – CTEPANTANAL. Requer a realização de audiência pública para prestar homenagem ao Comandante Renato de Oliveira Souza, Agente da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), falecido em queda de helicóptero no Pantanal. Autor: Sen. Wellington Fagundes.

5.3) Audiências públicas:

Em cumprimento ao Plano de Trabalho da CTEPANTANAL, foram promovidas nove audiências públicas, com a presença de 51 (cinquenta e um) debatedores, para avaliação da efetividade das operações e medidas de enfrentamento e combate aos incêndios e colher sugestões sobre uma futura norma para o bioma Pantanal.

1ª Audiência Pública realizada em 30/9/2020

Estiveram presentes, na qualidade de debatedores:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

1	*Sr. Eduardo Fortunato Bim*	Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) Representante do Ministério do Meio Ambiente (MMA)
2	*Sr. José Carlos Mendes de Morais*	Chefe do Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais (Prevfogo)
3	*Sr. Alexandre Lucas Alves*	Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC) do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)
4	*Prof. Dr. Paulo Teixeira de Sousa Jr*	Coordenador-Geral do Centro de Pesquisa do Pantanal (CPP)
5	*Sr. Marcelo Bertoni*	Diretor-Tesoureiro da Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul (Famasul)
6	*Sr. Normando Corral*	Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso (Famato)

A seguir, apresentamos o resumo das falas dos expositores, presentes na reunião:

Sr. Eduardo Fortunato Bim, Presidente do Ibama, informou que a situação vivenciada no Pantanal é atípica neste ano de 2020. Quanto às frentes de ação de combate aos incêndios do MMA, há duas: *i) ICMBio,* priorizando unidades de conservação federal e *ii) Prevfogo,* priorizando terras indígenas, quilombolas e assentamentos de reforma agrária ocupados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SF/20212.77841-53

Salientou que nas ações de combate a incêndios há necessidade de treinamentos e capacitações, além de trabalhos preventivos, que no ano de 2020 foram prejudicados pela pandemia da covid-19.

Em relação às ações em curso, informou o Presidente que o MMA possui 1.485 brigadistas contratados. Há 16 brigadas atuando diretamente no combate ao fogo no estado do Mato Grosso, com 103 brigadistas para apoio adicional, além de 25 viaturas, três helicópteros e quatro aviões Air-Tractors. No Mato Grosso do Sul, 46 brigadistas de outros estados atuam para prestar apoio adicional, com 17 viaturas e um helicóptero. O MMA enviou peritos e investigadores para rastrear a origem do fogo, se criminoso ou acidental.

Em relação ao Ibama, informou que o órgão ambiental trabalha no seu limite de capacidade orçamentária, tendo havido remanejamento de servidores do Prevfogo para a região do Pantanal. Quanto às bases fixas no Mato Grosso do Sul, há quatro que foram reforçadas: em Aquidauana, Cáceres, Corumbá e Kadiwéu.

Salientou a parceria com os atores locais e estaduais, como o Corpo de Bombeiros. Informou que uma lição tomada dos incêndios será a criação de um manual de aprendizado.

Professor Paulo Teixeira de Souza apresentou, inicialmente, a história de criação e as finalidades do Centro de Pesquisa do Pantanal (CPP), que é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, cuja missão é produzir conhecimentos e formar recursos humanos de forma a fornecer *experts* e conhecimentos que atendam às demandas da região. Atualmente, o CPP trabalha



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20212.77841-53

a pesquisa com enfoque aplicado, visando à agregação de valor aos produtos da pesca e pecuária pantaneiras. Ocorrem parcerias com a Embrapa Pantanal e com a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) que viabilizam os projetos.

Quanto às proposições, o expositor se posicionou pela: *i)* proibição de fogo fora dos períodos permitidos pelos órgãos ambientais; *ii)* cobrança dos governos estaduais e federal em compromissos efetivos alinhados aos compromissos globais climáticos da Convenção-Quadro das Nações Unidas (UNFCCC); *iii)* oposição aos cortes sucessivos de recursos orçamentários para os órgãos ambientais e órgãos ligados à ciência e tecnologia; *iv)* preocupação com ações humanas, que aceleram a drenagem da água do Pantanal, durante a vazão e a seca, sendo contrário a qualquer alteração nos cursos d'águas e cursos naturais de inundação; *v)* importância das áreas protegidas em unidade de conservação; e *vi)* urgência de uma norma legislativa para o bioma pantaneiro, com apoio à minuta do Estatuto do Pantanal apresentada.

O **Sr. José Carlos Mendes de Morais** expôs as ações e dificuldades do primeiro enfrentamento aos incêndios, reafirmando a fala do expositor Presidente do Ibama e solicitando que o seu tempo fosse utilizado pelo **Sr. Yugo Marcelo Miyakawa,** servidor do Prevfogo, que trouxe informações sobre as ações de combate aos incêndios e equipes em campo, inclusive com quatro equipes para fazer o apoio ao resgate de fauna.

As equipes são formadas pelo Ibama, Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e por uma médica veterinária do Hospital Veterinário Público do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SF/20212.77841-53

Distrito Federal. Da equipe do Ibama, há dois peritos em incêndio que estão colaborando com o Centro Integrado Multiagências (Ciman) de Mato Grosso no trabalho das perícias e de investigação das causas dos incêndios, tratando-se de uma atuação integrada. Informou, ainda, que há indícios de que os incêndios são acidentais ou criminosos, e não ocorreram por causas exclusivamente naturais.

Quanto às estruturas, relata existirem cincos pontos de apoio nas unidades de conservação federais Parque Nacional do Pantanal, Estação Ecológica de Taiamã e Estação Ecológica Serra das Araras. Salientou a importância da preservação do bioma Cerrado para a preservação do bioma Pantanal, pois é o Cerrado que alimenta as águas do Pantanal. Por fim, informou que ocorrem reignições dos incêndios em todos os locais.

O **Sr. Marcelo Bertoni**, inicialmente, teceu considerações sobre as causas do aumento dos incêndios no ano de 2020, com ênfase no clima extremamente seco, com altas temperaturas, baixa umidade do ar, muitos ventos e falta de cheias que poderiam formar barreiras naturais contra o fogo.

Expôs que o povo pantaneiro é quem mais conhece o Pantanal, respeita e preserva esse bioma, e produz com sustentabilidade há mais de 270 anos. Segundo o Presidente da Famasul, o bioma encontra-se 87% preservado e, desse total, 90% das propriedades são de responsabilidade da iniciativa privada.

O **Sr. Alexandre Lucas Alves** apresentou as funções de prevenção, mitigação, preparação, resposta e de recuperação de áreas afetadas por desastres da Defesa Civil, que se configura como um sistema que congrega as ações de todos os órgãos que têm vocação ou *expertise* para os desastres, a exemplo dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20212.77841-53

incêndios florestais. Esclareceu, na sequência, a atuação da Defesa Civil nacional no combate aos incêndios no Pantanal e o apoio, com liberação de recursos, aos estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Em sua opinião, a situação excepcional de estiagem do ano de 2020 supera a capacidade de preparação dos pantaneiros e das instituições públicas que trabalham na prevenção dos incêndios locais.

Para solucionar os problemas, sugere a unificação das ações entre o setor público, a iniciativa privada e a academia, e enfatiza o papel da educação para o uso do fogo como forma de prevenção, levando em consideração a previsão dos institutos de meteorologia de mais cinco anos futuros de secas semelhantes. Assim, medidas para a prevenção e a preparação dessa situação excepcional devem ser tomadas. Ressalta, finalmente, a importância da pesquisa aplicada.

O **Sr. Normando Corral** discorreu sobre as causas dos incêndios, em especial a questão climática pela seca severa do ano de 2020. Evidenciou a atuação da Famato nas ações preventivas de combate a incêndios e as peculiaridades das ocorrências de queimadas em zonas rurais, onde há difícil acesso. Asseverou que a prática de fogo na agricultura e na pecuária não ocorre mais.

Propõe, como meio futuro de combate aos incêndios, que a frota de aviação agrícola seja utilizada, de modo que seja disponibilizada pelos produtores rurais e custeada pelo Poder Público. A respeito da aplicação de multas, entende que essa ação não repercute em prevenção. Sob seu ponto de vista, mais de 60%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20212.77841-53

dos incêndios começaram nas faixas de domínio, que devem ter manutenção do Poder Público.

2ª Audiência Pública realizada em 2/10/2020

Estiveram presentes, na qualidade de debatedores:

1	*Sr. Valdir Colatto*	Diretor-Geral do Serviço Florestal Brasileiro
2	*Dr. Alberto Setzer*	Representante do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
3	*Dra. Áurea da Silva Garcia*	Diretora-Geral da Mupan (Mulheres em Ação no Pantanal).
4	*General de Brigada José Eduardo Leal de Oliveira*	Representante do Ministério da Defesa
5	*Dra. Mauren Lazzaretti*	Presidente da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente (ABEMA)

A seguir, apresentamos o resumo das falas dos expositores, presentes na reunião:

O Sr. General de Brigada José Eduardo Leal de Oliveira apresentou-se como Subchefe de Operações do Estado Maior Conjunto das Forças Armadas do Ministério da Defesa e sua exposição mostrou as ações das Formas Armadas no combate aos incêndios do Pantanal. De acordo com o General, houve o apoio aos órgãos competentes nos Estados de Mato Grosso do Sul e Mato

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20212.77841-53

Grosso, com 500 militares atuando em diversas frentes, completando o trabalho de mais de 500 agentes.

As ações, basicamente de apoio, priorizam a região de Poconé, Barão de Melgaço e Porto Jofre, no Mato Grosso, e o grande entorno de Corumbá a Ladário, no Mato Grosso do Sul. O 6º Distrito Naval capitaneia as ações. Relata o êxito das ações, com reduções superiores a 80% dos focos de queimada.

No tocante ao esforço aéreo, relata que houve mais de 14 aeronaves empregadas, com helicópteros da Marinha, do Exército e da Força Aérea, incluindo o C-130, uma aeronave Hércules com o sistema Maffs que permite o lançamento de água, principalmente em pontos de mais difícil acesso. Complementa com a informação de que as Forças Armadas também distribuem alimentos aos animais que sofrem com a seca.

O **Dr. Alberto Setzer** relatou os aspectos técnicos de como, com o assessoramento remoto, o Inpe tem contribuído no enfrentamento aos incêndios no Pantanal, com o "Programa Queimadas", dedicado exclusivamente ao monitoramento de queimadas desde a década de 1980, que contém dez satélites, fornecendo 50 imagens por dia que detectam frentes de fogo acima de 30m de comprimento, além da produção de mapas de áreas queimadas e previsão de risco de fogo para a queima de vegetação. Essas ações apoiam a gestão do uso e controle do fogo na vegetação, gera análises espaciais temporárias da ocorrência do fogo e municia centros de controle e salas de situação estaduais e regionais.

Segundo o expositor, o Inpe atua em cooperação com secretarias de meio ambiente, polícias ambientais, corpo de bombeiros e com o Centro Gestor e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20212.77841-53

Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM), do Ministério da Defesa.

A respeito dos focos de queimadas detectados nos últimos meses no Pantanal, relata, com apresentação de imagens de fotos de satélite, que houve, no mês de setembro de 2020, dezenas de frentes de fogo com extensões superiores a 10, 15 a 20 quilômetros de comprimento. Com as frentes avançando de maneira descontrolada, cobrindo centenas de quilômetros quadrados, opina que a dimensão do problema é significativa, com um número de combatentes a incêndios de maneira subdimensionada. A situação extrema enfrentada não permite seu impedimento, previsão ou controle da expansão do fogo.

Ato seguinte, apresentou dados de satélite comparativos entre os anos de 2018, 2019 e 2020 (de 1º de janeiro a 29 de setembro), que mostraram, respectivamente, 1.388, 5.941 e 17.577 focos de queimadas no Pantanal. Quanto aos estados, relatou que nesse período de 2020, 76,1% dos focos foram detectados no Mato Grosso e 23,9% no Mato Grosso do Sul, com perdas de 23% do bioma até 27 de setembro de 2020. Na sequência, apresentou os dados por municípios.

Informou, ainda, que o Inpe produz um mapa de risco, que indica as regiões do Brasil mais suscetíveis às queimadas e, segundo o expositor, todos esses casos são iniciados por atividades humanas, premeditadas ou acidentais.

Ao fim, solicita que os dados do Inpe sejam usados apenas tecnicamente e não sejam politizados.

O **Sr. Valdir Colatto** discorreu sobre o Serviço Florestal Brasileiro (SFB), atualmente sob competência do MAPA, e o seu objetivo de acompanhar a implementação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) que, no Brasil, conta com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

6,5 milhões de cadastros realizados, o que representa 543 milhões de hectares cadastrados em todo o País.

A respeito de dados sobre a ocupação territorial dos Estados de MT e MS, assevera que os cadastros ainda não foram analisados, mas informa que:

- o bioma Pantanal hoje tem registrados 15.035,5 mil ha de áreas, o que representa 1,8% do território brasileiro;
- a cobertura florestal é de 5.445.547 ha, o equivalente a 36% do território do bioma;
- as unidades de conservação registradas no cadastro ambiental representam 689,1 mil ha, ou seja, 4,6% da área do bioma;
- há 7.751 propriedades cadastradas no bioma Pantanal, que recobrem 13.683.481 ha;
- há cerca de 1,5 milhão de ha de áreas não cadastradas, ou seja, 10% de propriedades não registradas no CAR;
- existem 2.659 requerimentos de programas de regularização ambiental (PRA), ou seja, cerca de 50% das propriedades da região;
- áreas com remanescente de vegetação nativa somam 8.407.705 ha, o que corresponde a cerca de 55% da área;
- há 479 nascentes, abrangidas em 439.757,2 ha de áreas de preservação permanente com 390.615 ha de vegetação nativa (um déficit de 50.000 ha de cobertura vegetal);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





- quanto à reserva legal, há 3.661.745 hectares registrados, e, com vegetação nativa, 3.415.910 hectares – um déficit de cerca de 250 mil ha;
- há um superávit de reserva legal de 400 mil hectares levando em conta o bioma.

No atual momento, esclarece que o SFB está analisando qual é a ocupação e qual é o déficit ou o superávit das áreas de reserva legal e APP e unidades de uso restrito no bioma. Opina que, se é possível fazer o uso de 80% do Pantanal pela legislação atual, é necessário realizar um planejamento de ocupação, por meio do zoneamento ecológico-econômico do bioma ou de criação de áreas de proteção ambiental (APAs).

A **Dra. Mauren Lazzaretti,** representando a Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente (Abema), anunciou que há um trabalho cooperado de longa data entre MT e MS, com compartilhamento de experiências e apoio entre os órgãos estaduais na área ambiental. Relatou que todas as estruturas estaduais do estado de Mato Grosso trabalham fortemente no combate aos incêndios florestais e também no resgate dos animais silvestres atingidos por esses incêndios.

A respeito dos desafios e estratégias do MT, elenca:

- melhoramento das estruturas de suporte para os animais silvestres;
- dificuldade de aquisição de insumos para o combate aos incêndios;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

- necessidade de consorciar o combate aéreo e discutir a utilização de outros produtos que visem a retardar ou melhorar a eficiência desse combate aéreo;
- debate sobre o desenvolvimento do Pantanal, respeitando os limites da sustentabilidade;
- tomada de consideração nas políticas públicas sobre a dificuldade das ações de combate aos incêndios pela dificuldade logística e o ressurgimento instantâneo dos focos de calor.

Para a atuação preventiva futura, destacou ser necessário definir, com base nos órgãos oficiais de pesquisa, quais são as atividades que podem ser desenvolvidas no Pantanal, de modo a conservar o bioma. Alegou, em resposta a perguntas realizadas, que há atuação de exercício do poder de polícia com autuações administrativas, com cinco inquéritos em curso e compartilhamento de informações com o Ministério Público.

No debate final, acrescentou informações sobre o avanço de discussões e construções de alternativas para os combates aos incêndios, a exemplo da criação de estruturas nas propriedades rurais, com o produtor rural cooperando nas ações. Salientou a importância da segurança jurídica no âmbito da regulamentação dos aceiros, já que o Decreto Federal nº 2.661, de 8 de julho de 1998, é insuficiente. Relata que houve uma decadência da pecuária em MT. Quanto às faixas de domínio, entende não ser de competência estadual permitir o seu uso, mas sugere como importante a limpeza dessas áreas pelos órgãos competentes. Relatou os projetos no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20212.77841-53

MT e, sobre os valores aplicados pelo Estado do MT, o investimento em combates aos desmatamentos e incêndios somam R$ 35 milhões, oriundos de recursos próprios e do Governo Federal.

A **Dra. Áurea da Silva Garcia** apresentou o Observatório Pantanal, uma rede trinacional que conta com a participação de 40 instituições no Brasil, Bolívia e Paraguai, no sentido de criar um espaço de geração, difusão e ampliação do conhecimento tradicional, da informação científica para o público dessa região internacional, de forma a promover e catalisar ações efetivas e eficientes de desenvolvimento sustentável e incidência política no e para o bioma Pantanal.

Relatou as ações da entidade, com contribuições a projetos de lei sobre o bioma Pantanal que tramitam no Congresso Nacional. Reforçou a importância da participação popular nesses debates, com ênfase na proteção das áreas úmidas, do debate sobre o plantio da cana-de-açúcar, das hidrovias e do respeito à ciência. Posiciona-se no sentido de que essas questões precisam de estratégias para este momento emergencial, mas com a necessidade de discussão de ações preventivas de combate, com o manejo integrado do bioma Pantanal. Ao final, refletiu sobre os efeitos da pandemia da covid-19 na população da região.

3ª Audiência Pública realizada em 7/10/2020

Estiveram presentes, na qualidade de debatedores:

1	*Sr. Eduardo Lunardelli Novaes*	Secretário-Executivo Adjunto do Ministério do Meio Ambiente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

2	*Sr. Alcir Amaral*	Coordenador Geral de Monitoramento Territorial da Fundação Nacional do Índio (Funai)
3	*Sr. Jorge Antonio Ferreira de Lara*	Chefe Geral da Embrapa Pantanal
4	*Sr. Francisco Cavalcanti de Almeida*	Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária
5	*Dr. Rodrigo Bordin Piva*	Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso do Sul (CRMV-MS)
6	*Dr. Roberto Renato Pinheiro da Silva*	Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso (CRMV-MT)
7	*Sra. Alessandra Guató*	Presidente da Organização das Mulheres Indígenas de Mato Grosso
8	*Sra. Edinalda Pereira do Nascimento*	Membro da Rede de Povos e Comunidades Tradicionais Pantaneiras
9	*Coronel Ângelo Rabelo*	Representante do Instituto Homem Pantaneiro
10	*Sr. Leonardo Pereira Gomes*	Diretor Institucional da SOS Pantanal
11	*Dr. André Jacob*	Representante da Fecomércio/MT
12	*Sra. Regiane Dedé de Oliveira*	Representante da Fecomércio/MS

A seguir, apresentamos o resumo das falas dos expositores, presentes na reunião:

Sr. Eduardo Lunardelli Novaes apresentou as ações e os dados do MMA, Ibama e ICMBio no combate e enfrentamento aos incêndios no bioma Pantanal. No ano de 2020 houve, entre outras medidas, a contratação, para o País,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

de três mil brigadistas, sendo um total de 317 alocados aos Estados de MT e MS, somados a outros 444 brigadistas deslocados de outras regiões do Brasil ao Pantanal, além de dez aeronaves Air Tractor e helicópteros do Ibama.

Informou que em março de 2020 houve a publicação de uma Portaria do MMA que declarou estado de emergência ambiental para o Estado de MT, entre os meses de abril e novembro, e para o Estado de MS, entre os meses de maio e dezembro de 2020, para a tomada de ações.

Em julho de 2020, houve publicação de decreto[38] que determinou a suspensão de permissão de emprego de fogo, salvo exceções, como, por exemplo, práticas de prevenção e combate a incêndios realizadas ou supervisionadas pelas instituições públicas responsáveis pela prevenção e pelo combate a incêndios florestais no País.

A respeito das questões climatológicas, esclareceu que o Pantanal é um bioma marcado pelo pulsar das águas e pelo fenômeno de cheias e vazantes. Entre as causas das secas extremas, destaca ter havido, no ano de 2019, um período de águas com precipitação muito inferior à média que ocasionou a entrada no período de seca com uma carga hídrica bastante inferior à normal. Além disso, a seca se agravou, pois a média de precipitação no período de seca também foi muito inferior à média.

Em relação às temperaturas, houve uma média de temperatura de 1 a 1,5 grau acima da média observada. Em setembro, essa temperatura média

[38] Trata-se do Decreto nº 10.424, de 15 de julho de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20212.77841-53

aumentou para 2,5 graus acima da média. O fenômeno de ventos, de basicamente 2 m/s acima da média, com predominância de ventos oriundos do Nordeste, igualmente não é usual e contribuem com o agravamento dessa situação climática.

Em relação ao fenômeno das vazantes, observa que a última vista dessa forma foi há 50 anos. Em Cáceres, o Rio Paraguai se encontra em sua mínima histórica, afirmou.

Finalmente, informa que ICMBio e Ibama têm como suas competências áreas públicas federais e, no bioma Pantanal, ocupam uma área equivalente a 5% do bioma ou aproximadamente 700 mil hectares. Além disso, o Ibama, principalmente, apoia os Estados, quando necessário ou provocado.

A fala do **Sr. Alcir Amaral** focou nas ações da Funai nas terras indígenas. Relatou que a autarquia federal tem um acordo de cooperação técnica com o Prevfogo/Ibama desde 2013, com renovação em 2019, pelo qual são treinadas brigadas formadas por indígenas para combater o fogo dentro das terras indígenas. A Funai executa anualmente ações de prevenção e combate a incêndio nas terras indígenas. Em MS, atesta existirem quatro brigadas indígenas de combate a incêndio, todas localizadas no Pantanal em três terras indígenas – na Kadiwéu, na Taunay-Ipegue e em Cachoeirinha – e são subordinadas à jurisdição de Campo Grande.

Relatou que no ano de 2020 houve a detecção, em todo o MS, até o dia 22 de setembro, de 1.165 focos de incêndio nas 48 terras indígenas do Mato Grosso do Sul e, até a mesma data, 1.087 focos foram combatidos com o apoio do Ibama e das brigadas da Funai.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20212.77841-53

Pela Embrapa Pantanal, **o Sr. Jorge Antonio Ferreira de Lara** salientou os desafios da seca extrema vivenciada no Pantanal, decorrente das mudanças climáticas. Esclareceu que a região possui a vocação da pecuária, atividade essa que se desenvolveu e faz parte da economia regional e da história e cultura do Pantanal. A questão que o expositor coloca é se há um limite ou ponto de suporte da atividade na região e como a pecuária se desenvolverá e se terá retorno econômico se houver a imposição de limites para conservar a biodiversidade.

Com as mudanças climáticas e as alterações de cenário na região, está-se diante de uma nova realidade, em sua opinião. Quanto aos Estados, informou que MT e MS possuem legislações próprias e diferentes umas das outras. Defendeu, por sua vez, a criação de uma cadeia de sustentabilidade no Pantanal e afirmou que a Embrapa possui ferramentas para medir os indicadores de sustentabilidade, com a sugestão de que os produtores tenham a opção e a oportunidade de transformar suas propriedades e sua produção com bases sustentáveis.

Os representantes dos Conselhos de Medicina Veterinária, **Drs. Luiz Carlos Barboza Tavares, Rodrigo Bordin Piva e Roberto Renato Pinheiro da Silva** enfatizaram a colaboração de suas entidades com as autoridades, em especial no contexto das normatizações e ações de prevenção e combate a desastres envolvendo animais e o meio ambiente.

O Conselho Federal de Medicina Veterinária lançou o Plano Nacional de Contingência de Desastres em Massa Envolvendo Animais, baseado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20212.77841-53

nos inúmeros desastres enfrentados nos últimos anos. No âmbito do Conselho Federal, houve a criação de uma comissão nacional permanente para tratar da questão de desastres, com a proposta de que essas comissões sejam irradiadas em todos os conselhos regionais do País.

Esclareceram que a Medicina Veterinária pode contribuir com o planejamento e a execução de políticas públicas para o bioma Pantanal e enfatizaram o esforço dos médicos veterinários voluntários nas ações de resgate e tratamento dos animais afetados pelas queimadas.

Sra. Alexandra Guató, moradora da aldeia Aterradinho, do Município Barão de Melgaço, no Pantanal, e Presidente da Organização das Mulheres Indígenas de Mato Grosso, se colocou à disposição para o desenvolvimento dos trabalhos como liderança do povo.

Reportou que a discussão sobre as queimadas no Pantanal já ocorre, tendo havido a sugestão da necessidade de formação de brigadistas indígenas e, quanto ao monitoramento do território, sugeriu a criação de uma base no Pantanal. Afirmou que estão implantando um trabalho de plantio de mudas nativas, voltado a contribuir com o reflorestamento em torno de sua área, pois dos 19 mil ha, 87% foram destruídos pelo fogo, com perdas de roças e casas. Enfatizou a importância da inserção do trabalho do antropólogo e do psicológico, em decorrência de vidas que estão sofrendo diretamente com os impactos da queimada. Opinou pela união de forças e pela construção de um trabalho integrado, desenvolvimento de políticas públicas e ações que atendam a essa população e as suas necessidades.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





A **Sra. Edinalda Pereira do Nascimento**, representante da Rede de Povos e Comunidades Tradicionais Pantaneiras, retratou o olhar dos povos pantaneiros e das comunidades tradicionais pantaneiras. Alegou que o período vivenciado está sendo muito difícil, com impactos negativos sentidos, em primeiro lugar, pelas comunidades pantaneiras, comunidades tradicionais, povos indígenas e quilombolas.

Denunciou a necessidade de políticas desenvolvidas para dar suporte a essas comunidades, que afirma serem os guardiões do Pantanal por viverem, conviverem, sobreviverem e se adaptarem à natureza e ao meio ambiente. Por outro lado, entende que o desmatamento, a queimada e a seca são consequências das ações humanas.

O **Coronel Angelo Rabelo**, do Instituto Homem Pantaneiro, alertou que áreas da Serra do Amolar, no Estado do MS, estão sendo severamente afetadas pelos incêndios. Informou que houve falhas na prevenção, pois os sinais foram negligenciados. Segundo o expositor, o empobrecimento do Pantanal, nos últimos 30 anos, certamente é um dos responsáveis pelo caos, porque o fogo não encontrou resistência de pessoas pedindo socorro, tampouco a presença do gado, que entende possuir um importante papel na prevenção aos incêndios.

Posicionou-se de modo a refutar que a existência de reservas seja responsabilidade pela origem do fogo, pois representam menos de 5% de áreas estratégicas para a proteção da biodiversidade. Defendeu que sua ONG possui uma ação integrada com a Marinha do Brasil, com o ICMBio, com vários atores que cumprem políticas públicas, ampliando a capacidade do Governo quando há o estabelecimento de um alinhamento.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

Sr. Leonardo Pereira Gomes expôs a continuidade do ciclo de secas nos próximos cinco anos, a fim de salientar a importância da ação preventiva. A respeito do Estatuto do Pantanal, suas proposições de mérito são:

- a relevância do zoneamento ecológico-econômico (ZEE), com ênfase nas questões de quem o executa e quem o fiscaliza, além do entendimento de que dez anos para sua revisão ser um tempo muito longo, com a sugestão de quatro ou cinco anos;
- a inclusão no ZEE do mapeamento de zonas de risco para incêndio florestal a partir da biomassa adensada;
- a inclusão no ZEE do planejamento de combate ao fogo e também áreas prioritárias para estabelecimento de aceiros e queima controlada;
- o aprimoramento do uso controlado do fogo, que deve estar previsto no ZEE;
- a definição de forma objetiva de planos de ação;
- o desenvolvimento de instrumento econômico de compensação ambiental e de incentivo à conservação das cabeceiras que vertem para os rios do Pantanal;
- em relação ao art. 7º, opina pela união no nível municipal;
- a proposta de fatores objetivos sobre o uso sustentável de áreas úmidas, a exemplo das boas experiências do Decreto nº 14.273, de 2015, do Estado do MS;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20212.77841-53

- a criação de um fundo, um orçamento dedicado ao pagamento por serviços ambientais, ligado à agenda de recursos hídricos, infraestrutura, saneamento, ou seja, para que haja a possibilidade de compensar e incentivar quem conserva e produz ao mesmo tempo.

A exposição do **Dr. André Jacob** enfatizou a atuação da Fecomércio de MT no acompanhamento das medidas e ações para o combate aos incêndios no bioma Pantanal. Salientou que a entidade traz um enfoque às atividades do turismo. Opinou que deve haver um envolvimento maior das Forças Armadas no bioma Pantanal, juntamente com os brigadistas, e se posicionou de forma contrária ao pagamento por serviços ambientais pela conservação de cabeceiras, por se tratar de uma obrigação legal que deve ser cumprida.

A **Sra. Regiane Dedé de Oliveira** refletiu que o sistema Fecomércio do MS tem atuado no combate às queimadas. Alegou que 90% das propriedades no Pantanal são privadas e, além de serem produtivas, são responsáveis pela proteção ambiental. Os incêndios, portanto, segundo seu entendimento, afetarão diretamente o comércio e o sistema produtivo e não são de interesse dos produtores.

4ª Audiência Pública realizada em 9/10/2020

Estiveram presentes, na qualidade de debatedores:

1	*Min. Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias*	Ministra de Estado da Agricultura Pecuária e Abastecimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

2	*Sr. Ademilson Esquivel*	Representante da Associação Corumbaense das Empresas de Turismo - ACERT
3	*Sra. Christiane Caetano Rodrigues*	Supervisora do Polo Socioambiental Sesc Pantanal
4	*Sr. Cláudio George Mendonça*	Diretor Superintendente do SEBRAE/MS
5	*Dra. Livia Gaigher Bosio Campello*	Profª Dra. da Faculdade de Direito - FADIR/UFMS
6	*Leticia Couto Garcia Ribeiro*	Profª Dra. do Instituto de Biociências - INBIO/UFMS
7	*Nelson Vieira Fraga Filho*	Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO
8	*Sr. Rodrigo Justus*	Consultor de Meio Ambiente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA

A seguir, apresentamos o resumo das falas dos expositores, presentes na reunião:

Min. Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias iniciou sua fala enfatizando a existência de muitos pantanais no bioma Pantanal, a importância do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

homem pantaneiro na conservação do bioma, o empobrecimento dos pantaneiros nos últimos anos e a gravidade da seca no ano de 2020.

A respeito das causas dos incêndios, relatou a importância do gado que, ao consumir a massa do capim nativo ou plantado, torna-se um "boi bombeiro", pois ao consumir a massa, o material combustível diminui. Nesse sentido, se houver mais gado no Pantanal, haveria menos incêndios, opinou.

Salientou a importância das medidas preventivas, reparatórias, políticas públicas e linhas de financiamento para o momento futuro, em especial alternativas ao povo pantaneiro para maior obtenção de renda, além da infraestrutura para o combate aos incêndios.

Quanto ao Conselho da Amazônia, a sugestão de o bioma Pantanal tornar-se integrante do Conselho necessita de mais amadurecimento e que o apreço ao homem pantaneiro está sendo realizado com a Comissão, externou. Agradeceu a atuação dos bombeiros e aos Ministros do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Regional pelo apoio nas ações de combate aos incêndios. Salientou, ao final, a importância do turismo na região.

O **Sr. Nelson Vieira Fraga Filho** afirmou que a Sudeco está realizando um levantamento sobre o volume de crédito que foi concedido à região pantaneira para que sejam avaliados os prejuízos causados, a fim de planejar que tipos de ações, do ponto de vista dos fundos constitucionais, podem ser adotadas para conceder prazos para esses financiamentos, a exemplo do que foi realizado no início da pandemia para socorrer os produtores rurais e planejar as linhas de crédito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

Relatou a preocupação com as ações realizadas nos últimos anos, pois o bioma Pantanal foi elevado à categoria de Reserva da Biosfera pela Organização das Nações Unidas (ONU) em outubro de 2000, com área de 264.176km². Informou que os incêndios deste ano afetaram quase 26% dessa região, o que representa um prejuízo significativo de biodiversidade. Sugeriu que, por ser uma Reserva da Biosfera, houvesse o fomento a mecanismos e ações voltados ao mercado verde, a fim de alavancar a produtividade da região do Pantanal do ponto de vista da biodiversidade com a remuneração do pantaneiro que conserva sua área em termos ambientais.

Pontuou a importância do Estatuto do Pantanal e de uma gestão efetiva para executar ou secretariar as execuções dos programas de Governo. Quanto às competências da Sudeco, mencionou que há previsão da gestão dos recursos para o Centro-Oeste, com destaque para os trabalhos na recuperação de bacias hidrográficas e segurança hídrica, além de trabalhos com o modelo de desenvolvimento sustentável.

O **Sr. Cláudio George Mendonça** sugeriu a construção de um projeto de indicação geográfica para gerar rendas e recuperar a economia em razão das perdas oriundas das queimadas. Opinou por ações como a instituição do selo orgânico para atividades, o fomento e a capacitação ao turismo. Informou que o SEBRAE e o Sistema S se colocam à disposição para auxiliar no fomento e na criação de renda. Salientou, ao fim, a importância da aplicação do Código Florestal e da legislação ambiental para o desenvolvimento sustentável da região.

O **Sr. Rodrigo Justus**, em sua apresentação, destacou os prejuízos dos produtores rurais, a dificuldade da vida do homem-pantaneiro e enfatizou a necessidade de políticas públicas para o uso sustentável do bioma Pantanal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

Ressaltou que houve um declínio da economia pantaneira, com necessidade de prestação de auxílio.

Segundo o expositor, a mídia não reconhece os trabalhos e esforços do Governo Federal. A respeito da legislação, informou que já há normativa nos estados, sendo necessário construir um Plano de Desenvolvimento do Pantanal e uma programação para novos ciclos de secas e cheias.

Dra. Livia Gaigher Bosio Campello expôs a sua atuação junto à UFMS. Ressaltou a caracterização do bioma Pantanal como patrimônio nacional, segundo dispõe o art. 225 da Constituição Federal. Lembrou a sua importância enquanto zona úmida e opinou que o Estatuto deve zelar pela proteção do equilíbrio ecológico do bioma, com ênfase na regulamentação do dispositivo constitucional. Mencionou os diversos instrumentos internacionais que visam ao desenvolvimento sustentável da região.

Salientou, ainda, que o Estatuto deve destacar um programa abrangente de educação ambiental e conscientização sobre o bioma Pantanal e que nesse programa as funções econômicas, sociais e ambientais benéficas à sociedade com base em tecnologias inovadoras de cooperação entre os setores governamentais, não governamentais e o setor privado sejam enfatizadas.

A **Dra. Leticia Couto Garcia Ribeiro** apresentou sugestões ao Estatuto do Pantanal e o apoio da pesquisa e da ciência no aprimoramento da proposição. Destacam-se as seguintes sugestões:

- incentivos para proteção de uso sustentável do bioma;
- incentivos com o uso de cotas de reserva ambiental, pagamentos por serviços ambientais, isenção de impostos e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

selos orgânicos para incentivar a pecuária de baixo impacto ambiental;

- incentivo para que não ocorra o avanço da monocultura da braquiária no Pantanal;
- quanto ao manejo do uso do fogo, o enfoque na prevenção e combate, com brigadas permanentes ao longo do ano e integração do manejo de fogo de modo integrado de forma a se planejar, de acordo com o combustível de cada fazenda, e que esse fogo seja permitido, mas de uma forma racional e integrada;
- diante do aumento do desmatamento no denominado "arco do desmatamento", que seja incorporada a unidade de gestão da Bacia do Alto Paraguai;
- aumento de percentuais de área de Reserva Legal;
- inclusão do conceito de "restauração" na minuta;
- aumento dos esforços da conservação e da restauração das nascentes, inclusive nas cabeceiras, com planejamento e definição de áreas prioritárias.

A fala do **Sr. Ademilson Esquivel** voltou-se à importância do turismo na região e aos impactos que essa atividade sofreu em decorrência dos incêndios. Sua apresentação salientou a necessidade de uma abordagem mais direcionada ao turismo tanto no Estatuto quanto nas discussões sobre linhas de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste (FCO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

e crédito, já que no Pantanal, além da pecuária, existe o turismo, que, segundo o expositor, emprega muitas pessoas, gera muita renda e também está agonizando com o fogo. Em razão disso, propôs que haja uma linha de financiamento do FCO para capital de giro no turismo.

A **Sra. Christiane Caetano Rodrigues** expôs em sua fala sobre o SESC Pantanal que há 23 anos conjuga o trabalho de conservação da biodiversidade, a educação ambiental, o turismo responsável e o trabalho de ação social, entidade que está à disposição para colaborar com os trabalhos da Comissão.

Relatou que o SESC Pantanal possui a RPPN Sesc Pantanal, com 108 mil ha, considerada Reserva da Biosfera e Sítio Ramsar. Houve investimentos em pesquisas em diversas áreas. Descreveu que uma grande área da reserva foi afetada pelos incêndios, apesar de possuírem uma brigada com 40 homens. Além disso, o Sesc Pantanal abrigou a base da Operação Pantanal II e hospeda e fornece alimentação para mais de 700 pessoas que têm combatido os incêndios de forma conjunta.

Com a experiência de cooperação ocorrida no ano de 2020, sugeriu ter ocorrido estreitamento de relações, com ênfase nas parcerias público-privadas.

5ª Audiência Pública realizada em 13/10/2020

Esteve presente, na qualidade de debatedor, o Ministro de Estado do Meio Ambiente, **Ricardo Aquino Salles**, que informou que a principal causa da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20212.77841-53

estiagem no Pantanal é o excesso de calor, tempo seco e ventos fortes. Relatou as ações perpetradas pelo Ministério:

- atuação de brigadistas do Ibama e ICMBio no auxílio às forças estaduais e bombeiros;
- aumento do número de brigadistas em 2020 para três mil, em todo o País;
- utilização de aeronaves Air Tractors (dez no País) e helicópteros.

No entendimento do Ministro, para o combate aos incêndios florestais são necessários a continuidade da política do uso preventivo do fogo (fogo frio), o aumento do número de brigadistas, a criação de uma base permanente de monitoramento, o reconhecimento do papel da criação de gado no Pantanal - pelo gado contribuir com a diminuição da matéria orgânica -, e a discussão sobre a utilização de retardantes de fogo e do uso da aviação agrícola.

Informou que a área de competência fiscalizatória dos órgãos federais no Pantanal corresponde a 6% do território do bioma, que incluem unidades de conservação federais, terras indígenas e assentamentos, referentes a 902 mil ha.

Após um bloco de perguntas e falas dos Senadores Wellington Fagundes, Simone Tebet, Nelsinho Trad, Soraya Thronicke, Carlos Fávaro, Espiridião Amin e Fabiano Contarato, o Ministro do Meio Ambiente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20212.77841-53

complementou sua participação afirmando considerar relevante apoiar o produtor rural que conserva o meio ambiente, com a menção do Programa Floresta Mais, do MMA, que tem como objetivo a remuneração pelos serviços ambientais, que pode ser ampliado para o Pantanal (Floresta Mais Pantanal), a depender da existência de recursos. A respeito da inclusão do bioma Pantanal no âmbito do Conselho da Amazônia, sua posição é a de que esse Conselho tem como objetivo cuidar dos dilemas e dos problemas que impedem, e impediram até hoje, que aquela região da Amazônia se desenvolva de forma sustentável e que o emprego das Forças Armadas pode ocorrer independentemente dessa inserção, com um decreto presidencial que determine, em caráter de excepcionalidade, o emprego das Forças Armadas no âmbito de uma operação de garantia da lei e da ordem.

Com relação às multas do Ibama, informou que há relatório da Controladoria Geral da União (CGU) que destaca a ineficiência do processo sancionador, o que ocasionou a melhoria no sistema para que haja a conciliação ambiental. Com relação ao Plano de Combate ao Desmatamento da Amazônia, o PPCDAm, relatou ter havido a unificação com o PPCerrado com a criação de um plano de combate ao desmatamento ilegal para o Brasil como um todo.

6ª Audiência Pública realizada em 16/10/2020

Estiveram presentes, na qualidade de debatedores:

1	*Dr. Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho*	Subprocurador-Geral da República e Coordenador da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural) do Ministério Público Federal, Representante de: Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

2	*Dr. Luiz Alberto Esteves Scaloppe*	Procurador de Justiça titular da Procuradoria de Justiça Especializada em Defesa Ambiental e Ordem Urbanística Representante de: José Antônio Borges Pereira, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso
3	*Dra. Ana Carolina Naves Dias Barchet*	Presidente da Comissão Nacional de Direito Ambiental
4	*Dr. Luciano Furtado Loubet*	Promotor de Justiça do Núcleo Ambiental do Ministério Público de Mato Grosso do Sul Representante de: Alexandre Magno Benites de Lacerda, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
5	*Dr. Flávio José Ferreira*	Secretário-Geral da OAB/MT Representante de: Leonardo Pio Silva Campos, Presidente da OAB/MT
6	*Dra. Vânia Plaza Nunes*	Médica Veterinária e Coordenadora do GRAD

Dr. Juliano Baiochhi Villa-Verde de Carvalho expôs algumas considerações gerais sobre as características ambientais do bioma Pantanal: o Pantanal é a maior superfície alagável do planeta; declarado Reserva da Biosfera pela ONU em 2000; possui área de 187 mil km² (territórios no Brasil, Paraguai e Bolívia); dos 150 mil km² na porção brasileira, 35% estão no Estado do MT e 65% no Estado do MS; representa 1,76% da área total do País; está situado na Região Hidrográfica do Paraguai, também chamada de Bacia do Alto Paraguai (BAP); a unidade hidrográfica do Pantanal contém cerca de 36% da BAP; sua vegetação é predominante adaptada a áreas alagadas; sua fauna é diversificada,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20212.77841-53

com muitas espécies de mamíferos, aves, peixes e répteis; 4,6% da sua área é protegida por Unidades de Conservação (25 UCs), sendo 7 UCs de proteção integral (2 federais, 4 estaduais e 1 municipal) e 18 UCs de uso sustentável (APA e RPPNs).

Informou a atuação do Ministério Público Federal, cuja competência da fiscalização e da tutela estão direcionadas à Justiça Federal e pelos valores protegidos pela União e suas autarquias. Ainda, entre os meses de janeiro a 11 de outubro de 2020, alertou que as queimadas atingiram várias unidades de conservação e terras indígenas, segundo as informações apresentadas:

Unidades de Conservação de Proteção Integral no Bioma Pantanal

	Nome	Esfera	UF	Área (ha)	Área queimada (mil ha)
1	Estação Ecológica de Taiamã	Federal	MT	11.554,98	4,8 (41,5)
2	Parque Nacional do Pantanal Matogrossense		MT/MS	135.922,88	79,9 (58,8%)
3	Parque Estadual do Pantanal do Rio Negro	Estadual	MS	77.908,6	5,3 (6,8)
4	Monumento Natural Morro de Santo Antônio		MT	258,23	*
5	Parque Estadual Encontro das Águas		MT/MS	108.128,69	90,1 (83,3%)
6	Parque Estadual do Guirá		MT/MS	104.662,41	46,3 (44,2%)
7	Parque Natural Municipal de Piraputangas	Municipal	MS	1.923,1	-

*dados não disponíveis

Terras Indígenas no Bioma Pantanal Afetadas por Queimadas em 2020

Nome	UF	Povo	Área (ha)	Área Queimada (ha)*
TI Baia dos Guató	MT	Guató	19.164	17.600 (91%)
TI Cachoeirinha	MS	Terena	36.266	100 (0,002%)
TI Kadiwéu	MS	Chamacoco, Kadiweú, Kinikinau, Terena	538.536	236.900 (43%)
TI Perigara	MT	Bororo	10.740	9.000 (84%)
TI Taunay/Ipegue	MS	Terena	34.000	6.000 (18%)
TI Tereza Cristina	MT	Bororo	30.060	24.300 (81%)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

Citou as ações investigatórias e de persecução cível em curso, conforme quadro a seguir:

Procedimentos	Resumo	Local
1.20.000.000785/2020-24	Apuração da eficiência do sistema de combate a incêndios florestais em Terras Indígenas em Mato Grosso	Santo Antônio do Leverger/MT
1.20.000.000870/2020-92	Desmembrado da NF 1,20,000,000784/2020-80 para estruturação do sistema de proteção e combate aos incêndios florestais no Estado de Mato Grosso, bem como apoio e execução de ações integradas pelos órgãos estaduais e federais.	Cuiabá/MT
1.20.000.000784/2020-80	Relatório técnico de Queimadas 001/2020, encaminhado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, informando a ocorrência de incêndio florestal no interior da Terra Indígena Tereza Cristina, localizada no município de Santo Antônio do Leverger/MT.	Santo Antônio do Leverger/MT
1.21.004.000202/2019-54	Promover medidas destinadas a combater e prevenir os focos de incêndio em Corumbá e Ladário no ano de 2019, bem como assegurar a responsabilização dos indivíduos que geram focos de incêndio por ato por ato volantário.	Corumbá/MS
APOP 1014396-63.2020.4.01.3600 (JF/MT, 8V), PR-MT	Ação Popular com pedido de liminar movida por FABRICIO MARCAL FISCH, em face da UNIÃO FEDERAL, dos estados do MT e MS. A presente ação popular é movida contra os entes públicos em razão do desastre ambiental no Pantanal, no caso incêndio, que vem acontecendo desde agosto de 2020.	JF/MT - Cuiabá
APOP 1013502-87.2020.4.01.3600 (JF/MT, 8V), PR-MT	Ação Popular com pedido liminar movida por Adriana Valentin de Souza, em face da União Federal, do Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, e do Ministro do Meio Ambiente, Ricardo de Aquino Salles. Fundamenta a causa de pedir nas recentes queimadas	JF/MT - Cuiabá

A atuação do MPF, segundo o Subprocurador Geral, também está concentrada na saúde dos ribeirinhos atingidos pelas cinzas das queimadas na Comunidade Barra do São Lourenço, a 150 km de Corumbá/MS, tendo em vista a ausência de atendimento médico regular e o isolamento social da comunidade, além da Operação Matáá, que investiga a origem dos incêndios que atingiram o bioma Pantanal.

Dra. Ana Carolina Naves Dias Barchet comentou a atuação da OAB do Estado de Mato Grosso, que encaminhou ao Observatório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) um pedido de providências do órgão para as questões do Pantanal, tendo havido uma solicitação do CNJ que os Estados envolvidos no bioma constituam observatórios descentralizados para sugerir ações de combate e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SF/20212.77841-53

fiscalização dos incêndios. Esclareceu que, em 60 (sessenta) dias, haverá o encaminhamento de sugestões de alterações legislativas ao Estatuto.

Destacou que uma das principais questões a ser resolvida é a identificação do responsável pelo fogo. Informou que na lei ambiental há algumas nuances que não separam o que é natural do que foi provocado, e a posição da OAB é justamente pleitear a legalidade, o aprimoramento das leis, escutando o homem pantaneiro.

Dr. Luciano Furtado Loubet, inicialmente, mencionou o histórico de atuação do Ministério Público do Mato Grosso do Sul, desde 2004, com a organização das promotorias do Pantanal de modo a criar uma articulação geográfica interinstitucional. Em seguida, destacou o assoreamento do rio Taquari, bem como o trabalho de recuperação de nascentes e o sistema de monitoramento do desmatamento que acontece de forma sistemática em Mato Grosso do Sul, por imagem de satélite e com a criação do Programa DNA Ambiental. Salientou, ainda, a dificuldade do Ministério Público em identificar a responsabilidade penal e administrativa pelos incêndios, e os problemas relacionados à concessão de licenças ambientais que autorizam o desmatamento legal, além do fato de o Pantanal possuir, recentemente, um novo sistema de aproveitamento, com substituição de pastagens e com desmatamento das matas de cordilheiras, que difere de seu uso histórico.

Como proposição para as ações futuras, sugeriu que haja a utilização do dinheiro de compensações ambientais do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) tanto nos fundos estaduais do Mato Grosso do Sul quanto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20212.77841-53

no federal para a prevenção dos incêndios e a utilização de programa de conversão de multas ambientais.

Reporta a ausência de uma norma geral para o bioma Pantanal, de forma similar à Mata Atlântica, e de uma política articulada do Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul na questão de um plano regional de combate aos incêndios no Pantanal, verificando se é possível aceiro, além da necessidade de trabalhar com a conscientização e, com parceria entre os órgãos, determinar a criação nos Estados de brigadistas permanentes.

A **Sra. Vania Plaza Nunes** apresentou a atuação do Grupo de Resgate de Animais em Desastres (GRAD), que, no Pantanal, ocorre desde o dia 10 de setembro, mas foi oriundo de ações em outros desastres anteriores. O trabalho é realizado com obediência aos princípios da Medicina Veterinária. Há apoio dos órgãos do Estado, em uma parceria relevante de diferentes órgãos estaduais no mapeamento e no planejamento das ações, conforme relatou a expositora, além do envio de relatórios e dados ao Ministério Público para apurar as responsabilidades.

Comentou as dificuldades da região, a falta de água e de infraestrutura e as dificuldades de acesso, bem como a importância da atuação de organizações não governamentais. Sugeriu que haja a disponibilização de estruturas móveis de resgate, de forma permanente, e denunciou a falta de planejamento, especialmente no Estado de Mato Grosso, quanto a ações futuras e a perda da fauna, não somente de grandes animais, mas dos animais menores, mais vulneráveis e todos os insetos que fazem parte de uma cadeia trófica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

Sugeriu, ao fim, que haja um plano de contingenciamento, capacitação de equipe de voluntários, definição de equipe técnica para constante monitoramento, em especial nos momentos de risco, o agir preventivo e a criação de um fundo de financiamento permanente ligado ao Estado de uso específico.

Dr. Luiz Alberto Esteves Scaloppe trouxe informações sobre a atuação do batalhão ambiental em conjunto com órgãos ambientais, que aplicaram 200 mil em multas ambientais, somadas em valor de R$ 1 bilhão, bem como a instauração de oito inquéritos para apurar autorias criminosas de incêndios.

Destacou a defesa da fauna e as fragilidades relacionadas à falta de potencial humano e a atuação relevante das organizações não governamentais. Ressaltou os problemas da aceleração do desmatamento, dos incêndios e da mortandade de fauna silvestre. Informou que o Ministério Público de Mato Grosso do Sul e de Mato Grosso estão se reunindo para formalizar ou buscar iniciar uma coordenação de política de prevenção para o ano que vem. A respeito da proteção à fauna, destacou a construção de um Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS), em Lucas do Rio Verde, Mato Grosso, e a preocupação com o Hospital Veterinário e o Centro de Medicina e Pesquisa de Animais Silvestres (CEMPAS), o antigo zoológico, que atualmente é um centro de pesquisa.

Relevou, ao fim, a atuação da Rede Latino-Americana de Ministério Público Ambiental, fundada em Bonito, há dez anos, com quase 600 membros do Ministério Público associados, com ênfase na preocupação em realizar trabalhos transfronteiriços, asseverando que seu desejo é a criação de uma política ambiental latino-americana.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

A exposição do **Dr. Flávio José Ferreira** mencionou as ações da OAB/MT no Pantanal. Quanto à realidade atual do Pantanal, informou que está ocorrendo um esforço e trabalho árduos e comprometidos do Corpo de Bombeiros e Sema (Secretaria do Meio Ambiente), em que pese a falta de equipamentos e de estrutura. Salientou o apoio da Academia, todavia com a necessidade de mais recursos financeiros.

Sobre o Estatuto do Pantanal, defendeu a necessidade de uma legislação federal com a participação da sociedade de MS e MT. A OAB/MT criou uma Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas do Pantanal Mato-Grossense. Relatou as ações de arrecadação e entrega de cestas básicas e de água para os pantaneiros.

Após as exposições, houve comentários da Deputada Rosa Neide e do Senador Nelsinho Trad.

7ª Audiência Pública realizada em 30/10/2020

Estiveram presentes, na qualidade de debatedores:

1	*Lucélia Avi*	Gestora do Núcleo Técnico da FAMATO - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso
2	*Sergio De Zen*	Diretor de Política Agrícola e Informações da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

3	*Maurício Koji Saito*	Presidente da FAMASUL - Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul
4	*Daniel Latorraca*	Superintendente do Instituto Matogrossense de Economia Agropecuária - IMEA
5	*José Luiz Martins Fidelis*	Diretor de Relações Institucionais da FAMATO - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso
6	*Marcelo Rondon de Barros*	Presidente da Sociedade de Defesa do Pantanal - SODEPAN
7	*Eduardo Araujo de Souza Leão*	Diretor da Agência Nacional de Mineração - ANM
8	*Eduardo Affonso Santa Lucci Cruzetta*	Presidente da União dos Pantaneiros da Nhecolândia - UNIPAN
9	*Leonardo Leite de Barros*	Diretor Presidente da Associação Brasileira de Produtores Orgânicos

Sr. Eduardo Araújo de Souza Leão apresentou as seguintes sugestões ao Estatuto do Pantanal:

- que o Estudo de Impacto Ambiental não seja exigido para todo e qualquer empreendimento minerário, mas sim o licenciamento ambiental ordinário;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

- que a compensação ambiental, que é o percentual que o empreendedor paga às unidades de conservação, seja destinada ao mesmo bioma Pantanal, na mesma micro bacia;

- que o garimpo só possa ser realizado em áreas denominadas de reservas garimpeiras.

Sr. Daniel Latorraca comentou, inicialmente, as causas das queimadas, relacionadas à extrema seca. Informou que o Pantanal Mato-Grossense possui uma economia dependente da pecuária, havendo perdas econômicas significativas decorrentes das queimadas e um desafio estrutural.

Relatou que há, recentemente, perda de rebanhos pelos altos custos. Segundo o expositor, um bezerro produzido no Pantanal custa 77% a mais que em outras regiões do Estado e a mão de obra representa 30% dos custos dessa produção, em razão das características do sistema pecuarista. Informou que em 2019 a rentabilidade do produtor restou negativa, com dificuldades de obtenção de linhas de crédito.

Comentou a atuação de sua entidade em três linhas: *i)* subsídio e fomento para novas linhas de financiamento; *ii)* implementação do projeto Fazenda Pantaneira Sustentável, com apoio da Embrapa; e *iii)* transferência de tecnologias.

Sr. Eduardo Affonso Santa Lucci Cruzetta apontou as dificuldades de infraestrutura e os desafios para o exercício da atividade produtiva

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20212.77841-53

na região da Nhecolândia, MS, a exemplo do custo do frete em razão da má qualidade das estradas.

Quanto às queimadas, comentou que sua magnitude é inigualável a qualquer outro momento vivenciado. Relatou que os incêndios ocorreram nas proximidades de unidades de conservação e com mais intensidade no Estado do MT. Em sua região, no Pantanal do MS, os focos de incêndio foram pontuais, monitorados e controlados, com ênfase na atuação dos produtores rurais e empresários no combate aos incêndios. Relatou que os incêndios trazem danos à atividade econômica, de modo que não é possível imputar ao produtor rural essas autorias, já que não há interesse nas queimas de áreas.

No apoio à discussão sobre o Estatuto do Pantanal, sugeriu o monitoramento contínuo das áreas protegidas, campanhas de conscientização e informação em períodos anteriores à seca. Relatou, ainda, a importância das autorizações pré-concedidas para as queimas controladas e a utilização do conhecimento dos brigadistas para o treinamento das populações que habitam regiões próximas à ocorrência de incêndios.

Sr. Leonardo Leite de Barros mencionou a importância do desenvolvimento de cadeias sustentáveis de produtos e de serviços no Pantanal. A pecuária pantaneira é uma das produções mais sustentáveis do mundo, segundo o expositor. A criação do ambiente de negócios sustentáveis depende de políticas públicas, a exemplo do incentivo fiscal para carnes sustentáveis no Estado do MS. Sugeriu que a legislação se volte a beneficiar o produtor que protege o meio ambiente, em vez da criação de normas mais restritivas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

Sra. Lucélia Avi informou que o **Sr. José Luiz Martins Fideli** fará a exposição em nome da Famato. O expositor externou a preocupação dos produtores rurais em relação à futura lei que regulamentará, na qualidade de norma geral, o bioma Pantanal. Sugeriu, de início, a alteração do nome do Estatuto do Pantanal para Lei do Pantanal. Informou que o Estado do MS já possui legislação própria, que vem sendo cumprida pelos produtores rurais, o que garante a segurança jurídica com a regulamentação do art. 10 do Código Florestal pelo Decreto Estadual nº 14.273, de 2015. Externou a preocupação de ocorrer a criação de uma lei mais restritiva em termos de proteção ambiental.

As sugestões da Famato, segundo o expositor, já foram encaminhadas ao Presidente da Comissão. Comentou perguntas dos ouvintes, a saber: o uso do fogo nas atividades agrícolas é uma exceção; há áreas suficientes para produtividade, sem necessidade de novos desmates; e os incêndios no ano de 2020 demonstram uma situação única, excepcional.

Sr. Mauricio Koji Saito realizou uma retrospectiva dos fatos com base na ciência. Ressaltou que os focos de incêndio em 2020 retratam uma situação atípica, não vista há mais de 50 anos, com divulgação de informações que nem sempre representam a realidade. A respeito da produção rural desenvolvida no Pantanal, mencionou o histórico de mais de 270 anos de atuação do pantaneiro, a preservação de 87,5% do bioma, segundo o IBGE, e que 90% das propriedades da região são privadas, o que comprova a sustentabilidade das práticas produtivas. Afirmou que a atividade pecuária no Pantanal do MS é muito significativa, com mais de 3 milhões de cabeças de gado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

A respeito de uma nova legislação sobre o uso do bioma, sugeriu cautela e observação da ciência. Afirmou que, dos incêndios de 2020, as áreas atingidas representam 39% de pastagens e 58% de áreas remanescentes, sendo as demais consideradas "outras áreas". Defendeu a aplicação do Código Florestal, afirmando que o Estado do MS já regulamentou o art. 10 da legislação florestal, tendo realizado seu dever de casa. Ressaltou a realidade distinta dos Estados em termos de normas sobre o bioma e sobre incentivos fiscais. Refutou a criação de uma nova norma geral sobre o bioma, em razão de causar insegurança jurídica.

A falta de infraestrutura e a capacidade de resposta por falta de investimentos foram os responsáveis pelos incêndios de 2020. Portanto, clamou pelos investimentos em estradas, escolas e programas de investimento, principalmente para as propriedades afetadas.

O Sr. Sérgio de Zen comentou sua carreira docente na área da economia. Informou que a sustentabilidade tem quatro vetores: social, ambiental, econômico e produtivo, que devem estar em harmonia e em equilíbrio. A respeito do bioma Pantanal, informou que as secas são cíclicas.

Sobre sua atuação em pesquisas, informou que a rentabilidade da produção pecuária somente é eficiente se houver investimento em pastagens. Sobre o gado, opinou que tem a função de diminuição da matéria seca e de pisar no capim, diminuindo a possibilidade de combustão. Houve, todavia, a redução do rebanho, o que entende ser uma situação preocupante.

O custo de produção de bezerros, segundo o expositor, é um dos mais baixos do mundo, entre 150 e 200 dólares, apesar de 29% do custo ser de mão-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20212.77841-53

de-obra. Alerta que as cheias são perigosas para os animais, de modo que essas são peculiaridades do Pantanal. A pecuária, de modo diferente de outras práticas agrícolas como o plantio de grão, gera muitos empregos e carece de tecnologias e investimentos.

Defendeu, ao fim, a aplicação do Código Florestal e o desenvolvimento de instrumentos de pagamento por serviços ambientais e opinou que novas regras podem gerar insegurança jurídica. Ainda, defendeu a segurança jurídica, inclusive quanto à posse da terra, investimentos de longo prazo e a importância da pesquisa aplicada.

Sr. Marcelo Rondon de Barros concordou com os expositores anteriores, no sentido de que os incêndios de 2020 foram excepcionais. Opinou pelo desenvolvimento de ações para o futuro, de modo a recuperar os danos causados, sendo esse um dos principais focos da CTEPANTANAL, em seu ponto de vista. Além disso, defendeu que a experiência do pantaneiro deve ser ouvida.

No tripé da sustentabilidade, afirmou que, sob o aspecto ambiental, há legislação própria nos Estados, que são consideradas suficientes, inclusive mais restritivas que o Código Florestal. Na questão social, pontuou a falta de infraestrutura como estradas, pontes, hospitais, escolas, infraestrutura de comunicação, em um cenário de isolamento, que dificultou o acesso das brigadas e o combate ágil e estratégico na região. No aspecto econômico, defendeu incentivos, linhas de créditos, programas de certificação e a ocupação econômica sustentável. O bioma Pantanal necessita de políticas públicas, finalizou.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

Após as exposições, houve considerações dos Senadores Esperidião Amin e Soraya Thronicke.

8ª Audiência Pública realizada em 30/10/2020

Audiência pública destinada a prestar as devidas homenagens ao Comandante Renato de Oliveira Souza, Agente da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), ferido em queda de helicóptero no Pantanal e falecido na terça-feira, dia 27 de outubro de 2020.

Estiveram presentes, para homenagear o Comandante:

1	*Tenente Coronel Rodrigo Wilson Melo de Souza*	Coordenador-Geral de Planejamento e Operações da Força Nacional de Segurança Pública Representante de Coronel Antônio Aginaldo de Oliveira, Diretor da Força Nacional de Segurança Pública
2	*Contra-Almirante Sérgio Gago Guida*	Comandante do 6 ° Distrito Naval
3	*Coronel Alessandro Borges Ferreira*	Comandante-geral do Corpo e Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso

9ª Audiência Pública realizada em 4/11/2020

Esteve presente, na qualidade de debatedor, o Ministro do Desenvolvimento Regional, **Rogério Simonetti Marinho.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

O **Sr. Rogério Simonetti Marinho** apontou as ações do Ministério do Desenvolvimento Regional no apoio aos estados no período de seca mais severa dos últimos 50 anos em função dos planos de trabalhos apresentados pelos Estados:

- resposta às demandas dos estados, com liberação de mais R$ 20 milhões para ações diversificadas;
- R$ 19 milhões destinados ao ICMBio, para pagamento de brigadistas;
- R$ 6 milhões para MS para reconstrução de pontes.

Comentou que, nesse momento peculiar, os problemas da região foram enfatizados. Segundo o Ministro, há que se enfocar a prevenção, de forma sistêmica, a integração das bacias hidrográficas, a preservação e recuperação de bacias hidrográficas e a transparências das ações e informações de todos os entes federativos.

Informou sobre o programa de revitalização de bacias capitaneado pelo MDR, como a do Taquari, no MS, que está antropizada e deteriorada. Salientou a importância da revitalização do Rio Araguaia.

Houve, após a exposição do Ministro, comentários dos Senadores Wellington Fagundes, Soraya Thronicke e Simone Tebet.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

6 – Constatações

Com fundamento nas atividades desenvolvidas, apresentam-se as principais constatações desta Comissão, que serão desenvolvidas de forma sintética.

6.1) Causas do aumento de incêndios no ano de 2020

O aumento exponencial dos incêndios no bioma Pantanal no ano de 2020 reflete uma situação peculiar e excepcional que possui como causas e origens fatores ambientais e humanos.

Questões climatológicas são elencadas como a principal causa da seca extrema ocorrida no Pantanal, bioma este marcado pelo pulsar das águas e pelo fenômeno de cheias e vazantes. Observou-se, já no ano de 2019, um período de águas com precipitação muito inferior à média que ocasionou a entrada no período de seca com uma carga hídrica inferior à normal. Houve o agravamento da situação com o aumento da temperatura média, de 1 a 1,5 grau acima da média observada e, no mês de setembro de 2020, com temperatura média superior a 2,5 graus acima da média. Soma-se o fenômeno de ventos, de basicamente 2 m/s acima da média, com predominância de ventos oriundos do Nordeste, que contribuíram para o agravamento dessa situação climática.

Em relação a fatores humanos, foram apontadas falta de ações preventivas e de manutenção nas faixas de domínio. Órgãos responsáveis pela persecução criminal e pela apuração de responsabilidade administrativa já estão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

atuando através de perícias, inquéritos e processos judiciais para apontar eventuais responsáveis por atos ilícitos.

Além disso, o aumento do desmatamento dos biomas adjacentes, Amazônia e Cerrado, que exercem influência direta no Pantanal, afetam o regime hídrico. A alteração do regime hidrológico do bioma é influenciada por impactos cumulativos exógenos ao bioma e presentes nas áreas peripantaneiras, como a mudança no pulso de inundação causada por empreendimentos como construções de hidrelétricas e o uso de hidrovias. Já os impactos diretos ao bioma se devem, sobretudo, a drenos, assoreamentos, construções de estradas, açudes e represas.

A respeito da atividade pecuária no bioma Pantanal, o MAPA, pela Nota Técnica nº 2/2020/GAB-GM/MAPA, em resposta ao Ofício 065/2020 – CTEPANTANAL, apresentou dados que atestam ter ocorrido uma decadência da pecuária no bioma Pantanal do Estado de Mato Grosso, com análise dos municípios de Barão de Melgaço, Cáceres, Nossa Senhora do Livramento, Poconé e Santo Antônio do Leverger. Nessas localidades, a redução do rebanho dos cinco municípios no bioma Pantanal foi de 59% no período entre 1993 e 2019, em que pese ter ocorrido um crescimento efetivo do rebanho na ordem de 132% nos mesmos municípios, mas em áreas fora do bioma Pantanal.

Portanto, apesar da ocorrência de incêndios florestais e queimadas estar fortemente relacionada às condições climáticas, áreas de campo não pastoreadas, com o acúmulo da biomassa do capim, constituem material de alta combustão que contribuem de maneira expressiva para ocasionar incêndios. A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





SF/20212.77841-53

mesma lógica se aplica às faixas de domínio nas quais não ocorre a devida manutenção.

6.2) Ações emergenciais realizadas e principais desafios no enfrentamento às queimadas

Quanto às ações de enfrentamento e combate às queimadas no bioma e, naquilo que ainda é possível, ações de minimização dos impactos ambientais, verificou-se o esforço conjunto de diversos órgãos e instituições, como Ministério do Meio Ambiente, Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, Exército Brasileiro, Ibama, Força Aérea Brasileira (FAB), Marinha do Brasil, ICMBio, Corpo de Bombeiros e Governos Estaduais e Municipais, e seus respectivos órgãos ambientais.

As Forças Armadas, no tocante ao esforço aéreo, empregaram mais de 14 aeronaves, com helicópteros da Marinha, do Exército e da Força Aérea, incluindo o C-130, uma aeronave Hércules com o sistema Maffs que permitiram o lançamento de água, principalmente em pontos de mais difícil acesso. Além disso, houve amplo apoio na distribuição de alimentos aos animais que sofriam com a seca.

As estruturas dos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul trabalharam fortemente no combate aos incêndios florestais e também no resgate dos animais silvestres atingidos. Os Corpos de Bombeiros atuaram incessantemente e com honrosa coragem nas ações de enfrentamento aos incêndios.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

No âmbito do MMA, a contratação de novos brigadistas viabilizou que 317 brigadistas fossem alocados aos Estados de MT e MS, somados a outros 444 brigadistas deslocados de outras regiões do Brasil ao Pantanal, além da utilização de aeronaves Air Tractor e helicópteros do Ibama nas ações de enfrentamento aos incêndios.

No entanto, devem-se render homenagens aos milhares de voluntários que arriscaram suas vidas e expuseram sua saúde nas ações de combate aos incêndios, resgate e tratamento de animais feridos e nas ações de distribuição de alimentos e água às comunidades, pessoas e também a animais. São esses, heróis anônimos, que atuaram efetivamente como "tropa de choque", trabalhando sem remuneração e, na maioria das vezes, sem EPIs, movidos apenas pelo seu amor ao meio ambiente, aos animais, e à proteção de suas economias e das atividades produtivas. Esses voluntários são homens e mulheres pantaneiros, produtores rurais, indígenas, ribeirinhos, povos tradicionais, médicos veterinários, empresários, entre outros, que se dedicaram, cada um nos limites de sua possibilidade de atuação, e conseguiram minimizar sobremaneira os impactos ambientais do desastre.

Os desafios enfrentados, sem mencionar as altas temperaturas, estão relacionados, principalmente, à falta de brigadas permanentes de incêndios, de bases locais e de infraestrutura, como pistas de pouso e estradas. Além disso, há dificuldade de acesso às regiões onde o fogo se encontra e falta de água, pois não há poços de captação de água para que seja utilizada no combate aos incêndios. Assim, o combate ágil e estratégico na região foi dificultado pela fragilidade da infraestrutura viária e da precariedade da logística de comunicação, em um cenário de isolamento. Em relação ao resgate da fauna, a ausência da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

disponibilização de estruturas móveis de recolhimento de forma permanente, a falta de planejamento nas ações de resgate e de centros de triagem de animais silvestres dificultaram as ações.

Quanto às ações derivadas do exercício do poder de polícia, por meio de autuações administrativas e judiciais, em busca da punição dos responsáveis e da reparação dos danos, foram constatadas ações dos órgãos ambientais estaduais e do Ibama, com a lavratura de autos de infração e realização de perícias, bem como a comprometida atuação coordenada dos Ministérios Públicos Estaduais e Federal.

6.3) Avaliação da minuta do Estatuto do Pantanal

A discussão sobre a minuta do Estatuto do Pantanal foi polarizada. Por um lado, a edição de uma norma geral sobre o bioma enfrenta resistências, haja vista a existência de consolidada normatização, sobretudo pelo estado do Mato Grosso do Sul, que já regulamenta as áreas de uso restrito estabelecidas pelo art. 10 da Lei nº 12.651, de 2012. Para esses, a possibilidade de uma norma geral alterar leis estaduais já consolidadas gera insegurança jurídica, sobretudo se a nova lei for mais restritiva em termos ambientais. Por outro lado, há aqueles que clamam, com urgência, pela aprovação de uma norma protetiva ao bioma Pantanal, com a regulamentação do art. 225 da CRFB.

Há que se apontar, igualmente, a diferença dos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul no estágio de desenvolvimento e implementação de marcos legais próprios. Se o povo Sul-Mato-Grossense já possui um ZEE e regulamentação de áreas de uso restrito, o mesmo não ocorre no Mato Grosso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00FD6D080039E2CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

Se a edição de uma nova norma geral sobre o bioma ainda é polêmica, a defesa à implementação do Código Florestal e de seus instrumentos, como o Cadastro Ambiental Rural, a regularização ambiental das propriedades e, sobretudo, a instituição de pagamento por serviços ambientais é unanimidade.

Em relação à minuta do Estatuto apresentada pelo Senador Wellington Fagundes, as sugestões de seu aprimoramento foram voltadas a dar ênfase à educação ambiental e à conscientização sobre o bioma Pantanal, à importância e ao fomento das atividades ligadas ao turismo, à regulamentação de incentivos para proteção de uso sustentável do bioma, aos incentivos com o uso de cotas de reserva ambiental, pagamentos por serviços ambientais, isenção de impostos e selos orgânicos para incentivar a pecuária de baixo impacto ambiental. Quanto ao manejo do uso do fogo, o enfoque se deu na prevenção e combate, com menção a brigadas permanentes ao longo do ano e integração do manejo de fogo e a atenção às ações de restauração do bioma Pantanal.

6.4) Cenário futuro para o desenvolvimento sustentável do bioma Pantanal

Do ponto de vista das atividades econômicas, o Pantanal possui a vocação da pecuária, atividade essa que se desenvolveu e faz parte da economia regional e da história e cultura da região. Com as queimadas que devastaram quase 30% do bioma, os danos ambientais, econômicos e sociais são incomensuráveis. Pelo fato de 90% a 95% das propriedades serem privadas no Pantanal, os incêndios afetam diretamente o comércio e o sistema produtivo, seja a pecuária, a agricultura ou o turismo. Ademais, comunidades tradicionais e indígenas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

relataram a perda completa de suas roças e de suas casas. Soma-se a esse cenário a informação de órgãos meteorológicos de que os próximos quatro anos serão de seca, com a necessária tomada de ações preventivas e de planejamento.

Urge, para o bioma Pantanal, uma política de desenvolvimento sustentável, com formulação de políticas públicas e a definição de limites das atividades na região. Da mesma forma, os estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul devem agir de modo articulado e cooperado em prol de políticas públicas para o bioma Pantanal, e não apenas para os seus territórios. Para o momento futuro, medidas preventivas, reparatórias e linhas de financiamento, em especial alternativas ao povo pantaneiro para maior obtenção de renda, além da infraestrutura para o combate aos incêndios foram elencadas. A seguir serão expostas as medidas propostas e analisadas para o desenvolvimento futuro do bioma.

a) Medidas de enfrentamento a incêndios futuros:

- articulação e unificação das ações do setor público, com sociedade civil, iniciativa privada e academia e necessário apoio do Governo Federal ao enfrentamento aos incêndios;

- permissão do uso do fogo como forma de prevenção, com mapeamento das áreas de risco de incêndios;

- planejamento de ações preventivas integradas entre Governos Federal e Estaduais, com ênfase na dificuldade das ações de combate aos incêndios pela dificuldade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

logística e o ressurgimento instantâneo dos focos de calor e apoio da academia;

- fiscalização para coibir o uso de fogo fora dos períodos permitidos pelos órgãos ambientais;
- regulamentação da autorização do uso de aviões agrícolas para o combate aos incêndios;
- manutenção permanente das áreas de faixa de domínio pelos órgão competentes;
- formação de brigadistas indígenas;
- aumento do número de brigadistas;
- criação de bases para brigadistas no Pantanal e de criação de uma base permanente de monitoramento;
- reconhecimento do papel da atividade pecuária no Pantanal ao contribuir com a diminuição da matéria orgânica.

b) Medidas de recuperação econômica e reparação de danos:

- recursos a longo prazo para os produtores, em especial para o povo pantaneiro, que protege o seu bioma;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

- política de pagamento por serviços ambientais que fomente práticas conservacionistas e de recuperação de áreas degradadas, agregando valor à manutenção dos bens ambientais em função dos relevantes serviços ecológicos prestados, inclusive em terras indígenas;

- linhas de financiamento de FCO e crédito para as atividades agropecuárias e de turismo com bases sustentáveis;

- programas de investimento, principalmente para as propriedades afetadas pelas queimadas;

- subsídios e fomento para novas linhas de financiamento;

- criação de um ambiente de negócios sustentáveis com incentivos fiscais e divulgação de boas práticas.

c) Políticas públicas para o desenvolvimento sustentável do bioma:

- criação de um plano de governança institucional do bioma Pantanal, com articulação entre os diversos atores do setor públicos e privados;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

- melhor infraestrutura na região, a exemplo da construção de poços, melhorias de estradas e infraestrutura de comunicação;

- investimento em saneamento ambiental nas cidades, de modo a evitar a poluição dos corpos hídricos;

- cobrança dos governos estaduais e federal em compromissos efetivos alinhados aos compromissos globais climáticos da Convenção-Quadro das Nações Unidas (UNFCCC);

- consideração da importância das áreas protegidas em unidade de conservação e fortalecimento de sua proteção, conservação e gestão;

- estruturas de suporte para os animais silvestres;

- debates sobre o desenvolvimento do Pantanal, importância do bioma enquanto área úmida, de uso restrito, respeitando os limites da sustentabilidade, com ampla participação popular e transparência;

- realização do manejo integrado para o bioma Pantanal.

- criação de uma cadeia de sustentabilidade no Pantanal;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

- construção de um sistema de informações integrado sobre o Pantanal;

- atendimento e suporte às necessidades das comunidades tradicionais e povos indígenas;

- apoio à execução de planos de recursos hídricos, recuperação de bacias hidrográficas e garantia da segurança hídrica;

- instituição do selo orgânico para atividades agropecuárias;

- fomento e capacitação para atividades turísticas;

- fomento a novas tecnologias e inovação em produtos sustentáveis;

- ações preventivas de planejamento territorial, de forma sistêmica, com a integração das bacias hidrográficas, a preservação e a recuperação de bacias hidrográficas;

- estímulo à compensação de passivos ambientais no Pantanal, com a inscrição dos imóveis no Cadastro Ambiental Rural e utilização de Cotas de Reserva Ambiental.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

7 – Recomendações e encaminhamentos

A CTEPANTANAL apresenta a seguir recomendações técnicas e indicações ao Poder Executivo inspirada nas contribuições trazidas por Senadoras e Senadores, autoridades, academia, organizações não governamentais e as populações que habitam o Pantanal, nas audiências públicas e nas diligências realizadas *in loco*.

Ponderamos que as soluções propostas não puderam ser encaminhadas na forma de projeto de lei de iniciativa parlamentar para evitar incidir em inconstitucionalidades, seja por vício de iniciativa, seja por violação de dispositivo constitucional. Desse modo, serão encaminhados na forma de indicação assuntos que tratem de: criação de órgãos ou redesenho de competência de órgãos da administração pública e ampliação de despesa ou renúncia de receita pública sem estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. Assim, com o acompanhamento atento do Congresso Nacional, o Poder Executivo poderá planejar políticas públicas para minimizar os danos causados por incêndios florestais nos anos subsequentes.

7.1) Indicações:

A Indicação é a proposição por meio da qual o Senador ou a comissão sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão ou o envio de projeto sobre matéria de sua iniciativa exclusiva (art. 84 da CF), conforme descrito no inciso I do art. 224 do Regimento Interno do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

Senado Federal (RISF). Sob esse fundamento, encaminhamos Indicação ao Poder Executivo, na forma da minuta anexa, que sugere as seguintes medidas:

a) criação de programa e estrutura institucional na Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) destinada a apoiar a recuperação ambiental e econômica no Pantanal;

Comentário: a crise fiscal, somada à dificuldade de acesso a linhas de crédito mais benéficas às populações e empresas sediadas no Pantanal, forma grande obstáculo para a recuperação ambiental e econômica do bioma. A estratégia apresentada destina parte dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste (FCO) para serem aplicados exclusivamente no bioma Pantanal, em projetos de recuperação ambiental e de desenvolvimento sustentável. A escassez de recursos públicos e privados para essas iniciativas retarda significativamente a regeneração do bioma e a retomada do crescimento econômico.

b) abertura de crédito adicional no Orçamento para que a SUDECO crie a linha de crédito FCO Emergencial Bioma Pantanal, a fim de socorrer empresas e produtores rurais afetados pelos incêndios e pela seca.

Comentário: sugerimos que seja oferecido crédito com taxas de juros atrativas, prazos ampliados para pagamento e montantes suficientes para apoio financeiro substancial. É importante também que o crédito seja incorporado a orçamentos futuros em razão projeções de prolongamento da seca no Pantanal para quatro anos seguintes, as quais podem vir acompanhadas de novos episódios de incêndios florestais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

c) prorrogação do pagamento de parcelas de empréstimos obtidos por meio de operações de crédito rural de custeio e investimento.

Comentário: em vista da situação econômica das áreas atingidas por incêndio no Pantanal, somada à crise econômica gerada pela pandemia da covid-19, é fundamental que seja concedida prorrogação, para o final do contrato vigente, com adição de prazo no cronograma contratual, do vencimento das parcelas vencidas ou vincendas no período de 1° de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, das operações de crédito rural de custeio e investimento, contratadas por produtores rurais e suas cooperativas, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural, localizados na planície pantaneira, sazonalmente inundável, mantidas as demais condições pactuadas. A prorrogação se aplicaria tanto às contratações com recursos do FCO, como às contratações com recursos de quaisquer outras fontes de financiamento de crédito rural, aplicado nas finalidades e condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural (MCR). A medida não se aplicaria aos produtores rurais e suas cooperativas que já efetuaram o pagamento das parcelas desde 1° de janeiro de 2020.

d) criação do Fundo Pantanal sob gestão do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) ou de outra instituição financeira oficial, nos moldes do Fundo Amazônia;

Comentário: como dito, vivemos em um momento de escassez de recursos públicos para aplicação em programas e projetos ambientais e de desenvolvimento sustentável. Além disso, não há margem para formulação de novas políticas públicas em função do Novo Regime Fiscal (“teto de gastos”).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

Nesse cenário, é fundamental a participação de doadores nacionais e internacionais, governos, empresas, pessoas físicas, como financiadores de projetos de recuperação ambiental e desenvolvimento sustentável. O Fundo Amazônia demonstra como essa parceria pode ser profícua, pois recebeu mais de R$ 3,4 bilhões de doadores e desembolsou mais de R$ 1,2 bilhão em projetos na Amazônia Legal.

e) criação de linha de ação dentro do Plano Nacional para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa 2020 – 2023 (Floresta+)[39];

Comentário: O Floresta+ é uma alternativa para captar recursos e aplicá-los na recuperação ambiental e no desenvolvimento sustentável do Pantanal. De acordo com o MMA, o Plano tem como essência o "ambientalismo de resultado", com mecanismos econômicos e jurídicos para incentivar aqueles que pretendam empreender de forma sustentável e coibir a prática de crimes ambientais. As áreas temáticas do Floresta+ são 5 (cinco): i) tolerância zero ao desmatamento ilegal; ii) regularização fundiária; iii) ordenamento territorial; iv) pagamento por serviços ambientais; e v) bioeconomia.

f) criação do Conselho do Pantanal;

Comentário: A Amazônia, também considerada patrimônio nacional, ganhou grande evidência no atual governo com a transferência da chefia do Conselho da Amazônia para o Vice-Presidente da República. O Pantanal, em razão de sua rica

[39] Mais informações, ver: https://www.gov.br/pt-br/noticias/meio-ambiente-e-clima/2020/07/ministerio-do-meio-ambiente-instituiu-o-programa-floresta Acesso em 30/11/2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

biodiversidade, beleza cênica e fragilidade, deveria ter tratamento similar, todavia com a criação de estrutura própria, o Conselho do Pantanal, ainda mais na atual situação em que o poder público será fundamental para sua recuperação ambiental e econômica.

g) criação de Centros de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) do Ibama no Pantanal;

Comentário: Os Cetas são unidades responsáveis pelo manejo dos animais silvestres que são recebidos de ação fiscalizatória, resgate ou entrega voluntária de particulares. De acordo com informações do site do Ibama, existem 20 (vinte) Cetas em funcionamento no Brasil, em 19 estados e no Distrito Federal. Não há Cetas do Ibama no Mato Grosso e no Mato Grosso do Sul. Contudo, no âmbito dos estados, existem estruturas análogas para recebimento de animais, tratamento e posterior reintegração desses animais ao ambiente.

h) criação de brigadas de incêndio permanentes e de reservatórios de água, com opção de abastecimento por água subterrânea, em áreas estratégicas para controle de incêndios no Pantanal;

Comentário: a dificuldade de acesso à água e a insuficiência de pessoal, de veículos e de equipamentos foram fatores que dificultaram o controle da propagação do fogo no Pantanal. Por isso, é fundamental que a União possua brigadas permanentes de incêndio, devidamente equipadas, e reservatórios de água seguros para proteger esse patrimônio de todos os brasileiros que é o Pantanal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

i) incentivo ao desenvolvimento de projetos no âmbito do Programa Produtor de Água, da Agência Nacional de Águas e de Saneamento Básico (ANA), na Região Hidrográfica do rio Paraguai.

Comentário: O Programa Produtor de Águas é um tipo de pagamento por serviços ambientais custeado com recursos públicos e desenvolvido pela ANA, com o objetivo de prestar contraprestação financeira àqueles que contribuem para a conservação da água, do solo e da vegetação nativa em suas propriedades rurais. Existem projetos em diferentes regiões do País. Contudo, segundo informações extraídas no site da ANA, ainda não há projetos nos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Se fossem implementados e multiplicados projetos dessa natureza nas cabeceiras do rio Paraguai, na região peripantaneira, poderiam ser observadas melhorias no regime hidrológico da bacia e reversão de quadros de degradação.

j) instituição de um selo oficial de sustentabilidade para produtos e serviços desenvolvidos no Pantanal.

Comentário: A ideia é que seja criado um selo de sustentabilidade por parte do Governo Federal que certifique a sustentabilidade dos produtos e serviços desenvolvidos no Pantanal. Nesse processo, podem ser utilizados indicadores de sustentabilidade, como o cumprimento da legislação ambiental e trabalhista, respeito a condições de bem-estar animal, uso sustentável do solo, eficiência no uso de água e energia elétrica, entre outros. O selo proposto poderá agregar valor a esses produtos e serviços, bem como fornecerá transparência e segurança ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20212.77841-53

consumidor nacional e internacional quanto às bases sustentáveis da atividade econômica.

k) criação de uma Companhia de Desenvolvimento da Bacia Hidrográfica do Alto Paraguai.

Comentário: Nos moldes da atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF), associada à importância do rio São Francisco para o desenvolvimento econômico e social do País, e com atuação voltada às linhas de negócio que envolveram i) revitalização de bacias hidrográficas; ii) oferta de água; iii) agricultura irrigada; iv) inclusão produtiva; e v) adução de água bruta[40], sugere-se a criação de uma Companhia de Desenvolvimento da Bacia Hidrográfica do Alto Paraguai, nela inserida a Bacia do rio Taquari, para fins de, com estrutura e orçamento próprios, promover o desenvolvimento integrado e sustentável dessa região, com ênfase na execução de obras de infraestrutura, saneamento ambiental e recuperação de bacias, em articulação com órgãos competentes.

l) captação de crédito externo para a recuperação ambiental e econômica do bioma Pantanal.

Comentário: Ainda que estejam sendo envidados esforços por parte do poder público e de doadores privados, entendemos ser fundamental que a União recorra

[40] Conforme Cavalcante, L. R. Notas sobre a área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEV ASF). Disponível em: < https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/boletins-legislativos/bol79> Acesso em 08/12/20.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





a bancos de desenvolvimento internacionais, a exemplo do Banco Interamericano de Desenvolvimento e do Banco Mundial, para obtenção de financiamento para projetos que se destinem à recuperação ambiental e econômica do Pantanal. Os danos causados pelos incêndios em 2020 são incalculáveis e toda nova fonte de recursos é bem-vinda nesse contexto.

7.2) Encaminhamentos:

O conteúdo deste relatório deve chegar às autoridades competentes para que o trabalho aqui desenvolvido possa contribuir na formulação de políticas públicas e no controle das ações do Poder Executivo. Nesse sentido, encaminhamos cópias do presente relatório à Mesa do Senado Federal para que sejam endereçadas aos seguintes órgãos e entidades:

- Presidência da República;

- Governo do Estado de Mato Grosso;

- Governo do Estado de Mato Grosso do Sul;

- Ministério do Meio Ambiente;

- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

- Ministério da Economia;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20212.77841-53

- Ministério do Desenvolvimento Regional;

- Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária no Pantanal (Embrapa Pantanal);

- Tribunal de Contas da União;

- Tribunal de Contas do Mato Grosso;

- Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul;

- Ministério Público Federal;

- Ministério Público do Mato Grosso;

- Ministério Público do Mato Grosso do Sul;

- Ordem dos Advogados do Brasil.

8 – Conclusões

A CTEPANTANAL, com base nos estudos, debates em audiências públicas e constatações, teve condições de identificar as causas, as ações perpetradas e os desafios de uma seca considerada sem precedentes nos últimos 50 anos que castigou impiedosamente a pecuária, o turismo e o povo pantaneiro, a ponto de os estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul terem declarado situação de emergência ambiental.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

Elogiamos a proposta do Presidente da Comissão, Senador Wellington Fagundes, de apresentar uma minuta de projeto de lei que institui norma geral para o bioma Pantanal, a qual recebeu aprimoramentos substantivos nas audiências públicas desta Comissão. Em conformidade ao Ofício nº 530/2020/GSWFAGUN, este Relator recebeu do Presidente da Comissão a solicitação de retirada dessa minuta, intitulada Estatuto do Pantanal, do Relatório Final da CTEPANTANAL, reservando-se o direito de apresentá-lo à Mesa do Senado Federal como iniciativa individual.

Muito nos honra ter a CTEPANTANAL contribuído para os debates sobre a minuta da proposição apresentada e consideramos deveras justo o Presidente da Comissão tomar para si a paternidade do Estatuto do Pantanal, que certamente será aprimorado com as contribuições apresentadas nas audiências públicas com amparo no amplo diálogo com os setores envolvidos e apresentado em momento oportuno.

De tal modo, o foco da CTEPANTANAL voltou-se às recomendações técnicas e indicações, em cumprimento com o prazo de duração dessa Comissão, bem como no intuito de concluir os trabalhos de modo efetivamente propositivo. Respeitando a independência dos Poderes e a autonomia dos entes federativos, este colegiado, portanto, concentrou suas contribuições em medidas práticas que possam ser prontamente adotadas pelos chefes do Executivo, seja na forma de políticas públicas, destinação de orçamento ou encaminhamento de projeto de lei de sua competência privativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

Ao fim e ao cabo, o povo pantaneiro clama por investimentos, políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de cadeias produtivas sustentáveis, recuperação de áreas degradadas e atenção aos setores que foram prejudicados pelas queimadas, somando-se à crise sanitária da covid-19. A recuperação econômica com bases sustentáveis e a atenção àqueles que vivem e preservam o Pantanal são a prioridade, de modo que as indicações e recomendações voltam-se a esses aspectos, já que, em termos legislativos, verifica-se que a legislação estadual suplementar, sobretudo do estado do Mato Grosso do Sul, regulamentou de modo efetivo o uso sustentável do bioma.

Quanto ao futuro do Pantanal, a boa notícia é que as chuvas já chegaram na região para ajudar a conter as queimadas. Enquanto em setembro, no auge da crise, o Inpe registrou 8.106 focos de incêndio, em novembro foram identificados apenas 778. A chegada das chuvas com maior intensidade já provoca mudanças na paisagem do local. A vegetação rebrota, animais voltam a circular entre os hábitats que lhes restaram, porém, a recuperação completa do bioma pode demorar décadas.

No plano econômico, hotéis e pousadas, ainda afetados pela evasão de turistas pelo covid-19, voltaram a receber fluxo de hóspedes e de reservas para as comemorações de final de ano. Na pecuária, a escassez de água e as pastagens queimadas ainda impactam a atividade. Todavia, o Governo Federal e os governos dos Estados têm trabalhado no sentido de prestar apoio financeiro aos afetados pelo fogo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

Ao fim dos trabalhos desta relevante Comissão, alegra-nos sobremaneira a notícia de que um dos principais instrumentos financeiros pleiteados pela CTEPANTANAL foi aprovado, no último 7 de dezembro. Em reunião do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (CONDEL) da Sudeco, houve a aprovação da criação de FCO para a planície pantaneira, que irá beneficiar Mato Grosso e nove municípios de Mato Grosso do Sul com crédito especial de R$ 180 milhões. O objetivo é o auxílio aos empresários e produtores rurais na recomposição de suas atividades devido a queimadas ocorridas na planície pantaneira, com as seguintes ações: *i)* destinação de 3% dos recursos do FCO no valor de R$ 180.452.078,63; *ii)* ampliação da quantidade de 2.000 para 2.500 cabeças por beneficiário; *iii)* custeio para a suplementação alimentar dos animais, os investimentos para a reforma de pastagem, benfeitorias (principalmente a reconstrução de cercas) e a abertura emergencial de poços para a dessedentação dos animais; *iv)* para os produtores de portes pequeno-médio e médio, localizados naqueles municípios, financiamento de até 100% de seus projetos; *v)* no caso das áreas atingidas por queimadas, que tiveram as pastagens deterioradas, propõe-se que o financiamento da retenção de matrizes seja realizado junto com o investimento para a reforma de pastagens e demais benfeitorias necessárias.

Além disso, houve um aumento de cerca de R$ 600 milhões para o ano de 2021, em comparação com o valor disponibilizado em 2020, totalizando R$ 7,7 bilhões previstos. Desse valor, portanto, R$ 1,6 bilhão do FCO destina-se ao Mato Grosso do Sul para fomentar o desenvolvimento e a geração de emprego e renda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

Tal conquista reverbera as discussões e sugestões que foram amplamente debatidas nesta Comissão e que diagnosticaram com precisão os principais pleitos da comunidade local, enfatizadas nas sugestões e participação da Sudeco, com a criação de condições para que os produtores e empreendedores do Pantanal possam recuperar suas atividades no período mais breve possível.

A CTEPANTANAL, em nome de todas as Senadoras e Senadores, agradece a todos que participaram das audiências públicas, encaminharam contribuições e colaboraram com esse processo construtivo. O trabalho em defesa do Pantanal não se encerra com esta Comissão. Permaneceremos vigilantes e proativos para que no Pantanal sejam aplicadas as melhores políticas públicas e tecnologias, a fim de acelerar sua recuperação e minimizar efeitos de incêndios futuros.

Senador **NELSINHO TRAD**
PSD/MS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

ANEXO 1

SF/20212.77841-53

INDICAÇÃO Nº , DE 2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República a adoção de soluções para recuperação ambiental e econômica do Pantanal, bem como para prevenção e controle de incêndios e proteção ambiental do bioma, desenvolvidas no âmbito da Comissão Temporária Externa para Acompanhar as Ações de Enfrentamento aos Incêndios Detectados no Bioma Pantanal (CTEPANTANAL) do Senado Federal.

Sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos dos arts. 224, inciso I, e 226, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) a adoção de soluções para recuperação ambiental e econômica do Pantanal, bem como para prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios florestais. As soluções foram concebidas ao longo dos trabalhos da Comissão Temporária Externa para Acompanhar as Ações de Enfrentamento aos Incêndios Detectados no Bioma Pantanal (CTEPANTANAL) e se organizam por áreas temáticas, conforme exposto a seguir:

1. Soluções econômicas e de gestão:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

1.1 criação de programa e estrutura institucional na Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) destinada a apoiar financeiramente a recuperação ambiental e econômica no Pantanal;

1.2 abertura de crédito adicional no Orçamento para que a Sudeco crie a linha de crédito "FCO Emergencial Bioma Pantanal", a fim de socorrer empresas e produtores rurais afetados pelos incêndios e pela seca;

1.3 prorrogação do pagamento de parcelas de empréstimos obtidos por meio de operações de crédito rural de custeio e investimento para empreendimentos situados no Pantanal;

1.4 captação de crédito externo, inclusive em bancos internacionais de desenvolvimento, para a recuperação ambiental e econômica do Pantanal;

1.5 formação do Fundo Pantanal sob gestão do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) ou de outra instituição financeira oficial, nos moldes do Fundo Amazônia;

1.6 criação do Conselho do Pantanal, com *status* equivalente ao do Conselho Nacional da Amazônia Legal; e

1.7 constituição de uma Companhia de Desenvolvimento da Bacia Hidrográfica do Alto Paraguai.

2. Soluções nas áreas ambiental e de infraestrutura:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

2.1 elaboração de linha de ação específica para o Pantanal dentro do Plano Nacional para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa 2020 – 2023 (Floresta+);

2.2 disponibilização de Centros de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) do Ibama no Pantanal;

2.3 instituição de um selo oficial de sustentabilidade para produtos e serviços desenvolvidos no Pantanal;

2.4 criação de brigadas de incêndio permanentes e de reservatórios de água, com opção de abastecimento por água subterrânea, em áreas estratégicas para controle de incêndios no Pantanal; e

2.5 incentivo ao desenvolvimento de projetos no âmbito do Programa Produtor de Água, da Agência Nacional de Águas e de Saneamento Básico (ANA), na Região Hidrográfica do rio Paraguai.

JUSTIFICAÇÃO

O Senado Federal, em face dos trágicos incêndios registrados no Pantanal em 2020, instituiu a CTEPANTANAL para acompanhar a condução da situação pelo Poder Executivo, em todos os níveis, e exercer seu papel propositivo, no sentido de oferecer soluções que possam acelerar a recuperação ambiental e econômica da região, fortalecer o controle e prevenção de incêndios

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

futuros e minimizar seus eventuais impactos, com ênfase na importância da proteção à rica biodiversidade desse bioma.

Entre setembro e dezembro, o colegiado realizou doze reuniões, mais de dez audiências públicas e duas diligências para apurar a situação *in loco*. Nesse processo, participaram Senadores e Senadoras, autoridades, academia, organizações não governamentais e populações que habitam o Pantanal, com a presença de 51 convidados em audiências públicas.

A presente Indicação é fruto desse rico trabalho, construído a muitas mãos, que consolida o conjunto de soluções mediatas e imediatas para o Pantanal, consubstanciadas no Relatório da Comissão.

Com relação ao item 1.1, entendemos que a crise fiscal, somada à dificuldade de acesso a linhas de crédito mais benéficas às populações e empresas sediadas no Pantanal, formam grande obstáculo para a recuperação ambiental e econômica do bioma. A escassez de recursos públicos e privados para essas iniciativas retarda significativamente a regeneração do bioma e a retomada do crescimento econômico. A estratégia apresentada destina parte dos recursos do FCO para serem aplicados exclusivamente no bioma Pantanal, em projetos de recuperação ambiental e de desenvolvimento sustentável.

No tocante ao item 1.2, para o pretenso FCO Emergencial Bioma Pantanal, sugerimos que seja oferecido crédito a empresas e produtores rurais afetados pelos incêndios e pela seca, com taxas de juros atrativas, prazos ampliados para pagamento e montantes suficientes para apoio financeiro substancial. É importante também que o crédito seja incorporado a orçamentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

futuros em razão projeções de prolongamento da seca no Pantanal para quatro anos seguintes, as quais podem vir acompanhadas de novos episódios de incêndios florestais.

Quanto ao item 1.3, em vista da situação econômica das áreas atingidas por incêndio no Pantanal, somada à crise econômica gerada pela pandemia da covid-19, é fundamental que seja concedida prorrogação, para o final do contrato vigente, com adição de prazo no cronograma contratual, do vencimento das parcelas vencidas ou vincendas no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, das operações de crédito rural de custeio e investimento, contratadas por produtores rurais e suas cooperativas, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural, localizada na planície pantaneira, sazonalmente inundável, mantidas as demais condições pactuadas. A prorrogação se aplicaria tanto às contratações com recursos do FCO, como às contratações com recursos de quaisquer outras fontes de financiamento de crédito rural, aplicado nas finalidades e condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural (MCR). A medida não se aplicaria aos produtores rurais e suas cooperativas que já efetuaram o pagamento das parcelas desde 1º de janeiro de 2020.

No item 1.4, ainda que estejam sendo envidados esforços por parte do poder público e de doadores privados, entendemos ser fundamental que a União recorra a bancos de desenvolvimento internacionais, a exemplo do Banco Interamericano de Desenvolvimento e do Banco Mundial, para obtenção de financiamento para projetos que se destinem à recuperação ambiental e econômica do Pantanal. Os danos causados pelos incêndios em 2020 são incalculáveis e toda nova fonte de recursos é bem-vinda nesse contexto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

Com relação ao item 1.5 o momento atual é de escassez de recursos públicos para aplicação em programas e projetos ambientais e de desenvolvimento sustentável. Além disso, não há margem para formulação de novas políticas públicas em função do Novo Regime Fiscal ("teto de gastos"). Nesse cenário, é fundamental a participação de doadores nacionais e internacionais – governos, empresas, pessoas físicas – como financiadores de projetos de recuperação ambiental e desenvolvimento sustentável. O Fundo Amazônia demonstra como essa parceria pode ser profícua, pois recebeu mais de R$ 3,4 bilhões de doadores e desembolsou mais de R$ 1,2 bilhão em projetos na Amazônia Legal.

No item 1.6, observamos que a Amazônia, também considerada patrimônio nacional, ganhou grande evidência no atual governo com a transferência da chefia do Conselho da Amazônia para o Vice-Presidente da República. O Pantanal, em razão de sua rica biodiversidade, beleza cênica e fragilidade, deveria ter tratamento similar, todavia com a criação de estrutura própria, o Conselho do Pantanal, ainda mais na atual situação em que o poder público será fundamental para sua recuperação ambiental e econômica.

O item 1.7 trada da constituição de uma Companhia de Desenvolvimento da Bacia Hidrográfica do Alto Paraguai. Nos moldes da atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF), a nova Companhia teria como foco o desenvolvimento econômico e social do Pantanal, com atuação voltada às linhas de negócio que envolvem: i) revitalização de bacias hidrográficas; ii) oferta de água; iii) agricultura irrigada; iv) inclusão produtiva; e v) adução de água bruta. Propomos que esteja incluída

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

na área de atuação da Companhia a bacia do rio Taquari, com estrutura e orçamento dedicados, para que seja promovido o desenvolvimento integrado e sustentável dessa região, com ênfase na execução de obras de infraestrutura, saneamento ambiental e recuperação de bacias, em articulação com órgãos competentes.

O Floresta+, tratado no item 2.1, é uma alternativa para captar recursos e aplicá-los na recuperação ambiental e no desenvolvimento sustentável do Pantanal. De acordo com o MMA, o Plano tem como essência o "ambientalismo de resultado", com mecanismos econômicos e jurídicos para incentivar aqueles que pretendam empreender de forma sustentável e coibir a prática de crimes ambientais. As áreas temáticas do Floresta+ são 5 (cinco): i) tolerância zero ao desmatamento ilegal; ii) regularização fundiária; iii) ordenamento territorial; iv) pagamento por serviços ambientais; e v) bioeconomia.

No que tange ao item 2.2, segundo informações do site do Ibama, existem 20 (vinte) Cetas em funcionamento no Brasil, em 19 estados e no Distrito Federal. Não há Cetas do Ibama no Mato Grosso e no Mato Grosso do Sul. Em vista da rica biodiversidade do Pantanal, é primordial que sejam instalados esses Centros dessa natureza para manejo de animais silvestres a serem recebidos de ação fiscalizatória, de resgate ou de entrega voluntária de particulares

No item 2.3, a ideia é que seja criado um selo de sustentabilidade por parte do Governo Federal que certifique a sustentabilidade dos produtos e serviços desenvolvidos no Pantanal. Nesse processo, podem ser utilizados indicadores de sustentabilidade, como o cumprimento da legislação ambiental e trabalhista,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

respeito a condições de bem-estar animal, uso sustentável do solo, eficiência no uso de água e energia elétrica, entre outros. O selo proposto poderá agregar valor a esses produtos e serviços, bem como fornecerá transparência e segurança ao consumidor nacional e internacional quanto às bases sustentáveis da atividade econômica.

A respeito do item 2.4, a dificuldade de acesso à água e a insuficiência de pessoal, de veículos e de equipamentos em pontos estratégicos foram fatores que dificultaram o controle da propagação do fogo no Pantanal. Por isso, é fundamental que a União possua brigadas permanentes de incêndio, devidamente equipadas, e reservatórios de água seguros para proteger esse patrimônio de todos os brasileiros que é o Pantanal.

Por fim, o item 2.5 versa sobre o Programa Produtor de Águas, modalidade de pagamento por serviços ambientais custeado com recursos públicos e desenvolvido pela ANA, com o objetivo de prestar contraprestação financeira àqueles que contribuem para a conservação da água, do solo e da vegetação nativa em suas propriedades rurais. Existem projetos em diferentes regiões do País abarcados por esse programa. Contudo, segundo informações extraídas do site da ANA, ainda não há projetos nos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Se fossem implementados e multiplicados projetos dessa natureza nas cabeceiras do rio Paraguai, na região peri-pantaneira, poderiam ser observadas melhorias no regime hidrológico da bacia e reversão de quadros de degradação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

As presentes sugestões são encaminhadas pela CTEPANTANAL a Vossa Excelência na forma de Indicação, em respeito à separação de poderes, pois são matérias atinentes à gestão administrativa do Poder Executivo. Entendemos que a implementação das sugestões poderá contribuir no planejamento e execução de políticas públicas, a fim de acelerar a recuperação ambiental e econômica do Pantanal e minimizar os danos causados por eventuais incêndios nos anos subsequentes.

Sala das Sessões,

Comissão Temporária Externa para Acompanhar aos Ações de Enfrentamento dos Incêndios detectados do Bioma Pantanal (CTEPANTANAL)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

ANEXO 2

SF/20212.77841-53

Imagens do Pantanal Poconé-MT





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53







Fonte: Imagens acima cedidas pela assessoria do Senador Wellington Fagundes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53

Imagens do Pantanal Corumbá-MS







ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20212.77841-53





Fonte:Chico Ribeiro - Imagens acima

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116085/2020-71-1 (ANEXO: 001)

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES ESPECIAIS, TEMPORÁRIAS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

DECISÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA CTEPANTANAL

A Comissão Temporária Externa criada para acompanhar "ações de enfrentamento aos incêndios detectados no bioma Pantanal e seus desdobramentos, as providências para evitar novos focos de incêndios, a limpeza dos locais já atingidos, a proteção das populações diretamente atingidas, da economia, da fauna e da flora e a transparência das atividades coordenadas pela Operação Pantanal", criada pelo RQS nº 2187/2020, reunida em 10/12/2020, aprovou o Relatório Final apresentado pelo Senador Nelsinho Trad, constituindo o Parecer nº 1/2020 – CTEPANATANAL.

O referenciado parecer, dentre outros encaminhamentos, contempla a Indicação da Comissão ao Presidente da República, a ser processada na forma do art. 224 do RISF.

Sala de Reuniões, em 10 de dezembro de 2020.

Senador **Wellington Fagundes**, Presidente

SENADO FEDERAL Fl. nº Coceti

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA 133

Reunião: 12ª Reunião da CTEPANTANAL
Data: 10 de Dezembro de 2020 (Quinta-feira), às 14h
Local: Reunião Remota

COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AOS INCÊNDIOS DETECTADOS NO BIOMA PANTANAL - CTEPANTANAL

TITULARES		SUPLENTES	
-			
Wellington Fagundes (PL)	Presente	1. Carlos Fávaro (PSD)	Presente
Simone Tebet (MDB)	Presente	2. Esperidião Amin (PP)	Presente
Nelsinho Trad (PSD)	Presente	3. Jayme Campos (DEM)	
Soraya Thronicke (PSL)	Presente	4. Fabiano Contarato (REDE)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

134

Reunião: 12ª Reunião da CTEPANTANAL
Data: 10 de Dezembro de 2020 (Quinta-feira), às 14h
Local: Reunião Remota

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116085/2020-71-1 (ANEXO: 001)

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5482, DE 2020

Dispõe sobre a conservação, a proteção, a restauração e a exploração sustentável do bioma Pantanal e altera o art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

AUTORIA: Senador Wellington Fagundes (PL/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20127.78551-50

Dispõe sobre a conservação, a proteção, a restauração e a exploração sustentável do bioma Pantanal e altera o art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que *institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza*.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO DO BIOMA PANTANAL

Art. 1º A conservação, a proteção, a restauração e a exploração sustentável do bioma Pantanal, patrimônio nacional, observarão o que estabelecem esta Lei e a legislação vigente, em especial as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, 9.985, de 18 de julho de 2000, 11.284, de 2 de março de 2006, 12.651, de 25 de maio de 2012, 13.123, de 20 de maio de 2015, e 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, o bioma Pantanal é definido como uma área úmida, classificada como área de uso restrito, de acordo com o art. 10 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e com a delimitação estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. As áreas não pertencentes ao bioma Pantanal, mas contidas na Região Hidrográfica Paraguai, assim definida pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, serão alvo de políticas específicas para fins de preservação do regime hidrológico e conservação e recuperação da biodiversidade no bioma Pantanal.

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O BIOMA PANTANAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20127.78551-50

Art. 3º As políticas públicas para a conservação, a proteção, a restauração e a exploração sustentável do bioma Pantanal terão como objetivo principal a promoção do seu desenvolvimento sustentável, tendo como fundamentos:

I - a conservação, a restauração e a exploração sustentável do seu patrimônio natural;

II - o apoio e o incentivo a atividades econômicas compatíveis com a proteção desse patrimônio e que assegurem emprego e renda à sua população;

III - a melhoria da qualidade de vida de todos os segmentos da sociedade, com inclusão social e redução das desigualdades regionais;

IV - o reconhecimento da organização social, da cultura, dos costumes, das línguas, das crenças, das tradições e do desenvolvimento dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

V - a manutenção e a recuperação da biodiversidade e do regime hidrológico do bioma Pantanal;

VI - a proteção à fauna silvestre e a prevenção e o combate aos maus-tratos a animais.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O BIOMA PANTANAL

Art. 4º A conservação, a proteção, a restauração e a exploração sustentável do bioma Pantanal obedecerão às seguintes diretrizes gerais:

I - governança sobre os processos de ocupação territorial e de exploração sustentável dos recursos naturais, orientando os processos de transformação do setor produtivo e garantindo o atendimento dos direitos essenciais das populações locais;

II - cooperação e integração entre as políticas públicas das três esferas de governo, assegurada a participação da sociedade civil e dos setores científico, acadêmico e privado nos processos de formulação de políticas e de tomada de decisão;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF/20127.78551-50

III - promoção dos meios necessários para a efetiva participação dos povos indígenas, das comunidades tradicionais e do setor privado pantaneiro nas instâncias de controle social e nos processos decisórios relacionados aos seus direitos e interesses;

IV - garantia dos direitos territoriais e proteção da integridade social e cultural dos povos indígenas e das comunidades tradicionais do Pantanal;

V - valorização da diversidade sociocultural e ambiental e redução das desigualdades nacional e regional;

VI - ampliação da infraestrutura regional e da prestação de serviços essenciais à qualidade de vida de seus habitantes;

VII - prevenção e combate ao desmatamento ilegal e aos incêndios florestais;

VIII - adoção de ações de mitigação da mudança do clima e de adaptação aos seus efeitos adversos;

IX - conservação e exploração sustentável da diversidade biológica e repartição justa e equitativa dos benefícios provenientes da utilização dos seus recursos genéticos;

X - proteção, conservação e revitalização de bacias hidrográficas que compõem a Região Hidrográfica Paraguai, com prioridade àquelas em estágio mais avançado de degradação;

XI - recuperação e utilização de áreas desmatadas e degradadas, incorporando-as ao processo produtivo, respeitada a obrigação de manutenção da vegetação nativa em áreas de reserva legal e em áreas de preservação permanente;

XII - recomposição da vegetação nativa em áreas protegidas desmatadas e degradadas, observando-se a ocorrência e distribuição dessas espécies no bioma Pantanal e em seu entorno;

XIII - promoção da restauração de áreas degradadas, por meio de incentivos fiscais, financeiros e creditícios;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20127.78551-50

XIV - diversificação da economia regional, com ênfase em incentivos para o desenvolvimento da bioeconomia e do turismo com bases sustentáveis;

XV - ampliação de crédito e de apoio para atividades e cadeias produtivas sustentáveis, incluindo o pagamento por serviços ambientais;

XVI - elaboração e implementação do zoneamento ecológico-econômico (ZEE) do bioma Pantanal e incentivo e apoio à elaboração e implementação do ZEE dos estados do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul;

XVII - promoção da regularização fundiária;

XVIII - redução dos impactos socioambientais das obras de infraestrutura, asseguradas, nas decisões do poder público a elas relacionadas, a audiência e a participação das populações humanas nas áreas de influência dessas obras, de acordo com a legislação;

XIX - incentivo e apoio à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico;

XX - garantia da soberania nacional, da integridade territorial e dos interesses nacionais e fortalecimento da integração do Brasil com os países fronteiriços com o bioma Pantanal;

XXI - incentivo a ações que se coadunam com os objetivos dos acordos internacionais na área ambiental ratificados pelo Brasil, em particular a Convenção sobre Diversidade Biológica, a Convenção de Ramsar sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional e a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e seus acordos subsidiários;

XXII - promoção da conservação da biodiversidade, do conhecimento científico e do desenvolvimento sustentável, por meio da implementação da gestão cooperada entre o Poder Público e os setores organizados da sociedade da Reserva da Biosfera Pantanal;

XXIII - promoção da cooperação internacional no âmbito bilateral, regional e multilateral para o financiamento, a capacitação, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20127.78551-50

desenvolvimento e a produção de conhecimentos científicos, tecnológicos e de inovações que visem à implementação das ações previstas nesta Lei;

XXIV - coordenação e integração entre as diretrizes e as políticas públicas orientadas aos demais biomas brasileiros, visando a promover a sua sinergia e a reduzir os impactos negativos sobre o Pantanal decorrentes de eventuais desequilíbrios ecológicos nesses biomas;

XXV - promoção do desenvolvimento territorial integrado entre campo e cidade;

XXVI - implantação de programas de monitoramento da fauna e da flora;

XXVII - ações de prevenção e combate ao tráfico de animais silvestres e à biopirataria;

XXVIII - fomento à certificação ambiental de atividades e à rastreabilidade das cadeias produtivas sustentáveis desenvolvidas na Região Hidrográfica Paraguai;

XXIX - priorização da recuperação da vegetação em áreas de preservação permanente de nascentes, recarga de aquíferos, áreas com elevado potencial de erosão e áreas que permitam o estabelecimento de corredores ecológicos;

XXX - elaboração de políticas públicas para estimular a formação de uma rede de coletores de sementes na Região Hidrográfica Paraguai;

XXXI - promoção da educação ambiental para fomentar a conscientização ambiental;

XXXII - implantação dos serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de saneamento básico, de que trata a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

CAPÍTULO IV

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO DO BIOMA PANTANAL

SF/20127.78551-50

Art. 5º A elaboração do zoneamento ecológico-econômico do bioma Pantanal, referido no inciso XVI do art. 4º desta Lei, obedecerá às seguintes diretrizes, que nortearão, no mínimo a cada dez anos, sua avaliação e sua revisão:

I - regularização fundiária;

II - criação e manutenção de unidades de conservação;

III - reconhecimento das territorialidades de comunidades tradicionais e de povos indígenas e fortalecimento das cadeias de produtos da sociobiodiversidade;

IV - fortalecimento das políticas públicas para a pesca e a aquicultura sustentáveis;

V - planejamento integrado das redes logísticas;

VI - organização de polos industriais e de bioeconomia;

VII - estruturação de polos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, visando à promoção da bioeconomia, à agregação de valor e à exploração sustentável dos produtos da região;

VIII - planejamento de um processo de desenvolvimento rural sustentável, visando maior produção e maior proteção ambiental;

IX - conservação e gestão integrada dos recursos hídricos;

X - desenvolvimento do ordenamento do turismo em bases sustentáveis, com ênfase nas atividades de base comunitária em conjunto com ações de educação ambiental;

XI - redução das emissões de gases de efeito estufa provocadas pela mudança do uso do solo, pelo desmatamento e pelas queimadas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20127.78551-50

XII - incentivo e apoio à elaboração e implementação dos ZEE dos estados do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul, com base em metodologia unificada definida pelo poder público federal;

XIII - previsão de medidas de controle e de ajustamento de planos de zoneamento de atividades econômicas e sociais resultantes da iniciativa dos municípios;

XIV - prevenção e combate a incêndios, com mapeamento de zonas de risco de incêndios e definição de áreas prioritárias para estabelecimento de aceiros e queima controlada.

§ 1º O zoneamento ecológico-econômico do bioma Pantanal constitui instrumento de orientação para a formulação e a espacialização das políticas públicas de desenvolvimento, ordenamento territorial e meio ambiente, assim como para a tomada de decisão pelos agentes públicos e privados e visará a sua uniformidade e a sua compatibilização com os ZEE dos Estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

§ 2º O Poder Público Federal poderá, mediante celebração de termo apropriado, elaborar e executar o ZEE do bioma Pantanal em articulação e cooperação com os Estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, cumpridos os requisitos previstos em regulamento.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE DO DESMATAMENTO

Art. 6º As políticas nacionais de prevenção e de combate ao desmatamento no bioma Pantanal obedecerão às seguintes diretrizes:

I - gestão descentralizada e compartilhada de políticas públicas e ações administrativas, por meio de cooperação institucional entre a União, os Estados e os Municípios;

II - participação dos diferentes setores da sociedade, fortalecendo a transparência e o controle social;

III - apoio aos planos estaduais e municipais de prevenção e controle do desmatamento;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20127.78551-50

IV - elaboração e implementação de políticas setoriais com o setor produtivo, visando fortalecer a governança e a sustentabilidade das cadeias produtivas;

V - regularização fundiária e combate à grilagem de terras e à ocupação desordenada;

VI - fortalecimento e apoio à gestão das áreas protegidas no Pantanal, incluindo unidades de conservação, terras indígenas, territórios quilombolas e demais áreas sob regime especial;

VII - fortalecimento do sistema de monitoramento e de fiscalização ambientais;

VIII - apoio e incentivo à implementação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), criado pela Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais e compor base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento;

IX - promoção do manejo florestal sustentável, com valorização dos produtos madeireiros, não madeireiros e alimentícios nativos e dos serviços ambientais das áreas de vegetação nativa, de modo a incentivar preferencialmente o uso múltiplo de seus recursos naturais, de modo a evitar a supressão dessa vegetação para uso alternativo do solo;

X - apoio e incentivo à adoção de práticas agropecuárias sustentáveis, de modo a aumentar a produtividade e os índices zootécnicos nas áreas produtivas e a reduzir a demanda por novas áreas para produção.

CAPÍTULO VI

DO MANEJO INTEGRADO DO FOGO E DO CONTROLE DOS INCÊNDIOS

Art. 7º As políticas nacionais, estaduais e municipais de manejo integrado do fogo, incluindo a prevenção, a adaptação e o combate aos incêndios no bioma Pantanal obedecerão às seguintes diretrizes:

I - integração e coordenação de instituições, públicas, privadas e da sociedade civil, e de políticas, públicas e privadas, na promoção do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

manejo integrado do fogo, levando em consideração a integração entre a ciência e a sociedade com as tecnologias de manejo do fogo, em todos os seus aspectos;

II - a prevenção, mediante a adoção de técnicas de planejamento, com definição de áreas prioritárias para o estabelecimento de aceiros e queima controlada, monitoramento e gestão do manejo integrado do fogo;

III - a promoção de ações de educação ambiental de maneira integrada às ações de prevenção, adaptação e combate aos incêndios, com a cooperação entre os governos, bem como a participação da sociedade civil e dos setores científico, acadêmico e privado;

IV- gestão participativa e compartilhada entre os entes federativos, a sociedade civil organizada, os povos indígenas, as comunidades tradicionais e a iniciativa privada;

V - implementação de ações, métodos e técnicas de manejo integrado do fogo;

VI - priorização de investimentos em estudos, pesquisas e projetos científicos, tecnológicos e de inovação destinados ao manejo integrado do fogo, à segurança das pessoas, à recuperação de áreas atingidas por incêndios, à minimização de riscos aos animais e às técnicas sustentáveis de redução do uso do fogo que conciliem a produção econômica com a conservação e o manejo sustentável dos recursos naturais;

VII - promoção da adoção de práticas agrícolas, pecuárias e silviculturais que visem reduzir os riscos de incêndios e promover o uso adequado do fogo para manejo da vegetação e para controle do fogo indesejado, por meio da assistência técnica e da extensão rural;

VIII - substituição do uso do fogo em ambientes sensíveis a esse tipo de ação;

IX - adaptação do manejo integrado do fogo de modo a proteger e preservar as fitofisionomias mais sensíveis ao fogo definidas pelos órgãos ambientais competentes;

SF/20127.78551-50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20127.78551-50

X - promoção da abordagem integrada, intercultural e adaptativa do uso do fogo;

XI - valorização das práticas de uso tradicional e adaptativo do fogo e de conservação dos recursos naturais por povos indígenas, comunidades tradicionais e pelo setor privado pantaneiro de forma a promover o diálogo e a troca entre os conhecimentos tradicionais, científicos e técnicos;

XII - criação de programas de brigadas florestais permanentes, assim consideradas as ações necessárias à formação de recursos humanos capacitados, equipados e organizados para a implementação dos planos de manejo integrado do fogo e dos planos operativos para o combate aos incêndios e para a execução de atividades operacionais de proteção ambiental, inclusive de educação ambiental;

XIII - criação de plano de contingência e de centros de reabilitação de animais capazes de dar atendimento a animais resgatados em situações de incêndios florestais, desastres e apreensões, com disponibilização de recursos humanos e instalação de infraestrutura adequada ao seu acolhimento, abrigo, tratamento e alimentação, apoiados por parcerias entre poder público e sociedade civil organizada, empresas, grupos de voluntários, instituições de pesquisa, entre outros, observados os preceitos da Medicina Veterinária e do bem-estar animal;

XIV - monitoramento dos focos de calor por sensoriamento remoto e desenvolvimento de um sistema de previsão, de detecção e de alerta de risco de incêndios para o bioma Pantanal, com disponibilização de comunicação ampla e imediata das informações à sociedade, aos órgãos ambientais e às brigadas de combate aos incêndios;

XV - mapeamento de zonas de risco para incêndio florestal a partir da biomassa adensada.

Art. 8º O uso do fogo na vegetação será permitido nas seguintes hipóteses:

I - nos locais cujas peculiaridades justifiquem o uso do fogo em práticas agrossilvipastoris, mediante prévia autorização, pelo órgão ambiental competente, de queima controlada para cada imóvel rural ou de forma regionalizada;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20127.78551-50

II - nas queimas prescritas, com o procedimento regulado pelo órgão ambiental competente e de acordo com o plano de manejo integrado do fogo, observadas as diretrizes estabelecidas em regulamento;

III - nas atividades de pesquisa científica devidamente aprovadas pelos órgãos competentes e realizadas por instituições de pesquisa, mediante prévia autorização de queima prescrita pelo órgão ambiental competente;

IV - nas práticas de prevenção e de combate aos incêndios florestais e nas capacitações associadas;

V - nas práticas culturais e de agricultura de subsistência exercidas por povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, conforme seus usos e seus costumes;

VI - na capacitação e na formação de brigadistas.

§ 1º Não será concedida autorização de queima controlada como procedimento de supressão de vegetação para uso alternativo do solo.

§ 2º É proibido o uso do fogo no bioma Pantanal nos períodos de vazante e de seca definidos pelo órgão competente do Sisnama, exceto no caso de fogo prescrito, nos termos desta Lei e de seu regulamento.

Art. 9º O plano de manejo integrado do fogo é o instrumento de planejamento e gestão elaborado por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para a execução das ações previstas no inciso I do § 2º do art. 10 e em conformidade com os objetivos estabelecidos pelo gestor da área a ser manejada.

Parágrafo único. O manejo integrado do fogo de que trata o *caput* deste artigo é o modelo de planejamento e gestão que associa aspectos ecológicos, culturais, socioeconômicos e técnicos na execução, na integração, no monitoramento, na avaliação e na adaptação de ações relacionadas com o uso de queimas prescritas e controladas e a prevenção e o combate aos incêndios florestais, com vistas à redução de emissões de material particulado e gases de efeito estufa, à conservação da biodiversidade e à redução da severidade dos incêndios florestais, respeitado o uso tradicional e adaptativo do fogo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF/20127.78551-50

Art. 10. Os planos de manejo integrado do fogo conterão, no mínimo, informações sobre áreas de risco e de recorrência de incêndios florestais, tipo de vegetação e áreas prioritárias para proteção, sem prejuízo de outras informações estabelecidas pelos órgãos competentes, conforme regulamento.

§ 1º As instâncias estaduais e municipais de manejo integrado do fogo poderão complementar as normas para a elaboração e a implementação dos planos de manejo integrado do fogo.

§ 2º Poderão compor o plano de manejo integrado do fogo:

I - as seguintes atividades:

a) queima prescrita;

b) queima controlada;

c) uso tradicional e adaptativo do fogo.

II - os planos operativos de prevenção e combate aos incêndios florestais.

§ 1º Os planos de manejo integrado do fogo no interior de unidades de conservação, elaborados pelos órgãos executores que compõem o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, não dependem de aprovação dos órgãos ambientais competentes.

§ 2º Quando elaborados por pessoas físicas ou jurídicas privadas, os planos de manejo integrado do fogo serão submetidos ao órgão ambiental competente para aprovação.

Art. 11. Os programas de brigadas florestais, permanentes ou não, consistem em um conjunto de ações necessárias à formação de recursos humanos capacitados, equipados e organizados para a implementação dos planos de manejo integrado do fogo e dos planos operativos para o combate aos incêndios florestais e para a execução de atividades operacionais de proteção ambiental.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20127.78551-50

Parágrafo único. A contratação e a implementação de brigadas florestais para atuar em terras indígenas será realizada de maneira articulada entre poder público e povos indígenas envolvidos.

Art. 12. Os recursos humanos de que trata o *caput* do art. 11 deverão estar aptos a executar as seguintes atividades relacionadas com o manejo integrado do fogo:

I - prevenção, controle e combate aos incêndios florestais;

II - coleta e sistematização de dados relacionados com incêndios florestais e manejo integrado do fogo;

III - ações de sensibilização, educação e conservação ambiental;

IV - atividades para implementação dos planos de manejo integrado do fogo e dos planos operativos para o combate aos incêndios florestais;

V - apoio operacional, em caráter auxiliar, à gestão de áreas protegidas que tenham plano de manejo integrado do fogo ou plano operativo de prevenção e combate aos incêndios florestais.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO BIOMA PANTANAL

Art. 13. Fica estabelecida a Política de Desenvolvimento do Turismo do bioma Pantanal, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento da atividade turística, promovendo a integração dos segmentos econômicos, sociais, educacionais, culturais e ambientais, tendo como objetivos:

I - desenvolver o turismo por meio de um planejamento estratégico e participativo;

II - articular e incorporar o turismo às políticas dos vários setores interdependentes, compatibilizando as questões federais, macrorregionais, estaduais e municipais;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20127.78551-50

III - disseminar o turismo como uma atividade que contribui para o desenvolvimento econômico e social, a conservação ambiental, a valorização cultural, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos naturais;

IV - incentivar e viabilizar investimentos e financiamentos para o turismo com bases sustentáveis;

V - fomentar a realização de estudos e pesquisas estatísticas que orientem o desenvolvimento e o crescimento do turismo com bases sustentáveis, com a valorização do patrimônio natural e cultural do bioma Pantanal;

VI - criar eixos turísticos ambientais com infraestrutura adequada à atividade turística;

VII - estimular e promover o aperfeiçoamento e a capacitação do profissional de turismo por meio de parcerias públicas e privadas, viabilizando a inserção do profissional e das comunidades locais no mercado de trabalho;

VIII - estimular o desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas de turismo por meio de políticas de investimento e financiamento e de geração de empregos;

IX - ampliar e diversificar os equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às características do meio ambiente natural ou artificial;

X - criar infraestrutura básica e turística;

XI - propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural e cultural.

Parágrafo único. A Política de Desenvolvimento do Turismo do bioma Pantanal será constituída por um conjunto de estratégias e prioridades que orientam o desenvolvimento sustentável do turismo, do turismo rural e do ecoturismo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20127.78551-50

Art. 14. A Política de Desenvolvimento do Turismo do bioma Pantanal será implementada de forma descentralizada entre o poder público e a iniciativa privada e compreenderá as seguintes áreas estratégicas:

I - gestão e fomento ao turismo com bases sustentáveis no bioma;

II - desenvolvimento de destinos turísticos;

III - promoção e apoio à comercialização dos produtos turísticos em prol do desenvolvimento sustentável do bioma;

IV - certificação de atividades e empreendimentos turísticos sustentáveis.

CAPÍTULO VIII

DA EXPLORAÇÃO ECOLOGICAMENTE SUSTENTÁVEL DO BIOMA PANTANAL

Art. 15. No bioma Pantanal, a exploração ecologicamente sustentável prevista no art. 10 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, será feita de forma a garantir a manutenção da diversidade da paisagem e a conservação da diversidade biológica, dos processos ecológicos e dos serviços ecossistêmicos, conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo único. Entende-se por exploração ecologicamente sustentável o aproveitamento econômico do ambiente que respeite a capacidade de renovação e sustentação dos processos ecológicos e dos recursos ambientais renováveis, conservando a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável.

Art. 16. Os novos empreendimentos que impliquem o corte ou a supressão de vegetação no bioma Pantanal serão implantados preferencialmente em áreas já desmatadas, substancialmente alteradas ou degradadas, respeitados os instrumentos de organização do território vigentes.

Art. 17. O corte e a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, tanto de domínio público quanto de domínio privado, no bioma Pantanal, dependerão de cadastramento do imóvel no CAR, de prévia autorização do órgão ambiental competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e de compensação ambiental.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20127.78551-50

§ 1º Ficam vedados o corte e a supressão de que trata o *caput* no caso de:

I - o imóvel rural possuir área desmatada passível de utilização, de acordo com a análise do órgão ambiental competente;

II - o proprietário ou posseiro não cumprir os dispositivos da legislação ambiental, em especial as exigências da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, no que respeita às Áreas de Preservação Permanente e às áreas de Reserva Legal;

III - a legislação estadual impuser vedação de forma suplementar.

§ 2º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no *caput* deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, no mesmo bioma e sempre que possível na mesma bacia hidrográfica.

Art. 18. A exploração eventual, sem propósito comercial direto ou indireto, de espécies da flora nativa para consumo na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, independe de autorização dos órgãos competentes, exceto nas áreas de Reserva Legal e nas Áreas de Preservação Permanente, conforme regulamento.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, será oferecida assistência às populações tradicionais e aos pequenos produtores no manejo e na exploração sustentáveis das espécies da flora nativa.

Art. 19. A atividade de mineração no bioma Pantanal somente será admitida, mediante, cumulativamente:

I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), pelo empreendedor;

II - adoção de medidas de recuperação ambiental das áreas impactadas, de acordo com orientações e recomendações dos órgãos do SISNAMA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20127.78551-50

§ 1º Excetua-se da exigência do EIA/RIMA previsto no inciso I deste artigo a atividade de mineração que, não sendo caracterizada como causadora de significativa degradação do meio ambiente pelo órgão ambiental competente, sujeitar-se a outros estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento.

§ 2º A constatação, pelo órgão ambiental licenciador, da impossibilidade técnica de recuperação das áreas impactadas de que trata o inciso II deste artigo, sujeitará ao empreendedor à adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área impactada pelo empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 225, § 2º, da Constituição Federal, no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

CAPÍTULO IX

DO APOIO E INCENTIVO À PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE NO BIOMA PANTANAL

Art. 20. O Poder Público promoverá as linhas de ação elencadas no art. 41 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com foco em programas de pagamento por serviços ambientais, em programas de compensação pelas medidas de conservação ambiental adotadas e na negociação de Cotas de Reserva Ambiental, observando-se critérios de equivalência ecológica, progressividade e regularidade da atividade quanto ao cumprimento da legislação.

Art. 21. Os programas de pagamentos por serviços ambientais devem observar os critérios previstos no art. 20, além de oferecer retribuição proporcional à importância do serviço ambiental prestado do ponto de vista ambiental, econômico e educativo para a promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 22. A União poderá firmar convênios com Estados e Municípios para promover programas de pagamentos por serviços ambientais.

Art. 23. É vedada a aplicação de recursos públicos para o pagamento por serviços ambientais no bioma Pantanal nos seguintes casos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20127.78551-50

I - a pessoas físicas e jurídicas inadimplentes em relação a termo de ajustamento de conduta ou de compromisso firmado junto aos órgãos competentes, com base nas Leis nºs 7.347, de 24 de julho de 1985, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e 12.651, de 25 de maio de 2012;

II - em propriedade ou posse rural localizada em terra indígena, território quilombola e em unidade de conservação da natureza pendente de regularização fundiária.

Art. 24. Os programas de pagamento por serviços ambientais devem abranger prioritariamente as seguintes ações:

I - recuperação e recomposição da cobertura vegetal nativa de áreas degradadas, por meio do plantio de espécies nativas ou por sistema agroflorestal;

II - manejo sustentável de sistemas agrícolas, agroflorestais e agrossilvopastoris que contribuam para captura e retenção de carbono e conservação do solo, da água e da biodiversidade;

III - conservação e recuperação da vegetação nativa e da biodiversidade em áreas no meio rural de importância para a formação de corredores ecológicos entre unidades de conservação;

IV - conservação de remanescentes vegetais em áreas urbanas e periurbanas, de importância para a manutenção e a melhoria da qualidade do ar, dos recursos hídricos e do bem-estar da população e para a formação de corredores ecológicos;

V - conservação e melhoria da quantidade e da qualidade da água, especialmente em bacias hidrográficas com cobertura vegetal crítica, importantes para o abastecimento humano e para a dessedentação animal, ou com áreas sujeitas a risco de desastre;

VI - conservação de paisagens de grande beleza cênica.

Art. 25. Na elaboração de programas de pagamentos por serviços ambientais serão consideradas as características das posses e propriedades rurais e os indicadores de sustentabilidade aplicáveis aos projetos apresentados, considerando os seguintes aspectos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20127.78551-50

I - percentual da cobertura vegetal nativa em relação à área total da posse ou propriedade;

II - método de cultivo e sistema tecnológico utilizado;

III - condições de conservação e uso sustentável de pastagens;

IV - rastreabilidade dos rebanhos;

V - adequação aos instrumentos de planejamento de uso e ocupação do solo;

VI - destinação e disposição ambientalmente adequadas dos resíduos sólidos;

VII - cumprimento de obrigações trabalhistas;

VIII - grau de envolvimento com educação ambiental, uso sustentável dos recursos naturais e conservação da biodiversidade na prestação dos serviços;

IX - certificações ou selos ambientais que atestem padrões de sustentabilidade no desempenho da atividade;

X - outros aspectos estabelecidos em regulamento.

§ 1º O pagamento por serviços ambientais se aplica a atividades rurais e urbanas que contribuam para o desenvolvimento sustentável, bem como para a restauração e manutenção dos serviços ambientais no bioma Pantanal.

§ 2º Os indicadores de sustentabilidade previstos no *caput* deste artigo poderão utilizar como metodologia sistemas de avaliação de sustentabilidade da atividade pecuária no bioma Pantanal já implementados, a exemplo da Fazenda Pantaneira Sustentável, desenvolvido pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), conforme regulamento.

Art. 26. Sem prejuízo de outras fontes de recursos, as ações de preservação e recuperação do meio ambiente no bioma Pantanal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desenvolvidas por instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos contarão com apoio financeiro decorrente:

I - do Fundo Nacional de Meio Ambiente de que trata a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989;

II - de doações em espécie de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - de fundos patrimoniais constituídos nos termos da Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019.

SF/20127.78551-50

CAPÍTULO X

DO SELO "PANTANAL SUSTENTÁVEL"

Art. 27. Fica instituído o selo "Pantanal Sustentável" com o objetivo de distinguir pessoas jurídicas e físicas que realizem ou participem de iniciativas e ações que contribuam para o desenvolvimento de atividades e produtos sustentáveis de origem no bioma Pantanal.

Parágrafo único. O selo "Pantanal Sustentável" tem como objetivos:

I - valorizar e estimular os produtos sustentáveis;

II - fomentar a prática de atividades turísticas e culturais com bases sustentáveis;

III - identificar boas práticas sustentáveis existentes e já utilizadas, e aquelas a serem praticadas que resultem na preservação dos recursos naturais.

Art. 28. A autorização para uso do selo "Pantanal Sustentável" será concedida pelo poder público ou instituição por ele acreditada, por solicitação do interessado, de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos em regulamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF/20127.78551-50

Art. 29. As despesas necessárias para a concessão e a fiscalização da autorização para uso do selo "Pantanal Sustentável" serão custeadas pelo solicitante, mediante pagamento.

Art. 30. A autorização para uso do Selo "Pantanal Sustentável" terá validade de dois anos, podendo ser renovada indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria do poder público ou do órgão ou entidade certificadora.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento dos critérios que justificaram a concessão da autorização para uso do selo de que trata o art. 27, o órgão concedente providenciará o imediato descredenciamento do beneficiário, independentemente de outras medidas punitivas cabíveis previstas na legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Regulamento contemplará a cooperação entre a União e os Estados do Pantanal, com a participação da sociedade civil, para a implementação das regras previstas nesta Lei, com prioridade para o zoneamento ecológico-econômico do bioma Pantanal e a indicação das atividades de baixo impacto ambiental em conformidade com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

Art. 32. A ação ou a omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importe inobservância aos preceitos desta Lei e a seus regulamentos ou que resulte em dano à flora, à fauna e aos demais atributos naturais do bioma Pantanal sujeita os infratores às sanções previstas em lei, em especial aquelas dispostas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em sua regulamentação, sem prejuízo das demais sanções penais e administrativas cabíveis e da obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 33. O § 2º do art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 36.** .....

.....

§ 2º Ao órgão ambiental licenciador compete definir as unidades de conservação a serem beneficiadas, contemplando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

prioritariamente aquelas localizadas no bioma impactado pelo empreendimento, considerando as propostas apresentadas no EIA/RIMA e ouvido o empreendedor, podendo inclusive ser contemplada a criação de novas unidades de conservação. ....."(NR)

SF/20127.78551-50

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os incêndios que consomem o Pantanal nos últimos meses têm atraído as atenções do País e do exterior, por representarem uma das maiores tragédias por que já passou esse bioma nos últimos anos, tendo mais de 20% de sua área consumida pelas chamas. Segundo recentes dados divulgados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), os registros do mês de outubro retratam, novamente, aumento considerável de incêndios quando comparados aos dados de 2019. No Pantanal, houve no mês de outubro 2.856 registros de queimadas, contra 2.430 no mesmo período do ano passado. O ano de 2020, infelizmente, já contabiliza 21.205 ocorrências de queimadas e 32.910 km^2 de território destruído.

Esses números traduzem-se em um grave desastre ambiental para um dos biomas mais preservados do País e são resultado de uma rara e perversa combinação de fatores: nos primeiros sete meses deste ano, o principal rio do Pantanal atingiu o menor nível em quase cinco décadas devido à estiagem; a vegetação e a biomassa sensível às queimadas ficou exposta; foram observadas altas temperaturas e ventos fortes; o desmatamento cresceu; os incêndios se alastraram; e a fiscalização por parte do poder público diminuiu, segundo entidades que atuam na conservação da área. Soma-se a esses fatores uma atuação tardia em ações preventivas e de combate aos incêndios.

A seca extrema no ano de 2020 é intensificada pelo desmatamento crescente nos biomas adjacentes, Amazônia e Cerrado, visto que o Pantanal sofre influência direta desses biomas. As nascentes dos rios pantaneiros localizam-se sobretudo no Cerrado. Já os focos de incêndio no bioma Pantanal surgem pelas práticas de atear fogo para a limpeza de roçados ou pastagens e, em menor proporção, por causas naturais com a incidência de raios sobre a vegetação. Esses focos iniciais de queimadas em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

conjunto com os mencionados fatores observados este ano formaram a combinação destrutiva que já afetou mais de dois milhões de hectares do bioma.

A devastação do Pantanal pelo fogo revelou a estrutura insuficiente de combate ao incêndio disponível na região. Apesar das dificuldades, os estragos foram menores pela incessante e incansável atuação de brigadistas qualificados, voluntários (proprietários e funcionários de fazendas, organizações não governamentais e cidadãos) enfim, a união e a cooperação entre a sociedade civil, os pantaneiros e o poder público que demonstraram o seu heroísmo frente a uma das maiores tragédias já ocorridas na região. Entre o grupo de heróis, não podemos olvidar o importante papel dos voluntários, médicos veterinários, nas ações de resgate e tratamento de animais feridos pelas queimadas.

Os fatos ocorridos, todavia, denunciam a falta de políticas públicas e de integração entre as instituições envolvidas e, principalmente, a carência de recursos e investimentos públicos em veículos, instrumentos de trabalho e principalmente ações de fiscalização.

Os danos causados ao rico e singular meio ambiente local levarão décadas para serem reparados, comprometendo de maneira implacável a qualidade de vida do pantaneiro e a economia local. O bioma Pantanal, segundo as delimitações estabelecidas em mapa pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), possui área aproximada de 150.355 km², ocupando 1,76% da área total do território brasileiro. Considerado uma das maiores extensões úmidas contínuas do planeta, o bioma ocupa parte dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e se estende pela Bolívia e pelo Paraguai. O Pantanal possui rica biodiversidade (flora e fauna), além da presença de comunidades tradicionais e povos indígenas e da prestação de diversos serviços ecossistêmicos.

Mesmo caracterizado como um bioma que possui as estações seca e chuvosa fortemente demarcadas, com maior frequência de focos de incêndio no período da seca (agosto a outubro), o aumento do registro de queimadas entre os meses de janeiro e outubro de 2020, em comparação com os anos anteriores, tornou-se um dos assuntos mais discutidos no Brasil e no exterior, tendo em vista os riscos para o meio ambiente e a biodiversidade desses ecossistemas únicos.

SF/20127.78551-50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

A situação é agravada pelo fato de que as queimadas, mais características do período das secas, a partir de agosto, neste ano, com a estiagem mais severa dos últimos 47 anos, já se iniciaram em janeiro. Portanto, com o esperado aumento de temperatura e redução da umidade do ar nas próximas semanas, o Pantanal pode ter danos ambientais incomensuráveis, além dos impactos negativos à saúde da população local, o que já é notório e tem sido noticiado com frequência.

A grave situação de degradação do bioma Pantanal exigiu a reação rápida e enérgica do poder público para eliminar focos de incêndios, impedir novos desmatamentos e, assim, evitar novas queimadas. No entanto, as ações não devem se restringir a medidas emergenciais e temporárias. Além disso, há previsão, para os próximos 5 (cinco) anos, de grandes estiagens no bioma Pantanal, que anunciam novas tragédias. Esforços e ações deverão ser conduzidas para o planejamento e a execução de ações preventivas e coordenadas para esse período futuro.

Cabe lembrar, para ressaltar a importância da conservação do bioma, que o Pantanal é reconhecido como Reserva da Biosfera pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), tendo parte de sua área inscrita como Sítio do Patrimônio Mundial Natural, também pela Unesco. O bioma tem natureza jurídico-constitucional de patrimônio nacional, de acordo com o disposto no § 4º do art. 225 da Constituição Federal (CF), que prevê sua utilização na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente.

Nesse contexto, lembramos que inexiste um marco normativo federal que complete essa lacuna da legislação federal, específico para o bioma Pantanal, que possui tão significativa importância cultural, social, econômica e ecológica ao Brasil e ao mundo. Tampouco há tramitação de proposições sobre o mesmo assunto no Senado Federal. A apresentação de um projeto de lei que institua uma norma geral de proteção ao bioma Pantanal, a qual pode ser denominada *Estatuto do Pantanal,* não apenas possui fundamentação constitucional, mas também é meritória, uma vez que uma legislação específica de proteção ao Pantanal, ao regular conservação, proteção, restauração e exploração sustentável do bioma, cria princípios e um regime jurídico próprio ao bioma, que possibilitará maior segurança jurídica e ações integradas e coordenadas pelos estados que fazem parte da região.

SF/20127.78551-50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF/20127.78551-50

A proposta que ora submetemos a nossos Pares visa a preencher esse hiato no momento em que, mais do que nunca, o valor desse bioma tem sido discutido e reconhecido. Trata-se de norma geral, que contempla objetivos, princípios e diretrizes gerais para promover o desenvolvimento sustentável da região, com ênfase nas características do bioma e nos anseios do povo pantaneiro. Norma que, espera-se, venha a se beneficiar e aperfeiçoar a partir do rico debate a que vem sendo submetido o Pantanal nos últimos meses.

O presente projeto de lei incorporou os resultados de debates em torno de proposições semelhantes que já tramitaram no Congresso Nacional, sobretudo o projeto é fruto de inúmeros debates promovidos pela Comissão Temporária Externa para Acompanhar as Ações de Enfrentamento aos Incêndios Detectados no Bioma Pantanal (CTEPANTANAL), que permitiram ampla discussão e sugestões. Além das contribuições de Senadoras, Senadores e participantes das audiências públicas, diversas foram recebidas por escrito pela Comissão, encaminhadas por entidades da sociedade civil, universidades, instituições de pesquisa, setores econômicos envolvidos e por representantes do Poder Executivo federal e estadual.

Nesse sentido, a proposição firma o entendimento sobre a definição do bioma e sua abrangência e diretrizes, entre outros, sobre: *i)* aplicação da legislação ambiental, em especial a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal); *ii)* ações voltadas a garantir a sustentabilidade socioambiental do bioma; *iii)* proteção dos cursos hídricos e nascentes; *iv)* políticas públicas integradas entre os estados do Pantanal, com ênfase no fomento ao desenvolvimento sustentável; *v)* incentivo a atividades que conservem o ecossistema, com o necessário olhar para a carência de infraestruturas; *vi)* instrumentos de planejamento territorial (como o zoneamento ecológico-econômico); *vii)* planos de manejo integrado do fogo, para garantir seu uso de forma responsável e evitar a formação e propagação de incêndios florestais; *vii)* instrumentos econômicos de incentivo a atividades que promovam o desenvolvimento sustentável no bioma, por exemplo por meio do pagamento por serviços ambientais prestados; e *vii)* criação de um selo "Pantanal Sustentável" para produtos e atividades sustentáveis de origem no bioma. Por fim, propõe alteração no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, de modo a dar preferência, na compensação ambiental de empreendimentos sujeitos a estudos de impacto ambiental, a unidades de conservação localizadas no bioma impactado pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

empreendimento, sendo este um critério justo de repartição de ônus e benefícios.

No momento em que o bioma Pantanal adquire rara visibilidade nacional e internacional, ainda que em razão de uma tragédia sem precedentes, temos a convicção de que a presente proposição poderá desencadear importantes discussões que promovam o entendimento do Congresso Nacional e da sociedade brasileira sobre a conservação, a proteção, a restauração e a exploração sustentável desse bioma, razão pela qual contamos com o apoio de nossos Pares para vê-la aprovada.

SF/20127.78551-50

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - parágrafo 2º do artigo 225
    - parágrafo 4º do artigo 225
- Lei Complementar n¿¿ 140, de 8 de Dezembro de 2011 - LCP-140-2011-12-08 - 140/11
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2011;140
- Lei n¿¿ 6.938, de 31 de Agosto de 1981 - Lei da Pol¿¿tica Nacional do Meio Ambiente - 6938/81
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1981;6938
    - parágrafo 1º do artigo 14
- Lei n¿¿ 7.347, de 24 de Julho de 1985 - Lei da A¿¿¿o Civil P¿¿blica (Defesa de Interesses Difusos); Lei dos Interesses Difusos - 7347/85
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1985;7347
- Lei n¿¿ 7.797, de 10 de Julho de 1989 - Lei do Fundo Nacional do Meio Ambiente - 7797/89
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1989;7797
- Lei n¿¿ 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais; Lei da Natureza; Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente - 9605/98
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9605
- Lei n¿¿ 9.985, de 18 de Julho de 2000 - Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conserva¿¿¿o da Natureza; Lei do Snuc - 9985/00
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;9985
    - artigo 36
    - parágrafo 2º do artigo 36
- Lei n¿¿ 11.284, de 2 de Mar¿¿o de 2006 - Lei de Gest¿¿o de Florestas P¿¿blicas - 11284/06
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11284
- Lei n¿¿ 11.445, de 5 de Janeiro de 2007 - Lei de Saneamento B¿¿sico - 11445/07
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11445
- Lei n¿¿ 12.651, de 25 de Maio de 2012 - C¿¿digo Florestal (2012) - 12651/12
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12651
    - artigo 10
    - artigo 41
- Lei n¿¿ 13.123, de 20 de Maio de 2015 - Marco da Biodiversidade; Lei de Acesso ao Patrim¿¿nio Gen¿¿tico - 13123/15
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13123
- Lei n¿¿ 13.465, de 11 de Julho de 2017 - LEI-13465-2017-07-11 - 13465/17
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13465
- Lei n¿¿ 13.800, de 4 de Janeiro de 2019 - LEI-13800-2019-01-04 - 13800/19
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;13800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5483, DE 2020

Altera os arts. 6º, 201, 212, 400, 405, 411 e 473 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para estabelecer parâmetros éticos a serem observados pelas autoridades para a oitiva de vítimas e testemunhas e tornar obrigatória a gravação audiovisual de toda colheita de prova oral, além de garantir a sustentação oral nos julgamentos colegiados..

AUTORIA: Senador Wellington Fagundes (PL/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20137.82897-30

Altera os arts. 6º, 201, 212, 400, 405, 411 e 473 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para estabelecer parâmetros éticos a serem observados pelas autoridades para a oitiva de vítimas e testemunhas e tornar obrigatória a gravação audiovisual de toda colheita de prova oral, além de garantir a sustentação oral nos julgamentos colegiados..

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 6º, 201, 212, 400, 405, 411 e 473 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** .....

.....

§1º. A oitiva do ofendido, do indiciado e das testemunhas será sempre gravada em imagem e em áudio para permitir o controle externo da atuação da autoridade policial.

§ 2º. Nas localidades em que o inquérito policial não corra de forma eletrônica, a gravação será registrada em dispositivo eletrônico encartado aos autos." (NR)

"**Art. 201** .....

.....

§ 7º A oitiva de que trata o *caput* deste artigo deve ser conduzida de modo a equacionar a plenitude do direito de defesa do acusado e o respeito à dignidade pessoal do ofendido, evitando-se excessos que tenham nítido caráter discriminatório, intimidativo ou humilhante. ." (NR)

"**Art. 212** .....

§ 1º A inquirição direta pressupõe a observância do dever de urbanidade pelas partes, devendo os demais participantes da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF/20137.82897-30

audiência e, em especial as testemunhas, serem tratados com respeito e consideração à sua dignidade.

§ 2º Cabe ao juiz assegurar o correto desenvolvimento da audiência, advertindo as partes nos casos em que houver nítido excesso com caráter discriminatório, intimidativo ou humilhante, zelando pelo respeito à sua dignidade..

§ 3º Sobre os pontos não esclarecidos, o juiz poderá, de forma subsidiária, complementar a inquirição, reabrindo posteriormente às partes a possibilidade de formularem perguntas adicionais limitadas àquelas matérias.

"**Art. 400** .....

.....

§ 3º A audiência deverá ser integralmente gravada em imagem e em áudio.

§ 4º Caso o processo não seja eletrônico, a gravação será armazenada em mídia digital encartada aos autos"." (NR)

"**Art. 405** .....

§ 1º De modo a obter maior fidelidade das informações, o registro dos depoimentos do investigado, indiciado, ofendido e testemunhas será será realizado sempre por recurso de gravação audiovisual, em meio digital, assegurando-se às partes rápido acesso à mídia..

.....

§ 3º A gravação a que se refere o § 1º também pode ser realizada diretamente por qualquer das partes, independentemente de autorização judicial,.

§ 4º Em caso de segredo de justiça, as partes serão advertidas a preservarem o sigilo, sob as penas da lei." (NR)

"**Art. 411** .....

.....

§ 2º-A A audiência deverá ser integralmente gravada em imagem e em áudio.

§ 2º-B Caso o processo não seja eletrônico, a gravação será armazenada em mídia digital encartada aos autos.

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF/20137.82897-30

"**Art. 618** .....

.....

Parágrafo único. É assegurada a sustentação oral no julgamento dos recursos, apelações, embargos e agravos internos, inclusive contra decisões monocráticas dos relatores, independente do grau de jurisdição ou da natureza cautelar da medida." (NR)

"**Art. 666** .....

.....

Parágrafo único. É assegurada a sustentação oral no julgamento do habeas corpus, inclusive em sede de agravo interno contra decisões monocráticas dos relatores, independente do grau de jurisdição ou da natureza cautelar da medida." (NR)

Art. 2º O art. 39 da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 39** .....

.....

Parágrafo único. É assegurada a sustentação oral no julgamento do agravo, independentemente da natureza cautelar da medida." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O caso Mariana Ferrer estarreceu a todos. Nem vamos aqui adentrar a polêmica a respeito do tal "estupro culposo". Nossa preocupação é com o ocorrido em audiência, cuja gravação foi divulgada pelo *Intercept Brasil*.

O exercício da *cross examination* em audiência não pode ser um salvo-conduto para a atuação das partes fora dos parâmetros éticos devidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF/20137.82897-30

Trazemos, assim, para o Código de Processo Penal expressa disposição no sentido de proibir que a oitiva do ofendido seja transformada num ato de discriminação, intimidação ou humilhação. Isso não apenas nos delitos sexuais, mas em todo e qualquer crime.

Para a oitiva das testemunhas em geral estamos explicitando que os depoentes, enquanto colaboradores da Justiça, devem ser tratados com respeito e consideração e que a observância do dever ético de urbanidade[1] é pressuposto inafastável do exercício da inquirição direta pelas partes.

Ao juiz caberá velar pela observância dessas disposições. Para tal poderá indeferir as perguntas indevidas da defesa ou da acusação, registrando a motivação em ata. Em último caso, lembremos, será o caso de ser informado o órgão correcional respectivo.

Outra inovação que pretendemos ver instituída é a gravação dos depoimentos de vítimas e testemunhas para possibilitar o devido controle da atuação das autoridades (delegados, promotores e juízes). A gravação será obrigatória na fase judicial da persecução penal, mas, antevendo dificuldades materiais para a sua implementação, apenas recomendada na fase policial.

Com essas considerações, conclamamos os Nobres Pares à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

[1] O dever ético de urbanidade já exigível dos magistrados, em razão do art. 35, IV, da LOMAN; dos promotores e procuradores, em decorrência do art. 236, VIII, da LC nº 75, de 1993; e dos advogados, nos termos do art. 27, *caput*, do Código de Ética e Disciplina da OAB.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116085/2020-71-1 (ANEXO: 001)

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2905, DE 2020

Dispensa do parecer da CCJ, por ter-se esgotado o prazo regimental para a sua apresentação, e remessa do PLS nº 68/2017 para a CE.

AUTORIA: Senador Romário (PODEMOS/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário (PODEMOS/RJ)

SF/20757.88109-95 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 119 do Regimento Interno do Senado Federal, a dispensa do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ao PLS 68/2017, que "institui a Lei Geral do Esporte", por ter se esgotado o prazo regimental para sua apresentação, e a remessa da matéria para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

JUSTIFICAÇÃO

A comissão de juristas para elaborar anteprojeto de uma lei geral para o desporto no país foi instituída pelo Senado em 2015, com o objetivo de discutir e promover alterações e atualizações na legislação afim e acerca de um conjunto de temas que culminassem com o texto da Lei Geral do Desporte.

Destacaram-se, dentre estes, os novos padrões de governança para as entidades desportivas e de responsabilização de seus dirigentes. O órgão colegiado foi presidido por Caio César Vieira Rocha, ex-presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) e a minuta do anteprojeto de Lei Geral do Desporto teve como relator o advogado Wladimyr Vinycius de Moraes Camargos, que tem no currículo atuações no Ministério do Esporte e na Confederação Brasileira de Clubes (CBC).

Para esse trabalho, que durou um ano, a comissão contou com a atuação colaborativa de dez especialistas nos assuntos do esporte e depoimentos de representantes de entidades em audiências públicas. Assim, as Lei Pelé (nº 9.615/1998) e Lei Zico (nº 8.672/1993) buscaram trazer para a legislação desportiva

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20757.88109-95 (LexEdit)

mecanismos históricos de intervenção estatal, que haviam sido "rompidos" pelo texto constitucional. Afinal, conforme disposto em nossa Carta Magna, é dever do Estado fomentar as práticas desportivas, porém sendo observada a autonomia das entidades, seus dirigentes e as associações. Apesar desta autonomia constitucional, o texto reforça a responsabilização dos dirigentes, devendo inclusive responder com seus bens em casos de má-gestão nas entidades às quais estiverem vinculados.

O anteprojeto, acolhido pelo Senado Federal na forma do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017, que institui a Lei Geral do Desporto, prevê a responsabilização vinculada e obrigatória dos chamados cartolas de todos os clubes e entidades para os casos de gestão temerária, apropriação indébita e outros.

Dentre as inovações, o anteprojeto aborda de forma mais severa a manipulação de resultado de jogos no Brasil, além de buscar a equiparação dos direitos dos atletas de todas as modalidades esportivas com os hoje vigentes para os atletas de futebol.

É oportuno lembrar que o Brasil sediou na presente década que se encerra os maiores eventos esportivos mundiais, entre eles a Copa do Mundo de Futebol e os Jogos Olímpicos e Paralímpicos. Tais promoções contribuíram para uma ainda limitada evolução do nosso esporte que, de muito, carece de uma legislação afim mais condizente com a nossa realidade.

Assim, consideramos de extrema importância o prosseguimento e deliberação da matéria nesta Casa, visto que o projeto encontra-se inerte na Comissão de Constituição e Justiça desde março de 2017, ocasião em que foi distribuído ao órgão. Desta forma, solicitamos o prosseguimento de sua tramitação nos moldes do art. 119 do Regimento Interno do Senado Federal, que solicita a dispensa do parecer caso se esgote o prazo de sua deliberação sem manifestação da comissão de origem. Aprovando-se a presente acolhida, o PLS nº 68, de 2017 prosseguiria sua deliberação na Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos do art. 119 do Regimento Interno do Senado Federal, a dispensa do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ao PLS 68/2017, que "institui a Lei Geral do Esporte", por ter se esgotado o prazo regimental para sua apresentação, e a remessa da matéria para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Sala das Sessões, de de .

Senador Romário
(PODEMOS - RJ)

SF/20757.88109-95 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2911, DE 2020

Inserção em ata de voto de pesar

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

SF/20890.03367-60 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 221, I, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do policial militar Derinaldo Cardoso Santos, bem como a apresentação de condolências aos familiares, colegas de trabalho e amigos.

JUSTIFICAÇÃO

Derinaldo Cardoso Santos, policial militar da cidade de Mesquita, na Baixada Fluminense, foi brutalmente assassinado, em 04 de dezembro, quando tentava impedir um assalto em um estabelecimento comercial.

Trabalhava no 20º Batalhão, chegou a ser levado ao Hospital Geral de Nova Iguaçu (HGNI), em estado gravíssimo, e passou por uma cirurgia de emergência. Ele estava internado no Centro de Tratamento Intensivo (CTI) da unidade e não resistiu aos ferimentos.

O Cabo Derinaldo tinha 34 anos de idade e completaria 10 anos de corporação no próximo mês. Deixa esposa e filhos.

Infelizmente, a violência cotidiana tem ceifado milhares de vidas, inclusive de agentes de segurança pública. O Cabo Derinaldo não cumpria somente seu dever enquanto policial, mas, também, seu juramento de manter a ordem pública e a segurança da comunidade, mesmo com o sacrifício da própria vida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Manifestamos nossos sentimentos aos familiares, aos colegas de trabalho e aos amigos do Cabo Derinaldo.

Sala das Sessões, de de .

SF/20890.03367-60 (LexEdit)

Senador Paulo Paim
(PT - RS)
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2923, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS 2817/2020.

AUTORIA: Senador Reguffe (PODEMOS/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20085.06028-01 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20195.69536-96, de autoria da Senadora Mara Gabrilli.

JUSTIFICAÇÃO

Subscrevo a proposição.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2020.

Senador Reguffe
(PODEMOS - DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2924, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Saúde.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20882.59127-54 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Eduardo Pazzuelo, informações sobre o incentivo financeiro destinado aos Estados e Distrito Federal, para estruturação de unidades de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações e para Vigilância Epidemiológica, para o enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia de Covid19, estabelecido pela Portaria nº 3.248, de 2 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Eduardo Pazzuelo, informações sobre o incentivo financeiro destinado aos Estados e Distrito Federal, para estruturação de unidades de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações e para Vigilância Epidemiológica, para o enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia de Covid19, estabelecido pela Portaria nº 3.248, de 2 de dezembro de 2020.

A portaria cita que os montantes definidos tiveram base o planejamento realizado junto aos Programas Estaduais de Imunizações e Vigilância Sentinela de Síndrome Gripal (SG). Entretanto, o plano de imunização de covid-19 ainda não foi anunciado. Ainda não se sabe, por exemplo, quais os tipos de vacinas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

considerados, quais serão os grupos prioritários e o cronograma de aplicação das vacinas.

SF/20882.59127-54 (LexEdit)

Nesses termos, solicito:

1. Cópia do plano de imunização e atas das reuniões de pactuação com os entes subnacionais;
2. Memorial de cálculo para definição dos valores a serem disponibilizados como incentivo estruturação de unidades de Rede de Frio;
3. Cópia das solicitações dos entes subnacionais identificando as necessidades e plano de trabalho para execução desses recursos;
4. Informações se o Ministério da Saúde prevê recursos para custeio, como contratação e treinamento de pessoal bem como sistemas de informação ligados ao funcionamento das unidades da Rede de frio?
5. Informações se o Ministério da Saúde já fez a escolha da vacina para saber a necessidade exata de reorganização da rede de frios no país afora.

JUSTIFICAÇÃO

A vacina contra a covid-19 representa esperança de vida e retomada das atividades sociais e econômicas, com segurança sanitária, a milhões de brasileiros. O desenvolvimento de vacinas é essencial para debelar a pandemia de covid-19, porém, representa apenas parte da solução do problema. O Brasil possui dimensões continentais e grande desigualdade econômica entre as regiões. Garantir que a imunização chegue a todos os cidadãos é desafio de alta complexidade logística, da qual as unidades da Rede de Frio exercem papel crucial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A publicação da Portaria nº 3.248, de 2 de dezembro de 2020, do Gabinete do Ministério da Saúde é oportuna. Entretanto, há aspectos que embasaram a referida norma e que ainda precisam ser esclarecidos. Assim, no exercício da competência constitucional de acompanhar e fiscalizar a boa gestão pública, solicito informações e cópia de documentos ao Ministério da Saúde.

SF/20882.59127-54 (LexEdit)

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 2020.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2925, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS 2816/2020

AUTORIA: Senador Reguffe (PODEMOS/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20112.14626-73 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20567.76289-68, de autoria da Senadora Mara Gabrilli.

JUSTIFICAÇÃO

Subscrevo a proposição.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2020.

Senador Reguffe
(PODEMOS - DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2926, DE 2020

Voto de pesar pela morte de Padre Raimundo da Silva Leal - ex-prefeito de Crisinápolis-SE

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador Rogério Carvalho

SF/20908.94884-68 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de Padre Raimundo da Silva Leal, que ocorreu dia 07 de dezembro de 2020, em Aracajú / SE, vítima de complicações renais em função da diabetes.

JUSTIFICAÇÃO

Padre Raimundo ficou conhecido pelo trabalho social que realizava com a população mais carente em Cristinápolis, interior de Sergipe, e como prefeito do município por dois mandatos, de 2009 a 2016, promoveu ali uma transformação social enorme.

Sala das Sessões, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2928, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS 2861/2020.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20807.23656-15 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao RQS 2861/2020, de autoria do Senador Esperidião Amin, que "realização de sessão de debates temáticos, em data a ser definida, a fim de discutir a apresentação do Plano de Vacinação do Governo Federal e dos Governos Estaduais contra a Covid-19".

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2020.

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)
Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2934, DE 2020

Voto de Pesar pelo falecimento do Banqueiro Joseph Safra.

AUTORIA: Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

REQUERIMENTO Nº DE 2020

SF/20442.72836-05

Requeiro, nos termos do art. 218, VII, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do Banqueiro Joseph Safra, ocorrido nesta quinta-feira, em São Paulo, aos 82 anos de idade.

JUSTIFICAÇÃO

O empresário Joseph Safra, era considerado o maior empresário do Brasil, conforme ranking da Revista Forbes. Conhecido como "Seu José", apesar de nascido libanês, se dizia orgulhoso de sua cidadania brasileira e de ser torcedor do Corinthians. Safra tinha uma visão estratégica sobre o país" e foi notável sua contribuição para escolas, museus e instituições, não só no Brasil.

Com o Grupo Safra, rompeu fronteiras e foi um dos pioneiros no mercado financeiro a se destacar internacionalmente. Deixa muitos amigos, admiradores, entre eles eu próprio, e um grande legado como empresário e filantropo. Construiu sua vida com décadas de dedicação e trabalho. À sua esposa Vicky e seus filhos queridos, transmito aqui meu abraço carinhoso.

Sala da Sessões,

Senador **JOSÉ SERRA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2935, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS 2934/2020.

AUTORIA: Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20828.31426-40 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20442.72836-05, de autoria do Senador José Serra.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2020.

Senador Tasso Jereissati
(PSDB - CE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2936, DE 2020

Adição de assinatura aos RQSs 2816 e 2817/2020.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

SF/20920.14291-02

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura aos seguintes Requerimentos - **Sedol: SF/20195.69536-96 e SF/20567.7628968**, os quais requerem informações:

1. Do Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, a respeito da execução orçamentária e financeira das ações relacionadas à pandemia do novo coronavírus destinadas ao pagamento do auxílio emergencial, do benefício emergencial de manutenção do emprego e renda e dos programas de apoio a empresas, bem como dos contratos emergenciais celebrados pelo Ministério da Saúde e outros órgãos com fulcro na pandemia do coronavírus.

2. Do Senhor Ministro de Estado da Saúde, Eduardo Pazuello, a fim de obter balanço da execução e do financiamento das ações de combate à pandemia do coronavírus e de prevenção de uma segunda onda de propagação da doença.

Brasília, 10 de dezembro de 2020.

Senadora ELIZIANE GAMA (CIDADANIA/MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

PODEMOS - Romário*
PSD - Carlos Portinho** (S)
Bloco-REPUBLICANOS - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olimpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-CIDADANIA - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
PSD - Carlos Fávaro**
Bloco-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - José Maranhão*
Bloco-PP - Diego Tavares** (S)
Bloco-REPUBLICANOS - Ney Suassuna** (S)

Espírito Santo

PODEMOS - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

Bloco-PP - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

PODEMOS - Alvaro Dias*
PODEMOS - Flávio Arns**
PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PP - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 23
MDB-13 / PP-7 / REPUBLICANOS-3

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Dário Berger. . . . . MDB / SC
Diego Tavares. . . . . PP / PB
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Eduardo Gomes. . . . . MDB / TO
Elmano Férrer. . . . . PP / PI
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Fernando Bezerra Coelho. . . . . MDB / PE
Flávio Bolsonaro. . . . . REPUBLICANOS / RJ
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . MDB / PE
José Maranhão. . . . . MDB / PB
Kátia Abreu. . . . . PP / TO
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Luiz do Carmo. . . . . MDB / GO
Mailza Gomes. . . . . PP / AC
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . MDB / AC
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Ney Suassuna. . . . . REPUBLICANOS / PB
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Simone Tebet. . . . . MDB / MS

PSD - 12

Angelo Coronel. . . . . BA
Antonio Anastasia. . . . . MG
Carlos Fávaro. . . . . MT
Carlos Portinho. . . . . RJ
Carlos Viana. . . . . MG
Irajá. . . . . TO
Lucas Barreto. . . . . AP
Nelsinho Trad. . . . . MS
Omar Aziz. . . . . AM
Otto Alencar. . . . . BA
Sérgio Petecão. . . . . AC
Vanderlan Cardoso. . . . . GO

PODEMOS - 10

Alvaro Dias. . . . . PR
Eduardo Girão. . . . . CE
Flávio Arns. . . . . PR
Lasier Martins. . . . . RS
Marcos do Val. . . . . ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PR
Reguffe. . . . . DF
Romário. . . . . RJ
Rose de Freitas. . . . . ES
Styvenson Valentim. . . . . RN

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9
PT-6 / PROS-3

Fernando Collor. . . . . PROS / AL
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jean Paul Prates. . . . . PT / RN
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Telmário Mota. . . . . PROS / RR
Zenaide Maia. . . . . PROS / RN

Bloco Parlamentar Senado Independente - 9
CIDADANIA-3 / PDT-3 / REDE-2 / PSB-1

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Alessandro Vieira. . . . . CIDADANIA / SE
Cid Gomes. . . . . PDT / CE
Eliziane Gama. . . . . CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato. . . . . REDE / ES
Jorge Kajuru. . . . . CIDADANIA / GO
Leila Barros. . . . . PSB / DF
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Weverton. . . . . PDT / MA

Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 9
PSDB-7 / PSL-2

Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
José Serra. . . . . PSDB / SP
Major Olimpio. . . . . PSL / SP
Mara Gabrilli. . . . . PSDB / SP
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Roberto Rocha. . . . . PSDB / MA
Rodrigo Cunha. . . . . PSDB / AL
Soraya Thronicke. . . . . PSL / MS
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

Bloco Parlamentar Vanguarda - 8
DEM-5 / PL-2 / PSC-1

Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Jayme Campos. . . . . DEM / MT
Jorginho Mello. . . . . PL / SC
Marcos Rogério. . . . . DEM / RO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Rodrigo Pacheco. . . . . DEM / MG
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Zequinha Marinho. . . . . PSC / PA

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	23
PSD.	12
PODEMOS.	10
Bloco Parlamentar Senado Independente.	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
Bloco Parlamentar PSDB/PSL.	9
Bloco Parlamentar Vanguarda.	8
Vago	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116085/2020-71-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)
Antonio Anastasia* (PSD-MG)
Carlos Fávaro** (PSD-MT)
Carlos Portinho** (PSD-RJ)
Carlos Viana** (PSD-MG)
Cid Gomes** (PDT-CE)
Ciro Nogueira** (PP-PI)
Confúcio Moura** (MDB-RO)
Dário Berger* (MDB-SC)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
Diego Tavares** (PP-PB)
Eduardo Braga** (MDB-AM)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
Elmano Férrer* (PP-PI)
Esperidião Amin** (PP-SC)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
Fernando Collor* (PROS-AL)
Flávio Arns** (PODEMOS-PR)
Flávio Bolsonaro** (REPUBLICANOS-RJ)
Humberto Costa** (PT-PE)
Irajá** (PSD-TO)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)
Jader Barbalho** (MDB-PA)
Jaques Wagner** (PT-BA)
Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
Jayme Campos** (DEM-MT)
Jean Paul Prates* (PT-RN)
Jorge Kajuru** (CIDADANIA-GO)
Jorginho Mello** (PL-SC)
José Maranhão* (MDB-PB)
José Serra* (PSDB-SP)
Kátia Abreu* (PP-TO)
Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
Leila Barros** (PSB-DF)
Lucas Barreto** (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
Luiz do Carmo* (MDB-GO)
Mailza Gomes* (PP-AC)
Major Olimpio** (PSL-SP)
Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
Marcelo Castro** (MDB-PI)
Marcio Bittar** (MDB-AC)
Marcos Rogério** (DEM-RO)
Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Ney Suassuna** (REPUBLICANOS-PB)
Omar Aziz* (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Otto Alencar* (PSD-BA)
Paulo Paim** (PT-RS)
Paulo Rocha* (PT-PA)
Plínio Valério** (PSDB-AM)
Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Reguffe* (PODEMOS-DF)
Renan Calheiros** (MDB-AL)
Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Rogério Carvalho** (PT-SE)
Romário* (PODEMOS-RJ)
Rose de Freitas* (PODEMOS-ES)
Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Simone Tebet* (MDB-MS)
Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Telmário Mota* (PROS-RR)
Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
Wellington Fagundes* (PL-MT)
Weverton** (PDT-MA)
Zenaide Maia** (PROS-RN)
Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSD-MG)

2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (REPUBLICANOS-RJ)

4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Marcos do Val - (PODEMOS-ES)

2º Weverton - (PDT-MA)

3º Jaques Wagner - (PT-BA)

4º Leila Barros - (PSB-DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116085/2020-71-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 23 **Líder** **Esperidião Amin - PP** (25) ..... **Líder do MDB - 13** **Eduardo Braga** (1,26,36) Vice-Líder do MDB Marcio Bittar (44) **Líder do PP - 7** **Ciro Nogueira** (2,58) Vice-Líder do PP Diego Tavares (62) **Líder do REPUBLICANOS - 3** **Mecias de Jesus** (12)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 9** **Líder** **Rodrigo Cunha - PSDB** (34,45,59) ..... **Líder do PSDB - 21** **Roberto Rocha** (16) **Izalci Lucas** (33,41,64,68) Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (33,41,64,68) Rodrigo Cunha (34,45,59) **Líder do PSL - 2** **Major Olimpio** (7) Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (54)	**Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA/PDT/REDE/PSB) - 9** **Líder em exercício** **Leila Barros - PSB** (52,63) ..... **Líder do CIDADANIA - 3** **Eliziane Gama** (4) Vice-Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (42) **Líder do PDT - 3** **Weverton** (6) **Líder do REDE - 2** **Randolfe Rodrigues** (15) Vice-Líder do REDE Fabiano Contarato (55) **Líder do PSB - 1**
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9 **Líder** **Paulo Rocha - PT** (37) Vice-Líder Zenaide Maia (23,30) ..... **Líder do PT - 6** **Rogério Carvalho** (35,56) **Líder do PROS - 3** **Telmário Mota** (14) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (23,30)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 8** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (21) Vice-Líderes Rodrigo Pacheco (9,20) Jorginho Mello (5,22) Zequinha Marinho (19,31) ..... **Líder do DEM - 5** **Rodrigo Pacheco** (9,20) Vice-Líder do DEM Marcos Rogério (43) **Líder do PL - 2** **Jorginho Mello** (5,22) **Líder do PSC - 1** **Zequinha Marinho** (19,31)	**PSD - 12** **Líder** **Otto Alencar - PSD** (3) Vice-Líderes Nelsinho Trad (65) Angelo Coronel
PODEMOS - 10 **Líder** **Alvaro Dias - PODEMOS** (11) Vice-Líderes Oriovisto Guimarães (28,47) Eduardo Girão (24,48) Rose de Freitas (29,46,61)		**Governo** **Líder** **Fernando Bezerra Coelho - MDB** (32) Vice-Líderes Eduardo Gomes (38,53) Elmano Férrer (40) Carlos Viana (67)
Maioria **Líder** **Eduardo Braga - MDB** (1,26,36)		**Minoria** **Líder** **Randolfe Rodrigues - REDE** (15)

Notas:

1. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
2. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
3. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
4. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
5. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
6. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
7. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
8. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
9. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116085/2020-71-1 (ANEXO: 001)

10. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
11. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
14. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
15. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)
16. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
17. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
18. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
19. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
20. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
21. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
22. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
23. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
26. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
27. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
29. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
33. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
35. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT)
36. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
38. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
39. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
40. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
41. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
42. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID)
43. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
44. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB)
45. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
46. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
47. Em 10.07.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
49. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
50. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru desfiliou-se do Partido Socialista Brasileiro (Of. 038/2019-GSJKAJUR).
51. Em 12.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Partido Patriota (Of. 039/2019-GSJKAJUR).
52. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
53. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
54. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
55. Em 23.10.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado vice-líder da REDE (Of. 48/2019/GLREDE).
56. Em 04.02.2020, o Senador Rogério Carvalho foi indicado líder do PT (Of. 8/2020-GLDPT).
57. Em 03.03.2020, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 1ª vice-líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
58. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi indicado líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
59. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
60. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
61. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)
62. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado 1ª vice-líder do Partido Progressista (Of. 43/2020-GLDPP).
63. Em 24.09.2020, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Bloco Senado Independente até 21/01/2021, término da licença do Senador Veneziano Vital do Rego.
64. Em 07.10.2020, o Senador Izalci Lucas deixou a vice-liderança do Governo (Of. nº 007/2020-GLDGOV e Of. nº 141/2020-GSIZALCI).
65. Em 13.10.2020, o Senador Nelsinho Trad foi designado o 1º vice-líder do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, em substituição ao Senador Irajá (Of. 64/2020-GLPSD).
66. Em 15.10.2020, o Senador Chico Rodrigues deixou a vice-liderança do Governo (Of. nº 009/2020-GLDGOV).
67. Em 27.11.2020, o Senador Carlos Viana foi designado 3º vice-líder do Governo (Of. nº 135/2020/GSFERCOE).
68. Em 08.12.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado líder em exercício do PSDB durante o período de 08/12/20 a 31/12/20 (Of. nº 41/2020-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.

Finalidade: Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.
RQS nº 959, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)
RELATOR: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (3)

Instalação: 05/11/2019
Prazo final: 10/06/2020

MEMBROS

Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (1)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1)
Senador Diego Tavares (PP-PB) (2,4,5)

Notas:
1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº959/2019-CTEOLEO).
2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.
3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLEO).
4. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
5. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): (61) 3303-3492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela
Telefone(s): 3303-3511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116085/2020-71-1 (ANEXO: 001)

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS MEMBROS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS EM ANGOLA

Finalidade: Constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão de parlamentares para verificar perseguição religiosa sofrida por pastores e bispos da Igreja Universal do Reino de Deus, em Angola.

RQS 1381, de 2020

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116085/2020-71-1 (ANEXO: 001)

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AOS INCÊNDIOS DETECTADOS NO BIOMA PANTANAL

Finalidade: Acompanhar, no prazo de 90 (noventa) dias, as ações de enfrentamento aos incêndios detectados no bioma Pantanal e seus desdobramentos, as providências para evitar novos focos de incêndios, a limpeza dos locais já atingidos, a proteção das populações diretamente atingidas, da economia, da fauna e da flora e a transparência das atividades coordenadas pela Operação Pantanal.

RQS nº 2187, de 2020

Número de membros: 4

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)

RELATOR: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)

Instalação: 16/09/2020
Prazo final: 15/12/2020

MEMBROS

Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)

Notas:
1. Em 15.09.2020, os Senadores Wellington Fagundes, Simone Tebet, Nelsinho Trad e Soraya Thronicke foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº2187/2019-CTEPANTANAL).
2. Em 16.09.2020, na instalação da Comissão, foram eleitos os Senadores Wellington Fagundes, Presidente, e Nelsinho Trad, Relator.
3. Em 17.09.2020, os Senadores Carlos Fávaro, Esperidião Amin, Jayme Campos e Fabiano Contarato, foram designados membros suplentes, para compor a comissão.

Telefone(s): (61) 3303-3490

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE

Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)
RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8)

Leitura: 05/11/2019
Instalação: 11/12/2019
Prazo final: 03/08/2020

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6)	
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (7)	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (7)	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4)	1.
PODEMOS	
Senador Eduardo Girão (CE) (5)	1. Senador Marcos do Val (ES) (5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	1.
PSD	
Senador Otto Alencar (BA) (1)	1. Senador Nelsinho Trad (MS) (1)

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.
1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).
2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).
3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).
4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).
5. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).
6. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116085/2020-71-1 (ANEXO: 001)

7. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).
8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).

Secretário(a): Leandro Bueno
Telefone(s): 3303-4854

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3)CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,19)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,19)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,47,49)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10,46,50)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12,18)
Senador Diego Tavares (PP-PB) (6,43,44)	7. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (13)	1. VAGO (8,33,39)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (13)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (8,45)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13)	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8,32)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (8,28,31)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (17)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (15,34,37)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,42)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,20,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	4. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,35,40,41)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (7)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,21,24)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)
PSD	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Otto Alencar (2,26)
Senador Carlos Viana (2,25)	2. Senador Lucas Barreto (2,36,38)
Senador Irajá (2)	3. Senador Angelo Coronel (2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16,48)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4,29,30)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)

Notas:
1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116085/2020-71-1 (ANEXO: 001)

3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
25. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
26. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
27. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
28. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
29. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
30. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
31. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
32. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
33. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
34. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
35. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 155/2019-GLBSI).
36. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
37. Em 06.02.2020, o Senador Major Olimpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116085/2020-71-1 (ANEXO: 001)

38. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).
39. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
40. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
41. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 031/2020-BLSENIND).
42. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
43. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
44. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
45. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
46. Em 14.10.2020, o Senador José Maranhão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2020-GLMDB).
47. Em 16.10.2020, o Senador Ney Suassuna foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, no Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão em vaga cedida pelo MDB (Of. nº 32/2020-GLMDB).
48. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
49. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ney Suassuna, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão(Of. nº 34/2020-GLMDB).
50. Em 22.10.2020, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2020-GLMDB).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116085/2020-71-1 (ANEXO: 001)

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (1)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (1)	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1,3)

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).
3. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (14)

VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)	3. Senador Diego Tavares (PP-PB) (8,20,25,31,36)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)	1. VAGO (7,23,29)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (6)	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (6,34)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,23)	4. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (24)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2,28)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,26,32,33)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2,28)	4. VAGO (2,22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,17)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (17)	3. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (19,21)
PSD	
Senador Nelsinho Trad (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Irajá (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,13,27,30)
Senador Otto Alencar (13)	3. Senador Sérgio Petecão (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16,35)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116085/2020-71-1 (ANEXO: 001)

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).
22. Em 03.09.2019, o Senador Marcos do Val, membro suplente pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 121/2019-GLBSI).
23. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
24. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
26. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
27. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
28. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular em permuta com a Senadora Eliziane Gama, que passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 003/2020-BLSENIND).
29. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
30. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).
31. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
32. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
33. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 032/2020-BLSENIND).
34. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
35. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
36. Em 21.10.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 035/2020-GLMDB).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116085/2020-71-1 (ANEXO: 001)

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)	6. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

(Requerimento 2, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. VAGO (2,3)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)
3. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,28,34)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,23)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9,51,62)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,21,75,78)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senador Diego Tavares (PP-PB) (10,70,71)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,57,59)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,32,60)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (7,32,39,43,55,56)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,31,33,40)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8,20,29,30,76,79)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8,76,79)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (8,48,49,50,64,72,76,79)	5. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (14,46,61,63,65,73,76,79)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13,46)	6. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,47)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,69,77)	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,54,66,68)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,42)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,25,26,52,53)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,24,27)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,22,35)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	5. VAGO (3,17,77)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,16,18)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,16,19,36,37,44)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,18,45)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,58)	1. Senador Sérgio Petecão (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Carlos Fávaro (2,67)
Senador Carlos Portinho (2,74,80)	3. Senador Otto Alencar (2,58)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4,38,41)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessando Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116085/2020-71-1 (ANEXO: 001)

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
38. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
40. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
41. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
42. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
43. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
44. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
45. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
46. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
47. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
48. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
49. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
50. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
51. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
52. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
53. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
54. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
55. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
56. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
57. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
58. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
59. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 21/2020-GLPSDB).
60. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).
61. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
62. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB).
63. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS).
64. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS).
65. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS).
66. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
67. Em 07.08.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 61/2020-GLPSD).
68. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-BLSENIND).
69. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
70. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
71. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
72. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS).
73. Em 30.09.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS).
74. Em 07.10.2020, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 63/2020-GLPSD).
75. Em 19.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116085/2020-71-1 (ANEXO: 001)

76. Em 20.10.2020, os Senadores Lasier Martins, Eduardo Girão, Alvaro Dias e Oriovisto Guimarães permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Lasier Martins designado membro titular e o Senador Alvaro Dias suplente; o Senador Eduardo Girão designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães suplente, pelo PODEMOS(Of. nº 40/2020-GLPODEMOS).
77. Em 21.10.2020, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Ofício nº 140/2020-GSLB).
78. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLMDB).
79. Em 05.11.2020, os Senadores Alvaro Dias, Oriovisto Guimarães, Lasier Martins e Eduardo Girão permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Alvaro Dias designado membro titular e o Senador Lasier Martins suplente; o Senador Oriovisto Guimarães designado membro titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo PODEMOS(Of. nº 42/2020-GLPODEMOS).
80. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 65/2020-GLPSD).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8)	3. Senador Diego Tavares (PP-PB) (14,34,35)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (15)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (24)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)	6.
VAGO (11,26,30)	7.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (6)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	4. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,36)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (12)	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (13)
	6. VAGO (22,29)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21,28)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,27,31,32)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (3)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,21,33)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (17)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,16,19)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1,2)	1. Senador Nelsinho Trad (1)
Senador Irajá (1,23)	2. Senador Sérgio Petecão (1,25,38)
Senador Carlos Portinho (1,38)	3. Senador Carlos Viana (1,23)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (18)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (20,37)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116085/2020-71-1 (ANEXO: 001)

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
21. Em 29.08.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Ofício nº 118/2019-GLBSI).
22. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
23. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
24. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
25. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
27. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
28. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND).
29. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 23/2019-GLPSDB).
30. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
31. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
32. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 034/2020-BLSENIND).
33. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
34. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
35. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
36. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
37. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
38. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 68/2020-GLPSD).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116085/2020-71-1 (ANEXO: 001)

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (1)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
VAGO (1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) (1)

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116085/2020-71-1 (ANEXO: 001)

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,17,31,37)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6,16)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) (16,17)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10,24,29,32,38)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (17)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	1. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (9)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (15,33,36)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (20)	4. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (20,23,34)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. VAGO (19,21,25,30)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,22,26,27)	1. Senador Carlos Viana (2,22)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Carlos Fávaro (2,18,28)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (12,35)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116085/2020-71-1 (ANEXO: 001)

13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
21. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
22. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD(Of. nº 128/2019-GLPSD).
23. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 112/2019-GLPODE).
24. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
25. Em 04.02.2020, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 002/2019-GLBSI).
26. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
27. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
30. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
31. Em 15.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2020-GLMDB).
32. Em 15.10.2020, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2020-GLMDB).
33. Em 16.10.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPODEMOS).
34. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPSDB).
35. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
36. Em 21.10.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 41/2020-GLPODEMOS).
37. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 37/2020-GLMDB).
38. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Esperidião Amin, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLMDB).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116085/2020-71-1 (ANEXO: 001)

5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

(Requerimento 53, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)
RELATOR: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

Instalação: 29/10/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

Notas:
1. Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valentim e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
2. Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valentim como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,34)	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13)	2. Senador Diego Tavares (PP-PB) (10,13,14,16,20,38,39)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,23)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (28)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (25,34)	5. VAGO (30,37)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	1. VAGO (6,27,35)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8,26)	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (8,40)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (11,27)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (12,26)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,29,31)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	3. VAGO (21,33)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)
PSD	
Senador Carlos Portinho (1,42,43)	1. Senador Sérgio Petecão (1,2)
Senador Nelsinho Trad (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,32,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (24)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (22,41)	2.

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº s/n/2019-GLDPP).

9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).

8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).

7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).

4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).

2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).

11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116085/2020-71-1 (ANEXO: 001)

12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of.nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 07.08.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLBSI).
22. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
23. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
24. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
25. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
26. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
27. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).
28. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
29. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
30. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
31. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
32. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
33. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
34. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).
35. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
36. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD).
37. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
38. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
39. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
40. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
41. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
42. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
43. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 67/2020-GLPSD).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3)

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)

Notas:
1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116085/2020-71-1 (ANEXO: 001)

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
VAGO (1,2)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)
2. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (1,24)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (10)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (10)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	4. Senador Diego Tavares (PP-PB) (5,22,36,37)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6,18,22)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,31,32)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,27,29,34)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8)	2. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (14)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,25)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,35)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,17,21)	1. VAGO (7)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,16)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (23)	
PSD	
Senador Nelsinho Trad (2)	1. Senador Carlos Fávaro (2,33)
Senador Antonio Anastasia (2,30)	2. Senador Angelo Coronel (2,30)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,39)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
PODEMOS (19)	
Senador Marcos do Val (20,26)	1. Senador Alvaro Dias (20,26,28,38)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).

9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).
24. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
25. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
26. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE).
27. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
28. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
29. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
30. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
31. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
32. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 22/2020-GLPSDB).
33. Em 14.09.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD (Of. nº 62/2020-GLPSD).
34. Em 17.09.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão(Of. nº 35/2020-GLPSDB).
35. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
36. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
37. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
38. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
39. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2,3)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116085/2020-71-1 (ANEXO: 001)

7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1,3)

Notas:
1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (8)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)	4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (7,13,14)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (15)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (12)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)	1. Senador José Serra (PSDB-SP) (6)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (10,20,24,30)	2. VAGO (6)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16)	3. VAGO (11,25)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,23,27,28)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. VAGO (3,27)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)
	3.
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,22,26)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Carlos Viana (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
PODEMOS (18)	
VAGO (19,21)	1. Senador Oriovisto Guimarães (19)
Senador Alvaro Dias (19,29)	2. Senador Lasier Martins (19)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116085/2020-71-1 (ANEXO: 001)

8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
20. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
21. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
24. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD).
27. Em 28.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 028/2020-BLSENIND).
28. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
29. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
30. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. nº 40/2020-GLPSDB).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,11)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5,13,26)	3. Senador Diego Tavares (PP-PB) (16,30,31)
	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (22)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. VAGO (21,27)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,29)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,18,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (3,14,15)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	3. Senador Weverton (PDT-MA) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,24,28)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Omar Aziz (2)	2. Senador Otto Alencar (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,32)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
PODEMOS (19)	
Senador Eduardo Girão (20,25)	1. Senador Styvenson Valentim (20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
9. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
11. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
12. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116085/2020-71-1 (ANEXO: 001)

14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão(Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
23. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
26. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).
27. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
28. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD).
29. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
30. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
31. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
32. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

(Requerimento 12, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PP-PI) (2)
RELATOR: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)

Instalação: 15/05/2019

Prazo final: 22/12/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (1)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)
Senador Elmano Férrer (PP-PI) (1)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1,5)
Senador Paulo Albuquerque (PSD-AP) (1,4)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

Notas:
1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).
4. Em 12.02.2020, o senador Paulo Albuquerque foi indicado membro titular, em substituição ao senador Lucas Barreto na subcomissão (Of. nº 21/2020-CDR).
5. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
*. Em 10.02.2020, fica prorrogado o prazo final do Colegiado, até o final da presente sessão legislativa (Of. 13/2020-CDR/PRES)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12)
VICE-PRESIDENTE: Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,19)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (8)	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (13)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,30)
VAGO (14,25)	3. Senador Elmano Férrer (PP-PI) (16,22,24)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (2,29)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (2)	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PSD	
Senador Lucas Barreto (1,23,26)	1. Senador Sérgio Petecão (1,20,21,28)
Senador Carlos Fávaro (1,27)	2. Senador Angelo Coronel (1,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,31)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116085/2020-71-1 (ANEXO: 001)

14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
29. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
30. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
31. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116085/2020-71-1 (ANEXO: 001)

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (1,26,30)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (7,29)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11,25)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (6,16)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (9)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)
VAGO (20,28)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (4,12,17)	1. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (4,13)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (4,23)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (4)
Senador Weverton (PDT-MA) (4)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (8)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (8,15,22)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (8)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (8)
PSD	
Senador Carlos Portinho (2,32,33)	1. Senador Carlos Viana (2,3)
Senador Angelo Coronel (2,3)	2. Senador Vanderlan Cardoso (2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (5,31)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (24)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	2.
PODEMOS (18)	
Senador Oriovisto Guimarães (19)	1. Senador Styvenson Valentim (19)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
23. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
24. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
25. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso(Of. nº 15/2020-GLDPP).
26. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
27. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
29. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
30. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.
31. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
32. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
33. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 66/2020-GLPSD).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (12)	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (12)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3)
PSD	
Senador Irajá (1)	1. Senador Carlos Portinho (1,14,15)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)
PODEMOS (10)	
Senador Alvaro Dias (11,13)	1. Senador Eduardo Girão (11)

Notas:

*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).

4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).

5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).

6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).

7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).

8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).

9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).

10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)

11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).

12. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).

13. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).

14. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.

15. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 69/2019-GLPSD).

Secretário(a): Andréia Mano

Telefone(s): 61 3303-4488

E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (6)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (6,13)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (6)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6)	3. VAGO (6,12,26,30)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (5,14)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5,14)
VAGO (21,29)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
VAGO (2,27)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2,11)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1)	1. Senador Irajá (1,23,28)
Senador Otto Alencar (1)	2. Senador Omar Aziz (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (3)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,8)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (15,16,17)
PODEMOS (18)	
Senador Reguffe (19,24)	1. Senador Styvenson Valentim (19,20,25)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
8. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).
9. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
10. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
11. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116085/2020-71-1 (ANEXO: 001)

12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarâes, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of.nº 07/2019-GLIDPSL).
23. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão(Of. nº 134/2019-GLPSD).
24. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão(Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
25. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
27. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
28. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).
29. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
30. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
VAGO (1,5)	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)	3.

Notas:
1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
5. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116085/2020-71-1 (ANEXO: 001)

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:
1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
Senador Major Olimpio (PSL-SP)	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
VAGO (5)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
5. Vago devido ao pedido de desligamento imediato do Senador Chico Rodrigues, de acordo com o Ofício n°37/2020 - GSCRODRI, data: 19/10/2020.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116085/2020-71-1 (ANEXO: 001)

3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

MEMBROS
DEM
Senador Rodrigo Pacheco (MG)
PSD
Senador Irajá (TO)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116085/2020-71-1 (ANEXO: 001)

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116085/2020-71-1 (ANEXO: 001)

5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:
1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116085/2020-71-1 (ANEXO: 001)

6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL

(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116085/2020-71-1 (ANEXO: 001)

7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 67E0086B0039E2CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.